



Digitized by the Internet Archive
in 2016 with funding from
Getty Research Institute

HISTORIA
DOS
ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS
LITTERARIOS E ARTISTICOS
DE
PORTUGAL
NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

POR
José Silvestre Ribeiro
SOCIO EFFECTIVO DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

TOMO IX

LISBOA
TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS
1881

HISTORIA
DOS
ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS
LITTERARIOS E ARTISTICOS
DE
PORTUGAL
NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

HISTORIA
DOS
ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS
LITTERARIOS E ARTISTICOS
DE
PORTUGAL
NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

POR
JOSE SILVESTRE RIBEIRO
SOCIO EFFECTIVO DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

..... depuis que des philosophes ont écrit l'histoire.... on y cherche principalement les vicissitudes de la destinée de l'homme en société; et comme rien n'y a plus d'influence que les progrès des lettres et la culture de l'esprit, c'est l'état de ces progrès et de cette culture dans chaque nation et de chaque époque, que l'on veut particulièrement connaître.

GINGUENÉ.

TOMO IX
LISBOA
TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS
1881

De nos jours, d'ailleurs, je ne vois d'emploi plus honorable et plus agréable de la vie que d'écrire des choses vraies et honnêtes qui peuvent... servir, quoique dans une petite mesure, la bonne cause.

TOCQUEVILLE.

PROLOGO

¿Pode alguém contar com muitos annos de vida, de saude, de trabalho? Não, por certo. Assim mesmo, porém, conceba cada um de nós a mais fagueira esperança, e, animado por ella, faça esforços para dar vigoroso impulso á empresa que houver encetado.

Assim se expressou um distinto pensador dos nossos dias, referindo-se a um arduo commetimento que pôde levar á conclusão, no cabo de muitos annos de trabalho.

Se é lícito applicar a humildes planos o que naturalmente quadra a altos designios, podemos dizer que em nossa inferior esphera nos tem servido de estímulo, o pensamento, que em região infinitamente mais elevada, acudiu á mente do exímio escritor a quem alludimos, o sr. Littré.¹

¹ Eis as proprias expressões do sr. Littré:

«Qui peut compter sur plusieurs années de vie, de santé, de travail? Il ne faut pas se les promettre, mais il faut faire comme si on se les promettait et pousser activement l'entreprise commencée.»

Reproduzindo este conceito, prestamos um bom serviço á mocidade estudiosa, offerecendo á sua meditação um conselho salutar, da parte de um sabio que á força de perseverança logrou a satisfação de ver terminado o seu grande *Diccionario*.

Começámos no anno de 1871 a dar á estampa este nosso escripto, e, no longo espaço de tempo que decorreu até hoje, temos podido proseguir a encetada publicação, conseguindo fazel-a chegar a grande estado de adiantamento.

D'esta sorte, sem nos firmos em pouco seguras esperanças, lidamos perseverantes no proposito de fazer chegar á conclusão a obra que havemos emprehendido; embora os não muito avultados recursos da Academia Real das Sciencias de Lisboa, bem como as numerosas publicações que ella tem á sua conta, mil vezes mais importantes, não permittam uma rapida expedição typographica, tal como a desejavamos.

No tomo ix, que ora sae a lume, apresentamos a conclusão das notícias relativas ao periodo de 1834-1853, correspondente ao reinado da senhora D. Maria II, e particularmente nos ocupamos com a historia da Universidade de Coimbra nos dezenove annos d'esse mesmo periodo.

Aqui nos cumpre advertir, que antes de entrar na exposição d'essa especialidade, tivemos por conveniente exarar uns breves esclarecimentos, e algumas correcções que os reparos de illustrados criticos nos apontaram ácerca de uma ou outra passagem dos tomos antecedentes.

Em quanto aos *esclarecimentos*, observaremos que são, por sua natureza, interessantes os que se referem ao exame, e descrição dos objectos e productos da historia natural de Goa, pelo naturalista Manuel Galvão da Silva nos fins do seculo XVIII; e bem assim teem curiosidade os que dizem respeito ao Collegio Luso-Brasileiro, estabelecido em Fontenay-aux-Roses (1838-1843).

No que toca ás *correcções*, pareceu-nos de boa razão acudir, sem maior demora, ao desempenho de um dever melindroso, imposto pela deferencia para com as pessoas que nos honraram com as suas advertencias, ou inspirado pelo vivo desejo que temos de que o nosso trabalho seja, ao menos, exacto e correcto.

Ainda antes de principiarmos a historiar o que é relativo á

Universidade, foi indispensavel apresentar algumas noticias ácerca dos *Trabalhos geodesicos, chorographicos, etc.*, por ser este o assunto, que, na ordem alphabetic a, se seguia ao de *Sociedades scientificas, etc.*, em que terminou o tomo VIII.

Quasi todo o presente volume, pois, é consagrado á Universidade de Coimbra, com o fim de registar os diplomas, providencias e factos respectivos a esse centro de ensino superior no decurso dos annos de 1834 a 1853.

Trata-se de um estabelecimento scientifico, de elevada condição, respeitavel pela sua antiguidade, e de summa importancia pelo complexo de variadas sciencias que ali são objecto de ensino.

Detidamente, e com a mais decidida boa vontade, vamos expondo, na ordem chronologica, os factos que nos parece deverem ser recordados, bem como as providencias e resoluções que sucessivamente foram tomadas pelas Córtes, ou pelo governo, ou pelas corporações e auctoridades competentes, no interesse e para bem da cultura e progresso das sciencias, do melhoramento do ensino, ou da regular e ordenada administração de um tal corpo.

Poderá ser menos agradavel, ou causar algum enfado, a leitura de tantas minudencias que vamos seguidamente exarando. Cumpre, porém, advertir, ainda outra vez, que este *Repositorio* deve conter a maior somma de noticias sobre os variados assuntos de sua competencia. Assim, se a um ou outro leitor parecer que ha demasia de apontamentos, convidamol-o a reflectir que, pelo tempo adiante, será util encontrar reunido o que anda disperso, e o que é difficil ou mui penoso de buscar e descobrir.

Tambem a variedade de esclarecimentos é desculpavel, pela consideração de que a uns leitores interessam especies que a outros são indiferentes; e é por isso que este genero de trabalhos põe a mira em ser prestavel ao maior numero de pessoas, segundo a diversidade de suas conveniencias.

Ver-se-ha que tivemos a precaucao de indicar aos leitores

os subsídios ou fontes de informação, a que havemos recorrido para traçar a historia da Universidade no periodo de 1834 a 1853.

Essa enumeração, bastante extensa e variada, poderá contribuir para inspirar confiança na authenticidade da nossa escriptura, ao passo que nos ajuda a solver a gostosa divida de reconhecimento para com os escriptores que nos allumiaram em nosso caminho.

Bem quizeramos allegar tambem investigações nossas nos arquivos da Universidade; mas é certo que, ocupando-nos com um periodo tão chegado á actualidade, não será temeraria a crença de que poucas noticias terão escapado aos numerosos e tão diversos informadores que foram os nossos guias.

Em todo o caso deixamos fallar os documentos e os subsídios diversos a que recorremos, não só por motivo de fidelidade, senão tambem para que os leitores possam, per si mesmos, formar juizo, independentemente do nosso.

Dizia o douto e atilado critico Sainte-Beuve: « *J'aime les extraits, et en les rassemblant, je tâche de faire en sorte que le lecteur tire librement sa conclusion, et qu'il la dégage des textes mêmes qui lui sont offerts et soumis.* »

Muitas das noticias que damos, muitos dos factos que narramos, muitas das providencias que registamos, estão apontadas ou exaradas em collecções, memorias, livros, opusculos, de variada indole, de diferentes épocas. Observaremos, porém, que os extractos e ainda a reprodução que o nosso trabalho contém — procuram aos estudiosos a vantagem de os encontrarem subordinados a um plano systematico, a uma synthese methodica, e pela maior parte acompanhados de alguma advertencia ou ponderação; prestando-se assim mais facilmente a bem fundadas apreciações.

Ao corpo cathedralico, e ainda ao corpo academico da Universidade, poucas novidades offerecerá o nosso trabalho. Note-se porém, que não é este escripto determinadamente destinado para

esclarecer as duas classes especiaes, senão para ministrar ao commun dos nossos compatriotas, e aos estrangeiros curiosos, as noções que lhes convém adquirir a respeito de um instituto scientifico de tal ordem.

Julgamos ser indispensavel tomar em conta todos os interesses e conveniencias da Universidade, na ordem intellectual, moral, e até na ordem material, acompanhando esse estabelecimento, como opportunamente havemos de observar, na sua evolução scientifica e litteraria, administrativa e economica.

A mais de um dos leitores ha de parecer que nos é muito agradavel o assumpto da historia da Universidade de Coimbra. E com efeito assim é. Frequentámos por alguns annos os estudos de uma das suas faculdades; ficou em nosso coração o amor da *alma mater*, bem como nutrimos ainda hoje o vivo desejo de que ella prospere e se engrandeca, ilustrando mais e mais o seu nome, e concorrendo poderosamente para o adiantamento das sciencias, para a gloria de Portugal.

Os talentos que se apaixonarem pela sciencia serão o motor mais efficaz da realisação d'este grande *desideratum*.

Se o fervor e a persistencia no estudo são elementos impreteriveis de aproveitamento, da parte dos que aprendem, da mesma sorte são elementos impreteriveis do progresso do saber humano, da parte dos que ensinam.

A *Sciencia* é, de sua natureza, muito exigente; demanda os mais assiduos cuidados; é incompativel com as distracções que lhe roubam a applicação e os desvelos dos seus cultores.

Já em outro logar d'este nosso trabalho tivemos occasião de dizer, na maior generalidade: «Não foi só nos primeiros annos do presente seculo, que o demonio da ambição roubou á cultura das sciencias muitos homens, que tão efficazmente poderiam concorrer para os progressos scientificos, se não preferissem á vida serena do estudo, na qual já se haviam distinguido, o insidioso desejo de brilhar no theatro da politica, da diplomacia, ou na corte dos reis.»

Não cabe no possivel attingir de um salto os grandes resultados. São lentos os progressos, e por vezes param as nações em sua marcha, por terem que vencer obstaculos, arredar estorvos e remover difficuldades que lhes embargam o passo.

«O que seriam entre nós (perguntou, ha pouco, um grande conhedor da historia litteraria de Portugal), o que seriam entre nós as sciencias e o ensino, se o marquez de Pombal não reformasse a Universidade de Coimbra, e em geral todos os estudos?»

E na verdade, foi a energia do illustrado e poderoso ministro quem levantou do abatimento a Universidade de Coimbra, quem a reanimou por meio da sabia reforma que elle proprio foi levar-lhe, e pessoalmente poz em execuão, marcando assim uma época brilhante e para sempre memoravel nos dominios dos estudos e do ensino.

«Que espantosa diferença (exclamava o actual reitor da Universidade, em uma occasião solemne), que espantosa diferença entre as ruinas da decrepita Universidade, como a havia encontrado o sr. D. José I no principio do seu reinado, e a Universidade rejuvenescida pela reforma do marquez de Pombal!»

Mas, ou tudo degenera entre os homens, ou o tempo vem trazendo comsigo mudanças e alterações que demandam outras providencias, direcção diversa, mais ou menos radicaes reformas.

Assim sucede, que no anno de 1836 raiou nova luz para a Universidade; mas vivo clarão a illuminou em 1844; e desde esse anno alguns melhoramentos nos é dado apontar no presente volume.

Felizmente estenderam-se os progressos aos demais estabelecimentos de instrucção publica; e a respeito de todos concebemos a esperança de que a acção do tempo será cada vez mais propicia. *Aude sapere.*

Muito mais tinhamos que dizer aos leitores; mas tememos abusar da sua paciencia.

Vamos concluir, reiterando a expressão dos nossos agrade-

cimentos á generosa Academia Real das Sciencias de Lisboa, em geral; bem como, em especial, ao seu illustrado socio de merito, o sr. A. da Silva Tullio, consciencioso administrador e corrector da typographia academica.

Tambem de novo expressamos os nossos agradecimentos ao habil director technico da mesma typographia, o sr. Carlos Cyrillo da Silva Vieira, pela boa vontade e dedicação de que tem continuado a dar-nos inequivocas mostras.

E, finalmente, agradecemos á imprensa periodica, e aos cavalheiros que teem escripto a respeito do nosso trabalho, a benevolencia que lhes devemos.

Lisboa, 1880.



ADVERTENCIA

Os reis e os principes, e em geral todos os individuos mencionados n'este tomo, só figuram com referencia ás sciencias, letras e artes. Unicamente por excepção, e muito de passagem, se aponta alguma circumstancia notavel, politica, moral ou economica, que lhes diga respeito.

Para não interrompermos o seguimento das noticias em cada reinado, havemos de consagrar, no decurso d'esta obra, breves capitulos especiaes aos seguintes assumptos: *estudos nas ordens religiosas; bibliotecas; theatros.*

Além dos indices privativos d'este tomo, encontrarão os leitores um *Indice geral* de todos os assumptos que tratam os nove tomos já publicados.



HISTORIA

DOS

ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS

LITTERARIOS E ARTISTICOS DE PORTUGAL

NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

REINADO DA SENHORA D. MARIA II

(CONCLUSÃO DO PERÍODO DE 1834-1853)

Antes de entrarmos no assumpto privativo d'este tomo, é indispensável cumprir um dever, cujo desempenho não podemos demorar por mais tempo.

Já expressámos aos nossos leitores o ardente desejo que temos de apresentar-lhes um trabalho verdadeiramente útil.

Neste sentido, nos deliberámos a pedir aos sabedores que nos auxiliassem com as suas luzes, indicando-nos o que devesse ser acrescentado á nossa exposição, ou corrigido.

Algumas indicações havemos recebido, n'esta conformidade; e é do maior interesse da historia litteraria offerecer á consideração dos estudiosos os acrescentamentos ou as correcções que nos foram apontadas.

É o que vamos fazer, com a maior brevidade compatível com a clareza.

No tomo iv, pag. 268 e 269, ao fallarmos da «Sociedade Litteraria Tubucciana», dissemos que Diogo Soares da Silva e Bivar vivia ainda em 1857; mas não fixámos a data do seu falecimento, porque só tínhamos como subsidio uns curiosos apontamentos biographicos, que o sr. Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão nos communicara, e um relatorio do ministro do Imperio do Brasil, apresentado á «Assembléa General Legislativa» no referido anno.

Observou-nos depois Innocencio Francisco da Silva, que no tomo IX do seu «Diccionario Bibliographico» encontrariamos noticia precisa do falecimento de Bivar, e algumas particularidades biographicas.

E com efeito, ahi (pag. 428 e 429) vem fixada a seguinte data: «Falleceu com oitenta annos completos, no dia 10 de outubro de 1865.»

São curiosas as noticias biographicas relativas a Bivar, que o exímio Innocencio reuniu, e para elles remetemos os nossos leitores.

Bivar saiu de Portugal para o Brasil, como preso que havia de ir cumprir degredo em Rios de Sena, por ter sido accusado de partidista dos franceses. Na Bahia teve a fortuna de encontrar a valiosa protecção do conde dos Arcos; e em 1821 (abençoado anno!) foi restituído á liberdade.

Por quanto viveu longos annos no Brasil, recorreremos a outra fonte de noticias, para sabermos o caso que d'elle fizeram os brasileiros.

Na «Revista Trimensal» do Rio de Janeiro, vol. xxviii, vem uma sentida commemoração de Bivar, em um discurso necrologico ácerca dos socios do «Instituto Historico e Geographicco do Brasil» falecidos em 1865. Nesse discurso se diz que fôra Bivar um dos mais animados e solícitos companheiros de trabalho, na época em que o «Instituto» mais precisava da dedicação dos socios. Não fôra no Brasil um proscripto, ou um estranho perseguido, mas sim um cidadão prestavel ao Império. Exerceu a advocacia; foi director das aulas do commercio; consagrhou as horas de ocio ao estudo da historia e de outros ramos da literatura; e no «Instituto» deixou vestígios do seu saber e applicação nos pareceres de commissões e em memorias que elaborou.

Desgraçadamente . . . «viveu seus ultimos dias na solidão da melancolia, cansado das lutas com a fortuna, abatido sob o peso dos annos, triste, pobre e reduzido aos mais limitados recursos.»

Sunt lacrimæ rerum, et mentem mortalia tangunt,

disse Virgilio; mas ainda mais ao nosso proposito lemos em Heitor Pinto:

Esta é a propriedade do mundo, apontar no alvo das prosperidades e desfechar na barreira das desventuras. As suas tristezas são puras, e os seus gostos aguados com mil desgostos.

Rivara (Joaquim Heliodoro da Cunha) «profundo philologo, e investigador diligente e consciencioso», como lhe chamou Innocencio, nos

escreveu de Goa (onde então era secretario do governo geral da India) em data de 27 de junho de 1875; observando-nos que no tomo II d'esta nossa «Historia» fizeramos a devida commemoração do naturalista Manuel Galvão da Silva, que fôra mandado a Moçambique. Faltava, porém, nos subsidios que havíamos consultado, uma circumstancia importante, e vem a ser: «que Manuel Galvão da Silva com os dois ajudantes seus subalternos foram para Moçambique por via de Goa, e traziam ordem de explorar os productos naturaes d'este territorio, quanto fosse possivel na breve detenção que aqui poderiam ter.»

Os commissionados cumpriram fielmente as ordens que tinham recebido; do que dá testemunho authentico, e muito instructivo, um opusculo de que nos fez presente o mesmo douto Rivara, e que nos damos por obrigados a reproduzir n'este nosso repositorio, para que fique bem assinalado um serviço importante, feito á sciencia em virtude de providencias governativas.

Intitula-se o opusculo:

«*Observações sobre a historia natural de Goa, feitas no anno de 1784 por Manuel Galvão da Silva; agora publicadas por J. H. da Cunha Rivara.*—Nova Goa. Imprensa Nacional. 1862.»

NB. Registaremos os diplomas officiaes e a descripção scientifica dos productos naturaes; no que toca, porém, ao texto da conta que de suas observações deu Manuel Galvão da Silva a D. Frederico Guilherme de Sousa, governador e capitão general da India,—omittiremos, por brevidade, a versão latina que o acompanhava, limitando-nos á exposição portugueza. Finalmente, registaremos uma apreciação do escripto de Galvão da Silva, feita por um douto professor de sciencias naturaes, a quem pedimos o seu parecer sobre o valor d'esse mesmo escripto, que data do ultimo quartel do seculo XVIII.

Carta do secretario d'estado Martinho de Mello e Castro ao governador da India D. Frederico Guilherme de Sousa.

«Para secretario do governo da capitania de Moçambique vai despatchado Manuel Galvão da Silva, naturalista, levando debaixo da sua inspecção a Antonio Gomes, riscador, e a José da Costa, jardineiro botânico, os quaes vão vencendo ao serviço de S. Magestade, a saber, o primeiro o ordenado que compete ao referido emprego de secretario; e o segundo e terceiro o ordenado de trezentos mil réis cada um por anno, com a obrigação de se empregarem debaixo das ordens do governador e capitão general d'aquelle capitania, em examinar, e descrever tudo o que houver n'ella relativo á historia natural, e em recolher,

preparar, e remetter a esta côrte tudo o que houver de dirigir-se a ella, na conformidade dos exemplares das instruções, que a Academia das Sciencias de Lisboa publicou a este respeito, que a monção passada remetti ao dito governador, e igualmente a V. S.^a e das instruções particulares, que leva o dito Manuel Galvão da Silva, debaixo de cuja inspecção devem trabalhar os outros dois, que leva na sua companhia, fazendo o mesmo governador que estes lhe obedecam em tudo o que fizer a bem do real serviço. Aos mesmos se ordena sigão em tudo as ordens do dito governador e capitão general, que os mandará auxiliar nas jornadas, ou viagens que fizerem de umas para outras partes, com gente e o mais que se fizer preciso para o mesmo fim, a que vão destinados. Pareceu porém a S. Magestade que os referidos, antes de se estabelecerem em Moçambique, fossem em direitura a esse Estado, para n'elle fazerem todas as observações, e recotherem todas as produções que poderem descobrir, e n'esta intelligencia V. S.^a lhes determinará, e regulará os sitios e logares onde hão de hir, fazendo-os comunicar com o coronel Assa, e Charmon, para aproveitarem o tempo que ahi se demorarem, e extrahirem tudo o que se poder descobrir respectivo á historia natural, e de que deverão dar conta a V. S.^a para V. S.^a remetter a esta côrte com as observações que elles tiverem feito; e as despezas que se fizerem com comedorias, transportes, e tudo o mais necessário para estas expedições, e fazerem viagem para Moçambique, ordenará V. S.^a sejam pagas pela junta da fazenda d'esse estado, passando-se-lhe as clarezas necessarias para se levarem em conta no erario regio.

«Deus guarde a V. S.^a Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda ao 1.^o de abril de 1783.—*Martinho de Mello e Castro*.—Senhor Frederico Guilherme de Sousa.—1.^a Via.

«P.S. O dito naturalista Manuel Galvão da Silva, e os dois que o acompanham, vão particularmente recomendados ao tenente de mar João Vito da Silva, e logo que chegarem a esse estado, sem a menor perda de tempo, os deve V. S.^a mandar correr a costa e margem da ilha de Goa, e mais ilhas, e das provincias adjacentes, fazendo as suas jornadas por agua, e podendo saltar em terra n'aquelles sitios, onde podem achar, ou descobrir tudo o que respeita á historia natural; fazendo-os depois passar ao exame dos Gates, provicia de Pondá, Bicholim, e Panelim¹, para recolherem tudo o que pertencer á mesma historia; e fazendo remetter para Goa o que forem achando, que V. S.^a mandará

¹ Assim está; mas deve ler-se *Sanquelim*. (Nota do editor)

encaixotar com todo o cuidado para se remetter para este reino, não só em este navio de viagem, que agora vai, mas successivamente nos outros que ahi aportarem; empregando os ditos naturalistas n'este trabalho os mezes que ahi se demorarem desde a sua chegada até á partida do navio de viagem para Moçambique, que me segurão he nos fins de janeiro até principios de fevereiro, no qual navio devem infallivelmente jazer viagem sem maior demora.»

«Resposta do governador ao secretario de estado Martinho de Mello e Castro.

«III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Recebi a carta de V. Ex.^a de 1 de abril de 1783, em que me participa que para secretario do governo de Moçambique vinha despachado Manuel Galvão da Silva, naturalista, conduzindo debaixo de sua inspecção a Antonio Gomes, riscador, e a José da Costa, jardineiro botanico, os quaes vinham vencendo ao serviço de sua magestade; a saber, o primeiro o ordenado que compete ao referido emprego de secretario, e o segundo e terceiro o ordenado de trezentos mil réis, cada um por anno, com a obrigação de se empregarem debaixo das ordens do governador e capitão general d'aquelle capitania em examinar e descrever tudo o que houver n'ella relativo á historia natural, e em recolher, preparar, e remetter a essa corte tudo o que houver de dirigir-se a ella, na conformidade dos exemplares das instruções, que a Academia das Sciencias de Lisboa publicou a este respeito, e das instruções particulares, que trazia o dito naturalista, debaixo de cuja instruccion deviam trabalhar os outros dois, que trazia na sua companhia, fazendo o mesmo governador que estes lhe obedecam em tudo o que fizer a bem do real serviço. Que aos mesmos se ordenava sigam em tudo as ordens do dito governador e capitão general, que os mandará auxiliar nas jornadas, ou viagens, que fizerem de umas para outras partes, com gente, e o mais que se fizer preciso para o mesmo fim, a que vinham destinados. Que pareceu porém a sua magestade que os referidos antes de se estabelecerem em Moçambique, viessem em direitura a este estado para n'elle fazerem todas as observações, e recolherem todas as producções que poderem descobrir, e n'esta intelligencia que eu lhes determinasse e regulasse os sitios e lugares, onde hão de ir, fazendo-os comunicar com o coronel Assa, e Chermon, para aproveitarem o tempo que aqui se demorarem, e extrahirem tudo o que se poder descobrir respectivo á historia natural, de que me deviam dar conta para eu remetter a essa corte com as observações, que elles tiverem feito. E as despezas que se fizerem com as comedorias, trans-

portes, e tudo o mais necessario para estas expedições, e fazerem viagem para Moçambique, que ordenaria sejam pagas pela junta da fazenda d'este estado, passando-se-lhe as clarezas necessarias para se levarem em conta no erario regio. Que logo que chegassem o dito naturalista, e os dois que o acompanham, deviam sem a menor perda de tempo correr a costa, e margem da ilha de Goa, e mais ilhas, e provincias adjacentes, fazendo as suas jornadas por agua, e podendo saltar em terra n'aquelles sitios, onde poderem achar, ou descobrir tudo que respeita á historia natural. Que depois os fizesse passar ao exame dos Gates, provincia de Pondá, Bicholim, e Sanquelim, para recolherem tudo o que pertencer á mesma historia, e fazendo remetter para Goa o que forem achando, o que eu mandaria encaixotar com todo o cuidado para se remetter para esse reino, não só n'este navio de viagem, mas sucessivamente nos outros, que aqui aportarem, empregando os ditos naturalista, e seus companheiros n'este trabalho os mezes, que aqui se demorarem d'esde a sua chegada até á partida do navio de viagem para Moçambique; no qual navio deviam infallivelmente fazer viagem sem maior demora.

«Logo que aqui chegou o navio de viagem, que foi a 4 de dezembro de 1783, mandei aposentar o naturalista, riscador, e jardineiro botanico, e lhe fiz intimar as ordens de sua magestade que comunicassem com os coroneis Assa, e Charmont, para os sitios e lugares, em que deviam fazer as observações. Determinei ao capitão ajudante de agricultura Simão Rodrigues Moreira, pessoa habil e intelligente, com muito conhecimento do paiz e suas produções, para que lhes assistisse, e os acompanhasse n'estas ilhas de Goa e adjacentes, e nas provincias de Pondá, Bicholim, e Sanquelim até os Gates. Elles gastaram o mais do breve tempo, que aqui residiram, em fazerem os descobrimentos e observações relativas á Historia Natural. Do conhecimento junto num. 1.^º constam os caixotes e latas, em que vão as produções que descobriram, e do documento num. 2.^º as observações, que fez o dito naturalista. Mandei concorrer-lhe pela fazenda real com todas as despezas de comedorias, transportes, e todo o mais necessario para estas expedições, e para a viagem que fizeram para Moçambique no navio destinado de viagem áquelle porto, quo partiu em 31 de janeiro d'este anno. Aos ditos riscador, e jardineiro botanico mandei-lhes concorrer com subsidio, que requereram para os seus vestidos, e alguns preparos, por conta dos seus ordenados.

«Deus guarde a V. Ex.^a Goa 20 de março de 1784 (Rubrica do governador).

«P.S. Não communicaram com o coronel Charmont, porque n'este tempo estava gravemente doente.»

«Recebi eu João Vitto da Silva, tenente do mar da real armada, e segundo commandante do navio S. Antonio Polifemo, do ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. D. Frederico Guilherme de Sousa, governador e capitão general da India, um caixote grande, outro dito pequeno, encapados com a marca da margem; e um latão grande com a mesma marca, lacrado, em que vão algumas producções da natureza; tudo para entregar em Lisboa á ordem do ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Martinho de Mello e Castro, do conselho de sua magestade fidelissima, ministro e secretario de estado dos negocios da conquista e dominios ultramarinos, levando-me Deus a salvamento, e ao dito navio, e d'este theor passei tres, que um cumprido, outros não terão vigor. Goa 18 de março de 1874.—João Vitto da Silva.»

«Ao Illm.^º e Exm.^º Senhor D. Frederico Guilherme de Sousa, governador e capitão general da India, etc. etc. etc., dá conta das observações, que tem feito sobre a historia natural de Goa, Manuel Galvão da Silva.

«Tendo gastado alguns dias, para fazer a historia natural de Goa, em indagar as substancias, que pertencem ao reino das pedras, sem achar mais que um ferro, composto pela maior parte de uma ochra indurecida, e de côn encarnada, ou amarella, resolvi, como me tinha sido ordenado, passar ás ilhas, e lugares subordinados a Goa, a ver se tirava algum fructo das minhas fadigas, enriquecia o real gabinete de historia natural, e achava ao mesmo tempo alguma producção, que podesse ser util á minha patria; porém com a mesma felicidade que até aí subi por montes e outeiros, descia profundos valles, indaguei terras, e examinei as fendas das montanhas, que encontrei, não encontrando por toda a parte senão o mesmo ferro mais ou menos no seu estado natural. Por esta causa tenho já feito as minhas digressões por Bandorá, e pelas ilhas de Combarjua, Chorão, Mahem, de S. Estevão, e outras, parti para Mormugão, situado na província de Salcete, levado de um grande desejo de ver tanto uma mina de ouro. como as conchas que produzem as perolas, de que corria em Goa uma fama tão geral. Chegando á chamada mina de ouro, observei uma excavação feita em fórmula de abobada, recta e paralela ao horizonte, de comprimento de oitenta pés, correndo do norte para o sul, dentro da qual aparecia para a banda de leste outra abertura menos comprida, cavada pela mesma maneira, a qual abriraõ, como tenho por certo, abandonando a primeira por causa

da durissima rocha, que se não pode romper sem grande difficultade, porque n'este logar o monte se compõe de uma pedra, a que chamam os naturalistas quartzo rupestre; e em certos espaços de uma terra barrenta, iam cavando em quanto não davam com a pedra. Ainda que me não era preciso mais do que ver esta mina para saber que só a impostura tinha feito levantar esta chimera; com tudo não parecia justo deixar de examinar com toda a attenção uma materia, de que até alli ninguem tinha podido duvidar, especialmente existindo muitas testemunhas de vista, que confessam ter visto ouro fundido, tirado d'esta mina. Por esta causa fiz a mais exacta diligencia, esquadrinhando as pedras e as terras, se bem que debalde, pois não appareceu migalha, não digo de ouro, mas nem de ferro.

«Em quanto ás matrizes das perolas, é verdade que junto a Chicalim apparecem algumas conchas, que ainda que não são as proprias onde se geram as perolas, não deixam comtudo de produzir alguns aljofares pequenos, e de baixo valor.

«De Mormugão embarquei para as ilhas, que lhe são vizinhas, onde observei um ferro já mais diferente, e o mesmo quartzo rupestre, que tinha observado na fortaleza de Mormugão. D'ali parti para Bicholim, e Sanquelim, de d'onde me recolhi a Goa, sendo já chegado o tempo de embarcar para Moçambique, para pôr em ordem a pobre colheita que tenho feito.

«Em summa, por todas as partes, por onde tenho viajado, não tenho visto fosseis petrificados, pedras calcareas on siliciosas, e nem se encontram da mesma sorte betumes, saes, enxofres, nem immensas outras producções que fazem rico o reino mineral. As substancias que em si contém estas collinas, tão estereis de metaes, agora as descreverei:

Metallia

Ferrum ochraceum induratum, lapidescens, particulis ferreis variis, arenosis que mixtum.

Hoc ferrum passim occurrit in statibus Goæ.

Usus in construendis fundamentis, murisque domuum.

Ferrum haematites, scriptura rubra, quartzum pro matrice recognoscens, particulis ferreis nigris.

Habitat ad maiorem insulam prope Mormuganum.

Ferrum haematites lamellosum, talcosumque, rasile, scriptura rubra.

Habitat in eadem insula.

Ferrum haematites compactum, scriptura flava, fractura siliceas particulas ostendens.

Habitat in eadem insula, reperitur que ad Mayem.

Ferrum rubro-nigricans, ponderosum, scriptura rubra, particulis minutissimis micantibus.

Habitat in Bandurā.

Utrum solum ferrum, an aliud metallum contineat, examinare non potui.

Petrae

Quartzum rupestre solidissimum, tinctum colore obscuro.

Habitat in Mormugano, atque insulis vicinis.

Quartzum lacteum opacum rupestre.

Habitat in maiori insula in Mormugano vicina.

Talcum ollare lapideum, rasile, opacum, colore obscuro cinereo, scriptura alba.

Usus. Ex eo sacri lapides operantur in Goa.

Habitat in castello Mormugani.

Terrae

Argilla bolus cærulescens lamellosa.

Argilla rubra lubrica, particulis minimis arenosis mixta.

Argilla mixta ochracea pallescens, particulis albis distincta.

Argilla colore carneo diluto, striis albis intertincta.

Argilla porcellana? alba, farinacea, macra, particulis ochraceis, punctisque ferreis nigris.

Habitat cum præcedentibus ad castellum Mormugani.

Argilla bolus alba.

Habitat in insula Divi Hyacinthi.

Regnum Vegetabile

MONANDRIA MONOGYNIA.

Curcuma.—*Rotunda corcuma* foliis lanceolato-ovatis, nervis lateralibus rarissimis.—*Assafrôa*.

Zingiber.—*Amomum zingiber* scapo mudo, spica oblonga obtusa.—*Gingibre*.

Canna.—*Indica canna* foliis ovatis utrinque acuminatis.—*Conteira*.

MONANDRIA DIGYNIA.

Blitum.—*Virgatum blitum* capitellis sparsis lateralibus.

DIANDRIA MONOGYNIA.

Nyctanthes.—*Sambac nyctanthes* foliis inferioribus cordatis obtusis, superioribus ovatis acutis.

Undulata N. foliis ovatis acuminatis undulatis, ramis teretibus.—*Bo гарим*.

Hirsuta N. petiolis, pedunculis que villosis.

Habitat ad Combarjû.

Jasminum.—*Officinale jasminum* foliis oppositis pinnatis.—*Jasminum*.

Ozoricum J. foliis oppositis ternatis.

Odoratissimum J. foliis oppositis ternatis pinnatisque, ramis teretibus.

Justicia.—*Adhatoda justicia* arborea, foliis lanceolato-ovatis, bracteis ovatis persistentibus, corollarum galea concava.

Ecbolium J. arborea, foliis lanceolato-ovatis ciliatis, corollarum galea reflexa.

Picta J. fructicosa, foliis lanceolato-ovatis pictis, corollis fauce inflatis.

DRIANDRIA TRIGYNIA.

Piper.—*Nigrum piper* foliis ovatis subseptemnerviis glabris, petiolis simplicibus.—*Pimenta redonda*.

Betle P. foliis oblongiusculis acuminatis septemnerviis, petiolis bidentatis.—*Betle*.

TRIANDRIA MONOGYNIA.

Tamarindus.—*Indica tamarindus*.—*Tamarinho*.

Cyperus.—*Disformis cyperus* culmo triquetro subnudo, umbella diphylla simplice, spicis cuspidatis, intermedia sessili.

Herbam siccac vidi.

TRIANDRIA DIGYNIA.

Saccharum.—*Officinarum saccharum* floribus panniculatis.—*Canna de assucar.*

Arundo.—*Bambos arundo* calycibus multifloris, spicis ternis sessilibus.—*Bambu.*

TETRANDRIA MONOGYNIA.

Spermacoce.—*Corymbosa spermacoce* procumbens, foliis linearibus, corymbis lateribus pedunculatis.

Scoparia.—*Dulcis scoparia* foliis ternis, floribus pedunculatis.

Ixora.—*coccinea ixora* foliis ovalibus semiamplexicaulibus, floribus fasciculatis.

PENTANDRIA MONOGYNIA.

Evonymus.—*Americanus evonymus* floribus omnibus quiquefidis.

Plumbago.—*Zeilanica plumbago* foliis petiolatis alatis glabris, caule filiformi.

Rosea P. foliis petiolatis ovatis glabris, caule geniculis gibbosis.

Habitat in insula Divi Hyacinthi.

Convolvulus.—*Batatas convolvulus* foliis cordatis hastatis quinque-nerviis, caule repente hispido tuberifero.—*Batatas.*

Repens C. foliis sagittatis postice obtusis, caule repente, pedunculis unifloris.

Pesera pa C. foliis bilobis pedunculis unifloris.

Frequens in litoribus Cochim (sic) et Mormugani.

Ipomoea.—*Quamoclit ipomoea* foliis pinnatifidis linearibus, floribus subsolitariis.—*Trepadeira.*

Campanula.—*mollis campanula* capsulis quinquelocularibus obtectis pedunculatis, caule prostrato, foliis suborbiculatis.

Coffea.—*arabica coffeea* floribus quinquefidis dispermis.—*Caffé.*

Mirabilis.—*Dichotoma mirabilis* floribus solitariis axillaribus erectis sessilibus.—*Boas noites.*

Datura.—*Stramonium datura* pericarpiis spinosis erectis ovatis, foliis ovatis glabris. Frequens in Goa.

Fastuosa D. pericarpiis tuberculatis nictantibus globosis, foliis lan- ceolato-ovatis sessilibus decurrentibus, floribus acutis.

Physalis.—*Angulata physalis* ramosissima ramis angulatis glabris, foliis ovatis dentatis.

Solanum.—*Nigrum solanum* caule inermi herpaceo, foliis ovatis dentato-angulatis, umbellis distantibus.

Melongena S. caule inermi herbaceo, foliis ovatis tomentosis integris, calycibus aculeatis, fructu pendulo.—*Beringella.*

Edule S. caule inermi herbaceo, foliis ovatis tomentosis integris, nervis aculeatis, aculeis rectis, fructu rotundo pendulo, calyce semitecto.—*Beringella*. Fructus edulis.

Indicum S. caule aculeato fruticoso, foliis cunciformibus augulatis subvillosis integerrimis, aculeis utrinque rectis.

Fuscatum S. caule aculeato fruticoso, foliis ovatis obtuse lobatis, aculeis utrinque rectis, superioribus coloratis.

Capsicum.—*Annuum capsicum* caule herbaceo, pedunculis solitariis.—*Pimenta longa*.

Baccatum C. caule fruticoso, laevi, pedunculis geminis.

Cordia.—*Mixa cordia* foliis ovatis tomentosis, corymbis lateraliibus, calycibus decem striatis.

Rhamnus.—*Paliurus rhamnus* aculeis geminatis, inferiore reflexo, floribus trigynis.

Mangifera.—*Indica mangifera*.—*Mangueira*.

Nullam distinctam speciem observavi, nisi tot species diversificari velimus quot fructuum sunt varietates.

Hedera.—*Quinquefolia hedera* foliis quinatis ovatis serratis.

Achyranthes.—*Aspera achyranthes* caule erecto, calycibus reflexis spicæ adpressis.

Celosia.—*Lanata celosia* foliis lanceolatis tomentosis obtusis, spicis confertis, staminibus lanatis.

Cerbera.—*Manghas cerbera* foliis lanceolatis, nervis transversalibus.—*Mangueira brava*.

Plumieria.—*Rubra plumieria* foliis ovato-oblongis, petiolis biglandulosis.—*Flor de Santo Antonio*.

Vinca.—*Rosea vinca* caule suffrutescente, floribus geminis sessilibus, foliis oblongis.

Petiolos bidentatos non vidi: an varietas?

Nerium.—*Divaricatum nerium* foliis lanceolato-ovatis, ramis divaricatis.

Habitat in Mormugano.

PENTANDRIA DIGYNIA.

Apocynum.—*Reticulatum apocynum*.

Flores non vidi.

HEXANDRIA MONOGYNIA.

Bromelia.—*Ananas bromelia* foliis ciliato-spinosis mucronatis, spica comosa.

Karatas B. acaulis, floribus aggregatis sessilibus subradicalibus.—*Karatā*.

Habitat ad majorem insulam prope Mormuganum.

Agave.—*Fætida agave* foliis integerrimis.

Habitat in Mormugano.

Calamus.—*Rotang calamus*.

Utrum varietas, an species diversa determinare non potui. Culmus valde nodosus.

Habitat ad insulas prope Mormuganum.

HEXANDRIA DIGYNIA.

Oryza.—*Sativa oryza*.

OCTANDRIA MONOGYNIA.

Jambulifera.—*Jambulones jambulifera*.—*Jambolão*.

*Santacatum*¹. Non vidi; mihi tantum retulere in Canaona produci.

Mimusops.—*Elenji mimusops* foliis alternis remotis.—*Olá*.

OCTANDRIA TRIGYNIA.

Cardiospermum.—*Halicacabum cardiospermum* foliis laevibus.

Sapindus.—*Saponaria sapindus* foliis impari-pinnatis, caule inermi.
—*Saboeira*.

Generis non accurata descriptio.

DECANDRIA MONOGYNIA.

Bauhinia.—*Divaricata bauhinia* foliis ovatis, lobis divaricatis.

Purpurea B. foliis subcordatis bipartitis rotundatis subtus tomentosis.

Ungulata B. foliis ovatis, lobis parallelis.

Cassia.—*Fistula cassia* foliis quinquejugis ovatis acuminatis glabris, petiolis eglandulatis.

Toca C. foliis trijugis obovatis, exterioribus majoribus, glandula subulata inter inferiora quatuor.—*Taiquiló*.

Hirsuta C. foliis sejugis ovatis acuminatis lanatis.

Poinciana.—*Pulcherrima poinciana* aculeis geminis.—*Rabo de Gallo*.

Elasta P. caule inermi.

Cæsalpinia.—*Sapan cæsalpinia* caule aculeato, foliolis oblongis inæquilateralibus emarginatis.—*Sapanga*.

Anacardium.—*Occidentale anacardium*.—*Acajú*.

Non dari dioicum *Anacardium* nec in America, nec in India omnibus est notissimum; verum quidem est inter mille flosculos vix reperiri decem foemineos efætos, ut multis dissectionibns convictus sum.

¹ Vernaculo sermone—*Santanachem foll.* (Nota Editoris)

Pedunculum tansire in pericarpium carnosum certum est, nam pedunculus evanescit, fructus fit sessilis, atque remanent ad tempus calycis foliola, fortasse filamenta persistentia Rotboel (*sic*), ut videre est in fructus immaturi figura, quam pingere feci.

Melastoma.—*malabarica melastoma* foliis integerrimis quinque-nerviis lanceolato-ovatis scabris.

Habitat in Bandurá.

DECANDRIA PENTAGYNYA.

Averrhoa.—*Bilimbi averrhoa* caudice nudo fruticante, pomis oblongis obtusangulis.

Carambola A. axillis foliorum fruticantibus, pomis oblongis acutangulis.

Acida A. ramis nudis fruticantibus, pomis subrotundis.

Spondias.—*Ambaré spondias*.

Arbor indica, juglandis foliis, fructu nucis magnitudine.

C. B. Quamvis folia non invenirentur, flores enim sunt præcoces.

Spondiam esse luteam mihi pro certo habeo.

DODECANDRIA MONOGYNYA.

Rhizophora.—*Conjugata rhizophora* foliis ovatis oblongis obtusiusculis integerrimis, calycibus sessilibus, fructibus cylindraeo-subulatis.—*Salgueiro*.

Mangles R. foliis acutis, fructibus subulato-elevatis.—*Salgueiro*.

Portulaca.—*Oleracea portulaca* foliis cuneiformibus, floribus sessilibus.

b. Natifolia sativa.—*Beldroega*.

DODECANDRIA DIGYNYA.

Agrimonia.—*Repens agrimonia* foliis caulinis pinnatis, impari sessili, fructibus hispidis.

Habitat in Combarjù.

DODECANDRIA TRIGYNYA.

Euphorbia.—*Canariensis euphorbia* aculeata nuda subquadangularis, aculeis geminatis.—*Leiteira*.

Tirucalli N. inermis seminada filiformis erecta, ramis patulis determinate confertis.—*Leiteira*¹.

Ejus carbonem, qua de causa nescio, pulveri pyro confiendo applicant.

¹ Vernaculo sermone—*Nivolle*. (Nota Editoris)

ICOSANDRIA MONOGYNIA.

Psidium.—*Pyriferum psidium* foliis lineatis obtusiusculis, pedunculis unifloris.—*Pereira*.

Eugenia.—*Jambos eugenia* foliis integerrimis, pedunculis ramosis terminalibus.—*Jambeiro*.

Malacensis E. foliis integerrimis pedunculis ramosis lateralibus.

Uniflora E. foliis integerrimis, pedunculis unifloris lateralibus.

Datur et alia species, quam non vidi.

Punica.—*Granatum punica* foliis lanceolatis, caule arboreo.—*Ro-
meira*.

ICOSANDRIA POLYGYNIA.

Rosa.—*Indica rosa* germinibus ovatis, pedunculis que glabris, caule subinermi, petiolis aculeatis.

POLYANDRIA MONOGYNIA.

Capparis.—*Karandas capparis*?

Consulatur Scopoli. Florem non vidi. Habitus, et fructus *Cap-
paris Linnaei*.

Sanguinaria.—*Canadensis sanguinaria*.

Habitat in Goa et Sanquelinio.

Calophyllum.—*Calaba calophyllum* foliis ovatis obtusis.

Habitat in Mormugano.

Annona.—*Muricata annona* foliis ovato-lanceolatis glabris nitidis planis, pomis muricatis.—*Nona*.

Squamosa A. foliis oblongis, fructibus obtuse-subsquamatis.—*Ata*.

DIDYNAMIA GYMNOSPERMIA.

Mentha.—*Crispa mentha* spicis capitatis, foliis cordatis dentatis undulatis sessilibus, staminibus corollam æquantibus.

Sativa M. floribus verticillatis, foliis ovatis acutiusculis serratis, staminibus corolla longioribus.

Phlomis.—*Zeylanica phlomis* foliis lanceolatis serratis, involucris linearibus nudis, calycibus decagonis decemdentatis¹.

Leonurus P. foliis lanceolatis serratis, involucris linearibus nudis, calycibus decagonis decemdentatis.

¹ Sic legitur in altero nostrorum apographorum, in altero vera deest pagina; sed fortasse scribentis incuria sequentis speciei descriptio in hanc irrepsit, sic que iterata appareat; descriptio enim Linnæana hec est.—*foliis lanceolatis subserratis, capitulis terminalibus, calycibus octodentatis*—(Spec. Plantar). (Nota Editoris.)

DIDYNAMIA ANGIOSPERMIA.

Vitex.—*Trifolia vitex* foliis ternatis quinatisque integerrimis, paniculis dichotomis.—*Nengari*.

Bignonia.—*Catalpa bignonia*.

Flores non vidi.

Sesamum.—*Oriental sesamum* foliis ovato-oblongis integris.—*Ger-gelim*.

Indicum S. foliis inferioribus trifidis.—*Gergelim*.

Barleria.—*Prionitis barleria* spinis axillaribus, foliis lanceolatis denticulatis.

Habitat in Mayem.

TETRADYNAMIA SILIQUOSA.

Brassica.—*Napus brassica* radice caulescente fusiformi.

Oleracea B. radice caulescente tereti carnosa.

b. *viridis*.

Sinapis.—*Orientalis sinapis* siliquis retrorsum hispidis apice sub-tetragonis compressis.—*Mostarda*.

MONADELPHIA POLYANDRIA.

Bombax.—*Ceiba bombax* floribus polyandris, foliis quinatis.—*Fai-nheira*.

Sida.—*Alba sida* foliis cordatis subrotundis, stipulis setaceis axillaris subtrispinosis.

Alnifolia S. foliis orbiculatis plicatis serratis.

Abutilon S. foliis subrotundo-cordatis indivisis, pendunculis foliobrevioribus, capsulis multilocularibus, cornibus bifidis.

Indica S. foliis cordatis sublobatis, stipulis reflexis, pedunculis longioribus, capsulis multilocularibus scabris calice longioribus.

Malva: sed vera *Malva* nec datur in Goa, nec in Insulis vicinis.

Gossypium.—*Herbaceum gossypium* foliis quinquelobis, caule lœvi.—*Algadoeiro*.

Arboreum G. foliis palmatis, lobis lanceolatis, caule fruticoso.

Religiosum G. foliis trilobis acutis subtus uniglandulosis, ramulis nigro punctatis.

Hibiscus.—*Rosa chinensis hibiscus* folijs ovatis acuminatis serratis glabris; caule arboreo.—*Flor de Sapatos*.

Zeilanicus H. foliis cordato hastatis, pedunculis alternis unifloris geniculatis.

Esculentus H. foliis quinquepartito pedatis, calycibus interiore late rumpentibus.

Mutabilis H. foliis cordato-quinquangularibus obsolete serratis, caule arboreo.

Pentacarpos H. foliis inferioribus cordatis angulatis, superioribus subhastatis, floribus subnutantibus, pistillo cernuo.

Surratensis H. recurvato-aculeatus, foliis trilobis calycibus exterioribus appendiculatis, stipulis semicordatis, floribus pedunculatis. Habitat in Cochim (*sic*) et Bandurá.

DIADELPHIA DECANTRIA.

Erytrina.—*Corallodendrum erytrina* foliis ternatis inermibus, caule arboreo aculeato.

Abrus.—*Precatorius abrus* foliis abrupte pinnatis, pinnis numerosis obtusis.—*Gunchiô*.

Phaseolus.—*Vulgaris phaseolus* caule volubili, floribus racemosis geminis, bracteis calyce minoribus.

Dolichos.—Species vidi plurimas, quas determinare non potui ob fructus defectum.

Cytisus.—*Cajan cytisus* racemis axillaribus erectis, foliolis sublan- ceolatis tomentosis, intermedio longius petiolato.—*Tuzé*.

Æschynomene.—*Grandiflora æschynomene* caule arboreo, floribus maximis, leguminibus filiformibus.

Indigofera.—*Tinctoria indigofera* leguminibus arcuatis incanis, racemis folio brevioribus.—*Anil*.

Ubique reperitur.

POLYADELPHIA ICOSANDRIA.

Citrus.—*Medica citrus* petiolis linearibus.—*Cidra*.

Aurantium C. petiolis alatis, foliis acuminatis.

Rarissima in Goa.

g. decumana petiolis alatis, foliis obtusis emarginatis.—*Toranja*. Frequentius reperitur.

SYNGENESIA POLYGAMIA SUPERFLUA.

Tagetes.—*Patula tagetes* caule subdiviso patulo.—*Cravo de defunto*.

SYNGENESIA POLYGAMIA SEGREGATA.

Elephantopus.—*scaber elephantopus* foliis oblongis scabris.

Habitat in aridis Bandurá.

GENANDRIA DECANTRIA.

Helicteres.—*Angustifolia helicteres* foliis lanceolatis integerrimis, fructu ovato recto.

MONOECIA PENTANDRIA.

Amaranthus.—*Blitum amaranthus* glomerulis lateralibus trifidis, foliis ovatis retusis, caule diffuso.

Caudatus A. racemis pentandris decompositis cylindricis pendulis longissimis.—*Uzurmuthi macho.*

MONOECIA MONADELPHIA.

Jathropha.—*Curcas jathropha* foliis cordatis angulatis.—*Malucco.*

Manihot J. foliis palmatis, lobis lanceolatis integerrimis.—*Man-dioica.*

Ricinus.—*Communis ricinus.*

b. *africanus maximus*, caule geniculato rutilante.—*Carrapateiro.*

MONOECIA SYNGENESIA.

Momordica.—*Balsamina momordica* pomis angulato-tuberculatis, foliis villosis lougitudinaliter palmatis¹.

Operculata M. pomis angulatis tuberculatis, apice deciduo.—*Gonçalinho bravo.*

Cucumis.—*Acutangulis cucumis* foliis rotundato-angulatis, pomis acutangulis.—*Gonçalinho.*

Cucurbita.—*Lagenaria cucurbita* foliis cordatis denticulatis tomentosis basi subtus biglandulosis, pomis lignosis.

Citrullus C. foliis multipartitis.

DIOECIA DECANTRIA.

Carica.—*Papaia carica* foliorum lobis sinuatis.—*Mamoeiro.*

POLYGAMIA MONOECIA.

Musa.—*Paradisiaca musa* spadice nutante, floribus masculis persistentibus.—*Figueira.*

Sapientum M. spadice nutante, floribus masculis deciduis.

Mimosa.—*Viva mimos* inermis, foliis conjugatis pinuatis, partialibus quadrijugis subrotundis, caule inermi herbaceo.

Sensitiva M. aculeata, foliis conjugatis pinnatis, partialibus bijujis, intimis minimis.

POLYGAMIA POLYOECIA.

Ficus.—*Religiosa ficus* foliis cordatis oblongis integerrimus.—*Pim-polho (Pimpóll)*, ou *arvore de adoração dos gentios.*

Bengalensis F. foliis ovatis integerrimis obtusis, caule inferne radicato.—*Pimpolho. (Pimpóll)*

Indica F. foliis lanceolatis integerrimis petiolatis, pendunculis aggregatis, ramis radicantibus.

¹ Haec descriptio eadem est ac *Charantiae L. Balsamineae* vero apud Linnaeum (*Spec. Plant.*) sic—*pomis angulatis tuberculatis, foliis glabris patentipalmatis*—(Nota Editoris)

b. Ficus. — *Arvore de gralhas.*

Scabra, F. foliis ovato-oblongis crenatis acuminatis superficie scabra, punctis asperrimis, fructibus racemosis.

a. variat foliis minoribus.

PALME.

Cocos. — *Nucifera cocos* frondibus pinnatis, foliolis ensiformibus replicatis.

Areca. — *Cathecu areca* frondibus pinnatis, foliolis replicatis oppositis præmorsis.

PENTANDRIA MONOGYNYA.

Cal. *Perianthium* pentaphyllum, foliolis coloratis, concavis, obliquis, tubum constituentibus.

Cor. hypocrateriformis, tubus cylindraceus longitudine calycis; limbus quinquepartitus, laciinis concavis ovato-lanceolatis acuminatis reflexis. *Nectarium*, membranula receptaculo posita, filamenta circumdans.

Stam. *Filamenta* quinque erecta, subulata, tubo corollæ duplo longiora, omnia basi connexa. *Antheræ* oblongæ, versatiles.

Pist. *Germen* minimum, rotundum. *Stylus* simplex, subulatus. *Stigma* acutum.

Pericarpium?

Habitat ad litora maris in Rhizophoras.

OCTANDRIA MONOGYNYA.

Cal. *Perianthium* monophyllum, campanulatum, quadrilobum, fundo interno, colorato, stellato, multiradiato.

Cor. *Petala* quatuor subcordata, concava, patentia, calycis margini inserta.

Stam. *Filamenta* octo, erecta, corolla longiora, radiis stelulæ calycis inserta. *Antheræ* corniculatæ.

Pist. *Germen* inferum. *Stylus* subulatus, staminibus parum longius (sic). *Stigma* aculeatum.

Per. *Calyx* ipse semina plurima minuta in sinu foveas.

Obs. In floribus ad integrum explicatis corolla et filamenta, ut in descriptione; in iis vero, qui sunt minus expansi, filamenta sunt ad dimidium plicata, nec corolla longiora.

Flores amæthystini, ramifloriferi, flores umbellati; pedunculi oppositi compressi, bicanaliculati, ex eodem loco rami duo tres exeuntes, pedunculi partiales multi. — An *Erica*?

DECANDRIA MONOGYNYA.

Odorata Marsilia.

Cal. Perianthium monophyllum, coloratum, quinquefidum, calcatum, persistens. Laciniis tribus ovatis, subtus concavis, horizontalibus, duabus minoribus erectis.

Cor. papilionacea, reflexa, tenuissime lacera. *Vexillum* subcordatum, concavum, reflexum, alis duobus stigmata comprimens, carinam que obtegens. *Carina* dipetala, subrotunda, parallelo-erecta, appressa, per calycis lacinias unguibus intortis retroflexa; introrsum cum calcare nectarium constituens.

Alae. conformes, extrorsum concavæ, carinæ apressæ.

Stam. Filamenta decem distincta, alterna paulo breviora, unum reliquis crassius, duplo longius. *Antheræ* parvae oblongæ.

Pistillum. Germina tria, subrectis vaginantibus occultata. *Stylus* longitudine maioris staminis, debilis in medio germinum. *Stigma* uncinatum.

Pericarpium?

DECANDRIA MONOGYNIA.

Cal. Perianthium pentaphyllum receptaculo compresso campanulato nectarifero insidens, decidum, foliolis obcordatis concavis coloratis reflexis, infima maiori carinata.

Cor. papilionacea. *Vexillum* minimum, ovatum, resupinatum. *Alae* oblongæ, obtusæ, reflexæ. *Carina* dipetala, alis conformis.

Stam. Filamenta decem, basi leviter villis coalita, receptaculo insidentia. *Antheræ* oblongæ.

Pis. Germen rhomboideum, compressum. *Stylus* filiformis. *Stigma* simplex.

Per. Legumen rhomboeum, subcompressum. *Semen* unicum, magnum, subrotundum.

Obs. in quibusdam floribus petala et foliola calycis ita sunt omnino reflexa, ut florem pentapetalum mentiantur; in aliis vero infimum calycis foliolum legit carinam et filamenta, ut propria sit corolla papilionacea.

Planta frutescens, ramosa; ramis teretibus, aculeis recurvis. Folia pinnata, pinnis bitrijugis, petioli basi incrassati; folia paritaria ovalia glabra.

Habitat in Goa ad litora maris.

DIDYNAMIA ANGIOSPERMIA.

Cal. Perianthium monophyllum, villosum, campanulatum, limbo inæqualiter quadrifido.

Cor. ringenti-campanulata, ventricosa, compressa. *Limbus* quinquefidus laciniis undulatis, crispis, tribus inferioribus profundius divisis.

Stam. *Filamenta* quatuor, subulata, curva, basi villosa, quorum duo longiora. *Filamentum* quintum brevius in medio superiore filimentorum par, capitato mucronatum.

Pist. *Germen* unicum, corpori glanduloso subrotundo impositum. *Stylus* ascendens, subsubulatus. *Stigma* lanceolatum, bivalve.

Pericarpium?

MONADELPHIA POLYANDRIA.

Cal. *Perianthium* monophyllum, urceolatum, margine æquali, denticulis minimis sex-octo; persistens.

Cor. *Petala* quinque, inferne coalita, obliqua, erecta, apice latiora, basi angustiora.

Stam. *Filamenta* numerosa inferne in tubum coalita, apicibus libera. *Antherae* reniformes.

Pist. *Germen* pentagonum. *Stylus* columnaris, staminibus longior. *Stigma* corpus oblique pentagonum.

Pericarp. *Capsula* rotundata umbilicata, non dehiscens, calyce reflexo persistente, quinquevalvis, quinquelocularis. *Semina* lanata.

Vulgo Bendieiro, seu Lignum Rosa.

Quamvis mihi videatur *Hibiscus populneus*, tamen plantam sui generis delineare feci.

Habitat in Cochim et in Goa.

DIADELPHIA DECANDRIA.

Myrabolanus Myrepsica.

Cal. *Perianthium* monophyllum coloratum, ad basim usque partitum, tubus minimus campanulatus-viridis, laciniis oblongis tribus cum corolla resupinatis, duabus divergentibus horizontali-patentibus.

Cor. resupinata, papilionaceam mentiens. *Petala* quinque, quatuor superiora resupinata, quorum duo breviora, quintum longius, spatulatum, perpendiculare.

Stam. *Filamenta* decem (simplex et novemfidum) omnia leviter connexa; filamenta simplex, et alia alterna minora sterilia. *Antherae* rotundo-didymæ¹.

Pis. *Germen* pedicellatum ventricosum. *Stylus* simplex incurvus. *Stigma* acutum.

¹ *Apographus* alter ait = *Antherae minimae capitato-uncinatae, reliqua ferrilia, apice incurva.* = Ubi et antaerae aliter describuntur, et cum filamentis perperam confunduntur. (Nota Editoris)

Pericarp. Legumen longissimum duorum pedum et ultra, teres, strictum, multis sulcis exaratum. Semina? Vulgo Morangueiro.

Consulatur Dictionarium rationale-universale materiae medicae, gallice scriptum, ad verbum ben...

POLYADELPHIA POLYANDRIA.

Kaloblastus.

Cal. Perianthium monophyllum tubulatum, membranaceum, crassum, inaequaliter discriptum in quatuor seu quinque lacinias, pericarpio operculatum, cum corolla deciduum.

Cor. Petala quinque cblonga, membranacea, erecta, aliquando apicibus reflexis, basi mediantibus staminum phalangibus connexa.

Stam. Filamenta numerosissima, setacea, corolla breviora, in quinque corpora coalita. Antherae contortae.

Pist. Germen inferum calyce vaginatum, pulchre coloratum, villosum, conicum, sub-quinquangulare. Stylus simplex, obliquus, filiformis, staminibus longior. Stigma quinquefidum laciinis introrsum conniventibus.

Per. Capsula villosa quinque-locularis, semina minuta contorta.

Kaloblastum vocavi a pulchritudine germinis.

Habitat ad insulam minorem prope Mormuganum.

«As plantas, que tenho numerado, não me envergonho de dizer, que já d'antes as conhecia, ou que são aquellas que com menos trabalho pude conhecer; nem pareça digno de reparo que, sendo innumeráveis as plantas que nascem nas ilhas e lugares de Goa, e que me vierão á mão, me tenha contentado com tão poucas; pois quem sabe o que he a historia natural conhece qnantas dificuldades traz consigo a historia das plantas, e que não pod e ser tratada por alto uma materia, que tem cançado por tantos annos aos mais celebres homens. Accresce a isto que estando destituído de Rhoeder, Rumphio, e outros, que tem escripto sobre as plantas da India, e das que são proprias de toda a costa do Malabar, era não só difficultosissimo, mas inteiramente impossivel reduzir ao sistema de Linneo plantas, das quaes umas apenas tinham flor, outras somente fructo, as demais dellas nem flor nem fructo. Desta sorte vi-me obrigado a largar muitas, que me parecião especies novas, por não haver tempo para as reduzir, escolhendo somente algumas, que parecem novos generos, ou acham-se ainda muito pouco descriptas, se me não engano, as quaes cuidei em descrevelas systematicamente, e fiz desenhal-as, e pintal-as ao natural. A tres plantas somente, que digo são novas, dei nome, e de proposito o fiz, até não

consultar os naturalistas, que tem tratado da Asia, em cujas obras se acharam talvez já descriptas, ou ao menos postos os seus nomes.

«Em quanto ao reino animal, ainda que se acham por aqui muitos animaes, que podem servir para o museo de sua magestade, como é preciso tempo para descobrir os quadrupedes, preparal-os, e encher-lhes as pelles; e os passaros necessitão de ser apanhados em redes ou laços, para se não despedaçarem, não se pode fazer d'elles nenhuma collecção. Conservo tão sómente alguns peixes em espirito de vinho: as conchas, que não são poucas, tanto das univalves, como das bivalves, e que foram buscadas com tanto trabalho por toda a parte, estão moidas e roidas, que não merecem estimação alguma. É de saber que nenhuma d'ellas é d'aquellas a que os homens dão preço.»

Descriptio Conchæ Margaritiferæ Goæ.

Suborbiculata, compresso-plana, pellucida, squamata, striis tubuloso-canaliculatis dentatis: testa altera convexiore subumbonata altera planiore subconcava: cardo planus, dentes duo in testa planiore ad angulum acutum, alio longiore, testa superioris duobus sulcis mediantibus cartilaginibus conformibus viridi-fuscentibus alligati.

Obs. In aliis observantur denticuli minimi, obliqui, tanquam striæ in utriusque testæ cardine, in aliis vero non ita.

Minimæ margaritæ in membrana laxa vermis inveniuntur.

Apreciação científica do escripto de Manuel Galvão da Silva.

«As observações sobre a historia natural de Goa, feitas no anno de 1784 por Manuel Galvão da Silva teem bastante merecimento.

«Além de provarem, como bem observa o editor J. H. da Cunha Rivara, que os governos d'esses tempos se interessavam pelas descobertas científicas, demonstram bastantes conhecimentos da parte da pessoa encarregada das explorações científicas, o referido Manuel Galvão da Silva.

«Parece que este naturalista era mais conhecedor dos assumptos do reino vegetal, do que dos outros reinos da natureza. Effectivamente apenas se occupa das producções do reino animal para indicar os caracteres de uma concha, que diz produzir umas falsas e pequenas perolas ou aljofares: mas a descripção feita é defficiente, não bastando para distinguir as espécies capazes de produzirem aquelles productos.

«Este facto, e o de não mencionar nenhum outro animal, como existente n'aquelle ponto do globo, levam a crer que o naturalista não tinha a especialidade de zoólogo.

«Pode tambem dizer-se que não era chimico ou mineralogista abalisado, por quanto citando-se em Goa ou visinhanças a presença de uma mina de ouro, e enumerando Galvão da Silva cinco variedades de mineraes ferrosos, cuja composição não averiguou, é de crer que algum d'esses mineraes fosse a pyrite marcial, que apparece em condições taes de brilho e cõr que ainda hoje é tomada como ouro pelos profanos em chimica. Este mineral causa deslumbramentos espantosos ao lavrador que o encontra na sua terra, em geral pobre para a produçao vegetal.

«O lavrador antevê a riqueza como uma miragem, que a analyse de qualquer chimico, embora pouco perito, faz desapparecer em meia hora.

«Todas as predilecções do naturalista Galvão da Silva eram sem a menor duvida pelo reino vegetal. Pena foi que as condições em que se achava lhe não deixassem margem para apresentar trabalho mais completo. Mas as razões que elle dá para se desculpar das deficiencias são tão obvias, quanto attendiveis. Falta de livros, pouco tempo de demora na região a estudar, e tão pouco que lhe não chegou para estudar o vegetal em todas as épocas do seu desenvolvimento: eis as principaes razões allegadas, e que são de sobra para o desculpar, e até dá um grande realce ao muito que fez em taes circumstancias.

«A classificação que seguiu Galvão da Silva foi o sistema sexual de Linneo, que é defeituoso por ser artificial, mas que entre os artificiaes é o melhor, e talvez o unico a seguir na época e nas circumstancias em que o naturalista se achava.

«Não tratou elle de fazer theorias mas de colligir materiaes para que outros as fizessem, e supposto que poucas plantas estudou e descreveu (como elle proprio confessa), essas estudou-as e descreveu-as com toda a proficiencia, e é certo que mais vale pouco mas bom do que muito e mau.

«Parece pois de valor bastante o trabalho de Manuel Galvão da Silva, na parte que diz respeito ás plantas. A singeleza do estylo descriptivo todo lineanno, a modesdia com que de si falla, a franqueza com que diz de algumas plantas que não as colheu, mas lh'as trouxeram os indigenas, são outros tantos testemunhos da exactidão das descripções.

«A sciencia que no actual seculo tem dado passos de gigante, não despresa conitulo estas contribuições parciaes, ainda quando tenham apenas valor historico, e sirvam só para marcar as phases por que ella passou nos tempos anteriores.

«Devemos porém notar que o merecimento d'este trabalho é real, e não apenas historico.—(Agosto de 1879).—*F. P. de Figueiredo.*»

No *Conimbricense*, num. 3074, de 3 de janeiro de 1877, fez o sr. Joaquim Martins de Carvalho um reparo sobre o *Catalogo dos chronistas móres do reino*, que no tomo vi da nossa «*Historia*», pag. 298 a 307, haviamos coordenado.

Mencionaramos os chronistas móres desde Fernão Lopes até Almeida Garrett; omissimos, porém, o nome de Frei Claudio da Conceição, que aliás devera ser apontado depois do de João Bernardo da Rocha, e antes do de Almeida Garrett.

É justificado o reparo, e de bom grado completamos o *catalogo*, acrescentando-lhe o proposto nome de Frei Claudio da Conceição.

E por quanto é muito erudit, e sobre maneira interessante para a historia litteraria, a exposição que o mencionado critico apresenta, é nosso dever registá-la aqui, em beneficio dos estudiosos:

«Terminámos a leitura do interessante tomo vi da *Historia dos Estabelecimentos Scientificos, Litterarios e Artisticos de Portugal*, pelo sr. conselheiro José Silvestre Ribeiro.

«Desde paginas 209 até 220 publica o illustrado escriptor o catalogo dos 39 *guardas-móres da Torre do Tombo*, que tem havido, a principiar em *João Annes*—na era de 1416, até ao actual—o sr. *Antonio de Oliveira Marreca*. Esse catalogo é acompanhado de abundantes esclarecimentos ácerca da maior parte dos individuos que exerceram aquelle cargo.

«Do mesmo modo publica o sr. José Silvestre Ribeiro, desde paginas 298 até 307, o catalogo dos *chronistas móres do reino*, a começar em *Fernão Lopes*, até *Almeida Garrett*; a que acrescenta os *chronistas móres de Portugal na língua latina*, e os *chronistas do ultramar*.

«Como o sr. José Silvestre Ribeiro aceita de tão boa vontade qualquer reparo que se faça ao seu valiosissimo trabalho, tomamos a liberdade de lhe dizer, que falta um *chronista móre do reino* no seu catalogo.

«O esclarecido escriptor, depois de mencionar o *chronista móre do reino*—*Fr. Antonio da Motta*, da ordem de Cister, nomeado por D. Maria I, passa ao anno de 1835, e ahi diz:

A regencia constitucional do anno de 1820 nomeou chronista móre do reino o bacharel João Bernardo da Rocha Loureiro, em recompensa dos serviços que elle tinha feito á causa da liberdade, como jornalista.

É muito notavel que o decreto da sua nomeação fosse referendado por Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, que então servia com a regencia, e que este mesmo, mudando inteiramente de politica, referen-

dassee depois (em 1823) o decreto da exoneração de João Bernardo da Rocha, como ministro dos negocios do reino, quando já o soberano (D. João vi), que tambem deixára de ser constitucional, era rei absoluto.

João Bernardo da Rocha foi reintregalo pelo decreto de 5 de maio de 1835 no logar de chronista do reino, de que fôra exonerado pelo decreto de 2 de julho de 1823. Ficou, pela restituicão do emprego em 1835, restrictamente obrigado ao cumprimento das condições da sua primeira nomeação.

«Ha aqui uma lacuna. Falta o *chronista mórr do reino*, que substituiu a João Bernardo da Rocha, depois da sua demissão em 2 de julho de 1823.

«Foi Fr. Claudio da Conceição, nomeado em 3 do mesmo mez de julho.

«Na *Memoria*, que elle imprimiu na imprensa da Universidade em 1828, ácerca dos 9 estudantes enforcados no dia 20 de junho em Lisboa, pelo attentado praticado no dia 18 de março, proximo de Condeixa, ahi se intitula Fr. Claudio da Conceição — «ex-desinidor, examinador synodal do patriarchado de Lisboa, pregador regio, chronista e padre de Santa Maria da Arrabida, e *chronista do reino*.»

«Tendo sido João Bernardo da Rocha reintegrado, por decreto de 5 de maio de 1835, no seu emprego de chronista mórr do reino, e havendo sido accusado por um deputado nas côrtes constituintes de 1837 a 1838, de nada ter feito no desempenho do seu emprego de chronista, fallando-se até em dever ser suprimido esse cargo, publicou o accusado, em Coimbra, na imprensa da Universidade, com a data de 8 de dezembro de 1838, a — *Apologia do chronista do reino João Bernardo da Rocha* — em que largamente se justificava, e relatava os seus serviços prestados desde longos annos.

«Vamos transcrever o que elle ahi dizia ácerca da sua nomeação de chronista em 1821 e demissão em 1823, devendo fazer notar a semicerimonia com que João Bernardo da Rocha chamava ao chronista que o substituiu — «fradalião arrabido, o padre mestre Frei António, não sei de què» — quando era — Fr. Claudio da Conceição!

Em tempos de D. João iii houve um chronista e guarda mórr da Torre do Tombo, Fernão de Pina, o qual n'esses officios tinha succedido a Ruy de Pina, seu pae ; ora acontecendo a Fernão de Pina prevaricar n'esses cargos (que era por extremo cubiçoso, como o fôra o pae) tiraram-lhe os officios por sentença de justiça, como refere Damião de

Goes; mas não os aboliram; que os passaram a mais limpas mãos, sendo providos depois em sujeitos sufficientes.

Tambem não lembrou ao ministro, Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, o abolir esse officio, ainda offerecendo-se-lhe para isso opportuna occasião.

Tinha-me esse desembargador, como secretario da regencia do anno de 21, passado diploma do officio de chronista, *como pessoa grave, douta, e mui capaz para o servir*: sucedeua depois a revolução de Villa Franca, e tornar o desembargador ao ministerio, já com libré azul e encarnada; cuidou logo em me deitar fóra do officio, *como incapaz de o servir*; mas não teve a lembrança de o abolir, e antes o proveu n'um fradalhão arrabido, o padre mestre Frei Antonio, não sei de què.

Isso posso eu entender: é certo que houve ahi injustiça a meus longos trabalhos e serviços, que mereciam outro galardão; mas não houve ahi vandalismo. Nem a esse Oliveira passou pela imaginação abolir o chronista; estava guardada essa infamia para um deputado ás côrtes do nosso tempo!

Não fôra tamanho o escandalo, se o deputado propozesse, que se me tirasse a mim o officio, para se prover n'outra pessoa, ainda que fosse n'algum arrabido, como o outro; estou custumado a ver ainda maiores injustiças, não sómente no nosso governo, mas até no de Inglaterra, aonde ao cavalleiro *Christovão Wren*, architecto do templo de S. Paulo, quando tocava a edade de 80 annos, tiraram o officio de intendente das obras publicas, para o darem a um mestre d'obras, que não passava d'um pobre alvanéo.

E como se não bastassem esses meus collegas em côrtes, ainda tem feito côro com elles es escriptores de alguns Diarios, outros anti-gos collegas meus na imprensa! *Tambem tu ó Bruto!*

Tenho soffrido, de ha muito tempo a esta parte, o rude peso da gymnastica dos jornaes: uns me culpam de preguiçoso, e em posse de pingue ordenado, que é beneficio simples; outros, como a *Revista Estrangeira*, adiantam-se até a dar-me por patarata e alrotador, homem que tinha promettido sair do prelo com o cerco do Porto, e não dera ainda obra ao cumprir d'essa promessa.

Em meio de tanta matinada, que bastaria para confundir e envergonhar um Catão, nem uma só voz se levanta para acudir ao innocent e pugnar por minha justiça e razão!

Vejo-me só em campo, desamparado (e mais agora que me roubou a morte toda a minha consolação na pessoa de um virtuoso e verdadeiro amigo), por modo que não posso esperar, com quanto eu me

defenda bem, o alcançar melhor sorte que a do conde de Avranches na Alfarrobeira. Parece desatino, ou desavergonhamento, o querer eu ainda resistir a tamanha tempestade como vejo conjurada contra mim; e talvez fôra melhor deixar-me cair de cansado, como esse cavalleiro; e *fartar, fartar, villanage.*

«João Bernardo da Rocha, como se acaba de ver, lamentava-se n'esta sua *Apologia* de 8 de dezembro de 1838, de haver fallecido um seu *virtuoso e verdadeiro amigo*. Queria-se referir a Francisco Rebello Leitão Castello Branco, administrador geral de Coimbra, que falecera repentinamente de um ataque apopletico, no dia 11 de outubro de 1838, no convento de Santa Cruz, onde então estava a secretaria da administração geral.

«Tinha vindo João Bernardo da Rocha viver n'aquelle anno para esta cidade, profundamente desgostoso dos homens e das cousas politicas.

«Havia sido elle um dos que mais serviços tinha feito á causa liberal, publicando por muitos annos em Londres o famoso jornal o *Portuguez*; e via que se estavam falsificando os principios liberaes por que tanto pugnara.

«Dotado de caracter austero e independente no ultimo ponto, não duvidava até romper com os seus amigos politicos.

«O ministro do reino Manoel da Silva Passos, em decreto dictatorial de 10 de novembro de 1836, por elle referendado, declarou habeis para serem eleitos deputados os secretarios de estado.

«Ora isto era uma infraçao da constituição de 1822, que então interinamente vigorava, a qual em o n.^o iv do artigo 34.^o declarava *absolutamente inelegiveis* os secretarios e conselheiros de estado.

«Foi eleito Manoel Passos, e igualmente foram eleitos os outros seus collegas no ministerio, Vieira de Castro e visconde de Sá da Bandeira, em resultado do mencionado decreto de 10 de novembro.

«Reuniram-se as còrtes, e na sessão preparatoria de 21 de janeiro de 1837 foi largamente debatida a legalidade, ou illegalidade da eleição dos ministros. Por fim posto a votos o parecer da respectiva commissão, foi aprovado que estavam legalmente eleitos por 44 votos contra 17. Um dos que votaram contra foi João Bernardo da Rocha.

«Desgostoso com este mau principio da legislatura, dirigiu João Bernardo da Rocha ao presidente das còrtes um officio, que foi lido na sessão de 27 de janeiro, em que pedia que lhe fosse aceita a escusa do logar de deputado, allegando motivo de molestia.

«Em Coimbra residia João Bernardo da Rocha na estalagem do Paço do Conde, e era conhecido pelas suas excentricidades. Por exemplo, quando saia e passava pelo terreiro de Samsão, hoje praça 8 de maio, encontrava quasi sempre alli um grande cão, que fôra do convento de Santa Cruz, e que andava abandonado, por não ter dono.

«Logo que João Bernardo da Rocha o via, comprava um pão dos que se vendiam no mesmo terreiro, e lhe dava dizendo — *tambem tu padeceste, pobre egresso!*...

«Vamos concluir, pois que já temos divagado de mais.

«Ahi deixamos indicado esse reparo ao tomo vi da obra do sr. José Silvestre Ribeiro; e parece-nos que não podíamos fazer maior elogio ao infatigavel e esclarecido escriptor, do qne não acharmos senão um unico lapso para indicar, entre tão numerosos factos mencionados n'esse tomo.

Ainda podíamos acrescentar tres ou quatro datas erradas; mas não é preciso, porque são erros typographicos, que se conhecem á simples leitura. — *Joaquim Martins de Carvalho*.

No tomo x, pag. 379, registámos o magnifico elogio que o marquez de Pombal teceu a D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, bispo que foi de Coimbra, e reitor da Universidade.

No tomo v, pag. 172, tivemos de novo occasião de registar a muito encarecida expressão de louvor, de que foi objecto o referido D. Francisco de Lemos. Mas ahi nos sucedeua attribuir ao sabio José Monteiro da Rocha aquella expressão de louvor, quando aliás a deveramos ter attribuido ao doutor Antonio José da Rocha, conhecido no seu tempo pela designação de — *O Rochinha*.

Apenas, porém, tinha saído a lume o tomo v, immediatamente nos foi transmittida, de tres diversos pontos do reino, a advertencia do nosso erro. De Lisboa nos advertiu logo Innocencio Francisco da Silva; de Portalegre o sr. Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão; de Coimbra o sr. Augusto Mendes Simões de Castro.

Como dissemos no prologo do tomo vi, pag. x, apressámo-nos a reconhecer publicamente a justeza do reparo, confessando a nossa equivocação.

Graças á benevola advertencia do sr. Antonio da Roza Gama Lobo, substituimos já o nome de *José Antonio de Oliveira Leite de Barros* ao de *José Joaquim Rodrigues de Basto*, que equivocadamente deramos ao conde de Basto.

No tomo v, pag. 362 a 368, démos notícia da creação da *Escola Veterinaria*.

O sr. Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão tratou o mesmo assunto no seu interessante escripto — *Uma pagina da nossa historia litteraria 1828-1834*, nos seguintes termos:

«Eram sómente conhecidos entre nós os progressos, que na Europa fazia a veterinaria, ou medicina dos animaes domesticos, pelas traduções de alguns tratados d'esta sciencia, e particularmente da *Hippatria*.

«Possuindo antigamente excellentes raças de cavallos, tendo numeroso gado bovino e lanígero, descuidámo-nos de cultivar uma sciencia, de que depende essencialmente a prosperidade da industria agricola.

«Era indesculpavel a negligencia, e desairosa a lacuna, que, sob este respeito, apresentava o quadro dos nossos estabelecimentos scientificos.

«Surgiu, porém, um governo ilustrado e patriótico, e desappareceram as trévas, que obscureciam este ramo de medicina.

«Creou o senhor D. Miguel por alvará de 29 de março de 1830 a primeira escola de veterinaria que existiu no paiz.

«Era esta escola destinada a habilitar os veterinarios militares, e a generalisar os conhecimentos d'esta sciencia em beneficio da agricultura. Constava o seu curso de quatro annos, nos quaes se ensinava Anatomia descriptiva em geral, Physiologia, Pharmacia, Materia medica, Hygiene, Therapeutica, Doenças epizooticas, Pathologia externa e interna, Medicina operatoria, e Clinica.

«Além d'este curso havia uma officina de forjar ferragens e de ferrar.

«Era militar o serviço e o regulamento da escola.

«Pouco tempo floresceu, sobreveiu a guerra civil, que a inutilisou. Cabe, porém, ao governo realista a indisputavel gloria de haver criado o primeiro instituto, em que regularmente se professou a veterinaria.

«Depois de haverem decorrido *quinze annos*, instaurou-se de novo em Lisboa a escola de veterinaria, com a mesma indole, e a mesma organisação, com pequena diferença, da primitiva instituida em 1830.»

Com satisfação vemos que a nossa exposição, alias mais desenvolvida (como era de razão), está inteiramente conforme com os traços geraes do trabalho do illustre escriptor.

É, porém, dever nosso declarar que ao nome do conde de Barbacena deve ser substituido o do *conde de S. Lourenço*, como nos advertiu o sr. Gusmão.

Em verdade o alvará de 29 de março de 1829, pelo qual foi creada a escola veterinaria, é referendado pelo conde de S. Lourenço.

No tomo 1, pag. 68 e 69, fallámos da transferencia da Universidade de Lisboa para Coimbra no anno de 1537.

A propósito d'essa transferencia, julgámos necessario aventar algumas conjecturas sobre os motivos que teria el-rei D. João III para tomar tal resolução.

O citado sr. Martins de Carvalho não impugnou as nossas conjecturas; mas teve por conveniente acrescentar ao que disseramos um documento que tem immediata relação com o assumpto.

Eis os termos de que é precedido o acrescentamento proposto:

«*A ultima mudança da Universidade para Coimbra.*—O sr. conselheiro José Silvestre Ribeiro, na sua recente e muito instructiva obra —*Historia dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos de Portugal, nos successivos reinados da monarchia*—trata de conjecturar que motivos levariam D. João III, a mudar em 1537 a Universidade de Lisboa para Coimbra, e a esse respeito diz o seguinte:

A Universidade esteve em Lisboa até ao ultimo de março de 1537, e foi transferida para Coimbra no mez de abril do mesmo anno; cento e sessenta annos depois da sua ultima trasladação para Lisboa.

¿Quaes motivos occasionaram esta mudança? Nenhum documento authentico o diz; plausiveis conjecturas podemos apresentar.

Subiu el-rei D. João III ao throno pelo meado de dezembro de 1521, e só d'ahi a *dois annos* se deliberou a Universidade de Lisboa a elegel-o seu *protector*, e ainda assim por advertencia do proprio soberano. É pois de crer que D. João III tomasse nota da desattenção, e ficasse resentido de um procedimento, que, ou revelava menosprezo da soberana protecção, ou fazia entrever tendencias para repellir a intervenção regia nas coisas dos estudos. O *manet alta mente repostum* pode ser applicavel a este caso.

Por outro lado, lavrava uma corrupção imfame no provimento das cadeiras, corrupção que muito desabonava a Universidade de Lisboa, e tinha resistido ás providencias já dadas, de mandar devassar sobre os subornos, de limitar o numero dos votantes, e de excluir da votação os estranhos á facultade. Pareceria, por tanto, um remedio heroico a transferencia para Coimbra, onde os estudos já floreciam no mosteiro de Santa Cruz, e onde o ensino poderia prosperar grandemente, graças aos

mestres que el-rei D. João III mandara vir das universidades estrangeiras.

Cumpre ainda apontar outras duas conjecturas.

O progressivo aumento da populaçao de Lisboa, e o consideravel desenvolvimento que fôra tendo o commercio, tornaram a capital menos socegada e tranquilla para estudos; parecendo por isso preferivel a cidade de Coimbra ao bulicio da corte.

Finalmente, era D. João aconselhado para dar uma organisaçao completa á Universidade portugueza, pondo-a em tal situacão, que tornasse dispensavel o penoso sacrificio de mandar portuguezes ás universidades estrangeiras, como de feito succedia com grande dispendio do estado.

Até aqui as nossas palavras textuaes.

Segue-se agora o que o critico expõe para reforçar a primeira das nossas conjecturas.

«Parece-nos que não virá fóra de proposito, juntarmos ao que diz o sr. José Silvestre Ribeiro, um documento, que tem immediata relaçao com este assumpto.

«Constando á vereação de Coimbra em 1533, que D. João III tencionava mudar de Lisboa a Universidade, acudiu logo pressuosa a pedir ao soberano, que no caso de se realizar essa mudança, fosse ella feita para Coimbra, aonde já por mais do que uma vez tinha estado este estabelecimento. A esse pedido respondeu D. João III, em carta datada de Evora, promettendo á camara de Coimbra ter em lembrança a sua solicitaçao, no caso de se realizar a mudança.

«Se, pois, el-rei estava escandalisado com a Universidade de Lisboa, por não o terem espontaneamente os professores eleito para seu *protector*; vinha a camara de Coimbra, com um procedimento diametralmente opposto, tornar mais sensivel essa falta de deferencia, e lisonjeal-o, inclinando o seu animo, se ainda até ahi estivesse hesitante, a mandar fazer a transferencia para esta cidade.

«Eis ahi a resposta que D. João III deu á camara de Coimbra.

«Juiz, vereadores, procurador, e procuradores dos povos da minha cidade de Coimbra. Eu el-rei vos envio muito saudar. Vi a carta que me escrevestes, em que me daes conta, que os primeiros reis que foram d'este reino, que por muitos serviços que da dita cidade receberam, entre os muitos privilegios e honras de que a dotaram, houveram por bem.

que o tombo do reino e estudos geraes estivessem em ella, e que pelos reis passados meus antecessores foram mudados para minha cidade de Lisboa; e que ora per terdes informação, que os māndava mudar para outra parte, me pedis, que não havendo de estar em Lisboa, e fazendo d'elles alguma mudança, fosse para essa cidade, onde primeiro estiveram. Eu vi bem vossa carta, e as razões que para isso daes, e vos agradeço a lembrança, que me d'isso fazeis; e porém até ao presente eu não tenho n'isso assentado causa alguma; e havendo-se alguma causa de fazer, eu terei lembrança do que me enviaes dizer.

«E quanto ao que dizeis, que essa cidade recebe pena, por os juizes de fóra o mais do tempo não estarem em ella, por serem muito ocupados em diligencias, que por meu mandado vāo fazer fóra d'ella, e me pedis os não occupe nas ditas diligencias, d'isso se terá tambem lembrança, e o mais que se poder escusar, se fará; e ahi está agora o corregedor, que, quando o dito juiz fór fóra, vos fará justiça.

«Escripta em Evora a 9 de junho — Fernando da Costa a fez de 1533 — Rei.»

Com referencia aos assumptos de que tratámos no tomo v, encontramos no *Coimbricense* num. 2988, de 14 de março de 1876, algumas noticias e ponderações, de que aos nossos leitores é indispensavel ter conhecimento. Por este motivo passamos a registar aqui, textualmente, o que se escreveu no indicado periodico:

—*José Silvestre Ribeiro*.—Em o numero passado d'este jornal demos a noticia de estar publicado o v tomo da *Historia dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos de Portugal nos successivos reinados da monarchia*, pelo sr. conselheiro José Silvestre Ribeiro.

Lemos com a merecida attenção este precioso livro, e vamos dizer algumas palavras a respeito d'elle.

N'este tomo occupa-se o sr. José Silvestre Ribeiro dos factos e documentos pertencentes aos annos de 1792 a 1832. Prosegue a historia dos estabelecimentos já existentes em época anterior, e dá conta dos novos institutos.

Este, do mesmo modo que os tomos antecedentes, é abundantissimo de noticias, e reflexões cheias de muito bom senso.

Dignou-se o sr. José Silvestre Ribeiro aproveitar para este tomo da sua obra, grande numero das investigações que publicámos em o nosso livro — *Apontamentos para a historia contemporanea*; assim como das que temos publicado n'este jornal o *Conimbricense*.

A essa distincão, para nós de muito apreço, quiz o nosso respeitável amigo acrescentar repetidos elogios aos nossos taes ou quaes trabalhos historicos e litterarios. E confessamol-o francamente: approvações de escriptores tão auctorisados como o sr. José Silvestre Ribeiro, são para nós superiores a todos os diplomas.

O sr. Silvestre Ribeiro censura com justa indignação o facto de alguns lentes da Universidade se prestarem a fazer parte da celebre *junta expurgatoria*, creada em 5 de dezembro de 1823, e encarregada de representar ao soberano, depois de maduro exame, quaes os lentes, oppositores e empregados da Universidade, que deviam ser excluidos dos logares d'ella, ou pelo escandalo que suas doutrinas ou comportamento publico tivessem dado desde o tempo do extinto governo revolucionario; ou por falta de conhecimentos litterarios, necessarios para bem desempenhar o magisterio, ou por outras quaesquer causas atendiveis e notorias parecessem pouco proprios para continuar a servir dignamente os seus logares.

Equalmente estranha o sr. José Silvestre Ribeiro outro acto de intolerancia. É o constante do aviso de 4 de março de 1829, dirigido pelo bispo de Viseu, D. Francisco Alexandre Lobo, á Junta da Directoria dos Estudos, communicando-lhe que o governo de D. Miguel havia resolvido privar das cadeiras, e riscar do serviço do magisterio, os professores e mestres que a inesma junta tinha relacionado.

E com efeito, é digno da mais severa reprovação, que se demitissem lentes da Universidade, muitos d'elles, simplesmente por divergencia de opiniões politicas.

Quando, porém, o sr. José Silvestre Ribeiro chegar ás épocas de 1834 e 1847, terá occasião de notar actos de não menos intolerancia.

Verá em 1834, pelo decreto de 15 de julho demittir, por proposta do vice-reitor da Universidade (o dr. José Alexandre de Campos) 46 lentes, sendo 10 de theologia, 8 de canones, 13 de leis, 8 de medicina, 3 de mathematica, e 4 de philosophia.

E se se tratasse só d'aquelles que haviam entrado para os logares da Universidade, substituindo os que tinham sido expulsos d'ella em 1820 e 1829 pelos seus sentimentos liberaes, explicava-se facilmente esse facto; mas não foi só isso. Demittiram-se tambem lentes respeitaveis, ornamentos da scienzia e da Universidade, que não tinham mais crime do que incorrerem no desagrado de certos individuos, e quando muito pelos seus sentimentos a favor da causa de D. Miguel.

Como se ha de, já não dizemos justificar, mas nem ao menos desculpar, a demissão de um dr. Antonio Honorato de Caria e Moura, dis-

tinctissimo lente de mathematica; e de um dr. Carlos José Pinheiro, não menos distincto lente de medicina?!

A iniquidade foi tal, que o governo teve posteriormente de a reparar, sendo o dr. Honorato, por decreto de 7 de janeiro de 1837, jubilado e nomeado director do observatorio astronomico.

Em quanto ao dr. Carlos José Pinheiro, esse falleceu em 21 de março de 1844, sem se lhe haver feito identica reparação.

Do mesmo modo, quando o sr. José Silvestre Ribeiro chegar á época de 1847, ahi achará outro acto da mais revoltante intolerancia politica, com a demissão, sem processo, nem sentença, por decretos de 19 e 24 de fevereiro, de 5 lentes da Universidade. E ainda que, pelos effeitos do protocollo de Londres foram admittidos outra vez na Universidade, não deixou de com essa demissão ser prejudicado algum d'elles na sua antiguidade.

A tudo isto podem levar as paixões politicas.

O sr. José Silvestre Ribeiro, apesar dos seus francos sentimentos liberaes, faz a devida justiça a alguns actos litterarios do governo de D. Miguel. Censura o que entende dever ceusurar, mas não deixa obscurecer o entendimento, negando, por cegueira partidaria, a justiça devida aos seus adversarios.

Nesse sentido, com um desassombro e independencia que lhe faz muita honra, nada occultou do que em louvor dos factos litterarios da época do governo de D. Miguel se lê na erudita memoria do nosso estimavel amigo o sr. Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão: «*Uma pagina da nossa historia litteraria—1828-1834.*»

É assim que procedem os escriptores, que teem em mira a imparcialidade e a justiça.

O sr. José Silvestre Ribeiro fallando dos diversos batalhões academicos, indica os subsidios que se podem consultar para a sua historia, e entre elles meciona os nossos *Apontamentos para a historia contemporanea*, e o nosso jornal o *Conimbricense*.

Se o sr. Silvestre Ribeiro agora escrevesse essa parte do seu livro já poderia indicar outro subsidio. É um extenso artigo, que com o titulo de — *Academicos (Batalhões)* — se pode ver no fasciculo 4.º do curiosissimo e acreditado *Diccionario popular, historico, geographic, mythologico, biographico, artistico, bibliographico, e litterario, por uma sociedade de homens de letras*, que se está a publicar em Lisboa.

Esse artigo escrevemol-o nós para o referido *Diccionario*, a pedido do seu esclarecido director; assim como para o mesmo *Diccionario* temos escripto muitos outros artigos.

Nos documentos do anno de 1823 parece-nos que devia ter cabimento um, que não vemos mencionado pelo sr. José Silvestre Ribeiro no seu livro. É o artigo 3.º da carta de lei de 20 de junho d'aquelle anno. Ahi prescrevia D. João vi:

«Sendo necessario evitar, que os empregados publicos civis, ou militares estejam ligados por outro qualquer juramento, que não seja aquelle, que lhe prescrevem as leis: ordeno a todas as auctoridades eccllesiasticas, civis, e militares das diversas repartições do estado, que no prazo de oito dias, depois de haverem conhecimento d'esta lei, apresentem elles mesmos, e exijam de todos os seus subordinados uma declaração especial escripta, pela qual se obriguem a não pertencer desde a data d'aquelle promessa em deante a nenhuma sociedade secreta, ficando sujeitos todos os que se recusarem a assignar semelhante declaração ao perdimento de seus postos, ou empregos.»

Aqui temos presente, impressa na *typographia Christā* da rua dos Coutinhos d'esta cidade, uma pastoral do bispo de Coimbra D. Fr. Francisco de S. Luiz, e datada de Lisboa em 23 de junho de 1823, mandando cumprir aquella ordem n'este bispado.

Tambem temos presente muitas declarações originaes de professores, dando cumprimento á referida determinação, sem o que perderiam os seus empregos.

Agora unicamente para mostrarmos ao sr. José Silvestre Ribeiro a attenção com que lemos o tomo v da sua obra, e só para isso, notaremos n'elle dois lapsos.

Um é na pagina 106, onde se lê que Massena se retirara das linhas de Torres Vedras em setembro de 1811, quando aliás foi em 5 de março d'esse anno; e a pagina 117, onde diz que o coronel inglez Trant entrou em Coimbra em 7 de setembro de 1810, quando foi em 7 de outubro.

Notámos mais tres ou quatro datas erradas. São, porém manifestamente erros typographicos.

Ora isto quasi não merece reparo em um livro onde se enumeram tantos e tão variadissimos factos.

Terminamos, agradecendo ao sr. conselheiro José Silvestre Ribeiro o brinde do seu livro, e ainda mais as palavras altamente animadoras com que o acompanhou; e fazemos votos sinceros para que prosiga á conclusão de uma obra de tanto interesse, e que ficará sendo, como é o *Diccionario Bibliographic* do sr. Innocencio Francisco da Silva um indispensavel manual para consultarem com o maior proveito os estudiosos.— *Joaquim Martins de Carvalho.*==

Reinando em Portugal a senhora D. Maria II, houve em França um estabelecimento de ensino litterario e científico, que bem mereceu o nome de portuguez, com quanto tivesse a sua séde fóra de Portugal.

Queremos fallar do Collegio Luso-Brasileiro, estabelecido em *Fontenay-aux-Roses*, nas vizinhanças da cidade de Paris.

Grandes creditos chegou a ter este collegio, e merecedor é de lisonjeira commemoração entre nós, tanto mais quanto foi fundado e dirigido por um compatriota nosso, e portuguezes foram alguns dos professores e a maioria dos alumnos.

As notícias que passamos a dar, embora muito resumidas, hão de justificar a deliberação que tomámos de arrancar ao esquecimento a historia do indicado collegio, mencionando-o aqui, em additamento ao que a respeito de outros, meramente portuguezes, apontámos nos prece-
dentes tomos.

O Collegio Luso-Brasileiro, estabelecido em *Fontenay-aux-Roses*, com a denominação de *D. Pedro de Alcantara* (por mercê de sua magestade o imperador do Brasil, o senhor D. Pedro II), foi fundado no anno de 1838 por fr. José da Sacra Família, religioso eremita de Santo Agostinho, doutor na faculdade de theologia pela universidade de Coimbra, e professor de geographia e historia no *Collegio das Artes*.

No anno de 1835 estava fr. José da Sacra Família em França encarregado da educação e instrucção de dois nobres mancebos, que mais tarde foram ocupar importantes empregos na sua patria.

Emigrara de Portugal, por desaffecto á causa da rainha, e passou a ser conhecido pelo nome de doutor José da Silva Tavares, desde que obteve o breve de seculariseração.

Havendo-se desempenhado exemplarmente da honrosa missão que indicámos, e depois de ter dirigido por algum tempo, no *Prytaneo de Menars* (importante estabelecimento de educação), a secção de alumnos portuguezes e brasileiros, aceitou a proposta que lhe foi feita de crear um estabelecimento, principalmente destinado para os alumnos das duas nações irmãs, Portugal e Brasil, que viessem continuar ou completar os seus estudos em França.

Aqui se nos offerece a feliz occasião de encarecer um acto de singular generosidade, que nos dominios das letras deve ficar assinalado com as mais sentidas expressões de louvor e de agradecimento.

Residia então em Paris um abastado portuguez, o commendador Luiz Antonio Esteves Freire, e foi elle quem contribuiu com avultada quantia (*passante de quarenta mil cruzados*, diz o apontamento que vamos seguindo) para a realização da mencionada proposta.

Abriram-se as aulas do Instituto Fontenense no mez de novembro de 1838 com dez ou doze alumnos, todos portuguezes ou brasileiros; mas este numero foi crescendo pouco a pouco até chegar ultimamente ao de 73, incluindo 14 ou 15 franceses.

Vejamos quaes eram as disciplinas ensinadas n'este instituto: Leitura, escripta, calculo.

Linguas:— Latina, grega, francesa, portugueza, hespanhola, inglesa, italiana, allemã.

Geographia:

Geral: antiga, da edade média, moderna.

Especial: da França, de Portugal, do Brasil, da Hespanha, da Inglaterra, da Allemanha.

Historia: Sagrada e ecclesiastica.

Geral: antiga, da edade média, moderna.

Especial: de França, Portugal, Hespanha, Brasil; Inglaterra, Italia, Allemanha.

Litteraria: geral; de França, de Portugal, do Brasil, de Hespanha, de Inglaterra, de Italia, da Allemanha.

Rhetorica.

Mathematicas: arithmetic; geometria; algebra; trigonometria.

Philosophia.

Elementos de: physica; chimica; zoologia; mineralogia; botanica; geologia.

NB. No *Prospecto* (de que adiante havemos de apontar alguns enunciados) prometia-se crear outros cursos, á proporção que fossem necessarios.

Outrosim se dizia, no tocante aos estudos mathematicos, que os estudantes que se destinasse para as escolas superiores militares ou de marinha, receberiam n'este instituto a instrucção necessaria para fazer os competentes exames.

Tambem se ensinava:

Desenho: linear, de figura, de paizagem, de lithographia, de architectura.

Pintura.

Gymnastica.

Dansa.

Esgrima.

Equitação.

Natação.

Musica:

Vocal; — solfejo, canto.

Instrumental; — piano, rebeca, flauta, etc.

Representou de director do instituto, nas suas relações com as autoridades universitarias de França, o sr. Eduardo de Mendonça, portuguez de nascimento, mas naturalisado francez, que primeiramente fôra educado em um gymasio prussiano, e depois em um lyceu de Paris, debaixo da superior direcção do eminent publicista Silvestre Pinheiro Ferreira.

Tinha o collegio doze professores, incluindo-se n'este numero o capellão, encarregado do ensino religioso. Eis os nomes dos professores portuguezes:

Srs. Fonseca, e Lobo; ambos haviam pertencido ao exercito realista, no qual tinham até 1834 o posto de major na arma de artilheria.

Ensinaram as mathematicas elementares.

O primeiro inventara um pantographo, que a Academia das Scienças de Paris apreciara honrosamente para o inventor.

Manuel Moreira Coelho. Foi sub-director do collegio nos ultimos tempos. Foi depois vice-consul de Portugal em Paris, d'onde o chamaram para sub-director dos filhos da rainha a senhora D. Maria II. É actualmente official da casa real, commendador das ordens da Conceição e da Torre e Espada.

Manuel Corrêa de Abreu. Fôra sargento mór de Santo Thyrso. Regressando a Portugal, passados annos, veiu a fundar dois collegios, um em Vallongo, outro em Landim. Foi um lidador incançavel em favor da educação da adolescencia.

Antonio José Viale. Regeu no collegio Fontenense cadeiras de diferentes disciplinas desde a fundação do estabecimento.

Não necessita este nome do encarecimento dos nossos louvores. É geralmente conhecido o merito litterario do sr. Viale, um dos mais distintos humanistas portuguezes dos nossos tempos, eximio conservador da Bibliotheca Nacional de Lisboa, e dignissimo professor de litteratura no Curso Superior de Letras.

Merecem especial menção os seguintes professores franceses:

Srs. Luiz Delattre, doutor em medicina. As suas obras sobre linguistica são muito estimadas em França.

Carlos Brasseur de Bourbourg. Abraçando o estado ecclesiastico em 1841. foi alguns annos depois missionario apostolico na America hespanhola, e escreveu obras monumentaes sobre antiguidades mexicanas e peruvianas, que foram publicadas por ordem e a expensas do governo francez.

Cléan. Falleceu ha pouco tempo no Rio de Janeiro, onde era bibliothecario da Bibliotheca imperial.

Genty. Auctor de mimosas poesias lyricas, estampadas em Paris.

Deram lustre ao Instituto Fontenense tres distintos homens de letras, que n'elle ensinavam as suas respectivas linguas.

Murray, judicioso compilador da obra tantas vezes impressa, intitulada: *Elegant Extracts of English Writers*.

D. Barbagero; hespanhol, que traduziu e publicou uma traducao castelhana dos *Martyres* de Chateanbriand.

O barão de Tautphoens, actualmente professor de lingua grega no Collegio Imperial de D. Pedro II.

Alumnos portuguezes que continuaram ou completaram a sua instrucao litteraria no Collegio de Fontenay:

Os dois filhos da senhora infanta D. Anna de Jesus Maria e do duque de Loulé, o actual duque do mesmo titulo, e o conde de Azambuja.

O conde do Farrobo, a quem o collegio deveu o elegante theatriinho onde foram representadas algumas peças dramaticas francesas e portuguezas.

Dois fidalgos da casa de Valença, D. Affonso, e D. Caetano.

Dois fidalgos da casa de Castello Melhor, Luiz de Vasconcellos e Manuel de Vasconcellos.

Quatro filhos do 1.º barão de Santos, um dos quaes, D. Americo, bispo do Porto, acaba de ser condecorado com a purpura cardinalicia (1879).

Dois irmãos Allen, um d'elles actualmente visconde, outro (Eduardo Augusto) que se graduou bacharel em letras na Academia de Paris, bacharel em direito pela Universidade de Coimbra, e é hoje bibliothecario da bibliotheca e museu da cidade do Porto, bem conhecido pelo seu talento e variado saber.

Dos brasileiros que cursaram os estudos em Fontenay, alguns teem ocupado elevados cargos no imperio; e um d'elles, o sr. Francisco de Lemos, foi agraciado com o titulo de visconde de Aljezur, e recentemente elevado á grandeza d'este reino com o titulo de conde. Foi veador de sua magestade imperial a duqueza de Bragança, viuva, e é agora camarista do imperador.

Do já referido apontamento que vamos seguindo, consta que os alumnos eram tratados com zelo e carinho verdadeiramente paternaes. Em suas leves enfermidades (graves nunca ali houve) achavam desvelos assiduos, continuos e maternaes na esposa do director titular o sr. Mendonça.

Fôra-nos muito agradavel noticiar que o Collegio Fontenense teve longa duração; mas a verdade é que deixou de existir em 1843.

A este respeito limitar-nos-hemos a empregar as expressões, aliás um tanto reservadas, do citado apontamento:

«Difficultades financeiras, procedidas em grande parte do genio mais desinteressado e generoso que precatado e previdente do doutor Tavares, e a que elle não teve força bastante para resistir, o obrigaram, em setembro de 1843, a fechar o collegio que fôra objecto de tantas suas fadigas, e de tantos seus esforços em proveito de uma sã educação moral e litteraria.»

Aos traços historicos que ficam registados, julgamos conveniente acrescentar os esclarecimentos ministrados pelo muito notavel *Prospecto* que em tempo foi publicado.

Para maior exactidão registal-o-hemos no original, visto ser hoje conhecida de todas as pessoas cultas a lingua francesa:

Université de France.—Institution de Fontenay-aux-Roses, fondée en novembre 1838.

Cette institution, originairement destinée à donner aux jeunes portugais et brésiliens une éducation religieuse, physique et littéraire, en harmonie avec les besoins, les habitudes et la destination future de chacun d'eux, admet également les enfants d'autres nations, pour lesquels des cours spéciaux seront faits par des professeurs nationaux. Elle présente ainsi aux jeunes français les plus grands avantages, surtout pour l'étude des langues modernes.

Les jeunes étrangers profitant, comme les français, des cours de

langue française, de langues anciennes, d'histoire et de mathématiques, faits conformément aux règlements de l'université, sont de plus entretenus dans la pratique de leur langue maternelle et instruits dans la littérature, la géographie et l'histoire de leur pays; et les français, de leur côté, apprennent ainsi les langues comme s'ils étaient en pays étranger.

Pour atteindre ce double but, M. le docteur Tavares, ancien professeur de l'université de Coïmbre¹, chargé de la direction des études, a lui-même choisi les professeurs qui doivent faire les différents cours spéciaux, et s'en adjoindra d'autres à mesure que les besoins de l'établissement l'exigeront.

La délicieuse position de Fontenay-aux-Roses est des plus favorables pour l'éducation de la jeunesse; elle est assez rapprochée de Paris pour permettre de profiter des immenses ressources de tout genre qu'offre la capitale², et assez éloignée pour tenir les jeunes gens à l'abri des séductions et des mauvais exemples que l'on rencontre à chaque pas dans une grande ville.

La beauté du site, l'air pur qu'on y respire, le grandiose des bâtiments, des jardins et du parc, sont bien connus des habitants de Paris et même de la province. C'est le même emplacement qu'occupait naguères l'institution fondée et dirigée avec tant de succès par M. Morin.

Aux avantages d'une localité si convenable pour la santé des enfants se joignent les soins les plus minutieux pour assurer leur bien-être et empêcher, même les jeunes habitants des contrées les plus chaudes, de souffrir des inconvénients d'une température froide et humide. Des repas pris en famille, abondants et variés, contribuent à donner aux élèves une forte constitution et des habitudes de bonne société, et rien n'est épargné pour leur procurer la meilleure éducation.

La Religion étant la seule base solide de toutes les études, les élèves sont habitués à remplir avec ponctualité et recueillement toutes les obligations que l'Église impose, et en reçoivent l'exemple de tous leurs maîtres, qui ne laissent échapper aucune occasion d'inculquer dans leurs

¹ M. le docteur José da Silva Tavares, connu surtout en Portugal, sous le nom de Fr. José de Sacra-Familia, est en relation avec les familles les plus distinguées du Portugal et du Brésil qui, chaque année, lui envoient leurs enfants, pour recevoir, sous sa direction, une éducation convenable.

² Fontenay-aux-Roses est à deux petites lieus de Paris; des voitures, partant de quatre jusqu'à huit fois par jour, y conduisent à peu près dans une heure.

jeunes esprits le respect dû aux choses saintes et la nécessité d'accomplir tous les devoirs du chrétien.

Tout élève, pour être admis dans l'institution de Fontenay-aux-Roses, doit :

1.^o—Présenter un certificat de baptême et d'âge, et prouver qu'il est catholique romain;

2.^o—Déclarer s'il a été confirmé, s'il a fait sa première communion;

3.^o—Faire attester qu'il a été ou non vacciné; s'il a eu la petite-vérole, la rougeole ou la fièvre scarlatine; qu'il n'est atteint d'aucun mal contagieux, et n'a aucun vice d'organisation;

4.^o—Indiquer un correspondant à Paris qui se porte garant du paiement ponctuel de la pension dans les quinze premiers jours de chaque trimestre, et qui se charge de l'élève, dans le cas où celui-ci, pour de justes motifs, serait obligé de sortir de l'établissement, sans qu'on ait le temps de prévenir ses parents ou tuteurs;

5.^o—Faire connaître la destination spéciale de son éducation, au cas où il aurait l'intention de ne pas suivre le plan général de l'enseignement adopté dans les collèges.

Le prix de la pension annuelle est fixé à douze cents francs.

Ce prix comprend le logement, le lit, la nourriture, le blanchissage; l'entretien et le renouvellement du trousseau; le traitement des maladies ordinaires; l'enseignement de toutes les branches de connaissances mentionnées plus haut, ainsi que, pour les arts d'agrément, le dessin, le solfège et la gymnastique; la fourniture du papier, des plumes, de l'encre, de crayons et des règles nécessaires pour les classes et le dessin.

Dans ce prix de douze cents francs, n'entrent pas les dépenses suivantes:

1.^o—Le droit universitaire;

2.^o—Le prix des livres nécessaires pour les classes;

3.^o—*Les frais de la confirmation et de la première communion;*

4.^o—Le traitement des maladies qui exigeraient des consultations, des opérations, ou des remèdes dispendieux;

5.^o—Tous les arts d'agrément non mentionnés dans l'enseignement ci-dessus spécifié¹;

¹ Les parents sont priés de faire connaître au Directeur quels sont les arts d'agrément qu'ils désirent faire apprendre à leurs enfants en sus de ceux compris dans le prix de la pension.

6.^o—Le renouvellement des objets du trousseau qu'on serait obligé de faire avant l'expiration du temps fixé pour leur durée.

Au prix annuel de la pension, les parents ou tuteurs doivent, chaque trimestre, ajouter la somme qu'il leur plaira por être distribuée par semaine à l'élève pour ses menus-plaisirs; toutefois cette somme ne peut être moindre que d'un franc, ni dépasser trois francs par semaine. C'est sur cette somme que l'établissement prélève le montant des petits dégâts que l'élève a pu commettre.

Pendant les vacances, les études continuent d'avoir leur cours pour les élèves qui ne sont pas en congé: mais les classes sont moins fréquentes et la plus grande partie du temps se passe à l'étude des arts d'agrément, en promenades extraordinaires, petits voyages d'amusement et d'instruction dans Paris et ses environs, où les professeurs accompagnent toujours les élèves. Pour subvenir aux frais occasionnés par ces promenades, les parents sont priés d'indiquer quelle somme ils désirent mettre à la disposition du Directeur.

NB. Omitimos a parte do prospecto relativa aos objectos de que se compunha o enxoaval dos alumnos (trousseau), por quanto á indole do nosso trabalho mais interessa o aspecto litterario e scientifico dos estabelecimentos, do que o economico.

ADVERTENCIA

Aqui principia o assumpto privativo do tomo ix.

Terminámos o tomo viii com as notícias relativas ás *sociedades científicas, litterarias e artísticas*, que existiam no reinado da senhora D. Maria II.

Na ordem alphabeticá, que invariavelmente observamos na enumeração dos estabelecimentos em cada reinado, seguia-se tratar dos *trabalhos geodesicos, geologicos, hydrogrphicos, e meteorologicos*.

Como, porém, não podemos, por falta de espaço, incluir ali esta importante especialidade, forçoso nos foi reserval-a para este tomo, ocupando-nos logo depois com a *Universidade de Coimbra no periodo de 1834 a 1853*.

Tal é o plano que traçámos para este tomo.



TRABALHOS GEODESICOS

On sent qu'il a fallu des observations délicates pour relever les principaux linéaments du globe, mers, vallées et plateaux, et pour les reporter à leur place sur une feuille de papier, pour espacer les villes dans une juste mesure et représenter d'une façon correcte les sinuosités des fleuves ou la forme des montagnes; mais on ne saurait apprécier l'exactitude du dessin, si l'on ignore les procédés qui sont en usage pour ces diverses opérations.

M. H. Blerzy.

De pag. 212 a 225 do tomo iv démos noticia historica dos trabalhos geodesicos em Portugal no periodo de 1792 a 1826.

No tomo v, pag. 288 a 290, apontámos o que nos pareceu interessante sobre o mesmo assumpto, com referencia ao periodo da regencia da infanta D. Isabel Maria.

No tomo vi, pag. 73 e 74, registámos o que dizia respeito á renovação dos trabalhos geodesicos em Portugal, effeituada na regencia de S. M. I. o duque de Bragança.

Vamos agora apresentar as noticias historico-legislativas sobre os mesmos trabalhos no reinado da senhora D. Maria II.

A providencia adoptada em 1833 (da qual démos noticia a pag. 73 do tomo vi) tendia a fazer reunir os elementos que existiam em quanto aos trabalhos geodesicos, e apesar de a havermos considerado como um ponto de partida para uma renovação de operações, é certo que não passava de ser um preludio, um preliminar.

Diversamente, porém, devemos encarar o aviso de 13 de setem-

bro de 1834, no qual se dava um effectivo impulso aos trabalhos geodesicos.

Era encarregado o brigadeiro Pedro Folque de continuar os trabalhos da triangulação do reino, e nomeado para servir debaixo das suas ordens o capitão addido do corpo de engenheiros, o dr. Filipe Folque.

Já em 20 de agosto do mesmo anno de 1834, ordenara o governo que se prestasse todo o auxilio, por parte do prefeito da Extremadura, á commissão encarregada dos trabalhos da triangulação, e levantamento da carta geographica do reino.

Foi no anno de 1835, que definitivamente começaram os trabalhos geodesicos; sendo o primeiro que se comprehendeu, o da medição da base de operaçōes, da extensão quasi de duas leguas entre Montijo e Batel.

Terminado que foi este trabalho, e communicado ao governo o resultado das operaçōes, fez o brigadeiro Pedro Folque sentir a indispensabilidade de habilitar mais algumas pessoas n'estes difficéis trabalhos. O ministro da marinha, que então era o visconde de Sá da Bandeira, poz logo á disposição do brigadeiro alguns officiaes de marinha. Pareceu depois conveniente que elles tivessem um certo tyrocinio, a começar pelo conhecimento dos instrumentos e sua applicação ás observações astronomicas e geodesicas; em consequencia do quē, mandou o mesmo ministro que o dr. Filipe Folque abrisse um curso de geodesia, para instrucção de todos os officiaes empregados nos trabalhos geodesicos do reino.—(*Portarias de 29 de dezembro de 1835 e de 15 de abril de 1736.*)

Foi effectivamente aberto o indicado curso; e dando o dr. Filipe Folque ás suas lições uma direcção, que conviesse a engenheiros geographos e hydrographos, logrou animar o estudo da geodesia, e crear no corpo da armada o nucleo de engenheiros hydrographos, que até então não existira.

Providencia foi esta de incontestavel utilidade. Se as cartas geographicas são a base dos melhoramentos da viação publica, da divisão territorial, etc.; não menos necessarias são as cartas hydrographicas, como base indispensavel dos melhoramentos dos portos e barras.

Ao passo que se cuidava do ensino da geodesia e da hydrographia, continuava-se na verificação dos angulos observados pelo dr. Ciera, procedendo-se a observações no observatorio do castello de Lisboa, como ponto central dos trabalhos geodesicos.

Não entra no meu plano especificar os trabalhos que se foram efectuando em cada anno.

Força é limitar-me a dizer que annos de perturbações politicas, como os de 1836 e 1837, e com a lastimosa escassez de meios que então havia... maravilha fôra que podessem adiantar-se grandemente trabalhos tão demorados, por sua natureza, tão difíceis e dispendiosos. Assim mesmo algum serviço se fez, e bastantes elementos foram preparados; atê que nos fins no anno de 1838, foi confiada a direcção dos trabalhos geodesicos do reino ao tenente coronel Galache.

Em 24 de março de 1840 remetteu o marechal Pedro Folque ao governo o relatorio dos trabalhos geodesicos e topographicos da carta do reino, relativos ao anno anterior.

O governo, pela portaria de 5 de maio do mesmo anno de 1840, auctorisou a impressão e publicação de tudo quanto dizia respeito áquelles trabalhos; e outrossim encarregou o dr. Filipe Folque, lente de astronomia e geodesia na Escola Polytechnica, de escrever a historia dos trabalhos geodesicos desde a sua origem n'este reino, a qual seria convenientemente impressa na collecção das *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*.

Em abril de 1843 são de novo encarregados da direcção dos trabalhos geodesicos do reino os dois Folques; tomam as coisas no estado em que as haviam deixado em 1838, e consagram uma parte d'esse anno e os de 1844 e 1845 a excursões por algumas das provincias do reino.

Os annos de 1846 e 1847 foram, pela maior parte, estereis para este importante serviço, em razão das perturbações da guerra civil. Só em agosto d'aquelle ultimo anno pôde continuar-se nos trabalhos; mas em abril de 1848 foi indispensavel recorrer ao governo, e pedir-lhe provisões, que podessem dar vida a trabalhos que estavam em decadencia.

Cabe aqui notar, que o bom andamento e progresso das operações geodesicas, cadastrais, e topographicas dependem, impreterivelmente, dos seguintes elementos: 1.º de uma boa direcção scientifica; 2.º de um certo pessoal technico; 3.º de paz e socego; 4.º de meios pecuniarios; 5.º de bons instrumentos.¹

¹ *Relatorio de 3 de abril de 1848.*

A não ser o primeiro elemento, que eu devo suppor existente n'aquelles annos, graças ao talento e pericia dos directores, embora esteja hoje mais aperfeiçoado pela pratica subsequente; a não ser, digo, o primeiro elemento, é certo que faltaram quasi de todo os outros, nos periodos de 1835-1838, e 1843-1848.

Faltou, maiormente nos primeiros tempos, o pessoal habilitado theorica e praticamente; e assim devia ser, visto como não tinham tido entre nós grande desenvolvimento as sciencias applicadas.

Faltou o soeego, interrompido como foi muitas vezes e longamente pelas perturbações civis, de que foi triste theatro este paiz.

Faltaram os meios pecuniarios, não só no que toca aos vencimentos pessoaes, senão, e principalmente, no que respeita á dotação do serviço.

Faltaram, finalmente, os instrumentos que facilitam as observações e affiançam a exactidão d'estas,—os utensilios que abreviam os trabalhos topographicos.

Mas o relatorio de 3 de abril de 1848 (que já citámos), explicito e energico, deu um certo sacudimento á opinião publica, e foi parte para que pela primeira vez aparecesse no orçamento do estado uma verba para os trabalhos geodesicos.

E com effeito, no orçamento para o anno economico de 1848-1849 vem exarada a verba de 2:500\$000 réis, para ser especialmente applicada á construção das grandes pyramides, e á aquisição de instrumentos. Foi a commissão de guerra da camara dos senhores deputados quem propoz a indicada verba; e é grato recordar que n'aquella camara o sr. A. M. de Fontes Pereira de Mello, e na dos dignos pares o visconde de Sá da Bandeira, muito concorreram para que a proposta despesa fosse aprovada.

Esta providencia, porém, que aliás devemos festejar pela sua prioridade, no seu genero, era de si, realmente, mesquinha e apoucada, com relação ás impreveriveis exirencias do serviço; e ainda de mais d'isso surgiram na sua execuções incidentes menos agradaveis, que já hoje não merecem ser recordados.

Um remedio mais forte, heroico se quizerem, estava reservado para a ultima metade do anno 1849.

A carta de lei de 12 de julho d'esse anno auctorisou o governo a abrir um credito supplementar, até á quantia de 11:146\$000 réis, para as despezas dos trabalhos cadastraes, geodesicos e topographicos, no anno economico de 1849-1850, segundo as possibilidades do thesouro, e a extensão que se podesse dar aos referidos trabalhos.

Estas despesas, incluindo as gratificações dos officiaes, e das praças de pret, seriam satisfeitas pelo ministerio dos negocios do reino. Continuavam a ficar a cargo dos ministerios respectivos os soldos dos officiaes, e o das praças de pret, que fossem empregados em taes trabalhos;—e eram transferidos para o ministerio do reino os creditos votados ao da guerra, com destino a trabalhos geodesicos.

Fixou-se o serviço administrativo dos trabalhos geodesicos; e outras providencias regulamentares foram adoptadas, em diversas portarias do mez de setembro do mencionado anno de 1849, nas quaes, ao considerar o descuido em que um tão recommendavel serviço estivera anteriormente, é de justiça assinalar um vigor de direcção, e um espirito de ordem e de boa governação, que fazem honra ao então ministro do reino, conde de Thomar (hoje marquez do mesmo titulo).

Tros, Tyriusque mihi nullo discrimine agetur.

Pondo de parte o que é relativo á administração e fiscalisação d'este serviço, a que se referem as indicadas portarias,—não podemos deixar de mencionar a de 7 de setembro do mesmo anno de 1849.

Chamou o governo a attenção das auctoridades alministrativas sobre a conservação das *pyramides* ou *balisas*, que servem de verticaes communs á triangulação geral e completa do reino, base fundamental de todos os trabalhos geodesicos, cadastraes e topographicos.

Ponderava o governo que taes pyramides ou balisas, aliás construidas com grande despesa do estado, não causavam *incommodo* algum aos habitantes do campo e pastores de gados,—antes podiam em varias ocasiões servir-lhes de abrigo e prestar-lhes outras commodidades.

E, finalmente, recommendava aos governadores civis, que expedisem as mais terminantes ordens a todos os administradores de concelho, para que estes e os regedores de parochia velassem pela conservação das referidas pyramides ou balisas, já construidas, ou que no futuro houvessem de o ser; empregando todos os meios convenientes para evitar a destruição ou damnificação d'ellas; e no caso de se verificar o facto de destruição ou damnificação das indicadas pyramides ou balisas, cumpriria formar o competente auto, instruido com os possiveis esclarecimentos, e envial-o sem demora ao agente do ministerio publico, a fim de se instaurar processo, e ser punido o culpado.

Pela portaria de 12 de setembro de 1849 fôra ordenado ao director dos trabalhos geodesicos e chorographicos do reino, que organisasse

as instruções, pelas quaes houvessem de regular-se os officiaes encarregados dos mesmos trabalhos.

As recommendedas instruções, que o director effectivamente elaborou, foram approvadas pela portaria de 4 de junho de 1850.

Com referencia ao anno de 1851, cumpre-nos mencionar a criação de uma entidade, que muito faz ao nosso proposito. Queremos falar da *secção de engenheiros hydrographos*.

Tomemos de mais alto este assumpto.

Quando em 1836, como já vimos, foi ordenado ao dr. Philippe Folque, que abrisse um curso de geodesia para instrução dos officiaes da armada, empregados nos respectivos trabalhos, tratou o digno professor de encaminhar as suas lições por tal fórmula, que os officiaes de marinha se tornassem engenheiros hydrographos, e os do exercito se fizessem engenheiros geographos. Veiu a resultar d'este acertado plano, que os trabalhos executados depois por uns e outros fizessem grande honra ao mestre, e não menos aos discípulos.

Os excellentes resultados que o governo tirou do serviço dos engenheiros hydrographos, foram parte para que dezesasse organizar um corpo regular de taes engenheiros, e lhe suggerisse o pensamento de encarregar o dr. Philippe Folque de traçar um plano para a formação d'esse corpo. Tal foi o objecto do decreto de 16 de janeiro de 1849.

Foi em 1851 que definitivamente se organizou o indicado corpo, *ex vi* da carta de lei de 20 de março do mesmo anno. Vejamos, *per summa capita*, as disposições d'esse diploma.

1.º Haverá no corpo da armada uma *secção de engenheiros hydrographos*, composta de seis officiaes, que reunam os conhecimentos theóricos e praticos de hydrographia. Estes officiaes servirão indistintamente no continente do reino, ou nas províncias ultramarinas, segundo o exigir a necessidade dos trabalhos respectivos.

Nomeação, e habilitações para a nomeação.

Serão nomeados d'entre o quadro legal effectivo da armada, se tiverem:

1.º As habilitações necessarias para ser official de marinha;

2.º Approvação das disciplinas que se ensinam nas dez cadeiras da Escola Polytechnica;

3.º Um anno, pelo menos, de pratica e provado merecimento em trabalhos geodesicos, topographicos ou hydrographicos; no uso dos instrumentos necessarios aos diferentes methodos praticos da hydrographia, e no desenho das cartas e planos hydrographicos.

Os pretendentes que tiverem as habilitações indicadas, entrarão em concurso publico, e entre elles serão preferidos os que tiverem sido premiados na mencionada escola, e entre estes os que houverem obtido mais premios.

Note-se que a lei tratava, n'este caso, do preenchimento de vagas, por segundos tenentes da armada; mas tinha antes determinado que os officiaes da armada, que áquelle tempo estivessem habilitados com os necessarios conhecimentos theoricos e praticos de geodesia, e tivessem servido por tempo de dois annos em trabalhos hydrographicos, poderiam pertencer á secção hydrographica.

Não nos faremos cargo, das disposições relativas a promoção, gratificações, etc. por quanto mais nos interessa a feição litteraria ou scientifica dos assumptos.

Pela portaria de 27 de outubro de 1852, foi ordenado ao director, que procedesse ao levantamento da carta chorographica na escala de $\frac{1}{100000}$; fazendo começar desde logo os trabalhos, á proporção que as triangulações permittissem, no sentido aproximadamente das directizes das estradas de Lisboa ao Porto, de Lisboa a Santarem, de Santarem a Elvas, de Aldeia gallega a Elvas por Montemór, da Barquinha a Coimbra por Thomar, e de Coimbra a Viseu; e seguidamente dos terrenos por onde passam as linhas que unem as cidades, as praças de guerra, as villas mais consideraveis, e as margens dos rios principaes,—de sorte que se fosse completando este grande e utilissimo trabalho, depois de se ter levantado a planta das posições mais importantes do territorio.

O director, teve ordem para organizar, com a maior brevidade possível, as bases porque se deviam regular os trabalhos da indicada carta chorographica. Assim o compriu; e foram approvadas as bases pela portaria de 9 de novembro do mesmo anno de 1852.

Esta ultima portaria é summamente interessante, pelos pormenores em que entra sobre o modo de executar a tão recomendada carta chorographica. Não podendo reproduzir na sua integra, a portaria, limitar-nos-hemos a indicar o pensamento que a inspirava.

O governo tinha o maior empenho em obter a carta, como meio de resolver os problemas relativos ao traçado geral das vias de comunicação do reino; e n'este sentido requeria a maior brevidade possível na feitura da mesma. Por economia de tempo, entendia que na escala de $\frac{1}{100000}$, em que um millimetro representa 100 metros, podem as triangulações, sem prejuizo da exactidão da carta, deixar de ter o rigor que é indispensavel nas triangulações que servem de base á alta geodesia, á carta topographica, e ás operações do cadastro parcellar;

e tanto mais, quanto as observações e calculos poderiam ser repetidos com todo o rigor, quando, mais tarde, se procedesse ao levantamento das cartas nas escalas de $1/1250$ $1/2500$ $1/5000$ $1/10000$.

Nesta conformidade, estabeleceu a portaria uma serie de disposições geraes; e terminava ordenando ao director que empregasse todos os meios possiveis para concluir, com preferencia, a parte da carta chorographica relativa ao terreno contiguo ás direcções das estradas de que fazia menção a portaria de 27 de outubro.

Debaixo do ponto de vista da urgencia do serviço, o governo limitava-se a obter uma carta em tão pequena escala, e a dispensar o rigor que se exige nas triangulações da alta geodesia; mas nem por isso deixou ella de ser levantada com todo o rigor da sciencia e com todas as miudezas, de modo que podesse vir a ser mais largamente prestavel.

E a este propósito lançarei aqui um enunciado da *Noticia da Revista Militar*, que muito deve lisongear o nosso patriotismo:

«Quando começaram os estudos para os traçados do caminho de ferro de leste, tanto os trabalhos topographicos, como a chorographia já executada, lhes serviram de grande auxilio; e com referencia á perfeição e rigor dos trabalhos chorographicos, repetimos com ufania o que mr. Watier, engenheiro em chefe da companhia dos caminhos de ferro, disse consultando a planta do concelho de Torres Vedras: *isto é uma perfeita planta topographica, e em França, n'esta escala, não haveria paciencia para a levantar com tantos detalhes.*»

Reconheceu-se a absoluta necessidade de haver uma exacta carta topographica de Lisboa, que servisse de base aos trabalhos especiaes que houvessem de executar-se na mesma cidade, taes como alinhamento de ruas, aformoseamento de praças, encanamento de aguas, construcção de caes, de canmos geraes, e outras obras de semelhante natureza.

Nesta conformidade mandou o governo, em data de 22 de novembro de 1853, que o director dos trabalhos geodesicos e topographicos do reino procedesse ao levantamento da mencionada carta topographica na escala de um por mil,—comprehendendo todo o terreno incluido na linha de circumvallação, e o que existe até 200 metros além d'ella; e bem assim as margens do Tejo, para o oriente, até o Beato Antonio, e para o occidente até á egreja dos Jeronymos, com o terreno adjacente a ellas até igual distancia.

Com quanto o reinado da senhora D. Maria II terminasse em 15 de novembro de 1853, temos por indispensavel completar as noticias que prendem com um diploma oficial do mesmo mez de novembro, poucos dias posterior ao do indicado fallecimento.

Trata-se de providencias meramente artisticas, de impreverivel necessidade para a execu^çao dos trabalhos geodesicos, hydrographicos, e outros.

Em 29 de novembro de 1853 era o governo informado de que estavam quasi ultimadas as obras indispensaveis ao deposito geodesico e hydrographic, onde fôra estabelecida a *officina de gravura, lithographia e desenho topographico*, dirigida pelo distincto artista M. J. Lewiski.

Tambem por esas occasi^oes foi proposta a nomea^çao immediata dos seis discipulos que o mesmo artista era obrigado a ensinar, em conformidade das condicões do seu contrato, escolhidos d'entre os pretendentes que dessem maiores provas artisticas e indispensaveis para tal especie de trabalhos.

Pela portaria de 30 do mesmo mez e anno foram effectivamente nomeados os seis primeiros artistas, propostos pelo director da secção hydrographica da marinha, devendo este:

1.^º Mandar informaçoes trimestraes sobre a assiduidade, aproveitamento, e procedimento dos discipulos nomeados;

2.^º Remetter, no fim de cada mez, uma rela^çao nominal dos discipulos, com o numero de faltas que tivessem n'esse mez.

No dia em que os discipulos faltassem ao estudo, n^oo venceriam a competente gratificação.

Aquelles que no fim do anno n^oo dessem evidentes provas de aproveitamento seriam despedidos, e em seu logar admittidos outros que podessem aproveitar,—o que seria observado tambem nos annos futuros.

Pela carta de lei de 21 de fevereiro de 1854 foi o governo auctorizado para estabelecer um vencimento annual correspondente a cinco mil francos, moeda franceza, a um desenhador e gravador topographo, que viesse executar em Lisboa os trabalhos de desenho e gravura topographica que lhe fossem commettidos pelo governo.

Ficava tambem auctorizado para convencionar a gratificação ou ajuda de custo que fosse exigida para despezas de viagem e transporte.

O desenhador e gravador topographo seria obrigado a dar lições do desenho e gravura topographica a seis discipulos que estivessem nas circumstancias de poder adquirir a perfeição em taes trabalhos.

A cada um d'estes seis discipulos poderia o governo conceder uma gratificação mensal de dez mil réis, sendo militares, e de doze mil réis aos que o n^oo fossem.

Ficava tambem auctorizado o governo para despender, até á quantia de 600\$000 réis, no arranjo do estabelecimento de desenho e gravura topographica, e na compra dos objectos necessarios para effectuar estes trabalhos.

Para este fim foi contractado o habilissimo desenhador e gravador, o já citado sr. Lewischi, que estava empregado em Paris no *Deposito do ministerio da guerra*; vindo assim a introduzir-se n'este reino o ensino da gravura em metal e na pedra, das cartas e das plantas, e da practica do desenho correspondente.

Nos tres annos do seu contracto, habilitou o sr. Lewischi completamente os gravadores portuguezes, — a cargo dos quaes está hoje a gravura de todos os trabalhos da repartição geodesica.

Tal é o modo porque se resolvem certas questões de interesse publico! Tal é o modo por que os governos illustrados e os parlamentos sabios e patrioticos manobram, para introduzirem no seu paiz o ensino e a practica das boas artes!

Somos um povo civilisado, queremos seguir ao menos as pisadas dos mais cultos... pois bem, se nos falta algum elemento de progresso, — não hesitemos em o pedir emprestado, com tanto que o aproveitemos quanto couber no possivel.

Incidente, de grande importancia, que ocorreu no anno de 1850, com relaçao ao assumpto de que se trata n'este capitulo.

No indicado anno de 1850 houve uma controversia muito animada entre dois homens de sciencia, ambos muito respeitaveis, Marino Miguel Franzini e Philippe Folque, sobre a direcção dos trabalhos geodesicos.

Foi o caso, que Franzini publicou um escripto intitulado: *Noticia ácerca dos trabalhos da Comissão Geodesica dirigida por mr. Charles Bonnet, nas suas explorações á provincia do Alemtejo em 1849.*

Nesse escripto disse Franzini algumas coisas que a Philippe Folque foram desagradaveis, e assim provocaram uma resposta vehemente. Despercebido deixariamos passar um tal incidente, se não fosse elle interessante sob o aspecto scientifico.

As observações criticas sobre os trabalhos geodesicos, foram as seguintes:

«É sabido que existe n'este reino uma commissão especial encarregada da confecção do grande mappa geodesico e cadastral do reino de Portugal, a cuja frente se acha collocado o nosso sabio engenheiro

o sr. Philippe Folque, e que esta magnifica empreza se executa com toda a perfeição e rigor a que hoje tem chegado a geodesia, e na grandiosa escala de $1/10000$, pelo que nada deixará a desejar; mas infelizmente esta colossal empreza não poderá terminar-se senão depois de terem decorrido grande numero de annos, e de enormes despezas, apesar dos grandes talentos e do prestimo do illustre chefe que a dirige; e para se não julgar que são exagerados estes nossos receios, citaremos o que se está presenciando em Inglaterra a respeito de identicos trabalhos que ali se tem executado sem interrupção ha quasi sessenta annos. (*Aqui refere o que tal respeito succidia na Inglaterra, para o tomar como termo de comparação; e depois conclue nos seguintes termos.*)

«Ora sendo a superficie de Portugal de 3000 leguas quadradas geographicas, é evidente que para obtermos uma semelhante carta d'este reino seriam necessarios quarenta e cinco annos, e uma consignação annual permanente de 110 contos de réis, na suposição de que a escala da nossa carta se reduziria á 6.^a parte da que effectivamente se adoptou para este reino, porém o nosso grande apuro financeiro, e a falta de numeroso pessoal que exigiria o emprego dos 110 contos de prestação annual, serão por longos tempos obstaculos quasi invenciveis.»

Filippe Folque julgou do seu dever impugnar as asserções de Franzini, e o fez com a maior vivacidade.

Entrando em largos desenvolvimentos e calculos, chegou na primeira parte da sua resposta á seguinte conclusão:

«Fica por tanto perfeitamente demonstrado, segundo nos parece, que tudo quanto s. ex.^a avançou, para fazer acreditar que o tempo empregado, nos referidos trabalhos seria quasi interminavel,—que a despesa excederia as forças presentes e futuras d'este paiz,—e que o numeroso pessoal que se deveria empregar desanimava a vontade mais decidida: são verdadeiras poesias, que dentro em pouco desapparecerão da memoria dos homens.»

Passando a outra ordem de considerações, analysa Philippe Folque o que Franzini diz a respeito da carta geographicá de Portugal, que este ultimo co-ordenara na escala de $1/400000$, ainda inedita. No cabo da analyse concluirá Philippe Folque assim:

«De tudo quanto temos dito resulta, que a nova carta geographicá de s. ex.^a, attendendo ás bases e methodos empregados na sua confecção, não pode aspirar senão ás honras de um bom reconhecimento geographicó, e nada mais.»

Note-se que a respeito da carta hydrographicá das costas de Portugal, que tambem serve de base á construcção da nova carta geogra-

phica de Franzini, guardou silencio, dando como razão: «que tendo-se concluido, ha pouco, os trabalhos do novo plano hydrographico da barra e porto de Lisboa, os quaes se estão passando a limpo, e tendo sido levantada desde os fundamentos na escala de $1/10000$ por uma commissão composta de officiaes de marinha, os quaes publicam conjuntamente uma memoria descriptiva sobre o assumpto; confrontando s. ex.^a o novo plano hydrographico com a parte correspondente da sua carta hydrographica, conhecera que talvez seja prudente não se fiar demasiadamente n'aquelle seu trabalho.»

A resposta de Philippe Folque termina d'este modo:

«A immensa publicidade que s. ex.^a deu ao seu artigo; a escolha da época, proxima da discussão do orçamento, etc. tudo nos leva a acreditar que s. ex.^a procura indispor a opinião das camaras, do governo e do publico, contra os trabalhos geodesicos e topographicos do reino, a fin de se annular a verba do orçamento que lhes é destinada. Será possivel que s. ex.^a o consiga? Se tal acontecer não lhe invejamos a gloria; a historia das sciencias lhe fará a justiça devida; e no silencio do nosso gabinete lamentaremos esta vergonha nacional.» (Lisboa, 19 de março de 1850).

Este final do escripto de Philippe Folque pareceu demasiadamente apaixonado. Em um jornal litterario e scientifico se escreveu (11 de abril de 1850) o seguinte: «Quando lemos o artigo, maguou-nos que o sr. Folque confundisse desgraçadamente a questão scientifica com uma questão de intenções. Na sciencia não ha intenções: deixemos essas discussões pessoaes no campo da politica... O sr. Franzini podia ter errado no seu artigo, queremos até admittir que sim; mas o que não podemos conceder é que ao seu caracter honrado e franco, e ao seu zelo desinteressado se façam allusões, que, em lugar de serem argumentos, só podem ser graves injurias. Os erros do homem da sciencia devem sempre andar longe do fôro sagrado das intenções¹.»

¹ Para o completo estudo da controversia entre Folque e Franzini, veja:

Noticia acerca dos trabalhos da commissão geologica dirigida par mr. Charles Bonnet, nas suas explorações á província do Alemtejo em 1849. Lisboa 1850. (Franzini).

Breves reflexões sobre o folheto do sr. Philippe Folque, que tem por titulo: «Trabalhos geodesicos e topographicos do reino» Lisboa, 1850. (Franzini).

Varias reflexões a um artigo do ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Marino Miguel Franzini sobre os trabalhos geodesicos e topographicos do reino: Lisboa, 1850. (Folque).

Revista Universal Lisbonense, num. 20, 27, 28, e 29 do anno de 1850.

Um notavel escripto foi enviado á exposição universal de Paris do anno de 1878, e vem a ser:

Rapport sur les travaux géodésiques, topographiques et géologiques du Portugal.

Este relatorio, assignado pelo director geral, contra-almirante F. M. Pereira da Silva, contém um resumo descriptivo da organisação actual da direcção, bem como dos trabalhos que lhe são commettidos, e faz entrever o melhoramento de tão importante ramo do serviço publico, por effeito de providencias relativas ao material e pessoal respectivos.

O relatorio é acompanhado do catalogo das publicações que a direcção tem feito dos trabalhos geodesicos de Portugal, enviadas á exposição.

Para encarecermos o valor de taes trabalhos basta-nos expor o seguinte:

Na exposição internacional de Vienna de Austria, em 1873, obteve a direcção uma *medalha de prata*.

No congresso internacional das sciencias geographicas, 2.^a sessão celebrada em Paris, obteve uma *carta de distinção*, datada de 14 de agosto de 1875, assignada pelo presidente do congresso e da sociedade de geographica de Paris, o vice-almirante barão de la Roncière Le Nouvy. Declarava a *carta* que era a *recompensa da ordem mais elevada que se dera por occasião da exposição*. Os trabalhos que faziam objecto da distinção concedida eram a triangulação do territorio portuguez, as cartas topographicas de 1/100,000 com as curvas equivalentes, e os processos artisticos para a sua reprodução.

Uma medalha da exposição internacional de Philadelphia em 1876, pelas cartas topographicas e geologicas.

Aqui deixaremos registada, como objecto da mais util curiosidade a lista de todos os trabalhos artisticos da direcção geral, na secção competente, gravados, e a gravar:

TRABALHOS GRAVADOS

49 Folhas da carta chorographica de Portugal.

Plano topographico do pinhal nacional de Leiria, e estampas que acompanham a *memoria* escripta a respeito d'esse pinhal.

Plano hydrographico da entrada do porto de Lisboa até á Torre de Belem.

Plano hydrographico do porto de Lisboa, desde a Torre de Belem até aos limites de ancoradouro.

Carta das ilhas Berlengas, Farilhões, e da bahia de Peniche.

Plano hydrographico da entrada do barra do *Porto*.

Carta topographica da cidade de Lisboa na escala de $1/10,000$.

Carta topographica de cidade de Lisboa na escala $1/5,000$.

Carta geographica de Portugal $1/500,000$.

Idem na escala $1/1000,000$.

Plano provisorio das maiores cheias do Mondego e seus affluentes.

Plano de Lisboa com um diagramma da epidemia da febre amarella.

Carta topographica millitar da peninsula de Setubal.

Carta da provincia do Minho.

Carta das estradas districtaes.

Plano da cidade de Braga.

Carta dos triangulos fundamentaes do reino.

Signaes convencionaes para os trabalhos chorographicos.

Modelo chorographic para os trabalhos de campo.

Signaes convencionaes para a geographia.

Convenções para o desenho topographico e hydrographico de campo.

Carta da triangulação geral de 4.^a ordem.

Carta da superficie das triangulações secundarias.

Carta com o todo das folhas da carta chorographic.

Carta da Africa.

Carta de Angola e suas dependencias.

Carta dos pharoes de Portugal.

Plano do Tejo e suas margens.

Carta dos ventos e correntes da costa de Guiné.

Carta do estreito da Sonda.

Carta da viagem do dr. Livingstone.

Plano do Zambeze desde a sua embocadura até á Villa de Téte.

Plano hydrographico do porto de Dilly.

TRABALHOS QUE SE ESTAVAM GRAVANDO

Plano hydrographico da entrada do Tejo e do porto de Lisboa, comprehendendo a costa entre o cabo da Roca e o cabo de Espichel.

Plano hydrographico da entrada do rio Lima e do porto de Vianna.

Plano hydrographico da entrada do Mondego e do porto da Figueira.

Folhas chorographicas, num. 7, 11, 14, 17.

Carta geographica de 1/1,000,000.

Plano hydrographico da entrada do Guadiana e do porto de Villa Real de Santo Antonio.

Plano hydrographico da entrada e dos portos de Faro e de Olhão.

Veja no citado *Rapport* o catalogo das publicações da Direcção geral dos trabalhos geodesicos de Portugal enviadas á Exposição Universal de Paris, 1878. (Pag. 43 a 47).

Sobre o assumpto generico do presente capitulo veja a *Memoria sobre os trabalhos geodesicos executados em Portugal*, escripta por Philippe Folque, e publicada nas *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, tomos I a III, parte 1.^a da 2.^a serie.

Veja tambem um artigo intitulado: *Uma visita a um estabelecimento importante*, inserto no *Diario do Governo*, num. 207, de 2 de setembro de 1856. Este artigo foi escripto por Cyrillo Machado; contém a historia dos trabalhos geodesicos entre nós, e uma indicação do estado das coisas a tal respeito no referido anno de 1856; encarece a excellente organisação da officina de gravura dirigida pelo eximio artista estrangeiro Lewiski, coadjuvado pelos seus habeis discípulos portuguezes; elogia os officiaes dos corpos scientifiques do exercito e da armada, empregados na commissão de que se trata, pelas exuberantes provas de merito que haviam dado; e terminava expressando a esperança de que o governo e os corpos legislativos continuariam a beneficiar um estabelecimento importante, á frete do qual estava um director distinto, rodeado de mui habeis ajudantes.

TRABALHOS GEOLOGICOS

Pelo decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1852 foi creada a *Comissão dos trabalhos geologicos*.

Esta providencia, decretada como vemos no reinado da senhora D. Maria II, só teve definitiva execução no anno de 1857.

Pelo decreto de 8 de agosto d'este ultimo anno foi determinado o seguinte:

A commissão seria composta de uma direcção central, constituída por dois membros, e quatro ou mais adjuntos, segundo o desenvolvimento que se podesse dar aos trabalhos.

Competiria á direcção central:

1.^º Instituir o plano geral de operações;

2.º Fazer viagens pelo reino, acompanhada do pessoal technico, dando-lhe as indicações e instruções necessarias para os estudos parciaes, a fim de os combinar e harmonisar todos em um sistema.

3.º Coordenar os trabalhos parciaes para formar a carta geologica.

A commissão dos trabalhos geologicos ficaria incorporada na dos trabalhos geodesicos do reino, da qual formaria uma secção especial, funcionando iudependentemente em todos os trabalhos scientificos, e correspondendo-se directamente com as corporações scientificas nacionaes e estrangeiras, assim como com os inspectores e mais engenheiros de minas do serviço do estado. No que toca, porém á administração, e relações com o governo, teriam as duas commissões reunidas por chefe unico o director dos trabalhos geodesicos do reino.

As noticias da historia d'esta importante direcção pertencem a periodos posteriores ao reinado da senhora D. Maria II, e por isso as reservamos para occasião opportuna.

Não devemos, porém, deixar de satisfazer desde já a uma exigencia do amor da patria, que nos incita a tomar nota de tudo quanto faz honra ao paiz em que tivemos a fortuna de nascer.

Vejam os leitores a brilhante lista de escriptos portuguezes que hão sido publicados sobre os variados assumptos geologicos:

Flora fossil do terreno carbonifero das vizinhanças do Porto, da Serra do Bussaco e Moinho de Ordem perto de Alcacer do Sal, pelo dr. Bernardino Antonio Gomes. 1865.

Notícia sobre os esqueletos humanos descobertos no Cabeço d'Aruda, por F. A. Pereira da Costa. 1865.

Gasteropodes dos depositos terciarios de Portugal, por F. A. Pereira da Costa. 1866-1867.

Descrição do terreno quaternario das bacias hydrographicas do Tejo e do Sado, por Carlos Ribeiro. 1866.

Note sur le terrain quaternaire du Portugal, par Carlos Ribeiro. (Inserto no *Bulletin de la Société Géologique de France*. 1867).

Memória sobre o abastecimento de Lisboa com águas de nascente e águas de rio, por Carlos Ribeiro. 1867.

Notícia ácerca das grutas de Cesareda, por J. F. N. Delgado. 1867.

Noções sobre o estado pre-historico da terra e do homem, seguidas da descrição de alguns dolmens ou antas de Portugal, por F. A. Pereira da Costa. 1868.

Relatorio ácerca da arborisação geral do paiz, por Carlos Ribeiro e J. F. N. Delgado.

Descripção de alguns silex e quartzites lascados dos terrenos terciario e quaternario das bacias do Tejo e do Sado, por Carlos Ribeiro. 1871.

Relatorio ácerca da 6.ª reunião do congresso de anthropologia e archeologia pre-historica verificada na cidade de Bruxellas no mez de agosto de 1872, por Carlos Ribeiro. 1873.

Terrenos paleozoicos de Portugal: sobre a existencia do terreno siluriano no Baixo Alemtejo, por J. F. N. Delgado. 1876.

NB. Todos estes escriptos, compostos na lingua portugueza, e acompanhados da traducçao franceza, são já conhecidos e devidamente apreciados no mundo scientifico.

Tenho diante de mim o interessantissimo escripto do doutor Augusto Simões: *Introduçao á archeologia da peninsula iberica*. Ahi, por occasião de encarecer os esforços empregados, em diversos paizes do mundo, para o adiantamento dos conhecimentos archeologicos, diz o duto lente da Universidade de Coimbra:

«A peninsula não tem permanecido de todo estranha a este grande movimento scientifico. Desde 1860 que o sr. *Carlos Ribeiro* busca os vestigios da industria primitiva nos terrenos de Portugal e principalmente nos sedimentares do valle do Tejo. Os srs. *Pereira da Costa*, e *Delgado*, exploraram varias estações humanas prehistoriccas do valle do Tejo, e publicaram em 1865 e 1867 os descobrimentos que fizeram de restos humanos fosseis e de instrumentos de osso ou de pedrreira ante-diluvianos. O sr. *Pereira da Costa* estudou tambem as antas ou dolmens de Portugal, dos quaes escreveu uma interessante memoria, impressa em 1868.»

Tenho tambem presente o muito notavel trabalho do sr. Francisco Maria Tubino: *Los aborigenes ibéricos, ó los Bereberes en la Peninsula*.

Ahi, lembrando-se o duto archeologo de offerecer a seus leitores alguns subsidios para a bibliographia prehistoricna na peninsula, menciona os escriptos portuguezes a par dos escriptos hespanhoes.

É muito instructiva a lista que apresenta, como destinada a guiar os estudiosos, e por isso julgamos dever reproduzil-a n'este logar:

Capitan Brome. Sus trabajos, dados à conocer por Busk en diferentes publicaciones, y tambien por el autor de estos estudios.

Mijana.— *Memoria sobre el templo druida hallado en las cercanias de Antequera*. Málaga, 1847.

Machado.—Articulos prehistoricos en la *Revista de Filosofia y Ciencias de Sevilla*.

Pereira de Acosta.—*Memoria sobre las antas de Portugal*.

J. F. N. Delgado.—*Noticia ácerca das grutas de Cesareda*. 1867.

Villa-Amil y Castro.—*Antigüedades prehistoricicas de Galicia*.

Villanova.—*Origen, natur. y antig. del Hombre*. Madrid, 1872.

Gongora.—*Antigüedades prehistoricicas de Andalucia*. Madrid.

Ribeiro (Carlos).—*Descripção de alguns silex e quartzites lascados*, etc. Lisboa, 1874.

Macpherson.—*La Cueva de la muger*. Dos memorias. Cadiz, 1870-1871.

Prado.—*Descripción geologica de la provincia de Madrid*.

Garay.—Articulos prehistoricos en la *Revista de España*.

Estes elementos bibliographicos são de grande interesse para os que se dedicam aos estudos prehistoricos; mas, no que toca ao nosso trabalho, apresentamolos no intuito de fazer figurar os nossos compatriotas a par dos especialistas do reino vizinho.

O douto lente da Universidade, auctor da *Introdução á archeologia da peninsula Iberica* que ha pouco mencionámos, cita entre os collectores portuguezes de objectos prehistoricicos os srs. Judice no Algarve, Gabriel Pereira em Evora, Martins Sarmento em Guimarães.

Relativamente a este ultimo (sr. Francisco Martins Sarmento) teve ainda o doutor Simões occasião de indicar as explorações feitas nas rui-
nas da Cítania, perto de Guimarães.

Summamente grato nos é registar aqui as expressões de louvor com que o dr. Simões encarece o grande serviço prestado pelo sr. Sarmento:

«Os problemas de maior interesse apparecem agora á vista dos restos que o sr. Martins Sarmento, com zelo e dedicação de que até hoje não honrera ainda exemplo em toda a Peninsula, desentranhou da es-
pessa camada de terra que os occultava.»

O sr. Francisco Martins Sarmento, inteligente e benemerito explora-
dor, offereceu á Academia Real das Sciencias de Lisboa uma memo-
ria sobre as explorações da Cítania, e em justa recompensa foi galar-
dado com o diploma de socio correspondente d'aquelle corpo scienti-
fico.

Cumpre ainda citar o *Rapport sur les travaux géodésiques*, etc. onde se encontra uma noticia historica dos trabalhos geologicos em Portugal, de pag. 29 a 38.

Por obsequiosa offerta do distincto auctor, chegou a nossas mãos o seguinte trabalho:

Noticia de algumas estações e monumentos prehistoricos. Memoria apresentada á Academia Real das Sciencias de Lisboa, por Carlos Ribeiro. 1878.

O sr. Carlos Ribeiro dá noticia da estação humana de Licéa, nas vizinhanças de Barcarena; dos monumentos megalithicos e primitivas estações humanas das vizinhanças de Bellas; dos monumentos prehistoricos da serra de Cintra; de tres grutas sepulchraes da quinta do Anjo, nas vizinhanças de Palmella, e dos objectos n'ellas encontrados; da estação prehistoric a das vizinhanças de Palmella; dos restos humanos das grutas de Pernes.

Acrescentemos, pois, ao contingente já offerecido, este valioso sub-sídio portuguez para os estudos prehistoricos.

TRABALHOS HYDROGRAPHICOS

Em 15 de abril de 1836 foi o dr. Philippe Folque, então ajudante do Observatorio de Marinha, encarregado de abrir um curso de geodesia para instrucção dos quatro officiaes da armada, que estavam empregados na commissão incumbida de levantar a carta geographica do reino; devendo remetter no dia 1 de cada mez á secretaria competente uma parte, em que declarasse o aproveitamento dos mesmos officiaes, e a sua opinião sobre se deviam ser rendidos por outros.

Em 11 de agosto de 1842 foram o srs. tenentes da armada Francisco Maria Pereira da Silva, e Caetano Maria Batalha, encarregados de *rectificar o plano hydrographico do porto de Lisboa, redigido pelo coronel M. M. Franzini.*

N'esta commissão trabalharam desde setembro de 1842 até ao fim do anno de 1847; sendo certo que nos annos de 1846 e 1847 estiveram pela maior parte privados de gente e de recursos para as suas observações hydrographicas e trabalhos de campo, em consequencia dos acontecimentos politicos d'aquelle época.

Em 16 de janeiro de 1849 foi o dr. Philippe Folque nomeado *director geral dos trabalhos hydrographicos da repartição de marinha*, e muito especialmente encarregado de *propor um plano para a organização de uma secção de engenheiros hydrographos no corpo da armada*, indicando o curso de estudos mais convenientes, e estabelecendo as vantagens e mais recompensas que devessem ser concedidas aos individuos que se dedicassem a este importante ramo do serviço.

Em 4 de fevereiro de 1850 apresentaram os dois officiaes de marinha, acima indicados, o relatorio dos seus trabalhos, especificando o serviço feito em cada um dos annos do periodo de 1842 a 1849¹.

Terminavam pedindo: 1.^º o estabelecimento de um *Archivo hydrographico*, para deposito das cartas e outros trabalhos analogos de marinha feitos em Portugal, e dos instrumentos respectivos. Ali poderia construir-se, desenhar e gravar as cartas maritimas; ali deveria existir uma collecção de cartas maritimas, e mappas das costas do globo, tanto para serem consultados em qualquer occasião, como para instrucção dos engenheiros hydrographos, e dos officiaes da marinha de guerra; 2.^º applicação de uma verba no orçamento do estado para custear o andamento regular dos trabalhos hydrographicos, a publicação das cartas maritimas dos nossos portos, compra de instrumentos etc.

Em 21 de fevereiro do mesmo anno de 1850 remeteu o dr. Philippe Folque o predito regulamento ao ministerio da marinha. Merecem ser registadas as expressões do officio de remessa, por muito honrosas para os dois officiaes hydrographos, e por muito instructivas e patrióticas:

«Posso asseverar a V. Ex.^a que o plano hydrographico da barra e porto de Lisboa, executado por estes officiaes, é o primeiro trabalho d'este genero que entre nós se apresenta, dando todas as garantias que modernamente a sciencia reclama; e pode-se assolutamente colocar a par dos melhores planos hydrographicos executados pelos inglezes, franceses e hespanhóes.

«Se todos estes trabalhos são de portuguezes, e para portuguezes; se os autores só podem ser avaliados pelas suas obras; julgo que é do meu dever rogar efficazmente a V. Ex.^a se sirva mandar, que o relatorio incluso seja publicado no *Diario do Governo*; a opinião das pessoas versadas na materia, por certo, lhe deve ser favorável; e louvando como devo o zelo, actividade e dedicação d'estes distintos officiaes, não posso deixar de os recommendar á consideração de sua magestade.»

Pela carta de lei de 20 de março de 1851 foi creada no corpo da armada uma secção de engenheiros hydrographos, composta de seis officiaes, que reunam os conhecimentos theoreicos e praticos de hydro-

¹ Veja: *Relatorio dos trabalhos executados desde o anno de 1842 até ao fim de 1849 pelos officiaes de marinha hydrographos, encarregados do novo plano hydrographico da barra e porto de Lisboa.*

graphia, para servirem no continente do reino, ou nas provincias ultramarinas, segundo o exigir a necessidade dos trabalhos respectivos.

NB. No tomo vii, capitulo: *Engenheiros hydrographos*, pag. 28 e 29, démos uma substancial noticia das disposições d'esta carta de lei, no que toca aos seguintes pontos: nomeação; habilitações para a nomeação; promoção; direcção geral dos trabalhos hydrographicos; gratificações, vantagens, obrigações.

Os trabalhos hydrographicos estão hoje commettidos, em virtude do regulamento organico da direcção geral dos trabalhos geodesicos (de 18 de dezembro de 1869), à 4.^a secção da mesma direcção, assim designada: *Trabalhos hydrographicos para uso da navegação e das obras publicas*.

São já muito valiosos os trabalhos executados, e os de gabinete; bem como são muito esperançosos os projectos que a secção tem concebido, e pretende realizar; e vem a ser: 1.^o a conclusão dos planos hydrographicos de todos os portos marítimos de Portugal, tão recomendável para as conveniências da navegação, e indispensável base de todos os trabalhos hidráulicos que houverem de ser executados; 2.^o a carta hydrographica das costas; 3.^o o completamento da illuminação marítima.

Veja o muito notável *Rapport sur les travaux géodésiques, topographiques, hydrographiques, et géologiques du Portugal*, 1878, pag. 25 a 29.

TRABALHOS METEOROLOGICOS

Fôra para nós muito agradável inscrever este capitulo com a designação de *Observatorio meteorologico do infante D. Luiz*; mas era impossível que assim procedessemos, por quanto o indicado observatorio data de anno posterior ao reinado da senhora D. Maria II.

No entanto ainda nesse reinado se mandou proceder a observações meteorologicas, e é d'essas, pertencentes ao anno de 1853, que aqui nos cumpre dar noticia; embora logo depois, n'este mesmo capitulo, nos deliberemos a apresentar o quadro da historia de um tão recomendável estabelecimento.

É um documento muito interessante a portaria de 23 de setembro de 1853, não só por ser a primeira em que se mandou fazer observações meteorologicas a bordo dos navios portuguezes, mas tambem por

que pode considerar-se como o primeiro elemento para a historia do serviço meteorologico em Portugal.

Eis-aqui essa portaria:

«Havendo o dr. Guilherme José Antonio Dias Pegado, lente de physica da Escola Polytechnica, sido nomeado por portaria d'este ministerio (marinha) de 2 de agosto proximo findo, para a direcção das observações meteorologicas que hão de ter lugar a bordo dos navios portuguezes, e que devem fazer parte do sistema universal proposto por mr. Maury, superintendente do Observatorio Astronomico dos Estados Unidos, mediante o qual emprehendeu construir novas cartas dos ventos e correntes; e devendo aproveitar-se a proxima saida da «Corveta D. João Primeiro», destinada ao porto de Macau, para se dar principio ás ditas observações, e algumas outras, que, a bem da sciencia, vão tambem indicadas pelo dito lente nas suas instruções, juntas por copia: Manda a rainha que o major general da armada expeça as suas ordens ao commandante da referida corveta, para que, recebendo do mencionado lente os instrumentos, livros e mappas indispensaveis para semelhantes trabalhos, faça proceder ás ditas observações, segundo os preceitos das mesmas instruções; na intelligencia de que essas observações, á medida que se forem fazendo, devem ser remettidas a este ministerio, por collecções de dois mezes, ou mais, sempre que houver para isso occasião opportuna; devendo ficar em poder do commandante da referida corveta uma copia de todas ellas, para ser remettida ao mesmo ministerio, no regresso d'aquelle navio de guerra.»

Ainda n'esse anno de 1853 sucedeu que o governo tivesse occasião de aproveitar outro navio, para a bordo d'elle se fazerem as indicadas observações.

E com efecto, estava proximamente a fazer-se de vela para Cabo Verde, e outras possessões circumvisinhas, a «Corveta Porto» no mez de dezembro, e então determinou o governo que o respectivo commandante, no decurso das viagens e nos portos em que tocassem, procedesse á feitura das observações meteorologicas maritimas, constantes dos typos do *Diario Meteorologico* que havia de receber do dr. Pegado, do qual receberia tambem os precisos instrumentos.

Disse que apresentaria um brevissimo quadro da historia do mencionado estabelecimento, e em desempenho d'esta promessa, vou pôr diante dos olhos dos leitores o que no anno de 1865 escrevi, por occasião de noticiar a construcção de um posto meteorologico na cidade de Angra do Heroismo, da Ilha Terceira:

O POSTO METEOROLÓGICO DE ANGRA DO HEROÍSMO

O pensamento da criação de um observatorio meteorológico em Lisboa nasceu, como bem disse um grande talento portuguez, do vivo reflexo da fecunda iniciativa de um sabio americano, o tenente **Maury**, da marinha de guerra dos Estados Unidos, e director do Observatorio Astronomico de Washington.

Quando o sabio americano sollicitou a cooperação de Portugal para o seu plano de observações meteorológicas, quiz a nossa boa estrella que houvesse em Lisboa um homem de intelligencia, de boa vontade, de ardente paixão pela sciencia; e desde logo encontrou mr. Maury entre os portuguezes um habil e zeloso interprete dos seus designios.

É obvio que alludo ao dr. Guilherme José Antonio Dias Pegado, então lente de physica na Escola Polytechnica. Foi elle quem dirigi o serviço nautico-meteorológico; foi elle quem organisou o da mencionada escola; foi elle quem concorreu efficazmente para a fundação do *observatorio meteorológico*, que hoje vemos tão florescente, sob a brilhante denominação do *Infante D. Luiz*, que el-rei o sr. D. Pedro v, de saudosa memoria, lhe deu, por decreto do 1.º de julho de 1856, anuinindo ao desejo de seu augusto irmão, hoje nosso rei querido.

Em outubro de 1858, o dr. Pegado, «depois de ter feito relevantes serviços á sciencia, depois de haver illustrado o nome portuguez entre as nações, que nos julgavam mortos para o progresso, encontrou, nas suas relações com o governo.... graves difficuldades e até pungentes desgostos, que o obrigaram a demittir-se da direcção do observatorio¹.»

O dr. Pegado foi substituido pelo professor Joaquim Antonio da Silva, que se esmerou em fazer bons serviços, e tinha a reputação de homem de talento. Depois do falecimento d'este ultimo, é dirigido o observatorio pelo professor da mesma escola, o sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira; e continuam a estar encarregados do serviço das observações os officiaes de marinha, os srs. Brito Capello, e Gama Lobo.

Para arredar de mim a suspeita de adulção, se com expressões minhas encarecesse as felizes circumstancias da actualidade, aproveitarei as de um jornal do anno de 1863, que ainda hoje fazem ao meu proposito:

«Com a desvelada protecção de um rei magnanimo, como é o

¹ Discurso proferido pelo director da Escola Polytechnica em 22 de outubro de 1859.

Senhor D. Luiz I, com a illustrada direcção do sr. Fradesso da Silveira, auxiliado por dois cavalheiros já tão distintos na sciencia, como notáveis pela conscientiosa actividade dos seus trabalhos, os srs. tenente Brito Capello e Gama Lobo, não será para admirar que o Observatorio do Infante D. Luiz, já hoje citado com muitos louvores, venha dentro em pouco a ser classificado pelo mundo scientifico como um dos melhores estabelecimentos do seu genero.¹

Depois de fundado o observatorio de Lisboa, cuidou-se do estabelecimento de *postos meteorologicos* em diversas povoações do continente, das ilhas, e do ultramar. Fallarei sómente do de Angra do Heroísmo, por ser aquelle de que tenho conhecimento, visto ser dirigido por pessoa, a quem me prendem laços muito estreitos. Lembrarei talvez o *posto meteorologico* da *Ilha da Madeira*, que é de grande utilidade para a navegação, e que é dirigido por um dos meus amigos, o sr. Dr. José Augusto Nogueira Sampaio, professor de introducção á historia natural no lyceu da mesma cidade.

O *posto meteorologico* de Angra do Heroísmo foi criado em outubro de 1862; recebeu os instrumentos competentes no mez de novembro do mesmo anno; mas sómente começou o seu exercicio regular no 1.^o de outubro de 1864 sob a direcção do doutor José Augusto Nogueira Sampaio, professor de introducção á historia natural no lyceu da mesma cidade.

Está collocado este *posto* no edificio do extinto convento de S. Francisco, onde ora tem a sua séde o mencionado lyceu.

Consiste em uma torre quadrada de dois andares, terminando por um terrado que lhe serve de tecto, e no qual estão postados um catavento, um udometro, e um anemometro.

O andar inferior da torre serve apenas de casa de entrada, e comunica-se com o 2.^o e com o terrado por meio de uma escada em forma espiral, de 6,10 metros. O segundo, no qual estão collocados os demais instrumentos de observação, tem 5,50^m em cada um dos lados, e dista do terrado 2,35^m. Nas quatro paredes lateraes ha quatro janelas rasgadas, olhando para os quatro pontos cardeaes N. S. O. E.; envidraçadas e fechadas por venezianas. A altura do terrado ao pavimento de todo o edificio é de 12,75^m.

A *altitude* do barometro, no logar onde está collocado, em relação ao nível do mar, é de 55,56^m, e em relação ao pavimento de todo o edificio é de 11,6 metros.

Com quanto a criação do *posto* date oficialmente do mez de outubro de 1862, é certo que não pôde tornar-se uma realidade antes do anno de 1864, em consequencia de não haver casa apropriada. A con-

¹ A *Federação*, de 31 de outubro de 1863.

strucção, que acima descrevi, foi mandada fazer determinadamente para assento do observatorio, pela direccão das obras publicas, segundo o risco do dr. Sampaio, que em tudo se regulou, guardadas as devidas proporções, pelo do observatorio de Lisboa.

Eis-aqui os instrumentos que o *posto* de Angra possue, remettidos de Lisboa em novembro de 1862:

Um barometro de Adic; um barometro aneroide; um thermometro de maxima; um thermometro de minima; um psychrometro d'Augusto; dois thermometros graduados sobre o vidro, para temperaturas externas; um udometro; um anemometro de Robinson modificado por Cazella.

Possue, além d'isto, um ozonometro, que ainda não funciona; um catavento; quadros descriptivos da fórmā das nuvens.

O dr. Sampaio remeteu para o observatorio de Lisboa as observações do mez de outubro ultimo, as quaes foram recebidas com muito agrado, e occasionaram logo uma primeira communicação para o Observatorio Imperial de Paris, que havia solicitado o estabelecimento dos postos dos Açores.

Se lhe cabe a fortuna de ter sido o primeiro que dos Açores enviou observações, nem por isso a prioridade o deve ensoberbecer, por quanto é de crer que os seus collegas dos outros postos açorianos encontrassem obstaculos, que a boa vontade nem sempre pode vencer.

Remetteu posteriormente as observações do mez de novembro, mais augmentadas que as de outubro, e ha pouco as de dezembro, ainda melhoradas, feitas tres vezes por dia, ás 9 m., 12, e 3 horas da tarde.

O apreço que o *Observatorio Imperial* fez das primeiras observações do posto meteorologico de Angra, e a satisfação com que espera outras, já constam do *Diario de Lisboa* de 20 de dezembro ultimo. Ali vem a carta que o sr. Fradesso da Silveira dirigiu a M. Le Verrier, transmitindo-lhe as indicadas observações; e igualmente encontramos reproduzido o que o *Bulletim International* acrescenta, depois de transcrever a carta do sr. Fradesso da Silveira, e é o seguinte:

«A importancia do posto meteorologico dos Açores não precisa ser recommendeda á attenção dos leitores do *Buletin*. Conhecem todos a utilidade que terão as observações meteorologicas, feitas em um logar situado na região superior dos ventos geraes, para o estado da formação e progressão das tempestades que invadem a Hespanha. Com a maior satisfação esperamos, pois, que nos sejam communicadas as observações feitas nos Açores pelo sr. dr. Nogueira Sampaio.»

Não creio que me tenha deixado vencer do feitiço da amisade: falaram sómente os factos, com toda a sua independencia; mas, se assim mesmo cabe ao director alguma particula de louvor... sirva-lhe este de estímulo para proseguir zeloso no desempenho de seus deveres, e tornar-se cada vez mais prestavel a esta boa terra de Portugal, que tanto merece a dedicação de seus filhos.

Mas não basta, em assumpto de tal importancia científica e social, o que fica registado. Cumpre-nos deixar n'este repositorio os elementos de estudo e informação, que possam encaminhar os leitores curiosos ao conhecimento do que é util saber-se, a respeito dos trabalhos e estabelecimentos meteorológicos no presente seculo, tanto, em geral, no mundo sabio americano e europeu, como especialmente em Portugal.

Por mais que lidassemos em apresentar aqui adequadas notícias n'este particular, não se nos depararia subsidio mais valioso e auctorizado, do que a muito notável *Introducção* (devida a Joaquim Henriques Fradesso da Silveira) que vem á frente dos *Annaes do Observatorio do Infante D. Luiz*, vol. I, 1856 a 1863.

D'essa preciosa introducção aproveitaremos a parte que mais interessa ao nosso plano:

Assignala primeiramente a poderosa iniciativa que ao official distinto da marinha americana, o tenente Maury, coube em dar impulso ao estudo e trabalhos meteorológicos. Graças ás sabias e vigorosas diligências d'aquelle prestante lidador, encaminharam-se as coisas até ao ponto de se reunir em Bruxellas um congresso, destinado a promover a organização internacional das observações de meteorologia marítima.

Estava dado um grande passo; não tardaria que se tratasse da meteorologia terrestre.

Posto isto, ouçamos agora a *introducção*:

«Depois do congresso de Bruxellas, que reuniu os representantes dos Estados Unidos, da Belgica, da Dinamarca, da França, da Gran-Bretanha, da Noruega, dos Paizes Baixos, da Russia, da Suecia, e de Portugal, a meteorologia foi considerada por muitos governos como digna de alguma atenção, e as instituições existentes, e outras que depois se crearam, tiveram meios, se não abundantes, ao menos suficientes, para trabalhos, cuja utilidade, n'esse tempo duvidosa para muitos, é hoje reconhecida por todos os que se dedicam ao estudo das sciencias.

«A necessidade de um congresso, para o exame geral do assumpto,

manifestava-se então, como ainda hoje se manifesta, cada vez mais instante. Reconhecia Maury esta necessidade, em 1854, recordando ao presidente da sociedade real de Londres o seu projecto de 1851. Votavam com elle Quetelet em Bruxellas, Erman em Berlin, Heis em Münster, Kriel em Vienna, Fitz-Roy em Londres; e Dove apresentou-se na sociedade real para trabalhar, no mesmo sentido, apoiando o plano, com toda a sua auctoridade e influencia, como director dos estabelecimentos meteorologicos da Prussia.

«Em França as opiniões dividiam-se, e dois annos depois ainda, no seio da academia, dois homens respeitaveis, pela sua intelligencia e profundo saber, disputavam a importancia das observações meteorologicas, contribuindo com os seus votos auctorizados para demorar a creaçao dos estabelecimentos, que deviam promover o progresso da sciencia, pela organisaçao de um serviço regular.»

Já no fim de anno de 1853 se verificara a cooperação de diversas nações, entre as quaes figurava Portugal, brilhantemente representado pelo doutor Guilherme José Antonio Dias Pegado:

«Escrevendo em 1854 ácerca da cooperação das diversas nações da Europa, nos trabalhos de meteorologia maritima, o tenente Maury dava noticia da repartição nautico-meteorologica, dirigida por Buys-Ballot em Utrecht, nos Paizes Baixos, e da repartição das correntes e ventos instituida em Londres sob a direcção de Fitz-Roy; notava os trabalhos da Suecia, da Norwega, da Dinamarca, e da Hespanha, feitos no sentido das suas indicações, e dizia a respeito de Portugal que n'este paiz o serviço estava confiado ao dr. Pegado, o qual na organisação dos trabalhos demonstrára grande energia e zelo, disponde tudo convenientemente para a installação dos instrumentos padrões.

«Portugal ahi figura na lista das nações que se prestavam a cooperar, e o sr. dr. Guilherme Pegado, collaborador entusiasta, na grande obra de Maury, tem um documento glorioso, para o seu credito scientifico, n'essa apreciação insuspeita, que o sabio americano escreveu.»

¿Seria acaso que em Portugal não houvesse anteriormente trabalhos alguns meteorologicos?

A resposta é lisongeira para os portuguezes:

«Não datam d'esta época os primeiros trabalhos meteorologicos publicados em Portugal. Do fim do seculo passado, e dos principios d'este seculo, conhecemos algumas series de observações, que tiveram a possivel publicidade. Depois d'ellas é preciso notar, com distincção, a collecção valiosa do conselheiro Franzini. D'esta importante collecção, principiada em 1816, e de outras feitas em diversas épocas, mais ou menos

remotas, em varios pontos do reino, por homens estudiosos, que se dedicavam com louvavel zelo ao trabalho das observações meteorologicas, opportunamente se organisará synopse, que poderá servir de algum proveito para as comparações e deducções, que o observatorio deve effectuar. Mas estas observações isoladas não podiam ser de grande proveito. A meteorologia exige comparações, e discussão de elementos, que então eram dispersos, dependentes de observações locaes, que não podiam ser facilmente discutidas. As causas, que lá fôra conservavam separados, sem relações, isolados, os estabelecimentos, e individuos, que occupavam seu tempo na colheita de muitos factos, accresciam aqui outras, que todas operavam no mesmo sentido, e com os mesmos perniciosos effeitos. A telegraphia electrica não tinha ainda annullado as distancias. Os caminhos de ferro ainda não facilitavam o transporte das correspondencias.»

Quando começaram a ser publicos os trabalhos do doutor Pegado, não inspirava ainda confiança a meteorologia; e tanto maior é o louvor que merece o nosso compatriota:

«Em 1853 o meu mestre e amigo o dr. Guilherme Pegado começou a publicação dos seus trabalhos, quando principiava apenas a manifestar-se a tendencia, de que tenho fallado, para a formação de uma liga meteorologica. As suas observações comprehendiam pressão atmospherica, temperatura da atmosphera, estado hygrometrico, vento, chuva, estado do céu, e do tempo ao meio dia. Eram mensaes os mappas, alguns dos quaes a folha official publicava. O observador era um só, poucos os meios, e quasi nullo o auxilio, com que podia contar para o desenvolvimento dos trabalhos que volumtariamente emprehendera.

«Deixo aqui registado, com intima satisfação este facto, honrosissimo para o meu antecessor e collega. Agora, quando a Italia, com inteira confiança no futuro da meteorologia, decreta a criação de observatorios, e o estabelecimento de uma estação meteorologica central, é justo lembrar os nomes dos primeiros, que se atreveram a emprehender trabalho serio, e penoso, quando os governos não tinham fé na sciencia incerta e nova, quando os sabios acolhiam com sorrisos de incredulidade os primeiros resultados da observação mal segura, quando emfim o publico indiferente pagava as fadigas da indagação, e o zelo do observador diligente, com frio desprezo, ou sarcasmos pungentes.»

Chega o anno de 1854 e já se levanta um pequeno observatorio. No anno immediato recebe o doutor Pegado a coadjuvação de dois intelligentes auxiliares, e desde logo em maior se fazem observações meteorologicas. Vamos ver quaes:

«Em outubro de 1854 estava concluido um pequeno observatorio, para as observações meteorologicas; em janeiro de 1855 entraram para o estabelecimento dois officiaes da armada, os srs. Capello e Gama Lobo, e com o seu auxilio conseguiu o dr. Pegado regularizar os trabalhos, e começar a serie de mappas, d'onde são extrahidos aquelles que vão constituir a primeira parte dos *Annaes*.

«Desde então foram feitas, ao principio tres vezes, e depois quatro vezes, por dia, as observações do barometro, do thermometro, do psychrometro, do anemographo, das nuvens, e do estado do ceo. Publicavam-se em cada mez tres quadros.

«O das observações trihorarias comprehendia alturas barometricas correctas, em millimetros; temperaturas dos thermometros á sombra e expostos; tensão do vapor atmosferico, em millimetros; humidade em fracções de saturação, considerando esta como 100; rumos dos ventos; graus médios da serenidade do ceo; configuração das nuvens. N'este quadro figuravam tambem as médias de todos os dias de cada mez, as médias das decadas e as médias do mez.

«O quadro complementar comprehendia: os dias e phases da lua, as observações diarias das temperaturas limites do udographo, do vaporimetro, do ozonometro, e do anemographo, na parte relativa ás velocidades do vento. Fechava este qua ro um registro diario do estado geral do tempo, depois do qual appareciam as médias das decadas e mensaes em relação ás temperaturas limites, e ás observações ozonométricas, e anemographicas; os totaes das decadas em relação á chuva, e agua evaporada; os ventos predominantes: as pressões, as temperaturas ao tempo e á sombra, e os graus de humidade, com os seus valores maximos e minimos, e como valor de suas variações maximas; e finalmente as temperaturas, maxima e minima, absolutas, com a sua maxima variação.

«O terceiro quadro, dos ventos e chuva, abrangia: dias e phases da lua; rumos do vento predominantes de duas em duas horas; as sommas dos ventos em cada rumo, e das calmas e variaveis; as velocidades horarias do vento; a espessura liquida em milimetros por dias dada pelo udographo; as médias das velocidades por decadas, e por mez; a frequencia dos ventos de cada rumo por decadas; as velocidades médias correspondentes em kilometros; a chuva correspondente em milimetros; o numero de kilometros percorridos pelo vento por decadas, e durante o mez; a velocidade média por decadas, e mensal; velocidade maxima e minima, no mez, com indicação de dia e hora; designação do dia mais e menos ventoso.

«Além das observações indicadas alguns mappas apresentavam os resultados das observações electricas, e de outras, que não podiam ser comprehendidas nos quadros.»

Prodigiosa actividade! Aferições de instrumentos, instruções, estabelecimentos de postos meteorologicos, trabalhos nautico-meteorologicos . . . tudo se emprehendeu, tudo se realizou:

«Em quanto no observatorio por esta maneira se cuidava no trabalho das observações, com zelo inexcedivel, regulava-se ao mesmo tempo o serviço de varios postos, aferiam-se collecções de instrumentos para esses postos e para os navios, mantinha-se activa correspondencia com os direct res dos observatorios estrangeiros, enviam-se instruções para os postos nacionaes, e tratava-se de preparar a organisação de uma casa magnetica.

«Seria longa a enumeração de todos os actos da illustrada direcção do dr. Pegado, e das consequencias que naturalmente se derivaram d'ella. Quanto aos postos bastará dizer que receberam instruções do observatorio durante a sua gerencia, e depois d'ella, e mandaram aqui aferir instrumentos, os que se estabeleceram nas seguintes localidades: Porto, Guarda, Campo Maior, Granja do Marquez, Vianna do Alemtejo, Funchal, Horta, Angra, Cabo Verde, Bissau, Loanda, S. Thomé, Moçambique, Macau e Goa.

«Quanto ás observações nautico-meteorologicas será sufficiente mencionar que todos os navios de guerra, desde 1853, teem recebido instrumentos e instruções para estes trabalhos, seguindo-se, desde 1855, o systema indicado pelo congresso de Bruxellas.

«Fizeram tambem observações durante este periodo, entre outros, os seguintes navios mercantes: barca *Maria* em seis derrotas; brigue *Joven Amelia* em tres; brigue *Onze de Março* em duas; barca *Venus* em duas; e em uma derrota os brigues *Confiança* e *Sophia*, e a barca *D. Anna*. Foram premiados por Maury os navios de guerra: brigue *Mondego* e fragata *D. Fernando*, pela excellencia de suas observações, e a barca *Maria*, commandada por um distincto official de marinha mercante, o sr. Pedro Martins da Silva.»

Opportunamente veremos em qual estado deixou o doutor Guilherme José Antonio Dias Pegado as coisas da meteorologia, que tanto *deveram ao seu zelo, á sua intelligente (e não muito vulgar) perseverança, á sua admiravel energia.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

1834-1853

ADVERTENCIA

No tomo I, pag. 415 a 448, démos notícia da organização científica, económica e policial da Universidade de Coimbra nos reinados de D. Diniz até D. João III. (1290-1557)

No mesmo tomo, pag. 448 a 458 tomámos nota de alguns diplomas do periodo que decorre de 1555 a 1586, comprehensivo dos reinados de D. Sebastião, do cardeal D. Henrique, e de uma parte do governo dos Filipes.

Antes d'isso, particularisámos as notícias que diversamente diziam respeito ás Universidades de Lisboa, Coimbra e Evora. (Veja o 2.º *índice* do referido tomo I, á palavra *Universidade*).

Mas n'esse tomo, quasi exclusivamente consagrado á Universidade, tivemos occasião de historiar o muito notável periodo de 1750-1777, que é o do reinado de D. José, tão distinto e memorável pela reforma operada no anno de 1772, (pag. 345 a 413).

No tomo II percorremos a historia da Universidade no reinado da senhora D. Maria I (1777 a 1792), pag. 143 a 212.

No tomo V, pag. 1 a 212, démos notícia histórica da Universidade no periodo de 1792 a 1826 (governo do príncipe D. João, e reinado de D. João VI).

No mesmo tomo, pag. 290 a 322, continuámos as notícias da Universidade na regência da infanta D. Isabel Maria (1826 a 1828); de pag. 392 a 423, as pertencentes ao periodo de 1828-1834, governo do senhor infante D. Miguel.

No tomo VI, pag. 75 a 79, apontámos o que era relativo ao periodo da regência do duque de Bragança.

Vamos agora ocupar-nos com as notícias da Universidade no decorso do reinado da senhora D. Maria II (1834-1853).

A exposição que passamos a fazer abrange os interesses e convenien-

cias intellectuaes, moraes e materiaes da Universidade; pois que acompanhamos este importante estabelecimento na sua evolução scientifica, administrativa e economica.

Seguiremos o plano que traçámos para os periodos anteriores, qual é agora o de exarar, em rigorosa ordem chronologica, as noticias pertencentes ao periodo de 1834-1853, em presença dos diplomas officiaes ou dos subsidios auctorisaes que havemos podido colligir.

Só n'estes limites, e com tal intento, é feito o nosso trabalho; nem a mais nos obrigamos, nem mais do que isso promettemos.

Para a historia d'este periodo tivemos presentes, além dos aportamentos particulares que successivamente fomos reunindo, os seguintes subsidios ou fontes de estudo e informaçāo:

— *Collecção oficial da legislacāo portugueza.*

— *Diarios do Governo e das camaras legislativas.*

— *Legislaçāo academica de todos os estatutos de 1772 até ao fim do anno de 1850. Colligida e coordenada por ordem do reitor da Universidade. 1851.*

NB. Acrescentou-se a *legislaçāo academica desde o anno de 1851 a 1854.*

Ambas as collecções foram feitas pelo dr. José Maria de Abreu.

— *Legislaçāo sobre a instrucāo publica primaria, secundaria e superior, desde a reforma de 1822 a 31 de janeiro de 1851. Colligida coordenada e impressa por ordem do Conselho Superior de Instrucāo Pública. 1851.*

NB. N'esta collecção se encontra a integra de diversos regulamentos, e das disposições dos decretos, alvarás, cartas regias e avisos, citados nos preambulos da legislacāo de 1836 a 1854.

— *Synopse ou indice chronologico e alfabetico da legislacāo relativa á instrucāo superior. 1845.*

— *O Instituto. Revista scientifica e litteraria.*

NB. Interessantissimo periódico litterario, publicado em Coimbra, e repositório muito rico de valiosas noticias, artigos excellentes, relatórios e documentos de grande preço.

Injustiça fôra não particularizar, entre os preciosos elementos de informação e estudo insertos no *Instituto*, os muitos noticiosos e auctorizados *Relatórios annuaes do Conselho Superior de Instrucāo Pública*, que tinha a sua séde em Coimbra, e do qual fizeram parte, entre outros distintos lentes, os doutores Basílio Alberto de Sousa Pinto (hoje vis-

conde de S. Jeronymo), Francisco da Costa Freire, Adrião Pereira Forjaz de Sampaio, etc.

— *O Conimbricense.*

NB. Este acreditado jornal contém abundantes e muito apuradas notícias historico-litterarias.

Foi para nós um subsidio grandemente proveitoso.

É nosso parecer que no *Conimbricense* levantou o sr. Joaquim Martins de Carvalho um padrão de gloria, que ha de lembrar aos vindouros o seu nome, como sendo o de um incansavel e muito intelligente investigador, nos dominios da historia política, e da historia litteraria do nosso paiz.

— *Apontamentos para a historia contemporanea.* Por Joaquim Martins de Carvalho. 1868.

NB. «Dividimos este livro (diz o proprio auctor) em duas partes: *Miscellanea* e *Imprensa em Coimbra*. Na primeira apontam-se factos d'este seculo, pela maior parte esquecidos ou completamente ignorados. Na segunda contém-se a historia da imprensa em Coimbra desde os seus principios.»

— *Esboço historico-litterario da facultade de theologia da Universidade de Coimbra, em commemoração do centenario, reforma e restauração da mesma Universidade effectuada pelos sabios estatutos de 1772.* Elaborado pelo doutor Manuel Eduardo da Motta Veiga. 1872.

— *Memoria historica e commemorativa da facultade de medicina nos cem annos decorridos desde a reforma da Universidade em 1772 até o presente.* Pelo doutor Bernardo Antonio Serra de Mirabeau. 1873.

— *Memoria historica da facultade de philosophia.* Pelo doutor Joaquim Augusto Simões de Carvalho. 1872.

— *Memoria da facultade de mathematica nos cem annos decorridos desde a reforma da Universidade em 1772 até o presente.* Pelo doutor Francisco de Castro Freire. 1872.

NB. Das quatro precedentes memorias tivemos já occasião de fallar no principio do tomo v.

Ahi as qualificámos de *excellentes e primorosas monographias, de interessantes escriptos de incontestavel merecimento.*

Cabe-nos agora a satisfação de confirmar o juizo expressado, encarecendo ainda mais o valor de bem traçados relatorios, devidos ao trabalho de professores da Universidade, não só competentes, senão altamente auctorizados na especialidade de que tratou cada um d'elles.

O nosso humilde conceito é desnecessario á gloria dos auctores d'estes escriptos; mas, para nós, é inevitavel o desafogo da admiração.

— *Exposição succinta da organisação actual da Universidade de Coimbra, precedida de uma breve noticia historica d'este estabelecimento.* Pelo visconde de Villa Maior. Coimbra 1877.

NB. Este importantissimo escripto do sr. visconde de Villa Maior, reitor da Universidade, comprehende os tres grandes e muito caracteristicos periodos de 1288 a 1537, de 1537 a 1772, de 1772 a 1877; apresentando, em substancial resumo, a historia do venerando estabelecimento. Passa depois a descrever o estado actual da Universidade, com referencia ás cinco facultades em que ora está distribuido o respectivo ensino superior; e bem assim com referencia aos estabelecimentos—ou privativos da Universidade, ou destinados para o serviço geral da mesma. N'esta ultima parte encontram-se as mais desenvolvidas e seguras notícias; sendo um trabalho que faz honra aos dignos lentes e empregados que ministraram esclarecimentos, e ao illustre reitor que os sollicitou e depois coordenou na sua *Exposição succinta*.

Não podia o benemerito reitor descer a minudencias, pela indole propria do seu trabalho, e d'aqui resulta que n'elle apenas encontramos alguns traços geraes, aliás de grande preço, com referencia ao periodo de 1834-1853.

— *Memoria historica e descriptiva ácerca da bibliotheca da Universidade de Coimbra e mais estabelecimentos annexos.* Pelo doutor Florencio Mago Barreto Feio. 1857.

NB. A importancia de tão notavel estabelecimento, qual é, a muitos respeitos, a bibliotheca da Universidade de Coimbra, merecia, em verdade, esta recommendavel monographia.

— *Index plantarum in horto botanico academico Conimbricensi cultarum anno MDCCCLII, nominibus a botanicis sancitis, additis lusitanis, studio A. J. R. Vidal, botanicis professoris, hortique præfecti, ad usum botanices philosophicae pœlectionum.* 1852.

NB. No escripto que abaixo vae immediatamente apontado se diz que o doutor Antonino José Rodrigues Vidal, durante a sua direcção do Jardim botanico de Coimbra (1849 a 1854), começou a empregar os meios de fundar a bibliotheca botanica, comprando livros essencialissimos para os trabalhos do jardim. Propoz a construcção de uma nova estufa, e chegou a principiar a plantaçao por familias naturaes seguindo

o methodo de Endlicher, e em 1852 publicou o catalogo das plantas cultivadas no jardim, mencionando 2:296 especies e variedades.

Devemos um exemplar do *Index* á benevolencia do digno auctor.

—*O Jardim botanico da Universidade de Coimbra*. Pelo doutor Julio Augusto Henriques. 1876.

NB. Escripto é este de grande valia pela sua especialidade, e não menos pela competencia e illustração do seu acreditado auctor.

—*Observações sobre o decreto do 1.^o de dezembro de 1845, que regulou a habilitação dos candidatos ao magisterio da Universidade de Coimbra*. 1846.

—*Programmas dos estudos de cada uma das cadeiras das diferentes facultades da Universidade de Coimbra no anno lectivo de 1872-1873.—1873.*

—*A Universidade de Coimbra em 1843*. Pelo doutor João Alberto Pereira de Azevedo, 1843.

NB. D'este escripto, sabremos de compendar as conclusões a que chega o douto lente que o elaborou. Aqui sómente diremos que este escripto foi inspirado pela convicção de que a Universidade tinha de ser necessário, n'aquelle época, «pugnar pela conservação dos seus direitos e prerrogativas, fundadas em utilidade publica, sancionadas por leis, mantidas por séculos, protegidas sempre pelos reis d'estes reinos, e respeitadas até hoje por todos os governos que n'ellas tem havido: direitos e prerrogativas, que não são incompatíveis com a lei fundamental do estado, nem com a organisação e aperfeiçoamento dos outros estabelecimentos litterarios do paiz.»

—*Defesa da representação dos lentes da Universidade de Coimbra contra o projecto de lei ácerca da liberdade de imprensa*. Pelo doutor Vicente Ferrer Neto Paiva. 1850.

NB. O nome do auctor é o mais eloquente testemunho do merecimento d'este escripto. A leitura de tão curioso trabalho confirma o juizo que *à priori* pode formar-se.

—*Escriptos avulsos sobre variadas especialidades interessantes relativas á Universidade*.

NB. Afóra os da nossa collecção particular, devemos outros á incomparável obsequiosidade do sr. Augusto Mendes Simões de Castro,

estimado auctor do *Guia do viajante em Coimbra*, e de varios trabalhos litterarios de util curiosidade, e apurada erudição.

— *Escriptos polemicos*.

NB. Referimo-nos áquelles que tratam de instruçāo publica, e particularmente das coisas da Universidade de Coimbra. N'estas ultimas figuram nomes illustres do respectivo corpo cathedralico.

Os diplomas que havemos de mencionar, com referencia aos annos de 1834 a 1836, ácerca dos estudantes da Universidade de Coimbra que serviram a causa da liberdade, ou por ella padeceram, teem a sua muito natural explicāo no decreto de 8 de março de 1833, que vamos registar na sua integra, juntamente com o relatorio que o precede. Recommendamos, pois, á attenção dos leitores o seguinte diploma, e particularmente o relatorio, por isso que apresenta as razões justificativas da contemplação benefica exercitada para com os academicos liberaes:

«Senhor! Os sacrificios de todos os generos, feitos n'esta época desastrosa pelos subditos fieis de S. M. F. a senhora D. Maria II, para conservarem nobremente illesa a fé do seu juramento, assim como hão de no futuro servir de modelo de patriotismo e de lealdade, merecem no presente todo o reconhecimento da patria, e a especial considerāo de V. M. I. Entre estes porém, senhor, ha uma classe distincta que apesar de ter escolhido uma carreira tranquilla, para n'ella servir o estado, tem sido sempre prompta a pôr-se voluntariamente em campo, ao primeiro signal do perigo da patria. Já V. M. I. conhecerá por isto que eu fallo dos estudantes da Universidade de Coimbra, que na guerra peninsular tão grand s serviços fizeram á causa da independencia nacional, que em 1826, apesar de todas as contrariedades que experimentaram, correram promptamente ás armas; e que desde 1828 se tem votado inteira, nobre e corajosamente á causa da lealdade, da justiça, e das liberdades patrias.

«Esta mocidade benemerita da patria, surprehendida por taes circumstancias no util empenho de sua applicāo, depois de um tão longo intervallo, e em premio do seu zelo, e de seu patriotismo, veria fechar-se de todo para ella a carreira, que por escolha havia preferido, ou pelo menos chegaria ao fim d'essa carreira mui tarde, e com grave prejuizo do seu adiantamento, se una medida legislativa não vier restabelecer o justo equilíbrio entre os seus sacrificios e os seus interesses. Convencida d'esta verdade, já em 1828 a junta provisoria, encarregada

de manter a legitima auctoridade de V. M. I., como rei de Portugal, procurou occorrer a este damno com as providencias consagradas na sua portaria de 28 de marzo, e o mesmo teve em vista mais tarde na Ilha Terceira a regencia em nome da rainha, no seu decreto de 27 de julho de 1831. Mas, senhor, todas aquellas providencias se ressentem das épocas, em que foram dadas, e a força das circumstancias lhes imprimiram caracter local, que as tornou incompletas, e por isso incapazes de corresponderein aos seus fins: hoje a justiça em favor de tantos outros honrados academicos, não comprehendidos n'aquellas disposições legislativas, reclama como premio de um igual patriotismo o beneficio de uma igual consideração.....

Decreto:

Artigo 1.º São dispensados dos respectivos actos, e exames, tendo sido completamente habilitados para os fazerem, os estudantes da Universidade de Coimbra.

§ 1.º Os que em 1826 fizeram parte do corpo militar academico, e n'elle serviram contra os rebeldes, até que o dito corpo se dissolveu.

§ 2.º Os que em 1828 tomaram as armas, não obstante o lapso do prazo estabelecido pela junta provisoria por portaria de 28 de maio d'esse anno; e em quanto durou a reacção, que teve logar no Porto a favor do throno legitimo, e da carta constitucional, a coadjuvaram servindo no corpo de voluntarios academicos, ou em outro qualquer pela impossibilidade, ou dificuldade de se alistarem n'aquelle.

§ 3.º Os que depois de consumada em Portugal a usurpação, serviram nas ilhas dos Açores a causa da rainha e da liberdade nacional.

§ 4.º Os que depois da entrada do exercito libertador no reino se tiverem voluntariamente alistado, ou vierem alistar-se, á proporção que as circumstancias lh'io permittirem, continuando uns e outros a empregar-se em effectivo serviço militar, e não tendo legitimamente sido chamados d'elle para outro qualquer.

Art. 2.º Os bachareis das facultades juridicas, comprehendidos no artigo 1.º do presente decreto, ficão habilitados para os logares de lettras, não obstante a falta de seus actos de formatura, e mais habilitações subsequentes.

Art. 3.º Ficam d'este modo ampliadas as disposições da portaria de 28 de maio de 1828, e do decreto num. 45 de 27 de julho de 1831, e revogada a legislacão em contrario.

..... Paço no Porto em 8 de marzo de 1833. *D. Pedro, duque de Bragança.—Candido José Xavier.*

Tomaremos aqui nota de algumas portarias e de um ou outro de-

creto, de que não fizemos menção no periodo da regencia de S. M. I. o duque de Bragança, a respeito da Universidade de Coimbra (*tomo vi, pag. 75 a 79*).

Observaremos, antes de tudo, que não particulisamos os diplomas que aprovaram o procedimento do vice-reitor, em quanto a suspensão de lentes e empregados; limitando-nos a dizer que o governo não se esqueceu de recommendar sempre, como era do seu dever, a maior imparcialidade e inteira justiça.

Em 2 de abril nomeou o governo *uma comissão para tomar contas ao procurador Domingos Marques Henriques, que a Universidade tinha em Lisboa para a cobrança de suas rendas.*

NB. A portaria de 17 do mesmo mez mandou que este procurador continuasse na cobrança, visto que a comissão achára as contas em bons termos.

Em 14 de maio participou o governo *ao doutor José Alexandre de Campos a sua nomeação para o cargo de vice-reitor da Universidade.*

Era-lhe ordenado que passasse immediatamente a exercer as funções d'aquelle honroso cargo.

Daremos aqui o conveniente desenvolvimento á noticia que exarámos no tomo vi ácerca do *juizo da conservatoria da Universidade*:

O doutor Joaquim José Paes, opositor da faculdade de leis, participou ao governo que o vice-reitor da Universidade o nomeára *vice-conservador da mesma Universidade*:

O governo, em portaria de 23 de maio de 1834, fez-lhe constar que devia considerar-se *extinto o juizo da conservatoria da Universidade*, como fôro privilegiado, visto não se achar feita, em quanto ás causas que n'ella se tratam, excepção á regra geral estabelecida na carta constitucional da monarchia, e no decreto num. 24 de 16 de maio de 1832, ou em outro; e ainda quando aquelle juizo continuasse a subsistir, S. M. I. proveria ácerca da nomeação de magistrado, que fosse digno da sua confiança, por seu merecimento, e mais partes, e muito particularmente por constantes provas, que o provido tivesse dado de um regular e uniforme comportamento politico, e de lealdade á causa do throno legitimo e da liberdade nacional.

As providencias que o vice-reitor tomou *para regulamento da Universidade* foram aprovadas em portaria de 5 de junho.

Em 7 de junho determinou o governo que *todos os empregos vagos, da dependencia da Universidade, fossem providos por concurso.*

O vice-reitor fez sentir ao governo a necessidade de mandar *depositar na livraria e no museu da Universidade os livros raros e preciosos, assim como os painéis que havia nas casas das extintas ordens religiosas de Coimbra.*

Foi-lhe participado, em portaria de 9 de junho, que ficavam expedidas n'aquelle sentido as competentes ordens; devendo elle vice-reitor, depois de recebidos por inventario os objectos, propor ao governo o melhor modo de os acommodar.

Em 12 de junho participou o governo ao vice-reitor que havia sido ordenado á competente auctoridade civil *a entrega do prelo e seus pertences, que da Universidade fóra levado para Evora por ordem do governo do senhor D. Miguel de Bragança.*

O vice-reitor devia auctorizar pessoa competente para receber aquelles objectos e fazel-os conduzir ao seu destino.

Em 19 de junho respondeu o governo ao vice-reitor: 1.º, que aprovava o seu procedimento relativamente ao *regimen economico da Universidade*; 2.º, que devia formar uma proposta a respeito do *pessoal da Universidade*; 3.º, que ás côrtes pertencia decidir sobre o *pagamento dos ordenados aos empregados que tinham sido nomeados pelo governo intruso*; 4.º, que

A portaria de 9 de julho recommendou, *em quanto ao provimento dos logares da Universidade*, além da intelligencia e probidade, a adhesão á causa da liberdade.

Em 12 de julho foi decretado que *se admittissem a fazer acto de formatura todos os estudantes que, por motivo de sua adhesão á causa da rainha e da liberdade, tendo feito bacharel nas diferentes faculdades, deixaram de frequentar a Universidade.*

É chegada a occasião de apresentarmos com o indispensavel desenvolvimento o que muito por maior dissémos (no tomo vi, pag. 77 e 78) a respeito das providencias exaradas no decreto de 14 de julho

de 1834, e na carta regia de 15 do mesmo mez e anno. Pelo primeiro organisou o governo o corpo cathedratico da Universidade, *nomeando para lentes* das diversas facultades os doutores que davam testemunho de adhesão á causa da liberdade.

Pela carta regia *demittiu os lentes*, que, por desaffectos aos principios liberaes, ou por incapacidade, não deviam, no entender do governo, estar empregados no ensino publico.

Foram demittidos 46 lentes; sendo 10 de theologia, 8 de canones, 13 de leis, 8 de medicina, 3 de mathematica, e 4 de philosophia.

Tristissimas represalias fatalmente occasionadas pelas dissensões politicas! Tinham, pouco antes, sido excluidos da Universidade os doutores que professavam idéas liberaes,— e agora eram demittidos os affeicoados á politica dos governos absolutos.

No entanto, é de toda a jutiça ponderar que os cathedraticos nomeados pelo governo constitucional, em 1834, eram reintegrados no magisterio, como tendo sido demittidos, perseguidos, ou preteridos na sua carreira pelo governo absoluto.

A este respeito ha um escripto muito importante, que devemos pôr diante dos olhos dos leitores, destinado a mostrar «que a expulsão dos lentes da Universidade no referido anno de 1834 não foi um acto de pura vingança e sem origem e motivo algum.»

Esse escripto, de rigorosa exactidão, começa por estabelecer a asserção de que, pelos avisos regios do sr. D. Miguel de Bragança de 29 de abril e 23 de julho de 1828, e 28 de março de 1829, foram mandados riscar da Universidade quatrocentos e cincuenta e sete estudantes...

Percorre todas as facultades da Universidade, e dá as seguintes noticias :

PROFESSORADO DA UNIVERSIDADE

Por duas fórmas foram perseguidos os lentes liberaes. Uma sendo directamente demittidos, e a outra sendo preteridos nos despachos feitos em 1830, época em que era reitor reformador o bispo de Viseu, D. Francisco Alexandre Lobo.

Os opositores ás diferentes cadeiras que havia em 1830 eram quasi todos os mais habeis para o professorado.

Pois exactamente esses opositores é que foram preteridos nos despachos, o que quasi correspondia a uma demissão, unicamente pelos seus sentimentos liberaes, para serem em seu logar nomeados ou-

etros, que em geral eram muito menos habeis, mas só porque eram miguelistas.

Faculdade de canones.

O dr. Manuel Joaquim Cardoso Castello Branco foi perseguido e teve de emigrar para não ser preso.

O dr. F. A. Fernandes da Silva Ferrão emigrou e foi demittido.

O dr. Manuel Antão Barata Salgueiro igualmente teve de emigrar.

O dr. Vicente Ferrer Neto Paiva foi nomeado por D. Miguel lente substituto em 31 de julho de 1830; porém dentro em pouco as auctoridades miguelistas reconheceram o engano que tinha havido em se ter admittido na Universidade um liberal. E por isso, ainda não tinham decorrido 5 mezes, e já D. Miguel o demittia do seu emprego, apesar da reconhecida illustração do nomeado. Eis ahi esse documento de intolerancia:

«Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, vice-reitor da Universidade de Coimbra, amigo. Eu el-rei vos envio muito saudar. Tendo attenção ao que representastes no vosso officio de 10 de novembro ultimo, ao parecer do desembargador juiz conservador d'essa Universidade, sobre o que consta do summario a que por vossa portaria procedestes, e que remettestes, e a outras razões muito graves que me foram presentes, sou servido ordenar, que o dr. Vicente Ferrer Neto Paiva seja demittido do emprego de lente substituto da facultade de canones. O que me pareceu participar-vos para que assim o fiqueis entendendo, e para que deis a este respeito as necessarias providencias.

«Escripta no palacio de Queluz em 17 de dezembro de 1830.—
Rei.—Para Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva.»

O dr. Antonio Ribeiro de Liz Teixeira não só foi preterido, mas deportado. Não se contentavam em prejudicar os opositores, além d'isso perseguiam-nos pessoalmente.

Ácerca do dr. Liz Teixeira possuimos em as nossas collecções uma informação original do conservador da Universidade, a qual por curiosidade aqui publicamos.

«O doutor Antonio Ribeiro de Liz Teixeira foi mandado remover d'esta cidade por aviso da intendencia geral da policia, de 20 de setembro de 1828, passado em virtude das ordens de sua magestade, e dirigido ao meu antecessor; porém não consta que tivesse execução quanto ao sobredito doutor nem que a este se assinalasse local para residencia, como se realiscu com outros, comprehendidos no mesmo aviso, entendo que por a esse tempo se haver refugiado, ou escondido, e nunca mais aparecer n'esta cidade.—Coimbra, 16 de agosto de 1829.—O des-

embargador conservador da Universidade, *José Manuel Ferreira de Sousa e Castro.*»

A proposito diremos, que este conservador da Universidade em 1829, ás ordens de D. Miguel, tinha sido o liberal José Manuel Ferreira de Sousa e Castro, que em 1820 havia em Lisboa feito parte da junta provisional preparatoria das côrtes.

Faculdade de leis.

O dr. Manuel de Serpa Machado foi preterido, culpado pelos seus sentimentos liberaes, e deportado para Figueira de Castello Rodrigo.

O dr. Manuel Antonio Coelho da Rocha foi preterido. É assim que se procedia para com este sabio distineto! Já em 1824 a celebre *junta expurgatoria* o havia proposto para ser excluido da Universidade pelos seus sentimentos liberaes, *apesar de que* (dizia aquella facciosa junta) *passou antes d'esta queda, por homem sisulo, de bom talento, e ajustado em seus costumes.* E era posto fóra da Universidade este professor dignissimo, e com as qualidades que a miseravel *junta* se via obrigada a confessar, só porque era liberal!

O dr. José Alexandre de Campos foi demittido e preso em Almeida, onde esteve até á saída dos seus companheiros em abril de 1834.

O dr. Bazilio Alberto de Sousa Pinto (hoje o sr. visconde de S. Jeronimo) foi preterido; e apesar de o não poderem culpar, por não lhe acharem o menor motivo para isso, foi deportado, tendo de andar durante 6 annos pelas serranias da Beira.

O dr. José Machado de Abreu (barão de S. Thiago de Lordello), foi igualmente preterido, e teve de emigrar para o Brasil.

O dr. Joaquim Antonio de Aguiar viu-se obrigado a emigrar, foi processado e demittido de lente substituto.

O dr. Antonio Camello Fortes de Pina foi perseguido, sendo-lhe sequestrados os seus ordenados de lente.

Faculdade de medicina.

O dr. Antonio Joaquim de Campos foi demittido e teve de andar homisiado durante 6 annos. No dia 18 de junho de 1832 escapou de ser assassinado em Alcarraques, ao norte d'esta cidade, como aconteceu a outro liberal que ali andava refugiado, o sr. João dos Santos, sendo ainda ferido gravemente um outro, o sr. Luiz Joaquim da Cunha, vindo estes para Coimbra, conduzidos cada um em seu carro, acompanhados pela força que os fôra prender.

O dr. João Alberto Pereira de Azevedo foi demittido, não lhe va-

lendo nem o seu saber e serviços relevantes na faculdade, nem o não ter praticado acto algum pelo qual o podessem culpar, mas só pelos seus sentimentos liberaes.

O dr. João Lopes de Moraes foi demittido e esteve por seis annos preso nas cadeias de Almeida.

O dr. Antonio Joaquim Barjona teve de emigrar e foi mandado riscar dos livros da Universidade por aviso de 28 de março de 1829.

O dr. Sebastião de Almeida e Silva foi igualmente excluido da Universidade.

Faculdade de mathematica.

O dr. Manuel Pedro de Mello, bem conhecido pelas suas viagens scientificas e pelas suas importantes publicações, teve de andar homi-
siado durante o governo de D. Miguel, falecendo no dia 13 de abril de 1833, com 68 annos de edade, em Ventosa do Bairro, na casa hospita-
leira do capitão mór de Murtede, Antonio José Affonso, pae do lente
de mathematica o sr. dr. Abilio Affonso da Silva Monteiro.

O dr. Joaquim Maria de Andrade teve de emigrar e foi demittido de lente. Falleceu em Londres, no dia 26 de março de 1830.

O dr. Thomaz de Aquino de Carvalho teve de emigrar e foi demit-
tido de lente substituto.

O dr. José Ferreira Pestana (que ainda vive) foi demittido, preso e condemnado á morte pela alçada do Porto; e á custa das supplicas e lagrimas de sua dedicada esposa, foi-lhe commutada a pena, sendo de-
gredado perpetuamente para a Africa, d'onde se escapou para o Brasil.

O dr. Guilherme José Antonio Dias Pegado foi preterido, e pôde evadir-se de Coimbra quando o quizeram prender.

O dr. Fernando Maria do Prado teve sequestrados os ordenados por se proceder contra elle.

Fr. Antonio de Santo Illydio da Fonseca e Silva tambem foi per-
seguido.

Faculdade de philosophia.

O dr. Manuel José Barjona, pae do dr. Antonio Joaquim Barjona, foi preso em junho de 1828 e esteve no cadeia da Universidade. Pela protecção de um amigo pôde conseguir o livrar-se em Coimbra, e não perante a alçada do Porto, como estava destinado.

Em razão de não acharem provas para o condemnar foi solto, mas não deixou ainda assim de ser excluido de lente da Universidade. Tendo vendido tudo que possuia e soffrendo duras privações, falleceu misera-

velmente na freguezia de S. Christovão d'esta cidade, no dia 16 de novembro de 1831. E é assim que acabou os seus dias este sabio e distinto ornamento da Universidade.

O dr. José de Sá Ferreira Santos do Välle foi demittido e teve de emigrar, residindo em Londres, Paris e Bruxellas, d'onde regressou a Lisboa em setembro de 1833.

O dr. Caetano Rodrigues de Macedo foi demittido. Teve de se homisiar n'esta cidade, conseguindo com grande dificuldade evadir-se em 1829 para o Porto e d'ali para Inglaterra, d'onde passou para França. Falleceu em Rennes em 19 de agosto de 1831.

O dr. Manuel Martins Bandeira foi perseguido, deixando de receber os seus ordenados logo no terceiro quartel de 1828.

O dr. João Pedro Corrêa de Campos foi deportado para S. Pedro do Sul. Em 1834, terminada a guerra civil, regressava para a sua casa no Ameal, d'este concelho de Coimbra; mas chegando a Viseu, falleceu ahi, sem poder ver a sua familia, de quem estivera ausente por muitos annos.

PROFESSORADO DO COLLEGIO DAS ARTES

O dr. Antonio Nunes de Carvalho, professor de philosophia racional e moral no Collegio das Artes, teve de emigrar, e foi demittido por *aviso regio* de 11 de junho de 1829, sendo para sempre riscado do mesmo collegio e da Universidade.

O padre Joaquim Cordeiro Pereira, professor de latim do mesmo collegio, foi preso no Porto, conduzido para Coimbra, e recolhido na cadeia do Aljube, onde falleceu em agosto de 1829. Foi demittido de professor pelo já mencionado *aviso regio* de 11 de junho de 1829, e com as mesmas clausulas do dr. Nunes de Carvalho.

Antonio Joaquim dos Santos, professor substituto de latim no dito collegio, foi demittido, e esteve preso por muito tempo na cadeia de Buarcos.

EMPREGADOS DA UNIVERSIDADE

Pelos seus sentimentos liberaes foram demittidos os seguintes empregados da Universidade, e repartições annexas:

Vicente José de Vasconcellos e Silva.

José Adriano de Figueiredo.

Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo.

Manuel Genioux de Campos.

Antonio Genioux de Campos.

João José Borges.

José Joaquim Pinto.

Especialmente o primeiro d'estes empregados, o sr. Vicente José le Vasconcellos, e Silva secretario da Universidade, teve grandes sofrimentos e prejuízos. Foi preso em 26 de junho de 1828, dia da entrada do exercito miguelista n'esta cidade; depois foi conduzido para o Porto; e d'ali em 1831 para as cadeias de Almeida, onde esteve até a saída dos presos em abril de 1834. Além dos seus graves incommodos, perdeu os ordenados de seis annos.

SEQUESTROS

Com relação a estes empregados, e em geral a respeito dos lentes contra quem se procedia por motivos politicos, expediu o vice-reitor, Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, a seguinte portaria, em 30 de agosto de 1828:

«Por bem do real serviço dou faculdade ao desembargador conservador da Universidade, para que possa proceder a sequestro nos quarteis que se acham vencidos e por pagar, d'aquelle empregados aos quaes por implicados na rebellião, se manda sequestrar seus bens, de que os ditos quarteis vencidos fazem parte, com declaração, porém, de que, se alguns dos ditos empregados, por qualquer titulo que seja, se achar devedor á real fazenda da Universidade, de qualquer quantia, esta se deduzirá primeiro da parte dos ordenados, sobre a qual o sequestro haja de ter lugar, a fim que a mesma fazenda seja plenamente satisfeita e indemnizada.—Coimbra 30 de agosto de 1828.—Vice-reitor.»

Depois de toda esta exposição, que por falta de espaço temos de abreviar, é que se pode avaliar e reduzir aos seus justos limites o que diz a *Nação* ácerca dos lentes expulsos da Universidade em 1834.

Veja-se como era possível ao governo liberal deixar de reintegrar nos seus logares os lentes demittidos da Universidade e despoticamente perseguidos; assim como anular o efeito das injustíssimas preterições praticadas por D. Miguel e seu governo!—*Joaquim Martins de Carvalho*¹.»

Na faculdade de medicina foram em 1834 distribuidas as respectivas cadeiras pelos cinco seguintes doutores:

¹ *O Conimbricense*, num. 3229 de 13 de julho de 1878.

A Antonio Joaquim de Campos a *cadeira de practica*.

A João Alberto Pereira de Azevedo a *cadeira de instituições*.

A João Lopes de Moraes a *cadeira de aphorismos*.

A José Francisco da Silva Pinto (oppositor) a *cadeira de materia medica*.

A 2.ª cadeira de practica ficou pertencendo ao dr. Antonio Joaquim Barjona, o qual entrou exercicio em 22 de junho de 1835.

Na faculdade de mathematica tinham tambem sido separados do respectivo quadro os lentes Antonio Honorato de Caria e Moura, e Joaquim Lebre de Vasconcellos. Felizmente, porém, a pedido de duas congregações da faculdade, o primeiro foi depois jubilado, e nomeado director do Observatorio Astronomico da Universidade; ao segundo foi concedida a jubilação que requereu.

Em chegando ao anno de 1837 teremos occasião de fallar novamente do doutor Honorato.

Ainda outro distinto lente, o dr. Sebastião de Andrade Corvo, seria restituído á Universidade, se não estivesse separado do respectivo quadro, em razão de haver sido nomeado director da Real Academia de Marinha e Commercio da cidade do Porto.

Dilata-se-nos a alma quando, na politica, vemos obedecerem os governos a inspirações generosas. É de justiça respeitar as opiniões quando *não se traduzem em reprehensíveis excessos partidarios*, e ainda menos em *actos de perseguição, ou por qualquer motivo infames*.

Não devemos deixar no esquecimento o nome de um lente da faculdade de medicina que tambem foi demittido em 1834. Alludimos ao doutor Carlos José Pinheiro.

Tomando como guia uma *noticia biographica*, elaborada pelo doutor Serra Mirabeau, diremos que em 28 de julho de 1816 recebeu Carlos José Pinheiro o grau de doutor em medicina e cirurgia, depois de haver cursado com distinção os respectivos estudos na Universidade de Coimbra. Em 26 de agosto de 1825 obteve a propriedade da cadeira de anatomia, graças aos bons serviços que prestara como demonstrador d'aquelle disciplina. Em 1830 alcançou a collocação de quarto lente, favorecido pela circunstancia de se inclinar para o partido realista.

Carlos José Pinheiro estivera quasi a ser victimá da *junta expurgatoria*, em 1823, a qual propoz a sua exclusão da Universidade, pela franqueza e menos reserva com que se expressava a respeito de matérias religiosas.

Faz honra á sua memoria o empenho que dedicou á formação de um gabinete de anatomia normal e pathologica. Doze annos gastou em preparar por suas mãos um grande numero de peças, logrando deixar no theatro anatomico umas trezentas, bem dispostas e classificadas.

NB. Em 1829 publicou Carlos José Pinheiro o seguinte escripto: *Inventario scientifico das peças preparados do theatro anatomico, da Universidade de Coimbra.*

A *noticia biographica* termina com estas judiciosas e sentidas palavras: «Se e florescesse em tempos menos agitados e continuasse a servir na cadeira que tão distinctamente regia, continuaria por maiores e mais assinalados trabalhos os creditos de grande anatomico e bom professor.»

Desgraçadamente... Carlos José Pinheiro, desde que em 15 de julho de 1834 foi demittido, viveu em precarias circumstancias, até que em 21 de março de 1844 a morte pôz termo aos seus pezares.

Pelo decreto de 16 de julho foram extintos os collegios de S. Pedro e S. Paulo, na cidade de Coimbra, e incorporados todos os seus bens nos da Universidade.

Deu-se como razão da extincção: 1.º, que os dois Collegios não satisfaziam as condições de sua instituição; 2.º, não desempenhavam os deveres que posteriormente lhes foram impostos; 3.º não podiam subsistir, por carecerem de rendimento sufficiente, o qual falhara, não só pela extincção dos dizimos, senão tambem pela falta da prestação que o cofre da Universidade, por mingua de recursos proprios, não podia fornecer a um d'elles; restando apenas alguns predios, que por si só não bastavam para sustentar os Collegios.

Em 22 de julho aprovou o governo a portaria e tabella que o vice-reitor mandara observar em quanto á Imprensa da Universidade, mostrando uma economia de 259\$400 réis.

Mandou executar aquellas providencias até posterior resolução que organisasse convenientemente um tal serviço.

Cumpre observar que, pela portaria do vice-reitor e competente tabella, datadas de 18 de julho, passaram as attribuições de director da referida imprensa para o bibliothecario respectivo, sem aumento de ordenado, e sómente com aposentadoria nas casas da imprensa; vindo assim a fazenda a economisar a mencionada quantia de 259\$400 réis.

Pela portaria de 28 de julho foi alterada a pratica estabelecida no tocante ao despacho de cada facultade.

Ordenou-se que o despacho fosse feito em um unico decreto, passando-se por elle portarias individuaes aos agraciados, que as deviam mandar sollicitar na secretaria do reino,— para por ellas, e á vista d'ellas se lhes passarem as suas cartas na secretaria da Universidade.

Em data de 8 de agosto foram adoptados *novos compendios* para todas as aulas da facultade de *philosophia*.

Em 5 de setembro mandou o governo que *as aulas se abrissem em outubro proximo*.

Por essa occasião ordenou que as facultades, em congregação, *proposessem as reformas parciaes de que*, no seu conceito, *carecesse a Universidade*.

O vice-reitor *duvidou entregar a carta de formatura de um estudante que em 1828 frequentara o 5.º anno de leis*,—o qual, por se haver alistado no corpo academico n'aquelle época, estava comprehendido na graça concedida pelo decreto de 30 de março de 1833.

O governo fez sentir ao vice-reitor, que, tendo sido aquelle decreto publicado na parte official da *Chronica Constitucional do Porto*, era legislação do reino, sem ser necessario communical-a especialmente a cada uma das auctoridades incumbidas da sua execução.

Em 24 de setembro mandou o governo *admittir na Universidade, para frequentarem a facultade de medicina, dois mancebos do Estado da India*, sustentados á custa da nação.

Aqui damos principio á exposição das notícias pertencentes ao reinado da senhora D. Maria II.

Em outubro mandou o governo *pôr a concurso as seguintes cadeiras do Collegio das Artes*, conforme o estado em que se achava este estabelecimento em 1827.

Cadeiras e substituições.

Ordenados.

Lingua franceza	200\$000 réis
2.ª de Grammatica latina	240\$000 »
Grego	450\$000 »

Cadeiras e substituições. *Ordenados.*

Historia e antiguidades	450\$000	réis
2.ª Substituição de Grammatica latina.....	200\$000	»
Substituição de philosophia racional e moral, com obrigação de substituir a cadeira de elementos de arithmetica, geometria e geographia.	200\$000	»
Substituição das duas cadeiras de rhetorica e poetica, historia e antiguidades	200\$000	»

Com referencia á portaria de 9 de junho, de que atrás démos noticia, ordenou o governo que o vice-reitor da Universidade nomeasse duas pessoas para *receberem e inventariarem*, juntamente com o Bibliothecario da mesma Universidade, os *livros dos extintos conventos e mosteiros da cidade de Coimbra*.

Por effeito de tal providencia, nomeou o vice-reitor os doutores Joaquim dos Reis e Adrião Pereira Forjaz de Sampaio, os quaes, juntamente com o bibliothecario (o doutor Manuel de Serpa Machado) se constituiram em commissão para o desempenho d'aquelle incumbencia.

NB. Lançaremos aqui uma observação ácerca da importancia das livrarias dos conventos e collegios de Coimbra.

«As livrarias de tantos conventos e collegios, em que superabundava esta cidade, comprehendiam uma enorme multidão de livros; e com quanto estes, versando ordinariamente sobre objectos theologicos, fossem talvez a maior parte, obras muito repetidas e vulgares, *muitos e muitos havia ainda de verdadeiro merecimento, assim de sciencias theologicas como sobre outros variados ramos do saber humano.*»

(*Breve noticia da livraria da Universidade de Coimbra*, pelo doutor Bernardo de Serpa Pimentel.—É um dos documentos annexos á *Exposição Succinta*).

A carta de lei de 20 de outubro estabeleceu varias providencias a favor dos academicos matriculados na Universidade, e nas aulas do Collegio das Artes, que fizeram parte do exercito libertador, ou foram presos, ou por quaquer modo perseguidos por sua adhesão á causa da patria, e não tinham meios de continuar nos seus estudos.

As mesmas providencias eram applicaveis aos estudantes das academias medico-cirurgicas, de fortificação e de marinha da capital, e da academia medico-cirurgica, e da marinha, agricultura e commercio da cidade do Porto.

Esta lei soccorreu com uma prestação mensal de 148400 réis, entrando as ferias, e com a concessão gratuita de livros e de matriculas, aquelles academicos que estavam nos casos supra indicados; durando este subsidio até á conclusão dos seus estudos.

Aquelles academicos, que, estando na hypothese da lei, houvessem já sido agraciados com algum emprego, foi permittido gosar do mesmo subsidio; ficando os empregos confiados a serventuarios, dos quaes não receberiam os academicos rendimentos, nem prestação alguma. Concluidos os estudos, voltariam os academicos ao exercicio dos seus empregos.

«Aos sobreditos academicos (dizia a lei) que mais se distinguirem por sua applicação e talentos superiores, e quizerem seguir a Universidade, serão continuados (*os subsídios*) no auno de repetição, e se lhes dará gratuitamente o capello, precedendo para isto proposta ao governo pelas congregações das respectivas faculdades.»

Tambem aos academicos que no exercito libertador haviam sido despachados oficiaes, foi permittido irem concluir os seus estudos na Universidade.

Não especificaremos as demais providencias da lei, porque todas elles são destinadas a regular a execução das que deixamos expostas.

Já dissemos que as disposições beneficas d'esta lei foram extensivas a outros estabelecimentos científicos, e declarámos quaes elles eram.

N.B. A portaria de 8 de novembro regulou com todo o desenvolvimento a execução da mencionada carta de lei de 20 de outubro.

Em 17 de novembro declarou o governo ao vice-reitor que d'então em diante devia ficar na intelligencia, de que as leis, decretos e ordens do mesmo governo obrigavam e deviam ser executadas competentemente desde a sua publicação na *Gazeta Official*, independentemente de qualquer participação.

No tomo v, pag. 416 a 420, démos noticia da *readmissão dos Jesuítas em Portugal* no anno de 1829; da concessão que em 1831 lhes foi feita do *Collegio das Artes* em Coimbra, para ali estabelecerem o ensino; do começo que deram aos trabalhos escolares no anno lectivo

de 1832 a 1833; dos louvores que mereceu o ensino por elles ministrado; o procedimento dos mesmos jesuitas por occasião da cholera que assolou Coimbra no anno de 1833.

Os leitores que nos fizerem a honra de percorrer aquellas paginas do citado tomo v, verão a imparcialidade com que nos houvemos a tal respeito; mas, ao mesmo tempo, hão de verificar que muito deliberadamente lavrámos protesto contra a renovação do ensino jesuitico em Portugal, em quanto os jesuitas não perfilharem o justissimo brado do grande Canning: *Liberdade civil e religiosa em todo o Universo!*

Já no referido tomo v, dissemos que em 30 de maio de 1834 saíram de Coimbra para Lisboa, e d'aqui embarcaram para Genova.

Acrescentaremos agora a indicação que encontrámos nas *Ephemrides Conimbricenses* (do mesmo auctor dos *Apontamentos*, o sr. Joaquim Martins de Carvalho):

«30 de maio de 1834. Tendo sido mandados sair do reino os jesuitas, partiram de Coimbra para Lisboa n'este dia onze padres da Companhia de Jesus, e cinco leigos, indo acompanhados por uma escolta do batalhão de voluntarios do Minho, commandada por um tenente. Os onze padres eram Alexandre Mallet, reitor; Cypriano Margottet, ministro; José Bukacinoeki; Jorge Koulac, Luiz Deriquebourg, Ivo Estanislau Basin, Luiz Soimier, Jorge Rousseau, Antonio Sales, Theodoro Cotet, e Alexandre Fidelis Martin.»

Parece-nos que teem aqui muito natural cabimento as ponderações feitas na *Exposição Succinta*, relativamente ao estado em que se encontrou a Universidade no anno de 1834.

«O periodo de seis annos, que se seguiram aos deploraveis acontecimentos politicos de 1828, foi extremamente funesto á Universidade, deixando-a muito proxima de uma total ruina. Os estudos estiveram interrompidos durante o resto do tempo até principiar o anno lectivo de 1829 a 1830, no qual, bem como no seguinte, de 1830 a 1831, foi ella apenas frequentada por um pequeno numero de alumnos; e desde o fim d'esse anno até ao termo da guerra civil novamente se fecharam as aulas, recomeçando só os trabalhos academicos em outubro de 1834, depois de assegurado pelas armas do exercito libertador o triumpho definitivo do governo constitucional. No estado de desorganisação em que havia ficado a Universidade, não se podia esperar que os estudos entrassem logo em periodo florescente. Tudo em Portugal se ressentia das dificuldades provenientes da violenta transformação de regimen que acabava de effectur-se. A todos era evidente a necessidade de reanimar

a instrucção publica, firmando-a em novas bases que estivessem em harmonia com as instituições e idéas liberaes.»

Veremos nos annos immediatos quaes providencias foram tomadas, no que particularmente diz respeito á Universidade.

1835

Foram objecto de grande sollicitude, da parte do governo, os *estudantes agraciados na conformidade dos artigos 1.º e 5.º da lei de 20 de outubro de 1834*.

Ao vice-reitor foi participado, em portaria em 17 de janeiro, que estavam dadas as providencias para se lhes adiantar duas prestações.

Queria o governo que *aquellos benemeritos, nem mesmo por pouco tempo, estivessem privados de tal subsidio*.

Nas portarias de 19 do mesmo mez: 1.º explicou o governo os termos em que devia ser informado da *applicação e aproveitamento dos estulantes prestacionados*; 2.º indicou o modo por que havia de *realisar-se o pagamento* aos mesmos prestacionados.

Em 12 de fevereiro decidiu a faculdade de mathematica que se pedisse ás cōrtes auctorisação para fazer nos *compendios de todo o curso mathematico* as mudanças que julgasse convenientes. A faculdade foi movida a tomar esta providencia pela exposição que lhe fez o dr. Dias Pegado.

Ao vice-reitor foi permittido tratar da *habilitação de opposidores para as diferentes faculdades*, a fim de ter um meio prompto de occorrer ás vacancias das cadeiras, observando a tal respeito as leis que estavam em vigor. (*Portaria de 17 de fevereiro*).

Tivera o vice-reitor duvidas sobre o *modo de effectuar o pagamento das prestações* aos academicos ultimamente inscriptos nas listas dos agraciados, processamento das folhas respectivas, e deferimento ás reclamações dos mesmos academicos a respeito das propinas e livros que haviam pago anticipadamente.

Em portaria de 5 de março resolveu o governo as indicadas duvidas.

Mandou o governo, em portaria de 7 de março, que aos *lentes*,

professores, e empregados da Universidade, que no tempo da usurpação tinham sido pronunciados, perseguidos, sequestrados, e demittidos, fosse logo satisfeita a importancia dos vencimentos que lhes competissem, até á injusta privação de suas cadeiras e empregos: «visto (diz a portaria) que em todo esse tempo foram mettidos em folha, e que a importancia d'aquelles ordenados deve existir nos cofres da Universidade.»

Benefica foi a disposição da carta de lei de 14 de abril, concebida n'estes termos:

«Todos os estudantes que pegaram em armas contra o usurpador, ou por qualquer modo ou maneira foram victimas d'elle, e por isso deixaram de frequentar as aulas da Universidade e das Academias, poderão fazer os actos, ou exames das materias respectivas aos annos em que se tinham matriculado, e que não poderam frequentar pelas causas referidas.»

Pela carta de lei de 25 de abril foi o governo *auctorizado para formar e organizar o ensino publico* do modo mais conveniente, sem augmento da despesa que então custava este ramo do serviço da nação.

Exigiu o governo, em portaria de 24 de abril, *uma relação das pensões ordinarias, tenças, e aposentadorias que o cofre da Universidade pagava*; com declaração da sua importancia, nome dos interessados, data das mercês, e motivos sobre que recaíram.

Devia esta relação ser acompanhada dos documentos originaes das concessões, a fim de que por elles se fizessem no thesouro os necessarios assentamentos.

Uma grande revolução operou o decreto de 5 de maio na *administração da fazenda da Universidade*.

Eis os termos da providencia tomada por esse decreto:

«Convindo centralisar a administração de todos os rendimentos do estado, na conformidade do que dispõe o decreto num. 22, de 16 de maio de 1832: Hei por bem ordenar que todos os bens, direitos, ações e titulos da Universidade de Coimbra sejam encorporados desde já nos proprios nacionaes, ficando a junta de fazenda da mesma Universidade, enquanto se não derem a este respeito outras providencias, debaixo das immediatas ordens do tribunal do thesouro publico, para o qual passam todos os encargos da mesma junta.»

Pelo decreto de 13 de maio foi estabelecida *na Academia Real das Sciencias de Lisboa uma commissão encarregada de propor ao governo*:

1.º Um plano provisório, e de imediata execução, para o actual melhoramento do ensino público;

2.º Um sistema geral de educação, e instrução religiosa, civil e litteraria, para ser proposto ao poder legislativo.

Veja — *Academia Real das Sciencias de Lisboa*, anno de 1835, no tomo vi, pag, 120 e 121. Ahi démos o necessário desenvolvimento a esta noticia.

Ao vice-reitor foi remetido pelo governo, em portaria de 5 de junho, *um trabalho, contendo o resultado de varias experiencias nauticas e hydraulicas, e diferentes miscellaneas scientificas*: o que tudo o seu auctor, o coronel Beaufroy, offerecera para a Bibliotheca da Universidade de Coimbra.

Estava-se cuidando de organizar um *sistema geral de instrução publica*, do qual devia fazer parte o *regulamento da Universidade*.

Nesse regulamento havia de tratar-se definitivamente das *habilitações dos opositores para as diversas faculdades*.

N'estas circunstancias, auctorou o governo o vice-reitor para, no entretanto, e em caso de necessidade, *fazer reger as cadeiras por doutores*: o que aliás até facilitaria muito o conhecimento do seu prestimo.

Foi provocada esta auctorização pelo facto de ter inconvenientes o alvará de 1 de dezembro de 1804, e de parecer melhor o regular as habilitações pela revogada lei das cōrtes de 1 de fevereiro de 1822. (Portaria de 7 de julho).

O governo declarou ser nulla, e de nenhum efeito, a graça concedida a alguns academicos, inscrip'os na lista dos agraciados pela lei de 20 de outubro de 1834, — *em razão de haverem occultado, em seus requerimentos, a circunstancia de terem effectuado a sua ultima matrícula no tempo da usurpação (portaria de 18 de agosto)*.

N.B. A portaria de 3 de setembro imediato permitiu a continuação do pagamento das prestações áquelles academicos, que, ou tivessem interrompido a sua carreira litteraria logo desde o momento do desembarque do exercito libertador, ou d'elle tivessem vindo a fazer parte, ou tivessem sido perseguidos por seus principios constitucionaes, — com tanto que se verificassem n'elles, ao mesmo tempo, os demais requisitos do artigo 1.º da supracitada lei de 20 de outubro de 1834.

O tribunal do thesouro publico declarou, em portaria de 18 de setembro, que pela Resolução de 3 do mesmo mez *fóra dada por extincta a junta da fazenda da Universidade de Coimbra*, e determinado que fosse encarregado o contador e deputado da mesma junta, José Maria Pereira, de promover, de accordo com o respectivo governador civil, e debaixo das suas ordens, tudo o que fosse a bem da fazenda publica, propondo todas as pròvidencias que para esse fim e para o governo economico da Universidade julgasse necessario.

Cumpre notar que o tribunal do thesouro publico tinha consultado no sentido de considerar a junta da fazenda da Universidade de Coimbra incompativel com o novo systema administrativo; reconhecendo aliás a necessidade de uma providencia, que, não se oppondo ás leis actuaes, facilitasse a administração dos bens, direitos, acções e titulos da mesma Universidade, já incorporados nos proprios nacionaes pelo decreto de 5 de maio.

Desejava o tribunal a breve conclusão dos inventarios que imediatamente deviam fazer-se dos ditos bens; bem como que se cuidasse da conservação dos edificios da mesma Universidade, do Museu e Jardim Botanico, da administração dos hospitaes da Conceição, S. Lazaro e Convalescência; e se diligenciasse promover activamente as cobranças das avultadas quantias que estavam em divida.

N'este sentido lembrava que um dos empregados da junta procedesse á feitura do inventario, fosse auctorizado para propor outros que coadjuvassem, e prestasse esclarecimentos á auctoridade administrativa.

Pelo decreto de 7 de setembro foi creado, com a séde em Lisboa, o *Conselho Superior de Instrucção Publica*, encarregado da direcção e regimento de todo o ensino, e educação publica.

Ficava supprimida a Junta da Directoria Geral dos Estudos, com todas as suas delegações e commissões.

Veja o desenvolvimento d'esta noticia no tomo vii, pag. 8 e 9, quando tratámos da *Direcção dos Estudos em Portugal*.

O governo, reconhecendo a necessidade de constituir o *Conselho Superior de Instrucção Publica*, a cujo cargo estava a approvação dos compendios, regulamentos especiaes, e fiscalisação da instrucção primaria: nomeou, por decreto de 28 de setembro, os vogaes que haviam de compor o mesmo conselho.

Veja o que a respeito do pessoal nomeado dissemos no tomo vii, pag. 9 e 10.

O Conselho dos Decanos tinha *apresentado alguns lentes para diversas commendas da Universidade.*

Pela portaria de 7 de outubro foi declarado ao conselho, que, achando-se extintos os disimos, que formavam a dotação d'aqueellas commendas, se tornava inexequivel o objecto de taes propostas; vindo assim a caducar as bullas e alvarás que as auctorisavam.

Promettia-se, porém, que o governo tomaria em consideração este objecto na organisação do plano geral da reforma dos estudos maiores, a fim de que os interesses dos lentes e professores não ficassem prejudicados.

Pelo decreto de 24 d'outubro foi dado ao Conselho Superior de Instrucção Publica (*com a sua séde em Lisboa*) um regulamento provisorio, intitulado: *Regimento interino.*

Tinha quatro capitulos este regimento e 32 artigos. Marcava os deveres do presidente, vice-presidente, secretario e vice-secretario; fixava o numero de sessões que o conselho devia celebrar, e o modo e ordem dos trabalhos; regulava o que dizia respeito á secretaria e seu official; e, finalmente, determinava o formulario do expediente.

Pelo decreto de 7 de novembro foi determinado que «dos diversos estabelecimentos e cadeiras de sciencias physicas e mathematicalas, e suas applicações ora existentes em Lisboa (em 1835), e de outras que pelo presente decreto são instituidas, se formaria uma só escola, denominada — *Instituto das Sciencias Physicas e Mathematicas.*»

N.B. A respeito d'este *Instituto* démos as convenientes noticias no tomo vii, pag. 336 e seguintes; devendo notar que ahi se attribuiu ao decreto a data de 5 de novembro, quando a verdadeira é a que acima fixamos (7 de novembro).

Pelo decreto de 13 de novembro providenciou o governo sobre o provimento das cadeiras do *Instituto das Sciencias Physicas e Mathematicas*, nomeando lentes, substitutos e aggregados para as mesmas cadeiras, dos quaes vinham relacionados os nomes.

Para esclarecimento das noticias e documentos que vamos apresentar, temos por conveniente recordar o seguinte:

O Conselho Superior de Instrucção Publica foi inaugurado no dia 8 de outubro, sob a presidencia do ministro do reino, Rodrigo da Fonseca Magalhães

No discurso inaugural apresentou, uma exposição do que se tinha feito, do que se estava fazendo, e do que havia ainda que fazer no importante objecto da reforma dos estudos.

Referindo-se á instrucción superior, revelou quaes eram os intentos do governo; e vinham a ser: reduzir a uma só faculdade as duas de Leis e Canones;— supprimir a faculdade de theology, passando o respectivo ensino para os seminarios diocesanos;— estabelecer cadeiras de economia politica, direito constitucional, administrativo e commercial; e colocar a nova faculdade na conveniente ordem de precedencia, com relação á ordem e filiação philosophica das idéas.

No que toca ás sciencias physicas e mathematicas, pretendia o governo (reformando e ampliando os estudos existentes) estabelecer duas escolas, uma em Lisboa, e a outra no Porto; deixando-se em Coimbra unicamente a parte preparatoria para a faculdade de medicina.

O ministro terminou propondo a nomeação de tres commissões, que deviam ocupar se: a 1.^a do regimento; a 2.^a da organisação da instrucción secundaria; a 3.^a da instrucción superior.

Em data de 19 de outubro expediu o Conselho Superior de Instrucción Publica á Congregação geral das faculdades de canones e de leis uma portaria, ordenando-lhe, em nome da rainha, que discutisse e lhe propozesse (antes do fim do mesmo mez de outubro) o *programma de um curso completo de jurisprudencia*, com a distribuição por annos das suas cadeiras, designação dos compendios e numero de lentes e substitutos.

Assentou a Congregação que se examinasse previamente a legalidade da portaria, e da intentada reforma legislativa da Universidade sem o concurso e approvação das cōrtes.

Não pretendia obstar a uma justa e legitima reforma, antes a desejava, e muito; mas era obrigada pelo dever de zelar a observancia dos principios fundamentaes do direito publico constitucional, pois que de nenhuma sorte se podia reconhecer como legitima a dita portaria, e a intentada reforma.

Nesta conformidade, resolveu lavrar um assento, que declarasse o parecer da Congregação, e os seus legitimos fundamentos. Este assento seria encaminhado á presença da soberana com uma representação, na qual mui respeitosamente se pedisse a *suspensão de qualquer reforma legislativa até á legitima decisão das cōrtes*.

A Congregação, convocada no dia 20 de novembro, aprovou o assento do teor seguinte:

«A Congregação geral das facultades de canones e leis é de parecer que a reforma legislativa da Universidade excede os termos da auctorisação concedida ao governo pela lei de 25 de abril do corrente anno; e por isso não pode reconhecer como legitima a auctoridade, com que o Conselho Superior de Instrucção Publica dirige, para a mesma reforma, ordens, em nome da rainha, á Universidade, que pela legislacão existente é immediatamente sujeita ao governo pela secretaria de estado dos negocios do reino. Os fundamentos do seu parecer são os seguintes:

«As côrtes não podem delegar no ministerio vaga e indeterminadamente o exercicio do *poder*, que é proprio e inalienavel d'ellas, segundo a Carta Constitucional da monarchia: e por isso, quando a salvação ou urgente necessidade do Estado exige que as côrtes concedam ao ministerio por um voto de confiança, *poder extraordinario*, nunca o exercicio d'este *poder* pode estender-se a objectos diferentes d'aquelle, para que elle foi pedido e concedido, e que foram considerados e determinados, pelo menos em geral, na publica discussão que precedeu essa concessão. Do contrario seguir-se-hia a confusão dos poderes politicos, e acabaria entre nós o governo representativo da mesma sorte que expirou a liberdade de Roma, quando os comícios delegaram o exercicio do seu poder no Senado, e este o sujeitou ao arbitrio dos imperadores.

«É por tanto regra incontroversa de direito publico constitucional que um voto de confiança das camaras legislativas, quando possa conceder-se, por mais genericos e indeterminados que sejam os termos em que esteja concebido, nunca pode conferir ao ministerio *poder extraordinario* senão sobre os objectos que foram considerados na discussão das camaras, que a concederam: nunca pode conferir uma auctorisação mais ampla e extensa, do que o sim certo e determinado para que foi pedido e concedido o mesmo voto de confiança. Todo e qualquer excesso d'estes limites é inconstitucional e destituido de validade legal.

«Porém o sr. ministro da corôa que fez a proposta do voto de confiança, e a explicou e sustentou na camara dos senhores deputados, não declarou ahi a tençao do governo de proceder por elle a reforma legislativa da Universidade (sessões de 8 e 14 de abril, *Diarios do Governo* num. 85 e 90): antes pelo contrario, na camara dos dignos pares declarou expressamente perante a commissão que examinou a dita proposta, e confirmou depois solemnemente na publica discussão da mesma proposta—«que o governo não tinha em vista tratar da reforma da Universidade, mas unicamente dos estudos preparatorios (sessão extraordina-

ria de 18 de abril, *Diario do Governo* num. 94). Foi esta mesma restrição expressa no parecer da commissão que aprovou a proposta; por ella propugnou na publica discussão um digno par: e só depois da expressa e formal declaração do sr. ministro da corôa, que envolvia a mais solemne aceitação da sobredita restrição, é que a proposta foi aprovada pela camara dos dignos pares do reino. Por tanto a lei de 25 de abril do corrente anno, por mais genericos que sejam os termos, em que esteja concebida, deve necessariamente interpretar-se com esta restrição; e por consequencia a autorisação por ella concedida não pode estender-se á reforma legislativa da Universidade, para que nem foi pedida, nem concedida a mesma auctorisação, e que não foi considerada, nem determinada na publica discussão que precedeu a mesma auctorisação. Assim o entendeu o mesmo governo quando declarou no decreto de 13 de maio do corrente anno que—nos termos da auctorisação concedida—devia ter immediata execução o plano de melhoramento das escolas primarias e secundarias, que mandava propor á commissão creada por este decreto; porém não assim o plano de melhoramento da instrução superior, em que entra a reforma da Universidade; porque este tinha de ser offerecido pelo governo á deliberação das côrtes.»

A congregação apertava ainda mais o ponto da sua argumentação, e encarando o assumpto em outros aspectos, dizia:

«E na verdade, sendo a Universidade garantida pela Carta Constitucional da monarchia (art. 145º, § 32); como é possivel suppor que as côrtes, sem attenta e madura deliberação, e sem alguma determinação, conferissem ao ministerio o poder de alterar a seu arbitrio esse mesmo venerando padrão, e de desmembrar a Universidade, separando d'ella aquellas faculdades que mais se empenhou em aperfeiçoar e unir-lhe o grande genio, que acabou com os jesuitas, segundo a qualificação usada pelos srs. ministros no sobredito relatorio?

«Ultimamente a reforma da Universidade nos termos recommendados pelo sr. ministro do reino, na installação do Conselho Superior de Instrucção Publica (*Diario do Governo* num. 238), encontra tantas e tão graves razões de conveniencia publica, tantas e tão bem fundadas opiniões, que parece impossivel que as côrtes, ainda quando tivessem auctorizado o governo para a reforma da Universidade, quizessem aprovar uma reforma, que, *supprimindo a facultade de theology, extinguisse a unica escola normal da religião do reino, aonde sómente podem crear-se professores para os seminarios episcopaes, e ministros para a egreja, sabios, affeicoados ás instituições liberaes, e despidos do espírito dos jesuitas, e do de fanatismo e intolerancia, que tão facilmente*

pode produzir o ensino da theologia, quando imperfeito e incompleto, isolado, e sujeito ás estranhas influencias, qual desgraçadamente foi sempre o das ordens regulares, e continuaria a ser o dos seminarios episcopaes, não podendo receber mestres illustrados pela facultade de theologia. Parece impossivel que as còrtes approvassem uma reforma que, deixando na Universidade sómente a parte das sciencias physicas e mathematicas, que honvesse de servir de preparatorio á facultade de medicina, viesse a deixar inuteis e infructiferos estabelecimentos scientificos existentes n'esta cidade (local por tantas razões reconhecido como o mais proprio), que tanto custaram á nação, que lhe grangearam reputação litteraria nas nações cultas da Europa, e que tarde, e mui dificultosamente poderiam substituir-se em outra parte.

«Taes são os principaes fundamentos que convencem a congregação geral das facultades de canones e de leis da illegalidade da referida portaria do Conselho Superior de Instrucción Publica, e da intentada reforma legislativa da Universidade sem o concurso e approvação das còrtes. O programma da organisação de uma só facultade de jurisprudencia que esta congregação continua a discutir, e que, depois de approvado, será remettido ao governo, para que, julgando-o digno, o possa offerecer á deliberação das còrtes, mostrará bem claro que não é a repugnancia a uma legitima e sabia reforma, que a inclinou a tomar este assento; mas só sim a intima convicção, de que era de seu dever zelar a fiel observancia dos principios fundamentaes do direito publico constitucional, fazendo ver a infracção d'estes na illegalidade de uma ordem, que se lhe dirigia para ella cumprir. Do que tudo se formou este assento, que, depois de lido, foi approvado em congregação geral das facultades de canones e de leis de 20 de novembro. (Seguiam-se as assignaturas do vice-reitor e lentes das referidas facultades.)»

O assento tomado pela congregação geral das facultades de canones e de leis foi approvado pelos lentes das facultades de theologia, medicina, mathematica e philosophia.

Eis os termos em que o claustro pleno se dirigiu á soberana:

«Senhora:—Os lentes das facultades de theologia, canones, leis, medicina, mathematica, e philosophia, da Universidade, reunidos em Claustro Pleno na conformidade dos Estatutos, consideraram attentamente o assento tomado pela congregação geral das facultades juridicas em 20 do corrente mez, e a representação em que a mesma congregação o dirigiu á real presença de vossa magestade, que se juntam por copia; e convencidos intimamente de que a reforma legislativa da Universidade excede os termos da auctorisação concedida ao governo;

resolveram elevar ao real conhecimento de vossa magestade este solenne testemunho de que todo o Claustro, em nome da Universidade, que representa, adheria, e inteiramente approvava o parecer e representação da congregação geral das faculdades juridicas a este respeito. E assim mui submissa e respeitosamente pedem a vossa magestade fidelissima seja servida, para bem do reino, da instrucção publica, e d'esta Universidade, mandar suspender o effeito, e execução de quaesquer reformas legislativas da Universidade feitas, ou que intentem fazer-se, sem o necessario concurso e approvação das cōrtes, a cuja sabia consideração o Claustro ha de submetter uma verdadeira, porém mais extensa exposição dos gravissimos inconvenientes, que resultam de uma reforma tal qual a intentada segundo a declaração official do então ministro dos negocios do reino, feita na installação do Conselho Superior de Instrucção Publica.

«Da Universidade de Coimbra, em Claustro Pleno de 23 de novembro de 1835.»

Aqui registaremos os nomes dos lentes que assignaram esta representação, por ser de util curiosidade a noticia dos homens de merecimento scientifico, que então havia nas diferentes faculdades da Universidade de Coimbra:

José Alexandre de Campos; vice-reitor da Universidade.

Luiz Manuel Soares; lente e decano da faculdade de theologia.

João Thomaz de Sousa Lobo; 4.º lente da faculdade de theologia.

Antonio Correia Godinho da Costa; 5.º lente da faculdade de theologia.

Joaquim Pereira Ferraz; 6.º lente da faculdade de theologia.

Pedro Paulo de Figueiredo da Cunha e Mello; 1.º lente e decano da faculdade de canones.

João José de Oliveira Vidal; 2.º lente e decano da faculdade de canones.

Guilherme Henriques de Carvalho; 3.º lente e decano da faculdade de canones.

Antonio Ribeiro de Liz Teixeira; 4.º lente e decano da faculdade de canones.

Joaquim dos Reis; 7.º lente e decano da faculdade de canones.

Manuel de Serpa Machado; 1.º lente, decano, e director da faculdade de leis.

Basilio Alberto de Sousa Pinto; 2.^º lente da faculdade de leis.

José Machado de Abreu; 5.^º lente da faculdade de leis.

Frederico de Azevedo Faro Noronha e Menezes; 7.^º lente da faculdade de leis.

Antonio Joaquim de Campos; 1.^º lente da faculdade de medicina.

João Alberto Pereira de Azevedo; 2.^º lente de medicina.

João Lopes de Moraes; 3.^º lente de medicina.

Sebastião de Almeida e Silva; 5.^º lente de medicina.

Fortunato Rafael Pereira de Sousa; faculdade de philosophia.

Albino Allão; 4.^º lente da faculdade de philosophia.

Luiz Ferreira Pimentel; 5.^º lente da faculdade de philosophia.

Manuel Martins Bandeira; 2.^º lente da faculdade de philosophia.

Agostinho José Pinto de Almeida; lente e decano da faculdade de mathematica.

Não ficaram malogradas as solicitas diligencias da Universidade, como se vê do seguinte decreto, que tem a data de 2 de dezembro do anno de 1833 de que ora nos ocupamos:

«Tendo em consideração os fundados protestos e reclamações da Universidade de Coimbra, e outras allegações e representações atendiveis, que tem subido á minha real presença; e sobretudo a sobriedade, com que convém usar de votos de confiança, que ao governo tenham sido, ou possam ser concedidos pelo corpo legislativo; e desejando eu sobremaneira, que a sabedoria da representação nacional directamente reluza na consecção das leis, e maiormente n'aquellas de tão vital interesse, como são as que devem regular a educação e instrução publica, a fim de que, como quer a Carta, a nação e eu legislemos, e o meu governo execute: Considerando outrossim, que as ultimas medidas adoptadas sobre esta materia não podem ter effeito desenvolvido, ou pratico, antes da abertura da proxima sessão legislativa: hei por bem, que até á decisão das cōrtes fiquem suspensos os meus reaes decretos de 7 de outubro, 7 e 17 de novembro do corrente anno, e todas as disposições d'elles derivadas; ficando a educação e instrução publica no pé, em que se achava anteriormente aos mesmos decretos e providencias; e bem assim suspenso o pagamento de todos e quaequer vencimentos pecuniarios, estabelecidos pelos mesmos decretos e providencias; e devendo todos os lentes, professores e mais funcionarios,

em virtude dos referidos decretos e disposições deslocados, regressar sem perda de tempo ao exercicio das suas respectivas funcções.»

Era referendado este decreto pelo ministro do reino Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.

Na *Exposição Succinta*, que apontámos já, encontramos um resumo substancial do que ocorreu no anno de 1835 a respeito das coisas da instrucção publica, e determinadamente com referencia á Universidade de Coimbra.

Julgamos indispensavel que aos leitores se depare, n'este nosso repositorio, o indicado resumo, que facilmente coordenará as suas idéas a respeito do que aqui e em outros logares d'esta obra temos exposto.

«No estado de desorganisação, em que havia ficado a Universidade, não se podia esperar que os estudos entrassem logo em periodo florescente. Tudo em Portugal se ressentia das difficuldades provenientes da violenta transformação de regimen que acabava de effectuar-se. A todos era evidente a necessidade de reanimar a instrucção publica, firmando-a em novas bases que estivessem em harmonia com as instituições e idéias liberaes.»

Posto isto, vejamos o que fizeram as cōrtes e o governo:

«As cōrtes, na lei de 25 de abril de 1835, auctorisaram o governo — para reformar e organizar o ensino publico do modo mais conveniente, sem augmento de despesa. — O ministerio reorganisado em 15 de julho d'esse anno intentou aproveitar-se d'aquelle auctorisação para decretar uma radical e completa reforma da instrucção publica. Em 7 de setembro decretou o regulamento geral de iinstrucção primaria, e a criação de um Conselho Superior de Instrucção Publica, que, sendo presidido pelo ministro do reino, devia ter a sua séde em Lisboa. Ficava por esse facto extinta a Junta da Directoria Geral dos Estudos, que, sendo presidida pelo reitor da Universidade e constituída com vogaes d'esta corporação, se considerava parte integrante do organismo universitario. Em 7 de novembro o mesmo ministerio decretou a criação em Lisboa, de uma Escola central ou Instituto de sciencias physicas e mathematicas.»

Segue-se o vermos como a Universidade encarou estas providencias, e qual resolução julgou dever tomar:

«Estas innovações não agradaram á Universidade; e tendo o novo Conselho Superior expedido em 19 de outubro uma portaria á Congregação geral de canones e leis, ordenando-lhe que formulasse e lhe remettesse até ao fim de outubro o programma de um curso completo de

jurisprudencia, esta congregação resolveu não cumprir; e o claustro pleno da Universidade, aprovando aquella resolução, deliberou representar á Rainha, pedindo-lhe respeitosamente fosse servida «para bem do reino, da instrucção publica e d'esta Universidade, mandar suspender o efecto e execução de quaesquer reformas legislativas da Universidade, feitas ou que se intentem fazer sem o necessário concurso e approvação das cōrtes.»

Agora o desenlace do conflicto:

«Occorrendo por esta occasião nova mudança ministerial, a rainha accedeu á representação da Universidade, e suspendeu a execução dos decretos de 7 de outubro, 7 e 17 de novembro. Voltando as coisas ao antigo estado, foi em Coimbra recebida a noticia com ruidosas demonstrações de contentamento.»

Mas o resumo que deixamos transcripto não dispensa os largos desenvolvimentos dos diversos assumptos connexos com esta especialidada.

Cumpre-nos, por isso, indicar aqui os logares d'esta nossa obra, onde foram tratados esses assumptos.

Conselho Geral de Instrucção Publica, III, 192 e 193.

Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario, III, 192 e 193.

Conselho Superior de Instrucção Publica, com a sede em Lisboa, III, 192 e 193.

Dirēcção dos estudos em Portugal, VI, 33 e 34; VII, 7 a 20.

Ensino primario, VII, 48 a 91.

Instituto das sciencias physicas e mathematicas, VII, 335 a 346.

Sociedade dos amigos das lettras em Lisboa, VIII, 359 a 361.

Antes de passarmos ao anno de 1836, mencionaremos aqui algumas especialidades, que na ordem das datas precedem a reforma operada pelo decreto de 5 de dezembro d'aquelle anno.

a) Foi prejudicial ao ensino a ordem do governo que mandou *suspender as habilitações para a classe de oppositor*, até baixarem as providencias sobre o accesso ás cadeiras da Universidade, que haviam de ser decretadas na reforma que então estava em projecto. É claro que por este motivo havia falta de pessoal docente.

b) Aos cinco lentes cathedraticos da *faculdade de medicina* mereceu atenção o importantissimo assumpto dos *Compendios*; sendo a este respeito feita a escolha que pareceu mais acertada.

c) O conselho da *faculdade de medicina* foi mandado ouvir sobre o merecimento, e conveniencia da adopçāo nas boticas, do *Tratado de pharmaconómia ou Código pharmaceutico lusitano*, do dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto.

Mercece ser registada a resposta que o conselho deu, formulada pelo prelado da Universidade nos seguintes termos:

«1.º A Pharmacopéa auctorizada pelo alvará de 7 de janeiro de 1794 carece de urgente reforma; 2.º o *Tratado* offerecido para a substituir, com quanto tenha o merito de estar ao nível dos conhecimentos actuaes, pode ser util como compendio no ensino, mas não convém que se converta em lei, já por que lhe falta a pharmacographia, já por que o estylo conciso da obra mais servirá para confundir do que para esclarecer os boticarios.»

d) Do mesmo modo que as outras faculdades, a *de mathematica* teve grandes difficultades em se constituir regularmente, por falta de pessoal, nos primeiros annos depois de 1834¹.

e) Em 31 de julho de 1835 decidiu o conselho da *faculdade de philosophia*, que os estabelecimentos respectivos só fossem franqueados ao publico nas quintas feiras do anno lectivo, e que nos outros dias só fossem admittidas as pessoas que se apresentassem munidas de auctorisação do prelado da Universidade, ou dos respectivos directores; sendo expressamente prohibido tocar em qualquer objecto das collecções.

f) Abriu-se a Universidade, depois de terminada a guerra civil, no anno lectivo de 1834-1835.

Pela primeira acta da congregação da *faculdade de theologia*, dada de 24 de maio de 1836, vê-se que não ocorreu circunstancia alguma anormal. Foi muito diminuto o numero de estudantes do curso theologico, pois que de 1835 a 1836 apenas seis frequentaram as respectivas aulas.

g) Com referencia á falta de pessoal na *faculdade de mathematica* (ha pouco apontada), devemos registar um facto muito honroso

¹ As providencias que foram adoptadas, as combinações que se fizeram para conseguir pôr em movimento o mecanismo do ensino e dos exames, são expostas na *Memoria Historica da Faculdade de Mathematica* do dr. Francisco de Castro Freire, pag. 62 e 63.

para a memoria de um lente de boa nomeada, Agostinho José Pinto de Almeida:

«Cheio do zelo que sempre o animou pela conservação e lustre da faculdade de mathematica, *chegou o sr. Agostinho José Pinto de Almeida a tomar sobre si n'aquelle época o encargo da regencia das duas cadeiras de astronomia practica e de geometria*, conseguindo com este supremo esforço frustrar os planos, que então se meditavam, para acabar com as faculdades de sciencias naturaes em Coimbra¹.»

Registaremos a *estatistica dos estudantes matriculados na Universidade de Coimbra* no anno lectivo de 1834-1835, com referencia ás faculdades que então havia, e comprehendendo o *Collegio das Artes*:

Theologia.....	4
Canones.....	101
Leis.....	415
Medicina.....	70
Mathematica.....	75
Philosophia	88
Collegio das Artes.....	132
Total...	<hr/> 582

Confrontemos agora este quadro com o da matricula em um anno lectivo proximo, o de 1826-1827, em que ainda houve socego no paiz:

Theologia.....	46
Canones.....	297
Leis.....	392
Medicina.....	105
Mathematica.....	193
Philosophia	186
Collegio das Artes.....	381
Total...	<hr/> 1600

É coisa curiosa confrontar o quadro da matricula no anno de 1834-1835 com a de um anno muito posterior, o de 1866-1867; notando-se

¹ *Memoria Historica* citada.

A cadeira de mechanica celeste esteve fechada temporariamente, em quanto houve falta de professores, e só tornou a abrir-se em 1837.

que já n'este não figura o *Collegio das Artes*, mas sim o *Lyceu Nacional de Coimbra*; reduzidas a uma faculdade a de *Direito* as duas de *Canones e Leis*; e organizado o *Curso Administrativo*:

Theologia.....	75
Direito.....	354
Medicina	62
Mathematica.....	67
Philosophia.....	130
Curso Administrativo	34
Lyceu.....	1084
Total...	<u>1806</u>

Encerramos as noticias relativas ao anno de 1835, trazendo á lembrança que no dia 8 de maio foram inaugurados os retratos da senhora D. Maria II e de seu augusto pae na sala grande da Universidade¹.

1836

O decreto de 11 de janeiro declarou que os *egressos das extintas ordens regulares, que seguiam as aulas da Universidade*, não eram obrigados a coadjuvar os parochos do reino; podendo, por isso, continuar a receber as suas prestações, independentemente d'aquele encargo, e do attestado exigido no artigo 2.^º do decreto de 23 de outubro de 1835; uma vez que se mostrassem habilitados perante a auctoridade competente com certidão de matricula, frequencia, e acto, segundo as respectivas épocas do pagamento.

No relatorio do ministerio do reino, de 14 de janeiro, apresentado ás côrtes por Mousinho de Albuquerque, encontramos a seguinte, e muito adequada communicação:

«Por decreto de 13 de novembro foram reduzidas a uma só as faculdades de canones e de leis da Universidade de Coimbra, indicando

¹ Veja o *Discurso recitado na fausta inauguração dos retratos da senhora Dona Maria segunda, e do senhor D. Pedro quarto na sala grande da Universidade, que teve logar no dia 8 de maio de 1835, anniversario da restauração de Coimbra*. Por Antonio Cardoso Borges de Figueiredo, professor de rhetorica e poetica no real collegio das artes da mesma Universidade. Coimbra, na imprensa da Universidade. 1835.

o ministro do reino em um discurso pronunciado no Conselho Superior de Instrucção Publica, e publicado no *Diario do Governo*, a intenção de suprimir a facultade de theologia no novo sistema geral dos Estudos universitarios. Subiram á presença de S. M. diversas representações e protestos ácerca d'estas innovações, tanto feitas, como indicadas, e a actual administração julgou opportuno pelas razões expendidas no decreto de 2 de dezembro ultimo suspender, como de facto suspendeu, a execução de uma parte das medidas adoptadas, até que, sobre tão transcendente materia, pronunciasse definitivamente a sabedoria do poder legislativo.»

Com a data de 27 de janeiro foi pormulgada uma lei, que continha a seguinte disposição:

«Os estudantes, que estavam matriculados no 4.º anno das facultades de direito em o anno de 1835, qualificados no decreto de 8 de março de 1833, e na lei de 20 de outubro de 1834, tendo feito o acto de bacharel, poderão ser admittidos a fazer o acto de formatura.»

Para regular a execução do artigo 2.º da lei de 20 de outubro de 1834, publicou o governo as seguintes declarações:

1.ª Os estudantes qualificados na mencionada lei, e sustentados á custa do estado, tendo algum emprego publico, visto que estão isentos do seu exercicio, e não podem perceber d'elle algum emolumento ou prestação em quanto frequentam os estudos, são obrigados ao pagamento dos direitos de chancellaria, e ao encarte sómente quando, finados os mesmos estudos, tiverem de entrar no referido exercicio.

2.ª Para que este beneficio possa aprovcitar aos academicos agraciados, é mister que elles, mostrando achar-se nas circumstancias do artigo antecedente, remettam á estação competente certidão de matricula no principio, e de acto no fim de cada um dos annos lectivos.

A Universidade, em desempenho da promessa que fizera, preparou uma representação, e a dirigiu ás camaras legislativas com a data de 22 de fevereiro.

A Universidade reconhecia que a reforma era uma necessidade urgente, em presença dos progressos das sciencias, das instituições liberaes, do estado incompleto de algumas facultades universitarias, e finalmente, do gravissimo prejuizo que á instrucção da mocidade estava causando a incerteza a respeito dos estudos, a que mais convenientemente devia applicar-se.

«A Universidade, dizia a representação, não se oppõe a uma reforma adequada ao melhoramento progressivo das sciencias, como injustamente se tem inculcado: os lentes, que a representam, desejam mui sinceramente esta reforma, e a pedem solemne e instantemente á sabedoria da representação nacional.»

Logo veremos qual foi a reforma operada pelo decreto de 5 de dezembro.

O governo, querendo *ocorrer á falta que havia de lentes para os actos dos estudantes de mathematica na Universidade*, māndou que partissem para Coimbra, com a maior brevidade, dois lentes, assim de poderem satisfazer áquelle encargo, conjunctamente com o decano da faculdade Agostinho José Pinto de Almeida.

NB. É de justiça, e para nós muito agradavel, pagar aqui um tributo de louvor á memoria do dr. Agostinho José Pinto de Almeida.

Quando em outubro de 1835 se abriu a Universidade, era elle o unico doutor existente em Coimbra para a regencia de 5 cadeiras da faculdade de mathematica.

Nobremente se prestou a reger simultaneamente as cadeiras de geometria com as duas de astronomia theorica e practica; e tal era a sua aptidão, e tão generoso foi o seu dedicado esforço, que todas desempenhou primoroso e assiduo, como se regesse uma só d'essas cadeiras.

Se, porém, era isto possivel no tocante á regencia das cadeiras, impossivel se tornava realisar a feitura dos actos com um só lente. Foi n'esta conjunctura que o ministro do reino, Agostindo José Freire, tomou, em 7 de junho de 1836, a providencia de fazer partir com a maior brevidade, de Lisboa para Coimbra, dois lentes para conjunctamente com o dr. Agostinho José Pinto de Almeida effeituarem os actos.

A carta regia de 8 de junho *exonerou do cargo de vice-reitor o dr. José Alexandre de Campos*: «sendo, dizia a carta regia, mais conveniente ao serviço publico aproveitar o seu merecimento na leitura efectiva da sua cadeira de 4.º lente da faculdade de leis.»

NB. Em portaria de 9 de junho foi nomeado interinamente vice-reitor o dr. Luiz Manuel Soares.

A portaria de 16 de junho māndou *considerar na Universidade em comissão*, e na sua categoria militar, os dois lentes da Academia de Marinha, que da capital haviam sido mandados para examinadores dos estudantes de mathematica.

Em data de 22 de junho mandou o governo *suspender as habilitações dos opositores das diferentes faculdades*, e que as cadeiras fossem regidas por doutores, em caso de necessidade, nos termos da portaria de 7 de julho de 1835.

A portaria de 23 de junho mandou que o vice-reitor *processasse folhas mensaes para pagamento das prestações aos egressos*, que, frequentando a Universidade, estivessem pela sua applicação litteraria nas circumstancias de gosar da graça que lhes era concedida, remettendo-as ao recebedor do districto, para serem satisfeitas, logo que recebesse pelo ministerio da fazenda a ordem competente de delegação para ordenar os pagamentos.

Pela portaria de 9 de julho foram auctorisados os dois lentes da Academia de Marinha, Philippe Folque e João Gonçalo de Miranda Pelejão, *a assistir aos exames privados da faculdade de mathematica*.

O decreto de 1 de setembro estabeleceu *em regra o vencimento annual de 350\$000 réis* para os doutores encarregados da regencia das cadeiras da faculdade de mathematica.

Pela carta regia de 11 de setembro foi *restituido ao cargo de vice-reitor* o dr. José Alexandre de Campos.

A portaria de 21 de setembro mandou, que *mais não fosse incluido na folha dos ordenados* qualquer professor ou empregado da Universidade, sem constar que estivesse em effectivo serviço, ou que tivesse excusa legitima posterior a esta ordem.

O decreto de 8 de outubro determinou o seguinte:

1.º A lei de 27 de janeiro de 1836, *que dispensou a frequencia do 5.º anno* aos estudantes das faculdades juridicas o anno passado, matriculados no 4.º, estando nos termos do decreto de 8 de março de 1833, e lei de 20 de outubro de 1834, é ampliada aos que, estando nas mesmas circumstancias, fizerem acto de bacharel n'este anno de 1836.

2.º Os estudantes, que em virtude d'aquelle lei *fizerem acto de formatura*, poderão matricular-se no sexto anno, levando-se-lhes em conta para o provar o tempo de frequencia que tiveram no quinto.

3.º Se forem *agraciados pela lei de 20 de outubro de 1834*, deverá

preceder habilitação, e proposta das respectivas congregações, nos termos do artigo 3.^º da citada lei.

Para concluirmos a noticia d'esta legislação especial, indicaremos tambem o decreto de 9 de novembro, occasionado pelas representações de alguns academicos.

Continha as seguintes determinações:

1.^º Os estudantes que estiverem actualmente matriculados no 3.^º anno das facultades de direito, *qualificados no decreto de 8 de março de 1833, e na lei de 20 de outubro de 1834*, tendo feito o acto de bacharel, poderão ser admittidos a fazer o acto de formatura.

2.^º A disposição do artigo antecedente é applicavel a todos aquelles, que, estando nas circumstancias das referidas leis, andarem ao presente matriculados nos annos anteriores das mesmas facultades.

NB. Pela carta de lei de 25 de abril de 1839 foi determinado, que aos estudantes agraciados pela lei de 20 de outubro de 1834, fossem dadas as cartas de bacharel e de formatura livres de sêllo e emolumentos, que seriam pagos pelo cofre da Universidade.

Á auctoridade administrativa de Coimbra ordenou o governo, em portaria de 27 de outubro, que fizesse *incorporar no Jardim Botanico da Universidade a cerca do extinto collegio dos monges de S. Bento da mesma cidade, e bem assim a parte do extinto convento dos carmelitas descalços, que confina com aquella e com o Jardim Botanico*, tirando-se pelo alto da collina, em que está situada, uma linha divisoria desde o edificio do convento até á entrada da Alegria, ficando pertencendo ao mesmo edificio a outra parte que olha para o Seminario Episcopal.

Declarava o governo, que eram acrescentadas ao jardim estas duas cercas, a fim de dar logar a que se plantassem e cultivassem plantas e arbustos, que até então, por falta de espaço, não haviam podido ser reunidas em um tão bello estabelecimento, com prejuizo do estudo da botanica e da agricultura.

NB. Veremos confirmada e ampliada esta concessão em portaria de 24 de outubro de 1840 e decreto de 25 de novembro de 1848.

Na mesma data da portaria antecedente ordenou o governo á auctoridade administrativa, que fizesse *entregar á Universidade os edificios dos collegios que pertenceram ás extintas ordens regulares, e outros que constavam de uma relação que acompanhava a portaria*.

Vinhama ser os edificios dos collegios de S. Pedro; de S. Paulo; dos Venturas; dos Loios; da Trindade; dos Paulistas; dos Jeronymos; de S. Bento; dos Militares; da Pedreira; dos Grillos; dos Cruzios: todos sitos no bairro alto, do Arco de Almedina para cima, que é o bairro da Universidade.

Outro sim se ordenava á mesma auctoridade administrativa que fizesse entregar á Universidade todos os predios urbanos que não estivessem vendidos, e que ultimamente lhe pertenciam e aos sobreditos collegios, exceptuando os que ficam fóra das portas dos Arcos do Castello, de Almedina, e do Collegio novo, os quaes deviam ser alugados, com applicação do seu rendimento para a Universidade.

Em portaria de 15 de novembro remettia o governo ao administrador geral do districto de Coimbra, o *plano de organisação de um batalhão academico na Universidade*.

Declarava a soberana ter acceptado o offereimento que um grande numero de estudantes da Universidade fizera, no sentido de se prestarem a pegar em armas para defesa da liberdade constitucional, e sustentação do throno de S. M. a rainha.

Tomemos nota dos dois primeiros e principaes artigos:

1.º Haverá na Universidade de Coimbra, tanto em tempo de guerra como de paz, um batalhão denominado *Batalhão Academico de Coimbra*. O seu fim é a defesa e sustentação da liberdade, e do throno de S. M. a rainha.

2.º O batalhão será composto de todos os estudantes matriculados nas aulas da Universidade e Collegio das Artes, do reitor e do vice-reitor, dos lentes e professores, tanto proprietarios, como substitutos das referidas aulas, dos opposidores e mais doutores dedicados ao serviço da Universidade.

NB. Eram exceptuados do alistamento: os doentes; os velhos; os menores de quinze annos, que não tivessem a robustez necessaria; os clérigos de ordens sacras, que aliás poderiam alistar-se como voluntarios; os desaffectos ás instituições liberaes (*estabelecia-se um processo especial para a verificação d'esta circumstancia*); os estrangeiros, que aliás poderiam alistar-se como voluntarios; os militares de linha.

Não nos demoraremos na exposição de minudencias da organisação militar d'aquelle corpo; e tanto mais quanto a providencia de que se trata foi meramente *de circumstancia*, não obstante fazer-se entender que a existencia do *Batalhão Academico* seria permanente.

Note-se que a portaria de 7 de novembro tinha já determinado,

que o vice-reitor fizesse constar confidencialmente aos estudantes, que, se não se alistassem promptamente, não seriam admittidos a fazer acto, nem lhes seria permitido continuar a frequentar as aulas em que estavam matriculados.

A portaria de 29 de novembro declarou que o corpo academicó duraria sómente em quanto durassem as circumstancias d'aquelle tempo; que o alistamento fosse voluntario, e sem referencia a opiniões politicas.

Data d'este anno de 1836 um notavel decreto que deu nova organisação aos cursos scientificos da Universidade.

Queremos fallar do decreto de 5 de dezembro, promulgado durante a dictadura memoravel da *revolução de setembro*.

O pensamento principal da nova organisação está expressado claramente no preambulo do decreto:

«Attendendo a que os rapidos e multiplicados progressos, que tem feito os estudos superiores, especialmente nos ramos das sciencias naturaes, depois da ultima reforma da Universidade de Coimbra, tornam summamente urgente uma nova organisação dos cursos scientificos de tão grande e importante estabelecimento, por maneira que estejam completamente em harmonia com o estado dos conhecimentos: Hei por bem aprovar e decretar o *Plano de Estudos*, que para aquella Universidade me foi apresentado pelo vice-reitor da mesma, o doutor José Alexandre de Campos, e que vae assignado por Manuel da Silva Passos, secretario d'estado dos negocios do reino.»

Segundo o *Plano*, ficava a Universidade com cinco facultades: theologia; direito; medicina; mathematica; philosophia.

Vejamos a disposição das cadeiras de cada facultade.

FACULDADE DE THEOLOGIA

Annos	Cadeiras	Disciplinas
1. ^o	1. ^a	Historia ecclesiastica.
	2. ^a	Logares theologicos.
2. ^o	3. ^a	Theologia moral.
	—	Direito natural. (Na facultade de direito)
3. ^o	4. ^a	Theologia dogmatica e liturgica.
	—	Instituições canonicas. (Na facultade de direito).
4. ^o	5. ^a	Exegetica do Testamento velho.
	6. ^a	Exegetica do Testamento novo.

NB. O grau de bacharel devia ser conferido depois de concluidos os estudos do 3.^o anno.

A cadeira de lingua hebraica era collocada no lyceu de Coimbra, considerada como disciplina preparatoria.

FACULDADE DE DIREITO

Annos	Cadeiras	Disciplinas
1. ^o	{ 1. ^a Historia geral da jurisprudencia, e a particular do direito romano, canonico e patrio. 2. ^a Scienza da legislacao e direito natural.	
	3. ^a Direito publico universal e o das gentes.	
2. ^o	{ 4. ^a Instituicoes de direito ecclesiastico, publico e particular; e liberdades da egreja portugueza. 5. ^a Direito romano elementar.	
	6. ^a Direito publico portuguez pela constituição, direito administrativo patrio, principios de politica, e direito dos tratados de Portugal com os outros povos.	
3. ^o	{ 7. ^a Direito civil portuguez. 8. ^a Economia politica.	

NB. A portaria de 24 de dezembro de 1836 determinou que fosse substituida a aula de syntethica de direito romano pela de economia politica, novamente creada pelo decreto de 5 do mesmo mez e anno. Determinou que esta aula se abrisse logo depois das proximas ferias, escolhendo a congregação da facultade o compendio que lhe parecesse mais apropriado.

Annos	Cadeiras	Disciplinas
4. ^o	{ 9. ^a Direito Civil. 10. ^a Direito criminal, inclusa a parte militar. 11. ^a Direito commercial e maritimo.	
		{ Patrios.
5. ^o	{ 12. ^a Jusrisprudencia formularia e eurematica: pratica do processo civil, criminal, commercial e militar. 13. ^a Hermeneutica juridica; analyse de textos de direito patrio, romano e canonico; diplomatica. 14. ^a Medicina legal (frequentada na facultade de medicina).	

FACULDADE DE MEDICINA

Annos	Cadeiras	Disciplinas
1. ^o	{	Chimica. Arithmetica, principios de algebra, geometria elementar, trigonometria plana.
2. ^o	{	Physica experimental. Algebra e calculo.
3. ^o	4. ^a	Anatomia e physiologia comparadas, zoologia. Anatomia humana e comparada.
4. ^o	{	Anatomia e physiologia vegetaes, botanica. 2. ^a Physiologia e hygiene. 3. ^a Pathologia geral, pathologia cirurgica, therapeutica, historia medica.
5. ^o	{	4. ^a Historia natural medica, materia medica, chimica medica, e pharmacia. — Clinica. 5. ^a Pathologia medica, nosologia, therapeutica, doutrina hippocratica.
6. ^o	{	6. ^a Physica medica, apparelhos e operações cirurgicas. — Clinica. 7. ^a Partos, molestias das mulheres de parto, e dos remnascidos.
7. ^o	{	8. ^a Medicina legal, hygiene publica, policia medica. 9. ^a Clinica externa e interna. 10. ^a Clinica externa e interna.

NB. Segundo o *Plano*, os professores de medicina deviam ensinar a anatomia pathologica em todas as occasiões que para isso se lhes deparassem oportunas.

As disciplinas mathematicas e philosophicas, que entravam no curso de medicina, deviam ser frequentadas nos respectivos cursos de mathematica e philosophia.

Era estabelecida uma classe de alumnos, destinada sómente á *medicina e cirurgia ministrantes*; a respeito da qual haveria um programma especial, redigido pela facultade.

A escola de pharmacia e o curso da arte obstetricia eram regulados de um modo especial.

FACULDADE DE MATHEMATICA

Annos	Cadeiras	Disciplinas
1.º . . .	{ 1.ª Arithmetica, principios de algebra, geometria elementar, trigonometria plana. — Chimica.	
2.º . . .	{ 2.ª Algebra e calculo. — Physica experimental.	
3.º . . .	{ 3.ª Phronomia dos solidos, optica e acustica. — Mineralogia, geognosia e metallurgia.	
4.º . . .	{ 4.ª Phronomia dos liquidos, e architectura hydraulica. 5.ª Astronomia elementar, e astronomia practica. 6.ª Mechanica celeste.	
5.º . . .	{ 7.ª Architectura civil, militar e subterranea. — Artilheria.	

NB. As disciplinas philosophicas, que entravam no curso mathematico, deviam ser frequentadas no curso philosophico.

FACULDADE DE PHILOSOPHIA

Annos	Cadeiras	Disciplinas
1.º . . .	{ 1.ª Chimica. — Arithmetica, principios de algebra, geometria elementar, trigonometria plana.	
2.º . . .	{ 2.ª Physica experimental. — Algebra e calculo.	
3.º . . .	{ 3.ª Mineralogia; geognosia, e metallurgia. — Phronomia dos solidos, optica e acustica.	
4.º . . .	{ 4.ª Anatomia e physiologia vegetaes, botanica. 5.ª Anatomia e physiologia comparadas, zoologia. — Phronomia dos liquidos, architectura hydraulica.	
5.º . . .	{ 6.ª Agricultura, economia rural, veterinaria. 7.ª Technologia. — Physiologia—em medicina.	

NB. As disciplinas mathematicas, que entravam no curso philosophico, deviam ser frequentadas no curso de mathematica.

Junto á facultade de mathematica era creada uma *aula de desenho*,

que aliás devia ser frequentada pelos alumnos das tres faculdades das sciencias naturaes.

No *Plano* eram regulados especialmente os seguintes pontos: anno de repetição; exames preparatorios, provimento das cadeiras, ou habilitação universitaria, quantitativo e applicação dos rendimentos das matriculas e cartas de formatura.

As matriculas poderiam effeituar-se, em todas as faculdades, na edade de 14 annos, á excepção da faculdade de medicina, na qual só teria cabimento a matricula aos 16 annos de edade.

Cumpre notar que pelos decretos de 29 de dezembro de 1836, de 13 de janeiro de 1837, e por diversas portarias d'este ultimo anno, foram tomadas algumas providencias, tendentes a explicar, ou regular a execução do precedente *Plano*.

Em 24 de dezembro (1836) foi expedida ao vice-reitor da Universidade a seguinte portaria:

«Tendo sido ultimamente *regulados os estudos da Universidade de Coimbra no Plano aprovado pelo decreto de 5 do corrente mez de dezembro*; e desejando S. M. a Rainha que as providencias adoptadas ácerca de tão importante ramo da instrucção superior, tenha desde logo opportuna execução, a fim de que ainda no presente anno lectivo se possam colher uteis resultados a bem do ensino da mocidade academica: manda a mesma augusta senhora remeter ao vice-reitor interino da mesma Universidade cincoenta exemplares inclusos do mencionado *Plano*, para que, dando conhecimento de suas disposições ao conselho das diversas faculdades, e a cada um dos respectivos lentes, os faça cumprir e guardar tão inteiramente como n'elles se contém.»

O decreto de 29 de dezembro de 1836, com quanto essencialmente consangrado ás escolas-medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, contém tres artigos adicionaes, relativos á Universidade de Coimbra, assim concebido:

«Artigo 151.º A disposição do artigo 99.º, relativa aos continuos, guardas, e officiaes das secretarias da Universidade, comprehende tambem o 1.º e 2.º *official da Bibliotheca*, quando tiverem os exames de grammatica portugueza e latina, e das linguas franceza e ingleza, e o 1.º *official do Jardim*. O ordenado dos *bedeis* é de 240\$000 réis annuaes.

«Artigo 152.º Os *doutores*, que depois do anno de 1834 até á data do decreto de 5 de dezembro tiverem dignamente regido as cadeiras,

em falta de lentes, por tempo digno de especial consideração, poderão á vista do grau de merecimento litterario, e das mais qualidades que tiverem mostrado para o magisterio superior, ser habilitados pelo methodo de votação, estabelecido n'aquelle decreto, independentemente da nova leitura e do concurso, que ali se ordenam, se os respectivos conselhos de habilitação, formados em conformidade d'aquelle decreto, acordarem previamente por dois terços dos votos, como medida geral para todos os doutores de cada faculdade, que estiverem nas circunstancias referidas, que semelhante expediente é necessário e conveniente ao estado da faculdade.

«Artigo 453.º Os doutores, que durante a suspensão geral das habilitações forem habilitados em virtude de portaria excepcional, não poderão prejudicar em sua antiguidade os doutores que a tiverem maior, sendo do numero d'aquelles que ficam designados no artigo antecedente, no caso de chegarem a ser habilitados.»

Vejamos agora qual juizo pode fazer-se da reforma operada pelo decreto de 5 de dezembro de 1836; consultando sobre isto competentes e auctorisados apreciadores.

Faculdade de Theologia.

«Foi desgraçada, desgraçadíssima aquella reforma. Mutilou, inverteu, e transtornou, com manifesto prejuízo da sciencia e da instrucção publica, tudo o que havia de bom nos estatutos de 1772, e no regulamento de D. Maria I de 1793.»

Assim se exprime o auctor do *Esboço historico-litterario da facultade de theologia da Universidade de Coimbra*.

No entanto, julgava ser aproveitável e útil a conservação das *duas cadeiras de exegetica do Testamento Velho, e de exegetica do Testamento Novo*, realmente indispensaveis para formar o verdadeiro theologo. Menos convenientemente foram reunidas e refundidas em uma só pelo decreto de 20 de setembro de 1844.

(Veja o que a pag. 79 a 81 do tomo viii, dissemos a respeito da *Lingua Hebraica*, e a pag. 63 a 69 do tomo iv, e pag. 276 a 295 do tomo viii, a respeito do *Seminario Episcopal de Coimbra*, e tambem de outros seminarios).

Era tambem excellente a providencia exarada no artigo 77.º do referido decreto, concebida nos seguintes termos:

«Passados dez annos depois da publicação d'este decreto, a formatura em theologia será habilitação necessaria para todas as dignida-

des ecclesiasticas, e conferirá direito de preferencia para o ministerio parochial. Passado o mesmo praso, nenhum ecclesiastico poderá ser collado em beneficio, sem que mostre titulo de approvação nos estudos geraes do lyceu, e na classe dos ecclesiasticos.»

Esta providencia foi repetida no citado decreto de 20 de setembro de 1844; mas parece que nem sempre tem sido observada e cumprida. Se tal disposição, destinada a estimular os mancebos para o estudo da theologia, se tivesse convertido em realidade, crè-se que muito maior teria sido o movimento da faculdade, e muito mais numerosa a frequencia dos estudos theologicos¹.

Faculdade de Direito.

Em um escripto authentico, que havemos de citar quando chegarmos ao anno de 1844, encontramos a seguinte apreciação:

«D'este quadro (*o que apresentámos ha pouco*) se vê qual o pensamento d'esta reforma (1836).

«Reducir o estudo do direito romano e canonico; ampliar o estudo do direito civil, e desenvolver o da sciencia politica e direito publico, interno e externo; crear o ensino da sciencia economica, do direito commercial, e do direito administrativo: o que facilmente explicam as circumstancias e as transformações politicas e economicas, que as revoluções liberaes, desde 1820, haviam produzido; sendo necessário pôr em harmonia com ellas todo o systema da instrucción publica, principalmente o que se refere ás leis e ás instituições politicas, e administrativas em um governo liberal representativo.»

NB. Marca uma época, no ensino do direito o anno de 1836. No mesmo escripto encontramos uma ponderação importante, que nos parece indispensavel apresentar aos nossos leitores; e vem a ser:

«Não tendo podido os nossos regeneradores de 1820 organizar as instituições consagradas ao ensino superior, em harmonia com as importantes reformas effeituadas pela revolução liberal; tendo as nossas luctas politicas até 1834 estorvado que os governos prestassem a devida atenção á instrucción superior; só em 1836 foi alterado, pelo decreto de 5 de dezembro, o quadro das disciplinas professadas na faculdade de direito; subsistindo todavia a quasi completa organisação, systema e metodo de ensino, estabelecidos na reforma geral da Universidade em 1772.»

¹ *Esboço historico-litterario da facultade de theologia da Universidade de Coimbra.* Pelo dr. Manuel Eduardo da Motta Veiga.

Qual era o quadro das disciplinas da faculdade de direito anteriormente á reforma operada pelo decreto de 5 de dezembro de 1836? Eis-o aqui:

- I. Direito natural, publico universal, e das gentes.
- II. Historia civil do povo romano e direito romano elementar.
- III. Historia civil de Portugal e das leis portuguezas, historia litteraria e bibliographica da jurisprudencia civil.
- IV. Historia da egreja universal e da egreja portugueza em particular.
- V. Historia do direito canonico commum e particular da egreja portugueza.
- VI. Instituições de direito canonico, comprehendendo o methodo do seu estudo, noticia litteraria e bibliographica do mesmo direito.
- VII. Direito civil romano.
- VIII. Continuação da mesma materia.
- IX. Direito civil patrio, publico e particular, comprehendendo a interpretação das leis; exercicios de jurisprudencia exegética, polemica e acroamatica.

O decreto de 5 de dezembro do 1836 transformou radicalmente o ensino do direito. Reduziu a uma só as duas faculdades de *canones e de leis*, denominando-a *faculdade de direito*. Augmentou o numero das cadeiras, elevando-o de nove a quatorze; introduziu disciplinas que anteriormente não eram ensinadas; e deu uma feição de todo diversa ao ensino, qual a caracterisámos ha pouco.

Faculdade de Medicina.

Ministraram seguro esclarecimento as auctorisadas e luminosas expressões que vamos pôr diante dos olhos dos leitores¹:

«Entre as providencias de maior interesse, que o ministro do reino Manuel da Silva Passos submetteu á approvação da rainha, tem por certo cabimento as que organisaram a instrucção publica e augmentaram o numero das escolas. Data de 5 de dezembro de 1836 o decreto que reformou a *Universidade*, e trouxe emfim á faculdade de medicina os melhoramentos que as instancias de quinze annos, a conservação da saude dos povos e o decoro nacional reclamavam. Novas cadeiras foram então creadas; duplicou-se o pessoal docente; regulou-se a entrada para

¹ *Memoria Historica e Commemorativa da Universidade de Coimbra...*
pelo dr. Bernardo Antonio Serra de Mirabeau.

o magisterio; e equalaram-se, dentro da mesma ordem, os honorarios dos professores. O curso medico ficou como d'antes, comprehendido em cinco annos, e o ensino distribuido por dez cadeiras.»

Quando appareceu o decreto da reforma, estava quasi a findar a primeira época do anno lectivo de 1836-1837. O governo estava empenhado, como vimos, em que se executasse a reforma decretada; mas no que toca á faculdade de medicina, foi impossivel satisfazer a exigencia superior por falta de lentes; e pori sso, nem entâo, nem no anno immediato, se abriram as cadeiras novamente creadas.

Em consulta expoz a faculdade de medicina os embaraços provenientes da falta de pessoal; a inconveniencia de serem os professores opprimidos com os encargos civis de jurados, de vogaes das juntas, de parochia, das juntas de repartição, e de outros; a indispensabilidade de elevar a mezada dos hospitaes, de 350 a 600\$000 réis.

Não só a respeito da Universidade, senão tambem a respeito de outros estabelecimentos de instruccion, as providencias decretadas em novembro e dezembro de 1836, embora marcassem uma época assinalada nos fastos do ensino das letras e das sciencias, é com tudo certo que se resentiam um tanto da precipitação com que foram promulgadas. Felizmente, porém, davam margem ao aperfeiçoamento, e mais tarde veremos muito melhoradas as coisas no decreto de 20 de setembro de 1844.

Faculdade de Philosophia.

Um apreciador competente reconheceu que era urgentissima uma reforma, tendente a ampliar e melhorar o ensino das sciencias naturaes, em presença do estado de perfeição a que tinham chegado já, em 1836, os principaes ramos da philosophia natural nos paizes mais cultos. Era muito para lamentar que se professassem todos os ramos da historia natural em um só curso, e não se reunisse ao estudo das sciencias púras o ensino das sciencias applicadas.

A reforma de 1836 comprehendeu estas necessidades impreteríveis.

Eis as boas feições da reforma decretada em 5 de dezembro de 1836:

«... dilatou a esphera do ensino philosophico, dividindo-o em cinco annos, separando a mineralogia e zoologia em duas cadeiras, creando dois cursos especiaes de agricultura e economia rural e technologia, e tornando obrigatoria a frequencia de quatro cadeiras de mathematica e uma de medicina.»

Se, porém, é muito de louvar o ousado espirito que presidiu á reforma, e gloriosa a aspiração de soltar o ensino dos estreitos limites em que estava encerrado: é com tudo certo que a mesma reforma tinha defeitos, quaes são:

«Creou novos cursos, e muito uteis, mas não fundou todos os que o estado da sciencia e as necessidades da época exigiam; accumulou muitas disciplinas em cada curso, desprezou a ordem logica e o nexo natural e philosophico na distribuição das doutrinas pelos diversos annos, e tornou difícil e quasi impossivel a frequencia da faculdade pelos preparatorios de mathematica e medicina.»

Taes irregularidades e incompatibilidades demonstra com o necesario desenvolvimento o alludido apreciador. Só muito em resumo as apontaremos: Principiar o curso philosophico pelo estudo da chimica, sem ser precedido de noções geraes de physica; ensinar toda a chimica em um só anno, e ainda assim no primeiro do curso; deixar no silencio a analyse chimica, alias tão recommendavel; collocar no 3.º anno a mineralogia e geologia antes da zoologia e botanica, que ficaram pertencendo ao 4.º anno; desnecessidade dos subsidios das disciplinas auxiliares de mathematica e medicina. Afóra isto, a reforma foi menos justa para com a faculdade de philosophia, não elevando o seu ensino á devida altura, e sendo mais liberal na organisação das faculdades de direito e medicina, á primeira das quaes concedeu 14 cadeiras, e 10 á segunda¹.

Veremos o que se pensa a respeito da reforma de 1844.

Faculdade de Mathematica.

A um avaliador excellente pareceu que a nova organisação dada aos cursos scientificos da Universidade em 5 de dezembro de 1836, foi inspirada pelo intuito de os pôr em harmonia com o estado dos conhecimentos que tão rapidos progressos tinham feito depois da reforma de 1772. «Se exceptuarmos, diz elle, algumas medidas pensadas com precipitação, esta reforma, apresentada pelo sr. dr. José Alexandre de Campos, que então era vice-reitor da Universidade, foi bem recebida, e satisfez em parte aos fins a que se propunha.»

Depois de percorrer as disposições do decreto de 5 de dezembro, e de especificar as que diziam respeito á faculdade de mathematica, expressa o seguinte juizo:

¹ *Memoria Historica da faculdade de philosophia*, pelo dr. Joaquim Augusto Simões de Carvalho.

«Pelo que respeita á faculdade de mathematica, o reparo de maior vulto que offerecia esta reforma era a organisação da 7.^a cadeira. Com efeito cada uma das tres partes, que n'ella se intentava comprehender, a architectura civil, militar e subterranea, faria só por si, pelo menos, objecto de uma cadeira. Além d'isso o ensin o d'estes ramos de sciencias, inteiramente praticas, deveria antes fazer parte de escolas especiaes; e com efeito já então existiam no paiz escolas onde a architectura civil e a militar eram professadas com maior desenvolvimento e manifesto proveito publico; não podendo por isso os estudantes da Universidade, que teriam de estudar estas materias perfunctoriamente no espaço de um anno lectivo, competir n'este ponto com os alumnos d'aquellas escolas. Aos estudos dos diversos ramos de architectura apareceu ainda annexa, na organisação da 7.^a cadeira, a artilheria, que por certo ali fôra adicionada por engano, pois só por este modo se pode desculpar a pretenção de juntar a uma cadeira, já sobre carregada de mais, o estudo de artilheria, que aliás não poderia ensinar-se com proveito longe dos arsenaes militares^{1.}»

A este proposito citaremos a ponderação feita por um critico, em verdade, muito competente: . . .

«Na reforma das faculdades só notaremos uma coisa, que nos pareceu tão fôra de proposito, que suppozemos ser erro de imprensa o que effectivamente era disposição da lei (*decreto de 5 de dezembro de 1836*). Referimo-nos ao ensino da artilheria, com que se rematam os estudos da faculdade de mathematica. Já a architectura civil, militar e subterranea nos pareciam objectos proprios de serem tratados em escolas especiaes; mas quando vimos que a Universidade queria arrogar-se as atribuições das escolas de Metz e de Paris, que dizem respeito á artilheria, e pontes e calçadas, formando, pelas disposições do artigo 108.^º, officiaes engenheiros e artilheiros, não podemos deixar de lastimar, que na nossa terra se exarassem coisas d'esta ordem em uma lei escripta em 1836, embora ella fosse promulgada em uma dictadura^{2.}»

E com efeito, o citado artigo 108.^º dizia assim: «O curso da faculdade de mathematica será considerado como sufficiente habilitação para os cargos e officios em que for requerida carta de engenheiro civil ou militar, assim como para os postos das diferentes armas do exercito e da armada, e bem assim para todos os officios e empregos de

¹ *Memoria Historica da Faculdade Mathematica...* pelo conselheiro Francisco de Castro Freire.

² *Apontamentos relativos á instrucção publica.* Por João Ferreira Campos.

fazenda, para que, em egualdade de circumstancias sejam preferidos aquelles que juntarem carta de formatura n'esta sciencia^{1.}»

As considerações que acima reproduzimos levaram o conselho da faculdade de mathematica a propor ao governo que, em vez das materias assignadas para a 7.^a cadeira, se comprehendesse n'ella a geometria descriptiva e a geodesia.

Em 9 de setembro de 1840 foi expedida uma portaria, em virtude da qual se julgou a faculdade auctorizada para fazer a distribuição das materias do ensino pelas diferentes cadeiras. N'esta conformidade, foi alterado o plano da reforma de 1836 no que respeita ao 4.^º e ao 5.^º anno da faculdade, pela fórmula seguinte :

Quarto anno:

4.^a Cadeira. Geometria descriptiva, geodesia e architectura.

5.^a Cadeira. Astronomia pratica.

Quinto anno:

6.^a Cadeira.—Mechanica celeste.

7.^a Cadeira.—Hydraulica.

No que toca a *compendios*, foram adoptados os seguintes :

Para a 3.^a cadeira a Mechanica de Poisson.

Para a 4.^a cadeira a Geometria descriptiva de Fourcy, e a Mechanica applicada de Navier, que foi depois substituida pelo Tratado de construções de Sganzin^{2.}

Por quanto é muito importante o decreto de 5 de dezembro de 1836, sob o aspecto da reforma do ensino superior na Universidade de Coimbra, temos por indispensavel acrescentar o juizo que encontramos formulado em dois escriptos recommendaveis.

Na monographia, *A Universidade de Coimbra em 1843*, vemos a seguinte apreciação :

«A dictadura que se seguiu á *revolução de setembro*, considerando a importancia da instrucção publica, decretou *planos de estudos* para a instrucção primaria, secundaria e superior, a Escola Polytechnica, a do Exercito, as Medico-Cirurgicas, Academias, estudos de diversas *appli-*

¹ *Decreto de 5 dezembro de 1836.*

² *Memoria Historica da Faculdade de Mathematica.*

cações especiaes em Lisboa e no Porto, etc.; *deu com efeito um verdadeiro impulso a este importante ramo da administração publica, tão essencial para a felicidade dos povos, melhorando muito consideravelmente o seu estado.* Mas nem julgou necessário crear um conselho supremo de instrucção publica, nem alterar o systema organico da Universidade; implantou nos quadros das facultades disciplinas que lhes faltavam; reduziu as duas facultades de canones e leis a uma só de direito, e decretou algumas outras providencias mais... A Universidade, coherente com os seus principios, satisfeita com os cuidados que via prestar ao importantissimo objecto da instrucção publica, ainda que discorde em alguns artigos d'aquelle decretos, deixou á lição do tempo e da experincia o desengano do que lhe pareceu menos bom, e ficou tranquilla espectadora dos futuros successos.»

Eis agora o que pondera a *Exposição Succinta* e deve ser presente á consideração dos leitores:

«A dictadura, nascida da *revolução de setembro*, surgira animada de vehemente desejo de emprehender vastas reformas, entre as quaes não ficou esquecida a da instrucção publica em nenhum dos seus ramos. Os seus decretos de reformação comprehendem a instrucção primaria; a secundaria, creando os lyceus em todas as capitales dos districtos administrativos; a instrucção superior, organisando de novo os cursos da Universidade, reunindo em uma só facultade de direito as antigas facultades de leis e de canones, e dando ás outras melhor e mais larga organisaçao; reduzindo a sete anos o curso de medicina, e ampliando a cinco com o acrescimo de novas cadeiras, as de mathematica e philosophia; e estabelecendo providencias, adequadas á época, para os exames preparatorios, para o provimento das cadeiras, e outros objectos; e finalmente fixando os vencimentos dos professores. Ainda n'esta provincia da instrucção superior foram organisadas as Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto; a Academia Polytechnica do Porto, em substituição da antiga Academia real de marinha e commercio; e finalmente a Escola Polytechnica, que ficou sujeita ao ministerio da guerra. Estas importantes reformas foram recebidas com aplauso, como sendo verdadeiro progresso e origem de futuros melhoramentos.»

Muito avisadamente se marcou nas *Ephemerides Conimbricenses*, que na noite de 27 de novembro de 1836 foram pela primeira vez aceitos os cadieiros das ruas e praças da cidade de Coimbra.

Nenhuma illuminação tinha havido até então em Coimbra: o que era tanto mais para deplorar, quanto foi sempre importante aquella ci-

dade, brilhante séde de um venerando estabelecimento científico, quasi coevo da monarchia portugueza.

De razão é que se ostente civilisada uma povoação, aonde a juventude acode, de todos os pontos do paiz, a cultivar a intelligencia.

Em termos singelos deixamos assignalada a importancia da cidade de Coimbra; mas não podemos deixar de reproduzir as expressões, que encontrámos em um notavel documento. Poderão ellas parecer emphaticas, mas conteem enunciados verdadeiros:

«... A cidade de Coimbra, que com o mais fundamentado motivo se orgulha de ser, em o nosso pequeno paiz, o coração que impulsiona o movimento intellectual, e que tem por corôa e remate dos seus altivos brazões a soberba e severa construcção da Universidade; a cidade de Coimbra que sempre se extremou nas lutas ardentes da liberdade, e que tem em todas as dolorosas crises do paiz affirmado o seu patriotismo; a cidade de Coimbra que assenta na encosta de formosissimas collinas e defronta com a mais pittoresca e esplendorosa paizagem; a cidade de Coimbra, cujos brazões nobiliarchicos buscam as suas rai-zes na profundidade dos tempos; esta antiquissima cidade que presen-ciou as lutas intestinas entre os godos, que viu ferir debaixo das suas muralhas mais de uma batalha gloriosa nos inícios da monarchia; esta cidade que o grande marquez de Pombal consagrou na historia como a séde dos estudos patrios; a cidade que tem dado á patria tantos e tão illustres filhos; a cidade que topographicamente é a chave da grande bacia do maior rio que nasce no paiz... pede, reclama, insta... etc.»

(Esta eloquente amplificação encontra-se na *Representação dos habitantes de Coimbra*, ácerca do caminho de ferro entre Coimbra e a Figueira.)

No dia 4 de abril de 1836 abre-se em Coimbra o theatro academico, representando-se a famosa tragedia *Catão* de Almeida Garrett.

No anno seguinte constitue-se a *Academia dramatica*, que depois teve a denominação de *Nova Academia dramatica*, da qual teremos ocasião de fallar, em chegando ao anno de 1841.

N'este anno de 1836 (18 de julho) recebeu a Universidade de Coimbra uma visita que lhe foi muito agradavel, qual a de D. Fernando, então principe esposo da rainha a senhora D. Maria II.

Ao claustro participou o vice-reitor, no dia 12 de julho, que recebera do ministerio do reino uma portaria, em que se lhe communi-cava que S. A. R., o principe D. Fernando, «resolvera visitar a cidade

de Coimbra, e mui especialmente os estabelecimentos da Universidade, recebendo na forma do estylo o corpo cathedratico d'ella com a distincção, que lhe pertence, esperando ver com muita satisfação o primeiro estabelecimento litterario do reino.» (*Portaria de 4 de julho de 1836*).

A Universidade recebeu o principe com todas as demonstrações de respeito, e observadas todas as praticas do ceremonial consagrado de velha data.

Não entrando no plano que adoptámos a descripção de tudo o que se passou, limitar-nos-hemos a dizer que no dia 19 assistiu o principe ao doutoramento na facultade de canones de Francisco Antonio Augusto de Almeida Menezes e Vasconcellos.

Recitou o dr. Manuel de Serpa Machado uma eloquente oração latina gratulatoria; na qual expressou o contentamento e gratidão da Universidade por tão honrosa visita.

D'essa oração recordaremos apenas o paragrapho, em que o orador, resumindo em breve quadro a historia da Universidade, com referencia aos actos de diversos soberanos, augurava um risonho futuro para aquelle estabelecimento, como resultado da protecção que se esperava da augusta rainha:

«Et si a Rege Dionisio fundata, a Joanne tercio reformata, a Josepho primo instaurata, et denique a Joanne sexto, et Petro quarto, illustrata tantopere floruit; quantum sperare debemus a curis, defensione et tutela praestantissimæ Reginæ et clarissimi Principis Ferdinandi?»

Terminava pedindo ao principe que perante a rainha, sua esposa, advogasse a causa da Universidade, de sorte que a esta se não cerceasse particula alguma do seu esplendor e integridade, a fim de continuar a ser a invicta fortaleza do saber, em testemunho da sollicitude da soberana e do principe:

«Age apud reginam, spectabilis Princeps, litterarum atque scientiarum causam, ne sinat ut aliquid dignitatis, splendoris, et integratatis huic Academiæ auferatur, et tantorum sapientiumque virorum Mater ac Genitrix, prout validissima sapientiæ arx, in posteros maneat; et tantæ molis conservatio, incrementum, et perfectio sit et tuæ, et reginæ gloriæ æternum monumentum¹.»

¹ Veja a descripção da magnifica festa no *Instituto* de Coimbra, vol. I, pag. 160 a 162, e no vol. X, pag. 116 e 117 a integra da oração latina.

1837

Pelo decreto de 12 de janeiro foi *jubilado o doutor Antonio Honorio de Caria e Moura* no cargo de 3.^º lente da facultade de mathemathica; nomeado director do observatorio; e se lhe impôz a obrigação de reger a cadeira de mathematica, para a qual fosse julgado, pela respectiva congregação, mais prestavel.

Na mesma data foi ordenado que os *conselhos das facultades escolhessem os compendios adaptados ao novo plano de estudos*; preferindo as obras, nas quaes, a par da maior profundidade, mais brilhasse a clareza e a analyse.

O decreto de 13 de janeiro, que aliás é ainda uma parte integrante do *Plano geral de estudos* concebido e decretado em 1836, trata da organização da Academia Polytechnica do Porto; no entanto, no artigo 158.^º refere-se a todos os *Estabelecimentos de Instrução Superior*, aos quaes applica a doutrina de que os respectivos conselhos escolares poderão mudar as disciplinas de um anno para outro, ajuntal-as ou separal-as, como a experiença do magisterio e o estado da sciencia mostrarem que convém mais ao ensino, uma vez que estas resoluções assentem sobre proposta motivada de algum dos seus membros, seja discutida com o intervallo rasoavel, e aprovada por dois terços dos vozaes.

Contém igualmente o indicado decreto as seguintes disposições, relativas á Universidade, sob a designação de *Artigos diversos* (168.^º a 171.^º):

1.^º O *concurso para o provimento das cadeiras de instrução superior* poderá durar tres mezes, sendo assim declarado no annuncio publico.

2.^º No *acto de habilitação serão as leituras distribuidas de maneira*, por manhã e tarde, que o mesmo oppositor tenha sempre, pelo menos, duas horas de intervallo entre cada lição respectiva á cadeira diferente.

3.^º Quando no anno de *repetição da facultade de direito* não houver o numero de estudantes proporcionado para a leitura ahi ordenada, o conselho da facultade designará o anno que devem frequentar os presentes.

4.^º A disposição do artigo 99.^º, *relativa ao ordenado dos guardas e continuos*, comprehende tambem o *capellão thesoureiro*. O ordenado do *official maior da secretaria do conselho geral director de instrucção primaria e secundaria* será de 240\$000 rs. annuaes; e bem assim o do *official maior da secretaria da Universidade, e do administrador da imprensa*.

Em 3 de março foi determinado que o *guarda do gabinete de historia natural na Universidade* fosse abonado, em folha competente, com a gratificação de 50\$000 réis, pelos *preparados* que apresentasse á congregação da facultade de philosophy; e que a gratificação lhe fosse conferida todos os annos, não só pelos *preparados* e bom serviço que a congregação lhe approvasse, senão tambem pelo *trabalho de ensinar a sua arte a um aprendiz*, ao qual se daria o vencimento designado no aviso de 3 de novembro de 1825; devendo uma e outra despeza ser incluida no orçamento com a natureza de despeza eventual.

Na data de 15 de setembro foi declarado ao *batalhão academico de Coimbra*, que todas as pessoas n'elle alistadas deviam estar reunidas até ao 1.^º de outubro proximo, sob pena de não serem admittidos a matricula.

Os *estudantes agraciados* que não pertencessem ao corpo, seriam obrigados a alistar-se, sob pena de perderem as suas prestações. Seriam presos todos os estudantes que não cumprissem esta ordem.

(Sobre esta especialidade, veja os *Conimbricenses* do mez de fevereiro de 1880).

Já mencionamos o decreto de 12 de janeiro, pelo qual foi reparada a injustiça de que havia sido victima o talentoso lente de mathematica Antonio Honorato de Caria e Moura.

Tendo sido bibliothecario da Universidade, fallou-se d'elle com algum desenvolvimento, e do modo mais lisongeiro, na *Memoria historica e descriptiva* d'aquelle estabelecimento, publicada em 1857. Desejando nós deixar bem assinalado n'este repositorio o nome do illustre doutor, registaremos aqui o que a seu respeito se diz na indicada *Memoria*:

«Os acontecimentos politicos de 1834 vieram retirar o bibliothecario Antonio Honorato de Caria e Moura, da gerencia que lhe fôra commettida, e fizeram com que tão benemerito funcionario publico estivesse por alguns annos fôra da Universidade, e perdesse para sempre o logar de bibliothecario, que desempenhara o mais dignamente possivel.

«Obteve, porém, reparação dos acerbos azares da fortuna porque passou; por quanto, attendendo a que o doutor Antonio Honorato de Caria e Moura serviu com distincção no observatorio astronomico da Universidade, desde o anno de 1801 até 1817 na qualidade de ajudante do mesmo observatorio, e depois do anno de 1815 na qualidade de lente substituto continuando ainda, depois d'aquelle época, em que foi despachado lente cathedralico até o anno de 1824, a ocupar-se nos trabalhos astronomicos, como consta das ephemerides publicadas até áquelle data, nas quaes está designado o seu trabalho; attendendo outrosim á falta que havia de professores d'aquelle boa escola, que estivessem longamente exercitados em tão importante e transcendentem ramo da sciencia; em 21 de janeiro de 1837 outra vez entrou em serviço na facultade de mathematica, tendo sido por decreto de 12 do dito mez e anno, não só jubilado no cargo de 3.º lente da referida facultade, para que fôra despachado no mez de agosto de 1827, mas tambem nomeado director do observatorio, na conformidade do artigo 2.º do regulamento de 4 de dezembro de 1799, impondo-se-lhe todavia a obrigação de reger interioramente uma cadeira da facultade, na qual fosse mais vantajosa a sua aptidão, e que lhe seria designada pela congregação, em quanto a facultade não fosse provida de lentes, de que para o seu completo serviço então carecia. (Regeu a cadeira do 1.º anno mathematico em 1837, e depois passou para a cadeira de astronomia, onde se conservou até ao anno de 1843, em que falleceu no dia 16 de novembro). Os fundamentos do citado decreto, comunicado em portaria do ministerio dos negocios do reino de 16 de janeiro de 1837, eram de tal sorte honrosos, que não podiam deixar de ser aqui exarados, para completar o padrão de verdadeira gloria, tão justa e merecidamente devido á memoria do sabio e laborosissimo professor de mathematica, e director do observatorio astronomico da Universidade de Coimbra^{1.}»

Em 23 de maio foram *auctorisados os opposidores de medicina e mathematica para assistirem como examinadores em todos os actos das suas respectivas facultades*; arbitrando-se a cada um d'elles a gratificação legal costumada, pelo tempo que durasse este serviço.

A carta de lei de 17 de maio derogou as disposições do artigo 110.º do decreto de 29 do mesmo mez e anno, e do artigo 163.º do decreto de 13 de janeiro de 1837, para o efeito de *serem pagas as matriculas*

¹ *Memoria historica e descriptiva ácerca da bibliotheca da Universidade de Coimbra e mais estabelecimentos annexos.*

d'aquelle anno lectivo, em conformidade do que estava determinado na legislação anterior aos sobreditos decretos.

Tinham sido dispensados (lei de 18 de maio de 1836) de pagar as *matriculas e compendios* os estudantes que então frequentavam as aulas da Universidade, do collegio das artes, e dos estabelecimentos de instrucção superior do reino; que andassem matriculados em quaesquer d'ellas *antes do usurpador se acclamar rei*, e fizessem parte do exercito libertador, ou d'este não podessem fazer parte por estarem presos, ou por qualquer motivo perseguidos por sua adhesão á causa da patria.

Foi declarado (1837) que o beneficio d'esta lei não comprehendia as matriculas que tivessem de pagar, por annos anteriores ao de 1828, aquelles estudantes que passassem á classe de ordinarios nas facultades em que esta passagem era permittida.

Pela portaria de 11 de dezembro *foi resolvida uma contestação entre o lente de vespera de canones e o lente de prima de leis, sobre assento e precedencias nos actos.*

Foi resolvido que nos actos e ajuntamentos academicos, em que concorressem os dois lentes, precedesse aquelle que fosse mais antigo no grau de doutor.

Tratava-se de reclamações feitas pelo lente de vespera da facultade de canones João José de Oliveira Vidal, e pelo lente de prima da facultade de leis Manuel de Serpa Machado.

1838

O ministro do reino participou ao da guerra que a carta regia de 6 de maio de 1782, prohibiu absolutamente a *admissão á matricula* nas aulas da Universidade passado o mez de outubro; exceptuando o caso unico de molestia grave, que accommettesse o estudante já em Coimbra. O que lhe communicava para a resolução de duvidas que ocorriam a respeito de matriculas.

A portaria de 1 de fevereiro exigiu as *informações dadas pela Universidade a respeito dos alumnos da facultade de medicina*, desde o anno de 1834 em diante; devendo, no futuro, acompanhar as informações das facultades positivas.

Pela carta de lei 15 de fevereiro foram *admittidos a matricula* e frequencia do 5.º anno da facultade de philosophia, não obstante o lapso de tempo, dois estudantes da Universidade.

A frequencia, a que eram admittidos, no caso de serem aprovados no *acto de formatura*, ser-lhes-hia legalisada, tendo cumprido os encargos d'ella, para os seus effeitos ulteriores.

Nos termos da carta de lei de 9 de abril, cap. 3.º, art. 6.º, num. 5, *podiam ser eleitos senadores*, os lentes de prima da Universidade de Coimbra, o lente mais antigo da Escola Polytechnica, e o da Academia Polytechnica do Porto.

NB. A regra geral, em quanto a edade, era a de trinta e cinco annos.

A carta de lei da mesma data *dispensou dos exames, actos, ou theses*, nos diversos cursos de instrucção superior, os estudantes que no anno lectivo de 1837 a 1838 frequentavam os mesmos cursos.

Não eram dispensadas quaesquer outras habilitações legaes, nem as especiaes para o magisterio, e os exames privados na Universidade.

A portaria de 21 de abril determinou que se *não fechassem as matriculas* aos estudantes alistados nos batalhões academicos de Lisboa e Coimbra, sem certidão authentica de haverem entregado os armamentos.

A portaria de 14 de maio remetteu ao vice-reitor a relação dos *lentes jubilados, que tinham assentamento no thesouro*, e segundo a resolução das cōrtes geraes de 20 de maio de 1838 passaram á folha dos efectivos. Deviam pois ser mettidos nas respectivas folhas, contados os vencimentos na conformidade, e com a restricção do decreto de 16 de outubro de 1836.

A portaria de 29 de maio declarou e ordenou o seguinte:

1.º Que o vice-reitor fizesse a *proposta para o despacho das facultades positivas*, contemplando n'ella unicamente os doutores comprehendidos nas disposições dos artigos 97.º e 152.º dos decretos de 5 e 29 de dezembro de 1836.

2.º Que todos os outros doutores só podiam entrar nos provimentos futuros por meio de concurso.

3.º Que, em se verificando o despacho, se abrisse concurso, na forma da lei, para o preenchimento dos logares vagos.

A congregação da facultade de mathematica, sob proposta do dr. Thomaz de Aquino, de 28 de abril, decidiu que se *adoptasse para compendio do 1.º e 2.º anno mathematico* o «curso completo de mathemáticas puras» de Francœur; sendo traduzido em vulgar pelos drs. Sousa Pinto, e Castro Freire, que aliás sujeitariam o seu trabalho á censura do mencionado dr. Thomaz de Aquino.

Os traductores inseriram no texto varias taboas e notas, destinadas algumas d'ellas a facilitar a intelligencia da «Mechanica Celeste» de Laplace, que serviam de texto para as lições das respectivas aulas na época em que se fez a traducción.

Ainda no periodo que agora nos occupa (1834-1853) principiou a fazer-se 2.ª edição (1853), muito melhorada; sendo os traductores coadjuvados pelos drs. J. Gonçalves Mamede, e Rufino Guerra Osorio.

A portaria do ministerio do reino, de 25 de maio, que recaiu na representação da secretaria da Universidade, estabeleceu as seguintes *providencias ácerca dos diplomas de encarte, direitos de mercé e selo dos mesmos diplomas*:

1.º Os diplomas de encarte dos lentes da Universidade de Coimbra, bem como os de quaesquer outros lentes de instrucção superior, e os dos professores proprietarios de instrucção primaria e secundaria, são expedidos pelo ministerio do reino.

2.º Os agraciados com logares de instrucção superior, e os professores proprietarios de instrucção secundaria devem, a fim de se lhes expedirem os seus diplomas de encarte, sollicitar no ministerio do reino as competentes guias para o pagamento dos direitos de mercé, ou para requererem pelo ministerio da fazenda a facultade de serem admittidos a satisfazel-os pelo desconto da 4.ª parte dos vencimentos que lhes pertencerem.

3.º Os diplomas de encarte, antes de subirem á real assignatura, devem ser sellados, passando-se aos interessados segunda guia, a fim de irem pagar o sello correspondente, e com a verba d'elle, serem-lhe entregues as cartas, depois de assignadas e referendadas.

4.º Que a proposta fosse feita pelo methodo da nova reforma litteraria, devendo, nos termos d'ella, serem designados os lentes cathedraticos que houvessem de ser fixos nas cadeiras das respectivas faculdades.

«Cumprindo, dizia a portaria de 31 de outubro, que os estabelecimentos de instrucção publica tenham *reciproco conhecimento dos pro-*

grammas que elles adoptarem para o serviço e ensino titterario a seu cargo: remettia-se ao vice-reitor o programma da Academia Polytechnica do Porto para os estudos no anno lectivo de 1838 a 1839.

Na mesma conformidade se houve o governo para com a Academia Portuense das Bellas Artes, Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, Academia das Bellas de Artes Lisboa, e Escola Medico-Cirurgica do Porto.

Em data de 14 de dezembro mandou o governo que o vice-reitor posesse em rigorosa observancia as cartas regias de 28 de janeiro de 1790, e de 31 de maio de 1792, e estatutos, na parte relativa a *feriados, e ás providencias correccionaes contra os estudantes turbulentos, discolos, e viciosos*, fazendo para esse fim affixar os editaes necessarios.

No caso de que os perturbadores chegassem a commetter algum crime ou delicto, devia o vice-reitor reclamar a acção das auctoridades judiciaes, para procederem na conformidade das leis.

No conselho da facultade de philosophia, em data de 6 de dezembro leram-se duas portarias, nas quaes ordenava o governo que o mesmo conselho preparasse um *plano de reforma dos estudos philosophicos*.

Nomeou-se uma commissão para elaborar esse plano, composta dos drs. Pereira de Sena, Pedro Norberto, e Antonino Vidal.

Era vice-reitor da Universidade o doutor Luiz Manuel Soares, primeiro lente e decano da facultade de theologia, quando pareceu indispensavel providenciar ácerca do importante assumpto da *frequencia das aulas*.

Em data de 16 de outubro mandou o vice-reitor affixar um edital, que continha as seguintes determinações, fundadas nos estatutos, nas ordens regias posteriores a estes, e especialmente na disposição dos *artigos decididos* que haviam acompanhado a carta regia de 28 de janeiro de 1790.

1.º Que todos os estudantes das facultades académicas, que faltarem ás suas respectivas aulas, sejam obrigados no primeiro dia que voltarem a frequental-as, a legitimarem perante os seus respectivos lentes as causas que tiverem para justificar as suas faltas; e não o praticando assim, sómente depois as poderão justificar em congregação mensal.

2.º Que os que faltarem ás primeiras lições, desde que se abrirem as aulas, os bedeis, quando lhes derem logar, lhes apontarão logo as faltas de todas lições antecedentes, as quaes elles deverão igualmente justificar na primeira congregação seguinte, ficando na intelligencia de

que essas, ainda que justificadas sejam, sempre hão de entrar em conta para a perda do anno, se com as mais que posteriormente fizerem, chegarem a sessenta.

3.^º Que nas congregações das faculdades, que regularmente se hão convocar no principio de cada mez, deverão os lentes informar sobre as causas, com que os seus ouvintes houverem justificado, ou pretendido justificar as faltas do mez antecedente, para no livro competente se notarem as que são com causa, ou sem ella, e no fim do anno entrarem estas notas em conta para as respectivas habilitações.

4.^º Que para a justificação das faltas, que forem occasionadas por molestia, não valerão certidões de medicos, ou cirugiões, que não sejam juradas e reconhecidas, e passadas por pessoas, que legalmente as devam passar, não em termos vagos mas específicos e precisos, que declarem os dias da doença, ou o tempo que ella impossibilitou os estudantes da frequencia das aulas. E outrossim que, sendo estas certidões passadas fóra de Coimbra, lhes não aproveitarão, sem que juntamente com elles apresentem a licença, com que sairam da Universidade.

5.^º Que aquelles estudantes, que no fim do anno se acharem com mais de seis faltas sem causa, perderão a sua antiguidade, e serão preceidos nos actos d'esse anno por todos os seus condiscípulos, que não tiverem um igual numero de faltas da mesma natureza.

1859

Pedira ao governo o director do jardim botanico da Universidade de Coimbra a *Flora* do doutor Felix de Avellar Brotero, e a *Phytographia* do mesmo, para uso d'aquelle estabelecimento.

O governo, pela portaria de 18 de janeiro, remetteu á Universidade:

a) O 1.^º e 2.^º tomo da *Phytographia Lusitaniae selectior, seu novarum et aliarum minus cognitarum stirpium, quae in Lusitania sponte veniunt, ejusdemque floram spectant, descriptiones iconibus illustratae.*

b) O 1.^º e 2.^º tomo da *Flora Lusitanica, seu plantarum quae in Lusitania vel sponte crescunt, vel frequentius coluntur, ex florum praesertim sexibus systematicae distributarum synopsis.*

Foi auctorizado o administrador geral do districto de Coimbra para conceder aos empregados d'aquelle administração licença para fre-

quentarem as aulas da Universidade; obrigando-se elles, sob pena de demissão, a satisfazer pontualmente as obrigações inherentes aos seus cargos, de sorte que os outros empregados não ficassem mais sobre-carregados de trabalho, nem sujeitos a responsabilidade alheia.

Esta providencia, exarada na portaria de 28 de janeiro, tinha, na verdade, o carácter de benefica; mas era bem difícil o desempenho simultaneo dos dois encargos. No entanto, a boa vontade, os dictames da consciencia, e as inspirações de um legitimo interesse pessoal são capazes de operar milagres.

Aos chefes da Universidade e da Academia Polytechnica do Porto foi ordenado, em portaria de 30 de março, que remettessem ao governo em cada trimestre, *uma relação nominal dos alumnos militares que tivessem obtido licença para seguir os estudos d'aquelles estabelecimentos.*

A exigida relação devia ser acompanhada de uma explicita e exacta declaração da frequencia, applicação e aproveitamento dos mesmos alumnos.

Em 13 de abril foi ordenada a remessa semanal ao ministerio do reino dos trabalhos que se fossem apromptando para levar ao cabo o *Indice chronologico de todas as providencias de execução permanente, que desde o anno de 1603 tinham sido expedidas ácerca da Universidade e suas dependencias.*

Nos termos do decreto de 13 de setembro de 1826, devia indicar-se em breve summario o objecto de cada uma das mencionadas providencias.

NB. De tão excellente providencia démos desenvolvida noticia no tomo v, pag. 269, particularisando as disposições do decreto de 13 de Setembro de 1826, referendado pelo muito intelligente ministro da justiça José Antonio Guerreiro.

Só, de passagem, observaremos que se tomava como ponto de partida o anno de 1603, por ser aquelle em que foram promulgadas as *Ordenações do Reino.* O *Indice* devia referir-se a todas as leis, ordenações, regimentos, ordenanças, alvarás, decretos, instruções, resoluções de consultas, e avisos de execução permanente, que tivessem sido ordenados, resolvidos ou promulgados desde o referido anno de 1603.

Declarou o governo, em portaria de 15 de abril, que as *propostas da Universidade* quando fossem idênticas ás de 12 de março ultimo para a *faculdade de mathematica*, deviam conter a razão da vacatura do

logar a prover, ainda que fosse a da mudança dos lentes dentro da sua mesma classe.

Cabe aqui dar noticia do muito recommendavel edital de 22 de abril, que tinha por objecto *fazer manter a disciplina academica*.

Em data de 18 do mez antecedente tinha o governo ordenado ao vice-reitor, que «empregasse a maior vigilancia e sollicitude em manter pontualmente, nas suas diversas relações, a disciplina academica, procedendo com a madureza, doçura e inflexivel severidade, que fosse necessaria para trazer os alumnos ao exacto cumprimento de suas obrigações civis.»

Em cumprimento d'esta ordem, de novo fez o vice-reitor publicar providencias antigas.

A carta regia de 31 de maio de 1792 continha as seguintes e mui salutares disposições:

§ «Devereis fazer entender aos estudantes, que para merecerem este nome, devem frequentar as suas aulas na fórmula dos estatutos; devem entender que depende o seu adiantamento, e o premio dos seus estudos, dos professores seus mestres, os quaes e vós sómente, como seu reitor, tem por fiscal para cumprirem as suas obrigações, como lentes postos por mim.

§ «Que praticando os ditos estudantes as distracções, em que se tem precipitado, e tambem não sendo frequentes nas aulas, ou, ainda que as frequentem, não mostrando applicação, de que devem ser fiscaes os seus lentes para vol-o representarem, deverão ser irremissivelmente punidos a vosso arbitrio, sendo a menor pena a perda de um anno no tempo academico.

§ «Que os estudantes conhecidos por turbulentos e discolos sejam irremessivelmente riscados da Universidade para mais n'ella não serem admittidos, ficando no vosso arbitrio, depois de riscados, o fazel-los sair da cidade para exemplo.

§ «Contando-se notoriamente entre as estranhas distracções dos estudantes o abuso, que muitos tem feito e fazem nos passeios e nos logares, em que por fim descânçam, fazendo entretenimento de insultar de factos e verbalmente com termos proprios de gente mal creada e baixa, fazendo n'isto ostentação miseravel de sua disposição e dos seus talentos: deveis sobre isto prover para o corrigir, etc.»

De novo se publicava o § 9.º do edital de 10 de fevereiro de 1808, no qual se ordenava, que, para haver nos geraes do Collegio das Artes todo o socego e silencio possivel, quanto se faz mister para os mestres

não serem perturbados nas suas explicações, nem os discípulos na atenção devida ás mesmas: «nenhuma pessoa (que não fosse filho das aulas) podesse ser admittida nos mesmos geraes no tempo das lições; e para estreitar mais essa proibição (ordenou) que em todo o tempo das lições estivesse fechada á chave a porta ferrea do geral, e só se abrisse aos mestres e discípulos, quando houvessem de entrar para as suas aulas respectivas, ou sair d'ellas, etc.»

Depois de transcrever esta disposição, dizia o vice-reitor:

«Confio muito na boa educação e civilidade de todos os alumnos, que actualmente frequentam as diversas aulas no Collegio das Artes, e Universidade, e de quaesquer expectadores que pertendam visitar algumas d'aquellas, para não mandar fazer efectiva em todo o rigor a disposição d'este artigo.

Por tanto continuará a estar aberta a porta ferrea, e a ser permitida a entrada nos geraes e nas aulas, como actualmente, mas debaixo das providencias seguintes, para prevenir acontecimentos desagradaveis:

1.^a Quem pertender tal entrada deverá apresentar-se decentemente vestido, e sendo pessoa académica deverá apresentar-se com vestuario proprio a poder ser admittido á frequencia de suas respectivas aulas.

2.^a Que á entrada da porta ferrea desenobra a cabeça, assim como se practica á entrada da via latina para os geraes da Universidade, e não torne mais a cobrir-se senão quando sair a mesma porta.

3.^a Que se dirija decentemente, e sem perturbação do socego, á aula que frequenta, ou pertende visitar, e n'ella entre sem que se demore vagueando pelo geral; o mesmo praticará quando se retire.

4.^a Que se porte com decencia e civilidade, e não perturbe o socego na aula em que entrar.

5.^a O bedel, os guardas, e o archeiro da semana continuarão a residir nos geraes, e entrada d'elles para cumprimento de suas obrigações; e são encarregados, sob sua responsabilidade, da exacta observância de todas as providencias tendentes á conservação da decencia, decoro, e socego nos geraes e porta d'elles, tudo na forma do sobreditos artigos 9, 10 e 11, e ordem de 6 de fevereiro de 1792, devendo cada um apresentar-se com o seu vestuario e insignias proprias na occasião em que se abrir a porta ferrea, e não se retirando senão quando se fechar.

6.^a Se acontecer (o que se não espera) que alguém perturbe o socego, ou não guarde a decencia e civilidade de pessoas bem creadas, cada um dos sobreditos empregados deverá, com muita prudencia,

civilidade e bom modo, advertil-o de que, para a boa ordem e disciplina, deve accommodar-se ás leis e regulamentos d'este estabelecimento, ou retirar-se; e se não ceder, deverá tomar seu nome, e todos os esclarecimentos precisos, para verificar sua identidade, e dar-me parte por escripto de todo o acontecimento e suas circumstancias.»

A carta de lei de 25 de abril, que já atraç citámos, determinou que aos estudantes da Universidade, agraciados pela lei de 20 de outubro de 1834, *seriam dadas as cartas de bacharel e de formatura livres de sello e de emolumentos*; devendo taes despesas ser pagas pelo cofre da mesma Universidade.

O ministro do reino officiou em 15 de julho ao da justiça, reclamando a execução do artigo 61.^º da 1.^a parte da Reforma Judiciaria, *para serem escusos do encargo de jurados os lentes da Universidade durante o serviço academico.*

A portaria de 17 de julho applicou a um lente da Universidade a disposição do tit. 26.^º liv. 3.^º dos antigos estatutos, para lhe serem abonados os respectivos vencimentos, em quanto *com legitima causa esteve ausente da Universidade.*

Na data de 25 de julho declarou o governo que os *egressos deviam continuar a ser incluidos nas folhas mensaes processadas pela Universidade, durante o anno de repetição nas suas respectivas faculdades.*

Assim devia ser, pois que d'este modo só recebiam o beneficio de serem pagos com maior brevidade de um subsídio, que por lei lhes era devido, em quanto não tivessem outros vencimentos publicos.

A portaria de 29 de julho auctorisou a despesa *dos retratos dos dois ultimos reitores da Universidade*, pelos fundos privativos das despesas de material da mesma Universidade.

Outra portaria da mesma data da antecedente declarou que as *requisições para pagamento das prestações dos academicos deviam ser directamente encaminhadas ao ministerio da fazenda.*

A carta de lei de 30 de julho auctorisou o governo a decretar as providencias necessarias *para a conservação da boa ordem e disciplina na Universidade*; pondo em harmonia com os principios constitucionaes as determinações até então vigentes para tal fim, e acrescentando,

de acordo com os mesmos principios, aquellas que julgasse convenientes.

Mandou o governo, em portaria de 10 de agosto, que o *conselho geral de todas as faculdades coordenasse um projecto de regulamento policial*, nos termos da precedente lei de 30 de julho, e á vista do regulamento que havia já sido presente ao governo e examinado pelo procurador geral da corôa.

Foi auctorizado o vice-reitor José Machado de Abreu para publicar pela imprensa, a correspondencia havida entre elle e o governo *acerca das desordens dos estudantes em Coimbra* durante o tempo da sua administração. (*Portaria de 20 de agosto.*)

O governo, attendendo a que era impossivel reunir o conselho geral de todas as faculdades em tempo de ferias, *para a elaboração do projecto de regulamento de policia academica*, ordenado pela portaria de 10 de agosto: auctorou o vice-reitor para nomear uma comissão, encarregada de examinar e preparar o negocio, submettendo-o depois á deliberação do conselho geral dos decanos. (*Portaria de 20 de agosto.*)

Em officio de 30 de agosto foi declarado que os *proventos das matriculas e cartas de formatura da Universidade*, deviam ser arrecadados pelo Thesouro Publico, em conformidade do disposto no decreto de 5 de dezembro de 1836, e carta de lei do orçamento de 31 de julho de 1839.

Ao guarda e official do Horto Botanico da Universidade, em quanto fizesse as vezes de guarda de agricultura, foi mandada abonar a quantia de 480 réis diarios, pagos pela mesma folha, e pelo mesmo modo que os trabalhadores. (*Portaria de 31 de agosto.*)

A portaria de 6 de setembro mandou abonar a *determinados lenetes da Universidade, deputados em côrtes*, os descontos que se lhes fizeram nos respectivos ordenados desde que cessaram no exercicio efectivo das respectivas cadeiras.

Outra portaria da mesma data exigiu, para serem publicados no *Diario do Governo*, os annuncios dos dias em que havia de *começar e findar a matricula* dos estudos Universitarios, e do Collegio das Ar-

tes; com declaração de que os esclarecimentos relativos á distribuição das disciplinas, e mais objectos de que trata o artigo 158.^º do decreto de 13 de julho de 1837, constariam do programma que se havia de affixar no logar competente.

Consta da portaria de 18 de setembro que o lente da facultade de direito, Guilherme Henriques de Carvalho, fôra encarregado de servir a vice-reitoria, na ausencia do vice-reitor.

A portaria de 21 de setembro mandou pagar 1\$600 réis de sêllo pelos *diplomas dos partidos que são conferidos aos estudantes em testemunho do seu merecimento litterario*; e que se processasse uma só folha em tempo competente pela totalidade dos mesmos premios.

O thesoureiro do cofre da Universidade deveria entregar ao contador de fazenda do districto de Coimbra toda a importancia liquida que tivesse em seu poder, *proveniente do rendimento das matriculas e cartas de formatura*, e, mediante guia competente, praticaria no principio de cada mez o mesmo, com referencia ao mez antecedente. (*Portaria de 26 de setembro.*)

A portaria de 11 de outubro regulou o modo de *pagar a dívida de onze mezes aos lentes e empregados da Universidade*, contraída desde agosto de 1833 até junho de 1834.

Na portaria de 31 de outubro mandou o governo *reprehender um estudante, que offendera de palavras o seu mestre*.

Na mesma portaria determinou, que não fossem admittidos nas aulas e actos academicos *estudantes que não se apresentassem de batina*, excepto sendo militares, os quaes n'essa occasião deveriam trajar os seus respectivos uniformes.

Em data de 18 de novembro suscitou o vice-reitor, por meio de um edital, a ordem de 6 de fevereiro de 1792.

Era esta concebida nos seguintes termos:

«Considerando-se, que os barulhos e arruidos ás portas das aulas e nas varandas dos geraes, estorvam a attenção dos estudantes, que concorrem aos exercicios litterarios da sua obrigaçao; e attribuindo-se taes desordens á negligencia dos bedeis e guarda-mór, cuja assistencia nos geraes não é para uma inutil decoração, mas para o fim necessario da

ordem e do socego, que se requer em logar tão auctorizado e respeitável: mandou-se advertir aos ditos guarda-mór e bedeis muito seriamente da sua obrigaçāo, e da responsabilidade, que sobre elles ha de recair, da continuaçāo de semelhantes desordens, sendo suspensos dos seus respectivos officios, e não bastando isso, privados d'elles; e em particular notificar aos bedeis, que cada um d'elles deve vigiar as portas das suas respectivas aulas, e logo que a elles começar a formar-se qualquer ajuntamento de estudantes devem advertir d'isso o guarda-mór, o qual será logo obrigado a avisal-os cortezmente, que se retirem para as aulas da sua obrigaçāo, ou para fóra dos geraes, o que egualmente praticará a respeito d'aquelle, que viciosamente se ajuntarem nas varandas dos ditos geraes, e d'ahi mesmo com arruidos perturbarem o socego das aulas, na fórmā do regimento do seu officio §. 3.º; e, se com o dito aviso se não dissiparem os referidos ajuntamentos, nem cessarem os arruidos, dará parte do caso ao prelado para proceder, conforme exigirem as circumstancias.»

O vice-reitor (o doutor José Machado de Abreu), ao recommendar a observancia d'esta ordem, manifestava a esperança de que todas as pessoas que concorressem ás aulas e aos geraes, por sua boa educação, e submissāo ás leis, respeitassem, com civilidade e bom modo, na pessoa do guarda-mór, bedeis, continuos e archeiros, a porção de auctoridade que as leis lhes confiaram para manter o socego e policia n'aquelle logares.

Ordenava que o guarda-mór se apresentasse sempre, para tal serviço, com as suas competentes insignias, a fim de ser por elles reconhecido e respeitado como tal; e outrossim que tanto elle, como os outros empregados, ao fazerem qualquer demonstração, se servissem de expressões civis, cortezes, e modo delicado.

Deploravel situação era a de Universidade n'aquelle época, em que se tornava necessario suscitar a observancia de providencias policiaes de tal natureza! Mas infinitamente mais deploravel era a falta de energia e de força nas auctoridades; parecia pedirem submissas e medrosas o que podiam e deviam ordenar e fazer cumprir com severidade justa e bem cabida.

O governo, reconhecendo a necessidade de colligir em um só regulamento, harmonisado com os principios da legislacāo novissima, algumas providencias antigas da policia academica, a fim de mais facilmente manter a exacta observancia da disciplina litteraria da Universidade, e estabelecimentos da sua dependencia em Coimbra:

Tendo presentes as consultas da Universidade, as respostas do procurador geral da corôa, os estatutos Universitarios, as cartas regias de 5 de novembro de 1779, de 18 de janeiro de 1790, de 31 de maio de 1792, e lei de 30 de julho de 1839:

Decretou em 25 de novembro um *regulamento de policia academica*.

N'este regulamento definiu o objecto da policia academica e as penas por ella impostas; designou as auctoridades da mesma policia academica, e as attribuições que lhes ficavam competindo; indicou os empregados subalternos da mesma policia; traçou o processo dos negocios policiaes; e estabeleceu regras geraes para a direcção das auctoridades administrativas, judiciaes, militares, e do reitor da Universidade, no desempenho das funcções de inspecção e fiscalisação policiaes.

Seja-nos permittido repetir aqui os votos que em outra obra fizemos, a proposito d'este mesmo regulamento, no interesse da mocidade academica:

«Praza aos ceos que os briosoos academicos não percam jámais de vista, que os seus extremosos paes, ou parentes, ou protectores, só os mandam á Universidade para cursar com assiduidade e desvelo os estudos, a fim de que mais tarde possam bem servir a patria! Guian-do-se sempre por esta salutar consideração, e dando de mão a perigosas distracções, e aos habitos da ociosidade, da dissipação, e da libertinagem, caber-lhes-ha a incomparavel fortuna de proporcionar dias de verdadeiro prazer ás suas familias, e de gloria para a nação, a qual muito lucra em ter filhos illustrados, que acertadamente encaminhem a nau do estado, quando lhes chegue a sua vez de influencia, de poder e de mando.

«Praza aos ceos que essa brillante mocidade, esperanças da patria em todos os tempos, se deixe repassar do amor do estudo! Oxalá que esse bello sentimento se converta em paixão ardente; pois què, uma vez operada essa revolução feliz, nascem e crescem natural e espontaneamente os habitos virtuosos, e fogem para sempre os vicios e as ruins tendencias do animo! Assim o dicta a razão, assim o confirma a experienzia, e assim, finalmente, o exprime de um modo engenhoso um escriptor estimavel: *L'amour de l'étude à l'âge de la jeunesse, renferme en lui seul plusieurs vertus, car il épargne bien des fautes, éloigne bien des faiblesses.* (Villemain)

«Dest'arte se tornarão superfluos os regulamentos de policia aca-

demica, por isso que jámais existirão os desvios, os excessos, os delictos e os crimes, que aquelles tendem a acautelar ou a reprimir!»

No preambulo do *regulamento de policia academica* vem citadas as respostas do procurador geral corôa.

Como elemento de estudo, a preposito de policia academica, damos por obrigado a registar aqui a resposta que aquelle magistrado fiscal superior deu, sobre o primeiro projecto de regulamento elaborado pela Universidade. Ahi veremos examinar attentamente a legislacão anterior ao periodo moderno sobre o assumpto:

«Senhora.—Os estatutos antigos da Universidade, mandados executar na parte economica, civil e moral pela carta regia de 5 de novembro de 1779, conferiam no livro 2.º, titulo 20, um poder discricionario ao reitor d'ella sobre os estudantes, absolutamente necessario para manter a disciplina d'aquelle corpo, sem o qual elle não poderá obter os fins da sua instituição; e este poder lhe foi confirmado pela carta regia de 31 de maio de 1792, que estabeleceu diversas providencias de economia e policia até se concluir o regulamento a que se havia mandado proceder.

«Tenho para mim que esta policia particular da Universidade, por estas leis constituida, não ficou revogada pela legislacão novissima, que commetteu ás auctoridades administrativas a policia preventiva, e ás judiciarias a correccional; porque sendo especiaes aquellas leis, não se podem reputar revogadas pelas posteriores geraes, que d'ellas não fizarem especial menção. Aquellas leis contém o regulamento especial da disciplina academica, a que se submeteram todos os que entraram na Universidade, sujeitando-se por este facto a todas as disposições particulares do mesmo.

«Em todas as Universidades ha regulamentos particulares de disciplina, e fôra absurdo suppor que a nossa podesse subsistir sem aquelle que lhe deram os nossos legisladores antigos, como necessario para conter em respeito e obediencia a mocidade, naturalmente inquieta e apaixonada quando desapresada da vigilancia paterna. Entendo pois que ao reitor da Universidade compete hoje exercer sobre as faltas e infrac-

¹ *Resoluções do conselho de estado*; tomo 1 pag. 71 e 72.

Ahi se encontra tambem de pag. 69 a 71 o decreto sobre consulta do conselho de estado de 3 de janeiro de 1850, sobre uma questão relativa a *bilhares no bairro alto da cidade de Coimbra*, que prendia com o *regulamento de 25 de novembro de 1839*, citado no texto.

ções, que não chegarem a constituir crime classificado nas leis, aquella policia correccional, que se acha estabelecida nas leis citadas, usando das faculdades que as mesmas lhe conferem.

«Não me sendo possivel examinar a integra das cartas regias de 28 de janeiro de 1790 e de 31 de maio de 1792, porque nunca se imprimiram, forçoso é que ácerca de suas providencias particulares me remetta ás inclusas informações do vice-reitor, das quaes se deprehende que pela segunda das referidas cartas regias foi confirmado o poder discreccionario, que o reitor da Universidade já tinha pelo livro 2.º, titulo 20, § 4.º dos estatutos antigos, para riscar das aulas d'ella os estudantes inquietos, perturbadores e discolos; e sendo publicamente havidos como taes os comprehendidos na portaria do vice-reitor de 5 de janeiro ultimo, tenho esta por legal, necessaria para a manutenção da disciplina universitaria, e digna da approvação do governo.

«Passando ao exame do regulamento policial, proposto pelo vice-reitor, não encontro duvida em que seja confirmado pelo governo, na parte que regula o exercicio da auctoridade, já antes conferida por lei ao reitor da Universidade; não assim na parte em que lhe confere alguma nova faculdade, por mais necessaria que pareça, para conservação da disciplina academica; porque a confirmação d'elle n'este ponto requer essencialmente a intervenção da lei. Comparando pois os diversos artigos do regulamento proposto com os logares dos estatutos antigos, que se citam como fundamentos d'elles, direi o meu juizo sobre cada um, não podendo fazer igual comparação com as cartas regias, porque as não tenho presentes, pelo motivo já apontado.

«A regra geral do artigo 4.º do regulamento parece-me conforme á disposição do livro 2.º, titulo 20 dos estatutos, pelo qual sem duvida foi dado ao reitor da Universidade um direito policial e correccional sobre todos os membros d'ella. Tenho a doutrina do artigo 2.º do regulamento por ajustada com a dos estatutos do livro 2.º, titulo 20, §§ 3, 4, 12, 13 e 14, segundo os quaes é permittido ao reitor castigar com prisão correccional e suspensão, certas infracções dos lentes e estudantes, que não chegam a constituir crime, e excluir estes ultimos das aulas; entendo porém, que a prisão só pode caber nos casos especiaes em que os estatutos, ou a carta regia a auctorisam, e que a suspensão dos lentes não pode exceder a um mez, e a dos mais officiaes da Universidade a quatro, espaço este a que unicamente se estende a faculdade outorgada no citado § 14 do livro 2.º, titulo 20 dos estatutos; cumprindo advertir, que para a suspensão dos lentes e mais professores, deve preceder a audiencia d'elles, na conformidade do artigo 20 do decreto de 15 de no-

vembro de 1836, e artigo 402 do decreto de 5 de dezembro do mesmo anno.

«São por tanto necessarias estas modificações n'aquelle artigo, para poder ser approvado, não o devendo ser na generalidade em que está concebido, em quanto por lei não fôr dado ao reitor tão amplo poder discricionario.

«Os artigos 3.^º e 4.^º são puramente regulamentares conforme as leis citadas em seu abono, e dignos de confirmação. A expulsão para fóra da cidade dos estudantes não matriculados, ou riscados da Universidade, que se decreta no artigo 5.^º e 6.^º do regulamento, não está auctorizada nos estatutos da Universidade, e não pode ser constituída por este regulamento, se o não está por lei. Se porém a carta regia de 31 de maio de 1792 confere esta faculdade ao reitor, o que não posso verificar, deve ella ser mantida, e approvados estes artigos.

«Do mesmo modo, se a sobredita carta regia ordena que sejam riscados da Universidade os estudantes que não frequentam as aulas, ou n'ellas não tem applicação, não encontro duvida na approvação d'esta parte do artigo 6.^º: penso todavia que a exclusão por esta causa, assim como pela outra cansignada no artigo 9.^º, deve ser precedida não só da competente admoestação e reprehensão, mas tambem da audiencia do expulsando sobre os defeitos, e faltas imputadas.

«Os artigos 9, 10, 11, 12, e 14, do regulamento contém medidas de execução das diversas disposições dos estatutos antigos, nos logares apontados, e dignos me parecem de confirmação. O titulo 20 do livro 2.^º dos estatutos, não confere ao reitor da Universidade a inspecção sobre os theatros, hospedarias e lojas publicas da parte alta da cidade de Coimbra, e não havendo lei especial sobre este objecto, vigora a geral, que commetteu esta inspecção ás auctoridades administrativas, a qual não pode ser limitada, nem revogada por este regulamento, d'onde se segue que o artigo 14 só por lei pode ser confirmado.

«Por ultimo direi, que não é possivel formar juizo seguro sobre a natureza do inclusivo regulamento, e sobre a auctoridade do governo para a sua confirmação, sem ter presentes as cartas regias, e mais artigos de legislação, que se citam e que não estão impressos.

«Satisfaço por este modo ás portarias do ministerio do reino de 10 de janeiro ultimo e 19 do corrente, e bem assim ao officio do mesmo ministerio de 5 de fevereiro do corrente anno. Vossa Magestade porém mandará o mais justo.

«Lisboa, 23 de abril de 1839—O procurador geral da corôa—*José Cupertino d'Aguiar Ottolini.*»

Em data de 8 de outubro transmittiu o governo ao vice-reitor á resposta a certas duvidas que tinham occorrido em materias regulamentares do ensino.

No que toca á *faculdade de direito*, recommendava ao vice-reitor que proposesse ao respectivo conselho o que fosse conveniente, a respeito da nova cadeira de direito romano, e da de economia politica.

A perpetuidade dos lentes nas cadeiras, como a estabelecia o artigo 80.^o § 1.^o do decreto de 5 de dezembro de 1836, só tivera por fim excluir a mudança periodica; e não podia impedir, que, alteradas as disciplinas de cada uma das cadeiras, se fizesse nova distribuição d'ellas pelos lentes segundo a sua vocaçao, idoneidade e estudos.

Relativamente á *faculdade de medicina*, determinou que, estando o respectivo conselho auctorizado legalmente para dividir pelos annos do curso medico as competentes disciplinas, mas não para suprimir algumas d'ellas, como ultimamente praticára o conselho, devia este proceder a nova distribuição das disciplinas do curso. Embora as disciplinas supprimidas fossem estudadas nas cadeiras de outras faculdades, não era justo exigil-as como preparatorios, obrigando os alumnos a mais um anno d'esses estudos.

Em quanto á *faculdade de mathematica*, foi auctorizado o vice-reitor para propor um lente que tivesse cabal aptidão para reger, de propriedade, a cadeira de architectura militar, civil e subterranea.

O exame das quatro operações fundamentaes de arithmetic, exigido pelos estatutos para a matricula do 1.^o anno mathematico, devia ser feito da mesma sorte que os outros preparatorios, independentemente de publicidade, com o necessario rigor e severidade.

Devemos aqui mencionar o decreto de 18 de novembro, relativo ao lyceu nacional de Coimbra, por quanto as suas disposições se referem tambem á Universidade.

Estabeleceu o principio de que as cadeiras do lyceu, cujas materias se lessem na Universidade, seriam supridas pelas cadeiras analogas da mesma Universidade.

N'estes termos:

1.^o A cadeira de moral universal no lyceu seria suprida pela 3.^a cadeira do mesmo lyceu, e pela cadeira de direito natural da Universidade.

2.^o A cadeira de arithmetic, e algebra, geometria, e trigonometria, e desenho, no lyceu, seria suprida pela 1.^a cadeira da faculdade de mathematica.

3.^º A cadeira de principios de physica, de chimica, e de mecanica, applicados ás artes e officios, e a de principios de historia natural dos tres reinos da natureza applicados ás artes e officios, no lyceu, seriam supridas pelas cadeiras que lhes correspondem na faculdade de philosophia.

4.^º A cadeira de principios de economia politica, de administração publica, e de commercio, no lyceu, seria suprida pela 8.^a cadeira da faculdade de direito.

Podiam, pois, os alumnos do lyceu de Coimbra matricular-se e aprender na Universidade as doutrinas que ficam especificadas.

Quando frequentassem as aulas correspondentes ás ditas cadeiras, seriam examinados, nas materias que tivessem cursado, do mesmo modo que se practica para com a classe dos estudantes obrigados, de quem se não exigem provas tão rigorosas, como dos estudantes filhos das faculdades.

Seria collocado o lyceu no edificio onde estava o Collegio das Artes na cidade de Coimbra.

Em 4 de dezembro resolveu o governo as *duridas expostas pela faculdade de mathematica*, declarando: «que a perpetuidade das cadeiras, concedida pelo artigo 80.^º do decreto de 5 de dezembro de 1836, comprehende sómente a faculdade de direito para certos casos, firmando-se com aquella excepção a regra em contrario a respeito das outras faculdades academicas.»

Pela portaria de 4 de dezembro foi concedida *carta de conselho aos lentes de prima de todas as faculdades*, em testemunho dos importantes serviços que a corporação da Universidade tem feito ao estado.

A portaria de 5 de dezembro determinou que as *substituições extraordinarias*, creadas pelo decreto de 5 de dezembro de 1836 nas faculdades academicas, fossem postas a concurso, e providas na conformidade da lei.

Declarou a portaria de 6 de dezembro, que os *lentes que estivessem desocupados, e sem exercicio*, deviam ser nomeados provisoriamente para lerem nas cadeiras a que faltassem lentes proprietarios, em quanto durasse o seu legitimo impedimento.

Mandou o governo, em portaria de 7 de dezembro, que a *cadeira de astronomia theorica, ou celeste*, fosse regida pelo lente Thomaz de

Aquino de Carvalho; e a de *astronomia pratica* pelo lente Antonio Honorato de Caria Moura, em quanto não estivesse preenchida a condição com que fôra jubilado.

Ao vice-reitor foi comunicado, em officio de 30 de dezembro, que devia declarar, por cálculo, ou aproximadamente, a somma de que se necessitasse até 30 de junho proximo futuro, *para as despesas de diversos estabelecimentos da Universidade*, dentro dos limites marcados no orçamento respectivo; pois que as ordens de auctorisação e delegação, que de novo haviam de ser remettidas, deviam indicar uma somma que não excedesse a despesa legal.

A congregação da facultade de *philosophia* discutiu e aprovou, em 9 de março, o projecto apresentado pela commissão nomeada nos fins do anno de 1838, *estabelecendo um quadro de 7 cadeiras em 5 annos*. Este novo plano devia ser posto em pratica no proximo anno lectivo.

Em 3 de outubro deu-se pressa á apresentação dos *programmas de todos os cursos*.

Na mesma congregação foi discutido e aprovado *novo projecto de reforma da facultade*, para ser remettido com urgencia ao governo, a fim de ser apresentado na proxima reunião das côrtes.

Em 11 de outubro foi discutido e aprovado o *orçamento para o anno economico de 1840-1841*, na importancia de 14:381\$560 réis. Comprehendia todas as despesas do pessoal, expediente ordinario, e verbas extraordinarias de todos os estabelecimentos.

A *Biblioteca da Universidade* tinha sido dotada, em virtude da carta de lei de 7 de abril de 1838, com a quantia de 500\$000 réis, *para compra de livros e jornaes*.

Em virtude da carta de lei de 31 de julho de 1839, foi elevada a dotação á quantia de 1:130\$000 réis.

Em 19 de julho decidiu a *congregação da facultade de theologia*:

1.º que no segundo anno theologico se ensinasse a theologia dogmatica theoretica, e no 3.º anno a theologia moral, subsistindo a disposição do *Plano de estudos*, na parte relativa ao direito natural no 2.º anno, e Instituições canonicas no 3.º anno; 2.º que fosse separada a theologia liturgica da theologia dogmatica, a qual se ensinaria em outro anno e cadeira.

Em 2 de dezembro resolveu: 1.º que se reunissem as duas cadei-

ras de exegética do Antigo e Novo Testamento, e que na outra que ficava devoluta se ensinasse a theologia moral e liturgica, e no 4.^o anno a theologia exegética, instituições canonicas na facultade de direito, subsistindo a disposição do *Plano de estudos*, na parte relativa aos outros annos.

Com toda a razão se tomou nota de que n'este anno de 1839 (no dia 29 de julho) presencióu Coimbra, pela ultima vez, uma execução de pena de morte.

(Veja os pormenores que a tal respeito se encontram nas *Ephemérides Conimbricenses*, periodico «O Conimbricense» num. 2610, de 30 de julho de 1872).

É dever nosso, aliás bem doloroso, trazer á lembrança que o presidente do conselho de ministros declarou, na sessão da camara electiva de 1 de julho, que havia um anno estava perturbada a tranquillidade publica em Coimbra.

Os estudantes impunham a lei aos seus lentes, marcavam os feriados, davam lição sómente quando queriam, provocavam rixas com os habitantes, etc.

Em consequencia d'este estado de coisas tinha o governo augmentado a força publica em Coimbra; mas não houvera da parte das auctoridades, a indispensavel energia.

Na sessão de 4 declarou o ministro do reino que novos disturbios tinham ocorrido em Coimbra. Os lentes, reunidos em claustro, declarando-se sem a necessaria liberdade, julgaram conveniente suspender os actos até que o governo dësse as providencias urgentemente exigidas pelas circumstancias.

Tambem o ministro declarou que mandara executar a carta regia de 31 de maio de 1792, com todas as suas disposições, riscando e expulsando todos os estudantes discolos e perturbadores da ordem e da tranquillidade publica. Outrosim ordenara que se requisitasse do commandante da 3.^a divisão militar todos os auxilios da força armada, de que se precisasse; e que os actos continuassem logo que fosse possível.

Eis o que se lê nas *Ephemérides Conimbricenses* a respeito do estado anarchico de Coimbra:

«Desde o anno de 1837 andava uma parte da academia completamente insubordinada, desobedecendo aos seus mestres, ás auctorí-

dades academicas, civil e militar, e maltratando gravemente os cidadãos pacificos, que não podiam sair de noite de suas casas, sem risco imminente de vida.

«Em 1839 este estado de insubordinação tomou as maiores proporções. Durante esse anno foram numerosos os attentados.»

Refere depois o que sucedeu no dia e noite de 21 de maio, por occasião da romaria de Santo Antonio dos Olivaes, e assim conclue:

«N'esta noite parecia Coimbra uma povoação tomada de assalto pelos inimigos, taes foram os actos de anarchia que os academicos praticaram por toda a cidade.

«As auctoridades achavam-se sem força physica nem moral, para obstar a estes attentados; e só se resolveram a tomar algumas proviencias, quando os academicos, passando das suas aggressões contra os cidadãos particulares, atacaram alguns dos seus lentes, e até feriram gravemente um d'elles, nos mezes de junho e julho immediatos.»

(Veja o num. 2589 do *Conimbricense* de 18 de maio de 1872).

NB. O lente que foi ferido gravemente (na noite de 30 de junho) pertencia á faculdade de medicina, e chamava-se Cesario Augusto de Azevedo Pereira.

Ao recolher-se a sua casa, por volta da meia noite, e no acto de abrir a porta, um grupo de sete estudantes, que o esperavam, dispararam sobre elle dois tiros de clavina e bacamarte.

«Este attentado (dizem as *Ephemerides* citadas), que vinha juntar-se a outros que haviam sido anteriormente praticados por muitos estudantes, levaram o claustro da Universidade a tomar a resolução, no dia immediato, segunda feira, de suspender os actos, dando d'isso parte ao governo.»

Aqui reproduzimos a exposição que o claustro pleno da Universidade dirigiu ao governo em data de 1 de julho de 1839, logo depois do atrocissimo attentado de 30 de junho que fica referido:

«Senhora.—O vice-reitor, decanos, e mais lentes da Universidade de Coimbra, reunidos em conselho geral de todas as faculdades, acabam de resolver a suspensão dos actos academicos, pelos motivos extraordinarios, e ponderosos, que vão expôr na augusta presença de vossa magestade, de cuja sabedoria esperam assim a approvação d'este procedimento, como providencias energicas e efficazes, que os façam cessar.

«Nos dois primeiros annos immediatos á feliz restauração do throno de vossa magestade, esta Universidade tinha satisfeito completamente o seu importante fim de escola de instrucção e de boa moral, e a mo-

cidade que frequentava distinguia-se no geral pela sua applicação e bom comportamento. Porém os desgraçados efeitos de nossas dissensões politicas; a organisação de um batalhão academico permanente; a transição e embaraços entre as leis academicas antigas e novas, e sobretudo o prematuro annuncio do perdão dos actos do ultimo anno, trouxeram a relaxação, e fomentaram a falta de applicação, mais sensivel nos mancebos de um genio inquieto e turbulentio, que sómente se podem conter com o rigor da disciplina. D'aqui devia seguir-se (como facilmente se podia prever) a immoralidade e os crimes.

«Desde o principio do corrente anno lectivo alguns estudantes se faziam conhecidos pela devassidão, com que principalmente de noute, divagavam pelas ruas da cidade armados, insultando e escandalisando com seus vicios e indecencias, sem receio da polícia, nem das auctoridades.

«Seguiu-se logo, em dezembro, a morte do dr. Seraphim, professor do Collegio das Artes.

«A justiça deu ao principio alguns indicios de vigor; os pronunciados n'este crime foram riscados da Universidade; os turbulentos tremeram por algum tempo, e os cidadãos zelosos conceberam esperanças de terminar a desordem, o que talvez aconteceria, se aquellas medidas fossem sustentadas com energia; porém dentro em pouco a justiça contradisse-se, e despronunciou-os. E um crime d'esta natureza, cujos autores eram por toda a parte apontados, ficou absolutamente impune.

«Tal impunidade animou a audacia dos perturbadores, assustou e poz de prevenção os habitantes pacificos da cidade, e indignou a totalidade dos estudantes sisudos e bem educados, que desejavam ver separada do seu gremio uma pequena fracção de condiscípulos, que só lhes servia de opprobrio, e de vergonha.

«Da mesma causa seguiram-se outros attentados graves; mas superiores a todos foram os acontecimentos de 20 e 21 de maio. Houve facadas, insultos, resistencias, tiros ás auctoridades, arrombamentos e pancadas por todos os bairros da cidade; finalmente foi um dia e uma noute de completa anarchia na terceira cidade do reino, praticada n'uma povoação de 43:000 habitantes.

«De tantos crimes diz-se que a justiça não podera descobrir um só culpado! Ao publico não se deu a menor satisfação, nem aos offendidos, nem a mais leve providencia para que se não repetissem.

«Desde então os cidadãos timidos não se atreveram a sair de casa senão com muita cautella, e os mais animosos precaveram-se para se defender se fossem aggredidos.

«No meio d'esta desordem as lições academicas pelo decurso do anno tinham continuado com sufficiente regularidade; os perturbadores não estudavam, mas viam-se obrigados a disfarçar sua má indole na reunião de seus condiscípulos bem comportados e estudiosos.

«N'este estado se achavam as cousas quando se abriram os actos no principio de junho. Os lentes conscos da importancia do emprego, que vossa magestade lhes ha confiado, e da grande responsabilidade que sobre elles pesa, procediam no penoso exercicio dos exames com a independencia e justiça, que entendiam, reclamada pelo seu dever e pelas circumstancias, e se alguma cousa se lhes pôde arguir, seria talvez ainda a indulgencia.

«Em breve, porém, conheceram o risco em que estavam de ser victimas do seu procedimento. Os estudantes perdidos e ignorantes, animados pela impunidade e pelo habito do crime, arrojaram-se aos ultimos excessos contra seus mestres.

«Dois lentes da facultade de philosophia foram insultados e ameaçados publica e directamente em sua casa por um estudante reprovado. Correram boatos bem fundados de que se attentava contra a vida de outros. Alguns desde então recolheram-se a sua casa, e outros se saiam fóra, era precavidos para se defender mesmo de dia, no centro de uma cidade, como n'um paiz selvagem. Finalmente, na noite de 30 do passado um outro lente de medicina, quando se recolhia á sua casa, foi perigosamente ferido com dois tiros de bacamarte.

«O chefe d'este estabelecimento não tem hoje força physica para levar a efecto o castigo, nem para conter os criminosos. As auctoridades a quem incumbe manter a segurança, não procedem ao menos com a promptidão e energia, que o tempo e as circumstancias requerem. E n'este estado não é possivel continuar os actos a não ser por uma maneira indecente e indignissima.

«Taes são, senhora, os fortes motivos, por que os lentes em conselho se decidiram a suspender as funcções academicas até que se restabeleça a ordem, e se lhes segure a independencia e liberdade; motivos que elles esperam serão sufficientes para justificar este passo extraordinario, assim na augusta presença de vossa magestade, como á face da nação.

«Vossa magestade mandará o que for servida.

«Da Universidade de Coimbra, em claustro pleno do 1.^o de julho de 1839.»

1840

Pelo governo foi determinado, em portaria de 9 de abril, que se sobrestivesse na proposta para o provimento das cadeiras regidas por lentes, proximamente nomeados para bispos, em quanto as bullas da sua confirmação não obtivessem o regio beneplacito; devendo até essa época serem considerados nominalmente como lentes proprietarios e incluidos na folha da Universidade, para receberem o ordenado que lhes competisse, até haverem tomado posse do governo dos bispados; cessando este vencimento apenas entrassem a vencer pela folha ecclesiastica o que seria oportunamente participado á Universidade.

Moveu-se duvida sobre o modo de regular a preferencia entre dois doutores da Universidade, os quaes, tendo concorrido aos actos de leitura publica para o provimento das substituições, vagas na facultade de direito, foram ambos aprovados: o 1.^º por 8 qualificações boas em um escrutinio de dez vogaes, tendo dois votos de exclusão; e o 2.^º por unanimidade em um escrutinio de sete juizes.

Pela portaria de 13 de abril declarou o governo que os concorrentes aos actos publicos, aprovados por unanimidade, deviam ser preferidos aos que fossem aprovados por meio da pluralidade, mas reprovados por alguns votos de exclusão; devendo por tanto ser preferido o 2.^º

A portaria de 28 de abril mandou que se continuasse a observar a disposição da de 26 de setembro 1839, para que a importancia das matriculas e cartas de formatura na Universidade fosse entregue na contadaria do distrito com a competente guia, dando-se parte ao thesoureiro, da quantidade das entregas, para se ir debitando o contador.

Declarou o governo, em portaria de 4 de maio, ser contraria á lei a pretenção da dispensa de concurso para o magisterio nas facultades academicas, dos doutores que tivessem regido cadeiras no Colégio das Artes.

A portaria de 29 de maio deu por dispensados os lentes e professores da Universidade, durante o proximo bimestre de junho e julho, do exercicio de jurados, e de quaesquer cargos electivos, cujas funções devessem ser supridas pelos meios marcados na lei.

O governo, em data de 1 de junho, *resolveu duvidas a respeito dos direitos do sello*, declarando, em substancia, que todos os empregados publicos, vitalicios ou temporarios, estão sujeitos ao respectivo pagamento, salvo os de commissão puramente eventual.

A circular de 28 de agosto recommendou ás repartições e estabelecimentos publicos dependentes do ministerio do reino, que não admitissem ao serviço d'elles, nem proposessem áquelle ministerio, individuo algum dos bachareis, licenciados, ou doutores em qualquer das faculdades Universitarias *que não apresentasse certidão de informações*, passada pela mesma secretaria, pela qual se mostrasse ter obtido da Universidade as qualificações de *bons, e muito bons*.

A portaria de 9 de setembro auctorisou o conselho da faculdade de mathematica, ouvido o da faculdade de philosophia, a fazer *uma nova distribuição das disciplinas d'aquelle faculdade*.

A portaria de 19 de setembro ordenou que todos os alumnos das faculdades naturaes fossem admittidos ao *exame de grego* até ao fim dos seus respectivos cursos, sem todavia poderem fazer formatura antes de darem conta d'elle.

Na data de 10 de outubro resolveu o governo algumas duvidas que ocorreram, com referencia ao *lyceu de Coimbra*, ácerca da *inspecção do mesmo estabelecimento, categoria dos professores respectivos, frequencia das aulas e processamento das folhas de vencimentos*.

O governo e a inspecção do lyceu ficavam subordinados ao principio de que o lyceu de Coimbra substituia o Collegio das Artes, e formava uma secção da Universidade.

O reitor da Universidade seria tambem o reitor do lyceu de Coimbra, competindo-lhe presidir ao seu conselho, e exercer todas as mais funções, que pelo artigo 66.^º e outros do decreto de 17 de novembro de 1836 pertencem aos reitores dos lyceus nacionaes.

As matriculas nas aulas do lyceu seriam reguladas pelo reitor da Universidade e exaradas no livro competente pelo secretario d'ella; devendo as propinas de que trata o artigo 62.^º do citado decreto ser arrecadadas pelo thesoureiro segundo o artigo 140.^º do decreto de 5 de dezembro de 1836.

Deviam os professores do lyceu considerar-se encorporados no grande estabelecimento universitario, gosando das honras e prerrogativas

dos lentes, na fórmula do alvará de 16 de fevereiro de 1553. As folhas dos seus vencimentos, e das despezas do mesmo lyceu seriam processadas e pagas como todas as outras da Universidade.

Os estudantes que quizessem frequentar as aulas do lyceu como ouvintes, seriam admittidos a elles uma vez que observadas fossem exactamente as regras litterarias e disciplinares que houvesse, escriptas ou consuetudinarias, ou fossem prescriptas pelos professores, as quaes deviam servir de regimento provisorio das mesmas aulas.

Não podiam estes ouvintes ser admittidos a exame sem se mostrarem matriculados, por não serem verdadeiros alumnos do estabelecimento.

Os professores do lyceu, em que não houvesse estudantes matriculados, nem ouvintes, não perderiam o seu ordenado, visto não lhes ser imputavel esta falta; a fim, porém, de não permanecerem ociosos, devia o prelado da Universidade propor o modo de se aproveitar melhor o serviço d'elles com interesse e vantagem publica.

Foi adoptada uma excellente providencia, qual a de mandar-se publicar na folha official do governo os nomes dos estudantes, a quem forem conferidos premios e honras do accessit; seguindo-se esta publicação áquelle que se fizer na sala da Universidade nos termos dos estatutos. (Portaria de 24 de outubro).

NB. Adiante havemos de registar o officio do vice-reitor, datado de 9 de dezembro, no qual se dá noticia da primeira festividade solemne da distribuição dos premios e honras.

Mencionaremos agora outras portarias da mesma data da antecedente (24 de outubro de 1840):

4.^a Ordenava que o *conselho da facultade de theologia* consultasse desde logo: 1.^o Se em quanto não fossem approvados os programmas dos estudos, decretados nos diplomas de 17 de novembro e 5 de dezembro de 1836, conviria admittir ás aulas de theologia da Universidade, sem pagamento de propinas de matricula, os estudantes que as quizessem frequentar com os preparatorios exigidos pelo plano que o vigario capitular tivesse adoptado para os estudos ecclesiasticos; 2.^o se estes estudantes deveriam ser em tudo considerados como os *estudantes obrigados nas sciencias naturaes*; 3.^o se, mostrando-se elles obrigados com todos os preparatorios exigidos para os estudantes theologos, posteriam ser admittidos a transitar do mesmo modo que nas sciencias naturaes para *estudantes ordinarios*, ou filhos da facultade; 4.^o se

estas disposições regulamentares convenientemente modificadas poderiam ser adicionadas ou substituidas por outras que satisfizessem o intuito do governo, ficando em harmonia as conveniencias do serviço publico com os interesses particulares dos lentes.

NB. Foi lida esta portaria em congregação da faculdade de theologia em 4 de novembro (1840), e logo nomeada uma commissão para apresentar uma proposta a respeito de todos os quesitos da referida portaria.

Em 9 de dezembro apresentou a commissão a sua proposta, a qual foi aprovada, assignando-se a competente consulta.

O conselho da faculdade respondeu affirmativamente ás propostas de reforma indicadas na portaria, no que toca á admissão dos alumnos ao curso theologico; expressando ao mesmo tempo a conveniencia de que taes providencias tivessem execução efficaz e permanente.

Terminava, porém, a consulta em termos que merecem ser oferecidos á consideração dos leitores :

«O conselho, depois de ter satisfeito do modo possivel á determinação de V. M., faltaria ao que deve á sna dignidade e decoro, se por esta occasião deixasse de levar á augusta presença de V. M., que viu com a mais profunda magoa na sobredita portaria a arguição de desleixo no desempenho de suas obrigações, e de falta de zelo pelo bem publico: dizendo-se n'ella, que constando a faculdade de theologia de nove lentes, e sendo as aulas frequentadas no anno lectivo proximo passado sómente por tres alumnos matriculados como filhos da faculdade, e por alguns estudantes ecclesiasticos voluntarios, fôra assim mesmo necessário chamar um oppositor para a regencia da cadeira do 1.^o anno, podendo deduzir-se d'aqui, que ou todos os lentes se achavam impossibilitados, ou que alguns d'elles não acodem ao cumprimento de suas obrigações.

«O conselho para se justificar de tão gratuita imputação, affirma a V. M. sem receio de ser contrariado, que no anno lectivo proximo passado a faculdade de theologia constava sómente dos seis lentes; que dois d'estes em todo elle estiveram impossibilitados por molestias para o serviço; e dos quatro restantes estava um ausente na corte com licença de V. M. Não eram por tanto nove os lentes da faculdade, mas sómente tres em estado de serviço n'aquelle época em que houve necessidade de chamar um oppositor para a regencia de uma cadeira, e foi sómente depois d'este facto, e já no fim do anno lectivo, que teve lugar o despacho de tres substitutos ordinarios. Sendo isto assim, como na realidade foi, é bem claro, que não merece tão grave censura, como

se lhe faz, a faculdade de theology, que a nenhuma outra cede em zelo e boa vontade para o serviço, que lhe compete.¹»

2.^a *Portaria de 24 de outubro.*—Tinha o governo sido informado de que a cerca do extinto collegio dos benidictinos, annexa ao Jardim Botanico para ensino da agricultura, e a que se annexou ao laboratorio chimico para estabelecimento de uma nitreira artificial, faziam despesa maior do que o seu rendimento, absorvendo todos os annos parte da sua dotação sem preencherem os fins a que eram destinadas; e bem assim fôra informado de que o edificio de S. Bento, concedido á Universidade para estabelecimento de algumas officinas, e commodidades proprias do Jardim Botanico e serviço da cadeira de agricultura, só tinha servido para habitação gratuita de alguns individuos. N'estes termos, ordenou o governo, que os conselhos das faculdades competentes, ouvidos os chefes dos respectivos estabelecimentos, consultassem: 1.^º se conviria mandar-se formar um plano e risco de obras, para apropriar o terreno das mencionadas cercas ao seu futuro destino, marcando-se desde logo a parte por onde devessem começar as mesmas obras; 2.^º se o terreno das cercas, que não fôsse necessário para as obras de cada anno, deveria dar-se de arrendamento a quem mais offerecesse pelo uso-fructo d'elle; 3.^º se cumpriria fazer-se outro tanto a respeito do edificio de S. Bento, formando-se o plano e risco relativo aos usos a que o mesmo edificio era destinado, e arrendando-se as restantes casas com preferencia, tanto por tanto, aos lentes de philosophia, ou de quaesquer outras faculdades, e professores que quizessem habitual-as.

3.^a *Portaria de 24 de outubro.*—O conselho da faculdade de medicina entendia que o curso dos seus estudos ficaria mais perfeito, se as *disciplinas de partos, molestias das mulheres de parto, e dos recem-nascidos* fossem lidas em uma cadeira separada.

O governo não esteve de acordo, e propôz as objecções que lhe pareceram adequadas; mandando que o mesmo conselho, consultasse de novo esta materia, depois de maduramente ponderada em todas as suas relações, tendo em vista a utilidade de um estabelecimento para puerperas collocado no hospital, onde fosse unido o deposito dos expositos, para que os recem-nascidos servissem de exemplares ao ensino da escola, e as amas do receptaculo podessem instruir-se ao mesmo tempo ua arte de partejar.

¹ Veja o *Esboço historico-litterario*, citado.

4.^a *Portaria de 24 de outubro.*—Mandou-se consultar o conselho dos decanos se conviria: 1.^o estabelecer uma inspecção superior ás dos conselhos das facultades sobre a *administração economica das suas respectivas despesas*, declarando as pessoas a quem esse encargo podesse ser incumbido, e quaes atribuições deveriam pertencer-lhe; 2.^o que a *Livraria da Universidade* estivesse aberta ao publico todos os dias do anno lectivo, que não fossem domingos e dias santos de guarda, ficando patente de manhã e de tarde nos dias feriados, nas vesperas de sabbatinas, e nas segundas feiras de cada semana; e de tarde nos outros dias. Que nas ferias de agosto e setembro estivesse aberta sómente de manhã; 3.^o que em todas as facultades se observasse a *disposição dos estatutos de 1772* a respeito de *directores e fiscaes*, e que, não havendo no quadro efectivo das facultades doutores não lentes que servissem de fiscaes, fossem elegidos d'entre os *cathedraticos* mais modernos; 4.^o que além d'estas providencias, se estabelecessem outras regulamentares para a maior regularidade e conveniencia do serviço universitario em qualquer das suas relações.

5.^a *Portaria de 24 de outubro.*—Declarou e ordenou o governo o seguinte:

1.^o Os *eclesiasticos egressos*, a quem d'ali em diante se concedesse o pagamento regular de suas prestações, pela contadoria do distrito de Coimbra, para frequentarem os estudos n'aquelle cidade, poderiam unicamente ser incluidos na folha respectiva, se depois de haverem feito os competentes preparatorios frequentassem as aulas de theologia da Universidade, ou como estudantes ecclesiasticos, ou como ordinarios; e os egressos que se tivessem já graduado em outras facultades, não receberiam a continuação do beneficio, uma vez que se não propusessem tambem aos mesmos estudos theologicos, em quanto se não formassem n'esta sciencia ou não obtivessem emprego publico.

2.^o No cérco do extinto convento de S. Jeronymo, no do Laboratorio Chimico, na cerca destinada para o ensino de agricultura, em quanto se conservassem no estado actual, e no Jardim Botanico da Universidade *deveriam ser cultivadas*, quanto fosse possivel, *todas as plantas medicinaes* sem prejuizo dos fins especiaes a que uns e outros terrenos estavam destinados, proscrevendo-se d'elles as sementeiras de milho e de outras produções ordinarias.

3.^o A *Botica do Hospital de Coimbra* seria abastecida com ás plantas mencionadas no artigo antecedente, estimadas no preço rasoavel que fosse convencionado entre os respectivos directores, para figurar nas

contas do estabelecimento productor como rendimento nominal, e nos da botica como despeza effectiva, abatendo-se a sua importancia na quantia que a botica recebia da contadaria do districto.

4.^º Os *lentes*, *cujas cadeiras fossem regidas por outros*, não venceriam ordenado inteiro, excepto nos dois unicos casos de molestia em Coimbra, ou de effectivo servizo em commissão gratuita do governo. A molestia em Coimbra seria comprovada com attestados de facultativos; em caso, porém, de duvida da parte do prelado, poderia este mandar verificar a existencia da molestia por um exame de facultativos. Os lentes ocupados fóra de Coimbra deveriam apresentar todos os seme mestres ao prelado um documento, pelo qual se mostrasse a effectividade do seu servizo na commissão.

5.^º A 10.^a cadeira de *medicina* não poderia ser provida, em quanto as disciplinas que lhe estavam designadas pelo decreto de 5 dezembro de 1836, estivessem distribuidas segundo o methodo adoptado pelo conselho d'aquelle faculdade.

6.^º Os *logares vagos da faculdade de mathematica*, vista a necessidade do seu provimento, seriam preenchidos mediante a competente proposta do prelado; e as substituições ordinarias postas a concurso na forma da lei.

7.^º O *orçamento das despesas da Universidade*, que por parte d'ella fôra proposto para ser presente ás côrtes, deveria comprehendêr as sommas indispensaveis para a reparação dos hospitaes nos edifícios de S. Jeronymo e Carmelitas descalços, e bem assim para a gratificação das pessoas, que, desoccupadas de outras obrigações, se podessem empregar effectivamente no servizo da classificação dos catalogos, e bom arranjo das livrarias dos extintos conventos, doadas á biblioteca da Universidade.

Em 24 de outubro mandou o governo louvar alguns lentes pelo bom servizo de haverem composto os compendios proprios das cadeiras que estavam regendo:

O 1.^º, o doutor Vicente Ferrer Neto Paiva, um *compendio de direito das gentes*.

O 2.^º, o doutor Adrião Pereira Forjaz, um *compendio de economia politica*.

O 3.^º, o doutor Jeronymo José de Mello, um *compendio de phisiologia*.

Estes compendios tinham merecido ser aprovados pelos conselhos das faculdades para as respectivas aulas.

Em resolução de algumas pretenções, declarou o governo, em portaria de 26 de outubro, que as *leis que importam dispendio do patrimonio publico*, são de direito restricto, e não admitem interpretação extensiva.

Pelo decreto de 16 de novembro foi nomeado F. P. B. de Carvalho Simões Vaz Velho, para (por tempo de tres annos) servir, durante os legitimos impedimentos do respectivo professor, *a cadeira de desenho da Universidade*, com o vencimento annual de 200\$000 réis.

Em data de 16 de novembro providenciou o governo, para bem da faculdade de theologia, que os *egressos matriculados na Universidade e Lyceu Nacional de Coimbra*, continuassem a receber as suas prestações pela contadaria do districto.

O doutor José Alexandre de Campos foi *exonerado do logar de vice-reitor*, por decreto de 10 de dezembro.

Por decreto da mesma data foi *nomeado reitor* o conde de Terena.

«Attendendo ás circumstancias em que se acha o paiz (disse o governo em portaria de 15 de dezembro) manda a Rainha pela secretaria de estado dos negocios da guerra, que se fechem as escolas Poly-technica e do Exercito, até ulterior resolução; e *que os militares que frequentam as sobreditas escolas, bem como a Universidade de Coimbra, recolham aos corpos a que pertencem*.

Parecia então estar imminente a guerra com a Hespanha, em consequencia do conflicto originado pelo tratado da navegação do Douro.

Já na data de 12 tinha o governo mandado pôr em estado de defensa as linhas que cobriam as cidades de Lisboa e Porto.

Em data de 13 mandara elevar o batalhão naval á força de mil e duzentos homens, procedendo-se para esse efecto ao necessario recrutamento.

Na mesma data decretara a organisação immediata de batalhões nacionaes, nos pontos onde conviesse, com a força e composição que tinham os corpos de linha; e bem assim de um regimento nacional de cavallaria na cidade de Lisboa. (Em data de 16 foi mandado organizar na mesma cidade um batalhão de artilheria nacional).

De passagem recordaremos, como prova da gravidade das circumstancias n'aquelle época, os seguintes §§ do discurso da rainha perante o parlamento na sessão solemne de 2 de janeiro de 1841:

«É-me penoso ter de annunciar-vos que o governo de S. M. Catholica, por motivo da questão da navegação do Douro, apresentou uma exigencia injusta á qual me era impossivel annuir, e que deu fundamento a serios receios de que houvesse intenção de romper a alliança e amizade que subsistiu entre as duas nações com vantagem de ambas.

«Vi-me por tanto obrigada a tomar as providencias que as circumstancias exigiam, para em todo o caso manter illesa a constituição do estado, e conservar a dignidade da corôa, e a independencia nacional, na esperança de que conseguiremos remover injustas desconfianças, e pôr termo á desintelligencia que tão sem fundamento se suscitou.

«Não era possivel que na presença de tal occorrença deixasse o meu governo de comunicar, como effectivamente comunicou, ao de S. M. Britannica o estado d'este negocio, a fim de reclamar, quando fosse necessário, a execução dos tratados de alliança entre as duas corôas, etc.»

Veiu a propósito alludir a uma crise politica, em que interessava a independencia de Portugal, e tivemos por indispensavel apontar alguns incidentes. É sabido qué a tempestade serenou depois.

A portaria de 18 de dezembro ordenou que os professores da Universidade de Coimbra, das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, e os alumnos e discípulos que então frequentavam aquelles estabelecimentos, *fossem isentos do alistamento* para os batalhões nacionaes, ou para quaesquer outros corpos da mesma natureza ultimamente creados.

Neste mesmo anno de 1840 offereceu o director do observatorio, auctorizado pelo vice-reitor, para uso dos navios de guerra, alguns exemplares das *Ephemerides astronomicas* calculadas no mesmo observatorio para 1841.

Veja a ordem da armada num. 71 do anno de 1840.

Faculdade de philosophia.

Deliberações e providencias do respectivo conselho.

Em 23 de janeiro resolveu-se que se dirigisse ás côrtes uma representação, para que no orçamento do estado se consignasse *uma verba extraordinaria, especialmente applicada ás despezas de viagens scientificas dentro do paiz.*

Em 31 de março foram adoptados para *compendio de technologia* os «*Éléments de Technologie*» de Francœur.

Em 6 de junho assentou-se que em todas as *theses* se declarasse: que as opiniões emitidas n'ellas pertencem aos seus autores, e não devem ser atribuidas ao conselho da faculdade.

Em 13 de junho fez-se menção honrosa das *pessoas que haviam feito presentes de plantas e sementes ao Jardim Botanico*.

Em 1 de agosto decidiu-se que se formulasse *uma lista das obras mais acreditadas dos diversos ramos da Philosophia Natural*, para por elles se regular o bibliothecario da Universidade.

Resolveu-se mais que no proximo outubro se apresentassem os respectivos *programmas dos cursos*.

Em 9 de outubro foi lida a portaria do ministerio do reino, em que era louvado o corpo docente pelo zelo e boa vontade com que desempenhara os seus deveres, acudindo ao serviço ordinario e extraordinario que lhe fôra exigido no anno lectivo findo.

NB. Havia pressa na *formação dos programmas*. Uma commissão foi encarregada de examinar os programmas parciaes, já apresentados, e formular um trabalho geral. A commissão deu depressa conta do programma geral, que foi submetido á approvação do governo.

Em 9 de novembro foi eleita uma commissão para representar ao governo a necessidade de serem votadas as verbas necessarias para os estabelecimentos, gabinetes e guardas de *technologia, agricultura e metallurgia*.

Faculdade de mathematica.

O artigo 92.^º do decreto de 5 de dezembro de 1836 dispoz que *houvesse annexa á faculdade de mathematica uma cadeira de desenho, comprehensiva, quanto fosse possível, dos diferentes ramos d'esta disciplina, e destinada para os alumnos das tres faculdades de sciencias naturaes*.

No anno de 1840 foi essa cadeira posta a concurso pela primeira vez. Como não aparecessem então opositores que estivessem no caso de ser providos de propriedade, tomou-se a resolução de a fazer regeir por professores interinos, até que em 1857 foi nomeado um professor de propriedade, e então começou o ensino regular d'esta disciplina.

A faculdade de mathematica empregou mui zelosas diligencias para o estabelecimento d'este ramo de ensino.

Nos fins d'este anno de 1840 presenciou a Universidade, pela primeira vez, uma solemne e muito luzida festa, qual foi a da distribuição dos premios aos estudantes de distincto merecimento nas faculdades e cursos.

Como bem observou o vice-reitor, era nova a festa, não assim, porém, a lei que a creára. «Achava-se, disse elle, decretado nos estatutos de 1792, que a publicação dos partidos, julgados pela congregação da facultade de medicina aos estudantes, distintos pelas provas dadas nos exercicios de todo o anno, e nos exames finaes fosse feita solemnemente na sala grande em algum dia festivo; *mas tal solemnidade estava em desuso, se por ventura algum dia chegou a fazer-se.*»

No officio que o vice-reitor (o doutor José Machado de Abreu) endereçou ao governo, em data de 9 de dezembro, se encontram os convenientes esclarecimentos sobre a indicada festa:

«*Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Hontem, dia da immaculada conceição de Nossa Senhora, se publicaram solemnemente na sala grande da Universidade, conforme os estatutos de 1772, liv. iii pag. 1, n.^o 6, cap. iv § 41.^o e seguintes, todos os partidos, premios, e honras de *accessit*, que pelos conselhos das facultades tinham sido julgados aos estudantes mais distintos. Pelo edital, de que envio copia n.^o 1, tinha sido anunciado com antecipação esta solemnidade; e se effectuou como fôra anunciada, dirigindo-se o corpo academico com as competentes insignias no fim da festa da real capella, pelo meio dia, da secretaria da Universidade para a sala grande, precedido da musica do costume. Tomados os competentes logares, o prelado, tendo a seus lados os directores das facultades, excepto o da de theologia, por não ter n'ella havido premios, abriu a solemnidade com a falla de que envio a copia n.^o 2; seguiram-se excelentes discursos dos directores, distribuindo-se no fim de cada um os titulos na fórmula dos estatutos. Os nomes dos estudantes distintos são os constantes pela relação authentica que acompanha em n.^o 3, assignada pelo secretario Vicente José de Vasconcellos e Silva; para poder ser publicada pelo *Diario do Governo*, como sua magestade houve por bem ordenar. O concurso foi muito numeroso e luzido; houve o mais perfeito socego e boa ordem, e a mocidade, pelo profundo respeito e attenção com que viu tão brilhante scena, mostrou bem que apreciara devidamente esta nova festa.*

A falla do vice-reitor terminava com a expressão de salutares conselhos, que aqui devem ser repetidos a quaesquer estudantes que acaso lerem estas paginas:

«*Perseverae com firmeza e constancia no trabalho do estudo, e a impossibilidade desapparecerá em todas as vossas emprezas litterarias. Obedecei ás leis: respeitae a augusta pessoa reinante, e os corpos legislativos: respeitae todas aquellas pessoas que a natureza e a sociedade vos apresentam por superiores: sede zelosos e fieis amigos da patria:*

imitae os bons exemplos que vossos mestres vos dão constantemente. Não ha riqueza senão no trabalho; não ha nobreza senão na virtude: por ambas alcançareis a summa felicidade na vida academica, e na futura.»

Vamos agora apresentar interessantes noticias estatisticas a respeito da Universidade no anno lectivo de 1839-1840, que encontrámos no auctorizado jornal litterario, *O Panorama* (1.^a serie) do anno de 1841.

Referem-se as noticias estatisticas: 1.^o á faculdade de direito, em especial; 2.^o a todas as faculdades.

NB. Estava Alexandre Herculano á frente da redacção do *Panorama*, ou antes, era elle a alma d'aquelle periodico preeminent, que de um modo tão singular deixou assignalada a sua passagem no journalismo portuguez¹.

Offereceu, como grande mimo, aos seus leitores as indicadas noticias estatisticas, relativas a um estabelecimento scientifico de tamanha consideração; e no tocante ao curso de direito disse que o quadro apresentado «era da maior exactidão, por que lhe fôra remettido por pessoa perfeitamente conhecedora da materia.» Quando depois publicou o quadro relativo a todas as faculdades da Universidade, fez a seguinte ponderação:

«Estas materias ainda que pareçam indiferentes ou ociosas a algumas pessoas, não são para desprezar, por quanto por falta de documentos analogos em todas as numerosas repartições do estado nos achamos hoje na impossibilidade de escrever a historia economica e philosophica d'este reino, aquella que mais serve para apresentar os verdadeiros quilates do valor de uma nação, e mostrar a graduação da sua prosperidade ou decadencia. Por isso damos agora outro mappa, não menos interessante que o anterior.»

¹ «...aperfeiçoou a lingua, desenvolveu o gosto pelas letras, fez reviver as nossas tradições na imaginação popular, e por elle se deu vôo e impulso a essas vocações novas, que vemos gradualmente hoje ir sobresaindo em todas as espheras da actividade social.»

Assim se expressavam Rebello da Silva e Lopes de Mendonça, fallando do *Panorama* da 1.^a serie (1837 a 1844).

Veja o que dissemos no tomo viii, pag. 25 a 28.

Antes de tudo registaremos uma indicação curiosa, e vem a ser o resumo do mappa dos estudantes que na Universidade se matricularam nos primeiros vinte annos do presente seculo:

Faculdades	Numero de estudantes
Theologia	630
Canones	5:185
Leis.....	6:790
Medicina.....	4:726
Mathematica.....	2:560
Philosophia.....	2:237
Total.....	<u>19:128</u>

NB.—Não estão aqui incluidos os alumnos que frequentaram os studos preparatorios no *Collegio das Artes*.

**Mappas estatisticos do numero e aproveitamento dos alumnos
da facultade de direito da Universidade de Coimbra
no anno lectivo de 1839-1840**

**1.º Matricula de habilitação para a
frequencia das aulas**

Naturalidades	1.º Anno	2.º Anno	3.º Anno	4.º Anno	5.º Anno	6.º Anno	Total
Distrito de Vianna.....	2	8	5	2	2	-	19
» » Braga.....	9	5	5	7	6	-	32
» » Porto.....	19	22	19	10	12	1	83
» » Villa Real ...	2	4	6	3	1	-	16
» » Bragança....	3	2	3	5	5	-	18
» » Aveiro.....	5	5	7	17	9	-	43
» » Coimbra	8	18	15	19	13	3	76
» » Viseu.....	14	9	2	6	5	-	36
» da Guarda.....	5	5	1	6	4	-	21
» de Castelló Bran- eo.....	-	-	5	4	5	-	14
» » Leiria.....	2	2	2	2	1	-	9
» » Lisboa.....	8	5	3	7	2	-	25
» » Santarem....	-	-	1	5	4	-	10
» » Portalegre ...	-	1	4	-	-	1	6
» » Evora.....	3	-	-	-	1	-	4
» » Beja.....	1	2	-	1	-	-	4
» » Faro.....	-	-	-	1	-	-	1
» dos Açores.....	3	4	1	2	-	-	10
» da Ilha da Madei- ra.....	1	-	2	1	-	-	4
» de Angola	-	-	1	-	-	-	1
Imperio do Brasil.....	4	-	1	3	1	-	9
Total.....	89	92	83	101	71	5	441

2.ª Matricula de habilitação para os actos

Annos	Numero dos matriculados	Numero dos que perderam o anno	Numero dos que por faltas de frequencia perderam o anno
1.º	87	2	3
2.º	83	9	10
3.º	79	7	14
4.º	101	—	—
5.º	73	—	4
6.º	5	—	—
Total	428	18	28

Informações do 5.º e 6.º anno

Litterarias	De costume
Distinetas 13	Limpas 46
De bom por todos 31	
Maculadas 25 32
Nenhumas 10 1
Total 79 79

OBSERVAÇÕES.—Accresceu ao numero dos 78 bachareis e doutorandos, um alumno agraciado com dispensa de frequencia do 5.º anno.

Actos

Annos	Doutoramentos	Approvações completas	Approvações «simpliciter»	Reprovações	Total
1.º	-	87	-	-	87
2.º	-	80	3	-	83
3.º	-	73	6	-	79
4.º	-	100	1	-	101
5.º	-	74	-	-	74
6.º	5	5	-	-	5
Total	5	419	10	-	492

Premios

Annos	Premios	«Accessit»	DISTRIBUIÇÃO DE PREMIOS E INFORMAÇÕES DISTINCTAS POR PROVÍNCIAS					Total
			Províncias	Premios	Honras	Informações		
1.º	2	1	Minho	5	3	5	13	
2.º	2	4	Tras-os-Montes.	1	-	1	3	
3.º	2	4	Beira	2	10	5	35	
4.º	2	4	Extremadura..	-	2	1	3	
5.º	2	4	Alemejo.....	2	1	1	4	
			Algarve	-	-	-	-	
			Madeira	-	1	-	-	
Total	10	47	Total....	40	17	43	-	

Disciplinas do curso juridico; compendios por que foram lidas;
professores no anno lectivo de 1839-1840

1.º Anno.—Historia de direito em geral, e em especial romano, canonico, e portuguez.

Compendios—Martini, *Ordo historiæ Juris Civilis*; e Paschalis, *Hist. juris civ. Lusitani*.

Professor—o doutor Joaquim dos Reis.

—Direito natural e das gentes:

Comp.—Burlamaqui, *Éléments du droit naturel*; e sr. Ferrer, *Elementos de direito das Gentes*.

Prof.—No impedimento do proprietario, e do substituto, foram lidas estas disciplinas, pelos doutores A. Nunes de Carvalho, Vicente J. de Seiça, e J. de S. M. Mexia.

2.º Anno.—Direito publico e secção de legislação.

Comp.—Macarel, *Éléments de droit politique*.

Prof.—Pelo mesmo motivo regeu esta cadeira extraordinariamente o doutor A. da C. P. Bandeira de Neiya.

—Direito ecclesiastico:

Comp.—Gmeiner, *Institutiones Jur. Eccles.*

Prof.—Por impedimento do proprietario o substituto doutor. F. F. de Carvalho.

—Direito romano:

Comp.—Waldeck, *Inst. Jur. Civilis Heineccianæ*.

Prof.—O doutor Frederico d'Azevedo F. e N.

3.º Anno.—Direito publico portuguez, administrativo, e dos tratados de Portugal:

Comp.—A constituição, e o Cod. administrativo.

Prof.—O dr. Basilio Alberto de S. P.

—Direito civil portuguez:

Comp.—Paschalis, *Inst. Jur. Civ. Lusitani*.

Prof.—O doutor M. A. Coelho da Rocha.

—Economia politica:

Comp.—Forjaz, *Elementos de economia politica*.

Prof.—No impedimento do proprietario, o doutor A. P. Forjaz de Sampaio.

4.^º anno.—Continuação de direito civil portuguez:

Prof.—O doutor Pedro Paulo da Cunha, e pela sua ausencia o doutor Justino A. de Freitas.

—Direito criminal portuguez:

Comp.—Paschalis, Inst. Jur. Crim. Lusit.

Prof.—O doutor A. Ribeiro de Liz Teixeira.

—Direito commercial portuguez:

Comp.—O Codigo de Commercio.

Prof.—O doutor V. J. de Seiça no impedimento do proprietario.

5.^º anno.—Jurisprudencia formularia, e pratica do processo:

Prof.—No impedimento do proprietario e substituto o doutor J.

M. Ruas.

—Hermeneutica juridica:

Prof.—O doutor M. de Serpa Machado.

NB. Os estudantes d'este anno são obrigados a assistir ás preleções de medicina legal na facultade de medicina.

6.^º anno.—Este anno é frequentado unicamente por aquelles que pretendem o grau de doutor; e as suas disciplinas consistem em leituras de direito romano, segundo a ordem das pandectas, feitas pelos mesmos estudantes, por seu turno, uns aos outros, e áquelle do 5.^º anno, que se destinam a vir frequentar no seguinte o mesmo 6.^º anno.

Numero dos alumnos da Universidade de Coimbra, na primeira matrícula, por distritos e províncias, comparados com a respectiva população, segundo o recenseamento de 1838, publicado no Diario do Governo de 24 de abril de 1840.

NATURALIDADES											Comparação do numero dos alumnos com a população
Por províncias e ultramar	Por distritos			Theologia	Direito	Medicina	Mathematica	Philosophia	1.º Total	2.º Total	
Vianna.....	Distrito	17	2	2	2	1	27	3	24	175015	1 por 7292
	Capital	2		1		1					
Braza.....	D.	28	2	4	8				51	5	285729 1 > 6212
	C.	7	1								
Porto.....	D.	60	4	8	9				129	13	341841 1 > 2946
	C.	23	5	9	11						
Miudo.....		1	137	14	24	31			207	21	802616 1 > 4315
Villa Real	Distrito	13	5	2	1						
	Capital	3	1			1			26	2	174067 1 > 7419
Bragança.....	D.	12	2								
	C.	6		1	2				23	2	122893 1 > 5852
Traz-os-Montes			34	8	3	1			49	4	296960 1 > 6598
Aveiro.....	Distrito	34	4	7	5						
	Capital	9	1						60	6	223475 1 > 4305
Coimbra.....	D.	10	51	30	10	12			195	22	234123 1 > 1353
	C.	1	27	15	14	25					
Viseu.....	C.	1	29	8	8	12			68	8	287957 1 > 4799
Guarda.....	D.	9	20	3	1	2			37	1	193772 1 > 5382
	C.	1				1					
Beira Alta.....		21	178	63	40	58			360	37	369327 1 > 2908
Castello Branco.....	Distrito	11	1	2	3						
	Capital	3	1	1	1				23	3	127793 1 > 6389
Beira Baixa.....			14	2	3	4					
Leiria.....	Distrito	2	8	1	2	2					
	Capital	1		1					17	1	123959 1 > 7697
Lisboa.....	D.	11				1					
	C.	11	4	4	4				38	4	402341 1 > 11833
Santarem.....	C.	9	5	1	3				21	1	142017 1 > 7102
	C.	1		2							
Extremadura.....		2	44	11	9	10			76	6	608347 1 > 9547
Portalegre.....	Distrito	5	2			1					
	Capital	1							9		80512 1 > 8945
Evora.....	D.	3	2			2					
	C.	1							8		80691 1 > 10086
Beja.....	D.	3							4		102908 1 > 25727
	C.	1									
Alemejo.....			14	4		3			21		264111 1 > 2576
Algarve.....	Distrito				1	1					
	Capital	1				1			4	1	195290 1 > 41763
Portugal.....		24	422	102	80	112	740	72	668	3,224,474	1 > 4823
Ultramar.—Açores.....			10			3	2	15	2	13	-
Madeira.....			4	1	6	7		18	6	12	-
Angola.....			1					1		1	-
India.....					1	1	3	1		2	-
Macau.....						3	3	6	3	3	-
Império do Brasil.....			9	7	14	14	44	11	33	-	-
Montevideo.....						1		1		1	-
Total ultramarino.....			24	9	28	27	88	23	65	-	-
Total dos alumnos			24	446	111	108	139	828	95	733	-

«*Observações ao mappa antecedente.*—Na comparação do numero dos alumnos com a povoação, desprezámos por brevidade as fracções. Resulta d'este mappa que é a província da Beira a que nos envia maior numero de alumnos, 1 de 2908 habitantes; e o reino do Algarve o menor, 1 de 41793, sendo as immediatas, por sua ordem de distancia de Coimbra, dificuldades de communicações e relações, primeiro o Alemtejo, 1 por 42575, e depois a Extremadura, 1 por 9547: é todavia muito para notar o pequeno contingente do districto, limitrophe, de Leiria, que apenas manda 1 por 7997! Os estudantes de Macau são nascidos ahi casualmente, assim como o de Montevideo. Não duvidamos que o mesmo succeda com alguns dos diferentes districtos do reino, o que não seria facil de averiguar.

Por esta occasião permita-se-nos fazer um convite a algum ou alguns dos empregados de instrucção superior de Lisboa e do Porto, ou mesmo a qualquer estranho curioso de trabalhos estatisticos, para que completem este nosso trabalho, com outros relativos ás escolas das duas cidades. A sua conclusão, e continuação em annos futuros seria de muito proveito para a estatística geral da instrucção em Portugal.»

1841

Em 5 de janeiro ordenou o governo que *entrassem no cofre do districto de Coimbra* as sommas existentes em poder do director do *Jardim Botanico*, e do *Laboratorio Chimico*.

Em quanto, porém, ao saldo das despezas dos *hospitaes*, e do *Dispensatorio Pharmaceutico* até ao fim de junho de 1839, mandou que se conservasse em cofre, para se *ocorrer ás despesas urgentes dos hospitaes*, quando sucedesse que pela pagadoria da fazenda se não fizesse prompto pagamento das respectivas folhas, *visto que taes despesas não podiam sofrer demora, sem prejuizo da humanidade, no regular tratamento dos enfermos.*

NB. A excepção que o governo estabeleceu em beneficio dos doentes pobres, com quanto não fosse uma providencia de grande alcance, uma providencia de summa importancia, merece com tudo ser olhada com interesse, como inspiração do amor da humanidade. É justificado o rigor da prevenção em materia de despesas publicas, embora por vezes se interrompam serviços uteis; mas evite-se a solução de continuidade no acudir ao tratamento e curativo dos enfermos desvalidos.

As infelizes criaturas que, nos amargurados transes da doença,

não teem outro recurso senão o de se recolherem aos hospitaes, são objecto de profunda sympathia, da parte das almas sensiveis, e sem esforço excitam os desvelos da mais ardente caridade.

A dedicação e bons officios consagrados ao santo empenho de favorecer aquelles desgraçados, não são menos meritorios do que o emprego do tempo e dos cuidados em outros excellentes e prestadios mesteres da vida do homem.

Fez-nos sempre a mais viva impressão o que refere, a propósito d'esta ultima ponderação, o padre Manuel Bernardes. Aqui reproduzimos a tocante passagem da *Nova Floresta*, como genero de desenfado, para os leitores, da aridez das notícias que por dever nos cumpre ir registando successivamente:

«Procurava certo religioso persuadir a este veneravel padre, que deixado o emprego de servir aos doentes do hospital, continuasse a leitura das cadeiras, e composição dos seus livros tão uteis, como doutos; porque assim faria maior serviço á republica christã. O servo de Deos apontando para os enfermos disse: *Vedes aqui os mens Ambrosios, e Agostinhos, por onde estudo o que mais aproveita á minha alma: estes são os livros, e cadernos, que revolvo cada dia, e por minha mão os componho.*» (III. 3. 46.)

Em 12 de março foi ordenado ao vice-reitor, em execução do decreto de 25 de fevereiro do mesmo anno, que remettesse ao governo, até ao dia 30 de novembro de cada anno, o *relatorio circumstanciado*, para o qual deviam servir de elementos as notícias e esclarecimentos que houvessem de ministrar-lhe as repartições ou empregados seus subalternos.

Em 19 de abril declarou o governo que o *methodo de votação* ordenado pelo artigo 152.^º do decreto de 29 de dezembro de 1836, a respeito dos doutores que houvessem dignamente regido cadeiras, viera substituir a votação estabelecida pelo alvará de 1 de dezembro de 1804, e lei de 1 de fevereiro de 1822, com o fim sómente de habilitar para o magisterio publico, ou de excluir d'elle os mencionados doutores, fixando-se a sua antiguidade pela antecedencia do grau, e não pelo merecimento comparativo dos opositores, como se devia praticar no caso de concurso e leitura para o provimento das cadeiras vagas.

A portaria de 4 de maio aprovou a *nomeação interina* de José Maria Pereira, ex-deputado da junta da fazenda da Universidade, para

o logar de thesoureiro dos fundos da mesma Universidade, criado por decreto de 5 de dezembro de 1836.

Autorizado foi o vice-reitor para *chamar os substitutos extraordinarios para o serviço dos actos, em todas as faculdades, e bem assim os simplices doutores em direito* para os actos de sua respectiva faculdade, devendo o conselho distribuirl-os, como conviesse, pelas mesas dos exames, deferindo-lhes o conselho dos decanos o mesmo juramento dos substitutos extraordinarios, a fim de poderem votar.

Pelo *serviço dos actos* seria contada aos substitutos extraordinarios a mesma gratificação do tempo da regencia das cadeiras; e aos simplices doutores uma gratificação calculada, em conformidade do decreto de 1 de setembro de 1836, na razão de 350\$000 réis. (*Portaria de 5 de maio*).

A portaria de 6 de maio versa sobre *occorrências que houve por occasião dos exames em concurso para o provimento das substituições vagas na faculdade de philosophia.*

Eis aqui as resoluções que o governo exarou n'essa portaria:

1.º O vice-reitor da Universidade mandará desde logo admittir o opositor Manuel dos Santos Jardim a novo acto, o qual será feito com a assistencia e votação dos examinadores requeridos pela lei. Se na faculdade de philosophia não houver disponiveis seis lentes proprietarios, e substitutos ordinarios, será este numero preenchido com os substitutos extraordinarios ou lentes das faculdades analogas. Ainda no caso de haver aquelle numero, ou outro superior, o vice-reitor fará assistir ao exame alguns substitutos extraordinarios ou lentes das faculdades analogas, para o unico efeito de suprir a falta dos examinadores que repentinamente adoecerem.

2.º Se o dr. Manuel dos Santos Jardim se prestar sem demora a repetir o exame, deverá o vice-reitor, logo depois d'esse acto, fazer ao governo a proposta das substituições vagas, a favor dos candidatos que estiverem habilitados, começando pelas substituições ordinarias, e abrindo depois novo concurso para as substituições extraordinarias. No caso, porém, de que o mesmo opositor se demore em apresentar-se para a repetição do exame, o vice-reitor, sem mais delongas, proporá para as substituições ordinarias os dois candidatos já habilitados.

3.º O vice-reitor, em acto de congregação, mandará ler esta portaria aos lentes da faculdade de philosophia, declarando-lhes que S. M. houve grande desprazer com o procedimento d'aquelles, que commet-

teram a grave falta de mostrar completo desprezo no desempenho de seus deveres, sob pretextos notoriamente simulados, em prejuizo do serviço, quebra do decoro da Universidade, e offensa dos membros d'ella, que se distinguem pela sua illustração, não menos que pela nobreza do seu caracter.

4.º O conselho dos decanos, tendo em vista todos os inconvenientes e defeitos do systema estabelecido pelo artigo 97.º do decreto de 5 de dezembro de 1836 para os concursos e actos de habilitação academica, proporá, quanto antes, um projecto de reforma d'aquelle legislacão, comprehendendo n'elle as regras que parecerem mais convenientes para se conhecer e graduar o merecimento e maior aptidão dos candidatos ao magisterio, e aos meios de compellir os examinadores ao cumprimento dos seus deveres, em relaçao a todos os interesses do serviço publico.

Pela portaria de 15 de junho foi permittido ao dr. João Alberto Pereira de Azévedo *ocupar, sem pagamento algum de renda, uma parte*, que lhe fosse necessaria, e não fizesse falta ao hospital, *do convento velho do extinto collegio de S. José de Coimbra*, onde estava estabelecido o hospital dos lazarios; devendo obrigar-se por termo a concertar á sua custa aquella parte do edificio, e a vigiar a boa disciplina do estabelecimento, como seu director que era.

A portaria de 2 de agosto auctorisou o reitor para ter no serviço do seu gabinete um dos empregados da secretaria da Universidade, que mais apto lhe parecesse; isto, *em vez de um secretario especial, que o reitor pedia para o seu gabinete*.

A portaria de 3 de agosto auctorisou *o provimento do emprego que nagára de jardineiro ou primeiro official do Jardim Botanico*, annexo á facultade de philosophia; sem embargo da circular de 1 de julho ultimo, que aliás ficaria em seu pleno vigor.

NB. Cita-se n'esta portaria a circular de 1 de julho de 1841, e aqui a devemos registar, pela especialidade do seu conteudo:

«Sendo necessario nas actuaes circumstancias *reduzir as despesas publicas por todos os meios possiveis, sem violação de direitos adquiridos, e sem prejuizo do serviço*; e attendendo a que pode porventura diminuir, no futuro, em diversas reparticoes o numero de empregados, que ora existem: Ha por bem S. M. a ramha ordenar pela secretaria de estado dos negocios do reino: 4.º que nas diferentes reparticoes do

stado, que se acham a cargo d'este ministerio, não se provejam em aso algum os empregos vagos, ou que forem vagando, em quanto excederem o numero estabelecido por lei: 2.º que não sejam providos mesmo os que vagarem dentro dos respectivos quadros, e possam vir a ser suprimidos sem inconveniente; e se o houver, os chefes d'essas repartições informem com seu parecer sobre a necessidade de se proverem, e aguardem a resolução de S. M. ainda a respeito d'aquelles, que lhes compita prover: 3.º que, havendo pessoas, que perderam os seus empregos por effeito das diferentes reformas, e vencem pensões pelo thesouro publico, estas sejam com preferencia empregadas, quando a necessidade pedir que os empregos sejam providos, como dito é, e ma vez que n'ellas concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem as desempenharem: 4.º que os referidos chefes remetam no mais curto praso a esta secretaria de estado mappas circumstâncias dos empregados seus subalternos, com especificações dos titulos e suas nomeações e do seu serviço, declarando tambem qual é o numero a que podem ser reduzidos. O que se participa ao conselho geral director do ensino primario e secundario para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca.»

É assignado este diploma por Joaquim Antonio de Aguiar.

O ministro do reino officiou em data de 23 de agosto ao dos negocios estrangeiros, para que os *diplomaticos portuguezes na Allemanha* emlettessem esclarecimentos ácerca do merecimento e preço dos comendios adoptados nas Universidades d'aquelle parte da Europa.

Da portaria de 25 de agosto consta que o dr. Luiz Manuel Soares, ecano da facultade de theologia, aceitára, e começára a exercer em 9 do mesmo mez as funcções do cargo de vice-reitor, durante a ausencia do reitor.

O dr. Basilio Alberto de Sousa Pinto, como bibliothecario interino a Universidade, propoz ao reitor a conveniencia de *destinar para suplemento da livraria* d'aquelle estabelecimento *o edificio do extinto collegio de S. Pedro em Coimbra*, que havia pouco fôra mandado avaliar a ser vendido.

O ministro do reino pediu, em officio de 15 de outubro de 1844, suspensão da projectada venda.

NB. No anno de 1842 veremos o decreto de 25 de maio, que legalisou a concessão.

A carta de lei de 6 de novembro *auctorisou o governo a crear na Universidade uma junta administrativa*, eleita pelos lentes da Universidade d'entre os seus membros, encarregada gratuitamente, e sob a inspecção e fiscalisação do governo, da administração e arrecadação especial de todos os bens, foros, rendas, propinas, e fundos pertencentes á Universidade, aos hospitaes, e a quaesquer outros estabelecimentos annexos, ou a ella incorporados, e bem assim da fiscalisação de todas as suas despezas.

O governo guardaria n'esta creaçao a maior economia, e faria todos os convenientes regulamentos.

Em 10 de novembro applicou o governo a disposição da portaria de 24 de setembro *a mais dois mancebos indianos*, para seguirem os estudos da Universidade de Coimbra, sem dispendio algum.

Em 1 de dezembro exigiu do reitor a elaboração e remessa dos *quadros das diferentes facultades e mais estabelecimentos da Universidade*; devendo esses quadros acompanhar a proposta de todas as reduções, compatíveis com a boa administração litteraria, de modo que se conseguisse toda a possivel diminuição de despesa.

Em 24 de dezembro foram auctorisados os *directores das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto* para fazerem ali observar a practica da Universidade de Coimbra, não admittindo á matricula alumno algum que no acto d'ella não apresentasse o documento necessario, pelo qual mostrasse indubitavelmente que se achava provido dos compendios adoptados na aula que pretendesse frequentar.

Seria, porém, cumprido este preceito, sem prejuizo da imprensa da Universidade, assegurado pela legislação em vigor sobre a impressão dos livros para uso das aulas academicas; podendo os directores das mencionadas escolas mandar imprimir sómente os compendios que não estivessem adoptados para ensino da Universidade.

Nos fins de julho (1841) foram visitados os seguintes *estabelecimentos universitarios, dependentes da facultade de philosophia*:

27. O laboratorio chimico, os gabinetes de metallurgia, zoologia, mineralogia, e physica. Foram louvados os directores respectivos.

28. O jardim botanico. Foi louvado o director competente; recomendando-se-lhe que, em conformidade do artigo 3.^o da portaria de

24 de outubro de 1840, satisfizesse ao director do dispensatorio pharmaceutico da Universidade a requisição de plantas medicinaes que lhe fosse feita.

Foi nomeada uma commissão para formular as bases da resposta ao governo a respeito da portaria indicada. (Em junho de 1842 foi apresentada a consulta para satisfazer á mesma portaria).

A carta de lei de 15 de setembro concedeu a diversas corporações do reino os *predios nacionaes* n'ella designados com as clausulas na mesma exaradas.

Entre as referidas concessões encontra-se a seguinte:

«Artigo 19.º—É concedido á associação intitulada «*Nova Academia Dramatica de Coimbra*» (em quanto se reger por estatutos aprovados pelo governo) o uso fructo do edificio do collegio de S. Paulo.

Eram clausulas geraes d'estas concessões: que reverteriam para a fazenda publica os bens que se deixasse damnificar por falta das bemfeitorias necessarias, ou viessem a ter qualquer applicação diferente d'aquellas para que eram concedidos; sendo que em nenhum d'estes casos ficava a fazenda publica obrigada á indemnisação de quaesquer bemfeitorias.

NB. Prende este assumpto com a historia do theatro em Coimbra. A este respeito encontram-se amplas noticias no *Conimbricense* num. 2577 de 6 de abril de 1877, successivamente comprehensivas da Academia Dramatica, e seus estatutos; Nova Academia Dramatica, e seus estatutos e regulamentos; Instituto da Academia Dramatica; Instituto de Coimbra; etc. Para essas noticias remettemos os leitores, visto como não podemos demorar-nos na exposição d'essa especialidade, aliás muito interessante.

O dia 26 de dezembro de 1841 foi tristemente assinalado em Coimbra pelo facto de ser morto o estudante José Carlos Lobo, que alias em 16 de dezembro de 1838 tinha assassinado o dr. Seraphim Cardozo da Silveira, egresso da terceira ordem da penitencia.

Deploravel estado das coisas em Coimbra! Os estudantes turbulentos insultavam e provocavam as patrulhas do corpo de segurança publica. «Desde 1837 (diz um informador competente) uma parte da academia andava completamente insubordinada. Eram numerosos os actos reprehensiveis e até criminosos praticados por muitos discolos, que então frequentavam a Universidade. De noite todos os cidadãos pacificos evitavam sair á rua, com receio de serem feridos e espancados. Com diffe-

rentes alternativas se foi prolongando este estado anarchico até ao fim do anno de 1844. Nesse tempo havia em Coimbra um corpo de segurança publica commandado pelo major Mesquita. Entre esse corpo e muitos estudantes desordeiros eram frequentes as rixas. Quando de noite rondavam as patrulhas eram por elles insultadas e provocadas.»

Depois de narrar o funesto acontecimento da noite de 26 de dezembro com todos os tristíssimos promenores, e os conflictos lamentaveis que se seguiram, termina o mesmo informador dizendo: «Em vista d'estes repetidos conflictos, e para tranquillisar os animos, o governo tomou a deliberação de mandar sair de Coimbra para Aveiro o corpo de segurança publica.⁴»

No meio de tão deploraveis scenas é grato recordar a nobre dedicação de Manuel José Teixeira Guimarães, cidadão muito popular em Coimbra. Teve elle, animado por generosos impulsos, a esforçada resolução de se intrometter com os ensurecidos soldados, e logrou a fortuna de os desviar do impeto de vingança que os dominava, poupando assim á cidade amargos pezares.

1842

Em 30 de março mandou o governo *cassar todas as licenças que tivessem sido concedidas aos lentes da Universidade de Coimbra.*

Foi motivada esta determinação pela urgente necessidade que havia de lentes para o serviço das cadeiras e actos.

O decreto de 26 de abril contém as seguintes providencias, *em quanto aos estudos de medicina e cirurgia ministrantes:*

«1.^º Não terá logar, d'ora em diante, a matricula, nem a frequencia dos estudos de medicina e cirurgia ministrantes, estabelecidos pelo decreto de 5 de dezembro de 1836, no art. 83.^º § 3.^º

«2.^º Os alumnos que até aqui tiverem seguido os estudos mencionados no artigo antecedente, serão admittidos a fazer exame nas matérias das mesmas disciplinas, na conformidade do programma que a faculdade de medicina da Universidade deverá para esse fim coordenar desde logo, tendo em vista o regulamento das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, de 23 de abril de 1840, na parte que fôr applicavel.

«3.^º Aos alumnos que ficarem approvados nas matérias de medicina

⁴ Para mais largo desenvolvimento do assumpto, veja o *Coimbricense* ann. 3043, de 26 de setembro de 1876.

se cirurgia ministrantes, será conferido, segundo o mesmo programma, um titulo de capacidade e habilitação para exercerem a sua arte, mediante as cautelas e restricções convenientes.»

As razões que o governo apresentou para justificar esta providencia foram as seguintes:

O preceito da lei era puramente facultativo e hypotheticó, para o caso de se reconhecer a necessidade e utilidade dos facultativos ministrantes; mas a experientia mostrava que os medicos e cirurgiões habilitados pela Universidade, pelas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, e pelas das provincias insulares, eram bastantes para suprir as precisões da população enferma; ao passo que a multiplicidade dos individuos auctorizados para curar sem os estudos e habilitações necessarias, podia ser muito fonesta á saude dos povos. Não obstava isto, porém, a que não devesse attender-se ao direito adquirido dos estudantes que houvessem seguido taes estudos.

Pelo decreto de 7 de maio foi auctorizado o prelado da Universidade, *em materia de providencias policiaes*:

1.º Para cumprir e fazer executar todas as disposições comprehendidas nos estatutos antigos liv. II tit. 20 §§ 3.º e 4.º, e na carta regia de 31 de maio de 1792, pela maneira sempre seguida e praticada até á publicação do regulamento de 25 de novembro de 1839, sem dependencia dos processos e formalidades, que n'elles estão determinados.

2.º Para adiar, como mais conviesse, os exercicios, actos e exames academicos, se tanto fosse necessario, depois de serem riscados da Universidade os estudantes conhecidos por turbulentos e discolos; e os que directa ou indirectamente tomassem parte em tumultos, arruidos e assuadas; ou por qualquer modo attentassem contra o socego e tranquilidade publica; ou commettessem actos de insubordinacão ás leis, ás auctoridades, ou aos lentes e professores.

O mesmo decreto mandava estacionar em Coimbra a força militar que fosse necessaria para dar apoio ás auctoridades.

Outrosim mandava que as auctoridades admistrativas e judiciaes de Coimbra auxiliassem o prelado, e todas se empenhassem na manutenção da ordem, da segurança, e no cumprimento das leis.

Pelo decreto de 25 de maio foi *destinado o edificio do extinto collegio de S. Pedro para supplemento da livraria da Universidade*: ficando esta concessão dependente da approvação das cortes.

Em 1857 dizia o auctor da *Memoria historica e descriptiva da bibliotheca da Universidade*, referindo-se a este edificio:

«A sala que ali serve de livraria era uma das mais ricas, alegres e aceiadas, que possuam as extictas corporações religiosas, e ainda hoje, graças ao zelo de quem tem olhado pela sua conservação e limpeza, e em virtude do respeito que infunde a sua mesma magnificencia, se conserva em quasi todo o seu esplendor. Poderá, se o quizerem assim, abrir-se uma entrada para aquella sala pelo lado do pateo da Universidade, tornando-se d'este modo mais facil e prompta a communicação entre a bibliotheca e o collegio de S. Pedro, e menos dispensiosa a guarda dos objectos que n'este ultimo se collocassem. E assim realisar-se-ha o pensamento que occupava o governo de V. M., quando pelos decretos de 25 de maio de 1842, e de 21 de novembro de 1848 determinou que o dito collegio fosse applicado para supplemento da bibliotheca, e para uso da Universidade.»

NB. Veja o que atrás apontámos com referencia ao anno de 1841, portaria de 15 de outubro.

Em data de 3 de agosto exigiu o governo com alguma severidade o *Relatorio Administrativo da Universidade*, que annualmente devia ser-lhe remettido, nos termos dos decretos de 29 de dezembro de 1836 e 25 de fevereiro de 1841.

Pelo decreto de 20 de setembro foi nomeada uma commissão para elaborar um *plano geral de instrucção publica nos seus diversos ramos*.

Ao ministro da marinha enviou-o do reino, em 8 de outubro, *uma relação nominal dos alumnos das provincias ultramarinas, que, na qualidade de pensionistas do estado, tinham frequentado os estudos da Universidade e do lyceu de Coimbra nos annos lectivos anteriores*.

Participava que ficavam expedidas ao prelado da Universidade as ordens necessarias, para não admittir nenhum dos mencionados alumnos à matricula da facultade de direito, deixando-lhes contudo a permissão de se matricularem em medicina, ou nas outras sciencias naturaes, e a de virem seguir em Lisboa os cursos da escola medico-cirurgica, ou pharmacia; exceptuando um, que frequentava a facultade de theologia.

NB. Em 20 do mesmo mez e anno dizia o governo ao vice-reitor que os cinco estudantes do estado da India, aos quaes alludia este, podiam continuar a seguir os estudos da facultade de direito, uma vez

que se tivessem destinado a essa faculdade anteriormente á portaria de 8.

O governo, em portaria de 18 de outubro, *applicou a um mancebo de Goa os favores concedidos pela portaria de 24 de setembro de 1834.*

Este mancebo fôra para o seminario episcopal de Coimbra, a fim de frequentar os estudos de theologia na Universidade.

É doloroso encargo ter que mencionar a portaria de 19 de outubro.

N'ella ordenou o governo que o prelado da Universidade *informasse sobre a existencia e gravidade das desordens, que constava terem sido feitas por estudantes.*

Ordenava tambem o governo que de então em diante participasse o mesmo prelado quaesquer factos de policia academica, que ocorressem em Coimbra, para não chegarem desfigurados, ou por communicações particulares, ao conhecimento superior.

A portaria de 20 de outubro explicou a de 8 do mesmo mez, e anno de 1842, declarando (como apontámos ha pouco) que os *cinco estudantes do estado da India*, a que alludia o vice-reitor, podiam continuar a seguir os estudos da faculdade de direito, uma vez que se tivessem destinado a essa faculdade anteriormente á indicada portaria de 8.

A resolução de 28 de outubro sobre consulta do Thesouro Publico declarou que o conde de Terena devia pagar pelo logar de reitor metade do ordenado de um anno, levando-se-lhe em conta os *novos direitos que pagara* pelo logar de desembargador de agravos da extincta Casa da Supplicação.

A portaria de 16 de novembro ordenou ao vice-reitor que *suspenderesse os vencimentos* dos lentes, e de quaesquer outros empregados da Universidade, que estivessem ausentes d'ella sem licença do governo, dando immediatamente conta dos que se achassem n'este caso.

O reitor deu parte ao governo de *haver riscado da Universidade dois estudantes d'ella.*

Pela portaria de 16 de novembro foi ordenado ao reitor, que em taes casos remettesse ao governo uma copia das ordens que expedisse para a imposição d'aquelle castigo disciplinar, do mesmo modo que se lhe exigia n'aquelle occasião em quanto aos dois estudantes riscados.

No que respeita á falta de meios preventivos, que o reitor arguia,

ordenava-se-lhe que, de acordo com o governador civil, e commandante da força armada estacionada em Coimbra, empregasse as providencias estabelecidas no regulamento da policia academica.

A portaria de 26 de novembro mandou que a commissão encarregada de elaborar o plano geral de instrucção proposesse um *projecto de regulamento* para a execução da lei de 6 de novembro de 1841, que creára a *junta administrativa da Universidade*.

Faculdade de Philosophia.

Em 13 de janeiro resolveu-se que os directores *não fizessem despesa alguma*, além do expediente ordinario, sem auctorisação do conselho.

Em 10 de março foram *aprovadas para compendios das aulas de mineralogia e geologia* as seguintes obras: «Cours élémentaire d'histoire naturelle» de Beudant, em substituição do livro de Barruel; «Principes généraux de métallurgie» de Gueniveau, em substituição da «Metallurgia» do dr. Barjona.

Providenciou-se sobre a organisação de uma *bibliotheca privativa da facultade de philosophia*.

Em 13 de abril declarou o dr. José de Sá haver concluido o *catalogo do jardim botanico* de que fôra encarregado.

Mencionaram-se *importantes donativos de arvores, arbustos e sementes ao Jardim Botanico*; e foram dados agradecimentos aos offerentes.

Em 19 de julho foi nomeada uma commissão para propor o *plano das obras, e applicação do edificio e cerca que foi dos benedictinos, e da cerca que foi dos jesuitas*.

3 de agosto. *Visita a diversos estabelecimentos da facultade*. Estado lisongeiro em que foram encontrados. (Laboratorio chimico, gabinete metallurgico, museu de historia natural, e gabinete de physica¹).

1845

O governo, mostrando-se animado do desejo de promover o melhoramento dos estudos da Universidade de Coimbra, e querendo apresentar ás côrtes a proposta que para isso fosse conveniente: expediu, em 8 de março, uma ordem *para que todas as faculdades da mesma*

¹ Veja a citada *Mem. hist. da fac. de philos.*

Universidade consultassem (cada uma na parte que lhe tocasse) as reformas e providencias de que carecessem.

Todos estes trabalhos deviam ser reduzidos a uma proposta geral, que o reitor remetteria ao ministerio do reino com a sua informação e parecer.

Com grande desprazer tomamos nota da portaria de 18 de março, por quanto se refere a *scenas escandalosas de desordem, nas quaes figuraram estudantes da Universidade de Coimbra.*

Em data de 45 de março deu o reitor conta ao governo das desordens ocorridas na egreja da Graça na occasião em que a procissão dos Passos se recolhia áquelle templo.

Os estudantes que tão deploravelmente pertubaram um acto religioso, continuaram depois na turbulencia e na desordem pelas ruas de Coimbra, armados de pistolas e de outras armas prohibidas.

O governo officiou ao governador civil, expedindo-lhe as convenientes ordens para providenciar, por sua parte, como cumpria; e ao reitor ordenou que fizesse applicar aos estudantes as providencias de policia academica, sem prejuizo das penas que lhes podessem caber, por sua criminalidade, nos tribunaes.

No caso de serem riscados da Universidade alguns estudantes, deveria o reitor enviar ao ministerio do reino uma copia da respectiva resolução, a qual, comprehendendo os esclarecimentos sobre a filiação dos academicos riscados, terras de sua naturalidade, e aulas em que estivessem matriculados, deveria ser de tal modo documentada, que podesse ser publicada no *Diario do Governo*.

Alguns *substitutos ordinarios e extraordinarios da facultade de direito* requereram ser promovidos aos logares a que estivessem a caber pela vacancia das cadeiras de propriedade, deixadas pelos lentes que haviam saído para a egreja primacial de Braga, e para o bispado de Leiria.

O governo, pela portaria de 19 de junho, mandou que o reitor fizesse e remettesse a proposta para a indicada promoção; e que das duas substituições extraordinarias, que assim ficavam vagas, propusesse tambem para uma d'ellas o opositor habilitado Joaquim José Paes da Silva, nos termos expressados em outra portaria d'esta data; mandando-se abrir concurso, na conformidade da lei, para o provimento da outra.

NB. A portaria da mesma data, a que se allude, occupava-se unica-

mente em demonstrar o direito que o doutor Paes tinha, como opositor habilitado, a ser provido em uma das substituições extraordinárias.

É muito notável a portaria de 1 de setembro.

O reitor da Universidade remettera ao governo a *estatística do movimento dos estudantes da Universidade e do lyceu de Coimbra no anno lectivo de 1842-1843*; e o governo prometteu publicar esses esclarecimentos na folha oficial.

Não continha, porém, a portaria sómente a indicação de tal promessa; expressava de mais a mais a satisfação que o governo experimentava, ao ver os bons resultados da justa severidade com que a Universidade se houve para com os alumnos distraídos ou pouco estudiosos; e mandava que o reitor continuasse a seguir e fazer cabalmente observar o mesmo sistema de inteireza, e invariável rectidão nos exames e exercícios e em todos os actos académicos, a fim de que não chegassem a entrar nas aulas da Universidade, ou não deixassem de ser removidos os alumnos indoutos, ou de costumes corrompidos.

NB. Temos á vista o *Diario do Governo* de 5 de setembro de 1843, onde vem publicada a estatística mencionada n'esta portaria. Consiste em uma relação nominal dos estudantes que perderam o anno; outra dos que ficaram approvados *nemine discrepante*; e outra dos que approvados ficaram *simpliciter*.

A portaria de 28 de setembro declarou ao prelado da Universidade, que elle tinha em si, pela legislação em vigor, auctoridade bastante para evitar que os estudantes concorressem aos actos académicos sem a decencia e decoro devidos.

Em 3 de outubro foi ordenada a remessa de 150 exemplares das *Ephemerides astronomicas do observatorio da Universidade*, que se fossem imprimindo, para serviço dos ministerios dos negócios estrangeiros, e da marinha e ultramar.

Em 14 do mesmo mez approuvou o governo a nomeação de um presidente para cada uma das mesas dos exames preparatórios.

A portaria de 3 de novembro auctorisou o prelado da Universidade a nomear ajudante de revisor da respectiva imprensa (mediante o ordenado que lhe fosse arbitrado nos termos da lei), o lente substituto da facultade de direito, Joaquim Urbano de Sampaio.

O reformador reitor da Universidade fôra incumbido, pelo regio aviso de 4 de fevereiro de 1824, de propôr as alterações e reformas do *regimento da imprensa da mesma Universidade*, datado de 9 de ja-neiro de 1790.

Pela portaria de 3 de novembro de 1843 mandou o governo que o reitor, inteirado da existencia d'esse trabalho, o remettesse, acompanhado das observações e additamentos que lhe parecessem necessarios.

Tratando-se de um *concurso para o provimento de um logar na biblioteca da Universidade*, mandou o governo que fosse unicamente contemplando o candidato que reunisse os conhecimentos e condições exigidas pela lei, com attenção ás conveniencias do serviço bibliographico, e á segurança e boa conservação dos livros, «sem que jámais (acrescentava o governo) para este e outros casos semelhantes possam influir em contrario diversas considerações ou respeitos particulares, que servem só de desacreditar os agentes da administração Universitaria, e porventura de alentar os inimigos de uma corporação respeitavel, que se deve distinguir sempre por actos de justiça, e de intelligencia superior á de quaesquer outros corpos scientificos.»

Em 13 de novembro foi declarado superiormente que eram *nullas e insubsistentes as votações* que se fizessem sobre os actos de habilitação dos opositores ás substituições extraordinarias da facultade de philosophia, por terem sido effeituadas no fim das leituras de todos os concorrentes.

Ao reitor foi ordenado, em 20 de dezembro, que *désse mensalmente conta do procedimento moral e litterario dos alumnos do ultramar*; continuando no fim de cada anno lectivo a remetter ao ministerio do reino o mappa geral de todos elles, com as declarações necessarias sobre as matriculas, frequencia, e resultado de seus exames, a fim de se lhes applicar a providencia da suspensão das suas prestações mensaes, na conformidade da portaria do ministerio da marinha de 5 de dezembro do mesmo anno, no caso de que se tornassem indignos dos subsidios do governo, por seu mau procedimento.

O decreto de 11 de dezembro dissolveu a commissão encarregada de um plano geral de instrucção publica (decreto de 20 de setembro de 1842), e mandou louvar o zélo com que ella correspondera á confiança da soberana.

A portaria de 13 de dezembro ordenou que os governadores civis do continente e ilhas adjacentes remettessem á secretaria do reino os esclarecimentos que a Junta do Credito Publico lhes exigira em portaria de 16 de novembro de 1844; a fim de se poder proceder á *descrição e avaliação dos bens da Universidade de Coimbra*.

Outra portaria da mesma data exigiu do reitor da Universidade a remessa do *Relatorio annual do estado da administração da Universidade e suas dependencias*.

A portaria de 30 de dezembro declarou ao reitor da Universidade que ao governo não compelia tomar conhecimento do artigo publicado em o num. 451 do periodico «*Restauração*» relativo a alguns lentes da mesma Universidade; e que os abusos cometidos pela liberdade de imprensa só podiam ser punidos pelos meios estabelecidos na respectiva legislação.

Outra portaria de 30 de dezembro refere-se a um acontecimento muito desagradável, que por aquelle tempo ocorrera em Coimbra, e revela da parte do governo uma bem entendida severidade.

Um estudante do 2.^o anno mathematico e philosophico, e outro, irmão d'aquele, tinham aggredido e ferido um lente substituto ordinario da facultade de philosophia, que acabava de proceder ao exame de logica em que o segundo aggressor ficara reprovado.

O governo estranhou que o reitor, ao dar conta d'aquele acontecimento, não referisse tambem as providencias adoptadas para a repressão: mandou que riscasse immediatamente dos livros da Universidade o estudante do 2.^o anno mathematico, expulsando-o da Universidade, conjuntamente com o irmão d'elle, se não estivessem presos, ou pronunciados, e procedesse contra elles, como conviesse, pelos outros meios civis e criminaes, estabelecidos na legislação em vigor, e especialmente no decreto de 7 de maio de 1842, e nos estatutos e carta regia a que este se refere.

Faculdade de philosophia.

Em 18 de janeiro foi auctorizado o director do gabinete de zoologia para empregar na compra de animaes e aves a quantia de 300\$000 réis.

Apresentou uma commissão o *relatorio e propostas sobre o plano das reformas e economias* no expediente do Jardim Botanico.

Approvou-se a *nominação annual de uma commissão* (pelo conselho

da faculdade) para inspecccionar os estabelecimentos, e propor os convenientes melhoramentos; devendo ella apresentar no fim de cada trimestre o relatorio por escripto dos seus trabalhos. Não poderiam os directores dos estabelecimentos fazer compras extraordinarias em cada trimestre, sem prévio exame da commissão inspectora, a qual daria o seu parecer por escripto na congregação immediata áquellea em que fossem apresentadas.

Foi nomeada uma commissão para propor ao conselho o *projecto de reforma da faculdade*, a que se referia a portaria de 8 de março de 1843.

Foi auctorizada a remessa para o Maranhão de alguns preparados de animaes do paiz, em troca dos que tinham vindo para o museu de Coimbra.

Estavam concluidos os *trabalhos sobre as reformas materiaes e scientificas dos estabelecimentos da faculdade, excepto do jardim.*

Foram adoptados os seguintes *compendios*:

Para a aula de zoologia: «Cours élémentaire de zoologie», de Milne Edwards.

Para a aula de agricultura: «Curso elementar de agricultura, e de economia rural» traduzido por A. J. de Figueiredo e Silva.

Em 8 de abril approvou-se uma consulta sobre as providencias e reformas mais urgentes de que estavam carecendo os estudos philosophicos.

Em 30 de junho foi auctorizado o director do gabinete de physica para mandar vir uma encommenda de machinas, no valor de 200\$000 réis.

Ao jardineiro do Jardim Botanico foi concedida uma gratificação da 60\$000 réis para ir ao Gerez, em serviço do mesmo jardim.

Em 15 de julho providenciou-se sobre a regularidade dos orçamentos de cada estabelecimento.

Resolveu-se mandar juntar á collecção do museu a collecção mineralogica e geognostica existente no gabinete metallurgico, a fim de ser ahi coordenada e classificada, como o exige o estado actual da sciencia.

Em 4 de agosto foram visitados os estabelecimentos, e encontrados em boa ordem e aceio, e melhorados na parte scientifica.

Foram aprovados os orçamentos de despezas extraordinarias do gabinete de zoologia, na importancia de 730\$000 réis; de 106\$000 réis, do gabinete de mineralogia.

Em 16 de novembro foi auctorizada a despeza de 800\$000 réis, para a construccion da porta de ferro do Jardim Botanico.

O director do gabinete de zoología foi incumbido de formular *uma consulta sobre os meios de se obterem do Brasil, e de outros paizes, productos zoologicos*, a fim de se dirigir ao governo a competente representação.

Em 14 de dezembro. Votação de verbas de despezas para a *compra de fosseis, de instrumentos, utensilios, machinas, etc.*, destinados aos diversos estabelecimentos. Votação de *agradecimentos a um offrente* de muitas plantas e sementes ao Jardim Botânico¹.

Tambem n'este anno (1843) apareceu um notável escripto, com o titulo de: *A Universidade de Coimbra em 1843*.

Foi este escripto dedicado pelo dr. João Alberto Pereira de Figueiredo ao conde de Terena, reitor da Universidade, e tinha por fim desenvolver e completar as representações que a Universidade dirigiu á rainha e á camara dos dignos pares, pelo motivo de se ter approvado poucos dias antes na camara electiva um projecto de lei de instrucção publica, no qual a mesma Universidade se via prejudicada.

Lastimamos que a grande extensão d'este escripto nos impeça de o transcrever na sua integra. Vamos, porém, apresentar um rapido resumo d'elle.

Do exposto nos tres primeiros capítulos derivava o auctor as seguintes conclusões:

1.^º Que o governo economico e litterario, tanto da Universidade, como dos estudos primarios e secundarios, era confiado a diversos conselhos, de todos os quaes era presidente o reitor da Universidade.

2.^º Que em 1835 principiara o governo a ocupar-se com o importante objecto da reforma da instrucção publica; que por esse tempo mostrárá por seus actos o espirito em que a concebéra; mas que, commettendo excesso no uso do voto de confiança que lhe fora outorgado, ficaram suspensas as providencias decretadas até á decisão das cōrtes.

3.^º Que una dictadura subsequente, em 1836, tomando em consideração o mesmo assumpto, cuidára mais do objecto puramente científico da instrucção publica, que do sistema geral organico da sua administração, e que não alterara essencialmente o sistema estabelecido.

4.^º Que o governo em 1843, pelos motivos expendidos em seu relatorio, e por sua explicação na camara dos deputados, não satisfeito com o sistema existente, apresentara o seu projecto; mas que em sim

¹ Veja a citada *Mem. hist. da fac. de philosophia*.

approvara o titulo iv d'elle, tal como fôra votado na camara, não obstante ficar muito differente do titulo iv do projecto que offerecera.

5.^º Que a reforma da instrucçao publica, tendo sido tratada, desde o anno de 1835, por um modo que manifestava em seus auctores vehementes desejos de a fundamentar sobre bases, que julgaram as mais proprias e seguras, parecia todavia ter sido promovida com mais rapidez, do que circumspecçao; ter sido mais apaixonada, do que pacifica; mais estrangeira do que nacional.

Passava depois o dr. João Alberto Pereira de Figueiredo a impugnar a constituição que se dava ao conselho supremo de instrucçao publica, e concluia n'estes termos:

Que o projectado conselho era, ao presente, inexequivel e illusorio, por não corresponder aos fins declarados para a sua creaçao: anti-liberal, por ser fundado em principios despoticos e absolutos: anti-politico, por entregar a um ministro a possibilidade de perverter, e amoldar a fins particulares a instrucçao e a moral publica: anti-scientifico, por trocar os principios liberaes estabelecidos, que são os unicos da natureza propria para o governo, direcçao e inspecçao dos estabelecimentos litterarios, por outros incompativeis com a recta e proficia cultura, e ensino das sciencias e de todos os outros ramos da instrucçao publica. «Devemos concluir (dizia-se afinal), que não ha motivo, nem razão plausivel para aperfeiçoar o que é sufficientemente perfeito; para aventurar reformas aonde se não precisam; para arriscar o que existe bom, pela contingencia do que não é provado ser o melhor.»

Seguia-se o exame de algumas especialidades interessantes sobre a organisaçao dos estudos.

A primeira consideraçao é relativa á clausula 4.^a do artigo 2.^º do decreto de 13 de maio de 1835, que mandava *estabelecer nas cidades de Lisboa e Porto um curso completo da facultade de medicina com seus estudos preparatorios.*

Entendia que esta determinaçao combatia o systema organico scientifico da Universidade, estabelecido pelos sabios estatutos de 1772 e aperfeiçoados depois por meio de providentes leis, que o collocaram a par do estado actual dos conhecimentos humanos. Systema era este, que estava sancionado pela pratica de 63 annos.

Aquella determinaçao inutilisava a despesa immensa já feita na Universidade, com a creaçao e fornecimento dos estabelecimentos n'ella erigidos e necessarios para o ensino das sciencias naturaes.

Não se attendia ao credito e proveito que da sua progressiva profissão tinham resultado e se estavam colhendo.

Não se attentava no pobre e empenhado estado da fazenda publica, o qual necessariamente havia de peorar muito, annullando-se os costosissimos estabelecimentos existentes em Coimbra, e indo crear-se e prover-se outros semelhantes em Lisboa e no Porto.

A questão melindrosa da contingencia da facultade de medicina da Universidade de Coimbra (em resultado da criação de tres facultades em Portugal), e a de se conferirem graus aos alumnos em outras partes, além da Universidade: estas questões são tratadas com o maior desenvolvimento. Limitar-nos-hemos a esta rapida indicação, por quanto se nos ha de offerecer occasião de tratar este assumpto mais detidamente quando chegarmos ao anno de 1853. Então registaremos os principaes paragraphos que apresentam a analyse da legislação relativa á facultade de medicina, *congenita com a Universidade de Coimbra, uma das suas quatro facultades primitivas.*

Impugnou a disposição que mandava dar um diploma (qualificativo de merito litterario) aos alumnos ordinarios dos lyceus que fossem aprovados nas respectivas disciplinas.

A qualificação de merecimento litterario, independente de toda outra prova, teria gravissimos inconvenientes e embaraços na practica, para ser imparcial e rectamente executada sem prejuizo de terceiro, e sem ostensiva responsabilidade dos professores dos lyceus. Afóra isto, expedindo-se um diploma semelhante em todos elles, não se acautelava a desegualdade da medida do referido merecimento litterario. E finalmente, eram creadas tantas facultades, quantos fossem os diversos lyceus, em que taes diplomas houvessem de ser conferidos.

Estes conceitos são precedidos de uma rigorosa analyse de toda a legislação sobre o ensino das sciencias e letras humanas nos tres assinalados periodos de 1288 a 1555, 1555 a 1772, e 1772 a 1843.

Traça, finalmente a historia da direcção dos estudos em Portugal, a contar do anno de 1759; concluindo pela conservação do conselho geral director do ensino primario e secundario na Universidade de Coimbra por utilidade publica.

Em substancial resumo apontaremos os factos e legislação que o escripto expõe.

A Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino, que tinha a seu cargo a inspecção e direcção dos *estudos menores*, estava en-

corporada na Universidade desde o anno de 1799; era composta de vogaes escolhidos nas diferentes faculdades, e d'entre os professores do Real Collegio das Artes. Tinha por presidente o reitor da Universidade, e era immediatamente subordinada á secretaria de estado dos negocios do reino. Além do presidente, constava de seis deputados e de um secretario, vitalicios.

Havia, em 1843, quarenta e quatro annos que a direcção da instrucción primaria e secundaria tinha a sua séde em Coimbra, com a manifestada vantagem e reconhecida utilidade da publica administração: a experiença d'este longo espaço de tempo abonava a discrição, intelreza e zelo com que a junta se desempenhava de suas obrigações.

Vejamos porém, o estado das coisas, n'este particular, anteriormente ao referido anno de 1799.

Desde que a direcção dos estudos foi tirada aos jesuitas pelo alvará de 28 de junho de 1759 até ao anno de 1799, diversos alvitres foram adoptados.

Pelo mencionado alvará foi logo creado um *director dos estudos*, residente na capital. Serviam-lhe de regimento as providencias e determinações de que rezava aquelle diploma, ajuntando-se-lhes umas instruções para o uso das escolas de grammatica latina, grega, hebraica, e de rhetorica, novamente fundadas n'estes reinos e seus dominios.

Para desempenhar este cargo foi nomeado D. Thomaz de Almeida, principal da santa egreja de Lisboa, similher da cortina de S. M. Apezar, porém, da capacidade do nomeado, e dos poderes que lhe foram conferidos, mostrou em breve a experiença que os deveres de director dos estudos eram superiores ás forças de um só homem.

Pareceu, pois, indispensavel entregar a uma corporação o melindroso encargo de presidir á direcção dos estudos. N'este sentido ocorreu commetter á *Real Mesa Censoria* toda a administração e direcção dos estudos menores d'estes reinos e seus dominios, incluindo a administração e direcção do Real Collegio de Nobres, e de quaesquer collegios e magisterios que houvessem de ser creados.

Os membros da Real Mesa Censoria eram homens de grande illus- tração, de indisputável merecimento a todos os respeitos, e tinham como presidente o nunca assaz louvado D. Fr. Manuel do Cenaculo, bispo de Beja. Não faltava n'aquelle corporação elemento algum de bom desempenho; mas assim mesmo sucedeu que os muitos e variados empregos de cada um dos vogaes os distraiam da continua applicação e vigilancia que a direcção dos estudos demandava.

Veiu a lei de 24 de julho de 1787 reformar a Real Mesa Censoria,

dando-lhe a denominação de *Real Mesa da Comissão Geral sobre o exame e censura dos livros*, e dando-lhe a faculdade de acrescentar ou diminuir ás instruções precedentes o que entendesse, em presença dos dictames da experiência, propondo-o e consultando ao governo, para que este resolvesse o que mais acertado fosse em beneficio dos estudos.

Não foi mais feliz a reformada Real Mesa da Comissão geral. Reconheceu-se que o mal estava no bolicio da corte, nas continuas e inevitaveis distrações que elle occasionava, e nas muitas e variadas occupações dos membros do tribunal; e por isso resolveu o governo transferir para a cidade de Coimbra o tribunal da instrução publica, e col-local-o na Universidade debaixo da presidencia dos reitores d'ella.

Pela carta regia de 17 de dezembro de 1794 foi creada uma *Junta*, com a denominação — *da Directoria geral dos estudos e escolas do reino*.

Coisa singular! A carta regia dormiu na secretaria do reino até ao dia 20 de agosto de 1799, em que finalmente foi enviada ao seu destino!

Foi o sabio José Monteiro da Rocha, primeiro deputado, e vice-reitor da Universidade, encarregado, por aviso de 20 de maio de 1800, de organizar um regimento para o governo da junta, e direcção dos negócios e expediente d'ella.

Substancialmente são expostos os corollarios da muito desenvolvida exposição, n'estes termos:

«1.º A organisação, inspecção e governo dos estudos superiores, segundo se acharam estabelecidas nos estatutos de 1772, e nas leis que posteriormente os desenvolveram e completaram, nos dois reinados seguintes, é a mais providente, regular e científica, que se pode desejar.

«2.º A maior amplidão, dada aos estudos das escolas medico-cirúrgicas de Lisboa e Porto, e a faculdade de n'ellas se conferir aos seus alumnos o grau de bacharel, além de alterar a natureza e primitivo destino d'aquellas escolas, trará consigo, além de outros inconvenientes a proxima e inevitável ruina das facultades de medicina, mathematica e philosophia na Universidade, e com esta a dos magníficos e custosíssimos estabelecimentos que lhe pertencem.

«3.º O uso do diploma e das certidões de habilitação nos estudos preparatórios, reputadas bastantes para a admissão á matrícula nos cursos da Universidade, encerra veneno occulto, que lenta, mas progressivamente ha de acabar com a cultura das humanidades entre nós, produzir a consequente decadência das sciencias, como já desgraçada-

mente se experimentou no tempo em que o ensino d'aquellas estava confiado aos jesuítas.

«4.º A extinção do conselho geral director do ensino primario e secundario em Coimbra, transferida esta repartição para Lisboa, é contraria ao interesse e comodidade dos povos, e especialmente aos dos professores, e ha de necessariamente produzir os mesmos maus resultados, que se seguirão da sua existencia na corte, da primeira vez que ali esteve collocada.»

1844

Em consequencia da agitação politica do reino, foram em 5 de abril adiados os estudos academicos.

O governo tomando em consideração o parecer do reitor e o do conselho dos decanos, *ácerca dos exercícios litterarios que deviam effeituar-se no corrente anno lectivo*, depois de findar o adiamento dos estudos ordenado pela portaria de 5 de abril, decretou em 7 de maio o seguinte:

«1.º Abertas as aulas da Universidade no dia 20 do corrente mez de maio, haverá n'ellas seguidamente tantas lições publicas quantas as que, até áquelle praso, deixaram de ser ouvidas pelo adiamento dos estudos, desde o fim das ferias de paschoá em diante.

Depois de acabadas as leituras nos cursos das sciencias positivas, poderão continuar os exercícios litterarios em todas, ou em parte das aulas das sciencias naturaes até ao dia, que aos conselhos das respectivas facultades parecer conveniente.

2.º É auctorizado o reitor da Universidade para, de acordo com o conselho dos decanos, ou com os conselhos das respectivas facultades, fixar o tempo e modo, que se devam ter na ultima matricula geral do anno lectivo, nos actos e exames publicos sobre as disciplinas escolares, e em todo o outro serviço academico; estabelecendo as regras geraes e especiaes que forem necessarias para a boa ordem, regularidade e economia de uns e outros trabalhos.

3.º Se não poderem ser expedidos todos os actos e exames publicos, e houverem de ficar alguns d'elles transferidos para o proximo mez de outubro, o reitor da Universidade fará oportunamente annunciar esta medida por editaes, a fim de que os estudantes a quem ella tocar, possam, sem retardamento, sair para suas casas.

4.º Succedendo, que, pelo exercicio dos actos e exames não possam abrir-se as aulas na época marcada pelos estatutos, a Universidade

fixará o dia, em que haja de ter logar a matricula geral de cada uma das faculdades no principio do futuro anno lectivo; fazendo-se n'esse caso o annuncio necessario por meio de editaes, publicados com a devida antecipação no *Diario do Governo.*»

Vemos mencionado um decreto da mesma data do antecedente, pelo qual foi o reitor da *Universidade auctorizado para pôr em partica os estatutos velhos*, liv. 2.^º, tit. 20, §§ 3.^º e 4.^º, e a carta regia de 31 de maio de 1792, pelo modo observado até á publicação do regulamento de 1839, e sem dependencia dos processos e formalidades d'aquelle regulamento.

Outrosim ordenava que houvesse em Coimbra força militar, para coadjuvar as diligencias policiaes ordenadas pelo prelado, e que as auctoridades auxiliassem o mesmo prelado.

Causou em Coimbra *a mais viva irritação o decreto de 1 de agosto, na parte relativa aos professores de instrucción superior, e aos de instrucción primaria e secundaria.*

Expliquemos este facto.

O ministerio d'aquelle tempo, presidido pelo duque da Terceira, e principalmente encaminhado pela direcção do ministro do reino, o sr. Antonio Bernardo da Costa Cabral, hoje marquez de Thomar: esse ministerio, dizemos, julgou indispensavel fortificar a accão do poder executivo, diminuindo um tanto a independencia dos juizes, dos militares, e dos professores; e foi este o principio que presidiu ás disposições do decreto de 1 de agosto.

No preambulo do decreto assinalou o governo bem claramente o pensamento que o guiava, dizendo que «as garantias de classe não podem ser superiores ás garantias sociaes e publicas, nem deve subsistir privilegio algum particular ou de classe, quando d'ahi resulte mal á sociedade. Do favor concedido aos juizes, aos militares e aos professores em varias leis, esperava-se grande bem público; o bem publico, porém, tem sido muitas vezes menosprezado. e aquelle favor tem, por abuso, degenerado em principio de desmoralisação.» E acrescentava: «Uma das primeiras obrigações do governo é conter os diferentes servidores do estado dentro dos limites das suas atribuições, e evitar que se convertam em facções, ou desenvolvam uma ambição desmedida, e quasi sempre criminosa, com desprezo do desempenho de suas proprias occupações publicas.»

Deixando o que é relativo aos juizes e aos militares, por não ser

agora da nossa competencia, vejamos as disposições do decreto a respeito dos professores:

«Artigo 10.^o Os professores de instrucção superior poderão ser, pelo governo, exonerados do magisterio, precedendo voto deliberativo do conselho de estado, quando o bem do serviço publico assim o exigir.

«Artigo 11.^o Os professores de instrucção primaria e secundaria, poderão ser, pelo governo, exonerados do magisterio, ouvido o conselho director de instrucção primaria e secundaria, quando o bem do serviço publico assim o exigir.»

Este anno de 1844 é verdadeiramente notável, em materia de instrucção publica, pelo decreto de 20 de setembro (confirmado pela carta de lei de 29 de novembro) que deu uma nova organisação á instrucção primaria, secundaria, superior, e especial.

Tomaremos nota do referido decreto, unicamente na parte em que se trata da Universidade, e ainda assim, nos seus principaes topicos, por ser impossivel reproduzil-o na sua integra, em razão da sua grande extensão.

Vejamos a organisação que deu ás faculdades:

FACULDADE DE THEOLOGIA

1.^o Anno.—1.^a Cadeira: Historia ecclesiastica.

2.^a Cadeira: Primeira cadeira de theologia dogmatico-polemica, para as lições dos logares theologicos.

2.^o Anno.—3.^a Cadeira: Segunda cadeira de theologia dogmatico-polemica, para as lições de theologia symbolica; direito natural, na faculdade de direito.

3.^o Anno.—4.^a Cadeira: Terceira cadeira de theologia dogmatico-polemica, para as lições de theologia mystica.

5.^a Cadeira: Theologia moral.

4.^o Anno.—6.^a Cadeira: Theologia liturgica.

5.^o Anno.—7.^a Cadeira: Escriptura do Testamento Velho, e do Testamento Novo, para as lições de exegética.

N.B. Os alumnos d'esta faculdade estudariam as materias do direito canonico na faculdade de direito, como mais conveniente parecesse ao conselho da faculdade de theologia. O mesmo conselho ficou com a faculdade de fazer na distribuição das doutrinas da sciencia as modificações que a experientia demandasse.

FACULDADE DE DIREITO

Conservou-se o que então existia, acrescentando-se apenas uma cadeira, destinada a formar um curso biennal com a 4.^a, comprehendendo, além das disciplinas já designadas, a continuação e conhecimento mais aprofundado do direito canonico particular, e o direito ecclesiastico portuguez.

Em todo o caso foi conferida ao conselho da faculdade de direito a permissão de fazer a distribuição das disciplinas, como mais conviesse ao serviço e ao progresso do ensino.

A medicina legal seria ensinada pelos professores de direito civil portuguez, e de direito criminal, annexando elles aos seus respectivos compendios as disciplinas competentes.

Foi abolido o curso synthetico dos repetentes da faculdade de direito; bem assim a classe de aspirantes, de que trata o artigo 93º do decreto de 5 de dezembro de 1836. Os repetentes frequentariam as mesmas aulas, e pela fórmula da pratica antiga.

As dissertações inauguraes versariam sobre materia importante, segundo o programma escolhido pelo conselho da faculdade, e seriam impressas antes do acto da repetição.

Exigiu-se um exame de traducción da lingua allemã para os que pretendesem ser admittidos a fazer exame privado na faculdade.

FACULDADE DE MEDICINA

O curso medico seria feito em cinco annos, repartido o ensino dos diversos ramos da sciencia por dez cadeiras; considerando-se a distribuição e disposição como objecto regulamentar da faculdade.

Seriam habilitações indispensaveis para a matricula do 1.^º anno medico a frequencia e exame do 4.^º e 2.^º anno mathematico, e a frequencia e exame de zoologia, botanica, physica e chimica, na faculdade de philosophia.

O decreto estabeleceu dez lentes cathedralicos, tres substitutos ordinarios, dois demonstradores para as cadeiras de anatomia, materia medica e pharmacia, e tres ajudantes de clinica dos hospitaes; devendo os demonstradores e ajudantes substituir os lentes respectivos nos seus impedimentos, e satisfazer os encargos que o bem da sciencia demandasse.

O mesmo decreto mandou organizar um novo theatro anatomico,

apropriado ás dissecções, preparações e observações microscopicas; e bem assim um estabelecimento especial de partos, acommodado ás molestias de mulheres gravidas, puerperas, e de recem-nascidos.

Mandou tambem publicar mensalmente o movimento dos hospitales; as observações importantes, proprias e alheias; memorias e discursos, de que resultasse utilidade á sciencia, e as dissertações mais distintas dos alumnos, que o conselho julgassem merecerem publicação.

FACULDADE DE MATHEMATICA

1.^º Anno.—1.^a Cadeira: Arithmetica, geometria synthetica de Euclides, algebra até equações do segundo grau inclusivamente, trigonometria plana.

2.^º Anno.—2.^a Cadeira: Continuação de algebra, algebra superior, series, e principios elementares de cálculo diferencial e integral.

3.^º Anno.—3.^a Cadeira: Cálculo integral transcendente de variações, de equações diferenciaes até á 3.^a ordem, e finitas; e na 2.^a parte do anno, mechanica dos solidos.

4.^º Anno.—4.^a Cadeira: Astronomia practica.

5.^a Cadeira: Optica, descrição de instrumentos de observar, geometria descriptiva, e geodesia.

5.^º Anno.—6.^a Cadeira: Hydrostatica, e acustica.

7.^a Cadeira: Mechanica celeste.

NB. Nos tres primeiros annos *frequencia obrigada* de chimica, physica e geognosia no curso de philosophia.

Sexto anno; repetição da frequencia de 3.^a e 7.^a cadeira; versando o exame privado sobre as disciplinas d'estas.

Cadeira de desenho; regida por um professor proprietario, e por um substituto, annexa á faculdade, para o ensino dos ramos proprios da mathematica; devendo a frequencia ser obrigada.

FACULDADE DE PHILOSOPHIA

1.^º Anno.—1.^a Cadeira: (1.^a Parte de physica). Propriedades geraes da materia, e dos corpos solidos, liquidos, gazosos e imponderaveis. (2.^a parte). Chimica inorganica.

2.^º Anno.—2.^a Cadeira: (1.^a Parte). Continuação da chimica inor-

ganica, philosophia chimica. (2.^a Parte de physica). Leis geraes de mechanica, e suas applicaçoes ao equilibrio e movimento dos corpos solidos, liquidos, gazosos e imponderaveis.

3.^º Anno.—3.^a Cadeira: Chimica organica, analyse chimica e tecnologia.

4.^º Anno.—4.^a Cadeira: Anatomia e physiologia comparadas, zoologia.

5.^a Cadeira: Anatomia e physiologia vegetaes, botanica.

5.^º Anno.—6.^a Cadeira: Mineralogia, geologia, arte de minas.

7.^a Cadeira: Agricultura, economia rural, e veterinaria.

NB. No artigo 416.^º foi determinado que a formatura em philosophia fosse habilitação necessaria para os logares de provedor da casa da moeda, administrador geral das matas, director de fabricas, e inspector de minas, e para outros empregos que demandam conhecimentos philosophicos.

O artigo 417.^º *aboliu, na Universidade, o metodo de concurso publico para o provimento das cadeiras;* estabelecendo outros meios de habilitação, e de prova de capacidade. (Tit. vi, cap. vi.)

No capitulo vii marcou o decreto as *habilitações dos almnos*; no capitulo viii fixou a *disciplina e policia academica*; no capitulo ix creou em Coimbra o *conselho superior de instrucção publica*, encarregado da direcção, regimento e inspecção geral de todo o ensino e educação publica, dando-lhe a organisação pessoal, marcando-lhe designadamente as funções, e estabelecendo delegados do mesmo conselho; ficando supprimido o *conselho geral director do ensino primario e secundario*, que havia substituido a *Junta da Directoria Geral dos Estudos*.

Assignaremos, *per summa capita*, as *disposições geraes* d'este decreto.

Caracterisou de *disposições regulamentares* as materias e methodos de ensino; as habilitações para o magisterio, e para as matriculas nos diferentes cursos de estudos; a disciplina e policia dos estabelecimentos e escolas de educação e instrucção publica.

Fóra da Universidade conservou o *principio do concurso* e das provas publicas em quanto ao provimento dos logares do magisterio publico e de quaesquer estabelecimentos litterarios e scientificos.

Os *compendios* seriam propostos pelos professores, e approvados

pelos conselhos das respectivas escolas; podendo o governo mandar imprimir por conta do estado os que fossem aprovados, e cedendo a propriedade ao auctor, depois de se indenisar das despesas da impressão.

O governo ficou auctorizado a collocar as escolas e estabelecimentos litterarios e scientificos nos *edificios nacionaes* mais apropriados, ou a construir de novo os que para aquelle destino fossem indispensaveis. Outrosim ficou auctorizado a mandar imprimir os *jornaes* necessarios para promover o desenvolvimento da instrucção em todos os ramos dos conhecimentos humanos.

O decreto prometteu organizar regulamentos especiaes sobre as obrigações dos professores, economia do serviço, e regras de disciplina e polícia de cada escola, e de cada estabelecimento litterario, ou scientifico; e prometteu tambem fixar a ordem de jerarchia civil dos lentes e professores, bem como a distribuição de adequadas recompensas honorificas.

Isentou todos os lentes e professores de qualquer encargo ou serviço pessoal.

Regulou as *jubilações* e *aposentações* dos professores da instrucção superior, bem como dos demais professores de ensino publico, e dos empregados dos estabelecimentos litterarios e scientificos competentes.

No artigo 479.º foi determinado, que não poderiam ser demittidos os professores de instrucção superior, sem preceder consulta affirmativa do conselho de estado; nem se verificaria a demissão dos professores de instrucção primaria e secundaria, sem previamente ser ouvido o conselho superior de instrucção publica.

E, finalmente, eram definidas a *responsabilidade* e *penas disciplinares* dos agentes da inspecção geral e especial dos estudos, dos professores de ensino publico, e de todos os empregados dos estabelecimentos litterarios e scientificos.

A rainha, a senhora D. Maria II, e seu esposo, declararam pela carta regia de 11 de dezembro que se constituiriam *protectores da Universidade de Coimbra*, na forma por que o tinham sido os soberanos seus predecessores.

Algumas noticias especiaes a respeito de cada uma das faculdades da Universidade, com referencia ao decreto de 20 de setembro de 1844.

FACULDADE DE MATHEMATICA

O decreto de 20 de setembro de 1844, no que toca á Universidade de Coimbra, foi fundado nos pareceres e votos das diversas faculdades, provocados pela portaria de 8 setembro de 1843.

A este proposito, cumpre saber que antes da faculdade de mathematica enviar ao governo a sua consulta, houve divergencia entre os lentes, querendo uns que se dësse maior desenvolvimento ás applicaçoes das sciencias mathematicas, e n'esse sentido, se destinassem duas cadeiras da faculdade para um curso de construções: querendo outros que o ensino das mathematicas puras fosse pelo menos distribuido por tres cadeiras da mesma faculdade¹.

O governo, tendo recolhido os pareceres e votos da faculdade, regulou a distribuição das matérias do ensino pela seguinte fórmula:

1.^º Anno.— 1.^a Cadeira: Arithmetica; geometria de Euclides; algebra até ás equações do 2.^º grau inclusivamente; trigonometria plana.

2.^º Anno.— 2.^a Cadeira: Continuação de Algebra; Algebra superior; series—princípios elementares de calculo diferencial e integral.

3.^º Anno.— 3.^a Cadeira: Calculo integral transcendente, de variações e equações diferenciaes até á 3.^a ordem; e na 2.^a parte do anno mechanica dos sólidos.

4.^º Anno.— 4.^a Cadeira: Astronomia prática.

5.^a Cadeira: Optica e descrição dos instrumentos de observar.

5.^º Anno.— 6.^a Cadeira: Hydrostatica e acustica.

7.^a Cadeira: Mechanica celeste.

Cabe aqui notar que no decreto foi fixado o ordenado do professor de desenho em 500\$000 réis, e o do seu substituto em 300\$000 réis.

Quando chegarmos ao anno de 1852 veremos modificado este plano do 3.^º anno em diante.

¹ *Memoria* citada, do conselheiro Francisco de Castro Freire.

Faculdade de philosophia.

A reforma operada pelo decreto de 20 de setembro remediou alguns inconvenientes da legislação anterior; mas não aproveitou todas as bases, muito aceitaveis, que o conselho da faculdade proposera em consulta de 8 de abril de 1843.

Sacrificou o ensino da technologia, supprimindo esta cadeira, e anexando-a á de chimica organica. «Esta mutilação foi injusta e prejudicial, por que bastam as principaes applicações da physica e da chimica, limitadas ainda ao que interessa especialmente á nossa industria, para serem dignas de um curso especial. As artes ceramicas, o fabrico do vidro, a tinturaria, a illuminação, a mechanica industrial, e muitos outros ramos technologicos, merecem figurar no quadro da faculdade, constituindo juntamente com a agricultura o verdadeiro remate dos estudos philosophicos.»

A juncção em uma só cadeira do ensino da chimica organica, analyse chimica e technologia, tornava deficiente e superficial o estudo, e impossivel de realisar-se um programma de tantos estudos difficeis.

Menos justa foi, por tanto a reforma, pois que restringiu e complicou os estudos da faculdade, reduzindo-a a um quadro muito limitado e improprio de um curso superior.

Contudo, a faculdade desenvolveu-se em promover os melhoramentos do ensino, em adoptar bons methodos de estudo, e em facilitar o aproveitamento dos alumnos.

Á faculdade coube a iniciativa de lembrar os preparatorios da lingua francesa e do curso de introducção, como habilitações indispensaveis para a primeira matricula na Universidade ¹.

Aqui vamos registar agora as deliberações e providencias do conselho da mesma faculdade de philosophia no anno de 1844.

25 de Janeiro. Reconheceu-se a urgencia de substituir no gabinete de zoologia a classificação Lineana pela de Cuvier reformada.

Foi recomendada a observancia dos estatutos a respeito de inventarios de todos os estabelecimentos da faculdade.

Providenciou-se sobre a formação do gabinete technologico.

26 de Janeiro. Pela visita do estabelecimento de agricultura se soube que não estava ainda inteirado da parte que lhe pertencia na cerca do extinto convento dos Marianos, na conformidade da portaria do ministerio da fazenda de 27 de outubro de 1836.

¹ *Memoria historica da faculdade de philosophia*, pelo dr. Joaquim Augusto Simões de Carvalho.

8 de Fevereiro. Adopção de *compendios*: 1.º anno «Éléments de Chimie», de Orfila; zoologia 2.ª edição, de Paris, dos «Éléments de zoologie», de Milne Edwards; para o 4.º anno «Géologie appliquée», de Burat, em lugar dos «Éléments pratiques d'exploitation», de Brard.

15 de Fevereiro. Resolveu-se fazer elaborar uma consulta sobre diversos pontos relativos ao *desenvolvimento da industria nacional*; e autorizar os directores dos diversos estabelecimentos para *compra de machinas, instrumentos, e obtenção de productos*.

2 de Outubro: Leu-se o *decreto de 20 de setembro, na parte relativa á reforma da facultade*; unanimemente se assentou que se lhe dêsse execução no anno lectivo que ia começar, sem alteração alguma.

21 de Outubro. Leu-se uma desenvolvida *consulta sobre o estado da cerca de S. Bento annexa ao jardim botanico*, elaborada pelo dr. Antonio Sanches Goulão.

14 de Dezembro. Foi resolvido que se *instaurassem as observações meteorologicas no gabinete de physica*, desde o principio do proximo futuro anno de 1845; serviço que deveria ser feito pelos substitutos extraordinarios sob a direcção do lente director do gabinete. Deu-se regulamento ao serviço das indicadas observações.¹

Faculdade de medicina.

A reforma da instrucção publica, do anno de 1836, *abriu uma nova era nos annaes das escolas portuguezas*; mas ressentiu-se da precipitação com que foi feita.

Em 1843 quiz o governo reunir uma grande somma de esclarecimentos, que o podessem guiar no melindroso proposito em que estava de promover o melhoramento do ensino.

No que respeita á faculdade de medicina, assevera o dr. Mirabeau que *as iniciações por ella propostas foram em geral attendidas no decreto de 20 de setembro de 1844*. Tomaram-se muitas providencias para o bom andamento do ensino e prosperidade das sciencias.

O § unico do artigo 106.º determinava que em quanto se não verificasse a organisação de um estabelecimento especial de partos, acomodado ás molestias de mulheres grávidas, puerperas e de recem-nascidos, continuaria o serviço da faculdade em nove cádeiras.

A este proposito se ponderou que era facil estabelecer logo uma enfermaria para parturientes, ou no hospital, ou em algum dos grandes edifícios de que podia dispor a Universidade. Mas este melhora

¹ Veja a citada *Memoria*.

mento foi retardado por obstaculos supervenientes, e o ensino da obstetricia continuou accumulado na cadeira de operações até que em 29 de março de 1848 se mando prover a cadeira de partos.

Do periodo que decorreu de 1836 a 1844 devemos apontar, muito em resumo, algumas noticias que o citado informador competente nos ministra.

N'esse intervallo de tempo, tão perturbado pelas innovações e mudanças sociaes, e pela agitação frenética dos partidos, pôde ainda assim a facultade de medicina prestar valiosos serviços, conseguindo encaminhar o ensino, e a direcção dos hospitaes com a possível regularidade, atravez de muitas dificuldades e oposições que encontrou em seu caminho, quer filhas da natureza das coisas, quer das proviencias do governo mais ou menos apaixonadas e mal seguras.

Escolha de compendios; formação de programmas para a direcção e boa ordem do ensino nas diversas cadeiras; aumento de gabinetes, e da collecção anatomica pathologica; aquisição de bons jornaes e de bons livros de medicina; melhoramento das condições dos hospitaes: foram os objectos dos seus zelosos cuidados, e outros tantos bons serviços que a facultade foi prestando.

Um serviço especial menciona o dr. Mirabeau, feito pela facultade á sciencia e á humanidade enferma; e vem a ser, a salutar oposição ás exagerações do famoso systema de Broussais, *cujas doutrinas*, no dizer de escriptores criticos franceses, *exhauriram em França os tanques e vireiros de sanguessugas*. «Tão copiosa foi a effusão de sangue!» exclama o dr. Mirabeau ¹.

Faculdade de theology.

«As consultas das facultades, diz pessoa auctorizada, deram em resultado, cremos nós, o decreto de 20 de setembro de 1844, que d'então para cá tem sido lei organica dos estudos universitarios, ficando sempre lei vigente os estatutos de 1772 em tudo o que por aquelle decreto não foi derogado ou revogado.»

Com referencia especial á facultade de theology expressa-se assim: «O governo de S. M. aceitou e decretou a organisação dos estudos theologicos tal qual o conselho da facultade a havia proposto na sua consulta de 10 de maio de 1843, aproveitando, ao mesmo tempo, algumas indicações que já haviam sido apresentadas na outra de 9 de dezembro de 1840.»

¹ *Memoria historica e commemorativa da facultade de medicina.*

Era para desejar que se conservassem distinctas duas cadeiras: uma de exegética do antigo Testamento, e a outra de exegética do novo Testamento. Na refundição das duas cadeiras em uma só não teve culpa o governo, pois que o decretou por consulta do conselho da faculdade em 10 de maio de 1843.

Em todo o caso «o plano de estudos organizado e sancionado pelo decreto de 20 de setembro de 1844 é muito mais vasto, mais racional, mais lógico e liberal que o de 1836.»

São elogiadas as disposições do decreto a respeito da classe de alunos para o estado eclesiástico, e do provimento dos logares do ministerio parochial e dos do magisterio eclesiástico.

Na congregação de 5 de outubro foram distribuidas as cadeiras em conformidade do referido decreto, continuando a ser este a lei vigente d'ahi em diante ¹.

Faculdade de direito.

Relativamente a esta faculdade não temos o subsidio das *Memorias* do anno de 1872, por quanto não foi publicado escripto algum n'esta especialidade.

Recorremos, porém, a outra fonte, qual é a publicação feita em 1873 com o seguinte titulo: *Programmas dos estudos de cada uma das cadeiras das diferentes facultades da Universidade de Coimbra no anno lectivo de 1872-1873.*

Ahi encontramos as ponderações que passamos a registar:

«Pelo decreto de 20 de setembro de 1844 fizeram-se as seguintes reformas no plano geral dos estudos jurídicos.

Ao quadro das cadeiras da faculdade de direito foi acrescentada mais uma, destinada a formar um curso biennal com as instituições de direito eclesiástico ensinadas na 4.^a cadeira; comprehendendo, além das disciplinas ali designadas, a continuação e conhecimento mais profundo do direito canonico particular, e bem assim o direito eclesiástico portuguez. Por este mesmo decreto se determinou que a distribuição das disciplinas da faculdade fosse feita pelo respectivo conselho, segundo as necessidades e conveniências do serviço e do progresso do ensino.

Usando d'esta faculdade, fizeram-se algumas alterações na distribuição e collocação das matérias, sem todavia modificar os methodos

¹ *Esboço historico-litterario da faculdade de theologia . . .* pelo dr. Manuel Eduardo da Motta Veiga.

de ensino e o regimen escolar estabelecido nos estatutos de 1772, e conservado pelo decreto de 5 de dezembro de 1836.

Assim, por exemplo, o direito administrativo, collocado pelo citado decreto no terceiro anno conjunctamente com o direito publico, era no anno lectivo de 1844-1845 en-inado no quinto anno juntamente com o direito penal, havendo passado para o segundo o direito publico universal, o direito publico portuguez juntamente com os principios de politica, direito dos tratados de Portugal com os outros povos, e a sciencia da legislacão.»

Quando chegarmos ao anno de 1853 veremos a creaçao de uma cadeira especial de direito administrativo, organizando-se com ella um curso de administração.

Parece-nos que aos leitores será util encontrar aqui o juizo que ao reitor da Universidade mereceu, na *Exposição Succinta* (1878), o famoso decreto de 20 de setembro.

Vinha fallando das reformas operadas em 1836, e as considerava como sendo verdadeiro progresso e origem de futuros melhoramentos; mas reflectia na mobilidade que as paixões politicas d'aquelles tempos occasionavam, e annuncjava desde logo o que se projectou em 1843 e o que se realisou em 1844.

Oíçamos agora o conceito que formou:

«Às côrtes foi presente um novo projecto de reforma geral da instruçao publica em 1843. Occupou-se d'elle a camara dos senhores deputados; porém, sem haver passado para a camara dos pares, o governo, em dictadura, decretou a nova reforma, que tem a data de 1844, e que, com algumas modificações que posteriormente lhe teem sido feitas, é ainda a que hoje se acha em vigor na maior parte das suas disposições.»

Não sendo muito duradouras em Portugal as providencias legislativas, já abona o decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844 a circunstancia de que, passados dez annos, dizia o ministro do reino ás cortes:

«*Universidade*. Reformada pelos estatutos de 1772, e ultimamente pela legislacão dos decretos de 5 de dezembro de 1836 e 20 de setembro de 1844, a Universidade de Coimbra, além de fazer com esmero a leitura de todas as disciplinas a seu cargo, tem aprefeicioado os methodos de ensino, formando novos compendios, traduzindo outros, e adoptando para uso das aulas os melhores livros elementares dos mais notaveis institutos estrangeiros.» (*Relatorio do ministerio dos negocios do reino apresentado ás camaras legislativas em 30 de junho de 1854*)

Vê-se que, na mente do ministro, a legislação de 20 de setembro de 1844 marcava uma época, depois das de 1772 e 1836, embora no intervallo dos dez annos tivessem sido tomadas algumas providencias, que o citado decreto não continha, mas que ali estavam em germen, ou eram o complemento do que lá havia sido estatuido.

No anno de 1845, em que vamos entrar, indicaremos o que no fim d'elle pensava o Conselho Superior de Instrucção Publica ácerca do mesmo decreto, depois de o ver posto em ação.

1845

Ao governo representou o reitor a necessidade, que reputava urgente, de se prover ao *restabelecimento dos exercícios divinos na capella real da Universidade*; no intuito de que, «por meio do culto externo, fosse mantida a expressão do sentimento e crenças religiosas em um estabelecimento de letras e sciencias, que forma o centro da instrução e educação nacional.»

O governo, tendo em vista o livro 4.º dos estatutos antigos da Universidade ácerca das festividades académicas, na parte que se achava em vigor; vendo a ultima lei do orçamento, que auctorisava as despesas para a manutenção de tal serviço; parecendo-lhe que devia ser regulada a boa execução das referidas leis; e conformando-se com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica: decretou em 15 de abril o competente regulamento.

Nesse regulamento fixou determinadamente as festividades que d'então em diante deviam ser celebradas na real capella da Universidade de Coimbra, e estabeleceu as convenientes regras para a execução do serviço religioso, no tocante ás pessoas e ás coisas.

Para satisfazer a curiosidade de algum dos nossos leitores, tomamos nota das festividades que o decreto mandava celebrar na real capella da Universidade:

«Artigo 4.º As festividades, que, d'ora em diante, devem celebrar-se na real capella da Universidade de Coimbra, são:

1.º A purificação de Nossa Senhora, aos 2 de fevereiro.

2.º A annunciação de Nossa Senhora, aos 25 de março.

3.º Os officios da semana santa.

4.º As exequias solemnnes de el-rei o senhor D. João III, aos 11 de junho.

5.º O prestito e função da rainha Santa Isabel, aos 3 e 4 de julho.

6.º A missa solemne da abertura das escolas, conjunctamente com a solemnidade do orago, S. Miguel, que fica transferida para esta occasião, no 4.º de outubro.

7.º A immaculada Conceição de Nossa Senhora, aos 8 de dezembro.

Assim, indicou os lentes theologos para a celebração das missas solemnes e para a prégação de sermões; ordenou que, para o serviço divino, houvesse, além do thesoureiro e mestre de musica, oito capellães; definiu as incumbencias de todos; e applicou, para serem repartidas pelos capellães, certas verbas, propinas e gratificações.

Limitamo-nos a esta rapida noticia, por quanto se trata de proviencias que não são meramente litterarias e scientificas.

Mandou o governo, em portaria de 23 de abril, *passar para o Museu a aula de mineralogia*, com os exemplares mineralogicos e geognosticos existentes no gabinete metallurgico da Universidade.

Seminarios. A carta de lei de 28 de abril dispoz que em cada uma das dioceses do reino e ilhas adjacentes haveria um seminario.

Ha n'esta carta de lei disposições que se enlaçam com a Universidade. D'ellas vamos dar abreviada, mas substancial noticia:

Suscitou a observancia das disposições do artigo 1.º do alvará de 10 de maio de 1805, ácerca da missão dos alumnos ordinandos dos seminarios das metropoles e dos bispados para a Universidade, a fim de seguirem um curso completo de theology; mas quiz que a missão fosse unicamente de um alumno por metropole em cada anno, e de um, de dois em dois annos, por bispado.

Determinou que entre aquelles alumnos fosse algum destinado para se formar na facultade de direito, uma vez que já tivesse concluido louvavelmente o curso theologico dos seminarios, e fosse subdiacono.

Recommendou aos prelados diocesanos a mais apertada vigilancia sobre o comportamento de taes alumnos na Universidade.

Os seminaristas de que trata a lei ficaram dispensados da propina das matriculas na Universidade.

Os seminaristas que se formassem em theology ou em direito, adquiriam direito a preferencia no provimento de empregos adequados; mas ficavam tambem sujeitos a obrigações especiaes nas dioceses respectivas.

Finalmente, suscitou a lei, em geral, a observancia do que, na conformidade dos canones e das disposições civis, está determinado em quanto a serem preferidos, em egualdade de circumstancias, para quae-

quer empregos e beneficios ecclesiasticos os clérigos doutores ou formados nas faculdades de theologia e direito¹.

Veja-se a muito desenvolvida noticia que demos da carta de lei de 28 de abril no tomo VIII, pag. 281 a 285.

Pelo decreto de 25 de fevereiro de 1841 começara o governo a exigir de todas as repartições do estado relatorios ácerca dos inconvenientes e difficuldades que se encontrassem no serviço publico; do modo de prevenir e remediar aquelles inconvenientes e necessidades; e da conveniencia on indispensabilidade de providencias legislativas.

Com referencia á execução d'aquele decreto, foi determinado na portaria de 6 de agosto do anno de 1845:

§ 1.^o Que no *relatorio ácerca da administração litteraria e científica* deve fazer-se uma exposição methodica, e muito circumstanciada, do estado material, litterario e moral das escolas, e de quaesquer outros estabelecimentos de instrucção publica, não menos que da aptidão, zelo e procedimento dos respectivos professores e empregados, sendo os mappas estatisticos acompanhados dos esclarecimentos e propostas exigidos pelo citado decreto.

§ 2.^o Que este relatorio, enviado ao ministerio do reino, seja ao mesmo tempo remettido por um duplicado ao conselho superior de instrucção publica, precisamente até ao fim do mez de setembro de cada anno.

O governo, attendendo á conveniencia de que a mocidade se affeiçoasse á linguagem pura dos antigos escriptores portuguezes, e adquirisse o estylo proprio dos diversos generos de discurso, auctorisou o conselho superior de instrucção publica a fazer imprimir, por conta do estado, uma *Selecta, composta das passagens dos classicos portuguezes. escolhidos entre os principaes generos de discurso em prosa, para uso das escolas*.

A *Selecta* era trabalho do professor do Lyceu Nacional de Coimbra, Antonio Cardoso Borges de Figueiredo.

¹ Um lente da faculdade de theologia considerava injusta a disposição relativa á preferencia concedida aos bachareis formados em direito, dizendo:

«Como se os bachareis formados em direito tivessem a instrucção e os conhecimentos theologicos, já não dizemos dos bachareis formados em theologia, mas até dos que cursam as aulas de theologia dos seminarios diocesanos!!! Mas d'isto fallaremos em outro logar mais detidamente.»—Dr. Motta Veiga. *Esboço historico-litterario* citado.

Em 10 de novembro deu o governo um *regulamento* ao *conselho superior de instrucção publica*, creado, como já vimos, pelo decreto de 20 de setembro de 1844.

Limitar-nos-hemos, por brevidade, a succintas noticias geraes da sua organisação.

A sede do conselho era a cidade de Coimbra; era seu presidente nato o ministro do reino; vice-presidente, o reitor da Universidade, ou quem suas vezes fizesse; tinha oito vogaes ordinarios, tirados d'entre os lentes effectivos, ou jubilados das escolas scientificas, ou litterarias, e d'entre os sabios mais notaveis por sua illustração e moralidade; os vogaes extraordinarios eram sem numero fixo, tirados d'entre os substitutos extraordinarios da Universidade, os doutores aspirantes a opositores, e opositores ás cadeiras da Universidade.

Em substancia, o conselho era encarregado da direcção geral da educação e instrucção publica; e n'esta conformidade lhe deu a lei attribuições, e lhe impoz encargos, especificados nos titulos 3.^º e 4.^º do indicado *regulamento*; attribuições e encargos, que constituiam aquelle conselho como sendo o olho do governo sobre as coisas da instrucção, e ao mesmo tempo o seu principal agente n'esta especialidade importante da administração do estado.

Vimos atraç, quando fallámos do decreto de 20 de setembro de 1844, que a lei ficava encarando como sendo objecto de disposições regulamentares as *habilitações para o magisterio*.

Vimos igualmente que no capitulo 6.^º do mesmo decreto foi *abolido, na Universidade, o metodo de concurso publico para o provimento das cadeiras*.

Para a execução d'esta ultima providencia tornaram-se indispensaveis disposições regulamentares, e n'este sentido consultou o conselho superior de instrucção publica, e representou o reitor da Universidade.

Vejamos como, e em que termos acudiu o governo a esta necessidade.

Pelo decreto de 1 de dezembro de 1845 promulgou um *regulamento*, no qual fixou o meio de habilitação e classificação dos candidatos ao magisterio universitario. Consagrando o principio da lei, na parte em que substituiu ao metodo do concurso o meio das provas publicas, e exercicios litterarios de longa opositião, estabeleceu tres classes dos doutores, aspirantes ao magisterio da Universidade: 1.^a doutores addidos á Universidade; 2.^a opositores; 3.^a substitutos; e a respeito de cada uma das classes marcou as obrigações, vantagens, etc.

Os *considerandos* d'esta providencia, á qual o governo deu mui ampio desenvolvimento, devem ser presentes á ponderação dos leitores, por quanto ilustram bastante o pensamento das novas habilitações e oferecem uma resenha da legislação anterior:

«Considerando que o methodo do provimento dos logares da Universidade, *por concurso e exame de um ou dois dias*, foi substituído pelo *sistema de longa oposição, e grandes provas públicas, dadas, ou pela regencia de cadeiras e cursos especiaes de leitura, ou pela composição de obras científicas, e pelo exercício de outros trabalhos difíceis e permanentes*:

«Considerando, que este sistema, analogo ao do alvará do 1.º de dezembro de 1804, tem por fim levar ao magisterio homens de talento reconhecido, e de profundo saber, desviando da Universidade os doutores que deixarem de realizar as esperanças, que haviam dado da sua capacidade para o ensino publico:

«Tendo ouvido o procurador geral da corôa sobre as disposições do alvará de 6 de março de 1765, decreto de 11 de setembro de 1772, cartas regias de 5 de agosto de 1780, e 28 de janeiro de 1790, alvará do 1.º de dezembro de 1804, aviso de 7 de maio de 1805, e carta regia de 23 de novembro do mesmo anno, alvará de 12 de julho de 1815, carta regia de 7 de junho de 1826, decreto de 5 de dezembro de 1836, e decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 165.º: Hei por bem decretar o seguinte regulamento. etc.»

O regulamento especificou as *garantias* de capacidade para a admissão dos doutores a *aspirantes*, as suas obrigações geraes, os cursos especiaes de leitura, e regencia de cadeiras, as contravenções em que podem incorrer, e as vantagens de que podem gosar.

Especificou, outrossim, o que respeita á admissão, obrigações, contravenções, e vantagens dos *oppositores*.

Fixou as obrigações e sorte dos *substitutos extraordinarios* que existiam ao tempo da suppressão decretada em 20 de setembro de 1844.

Regulou o provimento dos logares dos *substitutos ordinarios*, e marcou os seus deveres.

E, finalmente, regulou a *promoção dos lentes cathedralicos* (pelo principio da antiguidade), desde o mais moderno até ao decano, e declarou que os seus vencimentos são os marcados no decreto de 5 de dezembro de 1836, e lei e decreto de 23 e 30 de abril de 1845.

O processo do provimento dos logares de lentes cathedralicos nas pessoas dos substitutos ordinarios foi tambem regulado pelo mesmo diploma.

Cumpre-nos dar aqui noticia de um escripto, em que foi severamente criticado o regulamento de 1 de dezembro, que substancialmente deixamos resumido. Eis o titulo:

Observações sobre o decreto do 1.º dezembro de 1845, que regulou a habilitação dos candidatos ao magisterio da Universidade de Coimbra.
(Impr. da Univ. 1846)

Por muito extensas, não podemos reproduzir textualmente as *Observações*; sendo elles, porém, um elemento de estudo na sua especialidade, apresentaremos uns breves excertos que dão uma idéa da natureza das ponderações críticas d'aquele escripto. A epigraphe adoptada pelo escriptor dá logo a chave do seu segredo, fazendo antever que julgou excessivas as exigencias do decreto. Eis a epigraghe:

Exiger d'un jeune homme des connaissances si diverses pour l'admettre dans une carrière, c'est risquer de priver l'État des grands hommes que cette carrière pourrait produire un jour.—Napoléon.

O primeiro paragrapho, que passamos a transcrever, confirma o juizo que a epigraphe nos faz antever: «O decreto do 1.º de dezembro de 1845, que regulou a habilitação dos candidatos ao magisterio da Universidade de Coimbra, offerece tão graves inconvenientes na maior parte das suas disposições, que, ainda antes de ser posto em execução, tem produzido mui grande anciadade entre os membros do corpo academico, e os verdadeiros amigos da instrucción publica; *por que são muito de recear para o progresso das sciencias, e estabilidade da Universidade as consequencias d'aquelle providencia, que tanto diffulta a carreira academica, e tão poucas garantias lhe offerece.*»

Depois de analysar rigorosamente diversos artigos do regulamento, e de confrontar as suas disposições com as da legislação anterior, apresenta o seguinte enunciado: «Assim este decantado systema tem por ultimo resultado desviar da Universidade os doutores de distincto talento e de profundo saber; e deixar abandonado, ou entregue aos menos dignos o mais precioso thesouro da sabedoria nacional.»

Entendia o escriptor critico, que tambem o regulamento punha em risco a dignidade e independencia da instrucción publica superior, assemelhando os professores á categoria dos empregados que funcionam sob a dependencia de um ministro.

Caracterisava assim a missão da Universidade:

«A Universidade deve representar no seu ensino a unversalidade dos conhecimentos humanos; expor livremente a parte mais sublime de todas as sciencias; generalisar o seu estudo entre a mocidade; aperfeiçoar continuamente as doutrinas e os methodos; descobrir novos principios

e estabelecer sobre elles novas theorias; examinar a ligação, as causas e as consequencias geraes dos factos e acontecimentos sociaes; e d'esta maneira dirigir todo o movimento intellectual, moral, religioso e politico da sociedade.»

«Mas para que a Universidade possa desempenhar esta elevada missão, cumpre que o magisterio seja livre e independente; que cada um dos seus membros nem possa recear as iras de um partido, nem esperar as recompensas de outro; porque «um ensino universitario, indeciso, sem doutrinas philosophicas, moraes e politicas seria uma calamidade de que logo se resentiriam todos os orgãos do corpo social.» (Ahrens). É por isso que as sciencias fizeram maiores e mais rapidos progressos nas antigas Universidades de Italia, e por que ainda hoje prosperam mais na Allemanha do que em França.

«A independencia da sciencia, e das corporações scientificas da autoridade religiosa e politica; e a liberdade que deve presidir a todos os seus trabalhos litterarios, são incontestavelmente as duas condições essenciaes da vida e progresso da instrucção superior, «que nem a lei, nem o poder tem direito a recusar aos que exercendo o supremo sacerdocio da educação publica, são os arbitros das doutrinas futuras da nação: «*Voilà tout ce que demande le professorat.*» (Matter)

Em 17 de dezembro ordenou o governo que as habilitações e propostas para o provimento das cadeiras, substituições, e mais lugares academicos, fossem effeituadas na conformidade do regulamento de 1 de dezembro, do qual se remettiam quarenta exemplares.

Queria o governo que o conselho superior de instrucção publica, e o reitor da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir, com inteira exactidão, as disposições d'este regulamento, observassem mui attentamente o resultado da sua execução, a fim de que se podesse fazer-lhe quaesquer modificações que a experienzia mostrasse serem necessarias.

Era o governo, n'este caso, mui louvavelmente discreto, supondo que não fosse perfeita a sua obra, e tendo por conveniente que se espreitasse o ensinamento da experienzia.

A sabedoria antiga tinha dito, pela boca de Cicero:
Quod recte factum velis, tempori trade.

É chegada a occasião de vermos qual juizo formou o conselho superior de instrucção publica sobre o decreto de 20 de setembro de 1844, com referencia á Universidade, depois de ver executadas as suas disposições no anno lectivo de 1844-1845.

Para marcharmos com segurança n'este ponto, consultaremos o relatorio d'aquelle conselho, datado de 2 de dezembro de 1843, relatorio que vemos assignado por pessoas de reconhecida auctoridade litteraria e scientifica, taes como Basilio Alberto de Sousa Pinto, Manuel Coelho da Rocha, João Thomaz de Sousa Lobo, Jeronymo José de Mello, etc.

D'esse documento, porém, aproveitaremos outras indicações e noticias importantes, que por certo agradará aos leitores ver aqui apontadas.

Entendia o conselho que os *exames de habilitação para a instrucção superior* deviam ser o resumo da instrucção secundaria, que se julgassee necessário para o ramo de instrucção superior, a que o examinando se destinasse. Dava como razão d'este modo de ver as coisas, que não devia ser admittido á instrucção superior o individuo que não podesse dar provas de que possuia o essencial da instrucção secundaria: d'outro modo succederia pretender-se formar um edificio sem alicerce.

Tinha por conveniente remover da instrucção superior, *logo á porta*, aquelles que não tivessem dado esperança de colher proveito dos seus estudos.

Com referencia aos *estudos juridicos* fazia considerações que merecem ser recordadas:

«A maior affluencia na instrucção superior é para os estudos juridicos da Universidade; por que, sendo habilitação essencial para a magistratura, dão esperança de emprego. Essa esperança, porém, fica illudida em muitos, por não chegarem para todos os logares da administração judicial: e d'essa illusão seguem-se as pretenções, com que assaltam o governo, e a guerra muitas vezes passa da secretaria para a praça.»

Afóra o rigor no exame preparatorio, lembrava ao conselho dividir a concorrencia, formando um *curso de estudos economico-político-administrativos para os empregados da fazenda e administração civil*.

¿Seria acaso justificada a creaçao de tal curso? sim, dizia o conselho. Se é preciso uma habilitação para a administração judicial, que tem uma marcha legal e invariavel; mal se pôde conceber, como na civil, dependente, pela maior parte, do arbitrio e talento do administrador, se deixe a escolha d'este ao azar, sem dar prova de estudos e talentos, que deem esperança de que aquelle arbitrio será bem regulado, e o talento illustrado e intelligente.

¿Qual juizo formava o conselho ácerca do citado decreto de 20 de setembro de 1844?

Não podia ser mais favoravel, como se vê das seguintes phrases, que se seguem á proposta de um curso de administração:

«É esta talvez a unica reforma de que precisem os estudos da Universidade, por que a ultima feita no decreto de 20 de setembro de 1844, acrescentando alguns que o progresso das sciencias tornava necessarios, elevou-os á perfeição dos das mais bem constituidas da Europa. *Aquella reforma*, tendo sido pela maior parte o resultado dos votos de cada uma das facultades, *foi por todas abraçada com a maior vontade, e pôr isso se acha em plena execução*; mostrando-se todas em penhadas em promoverem o acerto d'ella, pelo seu bom resultado.»

Interessa-nos saber o que o conselho julgava indispensavel para que os *diversos estabelecimentos da Universidade* podessem cabalmente satisfazer o seu destino.

Para maior exactidão empregaremos as proprias expressões do relatorio, tendo nós o cuidado de ir assignalando com caracteres italicos cada um dos estabelecimentos, á proporção que o relatorio os aponta:

«A reducção feita na dotação dos estabelecimentos indespensaveis para o desenvolvimento pratico das sciencias, não permite a conservação d'elles, e muito menos o seu melhoramento, por que *a quantia de seis contos de réis*, sendo absorvida, na maior parte, pelas necessidades do hospital, a que se não pode faltar, apenas chega para os reparos dos edificios.»

(É impossivel, ao ler esta exposição, deixar de fazer sentir o quanto era deploravel a mesquinhez, com que se pretendia acudir ás conveniencias da instrucção superior, na parte relativa ao desenvolvimento pratico das sciencias!)

Mas prosigamos:

«Assim, a *bibliotheca*, estabelecimento indispensavel n'uma Universidade, acha-se reduzida a não poder prover-se de livros modernos, nem mesmo dos jornaes litterarios e scientificos, interrompendo as collecções d'elles, que assim incompletas perdem o seu valor: e nem mesmo pode completar o arranjo das *livrarias dos conventos*, com que foi dotada, O *observatorio astronomico* e os diversos *gabinetes do museu*, estabelecimento grandioso, e formado com mão tão larga, não podem adquirir novos productos e machinas, nem melhorar as antigas. O *laboratorio chimico*, o *jardim botanico*, e finalmente todos os estabelecimentos d'esta natureza, que, para serem uteis, demandam continuados melhoramentos, estão estacionarios, e mesmo em decadencia, em quanto V. M. se não dignar de augmentar aquella dotação; como foi indicado no orçamento da Universidade, para os melhoramentos ordinarios; por que os extraordinarios precisam d'ella mais avultado.»

É por extremo curioso ouvir o que o conselho dizia a respeito da *imprensa da Universidade*:

«O unico estabelecimento que se acha em termos de prosperar é o da imprensa da Universidade, porque tendo satisfeito, pelos cuidados e boa economia da actual administração, as dívidas, com que a anterior a deixara sobrecarregado, tem um saldo importante, que pode ser convertido no seu melhoramento; e tira de si mesma continuados recursos, que podem tornar progressivo aquelle melhoramento, até a levar á perfeição, em que se acha a imprensa regia de Lisboa, que, segundo o relatorio respectivo, se acha no estado de maior prosperidade tanto no pessoal como no material. Porém esta precisou para isso, de ser auxiliada com recursos do governo; e a da Universidade contenta-se com os proprios; sendo a sua administração auctorizada para os empregar em melhoramentos, de que dará contas.»

As conclusões a que chegava o conselho, no que toca á instrucção superior, e como proposta no interesse da Universidade, eram as seguintes:

Exames de habilitação para a instrucção superior, reduzidos a um só exame de todas as disciplinas, que fossem preparatorio para o ramo d'aquelle que se pretendesse seguir.

Formação de um curso de sciencias economico-politico-administrativas, como habilitação indispensavel para ser provido nos logares de fazenda e administração.

O conselho não levava a bem que houvesse em Portugal *tres escolas de medicina*; e a este respeito dizia ao governo:

«A experencia tem mostrado que as sciencias, para prosperarem, precisam de estar reunidas em grandes centros scientificos, cercados de bibliothecas, museus, observatorios e outros estabelecimentos indispensaveis para o seu desenvolvimento, bem fornecidos e dotados, os quaes por isso não podem ser multiplicados, ainda nas nações mais ricas do que a nossa; mas quando todas procuram reconcentral-os, sómente entre nós se forceja, pela dispersão d'elles, desmembrando a Universidade, e creando tres facultades de medicina, com tal apparato que apenas n'uma se pode sustentar.»

O numero dos alumnos de instrucção superior (não entrando os da Escola Polytechnica) era de 1:716; a despeza 95:031\$833 réis: o numero, com relação á população, estava na razão de 1 para 1976; e cada alumno custava 55\$379 réis. Cumpre, porém, notar que na despeza da Universidade se não descontava o producto das matriculas, cartas e sello

na importancia de vinte e tantos contos: o que tornaria mais vantajosas as proporções. Referindo-se o conselho aos mappas que acompanhavam a memoria de Cousin sobre a instracção publica na Hollanda, os alumnos estavam ali para a populaçao na razão de 1 para 1:609, e custava cada alumno 390 fr. e 28 c.; na Prussia: 1 para 2:545, e custo 398 fr. e 47 c.

Mencionaremos agora algumas deliberações e providencias do conselho, ou da congregação da facultade de philosophia no anno de 1845.

Em 16 de janeiro propôz o lente de zoologia que se pedisse competentemente ao governo a expedição de ordem ás auctoridades das nossas possessões ultramarinas, para enviarem quaesquer animaes vivos ou preparados com os quaes fosse enriquecido o gabinete de zoologia.

Outro lente da mesma facultade propôz que este pedido se fizesse extensivo a todos os outros productos naturaes, quer organicos, quer inorganicos; e assim se resolveu.

NB. Quando chegarmos ao anno de 1849 veremos a consulta e respectivas instruções que o conselho da facultade dirigiu ao governo, pedindo que as auctoridades do continente e as das possessões ultramarinas, bem como os nossos representantes diplomaticos e agentes consulares colligissem e remettessem, com destino á Universidade, todos os exemplares dos diversos productos naturaes que lhes fosse possivel obter. Meio seria este o mais economico de melhorar o museu da Universidade.

Em 18 de janeiro fixou-se a despesa do expediente ordinario de cada estabelecimento da facultade (laboratorio chimico, gabinete de physica, museu de historia natural, jardim botanico, estabelecimento de agricultura). Assentou-se em que não poderia ser menor de 800\$000 réis a quantia que se arbitrasse para as despezas extraordinarias dos estabelecimentos.

Com toda a razão ponderava o conselho, que a reducção excessiva das despezas de taes serviços era prejudicial aos estabelecimentos, ao progresso e aperfeiçoamento dos estudos philosophicos.

Em 15 d' fevereiro foi proposto ao conselho que se representasse ao governo, que na revisão do decreto de 18 de setembro de 1844, sobre saude publica, se determinasse que, para todos os cargos medicos, tivessem preferencia os bachareis formados em philosophia, que tambem o fossem em medicina.

Em 10 de março foi apresentada e aprovada uma notavel representação sobre viagens scientificas. Fôra muito conveniente registar aqui

essa representação; mas, por brevidade, nos limitamos a reproduzir uma passagem que bem faz perceber o merecimento de tal escripto:

«A historia natural, para ser completa, deve comprehendêr a exposição circumstanciada e especial de todos os seres inorganicos e de todos os organisados, tanto vivos como fosseis, descrevendo a sua constituição physica, as suas relações geographicas, a sua physiognomia, ou caracteres de familia, etc. Este corpo de sciencia não pode ser obtido senão pelo concurse dos naturalistas de todas as nações, pelas viagens ás terras não exploradas por seus indigenas, e pela communicação e mutuação de seus trabalhos, e acquisções de cada um; fazendo passar uns aos outros os fragmentos ou amostras mineralogicas; as sementes e os exemplares vivos, ou secos, ou fosseis das plantas; e os animaes ou os seus despojos, tanto recentes, como fossilisados; publicando consequentemente pela imprensa a relação de todas as descobertas e todas as conquistas feitas para a sciencia.»

A representação terminava com os seguintes pedidos: 1.º que fossem postas em vigor as cartas de lei de 1 de abril de 1801 e 27 de junho de 1806 (em harmonia com as circumstancias da actualidade) sobre as viagens scientificas no reino e dominios ultramarinos, e explorações da sua superficie; 2.º que a todas as auctoridades das nossas possessões ultramarinas, e particularmente aos delegados do conselho de saude publica, fosse ordenada a remessa (para o museu e jardim botanico de Coimbra) de todos os exemplares dos tres reinos da natureza, de que podessem fazer acquisição nas terras da sua jurisdição, acompanhando-as de todas as noticias que podessem alcançar sobre a sua historia; 3.º que a Imprensa da Universidade fosse habilitada com os meios necessarios para a publicação de todos os trabalhos emprehendidos com este fim, em quanto a diffusão e o gosto da sciencia não assegurassem a exposição de taes producções.

Em conselho de 28 de maio foram discutidas e approvadas as competentes instruções para as viagens scientificas no reino.

Veja a *Memoria historica da facultade de philosophia*, pelo dr. J. A. Simões de Carvalho.

No interesse da sciencia, foi substituido, em 3 de maio, na facultade de medicina, o *Tratado elementar de medicina practica*, de Cullen, pelo *Manual de medicina practica*, de Hufeland.

Foi nos annos de 1844 e 1845 um curioso episodio da historia da medicina em Portugal o *magnetismo*.

Excellentemente é exposto este assumpto pelo dr. Mirabeau na sua *Memoria historica*. Aqui, porém, sómente apontaremos o que se refere á intervenção do governo, na parte em que pretendeu esclarecer-se sobre as providencias que lhe cumpria tomar n'esta conjunctura.

O governo ouviu o conselho de saude publica do reino, e o conselho da escola medico-cirurgica de Lisboa, «sobre a importancia que podia ter na saude publica e nos progressos da sciencia a permissão de se experimentar o magnetismo animal fóra dos estabelecimentos apropriados, e longe das vistas de facultativos habeis.»

Não houve concordancia nos pareceres, e o governo julgou indispensavel ouvir a faculdade de medicina sobre os seguintes pontos: 1.º, qual a importancia do magnetismo, considerado como agente therapeutico; 2.º, se as disposições penaes do decreto de 18 de setembro de 1844 deveriam ser applicadas aos magnetisadores que não estivessem habilitados para exercer a medicina.

A faculdade entendeu que não havia ainda elementos bastantes para se apresentar uma conclusão sobre a influencia do magnetismo nos phenonemos physiologicos, e muito menos sobre a sua importancia como agente therapeutico; convinha, porém, repetir as experiencias, e continuar no exame dos phenonemos com escrupulosa attenção.

No tocante ao 2.º ponto, opinou que a citada penalidade devia ser applicada aos magnetisadores, destituidos das habilitações legaes, á excepção dos que funcionassem na presença de facultativos, reunidos em comissão scientifica.

O tempo trouxe consigo o remedio, acabando com o prestigio dos magnetisadores.

É de summo interesse tudo o que se refere á escolha e obtenção de edificios apropriados para hospitaes, e melhoramentos das condições d'estes.

A faculdade de medicina houve-se sempre com o mais louvavel zelo n'este particular.

1846

Declarou o governo, em portaria de 14 de fevereiro, que *as propostas para a promoção dos opositores e substitutos extraordinários aos lugares de substitutos ordinários* deviam ser organisadas, nos termos dos artigos 34.º a 37.º do regulamento de 1 de dezembro de 1845, e artigo 30.º do regulamento de 10 de novembro do mesmo anno, pelo prelado

da Universidade, e pelo conselho superior de instrucção publica, sem dependencia de consulta das faculdades academicas.

Em portaria de 2 de abril ordenou o governo que, pela secretaria de estado dos negocios do reino, fosse remettida a *relação dos estudantes militares*, que, tendo licença para frequentar as aulas academicas, não provassem haver remettido certidões de matricula e acto aos seus respectivos commandantes.

O governo, attendendo á *necessidade do provimento de logares vagos da faculdade de theologia*, que lhe fôra representada pelo reitor da Universidade, regulou, em portaria de 17 de abril, o modo porque devia proceder-se á proposta graduada dos substitutos extraordinarios e opositores para os logares de substitutos ordinarios da referida faculdade, nos termos do decreto de 1 de dezembro de 1845.

Em 26 de setembro foi participado officialmente, que o governo, annuindo á proposta do conselho dos decanos da Universidade, de 26 de julho de 1838, com referencia ás de 1835, para o provimento de duas commendas da ordem de Christo, secularisadas em beneficio da faculdade de mathematica, fizera mercê das ditas commendas aos dois lentes de mathematica propostos pelo conselho dos decanos, pelo decreto de 23 do mesmo m-z.

Em 6 de julho correu o risco de ser assassinado em Coimbra um homem de grande illustração, nada menos do que o notavel estadista Rodrigo da Fonseca Magalhães, que áquelle cidade tinha ido na qualidade de chefe civil superior dos districtos de Viseu, Coimbra e Guarda.

Deu por concluida a sua missão, e na madrugada do dia seguinte voltou para Lisboa.

Lancemos um veu sobre as agitações febris de tempos que já lá vão, e citemos em honra da memoria de um portuguez esclarecido e prestante o conceituoso encomio que um grande escriptor lhe applicou:

«De Rodrigo da Fonseca Magalhães podemos hoje dizer, o que um historiador, tambem ministro, tambem orador, mas menos liberal e previdente, escreveu de Robert-Peel «foi o mais conservador entre os liberaes, o mais liberal entre os conservadores, e em um e outro campo, o mais habil de todos elles^{1.}»

¹ *Elogio historico de Rodrigo da Fonseca Magalhães*, lido na Academia Real das Sciencias de Lisboa pelo secretario geral José Maria Latino Coelho.

Tem a data de 11 de outubro um edital do governador civil do districto de Coimbra, o marquez de Loulé, dirigido á mocidade academica.

Ahi dizia o marquez:

«... Á mocidade portugueza cumpre crear para o paiz um futuro venturoso; e a mocidade academica, a porção mais bella e esperançosa da mocidade portugueza, deve agora mostrar-se na vanguarda de todos os que tem alma para comprehendender os males da nação, e coração para os combatter.»

Ordenava depois: «que se abrisse o alistamento para o batalhão academico, e que com todos os estudantes que então se achavam em Coimbra fossem reforçadas as fileiras do corpo brioso, cuja efficaz coöperação concorrera para o bom exito do movimento nacional espontaneo e livre, que do Minho se propagou em breve tempo a todos os angulos de Portugal.»

Em 1º de outubro mandou o governo *suspender os actos e demais exercícios académicos da Universidade*: devendo conservar-se fechadas as respectivas aulas até ulterior resolução.

N.B. É muito curioso o seguinte facto. Precisamente no dia 16 de outubro, em que o governo de Lisboa, attendendo ás circumstancias extraordinarias do paiz, mandava que se conservassem fechadas as aulas, concedia a junta do Porto perdão dos exames do anno lectivo de 1845-1846, em testemunho de apreço pela dedicação da mocidade academica á causa da mesma junta.

Em 11 de novembro decretou a junta do Porto: 1.º que se abrisse a Universidade para o 1.º de dezembro proximo, e as aulas do lyceu, para o anno lectivo de 1846-1847, estendendo-se o prazo das matriculas até ao fim do mesmo mez de dezembro; 2.º que d'esta providencia ficassem exceptuados sómente os estudantes que pertencessem ao batalhão academico e se achassem em effectivo serviço de campanha, os quaes seriam admittidos á matricula dentro em 15 dias contados do dia em que este corpo fosse licenciado, sem que se lhes fizesse cargo para quaesquer efeitos académicos das faltas anteriores á matricula, podendo fazer de futuro os seus actos com preferencia aos não alistados; 3.º que os governadores civis, logo que fosse publicado este decreto, o fariam comunicar por editaes em todos os seus concelhos.

Mercece louvor uma circular (de 9 de dezembro) em que o marquez

de Loulé, governador civil do districto de Coimbra, prohibiu que se atacasse o principio dynastico e a carta constitucional, em quanto esta não fosse legalmente reformada.

Apontaremos agora alguns factos estranhos á politica, e ás agitações d'aquella época.

No conselho da facudade de *philosophia*, em data de 14 de marzo, foram discentidas e approvadas as *bases para o ensino do desenho*, nos termos do § 2.^º do artigo 111.^º do decreto de 20 de setembro de 1844.

Entendeu o conselho que os estudantes philosophos só deviam ser obrigados ao exame de desenho linear antes da matricula do 4.^º anno; ao de figura e paizagem antes da matricula do 5.^º anno; e ao de perspectiva, risco de cartas, etc. antes do acto de formatura.

Na congregação da faculdade de *medicina*, de 12 de marzo, foi adoptado para o ensino da hygiene privada o *Curso elementar de hygiene*, de Januario Peres Furtado Galvão.

Na sessão legislativa d'este anno foi aprovado pela camara dos senhores deputados um projecto de lei, no qual se determinava que os actos de formatura de medicina fossem regulados, como os outros actos, pela pluralidade de votos.

A camara dos dignos pares quiz, antes de resolver, que o conselho superior de instrucção publica interposesse o seu parecer, ouvida previamente a faculdade de medicina.

No conselho d'esta faculdade prevaleceu a opinião, de que não se devia alterar nem modificar a disposição dos estatutos,—opinião esta que foi respeitada pela camara dos dignos pares (a ponto de que o projecto de lei não teve seguimento), e tem prevalecido até hoje.

Na faculdade de *mathematica* foi adoptado, em 11 de fevereiro, o *Additamento ás notas do calculo differencial de Franceur*, do dr. R. R. de Sousa Pinto.

NB. Do mesmo professor faram adoptadas as seguintes obras: *Calculo das ephemerides astronomicas de Coimbra* (1849); *Complementos da geometria descriptiva de Fourcy*.

Foi n'este anno de 1846 que saiu dos prelos da Imprensa da Universidade o escripto que mencionámos com referencia ao anno de 1845:

Observações sobre o decreto do 1.^º de dezembro de 1845, que re-

gulou a habilitação dos candidatos ao magisterio da Universidade de Coimbra. Coimbra: na Imprensa da Universidade de Coimbra. 1846.

Ao que apontámos já, acrescentaremos agora o desenvolvimento do conceito sobre a independencia do magisterio da Universidade. Entendia o escriptor critico, que o regulamento convertia os professores em meros instrumentos da influencia pessoal dos ministros, e assim explanava o seu pensamento:

«... Sem attender a que no conhecimento e ensino da verdade, despida de preconceitos, e de considerações de pessoas ou de partidos, consiste a elevada *magistratura da intelligencia*, e a nobre missão social do professor; e que a sorte e solução dos mais importantes problemas dos destinos humanos, e das maiores questões sociaes, estão intimamente ligados á cultura *independente* das sciencias; cujos progressos datam da época da sua emancipação do juizo da *scolastica*, que resultava da auctoridade ecclesiastica, e que hoje quer reproduzir-se como *scolastica politica*, cujos resultados são tanto mais de recear, quanto nos governos representativos, por sua natureza sujeitos a repetidas mudanças politicas, o poder sempre acommettido, e por vezes vencido pelas oposições, tendo de sustentar interesses contrarios, attende mais ás conveniencias pessoaes, que ás necessidades do serviço publico: por isso aquella tutela politica contraria muito mais o verdadeiro progresso das sciencias, que a antiga influencia ecclesiastica!»

Foi tambem n'este anno de 1846 que ao governo fizeram subir uma representação os *lentes substitutos extraordinarios e doutores addidos das facultades academicas da Universidade de Coimbra*, pedindo a reconsideração do decreto de 1 de dezembro de 1845.

Era assim concebida a representação:

Senhora! — Os lentes substitutos extraordinarios, opositores e doutores addidos das facultades academicas da Universidade de Coimbra, vão respeitosamente supplicar a Vossa Magestade a graça de mandar reconsiderar o decreto do 1.^º de dezembro de 1845, que regulou a habilitação dos candidatos ao magisterio da Universidade, com grave prejuizo dos legitimos direitos, e prerrogativas dos supplicantes, e que tornou tão incerta e arriscada a carreira academica, que nem offerece vantagens aos actuaes, nem esperança aos futuros aspirantes.

Os substitutos extraordinarios, que foram sempre promovidos a substitutos ordinarios e cathedraticos pela sua antiguidade, e independentemente de novas habilitações na conformidade do § 1.^º do art. 97 do decreto de 5 de dezembro de 1836, e que n'esta qualidade tem exerci-

tado o magisterio ha annos, regendo cadeiras, e argumentando nos actos, não podem ser privados dos seus direitos e sujeitos a uma proposta graduada, conjunctamente com os opositores, como ordenam os art. 31, 33 e 37 do regulamento, porque estas direitos são fundados na lei, que estabeleceu aquelles logares, e estão garantidos pelo art. 29 do mesmo regulamento, e porque nem seria airoso, nem conveniente equiparal-os aos simples opositores, sem attenção á sua graduação e aos serviços que tem prestado á Universidade; o que até é contrario ao espirito do decreto de 20 de setembro, que os manda propor para os logares, *a que estiverem a caber*, indicando assim o direito de antiguidade, em virtude do qual os logares só estão a caber aos mais antigos; nem finalmente os lentes substitutos extraordinarios serão menos dignos da real munificencia de Vossa Magestade, do que os empregados d'outras repartições extintas que sempre conservam os seus direitos.

Os penosos sacrificios, longos trabalhos e repetidas provas, a que estão sujeitos os que aspiram ao grau de doutor da Universidade, parecem mais que sufficientes para se avaliar a sua aptidão e merecimento, independentemente da publicação de uma obra scientifica, que só pôde ser fructo de maduros estudos em longos annos; e nem estas, nem as outras provas, ordenadas n'aquelle decreto, se compadecem com a organisação, usos e estylos da Universidade, e poderão concorrer para afastar da Universidade os mais benemeritos doutores.

Senhora! As disposições d'aquelle regulamento, que mais directamente encontram os direitos dos supplicantes, e os interesses da Universidade, não tem fundamento na legislação academica. A habilitação dos opositores não carece da confirmação regia, de que tratam os art. 21 e 22 do decreto do 1.^º de dezembro de 1845, porque é tão particular da faculdade, como as mais habilitações e informações dos bachareis e dos licenciados para tomarem o grau de doutor. O alvará de 6 de março de 1765, e a carta regia de 10 de novembro de 1777, citados no art. 21 do regulamento, achando-se revogados pelos estatutos de 1772, e alvará do 1.^º de dezembro de 1804, não podem auctorizar semelhante doutrina. Da mesma maneira a carta regia de 23 de novembro de 1805, tambem citada, com quanto confirmou, por uma circumstancia mui especial, o primeiro julgamento das faculdades, feito segundo o alvará de 1804, não teve exemplo algum posterior.

As habilitações dos opositores fizeram-se sempre independentemente de confirmação regia, segundo o art. 1.^º do alvará de 1804, até á lei do 1.^º de fevereiro de 1822, que ordenava, que qualquer licenciado depois de habilitado pela congregação respectiva, se se doutorasse, fi-

cava desde logo considerado opositor, modernamente segundo o decreto de 5 de dezembro de 1836, art. 97 §§. 3.º e 4.º, que commetia á faculdade a habilitação dos opositores, para serem propostos lentes, segundo a forma até então estabelecida; e ultimamente o decreto de 20 de setembro de 1844 não alterou n'este ponto a legislação academica, mas antes no art. 121 §§. 1.º e 2.º é expressamente ordenado, que a habilitação *final* para entrar na classe de opositor seja feita pelo juizo de toda a faculdade, e declara o numero de qualificações necessarias para ficar habilitado o simples doutor.

O processo de habilitações e informações, que se exigem para as propostas, de que tratam os art. 23 e seguintes do mesmo regnamento, abrirão talvez a porta a intrigas, odios e parcialidades, das quaes pôde ser vitima um opositor benemerito, e lhe tornam muito precaria a esperança do seu despacho. O opositor de um merecimento distinto abandonará facilmente a vida universitaria por outra, que lhe offereça mais bem fundadas esperanças. O serviço ordinario de regencia de cadeiras, e argumentos de theses, além de se não exigir de todos, pôde por uma eventualidade caber a um menos digno, que preferirá ao mais digno, que não fez esse serviço por lhe não ser distribuido; ou pesará muito sobre um, sem lhe aproveitar. Se o serviço ordinario não pode ser distribuido igualmente, tambem o não pode o extraordinario. O conselho superior encarrega a cada um dos doutores, opositores e substitutos extraordinarios coisas diversas, que hão de ter diverso valor, não só quanto á materia, mas quanto ao desempenho; e como estas e o seu juizo não se publicam, podem taes serviços não ser devidamente avaliados.

Emfim as dificuldades e incertesas, ás quaes é sujeita a habilitação dos opositores, e a sua promoção ao magisterio, não são compensadas pela permanencia da vida academica, nem pela graduação e remunerações, que lhes assegurava a anterior legislação, nem finalmente pelo provimento dos logares, que não tem graduação de lentes, porque, até para estes, o art. 37 do regulamento exige as mesmas condições, que para as propostas para os logares superiores, sem apezar d'isso dispensar os que assim os obtiverem, d'outras eguaes provas nas propostas subsequentes para subirem ao magisterio.

Por todos estes motivos os abaixo assignados.—P. a Vossa Magestade se digne mandar reconsiderar o decreto do 1.º de dezembro de 1845, como mais convier ao bem das sciencias, ao credito da Universidade, e aos legitimos direitos dos supplicantes.—E. R. M.—*Seguem-se as assignaturas dos substitutos extraordinarios, opositores e doutores addidos das facultades academicas.*

1847

Os annos de 1846 e 1847 foram funestos para as letras e sciencias em Portugal, em consequencia das dissensões politicas que affligiram este paiz.

Com referencia á Universidade de Coimbra, temos um documento que pinta muito ao vivo os tristes resultados das indicadas dissensões.

No *relatorio do Conselho Superior de Instrucção Pública de 21 de dezembro de 1847* encontro este enunciado:

«O ensino continuava na Universidade com a regularidade ordinaria no anno lectivo de 1845-1846, quando acontecimentos d'aquelle tempo vieram interrompel-o: foram despedidos os estudantes sem poderem fazer os seus actos. Em outubro seguinte; por ordem do governo, foi mandada abrir; mas apenas prin ipiados os actos, que as novas desordens vieram outra vez interrompel-os. Desse então até agora, o ensino esteve fechado, e o edificio foi pela maior parte occupado militarmente. D'esta desgraçada época, por tanto, não tem o conselho nada que relatar a respeito d'este estabelecimento; limitar-se-ha a fazer algumas reflexões sobre o seu estado actual.»

E comtudo, começara o conselho por dizer, com emphase, que a Universidade de Coimbra, notavel pela sua antiguidade, e pelo credito litterario de que tem gosado em todos os tempos, principalmente no reinado de el-rei D. João III no seculo XVI, e no de el-rei D. José I no seculo passado, fórmava entre nós um centro de instrucção tão solido, que não tem podido até hoje ser abalado, nem pelas vicissitudes do tempo, nem pelos ataques dos outros estabelecimentos rivaes. Ella contém os elementos sufficientes para ahi se ensinarem todas as sciencias, com a ultima perfeição; não só em razão do grande numero de cadeiras, como por meio dos grandes e ricos estabelecimentos que lhe estão reunidos.

Percorria depois o conselho todas as facultades componentes da Universidade, e a respeito de cada uma d'ellas discursava sobre o estado em que entendia se encontravam.

Faculdade de theologia.

Estando decretado o *concurso para o provimento canonico das egrejas*, habilitava esta facultade alumnos instruidos, que em breve se iriam dispersando pelas outras dioceses; e talvez a essa circumstancia se devesse o agumento dos discipulos, que na mesma facultade se notava.

Faculdade de direito.

Era esta a faculdade que tinha obtido constantemente uma consideravel affluencia de discipulos: o seu numero annual tinha sempre excedido a *quinhentos*. Esta affluencia era considerada por algumas pessoas como *uma calamidade* nas circumstancias politicas do paiz; mas o conselho não se decidia sobre este modo de pensar. Parecia-lhe provavel que esta faculdade havia de ser sempre muito frequentada: não tinha outra escola que lhe disputasse a concorrencia; offerece o ensino a um grande numero de alumnos, como habilitação legal para a maior parte dos empregos do estado, para o exercicio do fôro, e para a direcção dos negocios quotidianos da vida civil e domestica.

Esta circumstancia, e a da confusão da legislação patria, serviam de estimulo a alguns dos professores para publicarem obras, que, acreditando-os, contribuiam poderosamente para o melhoramento da sciencia.

NB. Veja-se o relatorio de 28 de novembro de 1848, na parte que adiante registamos.

Faculdade de medicina:

Esta faculdade gosara sempre de um grande credito, não só pelos profundos e variados conhecimentos, preparatorios medicos, que exige nos seus alumnos, senão tambem pelo distincto merecimento de muitos professores que a illustraram e continuavam a illustrar. A regularidade do ensino theorico e pratico, por ella ministrado, e o rigor e seriedade das provas a que sujeita os alumnos antes de lhes conferir o diploma da habilitação, tornam esta academia superior ás da maior parte das outras nações. Apesar da nossa mal entendida predilecção por tudo o que é estrangeiro, os medicos que não são da escola portugueza, não teem achado entre nós favoravel acolhimento. É frequentada por poucos alumnos, o que é devido ás circumstancias peculiares da profissão medica, á penuria do paiz, e sobretudo á concorrencia das duas escolas de *Lisboa e Porto*.

NB. Cumpre conhecer, a este ultimo respeito, qual era o pensamento do conselho superior. Fallando das duas indicadas escolas, disse, em outro lugar do relatorio:

«A unica reflexão que o conselho julga poder fazer aqui sobre estes estabelecimentos é, que nem as necessidades do paiz exigem, nem as forças do thesouro permitem, tres escolas de medicina em Portugal. Seria necessário reduzir estas duas ao que foram na sua origem (*destinadas unicamente para habilitar cirurgiões*); porém esta idéa não pode desde já executar-se, talvez o tempo aplanará o caminho para isso.»

Faculdades de mathematica e philosophia.

Estas duas faculdades, apesar da importancia de suas disciplinas e do merecimento de muitos dos seus membros, e do fim principal a que tendem, poucos mais alumnos contam além dos que se destinam á medicina. A explicação d'este facto, no conceito do conselho superior de instrucção publica, era o estado de atrazamento da nossa industria, e não menos a concorrencia das duas escolas polytechnicas de Lisboa e Porto. «Em quanto se não executar, dizia por fim o conselho, o artigo 116.^º do decreto de 20 de setembro (de 1844), e se não destinarem empregos exclusivamente para taes alumnos, debalde se pretenderá tornal-as mais frequentadas.»

Em 2 de agosto dizia o ministro do reino, dirigindo uma circular aos estabelecimentos de instrucção publica:

«Achando-se felizmente restabelecido o socego geral em todo o paiz, e tendo por isso cessado as circumstancias extraordinarias e violentas que deram causa á interrupção dos estudos de algumas escolas do reino;

«Considerando, por outra parte, o muito que convém fomentar a educação e instrucção da mocidade pelo ensino publico, fundado sempre nos bons principios da moral civil e religiosa, e quanto importa promover, por estes meios, o bem entendido progresso e aperfeiçoamento da civilisação social: ha S. M. a rainha por bem ordenar o seguinte:

«1.^º Ficam revogadas todas as disposições, pelas quaes se mandaram fechar algumas das academias e escolas publicas, subordinadas á inspecção do ministerio dos negocios do reino.

«2.^º Os actos e exercicios litterarios e científicos das academias e escolas, mencionadas no artigo antecedente, terão principio no tempo e pelo modo prescripto nas leis e ordens regulamentares por que foram regidos aquelles estabelecimentos.»

No que respeita especialmente á Universidade, dizia a circular:

«Na Universidade de Coimbra o conselho dos decanos, tendo em vista o resultado da execução que, por efeito das ordens e editaes do prelado, houverem tido as portarias do ministerio do reino de 5 e 12 de setembro ultimo, sobre os actos e exames preparatorios para a matricula das faculdades; e attendendo ao numero dos actos que se fizeram até ao encerramento da Universidade, e dos que restarem para se expedir, consultará as providencias que forem ainda necessarias, ou mais proveitosas para a conclusão d'aquellos trabalhos, e para dar principio aos exercicios ordinarios das aulas em cada uma das faculdades no anno lectivo de 1847 a 1848.»

Finalmente mandava que todas as escolas, corporações scientificas, e auctoridades encarregadas da inspecção litteraria e scientifica, remettessem ao ministerio do reino os relatorios da sua administração na conformidade dos respectivos regulamentos; propondo as medidas convenientes para a manutenção e disciplina das aulas, e progressivo adiantamento dos estudos, e para o melhoramento do serviço a cargo de uns e outros estabelecimentos e auctoridades.

Mais ontra vez temos a triste occasião de lamentar os funestos effeitos das dissensões civis, mas tambem temos oportunidade de formar votos ardentes para que não mais se accenda em Portugal a guerra entre compatriotas, entre filhos da mesma patria. Afóra a effusão de sangue, a destruição da propriedade, a dissolução dos vinculos sociaes, e outros males que são o triste cortejo das guerras civis, trazem estas consigo a tendência fatal dos poderes publicos para se desviarem do caminho traçado pela razão, pela justiça, pelas leis.

No segundo mez do anno de 1847 presenciou a Universidade de Coimbra um acontecimento, que bem desejaramos não ter que referir, mas que não podemos deixar no silencio, posto que muito nos magôe a recordação d'elle.

Alludimos á demissão de alguns lentes decretada pelo governo; sendo não só privados de seus empregos, senão exauctorados tambem das honras, titulos ou condecorações que tinham obtido.

Tem a data de 19 de fevereiro o seguinte decreto:

«Sendo-me presente, por diversas informações e outros documentos, que Antonino José Rodrigues Vidal, lente da facultade de philosophia na Universidade de Coimbra, tem tomado parte activa na rebelião que assola o paiz, e que, chegando a associar-se a uma guerrilha, auctora de grandes malefícios, se torna indigno do magisterio publico: Hei por bem demittir dos seus empregos o mencionado lente, e exauctoral-o de quaesquer honras, titulos ou condecorações de que haja obtido mercê.»

O decreto de 24 do mesmo mez não era singular como o antecedente; abrangia maior numero de pessoas:

«Sendo-me presente, por diversas informações e outros documentos, que os lentes cathedraticos da Universidade de Coimbra, Francisco Fernandes da Costa, na facultade de medicina, e Francisco José Duarte Nazareth, na facultade de direiro; e os lentes substitutos Agostinho de Moraes Pinto de Almeida, e Raymundo Venancio Rodrigues, ambos da facultade de mathematica, teem tomado parte activa na rebelião que

assola o paiz, sendo uns de seus principaes agentes e fautores, e que, chegando a incitar os seus proprios discipulos a pegar em armas, com offensa dos principios de moralidade e obediencia ás leis, que deviam inspirar-lhes, se tornam indignos do magisterio publico: Hei por bem demittir os mencionados lentes, e exautoral-os de quaesquer honras, titulos ou condecorações de que hajam obtido mercê.»

N.B. É penoso dever nosso o ter que recordar a prisão dos mencionados lentes, e a de outros cidadãos. Veja a este respeito o *Contin-bicense* num. 3372 de 25 de novembro de 1879.

Felizmente não durou muito tempo o effeito da mais que severa, deploravel punição decretada em 19 e 24 de fevereiro.

Revogada foi em 28 de abril do mesmo anno a demissão de todos os indicados doutores: sendo restituídos aos seus nobres empregos e honras todos os que haviam sido demittidos.

Aqui registaremos o decreto d'aquelle data, que amnistiou os crimes politicos, commettidos desde 6 de outubro de 1846:

«Sendo da mais urgente necessidade pôr termo ás calamidades que desolam o reino, e obstar aos males que resultariam ainda da continuação da guerra civil; e desejando eu cumprir com o primeiro e mais imperioso dever que me incumbe, de procurar todos os meios para acabar tão fataes dissensões, e conciliar os animos de todos os portuguezes, que desde o principio da monarquia se distinguiram sempre pelos seus sentimentos de fidelidade aos reis, meus augustos predecessores: Hei por bem, ouvido o conselho de estado, decretar o seguinte:

«Art. 1.º É concedida geral e completa amnistia para todos os crimes politicos, que tenham sido commettidos desde o dia 6 de outubro do anno passado de 1846, ficando em perpetuo esquecimento, e absoluto silencio.

«§ 1.º Todo o processo que por taes crimes tenha sido formado, é declarado nullo e sem effeito, seja qual for o estado em que se ache.

«§ 2.º Todas as pessoas que se acharem prezas por ordem de qualquer auctoridade, ou com processo, ou sem elle, serão imediatamente soltas.

«§ 3.º Todas as pessoas que em consequencia dos acontecimentos politicos, ou por medidas extraordinarias do governo, tenham sido obrigadas a sair do continente do reino, serão imediatamente restituídas á sua liberdade, e poderão a elle regressar, para o que o governo prestará os meios necessarios.

«Art. 2.º Todos aquelles que desde o dito dia 6 de outubro foram privados de patentes militares que legalmente tinham, ou de quaesquer

logares, ou empregos que segundo a carta constitucional, ou segundo a expressa disposição das leis existentes, não podiam perder sem sentença, serão immediatamente restituídos a essas patentés, logares, ou empregos.

«§ 1.º Do mesmo modo serão restituídos ás honras, titulos, ou condecorações, todos aquelles que desde o dito dia 6 de outubro foram privados d'esses titulos, ou de quaesquer distincções honorificas.»

Este decreto de amnistia foi publicado com a proclamação da rainha, de 9 de junho de 1847.

N'esta proclamação dizia a rainha, que, para conseguir a devida submissão, restabelecer a ordem publica, deliberara tomar todas as providencias que a humanidade e a salvação publica demandavam: conceder uma amnistia amplissima; a restituição a todos os cargos que a constituição e as leis não permitem perder sem sentença; a restituição a todas as honras.

Veja o *Diario do Governo*, num. 435, de 10 de junho de 1847.

N'este anno de 1847 mandou o conselho da facultade de philosophia dar principio aos *trabalhos de classificação dos gabinetes de mineralogia e zoologia*; reformando-se os antigos systemas, e seguindo-se no primeiro o plano de Dufrenoy, no segundo o de Cuvier.

1848

Em attenção a que no anno lectivo de 1848 a 1849 era mui curto o espaço de tempo que medeava entre o fim das ferias a 30 de abril, e o termo das aulas no mez de maio, tomou o governo, em portaria de 22 de abril, as seguintes resoluções:

§ 1.º Fixado o dia para a *cessação das lições nas aulas da Universidade*, segundo conviesse aos interesses litterarios das diversas facultades academicas, seriam *admittidos a fechar a matricula, por procurador*, aquelles estudantes, que, nos dias para ella designados, se achassem fóra de Coimbra;

§ 2.º Procedendo as congregações das facultades aos trabalhos preparatorios para o exercicio dos actos academicos, seriam estes expedidos por fórmula ordinaria.

A portaria de 2 de maio resolveu a duvida que occorrera sobre o

nodo como deveria ser conferida a posse das substituições, na facultade de theologia, aos doutores para elles nomeados por decreto de 2 de março.

? Deveria ser conferida pela antiguidade do doutoramento, ou pela ordem da sua collocação na conclusão do decreto?

O governo resolveu, que as posses deviam ser conferidas aos substitutos pela ordem, por que elles se achavam contadas na parte decretria do diploma da sua nomeação.

O conselho superior de instrucção publica pediu esclarecimentos ao governo sobre os *exames de habilitação para os cursos científicos da Universidade*.

Duvidava se os deveria mandar fazer por um jury, dividido em diferentes secções, ou se deveria preferir o methodo, que para os exames collectivos do Lyceu Nacional de Lisboa fôra estabelecido na portaria de 24 de maio do mesmo anno de 1848.

O governo resolveu o seguinte, em portaria de 13 de setembro:

1.º Os exames seriam collectivos sobre todas as disciplinas, que para isso estivessem legalmente determinadas; podendo effeituar-se os exercícios por um só acto, em conferencia geral ou parcial do jury, ou por actos sucessivos nas secções d'elle, segundo fosse mais accommodado á regularidade dos trabalhos, ao proveito litterario dos alumnos, e ao progresso das sciencias; 2.º organizado sobre estas bases o regulamento para o jury de exames, seria logo submettido á approvação do governo, para depois servir de regra; 3.º em quanto se não verificasse a publicação do regulamento, seriam feitos os exames pelo methodo estabelecido.

NB. Muito avisadamente aproveitava o governo esta occasião para recomendar «que se dessem providencias efficazes para que cessasse a indulgência e relaxação, que tivesse havido n'aquelles exercícios, para que os examinadores, assim nos exames, como no juizo que cerca d'elles fizessem, se houvessem com o zelo severo e discreto, e com a imparcialidade propria de pessoas, que, reconhecendo a gravidade de suas funcções, deviam possuir-se do honrado desejo de corresponder á confiança publica.»

Com toda a razão queria o governo *moralisar*, se assim podemos dizer, os exames, comunicando-lhes a gravidade e o cunho de justiça que tales meios de prova demandam imperiosamente.

A portaria de 30 de setembro continha *instruções ácerca da correspondencia dos prelados da Universidade*.

A correspondencia directa d'elles com o governo poderia ser escripta por letra de diversa pessoa, sendo por elles assignada.

Os trabalhos de correspondencia, e quaesquer outros, que procedessem do exercicio das atribuicoes dos prelados da Universidade, seriam feitos pelos empregados da secretaria d'aquelle estabelecimento litterario; e os trabalhos que lhes competissem na qualidade de vice-presidentes do conselho superior de instrucao publica, mandar-se-iam efetuar na secretaria d'este tribunal.

As obrigações das duas indicadas secretarias deveriam ser postas em harmonia com o serviço das repartições, a que pertencessem, mediante as regras de inspecção e polícia, necessarias para a maior regularidade e proveito dos trabalhos.

O decreto de 21 de novembro *designou e applicou ao serviço das facultades e escolas da Universidade de Coimbra, e dos estabelecimentos da sua dependencia naquella cidade, para lhe serem perpetuamente unidas, como seus accessorios, as propriedades designadas no mesmo decreto.*

Para intelligencia d'este decreto, cumpre notar que a carta de lei de 23 de maio do mesmo anno de 1848 determinou, no artigo 2.º, que o governo *designasse e separasse*, por um decreto, e por uma só vez, *as propriedades indispensaveis para serviço da Universidade, as quaes continuariam a ter essa applicação.*

À excepção d'estas propriedades, e dos bens e rendimentos que constituiam a dotação dos hospitaes administrados pela Universidade, todos os outros predios urbanos e rusticos pertencentes á mesma Universidade seriam imediatamente vendidos em hasta publica, segundo as regras que a carta de lei estabelecia, e que aliás abrangiam a venda e remissão de foros, censos e pensões, e o distracte de capitaes dados a juro.

Esta mesma carta de lei ordenava ao governo que fizesse conservar na Universidade, como arquivo publico, o cartorio dos bens da mesma Universidade.

Vejamos agora quaes foram as propriedades com que ficou a Universidade, taes quaes foram transcriptas no citado decreto, sob num. 4 a 13:

4.º Os edificios, e predios principaes e accessorios das escolas da Universidade, circumdados pela rua da Pedreira, e Entre Collegios, rua do Norte, Sé Velha, e rua da Ilha.

Este grupo é composto:

Da casaria onde se acham collocadas as aulas da Universidade,

secretaria, o archivo, a livraria, o observatorio astronomico, o collegio de S. Pedro, o aposento dos prelados, e a real capella, com um pateo no centro d'estes edificios, e os quintaes adjacentes e contiguos.

De uma morada de casas nobres de tres andares, que pelo lado da rua do Norte teem communicação interior para o Paço das Escolas.

De uma morada de casas pequena, e outra maior, pegadas e contiguas á primeira.

Dos edificios da imprensa com um pequeno quintal no centro.

Das casas nobres pegadas á imprensa na rua da Ilha, e seu respectivo quintal.

Das casas chamadas de D. Carlos, com um pequeno quintal.

De duas moradas de casas de um andar no recanto proximo á livraria da Universidade, e contiguas ao antigo matadouro de gado.

2.º O edificio onde se acham collocados o *Hospital da Conceição Convalescência*, e o *museu* com as suas pertenças.

3.º O edificio do *laboratorio chimico*, fronteiro ao museu, com as suas pertenças, e respectiva cerca, annexa a um pequeno bosque silvestre, e destinada para o estabelecimento de nitreiras em ponto grande.

4.º O edificio do antigo *collegio das Artes* com todas as suas pertenças, onde se acha actualmente collocado o *lyceu nacional de Coimbra*, e o *deposito das livrarias das extictas corporações religiosas*.

5.º O alicerce para o edificio do observatorio astronomico sobre as ruinas do antigo castello da cidade, com o terreno e casas pegadas, que lhe pertencem.

6.º O *jardim botanico*, com o terreno a elle pertencente para o lado de S. José dos Marianos e Seminario.

7.º O edificio do extinto convento dos Benedictinos para a colleção dos estabelecimentos philosophicos, gabinete de agricultura, tecnologia, e casas de arrecadação do jardim botanico, etc., com a respectiva cerca, destinada para ampliação do jardim botanico, plantação de arvores, e ensaios de agricultura.

8.º O edificio do extinto convento dos Carmelitas descalços de S. José dos Marianos, onde se acha collocado o hospital dos Lazaros, com a respectiva cerca para o serviço do mesmo hospital, e do jardim botanico.

9.º O edificio do extinto convento de S. Jeronymo, destinado para o hospital, e mais serviço da facultade de medicina.

10.º O edificio do extinto *Collegio de S. Paulo*, e os quintaes e casas contiguas, e situadas junto á Universidade entre a rua Larga, e d'En-

tre Collegios, e a rua das Parreiras, com destino ao serviço de diferentes faculdades academicas.

11.^º O edificio incompleto do extinto convento dos Paulistas na rua Larga, para o serviço do conselho superior de instrucção publica.

12.^º O edificio do extinto convento dos Venturas na rua Larga, proximo á Universidade, para a collocação de algumas aulas, e da prisão correccional dos estudantes.

13.^º O edificio do extinto *collegio dos militares* com o respectivo quintal, para a fundação de um collegio de educação dos filhos dos servidores do estado na carreira do magisterio.

NB. Tratando-se de um estabelecimento, tão importante como é o da Universidade, pareceu-nos indispensavel registar esta relação de propriedades, que o governo, como era de razão, lhe reservou para seu uso.

No anno lectivo de 1847 a 1848 foi a Universidade frequentada por 899 alumnos; sendo a facultade de theologia por 104; a de direito por 567; a de medicina por 35; a de mathematica por 90; e a de philosophia por 103.

A despeza votada no orçamento para aquelle anno foi de réis 66:646\$930.

No relatorio de 28 de novembro apresentou o Conselho Superior de Instrucção Publica ao governo algumas reflexões muito ponderosas, ácerca do numero consideravel de alumnos que concorriam ao estudo da sciencia do direito, ao passo que bem diminuto era o d'aquelles que frequentavam as restantes faculdades:

«Na comparação da frequencia das faculdades universitarias, dizia elle, sobresae o desequilibrio causado pela consideravel affluencia á de direito. É em verdade excessiva, comparada com a populaçao, e com a concorrencia ás outras faculdades. E sendo certo, que não ha empregos em que se possa acommodar tanta gente, o resultado não pode ser favoravel á ordem publica. Fôra esta reflexão, fecunda em consequencias, apresentada no relatorio de 1845; e por essa occasião lembrada a creaçao de uma escola de administração, tão necessaria ao systema politico, que actualmente nos rege. Assim se repartira a concorrencia entre as duas escolas, e se dariam seguras garantias á administração civil com habilitações convenientes e adequadas... E por que noções elementares de sciencias exactas e philosophicas, são indispensaveis áquellos estudos, e muitas vezes necessarias na administração judicial; e,

ainda sem relação a fins tão importantes, são elles o poderoso meio de desenvolvimento e educação intellectual: fôra talvez conveniente elevar a este ponto o gráu das habilitações para os cursos da facultade jurídica.»

Faculdade de philosophia.

22 de Junho. Fez-se a visita dos respectivos estabelecimentos, principiando pelo Jardim Botanico.

Fez-se honrosa menção do gabinete de mineralogia.

Foram auctorisados os directores do gabinete de zoologia e do Jardim Botanico, para mandarem viajar os respectivos guardas, afim de colherem as especies de que houvesse mais falta nos seus estabelecimentos.

6 de Outubro. É louvavel a auctorisação para a compra de objectos do «Museu Allen».

9 de Outubro. Foi encarregado o doutor Simões de um curso de philosophia chimica e galvanismo, para adiantar as materias do curso biennal do 2.º anno.

Permitta-se-nos que aqui façamos commemoração de *uma lei benefica* promulgada n'este anno 1848, *de summo interesse para diversos concelhos do districto de Coimbra.*

A carta de lei de 28 de agosto auctorisou o governo a fazer um adiantamento, até á importancia de doze contos de réis, ás camaras municipaes do districto de Coimbra, cujos concelhos confinam com o rio Mondego, para ser applicado ás obras que n'esses campos fossem necessarias, por se acharem pantanosos, ou com as aguas estagnadas em vallas velhas.

Tem a data de 9 de abril de 1848 a *felicitação* que os estudantes da Universidade de Coimbra dirigiram aos das Universidades de Paris, Italia, Berlim e Vienna d'Austria, depois que em fevereiro d'aquelle anno foi proclamada a republica em França, que achou echo em quasi toda a Europa, e principalmente na Italia e Alemanha.

A indicada *felicitação*, entusiastica e fogosa, tinha a assignatura de *quatro centos e seis* estudantes da Universidade de Coimbra, e terminava com as seguintes saudações: *Viva a peninsula! Viva a liberdade de todos os povos! Vivam os nossos irmãos de Paris, Italia, Berlim e Vienna!*

(Os leitores encontrarão a integra d'este documento nas *Ephemera*—

rides Conimbricenses do mez de abril. O Conimbricense num. 2579 de 13 de abril de 1872).

Parece-nos indispensável assignalar bem claramente o *estado das coisas relativas á instrucção superior, resultante das agitações políticas de Portugal nos annos de 1846 a 1848.*

O conselho superior de instrucção publica ministra-nos a este respeito seguros elementos de informação. Em 26 de novembro de 1848 dizia ao governo:

«Progredindo lenta, mas gradual e regularmente, como de razão, em objecto de tal natureza, os melhoramentos excitados na instrucção publica pelas sabias provisões de 1844 e 1845, vieram subita e inesperadamente os desastrosos acontecimentos políticos de 1846 paralysar o andamento regular da administração litteraria, e não obstante o empenho sincero e assiduidade do conselho, *os effeitos d'aquelle violento abalo ainda se não dissiparam*; e por algum tempo tornaram a marcha dos melhoramentos litterarios vagarosa, contrastada, e interrompida.»

Reflexionando sobre este tristíssimo assumpto, acrescentava o conselho:

«Muito fizeram recuar (é força dizer-o) a instrucção do paiz os movimentos políticos, por que temos passado nos dois ultimos annos decorridos. É que as letras fogem do estridor das armas; e só no remanso da paz, e á sombra da prosperidade podem medrar. A machina da instrucção publica, dizia o maior genio do nosso seculo, deve ser como a machina de mundo — *mover-se sem se sentir*, e com quanto paralela, sempre distante da esphera da politica.»

Na instrucção superior tornou-se sensivel a funesta influencia das discordias civis, mais do que nos outros ramos, debaixo do ponto de vista da disciplina das escolas. *Essa disciplina*, disse o conselho, *sentiu-se quebrantada, em consequencia da febre de delirio, que costuma de preferencia invadir a mocidade fogosa e inexperta.*

Mas depontava já a luz que anunciaava melhor porvir, e o conselho expressava a consoladora esperança de que o restabelecimento da ordem, e a conservação da tranquillidade publica, possem termo a estes males, e dessem abonada fiança a um futuro mais agradavel.

Passando a outra ordem de idéas, devemos apontar a insistencia do conselho sobre a *necessidade da creação de uma escola de administração*; e bem assim sobre a indispensabilidade de *augmentar a dotação*

para os estabelecimentos annexos á Universidade, tão uteis para se realisarem os progressos das sciencias.

A este respeito apresentava o conselho considerações e pedidos muito attendiveis:

«...não basta crear os estabelecimentos scientificos annexos ás escolas superiores; é mister habilital-os com meios para poderem sustentar-se, aperfeiçoar-se, e collocar-se a par das sciencias naturaes sempre em progresso. Queixa-se a Universidade, a este respeito, de falta de meios; e posto que a dotação, destinada para o custeamento de seus estabelecimentos, fosse favorecida no ultimo orçamento, não obviará ella por certo aos inconvenientes apontados no relatorio do observatorio astronomico, aos do Museu e gabinete physico, ao dos estabelecimentos medicos; por que todos elles demandam despezas extraordinarias, e avultadas, para se elevarem á situação que de direito lhes compete.»

1849

Em attenção ao que o vice-reitor da Universidade expoz ao governo sobre a *necessidade do provimento da cadeira vaga na facultade de mathematica*, por falecimento do lente de prima Agostinho José Pinto de Almeida, e dos logares que por essa occasião viesssem a vagar: foi resolvido e declarado o seguinte:

1.º As auctoridades encarregadas das consultas ou propostas para o provimento de logares, estavam auctorisadas a proceder aos processos de habilitação necessarios para ser provida a cadeira vaga na facultade de mathematica, e a substituição ordinaria, que por tal promoção viesse a vagar.

2.º As primeiras propostas, quanto ao provimento da cadeira vaga, seriam feitas pelo conselho da facultade; no que tocava, porém, ao provimento da substituição ordinaria, seria feita pelo prelado.

As propostas definitivas seriam organisadas pelo Conselho Superior de Instrucção Publica. (Invocava-se o disposto nos regulamentos de 10 de novembro e 1 de dezembro de 1845, e portarias de 14 de fevereiro e 17 de abril de 1846).

3.º Eram candidatos á cadeira todos os substitutos ordinarios da facultade; e á substituição ordinaria os substitutos extraordinarios e opositores da mesma facultade, legitimamente habilitados. Uns e outros seriam necessariamente contemplados nas respectivas propostas, independentemente da sua concorrecia voluntaria.

NB. Dava-se como fundamento d'esta ultima declaração a circunstancia de que esta candidatura era estabelecida, não para favorecer individuos, mas sim para bem do progresso e adiantamento dos estudos, em conformidade dos principios de direito publico.

4.^º As propostas deveriam ser fundadas nos respectivos processos de candidatura, instruidos com todos os documentos comprovativos dos talentos, aptidão, e serviços no magisterio, ou trabalhos litterarios de cada um dos candidatos; e seriam além d'isso graduadas de todos elles com respeito ao seu merecimento absoluto e relativo, justamente apreciado e comparado.

Se os livros dos assentos secretos dos serviços e trabalhos dos substitutos extraordinarios e opositores não estivessem ainda organisados nos termos da lei, deveriam os indicados serviços e trabalhos ser comprovados pelos outros registos universitarios, interpondo os vogaes da congregação da facultade, á vista d'esses esclarecimentos, o juizo do merito de cada um d'aquelles candidatos.

5.^º As diligencias legaes para o provimento da cadeira vaga só começariam quando para isso houvesse oportunidade; mas, para o provimento da substituição ordinaria só começaria o processo de habilitação depois de ter vagado effectivamente esse logar.

6.^º As propostas que houvessem de ser remettidas ao governo, deviam ser acompanhadas dos respectivos processos, e da informação e do parecer particular do prelado sobre o procedimento moral e civil dos candidatos.

Declarou o governo, no artigo 4.^º da portaria de 22 de março, que o *julgamento das habilitações dos opositores e a ratificação do processo pelas facultades*, eram actos que, carecendo de confirmação do governo, deviam ser authenticamente transcriptos nos processos respectivos, não bastando a simples participação ao prelado por officio dos secretarios das facultades.

Em 30 de março apresentava o ministerio do reino ás camaras legislativas um relatorio, no qual dizia:

«A Universidade de Coimbra, reorganisada pelos estatutos de 1772, regida ainda hoje por esse padrão de gloria nacional, e aperfeiçoada pela legislação subsequente até á ultima reforma litteraria em 1844, dá o ensino das sciencias ás classes mais abastadas da sociedade em cinco facultades: as de direito, philosophia, mathematica, medicina, theologia.

«A distribuição das cadeiras e das matérias de ensino pelos cursos das diversas faculdades, as obras científicas publicadas por alguns dos professores, a adopção de compêndios novos, elevados à altura actual dos conhecimentos humanos, são outras tantas circunstâncias, que, apesar da irregularidade do ano lectivo findo, recommendam a Universidade à consideração pública.»

Dava conta de que no anno lectivo de 1847-1848 frequentaram as aulas académicas 899 alumnos; sendo 567 em direito; 103 em philosophy; 90 em mathematica; 35 em medicina; 104 em theology.

Observava que era predominante a afluência de alumnos á faculdade de direito, e explicava esta desigualdade, com referencia aos demais estudos, pela tendência para os empregos públicos, pela esperança de se alcançar o provimento d'elles, e pela habilitação exclusiva dos cursos jurídicos nas carreiras do fôro, do ministerio público, e da magistratura judicial.

Julgava ser de grande conveniência a criação de uma faculdade de sciencias económicas e administrativas, como habilitação para as carreiras da administração geral. Meditava n'esta reforma, e tencionava apresentá-la ás côrtes oportunamente.

A despesa com a Universidade era de 61:902\$750 réis; mas o ministerio esquecia-se de fazer a competente deducção.

Expressava a convicção de que os grandes centros científicos nunca podem prosperar sem o concurso de estabelecimentos anexos para os exercícios da sua competência, como por exemplo: theatros anatomicos, enfermarias clínicas, museus, laboratorios chimicos, gabinetes de physica, jardins botânicos. Mas não basta a criação d'esses estabelecimentos; é indispensável habilitar as escolas superiores com meios para poderem sustentar-se, e colocar-se, pelo seu aperfeiçoamento, a par das sciencias naturaes sempre em progresso. Mas tudo isso demanda despezas extraordinárias e avultadas, para as quaes o governo não estava auctorizado, nem o estado da fazenda pública permittia desde já esses sacrifícios ¹.

Foi ordenado, em portaria de 14 de abril, que as consultas do conselho superior de instrução pública ácerca de empregados que pedissem a sua exoneração, deviam ser fundadas nas informações das respectivas auctoridades, perante as quaes se mandaria reduzir a auto, ou termo, assignados pelos requerentes, a matéria da sua petição.

¹ Relatorio do ministerio do reino, apresentado ás camaras legislativas em 30 de março de 1849 pelo ministro e secretario de estado dos negocios do reino Lisboa 1849.

Outrosim ordenou que fossem preferidos a outros concorrentes, em igualdade de circumstancias, no provimento de logares litterarios, os individuos que vencessem subsidio do estado, na qualidade de empregados de repartições extintas, ou na de pensionistas por qualquer outro titulo legal; devendo esta declaração ser mencionada nos programmas ou editaes para o provimento dos logares por concurso publico.

Pela portaria de 16 de julho fixou o governo a regra de que *eram permittidas as accumulações de gratificações do serviço extraordinario da regencia de cadeiras, e serventia de officios vagos*; declarou, porém, que não poderia ser permittida a accumulação de dois serviços litterarios, como por exemplo, *a simultanea regencia das cadeiras da Universidade e do lyceu*.

Deveriam ser chamados regularmente á substituição e regencia extraordinaria das cadeiras, na falta de substitutos aquelles doutores aspirantes que pretendessem habilitar-se para opositores.

Em 10 de agosto ordenou o governo ao Conselho Superior de Instrucción Publica, que na *collecção dos projectos que acompanhasssem o seu relatorio*, deviam ser comprehendidas as seguintes propostas de lei:

1.^a Para a criação de uma nova faculdade de sciencias economicas e administrativas, na qual se professassem as habilitações indispensaveis para as carreiras de administração geral, servindo de base a este corpo de ensino os elementos dispersos nas faculdades então existentes na Universidade de Coimbra.

2.^a Para a auctorisação das despezas com a organisação e melhamento dos estabelecimentos annexos ás escolas superiores, a fim de se aperfeiçoar o ensino pratico, de que principalmente depende a parte util das sciencias.

3.^a Para auctorisação das despezas com a aquisição e mobilia dos edifícios destinados á collocação das escolas publicas, e com as habilitações para o ensino pratico dos estudos philosophicos, segundo os methodos de applicação ás artes, nos diversos ramos de industria seguidos nos paizes estrangeiros mais cultos e illustrados.

4.^a Para qualquer outra despesa do serviço litterario não auctorizada por lei, ou para o aumento ou diminuição de vencimentos, em observância do disposto no artigo 52.^º da lei de 26 de agosto de 1848.

NB. A portaria de 10 de agosto continha outras determinações que não fazem ao nosso propósito.

O artigo da lei de 26 de agosto de 1848, citado na 4.^a proposta é assim concebido:

«Fica prohibido introduzir no orçamento do estado despesa alguma que não seja auctorizada por lei: todo o aumento ou diminuição de ordenados e de outros quaesquer vencimentos se fará por proposta de lei especial.»

Merece especial menção a seguinte noticia:

No dia 8 de setembro teve principio a sociedade de beneficencia da Typographia da Universidade de Coimbra.

Nas *Ephemerides Conimbricenses* li que é este o mais antigo monte-
pío da cidade de Coimbra.

Examinando o relatorio do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 30 de novembro de 1849, encontrámos noticias que devemos registar, com referencia ao anno lectivo de 1848-1849.

No indicado anno foi frequentada a Universidade por 828 estu-
dantes, dos quaes 116 cursaram a facultade de theology; 542 a de
direito; 35 a de medicina; 111 a de mathematica; 122 a de philoso-
phia.

A despesa votada no ultimo orçamento para a Universidade im-
portava em 61:902\$750 réis. É, porém, curioso saber-se que, se d'esta
quantia deduzissemos certas verbas, seria a verdadeira despesa muito
menor. E com effeito, se da quantia de 61:902\$750 deduzissemos os
ordenados de cadeiras e outros logares vagos, o importe das matriculas,
cartas, tudo no valor aproximado de 26:000\$000 réis, viria o estado
a pagar unicamente a quantia de 35:902\$750 réis.

Esta ultima quantia repartida pelos 828 estudantes, dava a despesa
annual de 43\$260 réis a cada estudante.

Tomando em conta o numero de estudantes que frequentavam as
diversas facultades, viu o conselho que ainda continuava a ser maior
a concorrencia á facultade de direito. Explicou este facto pela circum-
stancia de se julgar que esta facultade offerece mais expectativa de em-
pregos, ou dá maior proveito aos filhos das familias mais abastadas, no
interesse da direcção dos negocios de suas casas.

Notou que eram mais frequentados os *estudos theologicos* do que
nos annos anteriores, o que julgava ser devido á practica hoje seguida
de se proverem todas as egrejas vagas por concurso.

Era diminuta a concorrencia aos *estudos de mathematica e philosophia*, ou porque tinha tido pouco desenvolvimento o ensino pratico e

util d'estas sciencias, ou porque estão reduzidas a quasi servirem só de habilitação para o magisterio.

A *faculdade de medicina* era pouco frequentada, «em consequencia da brevidade e facilidade com que se estão habilitando alumnos nas nossas escolas cirurgicas; os quaes, pelo demasiado desenvolvimento que ás mesmas escolas se tem dado, pretendem competir com os da Universidade.»

Percorrendo depois o conselho cada uma das faculdades, particularisou algumas especies, que devemos apontar.

Faculdade de theologia.

Tiveram regularidade e desenvolvimento os estudos respectivos: o aproveitamento dos alumnos foi superior ao dos annos decorridos desde 1834; muito se lucrou com os compendios adoptados no anno lectivo de 1845-1846.

Faculdade de medicina.

Adoptou o conselho respectivo para compendio, na cadeira de partos e molestias de puerperas e recemnascidos, o *tratado pratico da arte de partos* de M. Chaily.

Expoz a urgencia da criação dos logares de um demonstrador e tres ajudantes de clinica.

Deu conta da providencia que tomara para organisação das instruções tendentes a prevenir a invasão e desenvolvimento da *cholera-morbus* em Coimbra; bem como da providencia que igualmente tomara para o ensaio do *assacu* no tratamento dos doentes do hospital dos lazarios.

Chamou a attenção sobre os hospitaes e estabelecimentos annexos á faculdade, lamentando a falta de subsidios para os melhorar, no interesse dos doentes e do ensino.

Finalmente, deu conta de que nomeara uma commissão para dar o seu parecer sobre a conveniencia da mudança de todos os estabelecimentos da faculdade para os collegios de S. Bento e S. Jeronymo.

Faculdade de mathematica.

Reclamou o respectivo conselho o provimento das cadeiras vagas; deu conta de lhe ter sido offerecido pelo oppositor Jacome Luiz Sarmiento um manuscrito intitulado: *Methodo dos calculos das distancias lunares*; incumbiu a uma commissão o exame de um manuscrito do dr. Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto, offerecido por este á faculdade, com

o titulo de *Complementos da geometria descriptiva*, de Lefebure de Fourcy. Ponderou a necessidade absoluta de ser provido o observatorio com os seguintes instrumentos: um circulo mural, um instrumento de passagens, de maior força e dimensões do que o existente já; um telescopio de força; um oculo munido do competente micrometro.

O conselho superior de instrucção publica, reconhecendo a indispensabilidade de taes instrumentos, elaborou um projecto de lei para que o governo fosse auctorizado a mandar effeituar a compra d'elles.

Considerava ser de summa urgencia, no interesse dos estudos mathematicos, philosophicos e medicos, o estabelecimento definitivo da cadeira de desenho, de modo que podesse preencher os fins para que fôra creada nos estatutos de 1772, e satisfazer a todas as exigencias da lei de 20 de setembro de 1844. Pedia, pois, ao governo que resolvesse com brevidade sobre o programma que o mesmo conselho submettera á soberana approvação em consulta para o provimento d'aquella cadeira.

Faculdade de philosophia.

O conselho da faculdade havia feito as seguintes alterações: que no primeiro anno se lêsse toda a chimica inorganica, para no segundo se dar maior desenvolvimento ao estudo da philosophia chimica e da physica; que a cadeira de zoologia fosse lida no 3.^º anno, conjuntamente com a de chimica organica; que a de mineralogia passasse para o 4.^º anno, a fim de que se não conferisse o grau de bacharel, sem o estudo completo de toda a historia natural; que para tornar completo o curso de applicações, se juntasse á cadeira de agricultura e economia rural o ensino de technologia, que até então se lia no 3.^º

Com o fim de harmonisar o ensino das diversas disciplinas foi encarregado o lente substituto Pedro Norberto Correia de fazer o elenco de botanica.

Acrescentaremos outras noticias, relativas a esta faculdade, que encontrámos no relatorio do Conselho Superior de Instrucção Publica, ou substancialmente reunidas na *Memoria historica da faculdade de philosophia*, do dr. J. A. Simões de Carvalho.

Em congregação de 3 de maio foi aprovada uma representação ao governo, pedindo que o jardim botanico da Universidade fosse preferido, para n'elle depositar o *herbario da flora portugueza, recolhido pelo dr. Welwitsch*.

15 de Maio. Decidiu-se representar energicamente ao governo, que se tornasse efectiva para a faculdade a posse do edificio de S. Bento, para os fins a que o destinara a lei.

30 de Maio. Decidiu-se que no proximo anno lectivo fossem os alumnos obrigados a exames praticos, além das provas oraes.

26 de Julho. Fez-se a visita dos estabelecimentos. Agradaram muito os novos trabalhos de classificação das collecções zoologicas da sala grande do museu, devidas aos drs. Henrique do Couto e Almeida Valle, e José Maria de Abreu.

Foi aprovado o regulamento para os exames em pratica. Apresentou o seu parecer a commissão encarregada de informar o governo sobre a formação do cadastro.

27 de Julho. Nomeou-se uma commissão para examinar o compêndio de botanica elaborado pelo dr. Norberto, director do jardim botânico.

Resolveu-se que sem perda de tempo se effeituasse a annexação ao jardim botânico da parte superior das duas cercas de S. Bento e S. José, pelo modo por que fôra ordenado em 18 de janeiro de 1843, incorporando-se o restante no estabelecimento de agricultura.

30 de Julho. Foi encarregado o dr. Simões de Carvalho de dirigir o inventario geral do museu de historia natural.

Foi em congregação d'esta data que se leu e aprovou a importante consulta, com as instruções sabiamente desenvolvidas, sobre a exigencia dirigida ás auctoridades e agentes consulares no ultramar, de remetterem productos para o museu da Universidade.

6 de Outubro. Foi auctorizada a troca de exemplares do museu da Universidade com o do Principe Real.

Fez-se menção honrosa do dr. Welwitsch e do jardineiro da escola medico-cirurgica de Lisboa, pela dadiva de plantas e sementes ao jardim botânico.

7 de Novembro. Foi nomeada uma commissão para organizar um plano de reforma da facultade, e tambem o plano da creação de uma nova facultade de sciencias economicas e administrativas na Universidade de Coimbra.

Logo no dia 21 leu o dr. Abreu o competente relatorio e projecto, de que fôra encarregado pela commissão.

Foi pedida aos directores dos estabelecimentos uma relação circumstanciada do que era necessario para a boa organisação e melhamento dos mesmos estabelecimentos, principalmente sob o ponto de vista do ensino pratico.

Em 12 de dezembro impugnou o dr. Vidal o projecto de troca do edificio de S. Bento pelo do hospital da Conceição, entre as facultades de philosophia e medicina.

Imprensa da Universidade.

Noticiava o Bonselho Superior de Instrucção Publica:

Que se iam substituindo alguns prelos de pau, toscos e imperfeitos, por outros de uso moderno;

Comprara-se uma prensa lithographica, esperando-se que no proximo anno lectivo houvesse de exercitar-se na officina a preciosa arte respectiva;

Ia encommendar-se uma prensa hydraulica, tão necessaria para a perfeição typographica;

Sollicitava-se do governo que da officina nacional de Lisboa se mandasse um official de reconhecido merito, para introduzir na de Coimbra os bons usos e aperfeiçoamentos de que realmente se carecia ainda.

Relativamente à *instrucção superior* apresentava o conselho, na *conclusão geral* do relatorio, a seguinte indicação :

«A instrucção superior, em quanto a augmento de estudos, apenas carece, na Universidade, da facultade de sciencias economico-administrativas, para os elementos de cuja organisação se está trabalhando na facultade de direito, e nas de sciencias naturaes.

«Talvez para maior aperfeiçoamento e utilidade das sciencias, e mesmo por economia do thesouro publico, conviesse reduzir todos os estabelecimentos da instrucção superior a um só, a Universidade, concentrando-se em Coimbra todos os estudos theoricos no seu maior grau de desenvolvimento, e annexando-lhe aqui, na capital e nas outras terras populosas, segundo melhor conviesse, os estudos de applicação com os seus estabelecimentos devidamente organisados para a maior perfeição do ensino pratico e util das mesmas sciencias.»

O conselho terminava dizendo que *submettia esta idéa e a sua oportunidade à consideração da soberana*, para se resolver o que fosse mais justo sobre tão importante objecto.

Tomaremos nota de uma indicação que a *Junta geral do districto de Coimbra* fazia ao governo em sua *consulta* de 21 de março de 1849:

«Outra grande necessidade do districto, e necessidade até da *instrucção medica na Universidade*, é a reforma do hospital que lhe está annexo cujas acanhadas proporções não offerecem, nem logar á maior parte dos doentes que o demandam, nem *exemplares bastantes aos alumnos que estudam a medicina practica*; ao mesmo tempo que nenhuma cidade possue um edificio mais proprio, e disponivel para este destino, como aqui é o extinto collegio de S. Bento, e que com os subsidios

que o governo de V. M. ministra, com os rendimentos proprios, com os do hospital de Monte Mór, que em tal caso se escusaria, e com os auxilios das misericordias e confrarias do districto, se poderia formar uma dotação sufficiente para se conseguirem os importantes fins que ficam apontados. Haja por bem V. M. tomar em consideração este transcendent objecto.»

É muito desenvolvido o relatorio que o ministro do reino apresentou ás camaras legislativas em 22 de fevereiro de 1850.

«A Universidade de Coimbra, dizia o ministro, funcionou regularmente *no anno lectivo de 1849*, dando provas de que todas as faculdades se dedicam com o maior zelo ao aperfeiçoamento do ensino, e á conservação e engrandecimento dos estabelecimentos scientificos, que lhe estão confiados.»

Dava depois as seguintes noticias:

As 46 cadeiras das 5 faculdades foram regidas por 40 lentes proprietarios, 25 substitutos e 1 demonstrador.

No observatorio astronomico desempenhou-se o serviço com 3 astronomos, 2 ajudantes, e 1 substituto extraordinario que serviu de ajudante.

Com aproveitamento foram frequentadas as aulas por 828 alumnos, sendo:

Na faculdade de direito	541
» » de philosophia.....	25
» » de mathematica.....	110
» » de medicina.....	35
» » de theologia.....	117
	<hr/>
	828

A frequencia no anno de 1848 tinha sido de 899 alumnos; havendo assim a diferença para menos 71.

Percorrendo todas as faculdades, disse o ministro, a respeito de cada uma, o que se segue:

Faculdade de Direito.

Continúa a sobresair n'ella a concorrecia dos alumnos, como dando a habilitação que offerece maiores esperanças para o provimento de empregos.

Faculdade de theology.

São mais procurados estes estudos, que ha poucos annos estavam em quasi completo abandono. É devido isto á pratica, hoje seguida, de se proverem todas as egrejas vagas por meio de concurso. Foi superior ao dos annos que decorreram desde 1884 o aproveitamento dos alumnos. Reconheceram-se vantagens no ensino regulado pelos novos compendios adoptados.

Faculdade de medicina.

Empregam-se todos os cuidados em dar o possivel desenvolvimento ás applicações da sciencia.

Dá-se o ensino pratico aos alumnos de 3.^º 4.^º e 5.^º anno, pelos lentes da 1.^a e 2.^a cadeiras nos hospitaes: sendo a clinica d'estes estabelecimentos feita por lentes, ajudantes e doutores da faculdade.

Foi adoptado para compendio de partos, molestias puerperaes, e recem-nascidos o *Tratado pratico da arte de partos*, de M. Chaily.

Faculdade de mathematica.

Reconhecida estava a absoluta necessidade de alguns instrumentos para o Observatorio Astronomico, a fim de ser util á astronomia, e poder adquirir pelas suas observações a mesma celebridade, que lhe gran-geara no mundo scientifico a organisaçao das suas ephemerides. Por este motivo apresentava o governo ao parlamento uma proposta, na qual pedia auctorisaçao para effeituar a compra d'esses instrumentos.

Mencionava a composição, e o offerecimento á faculdade do *Methodo do calculo das distancias lunares*, pelo doutor oppositor Jacome Luiz Sarmento, e do *Complemento de geometria descriptiva de Fourcy*, pelo lente Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto.

Faculdade de philosophia.

Fez-se uma nova distribuição das disciplinas escolares, calculada pelos resultados da experiença dos annos anteriores, e pelas convenien-cias do serviço nas respectivas cadeiras.

Concluiu-se satisfactoriamente a primeira parte do importante tra-balho, commetido aos lentes substitutos, Henrique do Couto e Almeida Valle, e José Maria d'Abreu, para procederem ao novo arranjoamento e classificaçao do gabinete zoologico, servindo-lhes de base o ultimo methodo de Cuvier.

Discutiu-se e aprovou-se um novo plano para a administração econo-mica e scientifica do terreno destinado ao estudo da agricultura pratica.

Foram redigidas as instruções que serviram de fundamento ás que o governo enviou ás auctoridades do Ultramar, para colligirem e remetterem ao Jardim Botanico, e ao Museu da Universidade, os productos mais raros dos tres reinos da natureza.

O lente substituto, Pedro Norberto Corrêa, compoz e offereceu á Faculdade um *Compendio de Botanica*.

Uma commissão de vogaes extraordinarios do Conselho Superior de Instrucção Publica, escolhidos na faculdade de direito, e nas tres faculdades de sciencias naturaes, estava trabalhando na organisação do projecto de uma nova faculdade, ou curso de estudos economico-administrativos, em conformidade das ordens do governo, expedidas pela portaria de 10 de agosto de 1849.

Todos os corpos scientificos da Universidade, convidados pelo conselho superior, se occupavam na apreciação dos effeitos praticos da noivissima reforma litteraria, para proporem as modificações e melhoramentos que a experiença tivesse mostrado serem necessarias e uteis aos progressos da instrucção publica.

Nos estabelecimentos annexos reconhecia o governo haver zelo, da parte do respectivo pessoal, em prover á conservação e augmento d'elles, no intuito de que correspondessem aos fins da sua instituição.

No serviço do magisterio estavam empregadas 84 pessoas; em outros serviços, 33; os aspirantes auxiliares do magisterio sem ordenado fixo eram 36.

Da despeza da Universidade (61:570\$350 réis) deduzia-se a da quantia de 27:139\$414, importancia de matriculas, cartas de formatura e outras propinas, de compendios, de rendimentos de bens proprios, dos hospitaes; de sorte que ficava reduzida a 34:431\$836 réis. Cada um dos alumnos custou ao estado 41\$584 réis.

A este auno de 1849 pertencem duas representações que ao governo fizeram subir, nas datas de 7 e 22 de maio, os *lentes substitutos ordinarios e os extraordinarios, da Universidade de Coimbra*.

Essas representações são interessantes, como como elemento de estudo da legislação relativa ás duas classes de substitutos; e por isso vamos offerecer-as á consideração dos nossos leitores:

«Senhora.—Os abaixo assignados *lentes substitutos ordinarios da Universidade de Coimbra* constando-lhes que V. M., attendendo ás justas reclamações dos lentes substitutos das Escolas medico-cirurgicas, fôra servida, sob consulta da secção administrativa do conselho d'estado de 17 de abril proximo passado, ordenar pelo seu real decreto de 25 do

mesmo mez, que a promoção dos lentes substitutos a cathedematicos fosse regulada pela sua respectiva antiguidade, independentemente de proposta *graduada*, sendo n'esta conformidade despachado o substituto João Pedro Barral para a cadeira vaga pelo falecimento do seu ultimo proprietario o lente Joaquim José Pereira; vem mui respeitosamente pôr na augusta presença de V. M. a copia impressa do requerimento, que já em 1846 dirigiram a V. M. sobre o mesmo objecto pela secretaria d'estado dos negocios do reino, e que ainda não teve deferimento algum favoravel, apezar de ser auctorizado em toda a legislacão aca-demica em vigor!

«Senhora.—Quando não fosse tão expresso o direito que assiste aos supplicantes, e tão obvios os gravissimos inconvenientes das disposições do capitulo 5.^º do regulamento do 4.^º de dezembro de 1845, que não tinha força de lei para derogar a legislacão vigente, nunca uma tal providencia podia ter effeito retroactivo contra a expressa determinação do § 2.^º do art. 145 da carta constitucional; nem applicar-se aos lentes despachados anteriormente ao mencionado regulamento, e que por isso não podiam ser privados dos direitos legalmente adquiridos, e sempre respeitados por todas as leis e estilos academicos até entre os simples doutores e opposidores, tanto pelos artigos 152 e 153 de decreto de 29 de dezembro de 1836, como pelos artigos 119 § unico, e 122 do proprio decreto de 20 de setembro de 1844.

«V. M. porém, conformando-se com o parecer do conselho d'estado, e mandando fazer effectiva aos lentes das Escolas medico-cirurgicas a garantia estabelecida no § unico do art.^º 124 do citado decreto de 29 de dezembro de 1836, que expressamente determina que—«os substitutos e demonstradores passam os primeiros a proprietarios, e os segundos a substitutos—*por suas antiguidades*—» implicitamente reconheceu os direitos adquiridos dos lentes da Universidade, os quaes, ainda independentemente de toda a legislacão academicica citada no requerimento junto, são comprehendidos nas disposições d'aquelle §, por quanto o artigo 164 do decreto de 13 de janeiro de 1837 ordena—«que «são applicaveis á Academia polytechnica, e outro sim são reciprocamente applicaveis nos *casos omissos*, em que houver a mesma razão, «todas as providencias da nova reforma ainda que litteralmente estejam «applicadas a qualquer estabelecimento.» O que se acha igualmente determinado no artigo 182 do decreto de 20 de setembro de 1844.

«N'estes termos os supplicantes confiam na indefectivel justiça de V. M. que não permittirá que subsista mais uma tão inconveniente e illegal excepção, que, contrariando todos os principios do direito, é alta-

mente offensiva para o decoro, e dignidade dos membros da Universidade, que V. M. se dignou tomar debaixo da sua augusta protecção; e os quaes por sua graduaçāo, serviços acadēmicos, e direitos adquiridos não podem ser considerados inferiores aos das outras escholas, a quem V. M. foi servida attender, provendo em suas justas pretenções, que os supplicantes com melhoria de rasões renovam hoje perante V. M., pelo que submissamente recorrem e—P. a V. M. que haja por bem ordenar, que sejam inviolavelmente garantidas aos lentes substitutos ordinarios da Universidade as suas prerrogativas, privilegios, e direitos legalmente adquiridos, e expressamente declarados em toda a legislação acadēmica, e de que nenhuma lei os podia privá-los não por um efeito retroactivo, que o § 2.º do art.º 145 da Carta constitucional terminantemente prohibe; assim de serem propostos a V. M. por suas respectivas antiguidades, e independente de qualquer proposta *graduada*, como já se acha determinado para os substitutos das Escholas medico-cirúrgicas pelo decreto de 25 d'abril do corrente anno.—Coimbra, 7 de maio de 1849.—*Lentes substitutos ordinarios.*—*Faculdade de theologia:* Antonio Bellarmino Corrēa da Fonseca, Francisco Antonio Rodrigues d'Azevedo, José Gomes Achilles, D. Victorino da Conceição Teixeira Neves Rebello.—*Faculdade de direito:* José Manuel Ruas, Vicente José de Seiça Almeida e Silva, Joaquim Urbano de Sampaio, Justino Antonio de Freitas, Domingos José de Sousa Magalhães.—*Faculdade de Medicina:* Manuel Paes de Figueiredo e Sousa, José Gomes Ribeiro.—*Faculdade de Mathematica:* Abilio Affonso da Silva Monteiro, Agostinho de Moraes Pinto d'Almeida, Joaquim Gonçalves Mamede, Rufino Guerra Ozorio.—*Faculdade de Philosophia:* Pedro Norberto Corrēa Pinto d'Almeida, Henrique Couto d'Almeida, José Maria d'Abreu.—E. R. M.»

Em 22 de maio de 1849 dirigiram-se ao governo quatro *lentes substitutos extraordinarios da Universidade*, pedindo que lhes fossem assegurados os seus direitos. A exposição era concebida nos seguintes termos:

«Senhora.—Os abaixo assignados *lentes substitutos extraordinarios da Universidade* oferecem respeitosamente á superior consideração de V. M. as seguintes reflexões, pedindo a V. M. se digne de dar as providencias tendentes a garantir seus direitos.

«O decreto de 20 de setembro de 1844 artigo 126 § 1.º e o regulamento do 1.º de dezembro de 1845 artigos 29 e 30 § unico, suprimindo os lugares de substitutos extraordinarios, que haviam sido crea-

dos por decreto de 5 de dezembro de 1836, garantira aos membros actuaes d'esta classe os direitos por elles legalmente adquiridos, nomeadamente o direito de acceso aos logares vagos de substitutos ordinarios, ou como se expressam ambos estes decretos *aos logares a que estiverem a caber*. Quanto porém á fórmula por que este acceso devia ser regulado, um e outro decreto sujeitou os substitutos extraordinarios a uma prsposta graduada.

O decreto de 20 de setembro de 1844 teve força de lei por carta de lei de 29 de novembro do mesmo anno.

Apezar d'esta legislação tão clara como terminante, o artigo 33 do decreto do 1.^º de dezembro de 1845, determinando que o provimento dos logares vagos de substitutos ordinarios seja regulado pelas provas de aptidão dos substitutos extraordinarios e dos opositores—tem dado margem a julgar-se que os substitutos extraordinarios devem de entrar com os opositores na mesma proposta graduada para o provimento dos logares vagos de substitutos ordinarios. E fundada n'esta intelligencia bai-xou pelo ministerio dos negocios do reino portaria do governo de V. M. ao vice-reitor da Universidade com data de 7 de março ultimo para fazer proposta graduada dos substitutos extraordinarios e dos opositores para a promoção a um lugar vago de substituto ordinario na faculdade de direito.

«Senhora.—Em contrario d'esta intelligencia parece aos abaixo assignados (salvo o respeito devido ao governo de V. M.) que pelo espirito da reforma litteraria de 1844 e pela letra mesma de alguns dos seus artigos os substitutos extraordinarios teem direito a serem promovidos aos logares vagos de substitutos ordinarios, sem entrarem em proposta graduada com os opositores—e que estes sómente podem ser propostos para aquelles logares na falta absoluta de substitutos extraordinarios.

«Para isto, os abaixo assignados fundam-se nos seguintes argumentos: 1.^º O principio geral da reforma litteraria de 1844, relativo á classe de substitutos extraordinarios, e que transluz do decreto de 20 de setembro, artigo 126 § 1.^º, ratificado e ampliado pelo regulamento do 1.^º de dezembro artigo 29 e 30 § unico, é garantir os direitos legalmente adquiridos por esta classe por virtude do decreto de 5 de dezembro de 1836—nomeadamente o direito d'acesso. A este principio pois devem subordinar-se, para por elle serem entendidas, todas as disposições, que nos mesmos decretos se encontrarem relativas á classe de substitutos extraordinarios; por tanto o artigo 33 do regulamento deve ser entendido em harmonia com este principio.

«2.^º Em parte nenhuma dos decretos de 20 de setembro e 1.^º de

dezembro se manda que a promoção para os logares vagos de substitutos ordinarios seja feita cumulativamente d'entre as classes de substitutos extraordinarios e de opositores, como fôra mister (se tal fosse o espirito da reforma litteraria) para fazer excepção ao principio geral acima exposto. Pelo contrario o decreto de 20 de setembro, artigo 126 § 1.^o, e o regulamento do 1.^o de dezembro artigo 31, determinando que a promoção dos substitutos extraordinarios a substitutos ordinarios seja feita *nos termos ou pelo methodo* (formaes palavras) *estabelecido no artigo 33 para a promoção dos opositores*—estabelecem, n'este modo d' dizer, que a promoção dos substitutos extraordinarios, com quanto feita *pelo mesmo methodo* da dos opositores, não é cumulativa com a d'estes. E vê-se da confrontação do artigo 33 do regulamento com os artigos 126 § 1.^o do decreto de 20 de setembro, 29, 30 § unico e 31 do regulamento, que o artigo 33 só por incidente falla dos substitutos extraordinarios, como d'uma classe abolida, para não repetir em artigos diferentes uma disposição applicavel tanto aos substitutos extraordinarios, como aos opositores.

«3.^o É uma regra d'hermeneutica juridica, que não devem suppor-se na lei palavras inuteis, e que por tanto é mister entendel-as por modo que tenham um fim,—que constituam uma obrigação ou que confirmam um direito. Ora dado, mas não consentido, que os substitutos extraordinarios sejam opositores,—as palavras —*até serem promovidos* (os substitutos extraordinarios) *aos logares a que estiverem a caber*—do decreto de 20 de setembro, artigo 126 § 1.^o, e do regulamento do 1.^o de dezembro, artigo 30 § unico, seriam perfeitamente inuteis, porque não lhes conferiam como substitutos extraordinarios, mais nem menos direitos que os que tivessem como opositores.

«O fim pois d'estas palavras foi garantir aos substitutos extraordinarios o direito d'acesso aos logares vagos de substitutos ordinarios—declarar que estes logares lhes pertencem de juro e herdade.

«4.^o A Carta Constitucional consigna no artigo 145 § 2.^o o principio de que as leis não teem effeito retroactivo.

«Mas privar os substitutos extraordinarios do direito d'acesso adquirido por virtude do decreto de 5 de dezembro de 1836, sujeitando-os,—elles lentes, com uma carta do lente passada por V. M., com as atribuições e exercicio de lentes, e como taes considerados em actos officiaes pelo Governo de V. M.—, a concorrer com uma classe, aliás respeitavel, todavia inferior em graduação, em direitos, e em obrigações, que não tinha direitos alguns adquiridos ao tempo da promulgação do decreto de 20 de setembro, é conceder a este decreto e ao regulamento

do 1.^º de dezembro effeito retroactivo, contra o disposto na Carta Constitucional artigo citado.

«Em vista do exposto tambem os abaixos assignados entendem que o artigo 36 e § unico do regulamento não é applicavel aos substitutos extraordinarios; porque na hypothese de haver um só substituto extraordinario,—tendo este pelo decreto de 20 de setembro artigo 126 § 1.^º e regulamento, artigos 29 e 30 § unico, direito d'acesso ao logar vago, *a que*, na expressão d'estes decretos, *está a caber*—não podendo ser proposto com outros substitutos extraordinarios, porque esta classe foi suprimida para mais não ser provida de futuro—seria um desprezo de seus direitos adquiridos e uma contradicção com o principio geral da reforma litteraria acima exposto, sacrificando a não subir a um grão mais elevado, só por não ter companheiros da mesma classe com quem concorrer, ou por não lhe ter a fortuna deparado occasião de reger cadeira tres annos consecutivos.

«Senhora.—Os abaixos assignados entendem que pelo decreto de 5 de dezembro de 1836 haviam tambem adquirido direito de serem promovidos pela ordem da sua antiguidade aos logares vagos de substitutos ordinarios; porque este decreto deu-lhes a graduação e atribuições de lentes—e os lentes da Universidade eram promovidos aos logares de escala superior por sua antiguidade na forma da legislação anterior, que o decreto de 5 de dezembro de 1836 não revogou n'esta parte.

«Por tanto o decreto de 20 de setembro artigo 126 § 1.^º, mandando fazer a promoção dos substitutos extraordinarios sobre proposta graduada, privou-os do direito adquirido de serem promovidos pela ordem da sua antiguidade, e teve n'esta parte effeito retroactivo contra o disposto na Carta Constitucional art. 145 § 2.

«Em vista do exposto os abaixo assignados imploram a V. M. que seja servida mandar, que os substitutos extraordinarios sejam promovidos aos logares vagos de substitutos ordinarios pela ordem da sua antiguidade, ficando sem vigor a disposição em contrario como opposta á Carta Constitucional. Mas se ao Governo de V. M. parecer que não obstante a justiça dos abaixo assignados esta concessão carece de ser sancionada pelo corpo legislativo; os abaixo assignados pedem a V. M. que se digne de declarar que os substitutos extraordinarios não entram em proposta com os opositores para a promoção aos logares vagos de substitutos ordinarios—que os opositores sómente podem ser propostos para os ditos logares de substitutos ordinarios na falta absoluta de substitutos extraordinarios—e que a estes não é applicavel o artigo 36 do regulamento do 1.^º de dezembro de 1845.

«Senhora.—Os substitutos das Escolas medico-cirurgicas representaram a V. M. e V. M. foi servida attender ás suas justas reclamações. Consta aos abaixos assignados que os substitutos ordinarios da Universidade representaram a V. M., pedindo que lhes sejam respeitadas de facto as garantias, que de direito lhes pertencem; e ninguem ousa duvidar que V. M. lhes faça justiça. Os abaixos assignados pertencentes a outra classe de lentes, tem iguaes direitos á protecção de V. M. E por que os requerimentos dirigidos em 1846 ao Governo de V. M. pelos lentes, opositores e doutores, não tiveram ainda deferimento, talvez porque as vicissitudes politicas, porque o paiz tem passado desde aquella epocha, não tem permittido ao Governo de V. M. occupar-se d'este objecto, os abaixos assignados representam de novo a V. M. pelo modo exposto e repeitosamente.—Pedem a V. M. que seja servida de deferir-lhes.—Coimbra 22 de Maio de 1849.—Joaquim José Paes da Silva, Lente substituto extraordinario da Faculdade de Direito; Bernardo de Serpa Pimentel, dito; Diogo Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel, dito; Raymundo Venancio Rodrigues, Lente substituto extraordinario da Faculdade de Mathematica.—E. R. M.»

1850

Conviria começar, em quanto ao anno de 1850, por transcrever o decreto de 3 de janeiro, que assentou sobre consulta do Conselho de Estado na secção do contencioso administrativo; como, porém, tratámos d'este assumpto em outro escripto, limitar-nos-hemos a declarar, que d'aquelle decreto derivámos a seguinte doutrina: «*A auctoridade administrativa do districto de Coimbra não pode conceder licença para a abertura e estabelecimento de bilhares no Bairro Alto d'aquelle cidade, sem prévia acquiescencia do reitor da Universidade*¹.»

Dois alumnos da *escola de pharmacia da Universidade de Coimbra* pediram se lhes permitisse matricularsem-se no 2.^º anno do dispensatorio pharmaceutico, 4.^º e ultimo da escola da Universidade nos termos do artigo 84.^º do decreto de 5 de dezembro de 1836, sem dependencia do que estava ordenado no artigo 133.^º do decreto de 29 do dito mes e anno para os alumnos das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto.

¹ Veja *Resoluções do conselho de estado na secção do contencioso administrativo*. Tom. I, pag. 69 a 78.

A portaria de 14 de janeiro resolveu: que o prelado da Universidade lhes deferisse nos termos do citado artigo 84.^º do decreto de 5 de dezembro de 1836.

Outra portaria da mesma data contém as seguintes resoluções:

1.^º O abono dos vencimentos aos empregados da Universidade de Coimbra, *ausentes d'ella com licença por molestia justificada*, deve ser regulado pelas disposições especiaes do artigo 137.^º do decreto de 20 de setembro de 1844.

2.^º *Em tempo de ferias* serão abonados aos *lentes* os seus respectivos vencimentos sem desconto algum.

3.^º Aos *funcionarios ausentes de Coimbra com licença*, que, por molestia legitimamente justificada, permanecereim fóra d'aquelle cidade em tempo lectivo, qualquer que seja a duração de sua ausencia, serão descontados dois terços dos respectivos ordenados, em conformidade do disposto no artigo 137.^º § 2.^º do citado decreto de 20 de setembro de 1844.

Na data de 16 de janeiro ordenou o governo o seguinte:

1.^º As *consultas dos corpos collectivos*, em que alguns dos vogaes assignarem com declaração, referida a qualquer documento estranho ao processo do respectivo negocio, devem ser acompanhadas da certidão authentica da mesma declaração, a fim de se entender o pensamento dos votantes.

2.^º As *certidões extraidas dos livros dos assentos particulares das facultades academicas*, com que o regulamento do 1.^º de dezembro de 1845 manda instruir os processos das candidaturas aos logares de substitutos, demonstradores e ajudantes nas facultades academicas, devem expressar claramente a natureza dos trabalhos dos candidatos, e o juizo de cada uma das mesmas facultades, a fim de que o governo possa fazer uma justa apreciação dos meritos litterarios, e qualidade dos serviços desempenhados pelos referidos candidatos.

Pela carta de lei de 23 de abril foi o governo auctorizado para despender:

1.^º A quantia necessaria para a compra de alguns instrumentos indispensaveis ao serviço do Observatorio Astronomico da Universidade de Coimbra; a saber:

Um instrumento de passagens, de grande força e dimensões.

Um circulo mural.

Um telescopio, de força.

Um oculo munido do competentente micrometro.

2.º Até á quantia de 600\$000 réis para a compra dos melhores modelos, em gesso, das estatuas e bustos dos antigos, para o serviço da Academia das Bellas Artes de Lisboa.

Relativamente aos *instrumentos para o Observatorio*, tinha o conselho superior de instrucção publica, no seu relatorio do anno lectivo de 1848 a 1849, apoiado perante o governo a exigencia da compra dizendo: «O conselho superior, reconhecendo que todos estes instrumentos são indispensaveis para se fazer as observações com exactidão e com a necessaria regularidade, e que é necessario collocar o observatorio em estado de grangear pelas suas observações a mesma celebridade que lhe grangeou no mundo scientifico a organisação das suas ephemerides, não duvidou, em execução do determinado na portaria do ministerio do reino, fazer acompanhar este relatorio de um projecto de lei, para que o governo de V. M. seja auctorizado a mandar comprar os instrumentos pedidos.»

Relativamente aos *modelos em gesso para a Academia das Bellas Artes*, não será desagradavel aos leitores encontrar aqui a indicação dos objectos que efectivamente foram comprados, e a academia recebeu em 1856.

Para maior segurança de informação tomo como fundamento a portaria de 11 de fevereiro de 1856:

Estatuas e bustos, vindos de Roma.

Estatuas:— Grupo de Laocoón; Apollo de Belvedere; Mercurio do Vaticano; Apolinho; Venus de Medicis; Fauno, e o pequeno Bacho; Venus de Milo; Germanicus.

Bustos:— Roma; Ariadne; Pallas da Villa Justiniana; Leão dormindo, de Canova; Cabeça do cavallo da estatua de Marco Aurelio; Uma parte do friso do Forum Trajano, com o menino e o vaso.

Baixos relevos, vindos de Paris.

Baixo relevo das Horas; a Sagrada Familia, baixo relevo de Miguel Angelo.

Na publica e solemne sessão de 25 de outubro de 1856 declarou o professor secretario da academia, que os indicados objectos foram entregues á mesma academia em estado de servirem de bons modelos para os estudos academicos¹.

NB. Voltando ao que na mencionada carta de lei de 23 de abril

¹ A Academia das Bellas Artes tem hoje o título de *Academia Real de Bellas Artes de Lisboa*, concedido pelo decreto de 18 de setembro de 1862.

é relativo ao serviço do *Observatorio Astronomico da Universidade de Coimbra*, cumpre registar aqui o que a tal propósito se escreveu em 1852:

«Confiamos que a louvável sollicitude do governo pelo objecto especial a que se dirige a lembrada fundação d'aquele observatorio, não fará esquecer o da Universidade de Coimbra, não só para o mesmo fim, para o qual são muito proprias a sua posição e a sua construcção; mas principalmente para o fim eminentemente util do aperfeiçoamento e continuação das taboas astronomicas: por que n'este estabelecimento já temos o que mais custa, um rico edificio construido de propósito com a solidez e estabilidade convenientes; e instrumentos com uma boa pendula e um soffrivel circulo repetidor, que poderão ser muito uteis, quando forem acompanhados com os que a faculdade de mathemathica tem incessantemente pedido, e que o governo foi auctorizado a comprar pela carta de lei de 23 de abril de 1850.

«Seria na verdade para sentir que, em quanto na maior parte das nações, e em algumas com grandes sacrificios, o adiantamento da astronomia pratica, e a correcção das taboas astronomicas, que o representam, são objectos dos trabalhos a que os astronomas se dedicam, como á porfia, e dos quaes se pode ajuizar pela leitura do jornal astronomico de Schumacher, hoje continuado por Mr. Peters; a Universidade de Coimbra não podesse dar o seu contigente para o acabamento d'este grande edificio, cujos elementos são o resultado da laboriosa discussão de uma longa serie de observações, devidas á perserverança dos astronomas e á munificencia dos imperantes; principalmente, quando na compra dos tres instrumentos, o Circular mural, a Luneta meridiana, e o Equatorial, que a faculdade de mathemathica pediu, apenas se gastarão cerca de seis contos de réis, quantia em si pequena, e insignificante em relação ás despesas já feitas com a edificação de observatorio, e com os instrumentos que elle possue.»

Veja-se no *Instituto*, tomo I, pag. 70 a 72, um artigo intitulado: *Breves reflexões sobre as parallaxes das estrellas, e sobre os instrumentos do Observatorio de Coimbra.* (S. P.)

Para cabal intelligencia da especilidade que ora nos occupa, é indispensavel que os leitores recorram ao que dissemos, com todo o desenvolvimento, no tomo VIII, de pag. 216 a 230, a propósito do *Observatorio Real Astronomico da Marinha*, desde 1850 até á extincção d'elle em virtude da carta de lei de 15 de abril de 1874.

Não cabe fallar aqui do *Real Observatorio de Lisboa*, instituido na Tapada da Ajuda pelo senhor D. Pedro V; pedimos, porém, licença

para citar, como elemento de estudo historico da fundaçao d'esse estabelecimento, o opusculo que publicámos em 1871 com o seguinte titulo: *O Real Observatorio Astronomico de Lisboa. Noticia historica e descriptiva*. Lisboa. Typographia da Acad. R. das Sciencias. 1871.

Em portaria de 24 de abril approuvou o governo as *disposições regulamentares para serem observadas nos exercicios praticos das facultades de mathematica e philosophia*.

Era recommendada a observancia de taes disposições até que a experiençia mostrasse as modificações, que devessem fazer-se-lhes, para então serem definitivamente convertidas em regulamento: devendo, para esse fim, o prelado da Universidade fazer oportunamente, pelo ministerio do reino, as convenientes propostas, acompanhadas do seu parecer.

As disposições regulamentares para os exercicios praticos dos *estudantes de mathematica* referiam-se aos actos do 4.^º anno, e determinavam que os estudantes d'esse anno construissem, debaixo da inspecção do lente respectivo, um atlas das figuras de geometria descriptiva de Fourcy, ou de outro auctor que lhe fosse substituido, relativas aos problemas designados pela facultade.

Cada estampa do atlas seria assignada respectivamente pelos estudantes, com a declaração do dia em que fosse feita, e rubricada pelo dito lente.

O atlas devia ser presente no exame que precede o grau de bachelar.

Depois do exame, e em acto successivo, construiriam sobre o papel, servindo-se para isso dos instrumentos necessarios, uma figura de geometria descriptiva, tirada á sorte juntamente com o ponto.

No que toca aos *estudantes do curso philosophico*, foram estabelecidas *disposições geraes e disposições especiaes*.

Nas primeiras continham-se os seguintes preceitos:

1.^º Os exames de practica effectuar-se-hiam, findos que fossem os actos de cada anno.

2.^º Assistiria a estes exames a facultade, e seria examinador o lente do anno respectivo: podendo todavia qualquer vogal fazer as perguntas que julgasse necessarias para poder formar seguro juizo.

3.^º Dividir-se-iam os estudantes em uma ou mais turmas para cada dia de exames.

4.^º Haveria uma urna com bilhetes ou pontos para os exames de practica, os quaes indicariam as doutrinas praticas, que os lentes das

respectivas disciplinas julgassem de mais importancia para se avaliar o aproveitamento dos estudantes.

5.º O primeiro estudante da turma tiraria por sorte o seu bilhete da urna, na presenca dos lentes do exame, sendo para isso chamado pelo bedel, que teria os nomes dos estudantes em uma lista com a largura necessaria para assentar diante d'elles o ponto que a sorte lhe destinasse.

6.º Assim que se fossem tirando as sortes, seriam os estudantes conduzidos pelo demonstrador ao logar que lhes fosse destinado, estando tudo prompto para que trabalhassem commodamente. Quando todos estivessem applicados ao trabalho, seriam visitados pelo demonstrador, a fin de que este provesse no que lhes faltasse, vigiasse pela boa ordem, e evitasse que trabalhassem uns pelos outros.

Logo que o demonstrador julgasse conveniente, convocaria os lentes para assistirem ás experiencias ou demonstrações, e fazerem as perguntas que bem lhes parecesse.

7.º Seriam presentes aos lentes do exame os productos que os estudantes houvessem preparado durante o anno; e da mesma sorte as machinas, apparelhos, exemplares e desenhos que houvessem feito.

8.º Sobre todas estas provas se estabeleceria o juizo do exame, e se decidiria pela pluralidade de votos a approvação, ou a reprovação dos estudantes.

Os que satisfizessem n'aquelle grau, que se requer para continuarem com aproveitamento, e praticarem depois com intelligencia as sciencias philosophicas, ficariam approvados, e habilitados para a matricula do anno seguinte.

9.º Para constar d'esta approvação, se assentaria no mesmo livro dos assentos dos actos, ao pé do registo de cada um, na presenca dos lentes, a verba de que satisfez ou não satisfez ao exame de practica. Para esta verba se deixaria nos ditos assentos o espaço necessario entre a ultima regra d'elles e as rubricas dos presidentes e examinadores.

Vejamos agora as *disposições especiaes*:

1.º Anno. Os exames de practica seriam feitos no laboratorio chimico; versando os exames em um ou mais objectos chimicos.

2.º Anno. No gabinete de physica; indicando cada um dos pontos, pelo menos, uma machina, ou apparelho de physica. Primeiramente se ensinaria aos estudantes a trabalhar com a machina sob a direcção do demonstrador, e depois executariam, na presenca dos lentes, as experiencias que estes mandassem fazer.

3.º Anno. No laboratorio chimico; versando os exames sobre processos de chimica organica, e analyse chimica.

4.^º Anno. No gabinete de historia natural; indicando cada ponto, pelo menos, um vegetal e um mineral.

Fariam os estudantes applicação das leis de classificação aos seres organicos e inorganicos, que lhes saissem em ponto.

5.^º Anno. Deveriam ser feitos os exames no estabelecimento de agricultura e technologia, quando o houvesse; interinamente, porém, seriam feitos no gabinete de physica, ou no laboratorio chimico, segundo melhor conviesse.

Cada ponto designaria, ou um instrumento de agricultura, ou um processo de economia rural, ou de technologia, segundo ao lente da cadeira parecesse mais conveniente.

N.B. Vém a propósito exarar aqui as indicações que sobre esta especialidade encontrámos em um escripto muito auctorizado. Veremos magistralmente resumidas as *disposições* que deixamos registadas, e logo depois a noticia de que, passados cinco annos, se julgou conveniente suspender taes exames de pratica:

«Em 1850 tinha sido proposta ao governo a conveniencia de se fazerem exames praticos, como complemento dos exames theoricos, nas provas finaes dos alumnos. A portaria e regulamento de 24 de abril do mesmo anno mandaram pôr em execução estas providencias. Estes exames versavam sobre os processos chimicos, uso dos apparelhos e ma-chinas de physica, e classificação dos exemplares dos tres ramos da historia natural. Assistia toda a faculdade, sendo examinador principal o lente do anno: os demonstradores dirigiam e vigiavam os alumnos nos seus trabalhos, e o voto de approvação era essencial para a matricula do anno seguinte.

«Tendo, porém, a experiença de alguns annos demonstrado os inconvenientes e difficuldades da execução d'este systema, e a extraordinaria complicação de serviço que d'aqui resultava, e reconhecendo-se, por outro lado, que por modo mais simples se podia realizar esta medida, cumprindo o disposto no livro e parte 3.^a, tit. 5.^º, cap. 1.^º dos Estatutos, representou-se novamente ao governo, pedindo a suspensão dos exames de pratica pela fórmula estabelecida na portaria de 24 de abril de 1850. Em portaria de 26 de novembro de 1855 foram attendidos os votos da faculdade e as ponderosas razões que justificavam a suspensão d'aquelle exame.»

Em outro logar do mesmo auctorizado escripto, já com referencia ao anno de 1855, iemos o seguinte:

«Em 11 de dezembro foi presente a portaria de 26 de novembro ultimo approvando a proposta da faculdade, de 30 de julho do mesmo

anno, para se suspender a execução da portaria de 24 de abril de 1850 a respeito dos exames de pratica, devendo continuar a observar-se o disposto nos estatutos liv. 3.^o, tit. 5.^o, cap. 1.^o, até se organizar um regulamento definitivo pelo methodo que mais util e aadequado pareça, e em harmonia com as ulteriores reformas dos estudos philosophicos^{1.}»

A carta de lei de 25 de julho declarou, confirmou ou modifícou os artigos 58.^o § 2.^o, 123.^o e 166.^o § unico do decreto de 20 de setembro de 1844.

a. O principio do *concurso para o provimento dos logares do mäisterio publico, e de quaesquer outros estabelecimentos litterarios, ou scientificos, fóra da Universidade de Coimbra*, comprehenderia não só os logares da ultima categoria, nos quadros das escolas ou estabelecimentos, mas tambem os logares da classe, ou classes superiores dos mesmos quadros, ficando todos sujeitos ao concurso.

Exceptuava, porém, o provimento dos logares vagos, ou que vagassem, a que tivessem *legitimo accesso por antiguidade* os empregados actuaes, na conformidade das leis que não foram especial, ou expressamente derogadas pelo mesmo decreto de 20 de setembro de 1844; excepção esta que era extensiva e applicavel ás cadeiras das facultades da Universidade, ás quaes seriam promovidos por antiguidade os lentes substitutos ordinarios actuaes.

Estas excepções cessariam, e verificar-se-hia o provimento por proposta graduada na fórmula dos artigos 40.^o e seguintes do decreto de 1 de dezembro de 1845; 1.^o quando já não houvesse empregados actuaes com legitimo accesso ás substituições, ou cadeiras vagas, ou que vagassem; 2.^o quando, apesar de os haver, o governo, com a justa causa de manifesta conveniencia do ensino publico, verificada com as solemnidades estabelecidas no artigo 179.^o do decreto de 20 de setembro de 1844, decretasse que não teria cabimento a promoção por antiguidade, mas deveria proceder-se ao concurso, ou proposta graduada.

b. No concurso haveria provas publicas: 1.^o as provas, que, na qualidade de opositores, deviam dar os empregados que não ficassem tendo legitimo accesso, seriam os exames publicos que houvessem servido de fundamento aos seus empregos, e os serviços devidamente qualificados que elles ali houvessem prestado; 2.^o os opositores externos deveriam habilitar-se com exames publicos oraes, e por escripto, na conformidade

¹ *Memoria historica da facultade de philosophia*, por Joaquim Angusto Simões de Castro. Pag. 59 e 60, e 142.

dos respectivos programmas, nos quaes seriam tambem estabelecidas as regras applicaveis ao numero antecedente; 3.^o o resultado dos concursos, acompanhado de quaesquer titulos de habilitação e capacidade, seria remettido com a informação confidencial, pelos directores das escolas, ou estabelecimentos, ao conselho superior de instrucção publica; e este formaria a proposta graduada de todos os concorrentes internos e externos, attendendo ás provas de aptidão de uns e outros, e á sua antiguidade, em egualdade de circumstancias, e acompanhando a proposta com o processo ou documentos, que a fundamentassem.

c. A carta de lei impunha ao governo a obrigação de dar, por meio de regulamentos, o necessário desenvolvimento ás providencias que ella continha.

Com satisfação registamos aqui a portaria que o governo dirigiu ao reitor da Universidade em data de 2 de agosto, no sentido de proporcionar áquelle importante estabelecimento os meios de satisfazer a curiosidade scientifica em objectos de estudos de philosophia natural:

«Tendo o governo resolvido fazer explorar por naturalistas as provincias ultramarinas, e especialmente os territorios continentaes, situados na Africa occidental e oriental: assim o Manda S. M. a Rainha, pela secretaria de estado dos negocios da marinha e ultramar, participar ao reitor da Universidade de Coimbra, para que, *fazendo constar esta deliberação á facultade de philosophia, a respectiva congregação possa indicar os objectos sobre que mais particularmente deseje que se façam algumas observações ou estudos*, a fim de que nessa conformidade se possam expedir as convenientes instrucções e ordens.»

O governo dirigiu-se á *Academia Real das Sciencias de Lisboa* sobre o mesmo assumpto, pedindo-lhe que redigisse as convenientes instrucções, e em tempo competente as remettesse á secretaria do reino; ficando a Academia na intelligencia de que o governo desejava, por meio de taes explorações, não só adquirir inteiro conhecimento dos recursos naturaes das nossas provincias ultramarinas, e dos melhoramentos de que são susceptiveis para a felicidade dos seus habitantes, e para o mais amplo desenvolvimento do seu commercio; mas tambem prestar ao progresso das sciencias naturaes aquelle concurso, que podesse combinar-se com o fim primario das mesmas explorações.

Equalmente se dirigiu á *Escola Polytechnica*, exigindo informação sobre se alguma ou alguns dos respectivos lentes cathedralicos ou substitutos desejavam ser incumbidos de tal exploração, como porventura muito util seria, até para maior aperfeiçoamento do ensino da mesma escola.

Tambem o governo participou á *Sociedade Pharmaceutica Lusitana* a providencia relativa ás explorações, a fim de que ella indicasse as observações mais intimamente ligadas com os objectos dos seus estudos, que desejassem se fizessem nas provincias ultramarinas.

Pelo decreto de 9 de setembro fez o governo a nomeação de um facultativo para *cirurgião fiscal dos hospitaes da Universidade de Coimbra*.

Pela portaria de 14 do mesmo mez determinou :

1.º Que se cuidasse, sem demora, de redigir e adoptar, para o serviço interior dos hospitaes, um regulamento apropriado, no qual fossem especificadas com toda a precisão e clareza as obrigações do cirurgião fiscal e a dos enfermeiros, serventes e demais empregados;

2.º Que fossem designados ao cirurgião dentro do edificio do hospital aposentos decentes e sufficientes para sua commodidade, proveniente-se que os serventes da casa fossem obrigados a cuidar da limpeza e serviço interior d'esses aposentos;

3.º Que o prelado fizesse sentir aos directores dos hospitaes, e mais particularmente aos ajudantes de clinica, que o cirurgião fiscal, posto que seu subordinado no serviço dos hospitaes, é todavia um facultativo, e deve ser tratado como tal; sendo que a excellencia da escola se deve mostrar aos alumnos habilitados nas escolas medico-cirurgicas, não só na superioridade da instrucção e saber dos seus professores, mas na polidez e benevolencia com que devem acolher os alumnos das outras;

4.º Que deviam ser executados rigorosamente os preceitos do liv. 3.º parte 1.ª tit. 3.º cap. 2.º §§ 27.º a 31.º dos estatutos, sendo praticadas pelos respectivos lentes as operações cirurgicas necessarias nos hospitaes, de modo que não houvesse mais occasião nem motivo para arguir o cirurgião fiscal de ignorancia por haver praticado mal aquellas operações, que lhe não competia fazer;

5.º Que a estas providencias addiccionasse o prelado todas as mais que o seu zelo lhe suggerisse, em assumpto que ao mesmo tempo interessava a saude dos enfermos, o decoro da Universidade, e a economia da fazenda publica.

Na portaria de 20 de setembro ordenava o governo ao reitor da Universidade que exercitasse a respeito dos presbyters NN. (alumnos ordinarios do patriarchado na conformidade do artigo 6.º da carta de lei de 28 de abril de 1848) a vigilancia e precaucao, que eram recom-

mendadas no § 4.^º do artigo 6.^º da referida carta de lei; dando conta, pelo ministerio do reino, todos os annos lectivos, do seu procedimento moral e litterario.

Pelo decreto de 13 de novembro foi incorporada no Lyceu Nacional de Coimbra, e collocada em uma das salas d'elle, *a cadeira de musica existente n'aquelle cidade.*

Ficaram em pé as obrigações do respectivo professor exaradas na carta regia de 18 de março de 1802; fixou-se-lhe o vencimento de 250\$000 réis; e exigiu-se do conselho superior de instrução publica a organização de um projecto de regulamento.

Com referencia ás *escolas de pharmacia*, e para remover os inconvenientes que resultavam da negligencia e omissão dos boticarios no desenpenho das obrigações que lhes impõe o artigo 131.^º do decreto de 29 de dezembro de 1836, determinou o governo, em portaria de 6 de dezembro, o seguinte:

1.^º Nova publicação por meio de editaes da integra do referido artigo 131.^º

2.^º Registo dos praticantes pharmaceuticos, em todas as boticas onde estivessem praticando, no qual o respectivo boticario inscrevesse os nomes d'elles com todas as declarações e notas determinadas no referido artigo 131.^º

3.^º Nas visitas ás boticas se examinaria se haviam sido observados os preceitos do citado decreto ácerca da matricula dos praticantes pharmaceuticos; e se exigiria dos respectivos boticarios documento, pelo qual mostrassem que efectivamente mandaram ás escolas de pharmacia em devido tempo a copia das informações e notas constantes do seu registo, procedendo-se contra elles no caso de falta.

4.^º Os secretarios das escolas dariam ao boticario, de quem houvessem as sobreditas informações e notas, o correspondente recipro, para que este documento servisse oportunamente de resalva ao mesmo boticario para com os visitadores da botica.

No anno lectivo de 1849 a 1850 frequentaram a Universidade de Coimbra 884 alumnos; mais 56 do que no anno anterior.

Fizeram acto 881; foram aprovados *nemine discrepante* 783; *simpliciter* 61; *reprovados* 27.

No relatorio de 28 de novembro deu o conselho superior de in-

strucção publica noticias muito curiosas ácerca das despezas da Universidade no anno lectivo de 1849 a 1850, das quaes tomaremos nota:

«Custou toda a despeza da Universidade 51:935\$699 réis liquidos de tudo; mas abattendo-se 25:369\$904 réis, que os alumnos pagaram por livros, matriculas, e cartas de formatura, custou ao thesouro em todo o anno lectivo 26:565\$695 réis. Com esta quantia proveu de meios de subsistencia a 68 mestres, e a 49 empregados, e deu instrucção superior a 884 alumnos, e mais 45 de musica. Soccorreu nos hospitaes a 2532 doentes; além de varios jornaleiros, serventes, e operarios que foram pagos pelos diversos estabelecimentos, e entraram na verba do expediente.

«Custou cada um dos 884 alumnos da Universidade a seus paes, por livros, matriculas, e cartas de formatura 28\$699 réis; e ao thesouro 29\$798 réis; total 58\$497 réis. Cada alumno de musica custou ao thesouro 14\$916 réis.

Bibliotheca da Universidade:

No anno lectivo de 1849 a 1850 foi regular o serviço da parte dos empregados; não houve occorrecia alguma desagradavel da parte dos leitores diversos; parecia diminuto o contingente destinado para compra de livros, e de jornaes litterarios e scientificos; e, finalmente, tornava-se indispensavel a conclusão do catalogo dos livros das extintas corporações religiosas, em numero de mais de cem mil volumes, e a feitura de estantes, e de alguns reparos na casa do deposito respectivo.

A bibliotheca da Universidade continha no fim do anno de 1850: obras 14:350; volumes classificados e encadernados 42:250; em brochura 450; volumes não classificados e encadernados 8:700, em brochura 600. No referido anno lectivo haviam sido adquiridas 28 obras contendo 50 volumes.

Parecia ao prelado da Universidade que o tempo que a livraria estava aberta, não era, nem o sufficiente, nem o mais opportuno para ser concorrida de lentes e estudantes. O conselho superior opinou que no regulamento, de que a bibliotheca estava precisada, se tomasse na consideração que merecesse aquella ponderação.

Imprensa da Universidade:

O respectivo director ponderava que os typos, e machinas de imprimir, e os prelos de metal com outros utensilios, haviam concorrido para a perfeição typographica, que ia apparecendo nas ultimas edições d'aquelle officina.

Pedia ser auctorizado a empregar a sobra dos rendimentos annuaes na reforma de typos e prelos, na compra de diversos utensilios, e na feitura de obras no edificio para a collocação das novas machinas, e da lithographia.

Terminava assegurando que o serviço e trabalhos da typographia continuavam com a possivel regularidade, e que tinham sido reformados os abusos introduzidos pelo tempo.

Relativamente á *cadeira de musica* foi decretado, em 13 de novembro, o seguinte:

1.º É incorporada no Lyceu nacional de Coimbra, e collocada em uma das sallas d'elle, a cadeira de musica existente n'aquelle cidade; ficando subordinada ás regras de inspecção e policia, que são communs ás outras cadeiras do mesmo lyceu.

2.º O professor de musica tem a seu cargo a regencia da respectiva cadeira, e o cumprimento das obrigações consignadas na carta regia de 18 de março de 1802, e de quaesquer outras obrigações que lhe forem prescriptas pela legislação ou regulamento futuros.

Vence o ordenado de 250\$000 réis: terá assento e voto no conselho do lyceu, quando ali se tratar de assumptos relativos á sua cadeira.

3.º O conselho superior de instrucção publica fará expedir as ordens e instruções necessarias para a conveniente execução d'este decreto; e, ouvindo o professor de musica do Lyceu de Coimbra, e o Conservatorio real de Lisboa, sobre as regras e meios de se tornar verdadeiramente util uma semelhante instituição, proporá pelo ministerio do reino um projecto de regulamento para isso accommodado.

N'este anno (1850) deu o ministerio da marinha grande e muito louvavel attenção aos interesses do ensino e estudo das sciencias naturaes.

Em 18 de fevereiro dirigiu uma circular aos governadores das provincias ultramarinas, no sentido de diligenciarem enriquecer os museus de Portugal com os productos da natureza, nos seus tres reinos; pois que as respectivas collecções estavam necessitadas absolutamente dos objectos que n'outros tempos tinham vindo, em abundancia, das mesmas possessões.

Aos ditos governadores eram mandadas, com a circular de 18 de fevereiro, instruções para a colheita, preparação, acondicionamento, e transporte dos productos e exemplares dos tres reinos da natureza ¹.

¹ Estas *Instruções*, que se encontram a pag. 101 a 104 da Collecção offi-

Pela carta de lei de 26 de julho foi auctorizado o governo para despescer no anno economico de 1850 a 1851, até á quantia de réis 3:000\$000 nos trabalhos de exploração geologica e mineralogica do reino.

De passagem tomamos nota de que n'este anno de 1850 promulgou o governo um *regulamento para a administração litteraria, moral e disciplinar das escolas de instrucção primaria.*

Tem a data de 20 de dezembro, e assentou sobre consultas do conselho superior de instrucção publica. Era destinado a promover a mais conveniente execução do decreto, com força de lei, de 20 de setembro de 1844, em quanto ao ensino primario.

Do mesmo modo tomamos nota do decreto regulamentar de 30 de dezembro para o provimento das cadeiras de *instrucção primaria do primeiro e segundo grau.*

Faculdade de philosophia.

23 de Janeiro. Assentou-se em que na cerca de S. Bento se fizessem os possiveis melhoramentos, não como escola de agricultura, mas sim como estabelecimentos de ensaios e de algumas praticas agricolas, plantio de arvores e arbustos, e estabelecimento de prados artificiaes.

22 de Abril. Resolveu-se a creação de uma cadeira de introducção á historia natural dos tres reinos, como parte do curso das sciencias economico-administrativas, dividindo-se por maneira que esta cadeira fosse creada no lyceu.

30 de Julho. Visita dos estabelecimentos, sendo presentes os inventarios e catalogos scientificos das respectivas collecções.

Importante remessa (do Brazil) de productos zoologicos para o museu da Universidade, avultando exemplares de conchas; e de algumas curiosidades artisticas: tudo offerecido por João Pedro Costa Coimbra.

Faculdade de theologia.

Declarava o Conselho Superior de Instrucção Publica, que se tinha augmentado o numero dos alumnos n'esta faculdade, e maior seria, se aquelles em cujas dioceses não havia seminarios, fossem obrigados a es-

cial da legislação de 1850, foram elaboradas pelo conselho da faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra; tem a data de 30 de julho de 1849, e são assignadas pelo doutor José Maria d'Abreu, vogal, servindo de secretario.

tudar theologia, ou na Universidade, ou nos outros seminarios mais proximos.

O conselho da faculdade lisongeava-se de ter cumprido os seus deveres, apesar de estar muito reduzido o quadro dos lentes cathedraticos effectivos. Promovera o progresso da sciencia theologica, com grande aproveitamento dos alumnos, e banira a dialectica escolastica, como o recommenda o estatuto.

Faculdade de direito.

Dava conta o respectivo conselho de que a commissão por elle nomeada elaborara o projecto para a organisação de uma faculdade ou curso de sciencias economicas e administrativas, o qual foi discutido em claustro pleno.

Outra commissão se encarregara de fazer o projecto da reforma litteraria de 1844 e 1845, o qual já começara a ser discutido em claustro pleno.

A organisação do cadastro topographico fôra addiada, por uma resolução do conselho, em consequencia de haver adoecido gravemente um dos membros da respectiva commissão.

Faculdade de medicina.

Em 11 de março aprovou o conselho da faculdade o *Manual de materia medica*, de Bouchardat, para o estudo da pharmacia.

No relatorio que dirigiu ao conselho superior lamentava a falta de um demonstrador de materia medica, e de um ajudante no hospital de molestias de pelle; e fazia sentir a urgente necessidade de ser transferido o hospital da Conceição para o edificio dos extintos Benedictinos, onde podiam accommodar-se os muitos doentes que diariamente affluiam ao hospital da Universidade.

N.B. O conselho da faculdade de medicina consagrou a maior solicitude á ponderação de todas as conveniencias dos hospitaes, no sentido de beneficiar os enfermos pobres, e de promover o augmento da sciencia.

Representou a necessidade de alguns utensilios para o dispensatorio pharmaceutico, e de varios instrumentos para os gabinetes de anatomia, de medicina operatoria, e arte obstetricia.

O Conselho Superior de Instrucção Publica disse ao governo, no relatorio de 29 de novembro de 1850, que a *faculdade de philosophia* tinha «curado com zelo da sciencia, e dos estabelecimentos a seu cargo.»

O conselho da faculdade apresentava as seguintes propostas:

1.^a Que se completasse no *laboratorio chimico* a collecção dos corpos simplices, e se provesse este estabelecimento de alguns instrumentos, machinas e utensilios, para se poderem fazer alguns ensaios e processos, especialmente de chimica organica.

2.^a Que o *gabinete de physica*, abundante em machinas antigas e modernas, fosse provido de alguns apparelhos e instrumentos de modernissima invenção.

3.^a Que o *gabinete de zoologia* fosse enriquecido de exemplares la maior parte das especies exóticas; de muitos generos e famílias inteiras dos vertebrados e invertebrados, e da fauna da Nova Hollanda, rica, variada e interessante.

Que se creasse para o mesmo gabinete um logar de preparador, exclusivamente dedicado ao serviço das preparações, e outro de ajudante que podesse substituir aquelle.

4.^a Que fosse *ampliado o museu*, annexando-lhe algumas casas do hospital contiguo. Poderia conseguir-se este pedido, se o hospital se mudasse para o vasto e magnifico edificio dos extintos Benedictinos.

5.^a Auctorisação de *viagens científicas dentro e fóra do reino*, como sendo o meio mais proprio e conveniente de enriquecer os estabelecimentos de historia natural.

6.^a Que se completasse inteiramente a *collecção de mineralogia*, bem como a de *geognosia*.

7.^a Para aperfeiçoar o *estudo da geologia*, era indispensavel uma collecção de fosseis caracteristicos dos diversos terrenos; bem como, na parte montanistica, outra collecção de todos os modelos e instrumentos, no intuito de auxiliar a intelligencia dos alumnos, e de aperfeiçoar os methodos de exploração.

8.^a Necessitava o *jardim botanico* de mais duas estufas, uma quente e outra fria; de collecções de herbarios e de estampas colloridas, e bem ao vivo desenhadas; e, finalmente, convinha concluir algumas obras já começadas.

9.^a O *estabelecimento de agricultura* tinha precisão de um guarda, de algumas obras, de instrumentos e machinas, de modelos para as demonstrações na aula, e que tambem servissem para vulgarisar o seu uso entre os proprietarios e os artistas.

E por quanto o *ensino technologico* estava annexo á cadeira de agricultura, tornava-se de grande importancia a aquisição de modelos e machinas para instrucção dos alumnos.

NB. O conselho superior recommendava ao governo as exigencias

indicadas, por lhe parecer que a faculdade era movida pela consideração do augmento, credito e prosperidade dos estabelecimentos que lhe estavam confiados.

Não omissiremos a declaração que no relatorio de 29 de novembro de 1850 fazia ao governo o Conselho Superior de Instrucção Publica:

«Creado o curso economico-administrativo, completa fica na Universidade a instrucção superior.»

Mencionaremos tambem os elementos de informação que em 22 de fevereiro de 1851 apresentava o governo ao parlamento, a respeito da Universidade.

No anno lectivo (1849 a 1850) fendo compunha-se a Universidade de cinco faculdades scientificas, com 46 cadeiras, e um pessoal de 34 empregados no serviço do magisterio.

Na *faculdade de direito* havia 14 cadeiras; 14 lentes proprietarios; 14 lentes substitutos.

Na *faculdade de mathematica* 8 cadeiras; 8 lentes proprietarios; 5 lentes substitutos; 1 director; 3 astronomos e 4 ajudantes do observatorio.

Na *faculdade de medicina* 10 cadeiras; 10 lentes proprietarios; 3 substitutos; 2 demonstradores; 2 ajudantes.

Na *faculdade de philosophia* 7 cadeiras; 7 lentes proprietarios; 4 substitutos.

Todas as faculdades funcionaram regularmente. Os lentes desempenharam todo o serviço academico, ordinario e extraordinario, com provada intelligencia e zeloso interesse. As aulas foram frequentada com aproveitamento por 884 alumnos, contados individualmente.

O seguinte quadro dá noticia do movimento escolar:

FACULDADES	ALUMNOS						
	Matriculados	Habilidos para acto	Perderam o anno	APPROVADO		Reprovados	Não fizeram acto
				Plenamente	Pela maior parte		
Direito	551	542	9	493	29	9	11
Mathematica	435	419	16	66	3	12	38
Medicina	37	36	1	35	-	-	1
Philosophia	457	439	18	98	42	4	25
Theologia	430	426	4	99	47	2	8
Total geral . . .	1010	962	48	791	61	27	83

Mencionava o relatorio os diferentes estabelecimentos annexos, que servem para auxiliar o serviço geral da academia, ou o serviço especial de cada uma das suas facultades; declarando que em todos fôra regular o serviço. Alguns d'elles careciam de maior desenvolvimento pela aquisição de novos instrumentos, machinas e modelos, acommodados á especialidade do serviço.

N.B. Especificava assim os estabelecimentos annexos á Universidade:

Communs a toda a Universidade: a capella; a secretaria; a biblioteca, e a typographia.

De serviço especial:

O observatorio astronomico, para a facultade de mathematica.

O museu, os tres gabinetes de zoologia, mineralogia e physica, o laboratorio chimico, o jardim botanico, para a facultade de philosophia.

Os hospitaes reunidos da Conceição e Convalescença, o de S. Lazaro, e o dispensatorio pharmaceutico, para a facultade de medicina.

Recordava a disposição da lei de 23 de abril de 1850, e promettia

effeituar a compra dos objectos destinados para o observatorio astronomico, pelo modo que mais util e vantajoso podesse ser para a Universidade e para a fazenda publica.

No anno economico de 1849-1850 estava auctorizada a despeza de 61:571\$250; mas sómente foi liquidada a de 51:460\$479.

Os rendimentos da Universidade foram de 28:167\$094 réis; de sorte que, deduzida esta verba da de 51:460\$479 réis, veiu o custo do servizo a ser unicamente o de 23:295\$385 réis; e o de cada alumno, 26\$352 réis.

Especifiquemos a natureza da receita:

Propinas de matriculas	20:129\$234
Propinas de cartas de formatura.....	4:832\$640
Producto dos compendios	3:440\$030
Producto dos bens dos hospitaes	2:795\$190
	28:167\$094

O pessoal da Universidade compunha-se de 156 individuos; a saber:

Empregados com ordenado fixo:

— no magisterio	84
— em outros serviços.....	33
Empregados auxiliares do magisterio sem ordenado	
fixo.....	39
Total.....	156

A proposta de lei que o governo apresentou ao parlamento na data de 1 de fevereiro de 1850 era por extremo severa contra a imprensa periodica. Já de si anti-liberal, foi ainda aggravada pela camara electiva, que estendeu a penalidade aos professores de ensino superior e aos de ensino secundario e primario, pelas doutrinas expressadas no exercicio de suas funcções.

Assim passou a proposta para camara dos dignos pares, e foi então que o corpo cathedratico endereçou a esta uma representação, que faz honra ao mesmo corpo cathedratico, e merece em verdade ser aqui reproduzida:

«Dignos pares do reino! — Os governos illustrados, ainda mesmo aquelles, que não eram sujeitos a fórmulas constitucionaes, teem reconhecido sempre a necessidade da livre investigação da verdade, que as

sciencias teem por fim, e da independencia e liberdade de ensino, que são a egide tutelar de todo o aperfeiçoamento scientifico.

«Os estatutos d'esta Universidade de 1772, em quasi todas as suas paginas, reconhecem o grande principio da livre emissão das opiniões dos mestres e discipulos no sanctuario das sciencias; e bastará citar as suas palavras do Liv. 2. Tit. 3. Cap. 5. § 6.:—Como cidadão livre do imperio da razão, procurará o professor a verdade, a ordem, a deducção e a demonstração, onde quer que se achar.

«Todas as vezes, dignos pares, que a politica, em épocas vertiginosas, tem querido intervir no movimento interior das sciencias, ou levar os governos a desconhecer as indispensaveis condições do ensino, — independencia e liberdade, as Universidades teem sempre defendido estas garantias, representando com decencia e energia. Sirvam de prova, em tempos não remotos, as Universidades da Allemanha.

«O projecto de lei ácerca da liberdade de imprensa, aprovado pela camara dos srs. deputados, pondo fóra da discussão scientifica muitas doutrinas, como dogmas infallíveis; e tornando os professores responsaveis pelas opiniões, que emitirem contra elles, oppõe-se á natureza da convicção, pretendendo inutilmente forçar os espiritos a admitir, como principios, doutrinas, que não são livremente discutidas, e evidentemente demonstradas; e corta as azas ao genio, para não poder elevar-se a um estado mais perfeito da sciencia, do que aquelle, que lhe prescreve a lei, aterrando os professores com o medo das penas. É o *cre, ou morre* do Alcorão!

«Não seria difícil aos abaixo assignados reunir um grande numero de exemplos, para demonstrar, que se o projecto for convertido em lei, será impossivel aos professores o cumprir muitas vezes a sua missão com a franqueza e lealdade propria das suas convicções; franqueza e lealdade, que são o grande fundamento da arte do magisterio: porém abstêm-se d'isso; porque se dirigem á camara dos dignos pares, que se compõe de tantas e tão grandes illustrações sociaes.

«Quaesquer que sejam as opiniões politicas individuaes dos professores da Universidade abaixo assignados, nunca elles, nem os outros seus collegas fizeram, nem jámais farão uso d'ellas nas aulas; porque todos comprehendem, que as suas cadeiras não são tribunas das camaras, e que a politica deve sempre ficar fóra do templo sagrado da instrucción publica.

«Por isso os abaixo assignados veem respectuosamente pedir-vos, dignos pares, que conserveis á Universidade e a todas as escolas do reino aquellas garantias, que lhes concedem os estatutos da Universi-

dade e as outras leis academicas; e que de certo quiz defender a Carta Constitucional no artigo 145. § 32.; porque — «garantindo os collegios e universidades, onde serão ensinados os elementos das sciencias, bellas letras e artes» não podia deixar de garantir aquelles requisitos essenciaes para a sua existencia. — Sem elles a Universidade e escolas cedo definhariam. — Coimbra 19 d'abril de 1850.»

Queremos deixar registrados os nomes dos signatarios da representação, não só em honra da sua memoria, senão tambem para dar noticia dos lentes da Universidade e professores do lyceu de Coimbra, que em 1850 existiam e se declaravam abertamente pelos principios de bem entendida liberdade. São os que se seguem :

O conselheiro, Luiz Manuel Soares, lente de prima e decano de theologia. O conselheiro, Antonio Joaquim de Campos, lente de prima e decano de medicina. O conselheiro, Thomaz d'Aquino de Carvalho, lente de prima e decano de mathematica. João Lopes de Moraes, lente de medicina. Roque Joaquim Fernandes Thomaz, lente de philosophia. Antonio Corrêa Godinho, lente de theologia. José Manuel de Lemos, lente de theologia. Vicente Ferrer Neto Paiva, lente de direito. Francisco José Duarte Nazareth, lente de direito. José Maria d'Abreu, lente de philosophia. Justino Antonio de Freitas, lente de direito. Francisco Ferreira de Carvalho, lente de direito. Joaquim José Paes da Silva, lente de direito. Agostinho de Moraes Pinto d'Almeida, lente de mathematica. Cesario Augusto d'Azevedo Pereira, lente de medicina. Francisco Fernandes Costa, lente de medicina. Luiz Ferreira Pimentel, lente de philosophia. Antonio da Cunha Pereira Bandeira de Neiva, lente de direito. Raymundo Venancio Rodrigues, lente substituto extraordinario de mathematica. Domingos José de Sousa Magalhães, lente de direito. José Gomes Ribeiro, lente de medicina. João Alberto Pereira d'Azevedo, lente de medicina. Joaquim Gonçalves Mamede, lente de mathematica. José Maria Baldy, lente de mathematica. João Maria Baptista Calixto, lente de medicina. Joaquim dos Reis, lente de direito. José Gomes Achilles, lente de theologia. D. Victorino da Conceição Teixeira Neves Rebello, lente de theologia. José Ferreira de Macedo Pinto, demonstrador de medicina. Vicente José de Seiça Almeida e Silva, lente de direito. Henrique do Couto d'Almeida, lente de philosophia. Manuel Paes de Figueiredo e Sousa, lente de medicina. Antonino José Rodrigues Vidal, lente de philosophia. Jacome Luiz Sarmento, oppositor de mathematica. Antonio Egypcio Quaresma de Vasconcellos, ajudante de clinica. João Antonio de Sousa Doria, doutor em medicina, e professor de historia. Bernardino Joaquim da Silva Carneiro, professor de philo-

sophia racional e moral e principios de direito natural. Francisco Antonio Rodrigues d'Azevedo, lente de theologia. Francisco de Castro Freire, lente de mathematica. José Ernesto de Carvalho e Rego, lente de theologia. Bernardo de Serpa Pimentel, lente de direito. Adrião Pereira Forjaz de Sampaio, lente cathedralico da faculdade de direito. José Manoel Ruas, lente substituto ordinario da faculdade de direito.

Adheriram á representação diversos lentes das escolas de instrução superior de Lisboa; a saber:

Da Escola Polytechnica:

João Ferreira Campos, Julio Maximo de Oliveira Pimentel (hoje visconde de Villa Maior), Guilherme José Antonio Dias Pegado, Albino Francisco de Figueiredo e Almeida. Gregorio Nazianzeno do Rego. José Maria Latino Coelho. João de Andrade Corvo. José Vicente Barbosa du Bocage. Luiz d'Almeida e Albuquerque. José Maria Grande. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira. José Estevão Coelho de Magalhães. José de Freitas Teixeira Spinola Castello Branco.

Da Escola Naval:

Daniel Augusto da Silva, Francisco da Ponte e Horta, João Braz de Oliveira, Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.

Da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa:

Bernardino Antonio Gomes. José Eduardo de Magalhães Coutinho.

Contra a representação da Universidade escreveu um periodico de Lisboa—*O Estandarte*, atribuindo-a a um espirito de supremacia inadmissivel e a um orgulho insustentavel; e pretendendo demonstrar que o projecto não offendia as garantias do ensino; e que estas não estavam consignadas nas leis academicas e estatutos da Universidade.

O Estandarte não ficou sem resposta; antes triumphantemente foi combatido, como pode ver-se no seguinte escripto:

Defesa da representação dos lentes da Universidade de Coimbra contra o projecto de lei ácerca da liberdade d'imprensa.... Coimbra, na imprensa da Universidade 1850.

(A *Defesa* é devida á douta pena do dr. Vicente Ferrer Neto Paiva, e dedicada á memoria do marquez de Pombal, como reformador da Universidade pelos estatutos de 1772).

É muito curiosa uma nota que encontramos na *Defesa*, tendente a fazer sentir que á sombra das modernas leis tinha melhorado o ensino na Universidade e nas demais escolas, e que os professores haviam publicado obras e compendios recommendaveis. Eis a indicada nota:

«Depois de 1834 tem saido a lume mais obras e compendios dos

professores da Universidade, do que appareceram depois da reforma do marquez de Pombal em 1772 até aquella época; porque, não fallando em muitos folhetos sobre diversos assumptos, foram publicados na Universidade depois de 1834 as obras seguintes:

Faculdade de direito.

Srs: Basilio Alberto. Lições de direito criminal. Apontamentos de direito administrativo. — Liz Teixeira. Curso de direito civil. — Rocha. Ensaio sobre a historia do governo e legislacão de Portugal. Instituições de direito civil portuguez. — Ferrer. Elementos de direito natural. Elementos de direito das gentes. Curso de direito natural. Principios geraes de philosophia de direito. Cadastro. — A. Forjaz. Elementos de economia politica e de estatistica, e outras obras. — Nazareth. Elementos de processo crímiual. Elementos de processo civil. — Freitas. Manual dos juizes eleitos. Manual do rendeiro. — Mexia. Principios de direito politico portuguez. — Carneiro. Elementos de geographia. Elementos de Poetica. Lições d'economia politica. Breves noções de geographia. — Secco. Manual historico de direito romano. — Chorographia do reino de Portugal.

Medicina.

Pereira de Azevedo. Universidade de Coimbra em 1843. — Mello. Primeiras linhas de physiologia. — Doria. Compendio d'historia. Compendio de Mnemotechnia.

Mathematica.

Agostinho José Pinto. Principios de Geologia. — R. R. de Sousa Pinto. Calculo das ephemeredes astronomicas de Coimbra. Additamento ás notas do calculo integral e differencial de Francoeur. — Castro e Sousa Pinto. Traducção das mathematicas puras de Francoeur. — Moraes. Elementos de Arithmetic. — Guerra Osorio. Elementos de Arithmetic. — Vasconcellos. Principios de Algebra.

Philosophia.

P. Noberto. Philosophia especulativa.

Lyceu Nacional.

Gomes de Moura. Além d'outras muitas obras, tem quasi concluida a impressão do diccionario Greco-Latino. — Cardoso. Bosquejo historico da litteratura classica. Elementariae rhetoricae institutiones. Traducção d'estas. Logares selectos dos classicos portuguezes. Selecta classica. — Moraes. Grammatica Grega. Regras das declinações e conjugações.

Ha na *Defesa* uma pagina eloquente, que nos parece merecedora de ser offerecida á consideração dos leitores reflexivos.

Arguira-se que os professores da Universidade podiam abusar do magisterio. Confessava-se que assim era; mas que a lei não devia admitir essa possibilidade, em presença das seguras abonações que elles davam nos muitos actos publicos, nas approvações e habilitações porque passam, para poderem ser elevados á dignidade do magisterio da primeira corporação scientifica do reino. O homem que depois de tão severas provas chega áquelle posição não quer perder os seus creditos, quando aliás foi chamado a tão grave sacerdocio por uma vocação irresistivel.

Por outro lado: como definir crimes e fulminar penas em caso tal? Nem a legislação antiga nem a novissima, respeitando a independencia dos professores, e deixando tudo ao prudente juizo dos corpos scientificos, trataram jámais de determinar ou definir os abusos.

«E porque tantos legisladores, e em tão diversas épocas, não marcaram os abusos e as penas? É porque lhes foi impossivel.

«A legislação criminal, ocupando-se de crimes publicos e particulares, tracta de factos sensiveis, que offendem as relações sociaes; são actos limitados, cujos effeitos se podem apreciar. O campo d'estes crimes é a sociedade civil, que se acha limitada pelas raias do seu territorio. Os abusos do magisterio são d'outra natureza; o seu alcance é tão incommensuravel, como o espaço. E na verdade, quaes são os limites do espaço infinito das sciencias? Calculando pelo progresso extraordinario, pela orbita immensa, que tem descripto as sciencias desde o seu berço até o estado de perfeição, em que se acham, o progresso e a marcha futura, auxiliada pela imprensa, e rapidez das communicações, quem se atreverá d'ante mão a marcar-lhes o caminho futuro, e a dizer — quem não marchar d'este modo, seja criminoso e punido?

«Quem poderá préviamente marcar no espaço infinito, em que giram as sciencias, os pontos imperceptiveis, por onde elles não deverão passar?

«Em qualquer época do mundo, em que se tivesse realizado um pensamento, como o do projecto, os dogmas estabelecidos pelas leis necessariamente podiam conter muitos erros d'esses tempos, que o progresso scientifico depois tem emendado. Quem disse ao *Estandarte*, que ámanhã não se hão demonstrar como falsas, por novas theorias e descobertas, muitas doutrinas, que hoje são reputadas verdadeiras, entrando os dogmas do seu projecto, que lhe parecem eternos, e que hão de, como os dogmas da egreja catholica, durar até á consummação

dos seculos? Se isto assim é, fica evidente, que o legislador, que quizer estabelecer dogmas scientificos, é um temerario, que se mette a regular o que não pode saber; que quer com penas obstar ao progresso scientifico, contendo as sciencias no circulo actual dos conhecimentos humanos. Ou ignora, ou não lhe aproveitou a historia dos indices expurgatorios!»

Como tributo de respeito devido á memoria de um varão benemerito, sabio professor da Universidade de Coimbra, registamos aqui a seguinte commemoração:

«10 de Agosto de 1850. Falleceu na sua casa de Fermedo, no concelho da Feira, o dr. *Manuel Antonio Coelho da Rocha*, lente da faculdade de direito, e vogal do conselho superior de instrucção publica. Com este falecimento perdeu a Universidade um dos seus mais distintos ornamentos¹.»

Coelho da Rocha escreveu dois interessantes e festejados livros: *Ensaio sobre a historia do governo e da legislação de Portugal, para servir de introdução ao estudo do direito patrio.*

Instituições de direito civil portuguez.

Do primeiro escripto dissemos duas palavras em outro lugar². Aqui as reproduzimos, como singela expressão dos louvores que merecem o auctor e o livro:

«Não pude resistir ao prazer de mencionar esta obra, que não só faz honra ao seu illustre auctor, mas acredita a Universidade de Coimbra, de que foi digno professor, e assignala, com grande distinção, os trabalhos litterarios da presente época. O *Ensaio* versa sobre assumpto mais vasto do que aquelle que ora nos occupa; no entanto o douto e habil professor, lançando os grandes traços da nossa verdadeira historia, não se esqueceu de marcar os progressos da instrucção publica, e é n'este particular que offerece alguns subsidios para a historia da litteratura, maiormente pelo facto de enlaçar aquelles progressos com o desenvolvimento da civilisação em Portugal. O auctor seguiu, na composição do *Ensaio*, a «*Historia Juris Civilis Lusitani*» de Pascoal José de Mello; mas suppriu as omissões d'esta obra, e desviou-se das opi-

¹ *Ephemerides Conimbricenses*. Num. 2613 de 10 de agosto de 1872 do *Conimbricense*.

² *Primeiros traços de uma resenha da litteratura portugueza*. Por José Silvestre Ribeiro. Lisboa 1853; pag 71 e 72.

niões em que este sabio jurisconsulto, para se acommodar ás idéas e circumstancias do tempo, e peso da censura sob que escreveu, pôz de parte a philosophia, e judiciosa critica, que caracterisam os seus escritos. O periodo que decorre desde a fundação da monarchia portugueza foi dividido pelo auctor em tantas épocas, quantas teem sido as mudanças das dynastias entre nós; e cada uma d'essas épocas foi dividida em artigoś, nos quaes colligi os factos relativos á organisação social do nosso paiz. Um artigo de cada uma d'essas épocas é consagrado á noticia do estudo das letras, e da instrucção dos portuguezes.»

Mas este pallido reflexo de luz projectado sobre o *Ensaio* é nada em comparação do luminoso facho, com que o vae allumiar o nosso grande historiador, e soberano critico, Alexandre Herculano. Dando noticia do livro do auctor Manuel Antonio Coelho da Rocha, fez Alexandre Herculano a apreciação do que fôra a *Historia*, e do que ella ha-de ser desde que á voz da philosophia moderna se lhe abriram novos horisontes :

«De Moysés a Bossuet; de Herodoto a Barros é menor a distancia que de Bossuet a Muller e de Barros a Herder. ¿Segundo a idéa que nós ligamos á palavra *historia*, porque não diremos sinceramente, que antes de Herder ella não existia, e que apenas fôra antevista por João Baptista Vico? Fechae os livros d'estes homens summos e os dos seus discipulos na Alemanha: fechae os da escola de Hallam na Inglaterra, de Thierry, Guizot e Barante na França, e ainda de Martinez Marina na Hespanha, e dizei-nos o que sabeis da historia social, da historia das grandes familias humanas? Nada».

Apertando mais o ponto, pergunta Alexandre Herculano o que é que sabemos; responde elle proprio o que tem por verdadeiro, e termina por fazer sentir que o *Ensaio* de Coelho da Rocha abriu entre nós o caminho para o estudo philosophico e racional da nossa historia:

«¿Que é pois o que nós sabemos? Sabemos quando nasceu, casou e morreu esta ou aquella personagem illustre. Sabemos quantas batalhas deu este ou aquelle capitão famoso, com quantos mil homens, e em que lugar. Sabemos o numero de cidades que queimou ou assolou um conquistador: o que nós ignoramos é a historia da cidade, não a dos seus regedores, mas a dos cidadãos. Com tirar um extracto do registo do juiz de policia correccional, em que se relatam as desordens e brigas do mercado e da taberna, e examinando os livros baptismaes, matrimoniaes e de obitos, qualquer parocho está habilitado para ser o Damião Antonio de Lemos da sua freguezia.»

Reparaes agora como, em conclusão de suas considerações, chega

Alexandre Herculano a expressar o subido conceito que fórmá do *Ensaio*.

«Mas a grande revolução da sciencia já chegou ao nosso paiz. O primeiro grito de rebeldia contra a falsissima denominação de historia, dada exclusivamente a um complexo de biographias, de chronologias, e de fastos militares, soltou-o o auctor do *Ensaio* sobre a *Historia do governo e legislacão de Portugal*. Era tempo de ser a historia alguma coisa mais que uma data e um evangelico *autem-genuit* de nobiliario. O seculo já vai em meio. Somos côxos, mas não tolhidos. Tal obra é uma balisa em nossa historia litteraria. D'estas erguem-se raras entre nós. O livro do illustre professor de direito patrio, o sr. Coelho da Rocha, é um grande livro, se não sempre pela sua execução, da certo pelo seu pensamento. Será elle lido e apreciado? Não o affirmamos. Na republica das letras portuguezas é mais trivial a erudição que a philosophia. Recommendamo-l' o ao povo; porque abí estão lançadas, ainda que incompletas, algumas páginas da sua historia¹.»

Mas Coelho da Rocha compoz tambem as *Instituições de direito civil portuguez, para uso dos seus discípulos*.

O auctor tece o devido elogio a Paschoal José de Mello, pelo abalizado escripto *Institutiones Juris Civilis Lusitani, cum publici, tum privati*, que não hesita em qualificar de *obra prima*, na época em que apareceu, fazendo notar que ali pela primeira vez foi a legislação portugueza *reduzida a um sistema regular, e expendida com critica e philosophia*. Mas a obra de Paschoal José de Mello não se acommodava já ás reformas que tem havido na legislação, nem á distribuição das disciplinas occasionada pela reunião das antigas faculdades de leis e canones em uma só, a de direito. Por este motivo, e regendo Coelho da Rocha a cadeira de direito patrio, julgou ser indispensavel reunir em um corpo novo e tratado regular as doutrinas do direito civil, propriamente dito. Tal é a explicação d'este seu trabalho, que pela primeira vez saiu á luz em 1848, e do qual se fizeram successivas edições.

Coelho da Rocha começa as suas *Instituições* por uma *Introducção*, na qual expõe as noções geraes e historicas sobre as leis e fontes do direito. Segue-se a *Parte Geral*, onde exara as definições communs e principios mais geraes de direito; e na *Parte Especial*, a ultima, distribue o seu livro em tres livros, em harmonia com os tres elementos do direito: *pessoas, coisas e actos juridicos*.

¹ Veja — *Revista Universal Lisbonense*, de 28 de outubro de 1841, pag. 58 e 59.

Se a escolha do methodo era de si embaracosa, não menos o foi a compilação das doutrinas. A este ultimo respeito é muito curioso o que lemos na *Prefação* da 2.ª edição das *Instituições*:

«Tinhamos de extractar as leis publicadas no longo periodo de mais de dois seculos: tinhamos de combinar as *Ordenações*, a cuja redacção presidiu a influencia ecclesiastica, ou a supremacia do direito romano, com as leis da reforma Josephina, dictadas por um espirito inteiramente opposto; e além d'isso de pôr em harmonia umas e outras com os principios da Carta, e com as reformas novissimas: tinhamos finalmente de suprir as immensas lacunas das leis patrias, mendigando os materiaes pelos escriptos dos praxistas, pelas collecções do direito romano e canonico, e pelos codigos modernos das nações civilisadas.»

Independentemente da luz que estes enunciados derramam sobre a historia da nossa legislação, despertam o agradecimento devido á memoria de um homem, que no seu estudo encontrou dificuldades graves, e consagrou penosas lidas ao empenho de apresentar um trabalho util.

Coelho da Rocha expressamente declara que só abandonou, como antiquadas, as ordenações e leis antigas, quando as não pôde concordar com as reformas posteriores, nem no sentido litteral, nem no sentido logico.

Nos casos omissos recorreu ao direito romano, ao codigo civil frances e ao da Prussia.

Faz-lhe honra confessar que lhe serviu de grande subsidio o *Digesto Portuguez* de Correia Telles.

Fazendo justiça ao superior juizo dos nossos leitores, cremos que lhes será agradavel a recordação de um nome tão sympathetico, qual é o de Coelho da Rocha; e acaso lamentarão elles, que a necessidade de ser breve nos impeça de nos determos, um tanto mais, diante de um portuguez verdadeiramente benemerito.

Desde 22 de março de 1868 está em execução o *Codigo Civil Portuguez*, e assim não são já as *Instituições* o texto do ensino do direito patrio na Universidade; mas não cessou este livro de ser prestavel, nem se riscou da lembrança o preclaro nome do seu digno auctor.

Não cerraremos o anno de 1850 sem mencionar o decreto de 8 de agosto, que á Universidade muito interessa, como testemunho da consideração que ao governo mereciam os professores d'aquelles estabelecimento.

Eis aqui as disposições d'este decreto:

Artigo 1.º O juiz da relação do Porto, Antonio Luiz de Seabra, fica encarregado de *redigir o projecto do novo Código Civil Portuguez.*

Art. 2.º Uma commissão composta dos doutores Vicente Ferrer Neto Paiva, Manuel Antonio Coelho da Rocha, Joaquim José Paes da Silva, e Domingos José de Sousa Magalhães, da qual tambem será membro o dito juiz, Antonio Luiz de Seabra, fica incumbida de rever e examinar os trabalhos do novo Código Civil, que successivamente lhe forem apresentados pelo encarregado da redacção d'elle, e os fará subir com seu parecer á minha real presença pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

Art. 3.º A commissão creada por decreto de 10 de dezembro de 1845 fica alliviada da redacção do Código Civil.

Explicaremos agora a razão por que dissemos ser este decreto um testemunho de consideração para com a Universidade.

Não o poderíamos explicar mais clara e authenticamente, do que pelas proprias palavras do ministro que referendou o decreto, e são as que se encontram no respectivo relatorio:

«A commissão proposta para rever os trabalhos do redactor, sendo, como é, *composta de lentes da faculdade jurídica da Universidade de Coimbra, de grande reputação e comprovada experiência,* dá a mais completa segurança de que o código, redigido, examinado e revisto por pessoas tão competentes, se apresentará ao governo de vossa magestade, ao corpo legislativo e á nação com aquella probabilidade de acerto e sabedoria, que é para desejar em tão grave assumpto, prestando-lhe assim anticipadamente a sancção moral da opinião publica.»

Mas faltariam ao nosso dever, e ao que nos pede o coração, se não aproveitassemos este ensejo, para offerecer aos leitores a resenha das qualidades vantajosas que recommendam o sabio auctor do Código Civil Portuguez. O citado relatorio nos ministra expressões auctoradas, que satisfazem o nosso proposito:

«O juiz da relação do Porto, Antonio Luiz de Seabra (*agora visconde de Seabra*), a quem por este projecto se incumbe a feitura do novo Código Civil, já como membro do corpo legislativo, já como juiz, já por suas obras jurídicas e litterarias, e já finalmente pelos seus trabalhos em diversas commissões do serviço publico, tem dado tão exuberantes provas da sua intelligencia e profundo saber, que é geralmente considerado como um dos mais aptos para se desempenhar satisfactoriamente, e com promptidão, de tão pesado encargo.»

Assumptos ha, que estão hoje providenciados em leis e regula-

mentos especiaes; mas que no anno de 1850 (de que ora tratamos) foram objecto de estudo em commissões creadas no seio da Universidade.

Apontaremos alguns exemplos.

Creacão de uma nova facultade de sciencias economicas e administrativas.

Na portaria de 10 de agosto de 1849 exigira o governo uma proposta para esta creação, declarando que na projectada facultade deviam ser professadas as habilitações indispensaveis para as carreiras de administração geral, servindo de base a este corpo de ensino os elementos dispersos nas facultades então existentes na Universidade de Coimbra.

Em 25 de janeiro de 1850 foi nomeada em claustro pleno uma commissão para dar o seu parecer sobre a referida creação.

Eis aqui uma exposição dos principios em que a commissão assentou o projecto que submetteu á apreciação do claustro:

«...Separada da jurisprudencia civil, a sciencia administrativa abrange hoje em suas relações os mais vastos e variados conhecimentos, tanto pela accção, que exercita sobre todos os interesses materiaes e economicos do estado, como pela sua influencia na ordem moral e politica das nações.

Por isso tambem o seu ensino comprehende tão vastos e tão variados estudos, que fôra impossivel circumscrevelos no quadro d'uma só das nossas facultades, especialmente destinadas para outras profissões.

Este ensino *mixto*, e quasi *encyclopedico*, é que essencialmente caracterisa a sciencia administrativa, e que constitue a nova e mais brillante phase da instrucção publica entre os povos mais adiantados na carreira da civilisação e das letras.

Subordinando a estes principios, de cuja ampla demonstração nos dispensa o vosso consummado saber, a nova organisação d'aquelles estudos, designamos entre as disciplinas do curso juridico aquellas, que verdadeiramente constituem a parte das sciencias economicas e politicas, indispensaveis a todos os que se dedicam á administração publica.

Á estadistica e economia politica, que se professam já na Universidade, juntamos a sciencia das finanças, que pela sua importancia mereceria ocupar uma cadeira especial, quando o estado do thesouro o permitir.

A cadeira de *encyclopedia juridica*, cuja creação vos propomos, sendo necessaria para aquelles, que, não frequentando os estudos ju-

ridicos de profissão, carecem contudo de adquirir os conhecimentos geraes da sciencia do direito em todos os seus ramos, é igualmente util aos juristas, ensinando-lhes as primeiras noções, e as principaes relações de todas aquellas sciencias, de cujo profundo estudo devem successivamente ocupar-se durante todo o curso.

Esta cadeira, instituida já nos cursos juridicos da Allemanha e de Italia, e posteriormente estabelecida em França, poderá vantajosamente substituir a de historia do direito romano, canonico e patrio.

O direito administrativo, ainda independentemente da creação de um curso especial, não pode continuar a fazer parte da cadeira de direito criminal portuguez e comparado, cujo ensino, ocupando pela sua extensão e importancia a maior parte do anno lectivo, mal permite que se deem as primeiras lições do direito administrativo, que pelo decreto de 5 de dezembro de 1836 fazia o objecto d'uma cadeira privativa.

A commissão, propondo-vos por isso a instauração d'esta cadeira, não faz senão satisfazer ás mais instantes necessidades d'este ramo do ensino publico, e aos votos da commissão da facultade de direito.

Distribuindo assim o estudo do direito criminal e administrativo em duas cadeiras especiaes, a esta ultima ficará pertencendo toda a parte da legislação administrativa, que actualmente se ensina nas cadeiras de direito civil propriamente dito.

Fôra bem para desejar que este curso podesse abranger os de-mais ramos da jurisprudencia civil; mas nem o permite a ordem regular dos estudos academicos, nem a extensão e variedade d'outras matérias que devem necessariamente fazer parte integrante d'este curso, que, na actualidade, sobre maneira cumpre que seja accessivel ao maior numero de alumnos, para favorecer a diffusão de tão uteis e indispensaveis conhecimentos.

A commissão limitou-se por isso a addicionar-lhe unicamente o direito criminal, como mui interessante, e particularmente necessário aos que se destinam aos logares da magistratura administrativa.

Para exercicio das mais importantes e elevadas funcções da auctoridade administrativa são indispensaveis, como vós sabeis, senhores, os principaes conhecimentos das sciencias naturaes.

Não se limita só ao contencioso, ou á policia preventiva a sciencia administrativa; outra e mais nobre é a sua missão; maiores e mais grandiosos os seus fins, considerada em relação a todos os melhoramentos materiaes, ao aperfeiçoamento moral e ao desenvolvimento intellectual dos povos, dirigidos pelos sãos principios de uma sabia e esclarecida administração publica.

Na designação porém das sciencias naturaes, que deviam entrar no plano d'aquelles estudos, a commissão teve a attender não só aos fins especiaes d'esta nova faculdade, e ao particular estado da nossa instrucção publica; mas tambem á necessidade de facilitar aos diversos alumnos da Universidade a frequencia simultanea d'estes estudos com os das outras faculdades.

Entre todos os ramos das sciencias naturaes, a agricultura com a parte correspondente da legislação rural e da estadistica manufactureira e industrial, devia incontestavelmente ocupar o primeiro logar, não menos pela sua immediata relação com as diversas funcções administrativas, do que pela necessidade de vulgarisar os importantes conhecimentos de uma sciencia tão util, e infelizmente ainda tão pouco cultivada entre nós.

Os principios da physica e da chimica eram subsídios indispensaveis para todos os mais estudos philosophicos.

A historia natural com o desenvolvimento, com que se professa na faculdade de philosophia em tres diversas cadeiras, parece-nos demasiadamente extensa para um curso sobrecarregado já d'outras muitas disciplinas. Optamos por isso pela criação de uma cadeira, onde especialmente sejam ensinados os principios da historia natural dos tres reinos, e das suas principaes applicações.

Esta cadeira conjuntamente com a de geometria devia ser antes comum a todas as faculdades, do que privativa d'algumas d'ellas sómente.

Feita esta importante reforma, os estudos administrativos ficariam muito mais accessiveis tanto para os juristas, como para os philosophos, e todos em geral seguiriam com mais aproveitamento os seus respectivos cursos.

Os principios de medicina legal, da hygiene e da policia medica não são menos necessarios aos magistrados administrativos.

E os conhecimentos que elles devem possuir, da historia natural e da chimica, habilitam-nos para colherem bom fructo d'aquellas lições.

Organisado assim o plano d'estes estudos em onze cadeiras, distribuidos por quatro annos, cumpria definir a sua categoria, para assim regular o competente diploma.

A commissão, reconhecendo os mui ponderosos motivos, que em parte se oppõem á criação d'uma nova faculdade, não pode comtudo recusar áquelles, que por espaço de quatro annos houverem frequentado um curso composto de sciencias tão transcendentes, um titulo literario, que, no mesmo espaço de tempo, se concede aos filhos das outras faculdades com igual, se não menor, trabalho.

Para este fim tão sómente a commissão considerou aquelles estudos na ordem das facultades academicas; procurando em tudo dispon-los de maneira tal, que os estudantes philosophos ou juristas no espaço de mais um até dois annos possam habilitar-se para a carreira administrativa, sem prejuizo das suas especiaes profissões nas outras facultades.

Para a execução pois d'este plano a commissão tem a honra de submeter á vossa approvação o seguinte projecto; reservando para a discussão competente os esclarecimentos, que se julguem necessarios, e que mais larga e extensamente serão desenvolvidos no relatorio geral, que ha de acompanhar o projecto, que houver de subir á presença de sua magestade.

PROJECTO PARA A CREAÇÃO D'UMA FACULDADE DE SCIENCIAS ECONOMICAS E ADMINISTRATIVAS NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Artigo 1.º Crear-se-ha na Universidade de Coimbra uma facultade de sciencias economicas e administrativas.

§ unico. O curso d'esta facultade será de quatro annos, e constará das disciplinas seguintes:

1.º Anno.

1.ª Cadeira.—Arithmetica, geometria, algebra até ás equações do 2.º grau, e trigonometria plana.

2.ª Cadeira.—Introducção á historia natural dos tres reinos.

2.º Anno.

3.ª Cadeira.—Principios de physica e chimica.

4.ª Cadeira.—Encyclopedie juridica, ou introducção á sciencia do direito.

5.ª Cadeira.—Direito natural e das gentes.

3.º Anno.

6.ª Cadeira.—Agricultura, economia e legislação rural, estadistica agricola, manufatureira e industrial.

7.ª Cadeira.—Estadistica, economia politica, e sciencia das finanças.

8.ª Cadeira.—Direito publico universal e portuguez, e sciencia da legislação.

4.^º Anno.

9.^ª Cadeira.—Medicina legal, hygiene, e policia medica.

10.^ª Cadeira.—Direito criminal portuguez e comparado.

11.^ª Cadeira.—Principios geraes de administração, e direito administrativo portuguez.

Art. 2.^º Para serem admittidos á matricula do primeiro anno d'este curso, deverão os alumnos apresentar certidão de todos os exames preparatorios, exigidos para a admissão ao primeiro anno jurídico, excepto o exame de geometria.

Art. 3.^º Os actos serão feitos pelos lentes das respectivas faculdades sobre as disciplinas de cada uma das cadeiras privativas, na classe de *ordinarios*; excepto sómente o de medicina legal e hygiene, que será na classe de *obrigado*.

Art. 4.^º O grau de bacharel será conferido no quarto anno pelo lente da cadeira de direito administrativo aos alumnos, que se mostrarem approvados em todas as disciplinas antecedentes.

Art. 5.^º O acto de formatura dos bachareis, que pretenderem esta habilitação, constará de tres argumentos, além da dissertação, em que argumentará o presidente.

§ unico. A materia d'este acto será nas disciplinas da 6.^ª, 7.^ª e 11.^ª cadeira, presidindo alternadamente os respectivos lentes.

Art. 6.^º No fim do anno lectivo os lentes de todas as cadeiras d'este curso procederão em conferencia geral ao juizo final, e informações sobre todos os bachareis, que n'aquelle anno se houverem formado.

Art. 7.^º É permittido aos alumnos de qualquer faculdade frequentar separada, ou simultaneamente as diversas cadeiras d'este curso; e fazer acto em cada uma das respectivas disciplinas, guardada a ordem da sua distribuição.

Art. 8.^º Os alumnos d'esta faculdade pagarão as mesmas propinas academicas de matriculas e cartas, que os das sciencias naturaes.

§ unico. Os estudantes das diversas faculdades, que simultaneamente seguirem esta, ficam dispensados d'aquellas propinas.

Art. 9.^º Passados seis annos depois da publicação d'esta lei, só poderão ser empregados nos logares de administração, ou de fazenda, os que se acharem habilitados n'esta faculdade.

§ unico. Exceptuam-se unicamente os funcionários, que tiverem tido pelo menos seis annos de bom serviço ao tempo da publicação da presente lei.

Art. 10.^º Serão sempre preferidós os bachareis formados n'esta faculdade aos simples bachareis.

§ unico. Os bachareis formados n'esta faculdade, que tambem o forem em direito ou philosophia, serão especialmente attendidos no proveimento d'aquelle empregos.

Art. 44.^º Ficam auctorizados os conselhos das respectivas faculdade para ordenarem os programmas d'este curso na parte, que lhes respeita; e adoptarem as mais providencias regulamentares para a prompta execução d'este plano, e a melhor distribuição das cadeiras e disciplinas, em conformidade com a economia das mesmas faculdades. Coimbra, 9 de fevereiro de 1850. *Vicente Ferrer Neto Paiva*, presidente. *Frederico de Azevedo Faro e Noronha*, vencido. *Roque Joaquim Fernandes Thomaz*, vencido. *José Maria de Abreu*, secretario. *Domingos José de Sousa Magalhães.*»

Disposições da legislação vigente em 1850, que se julgava deverem ser alteradas, reformadas, ou emendadas em materia de instrução publica. A commissão encarregada pelo conselho da faculdade de direito de examinar as disposições dos decretos de 5 de dezembro de 1836, 20 de setembro de 1844 e 1 de dezembro de 1836, foi de parecer:

Que a doutrina dos artigos 117-126 do decreto de 20 de setembro de 1844, que trata das habilitações para o magisterio, offerece graves inconvenientes, e deve ser alterada.

Que a do artigo 130.^º sobre os exames denominados *de madureza*, instituidos pelo artigo 95.^º do decreto de 5 de dezembro de 1836, deve ser revogada.

Que a dos artigos 136.^º e 137.^º do mesmo decreto de 20 de setembro de 1844, sobre o julgamento das faltas dos lentes e estudantes, tambem merece reforma: notando-se além d'isso como deficiente esta legislação, em quanto ás faltas de sabbatinas e dissertações, e ás dadas fóra de Coimbra, ainda que com licença; e muito digna de reforma, pelo que pertence á abertura e duração das aulas e do tempo lectivo, e ao prazo das matriculas.

Que a do artigo 129.^º precisa ser addicionada, obrigando-se os alumnos, que se destinarem ao curso das sciencias positivas, além do exame, á frequencia rigorosa de certas disciplinas preparatorias, como a geometria elementar, a algebra e a trigonometria: e creando-se para este fim as cadeiras necessarias.

Que a doutrina dos artigos 132.^º e 133.^º, sobre as qualificações, que devem ter os bachareis formados para serem admittidos á matrícula do 6.^º anno, e os licenciados para tomarem o grau de doutor, precisa ser redigida com mais clareza, e reformada.

Que a dos artigos 173.^º-177.^º, sobre jubilações, aposentações, e vencimentos dos professores comprehendidos em alguma d'estas classes, tambem precisa ser reformada.

Que a do artigo 179.^º, sobre a demissão dos professores de instrucção superior, está no mesmo caso.

Que a dos §§ 2.^º e 3.^º do artigo 181.^º deve ser modificada e alterada, fazendo-se diferença entre crimes communs e litterarios, e concedendo-se ao accusado em ambos estes casos todas as garantias necessarias.

Que a doutrina do artigo 483.^º, sobre os vencimentos e gratificações dos substitutos pelo serviço, que fizerem em logar dos professores proprietarios, tambem precisa ser reformada.

Finalmente que devem ser alterados e reformados os artigos do decreto regulamentar do 1.^º de dezembro de 1845, que comprehendem doutrina relativa a algum dos artigos do de 20 de setembro de 1844, acima enumerados.

EXPOSIÇÃO SUCCINTA DOS INCONVENIENTES DA LEGISLAÇÃO ACTUAL

I.—*Em quanto á habilitação para o magisterio universitario, e provimento das cadeiras.*

O sistema denominado de *longa oposição*, estabelecido entre nós pelo decreto de 20 de setembro de 1844, e regulamento do 1.^º de dezembro de 1845, tornando a habilitação para o magisterio dependente de serviços prestados gratuitamente no decurso de muitos annos, e da obrigação de residir em Coimbra; deixando ao mesmo tempo incerta a sorte dos aspirantes, e dependente do arbitrio do governo; e inhabilitando-os para em todo o tempo d'uma tão longa expectativa se dedicarem a outra profissão; este sistema tende:

1.^º A excluir aquelles doutores, que não teem meios sufficientes para servirem a Universidade por dez ou mais annos: pois que tantos costumam ser necessarios, regularmente, para ter logar o despacho.

2.^º A remover os mais benemeritos, os quaes encontrando facil acesso na carreira da magistratura judicial ou administrativa, ou grandes vantageus pecuniarias na nobre profissão da advocacia, abandonam a da Universidade, a que se haviam destinado antes da legislação actual. Este inconveniente está demonstrado pela pratica; muitos doutores, aliás benemeritos, tem deixado de residir em Coimbra, e de fazer o serviço,

a que os obriga a legislacão actual; alguns bachareis, formados ultimamente, dignos, pelo seu talento e constante applicaçao, de exercerem as difficeis funcões do magisterio, teem deixado, pela mesma causa, de tomar o grau de doutor.

Este systema tende tambem:

3.^º A materialisar as provas da aptidão para o magisterio, como se a residencia em Coimbra fosse uma condiçao indispensavel para adquirir sciencia, ou meio de a infundir no espirito dos candidatos.

4.^º A crear esperanças, sempre difficeis de realisar, pelo grande arbitrio, que se concede ao governo, e ao conselho superior, que é uma delegaçao d'elle; e ainda mais pela possibilidade de aparecerem outros candidatos de um talento superior e transcendent, que o interesse da sciencia exige que sejam prepostos aos mais antigos.

5.^º A fomentar a necessidade, ou, pelo menos, o perigo, que correm os aspirantes ao magisterio, de se lancarem na arena dos partidos politicos, a fim de captarem a sympathia e o favor do governo, quando pelo contrario o interesse da sciencia exige que os professores permaneçam estranhos a todas as questões de partido. Estas parcialidades desvirtuam o magisterio, e são de pessimo exemplo para a mocidade.

Finalmente este systema tende em ultima analyse:

6.^º A restringir a esphera dos aspirantes, convertendo indirectamente a carreira da Universidade em um patrimonio exclusivo dos douteiros, que tiverem o seu domicilio em Coimbra, ou nas terras circumvisinhas.

Todos estes inconvenientes desapparecem com o systema do concurso publico, que a commissão tem a honra de propor.

Desligando os candidatos d'esses innumeraveis tropeços e diffuldades puramente materiaes, com que os autores da referida legislacão obstruiram o acceso á carreira do magisterio; garantindo á sociedade a escolha do mais digno por meio de um systema de votações de tal modo calculado, que a maioria dos conselhos é sempre a que decide; e restituindo aos candidatos a dignidade e independencia propria do magisterio, e de que devem gosar como cidadãos; a commissão entende propôr uma reforma indispensavel, e altamente reclamada pela philosophia,

Custa na verdade a crer, que, estando entre nós admittido o systema do concurso publico para o provimento de todas as cadeiras de instruçao publica, as da Universidade sejam as unicas exceptuadas d'esta regra, a mais razoavel que o espirito humano tem podido descobrir.

Em França o concurso publico é o unico methodo admittido para o provimento das cadeiras. As provas do concurso são diferentes das que a commissão adoptou; mas é esta uma alteração exigida pelas circumstancias particulares da nossa Universidade. Entre nós os candidatos ao grau de doutor são obrigados a dar repetidas provas da sua aptidão, umas oraes, outras escriptas; a argumentação é o methodo de todos os nossos actos. A unica prova, que os doutores não teem dado; a que tem mais relação com o professorado, é a de regencia das cadeiras: e eis o motivo, por que a commissão a adoptou para os concursos. Mas esta prova deve ser produzida na presença de todo o conselho da faculdade, para que os seus membros, que são os juizes dos concorrentes, possam votar com pleno conhecimento de causa, e não pelo que tenham ouvido dizer a outras pessoas, talvez suspeitas ou incompetentes, nem pela simples leitura de umas lições escriptas, que podem até ser obra de um terceiro.

II.— *Em quanto á promoção dos lentes.*

A legislação actual torna a promoção dependente de uma proposta graduada. Esta proposta graduada, em uma classe de empregados inamovíveis, é eminentemente absurda.

Depois das provas, que a lei exige para a admissão á classe de lentes substitutos, nenhuma outra se pode exigir razoavelmente: se degenerarem, se deixarem de realisar as esperancas, que tinham dado, da sua aptidão, o que tanto poderá acontecer aos substitutos, como aos cathedraticos; nesse caso, que raras vezes poderá ter lugar, aposentarem-se, suspendam-se, ou demittam-se, pelos meios legaes, esses, que assim prejudicam o ensino; mas não se adopte uma medida, que, além de arbitrarria, tende a desautorizar o magisterio, e a destruir a liberdade e independencia, de que devem gozar todos os lentes, collocando a sua sorte futura nas mãos do governo, e dependente das paixões e das vicissitudes politicas.

III.— *Em quanto ao serviço extraordinario das cadeiras.*

A par do sistema, que a commissão tem a honra de propôr, a criação, ou, para melhor dizer, a conservação dos lentes substitutos extraordinarios é de primeira necessidade.

Além d'isso, a utilidade do ensino, o interesse da disciplina, e até a economia da fazenda publica exigem que o serviço extraordinario

das cadeiras da Universidade seja desempenhado por esta classe de lentes. Todo o mundo conbece a diferença, que vae de serem regidas as cadeiras por lentes, ou por simples doutores ou opositores; o que se passa nas aulas, que são regidas por estes; e o mal que d'ahi provém ao ensino e á disciplina academica.

IV.—*Em quanto ás jubilações e aposentações.*

A commissão é de parecer, que a legislação actual sobre esta matéria, comprehendida nos artigos respectivos do decreto de 20 setembro de 1844, é defeituosa e merece ser reformada, tanto pelos inconvenientes, que das suas provisões se seguem, como por ser deficiente, e carecer de algumas outras mui uteis, e até indispensaveis. Porque:

1.º Para as jubilações dos professores de instrucção superior se exige um espaço de tempo muito longo, de sorte que nem utilisam aos professores, nem á sciencia: áquelles, porque mui poucos, ou nenhum poderá prehencher trinta annos de bom e effectivo serviço no magisterio, attenta a edade, em que este pode, em regra, ser começado a exercer; a esta, porque d'este modo se obsta á entrada de doutores novos com forças e vigor para adiantarem conhecimentos, e promoverem o progresso e aperfeiçoamento dos methodos de ensino, conservando, pelo contrario, no magisterio professores de provecta edade, e já cançados pelo trabalho e continuadas vigilias:

2.º Porque, no que respeita ás aposentações, são rachiticas e mesquinhas as providencias prescriptas nos mencionados artigos, pois que privam os professores, que se inhabilitaram para continuar no serviço, dos alimentos necessarios para uma parca subsistencia:

3.º Porque nem para as jubilações, nem para as aposentações, estabelece o processo, que deve seguir-se, como era mister; nem offrece as necessarias garantias contra os abusos do poder.

A commissão, no projecto de reforma, que tem a honra de propôr-vos, concernente a este objecto, tomou por base o novissimo decreto relativo ás aposentações dos magistrados judiciaes, com cujas determinações e systema se conformou, quanto lhe foi possivel; por entender:

1.º—Que, em geral, são justas e rasoaveis as mesmas determinações e systema;—2.º que a legislação sobre este assumpto, relativa áquella classe, era a mais analoga e applicavel á do magisterio; 3.º—que será tambem a mais adoptavel pelo corpo legislativo, que ha pouco acabou de approval-a.

V.— *Em quanto á reforma litteraria.*

A commissão, além de algumas modificações sobre a habilitação dos alumnos, que se destinam a cursar os estudos superiores; julgou mui conveniente á completa organisação dos estudos de jurisprudencia, pedir ao governo a criação de mais uma cadeira no quadro da facultade de direito, destinada exclusivamente ao estudo do direito administrativo portuguez, e processo respectivo. Na verdade, a experiença tem mostrado de sobejlo, que, conservando-se annexo o estudo do direito administrativo ao do direito criminal em uma só cadeira, não é possivel dar-lhe o desenvolvimento e applicações, reclamadas pelo nosso systema administrativo.

Além d'isto a commissão entendeu, que no estado actual da scienzia do direito, era necessario destinar na facultade uma cadeira ao ensino da Encyclopedia juridica, ou introduçao á scienzia do direito. Porem, para não sobrecarregar a fazenda publica, julgou que poderia substituir-se por aquella a cadeira de historia da jurisprudencia em geral, e da do direito canonico e patrio, a qual se acha no quadro actual, mas cujas doutrinas podem mui facilmente ser ensinadas, parte na mesma cadeira de encyclopedia, pelo que toca á historia geral e externa do direito, e parte nas cadeiras syntheticas respectivas, pelo que toca á historia interna e particular de cada instituição, ficando ainda por este modo mais perfeito e regular o methodo do ensino.

A commissão coucebeu tambem o pensamento de se crear n'esta Universidade um curso especial de sciencias economicas e administrativas, para o fim de habilitar candidatos para os empregos de administração e fazenda; e entre os demais trabalhos, que ordenou até ao fim de julho do anno preterito, se comprehendia tambem a organisação d'este curso. N'estas circumstancias appareceu a portaria do governo de 10 de agosto do mesmo anno, com o mesmo intuito; em consequencia da qual a commissão teve de apresentar previamente esta parte dos seus trabalhos, que já teve a honra de offerecer-vos, e que por isso agora não comprehende n'este parecer.

VI.— *Em quanto á disciplina e policia academica.*

A experiença, tanto antiga, como moderna, tem mostrado que uma grande parte das leis academicas sobre disciplina e policia, e ainda mesmo sobre a economia das aulas, e a sua duração, matriculas, faltas e preterições dos estudantes, etc., foram bem pensadas, e por isso se

devem conservar. A commissão pois limita-se n'esta parte a propor algumas reformas secundarias, de cujos bons resultados se persuade; e outras, apenas as indica como ensaios, para em vista da experiença se conhecer, se são, ou não, acertadas.

A respeito porém das faltas dos lentes e empregados da Universidade, e de sua respectiva abonação, ou descontos, a commissão entendeu, que o systema actual é inadmissivel. Este systema é não só injusto, mas além d'isso singular e excepcional, e por tanto indecoroso á classe, a que se refere; e só isso fôra razão sufficiente, ainda quando outras não houvera, para dever ser reformado.

A commissão tem a honra de apresentar-vos o projecto para essa reforma, o qual encerra um systema, que pôde considerar-se como um meio termo entre o rigor da legislação moderna e a nimia indulgência da antiga.

VII.—Em quanto ao julgamento dos crimes, tanto communs, como litterarios, dos professores de instrucción publica.

A legislação actual, além de deficiente, por não fazer a devida distinção entre os crimes communs, e crimes praticados no exercicio das funcções do magisterio, nem estabelecer as respectivas regras para o julgamento d'uns e d'outros; tambem não offerece as garantias necessarias á classe dos professores, em quanto, por um lado, deixa a sorte d'estes unicamente dependente de uma consulta do conselho de estado, ou do conselho superior de instrucción publica; e pelo outro, não estabelece as formulas de um processo regular, nem dá logar á defesa do accusado, nem exige uma sentença disinitiva, como demandava objecto de tanta gravidade, e se pratica em outros casos de igual natureza, e ainda mesmo de menos monta.

A commissão entendeu, que devia fazer-se a distinção acima indicada; e que tanto em uns, como em outros crimes, era necessário estabelecer legislação especial, que, attendendo devidamente aos interesses da sociedade, da moral publica, e da instrucción, não deixasse com tudo os professores desarmados e sem garantias, unicamente dependentes e á mercé d'aquelle tribunaes, que são puramente administrativos, e que bem podem considerar-se como emanacão do governo.

A commissão tem a honra de propor-vos o projecto de legislação, que entendeu convinha estabelecer-se, tanto para os crimes communs, a respeito dos quaes adoptou a legislação mais analoga que temos; isto é, a respectiva aos juizes das relações; como para os crime-

commettidos no exercio das funcções do magisterio; sobre os quaes julgou que devia desenvolver o principio estabelecido no decreto de 15 de novembro de 1836, artigo 21.º, § 1.º—o Jury especial, organisando-o quasi pela mesma fórmula da proposta, que este illustrado conselho fez ao governo em 1844; julgando-se por isso a commissão dispensada de apresentar-vos novas razões justificativas do systema que propõe.»

Requerimentos dos alumnos das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, pedindo a concessão do gráu de bacharel formado em medicina e cirurgia, com todas as honras e prerrogativas com que era concedido aos da facultade de medicina da Universidade.

A commissão encarregada de examinar esses requerimentos, deu um muito desenvolvido parecer sobre elles, nos seguintes termos:

«... Tendo procedido áquelle exame, encontrou os mesmos argumentos, que já em outras occasiões foram produzidos, discutidos e despresados: porém os requerentes, atribuindo o seu mão exito á importunidade d'estas, e não á fraqueza d'aquelles, não desistem de os fazer valer; esperando, talvez, conseguir, á força de impertinencia, o que não teem podido alcançar por falta de boas razões.

«A commissão não produzirá contra aquella pretensão a disposição dos estatutos antigos da Universidade no liv. 3.º tit. 68. § 8., que prohíbe conferir gráos fóra do seu gremio; nem tão pouco os antigos privilegios das Universidades de Hespanha, que asseguravam a todas aquelle monopolio: a commissão reconhece, que hoje qualquer instituição, que se não legitimar por meio da justiça e da utilidade publica, é uma instituição morta, cujos precedentes, por mais respeitaveis que sejam, lhe não podem prolongar a vida por um só dia; porém a commissão também não consentirá, que os requerentes, desviando a questão d'este terreno, procurem resovel-a por argumentos que não sejam aferidos pelo mesmo padrão.

«Os requerentes fazem consistir toda a força da sua pretensão na superioridade, que imaginaram nos estudos das escholas com relação aos da Universidade. Este argumento, além de se achar cabalmente refutado em escriptos, que teem corrido impressos pelas mãos de todos, é inteiramente estranho á questão; porque a natureza dos estabelecimentos deve determinar-se pela utilidade publica, e os estudos devem acomodar-se a ella, e não alteral-a; mas a commissão, para não parecer que receia entrar no paralelo, que os requerentes fizeram, d'aquelles estudos, offerece no mappa junto o quadro d'uns e d'outros, que faz sobresair as inexactidões d'aquelle que elles imaginaram.

«Os estudos preparatorios de mathematica e philosophia para a faculdade de medicina da Universidade são todos frequentados nas duas respectivas faculdades, e provados com certidões d'exames alli feitos.

«Os alumnos das escolas medico-cirurgicas frequentam na Escola Polytechnica de Lisboa, n'uma só cadeira, toda a chimica, que na Universidade se ensina em duas cadeiras distintas, e no espaço de dous annos completos Nas cadeiras de chimica da Universidade, não sendo, como a Polytechnica, applicada ás artes, porque a technologia se ensina n'uma cadeira separada, dá-se muito maior desenvolvimento á parte sublime e transcendente da sciencia. O estudo especial da chimica organica, de que só na Universidade ha uma cadeira especial, dá aos seus alumnos medicos grande superioridade n'este importantissimo ramo dos conhecimentos philosophicos. Tambem na Universidade os medicos frequentam a botanica separada da agricultura, o que permite dar áquella sciencia maior e mais completo desenvolvimento, do que na Polytechnica de Lisboa, onde se ensina, na mesma cadeira, a botanica com a agricultura.

«Em relação á Academia Polytechnica do Porto a diferença dos preparatorios de philosophia, ali obtidos pelos alumnos das escolas, ainda é maior comparativamente com os filhos da faculdade de medicina.—O fim especial d'aquella academia é—o ensino das sciencias industriaes—; e por consequencia todas as suas cadeiras são de applicação artistica.

«Tem uma só cadeira de chimica; e essa comprehende artes chimicas, e lavra de minas. Em vez de uma cadeira especial de zoologia tem a de historia natural dos tres reinos applicada ás artes e officios. A de botanica está ligada com a agricultura, economia rural e veterinaria. A de physica comprehende a parte industrial d'esta sciencia e da mechanica.

«Na Universidade todos aquelles estudos precedem á matricula do curso medico; nas escolas, alguns d'elles teem de ser estudados com as disciplinas do curso; distraindo d'estas a attenção dos alumnos. —Na Universidade exige-se para a matricula edade mais adiantada do que nas escolas; e por isso é facil de ver a vantagem, que nos estudos do curso medico devem ter alumnos com maior desenvolvimento de edade, e de estudos preparatorios.

«Na Universidade ha uma clinica medico-cirurgica no 3.^º anno, duas no 4.^º, e outras duas no 5.^º, sendo uma das cadeiras encarregada das molestias do sexo masculino, e outra do feminino; e uma outra de partos, e molestias de puerperas e recem-nascidos; nas escholas ha sómente tres.

«Nos hospitaes da Universidade entra sem duvida muito menor numero de doentes, do que nos de Lisboa e Porto; mas é de sobejos para as observações práticas; porque a perfeição d'estas não consiste em ver muitos doentes, mas em os observar com muita atenção, e assiduidade. Áquelles hospitaes concorrem doentes d'esde as serranias da Beira até ás costas do mar, os quais oferecem ao observador exemplares variados com relação aos climas, aos habitos, ás molestias, e a outras circunstâncias, que alargam o campo das observações ainda mais, do que o numero dos doentes, que podem ter as mesmas molestias. No anno findo de 1849 entraram n'aquelles hospitaes 2:280 doentes, que com 180, que ali existiam do anno antecedente, fazem o total de 2:460, os quais com as circunstâncias, que ficam ponderadas, oferecem amplo theatro ao observador attento e circumspecto.

«Ainda a commissão podia fazer entrar em paralelo as habilitações dos professores, e a regularidade da frequencia e disciplina, que na Universidade não é perturbada pelos tumultos e distracções das grandes cidades: porém a commissão considera a Universidade n'uma posição tão superior a rivalidades mesquinhas, que de bom grado consente, que os requerentes continuem na presunção da sua imaginaria superioridade, com tanto que reconheçam que, ainda sendo verdadeira, não poderia influir na questão, a que é inteiramente estranha.

«Precisa Portugal de tres faculdades de medicina, ou basta-lhe uma? Aqui está a questão collocada no seu verdadeiro terreno: arrastal-a para fóra d'elle, é confundil-a e enredal-a, em logar de a esclarecer. Se precisa de tres, justo é que as escolas sejam elevadas a essa categoria; e que não só sejam conservados os seus estudos, senão também acrescentados, se tanto for necessário. Se porém basta uma, é de rigorosa justiça, que seja conservada a da Universidade, reduzidas as escolas á sua primitiva instituição, accommodando-se a elle os seus estudos.

«A commissão, chamando a questão a este terreno da utilidade pública, tem respondido a todas as allusões d'espirito universitário, e de corpo, com que os adversários da Universidade procuram tornar suspeitos os argumentos, a que não podem responder. Sim, a Universidade tem espirito de corpo; e porque não? esse espirito, quando prende com a utilidade pública, é o estímulo mais nobre e desinteressado das grandes acções. O soldado arrosta a morte para defender a bandeira do seu regimento; e ainda ninguem se lembrou de deprimir o mérito do seu valor, porque foi inspirado pelo espirito de corpo.

«A faculdade de medicina, sendo coéva com a Universidade, é também uma das que tem concorrido para a fazer conhecida e respeitada de

nacionaes e estrangeiros. Os seus alumnos, não só pelo seu numero, senão tambem pela extensão e desenvolvimento de seus estudos, têm sido sempre sufficientes para acudir ás necessidades do paiz, ainda quando os nossos reis, com verdade se podiam intitular reis de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'além mar, em Africa senhores de Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e India, etc. E então hoje, que estes titulos servem sómente para nos fazer recordar grandezas do passado, e sentir a estreiteza do presente, será necessario, será util crear mais duas faculdades? A França, com mais de trinta milhões de habitantes, contenta-se com tres; e nós, com tres milhões, precisaremos de outras tantas? Quando os apuros da Fazenda Publica mal permittem sustentar com decencia antigos estabelecimentos de absoluta necessidade, será economico, será politico crear outros de novo, desnecessarios, e de luxo?

«A commissão, para não ser taxada de querer sacrificar a sciencia a calculos mesquinhos, não deixará de considerar tambem a questão com relação ás vantagens d'esta. Lucrará a sciencia com a criação de tres Faculdades? Como resposta a esta pergunta, offerece a commissão a a opinião de um homem tão competente na materia, como é Mr. Cousin.

«Na 5.^a carta sobre a instrucção publica em Allemanha diz este sabio litterato ao ministro d'aquella repartição em França: «Hâtons-nous, Mr. le Ministre, de substituer à ces pauvres facultés de province, partout ianguissantes et mourantes, de grands centres scientifiques, rares, mais bien placés, qui ronvoient au loin une forte lumière, quelques Universités complètes, comme en Allemagne, c'est-à-dire, nos cinque Facultés réunies se prêtant l'une à l'autre un mutuel appui, de mutuelles lumières, un mutuel mouvement.» Pois então em França julga-se necessario, por bem da sciencia, reunir as faculdades em Universidades completas, e as luzes em grandes centros, para que possam reverberar ao longe; e em Portugal ha de ser preciso desmembrar as faculdades e dispersal-as? ou havemos de levantar uma Universidade em cada canto?

Este projecto, por mais extravagante que pareça, não deixa de ser o pensamento reservado dos campeões das escholas. Começaram por inculcar, como indispensaveis para o estudo da cirurgia, os estudos medicos: conseguidos estes, fundam n'elles a pretensão dos gráos; e amanhã fundarão nos gráos a pretensão de erigirem as escholas em Universidades; reservando para depois a questão, que já começaram, sobre a localidade, querendo uns que seja em Lisboa, outros que seja no Porto. Em quanto se tracta de debellar o inimigo cemnum, vão de accordo: posto elle fóra de combate, começará a guerra dos interesses particu-

lares. E são elles, que accusam a Universidade d'espirito de corpo! O inimigo do bem commum não é esse espirito; mas o egoismo, que, com a mira no interesse particular, é capaz de abalar pelos fundamentos, não só as instituições antigas, senão tambem a mesma sociedade.

«Por agora contentam-se com os gráos, como estimulo para animar as escholas, que assim reconhecem, com Mr. Cousin, que correm perigo d'esmorecer e definhar isoladas: porém não reflectem, que a moeda dos gráos, assim como todas as que tem sómente valor d'estimação, se deprecia, multiplicando-se. O monopolio dos gráos não foi concedido ás Universidades por interesse proprio, mas por utilidade publica: e por isso sempre que se quiz relaxar, conhecido o erro, teve de emendar-se, como se pôde ver da Bulla de Pio V. do anno de 1568, que começa *Quamvis a Sede Apostolica*. Portanto, se hoje não ha quem deixe de reconhecer e lamentar o desperdicio, que se tem feito, de moedas de similhante natureza, poupemos, ao menos, a dos gráos, que por fortuna, tem escapado intacta.

«As escholas de Lisboa e Porto, segundo se lê no preambulo do alvará da sua criação, de 25 de junho de 1825, «foram creadas para educação de habeis cirurgiões, que, adquirindo os verdadeiros conhecimentos da sua arte, podessem utilmente dedicar-se ao curativo respectivo, em que se experimenta sensivel atrazamento.» Nenhuma das reformas, que n'ellas têm sido feitas, teve por fim mudar-lhes a natureza, mas sómente aperfeiçoal-as; portanto, se os estudos, com que foram acrescentadas, excedem a sua natureza, o remedio não consiste em lh'a mudar; mas em cercear esses estudos, reduzindo-os aos necessarios sómente; porque o luxo é nocivo nas sciencias, assim como em tudo, consumindo no superfluo o tempo e cabedal, que devêra ser empregado no necessario.

«Para prevenir esta consequencia, que é obvia e rigorosa, allegam os requerentes, que o estudo da cirurgia é inseparavel do da medicina; e que por isso, separal-os, seria fazer retrogradar a sciencia aos seculos da barbaridade. Não será a commissão, que vá cometter tão enorme attentado: não levantará ella entre as duas sciencias o muro de bronze, que os estatutos da Universidade ha muito derribaram: nem considerará a cirurgia, como arte mechanica, para a ir outra vez entregar nas mãos dos leigos da meia edade: porém, reconhecendo a ligação que ha entre as duas sciencias, com tudo não as confundirá de modo, que o estudo de uma vá prejudicar o da outra; porque seria isso cair no extremo opposto.

«Dizia Bichat, que a superioridade do cirurgião na sua arte se dá a conhecer pela sua inferioridade nas outras sciencias. Esta asserção,

que á primeira vista parece um paradoxo, justifica-se pela outra de Hipocrates:—*Ars longa, vita brevis.*—A arte de curar é tão difícil e complicada, que nenhum homem, por mais larga vida que tenha, é capaz de a comprehendêr em todos os seus ramos com perfeição; e por isso, aquelle, que quizer sobresair em algum, precisa de se applicar a elle com especial attenção; porque, se os quizer estudar todos igualmente, sairá superficial em todos, e profundo em nenhum. Ainda ha pouco um dos campeões das escholas arguia a Universidade, porque n'ella a arvore da cirurgia tinha sido estrangulada pela hera da medicina; mas, sem querer, lavrou a sentença que condemna as escholas. Se n'estas, como os requerentes querem inculcar, medra melhor, do que na Universidade, aquella hera, é preciso arrancal-a, para que possa medrar a cirurgia, que é o fim da sua instituição.

«A cirurgia depende d'exercicios manuaes, que além de muita destreza e sangue frio, exigem um genio particular para vencer a repugnancia, que naturalmente temos ao derramamento de sangue, e a ver soffrer o nosso semblante. O cirurgião precisa de ser, não insensivel, mas superior ao sentimento da compaixão, que, no momento da operação, seria fraqueza. A medicina não tem tantas durezas; e por isso o cirurgião, que pôde trocar o estojo pela bengala, raras vezes deixa de o fazer; e d'ahi vem a falta, de que se queixava o citado alvará de 25 de junho de 1825, e que continuamos a sentir.

«Quem ouvir as vaidosas ostentações dos campeões das escholas, ha de cuidar que estamos ricos d'aquella fazenda; porém os factos falam mais alto, do que todas elles. Ainda hoje, se algum desgraçado se vê na dura necessidade de passar por alguma operação cirurgica mais difficult, tem de fazer grandes sacrificios pecuniarios, que são impossíveis a muitos, e penosos a todos. Este abuso, ou antes barbaridade, que especula com a miseria alheia, não existiria, se houvesse abundancia de operadores habeis, porque aonde ha concurrencia, a mão d'obra barateia. Sabemos, que ha honrosas excepções; e mal da humanidade, se todos os corações fossem de bronze: mas o legislador tem de attender á regra, e não ás excepções.

«Portanto, se queremos ter cirurgiões habeis, é preciso não só nãos enfatuar com gráos de médico; senão acabar por uma vez com esse circulo vicioso, em que anda a cirurgia com a medicina: porque no meio delle transforma-se em ruim medico o que podia ser habil cirurgião. Sigam os requerentes o exemplo do sr. Theodoro Ferreira de Aguiar, que, sendo sendo doutor em medicina pela Universidade de Leyde, trocou o nome de doutor pelo de cirurgião: mostrando-se assin

reconhecidos á memoria do instituidor de suas escholas, elevarão a cirurgia á consideração, que lhe compete, e merecerão as bençãos da patria e da humanidade.—Coimbra 18 de fevereiro de 1850.—*José Manuel de Lemos*.—*Basilio Alberto de Sousa Pinto*.—*João Alberto Pereira de Azevedo*.—*Francisco de Castro Freire*.—*Roque Joaquim Fernandes Thomaz*.»

Um douto lente da Universidade de Coimbra, o sr. J. F. de Macedo Pinto, ministra-nos em uma obra sua muito interessante, uma resenha dos principaes escriptos que foram publicados sobre o ensino e exercicio da medicina; declarando que apresenta um tal resumo, visto que a natureza do seu livro não permite o tratar todas as questões entre a Universidade e as outras escolas medico-cirurgicas.

D'essa resenha aproveitaremos as indicações que mais particularmente se referem a estas ultimas questões no periodo de 1834 a 1853:

Reflexões dirigidas aos representantes da nação portugueza sobre a representação dos alumnos da escola medico-cirurgica de Lisboa á camara dos dignos pares, por um bacharel em medicina e cirurgia, e estudante do quinto anno.

A instrucción publica e a proposta de lei de 4 de março de 1843...
Coimbra 1843.

A Universidade de Coimbra em 1843, pelo doutor João Alberto Pereira d'Azevedo. Coimbra, 1843. (D'este escripto démos já noticia no presente tomo).

Representação da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa ás camaras legislativas, pedindo o grau academico para os alumnos das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. Lisboa, 1843.

Requerimento dos alumnos da facultade de medicina da Universidade aos dignos pares, pedindo que hajam por escusado o requerimento dos alumnos das escolas medico-cirurgicas em que estes pedem graus academicos. Porto, 1843.

Comparação entre os conhecimentos scientificos do cirurgião-medico, e os do medico, por um alumno da escola medico-cirurgica de Lisboa. Lisboa, 1844.

A questão do ensino e profissão medica, ou voto de pura conveniencia a este proposito, por A., cirurgião velho. Porto, 1844.

Dissertação ácerca da indissoluvel connexão que existe entre a cirurgia e a medicina, defendida na escola medico-cirurgica do Porto, por Manuel Marques da Silva Pereira. Porto, 1845.

Requerimentos dos cirurgiões das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto aos senhores deputados, pedindo um grau academico. Porto, 28 de abril de 1850.

Projecto de reforma pela commissão da facultade de medicina nomeada para responder á portaria do conselho superior de instrucção publica de 20 de julho de 1849. Coimbra 1850.

Organisação dos estudos medicos em Portugal. (Discurso proferido na Sociedade das sciencias medicas de Lisboa, pelo socio A. J. R. Gomes d'Abreu). Lisboa, 1852.

Projecto de lei sobre reforma dos estudos medicos, apresentado na camara dos senhores deputados em 10 de março de 1853 por J. E. de Magalhães Coutinho.

A questão do ensino da medicina e cirurgia em 1853. Coimbra. 1853¹.

Em data de 11 de maio (1850) dirigiram os lentes substitutos ordinarios da Universidade á camara dos dignos pares a seguinte representação:

«Os lentes substitutos ordinarios da Universidade de Coimbra, intimamente convencidos do direito, que lhes assiste, de serem promovidos ás cadeiras das respectivas facultades pela ordem da sua antiguidade, por isso que são em tudo considerados eguaes aos cathedralicos por todas as leis e estatutos da Universidade, e nomeadamente pelo regio aviso de 14 de outubro de 1786, junto por certidão; e vendo-se ille-

¹ Veja: *Medicina Administrativa*. Pelo doutor José Ferreira de Macedo Pinto. 2.^a parte *Policia hygienica*. Ahi, de pag. 736 a 739, se encontra uma extensa lista de escriptos sobre o ensino e exercicio da medicina, a contar de 1714 até 1860.

galmente privados d'aquelle direito pelas disposições do regulamento, sem força de lei, do 4.^º de dezembro de 1845; vão respeitosamente representar á camara dos dignos pares os ponderosos motivos, que fundamentam a sua justiça, para serem tomados na merecida consideração na discussão do projecto de lei n.^º 22, que regula a promoção dos lentes substitutos das escolas superiores fóra da Universidade.

«Os estatutos da Universidade liv. 4.^º tit. 5.^º cap. 1.^º §. 1.^º, e liv. 2.^º tit. 12.^º art. 2.^º, — «querendo prevenir, que haja sempre o numero de lentes indispensavel para argumentarem nos actos e exames publicos; e para presidirem a elles nos impedimentos dos cathedraticos, ordenam, que haja sempre substitutos, que gozem do privilegio de lentes.»

«A clara e expressa disposição dos estatutos, creando os substitutos com o *privilegio* de lentes, e conferindo-lhes a mesma auctoridade e jurisdicção, que aos cathedraticos. (Estatutos liv. 4.^º tit. 6.^º cap. 1.^º §. 3.^º, — Liv. 2.^º tit. 14.^º cap. 1.^º art. 1.^º, etc.) acha-se legal e authenticamente interpretada pelo citado aviso regio (documento junto) que declara os substitutos (formaes palavras) = «*verdadeiros lentes, e, como tales, subentendidos na classe dos que são proprietarios.*»

A mesma doutrina se encontrava no alv. do 4.^º de dezembro de 1804, aonde se estabelecem *unicamente* duas classes de aspirantes ao magisterio, isto é, doutores e opositores; sendo que por todo o direito consuetudinario sempre os lentes foram propostos pela ordem da antiguidade, como se vê claramente pelo preambulo do alv. de 12 de julho de 1815.

«Não é menos terminante n'este ponto a legislação novissima, por quanto pelo §. 1.^º do art. 97. do decreto de 5 de dezembro de 1836 form dispensados do concurso, e por consequencia de novas habilitações, os *Substitutos actuares futuros*.

«O proprio decreto de 20 de setembro de 1844, ordenando no §. 1.^º art. 121., que a *habilitação* dos opositores — «será feita pelo juizo de toda a faculdade, entrando os lentes proprietarios *substitutos*;» e declarando no art. 123.^º — «que da classe dos *oppositores* serão nomeados os lentes;» — claramente excluiu de qualquer proposta graduada os lentes substitutos, que do contrario seriam juizes e partes na mesma habilitação, o que é manifestamente absurdo.

«Que a doutrina do cap. 6.^º d'aquelle decreto se refere unicamente aos opositores, é evidente:

«1.º Porque a designação de — *Oppositores* — constitue na ordem academica uma classe expressamente definida nos estatutos da Univer-

sidade (Liv. 4.^º tit. 5.^º cap. 4.^º §. 2.^º, cap. 3.^º §. 4.^º, liv. 2.^º tit. 42. §§. 7.^º e seguintes), e no art. 3.^º do Alv. do 1.^º de dezembro de 1804.

«2.^º Porque, estabelecendo-se no art. 123.^º do citado decreto, que «da classe dos opositores serão nomeados os lentes,» — se ordena no art. 124.^º — «em quanto não forem promovidos aos logares do magisterio academico, os opositores da Universidade servirão de vogaes «extraordinarios do Conselho Superior de Instrucção Publica, — farão «por turno com os doutores a oração de *Sapientia*» etc.

«Ora os vogaes extraordinarios do conselho superior, diz o §. 2.^º do art. 156.^º — «serão todos os substitutos extraordinarios, e bem «assim os opositores e doutores das diversas faculdades, etc.» E por consequencia, por estes, e pelos mais serviços exigidos no referido art. 124.^º, é incontestavel, que, segundo aquelle mesmo decreto, a classe dos opositores é inteiramente ditincta e separada da dos lentes substitutos ordinarios.

«3.^º Porque, dizendo o art. 125.^º — «os opositores e doutores ad-didos no anno, em que forem nomeados para os serviços extraordinarios da sua classe vencerão as gratificações e propinas, que se acham estabelecidas» — ahi está expressamente reconhecida a classe dos opositores, de que tracta o art. 123.^º em contraposição á dos lentes substitutos, que tem serviço ordinario e efectivo, e ordenado permanente como verdadeiros lentes.

«Áquella classe, e não aos substitutos ordinarios, se refere por consequencia o §. unico do art. 166.^º, quanto á proposta graduada de todos os *Oppositores*.

«E consequintemente as disposições dos artt. 40.^º e 41.^º do decreto do 1.^º de dezembro de 1845, sendo puramente regulamentares, e expressamente contrarias a todas as leis academicas, não podem privar uma classe inteira d'aqueles legitimos direitos, que, tendo o seu fundamento na legislação vigente, são tambem a mais solida garantia da dignidade do magisterio, e do aperfeiçoamento das sciencias.

«Dignos Pares do Reino! os supplicantes podiam allegar tambem a legitimidade de seus direitos, adquiridos á custa de longos e penosos sacrificios, e de que não poderiam ser privados, senão por um efeito retroactivo, que o §. 2.^º do art. 145.^º da Carta Constitucional expressamente prohíbe. Os supplicantes confiam porém tanto na vossa illustrada rectidão, e na justica da sua causa, que tem por desnecessario invocar essa disposição da Carta Constitucional, quando os direitos, que as leis academicas lhes conferem são tão explicitos.

«Nem tambem os lentes substitutos da Universidade poderarão

os gravissimos inconvenientes das disposições d'aquele regulamento, que ao mesmo passo que reconhece nos artt. 44.^º, 49.^º e 38.^º a igualdade de prerrogativas e jurisdição estabelecida pelos estatutos, aviso regio de 14 de out. de 1786, alv. do 1.^º de dez. de 1804, decr. de 5 de dez. de 1836 (art. 101.^º), decr. de 20 de set. de 1844 art. 121.^º §. 4.^º entre os substitutos e cathedralicos, e que não pode resultar senão da egualdade de direitos e habilitações de uns e outros, estabelecendo com tudo uma diferença, que, attacando directamente nos artt. 40.^º e 41.^º a liberdade e independencia de uma parte dos membros do corpo cathedralico, offende a dignidade de todos.

«Na vossa consummada illustração os supplicantes tem o mais seguro penhor de que as suas supplicas serão devidamente avaliadas, e benignamente deferidas; e recorrem por isso, e respeitosamente—Pedem á Câmara dos Dignos Pares, que, tomndo o exposto na sua alta consideração, haja de fazer consignar no projecto de lei sobre a promoção dos substitutos das escolas superiores fóra da Universidade, que vai ser submetido á sua deliberação, a declaração, fundada na verdadeira interpretação dos artt. 123.^º e seguintes do decreto de 20 de setembro de 1844; com referencia anterior, e aos especiaes direitos dos supplicantes habilitados já em concurso publico, de que os substitutos da Universidade, como verdadeiros lentes, que são, devem ser promovidos aos logares vagos do magisterio pela ordem da sua antiguidade, e independentemente de qualquer proposta graduada.—E. R. M.—Coimbra 11 de maio de 1850.—Antonio Bellarmino Corrêa da Fonseca, lente substituto ordinario da facultade de theologia.—Francisco Antonio Rodrigues d'Azevedo, dito.—José Gomes Achilles, dito.—D. Victorino da Conceição Teixeira Neves Rebello, dito.—José Manuel Ruas, dito da facultade de direito.—Joaquim Urbano de Sampaio, dito.—Justino Antonio de Freitas, dito.—Domingos José de Sousa Magalhães, dito.—Joaquim José Paes da Silva, dito.—Manuel Paes de Figueiredo e Sousa, dito da facultade de medicina.—José Gomes Ribeiro, dito.—Joaquim Gonçalves Mamede, dito da facultade de mathematica.—Antonio José Rodrigues Vidal, dito da facultade de philosophia.—Henrique do Couto d'Almeida, dito.—José Maria de Abreu, dito.»

Aviso regio citado na precedente representação:

«III.^{mo} e R.^{mo} Sr.—Em consequencia da conta, que V. Exc.^a me dirigio em data de 10 do corrente mez, e que fiz presente a S. M.: Manda a mesma Senhora declarar a V. Exc.^a, que a ordem de 26 de setembro proximo precedente, expedida a V. Exc.^a para ordenar a effectiva com-

posição dos compendios, não entendeu excluir do trabalho da mesma composição, os lentes substitutos,—que, como verdadeiros lentes, são subentendidos na classe dos que são proprietarios; mas entendeu sómente, que sendo elles, ou podendo ser ocupados nas substituições das cadeiras, cujos proprietarios houvessem de ser encrrregados da referida composição, deviam cuidar na regencia das cadeiras, que substituiam, e pôr no ensino publico todos os seus esforços: e portanto, logo que elles não hajam de ser ocupados em substituições, não ha razão alguma para se julgarem excluidos d'este honroso trabalho, sendo, como são, lentes; e tendo como V. Exc.^a mui judiciosamente pensa, estudos mais profundos e maior aptidão para se lhes encarregar este trabalho.—Deus guarde a V. Exc.^a Villa das Caldas em 14 de outubro de 1786.—Visconde de Villa Nova da Cerveira.—Sr. principal Castro, reformador reitor da Universidade de Coimbra.»

1851

Decretou o governo, em data de 40 de janeiro, o *Regulamento para o provimento das cadeiras de instrucção secundaria*.

Este regulamento (como já tivemos occasião de observar quando no tomo VIII tratámos dos lyceus) determinava o modo de verificar a *vacatura das cadeiras*, e de formar e publicar os *editaes para o concurso*; especificava as *qualidades e habilitações dos oppositores*; fixava a *fórmula e qualificação dos exames*; dava instruções tendentes a guiar com segurança o conselho superior no *provimento das cadeiras*; e regulava especialmente as *habilitações dos professores particulares*.

Era tambem destinado a facilitar e encaminhar ordenadamente a execução do decreto de 20 de setembro de 1844, na parte relativa ao *provimento das cadeiras de instrucção secundaria*.

Pelo decreto de 28 de janeiro aprovou o governo o *julgamento da facultade de theologia no processo de habilitação* do doutor aspirante José da Encarnação Coelho, declarando-o como opositor legalmente constituído na referida facultade.

Em portaria, porém, de 31 do mesmo mez e anno, devolveu ao prelado da Universidade, conjunctamente com a copia do mencionado decreto, o processo de habilitação, para ser presente na facultade, nos termos do artigo 22.^º do regulamento de 4 de dezembro de 1845, e poderem seguir-se os effeitos devidos.

Mas o governo julgou indispensavel fazer alguns reparos sobre a inobservancia de requisitos relativos ao serviço do referido doutor, e por essa occasião fixou preceito para o futuro em casos semelhantes.

Pelas proprias palavras do governo expressaremos o modo por que encarou o assumpto, e o que afinal determinou:

«E considerando S. M., que pela expressa disposição do artigo 47.^º, § 1.^º do citado regulamento, *a prova do cumprimento do serviço e obrigações litterarias impostas na lei, como requisitos de habilitação para a classe dos opositores*, deve ser feita pelos assentamentos dos livros da faculdade e Conselho Superior de Instrucção Publica, e que este requisito não fôra observado com o serviço do doutor aspirante de que se trata, na oração da capêlo em 28 de junho de 1849, necessário para a sua habilitação, que apenas consta por certidão extraida do livro dos actos grandes e não do livro dos assentamentos da faculdade, nos termos do artigo 25.^º do referido regulamento, e que esta falta constitue uma irregularidade de habilitação que deve ser sanada: ha outrosim por bem ordenar, conformando-se com o parecer do conselheiro procurador da corôa, que o prelado da Universidade de Coimbra faça registar no respectivo livro, e classificar competentemente o serviço do agraciado, juntando-se depois ao processo certidão do mesmo livro extraida; ficando estabelecido em regra tal systema, para casos semelhantes, a fim de que possam devidamente ser instruidos os processos de habilitação de quaesquer outros pretendentes.»

Com referencia ás *escolas de pharmacia* suscitou o governo, em portaria de 8 de março, a observancia da circular de 6 de dezembro de 1850, que atraç registámos; e ordenou que as indicadas escolas cumprissem, nos precisos termos do regulamento de 23 de abril de 1840, o disposto no artigo 189.^º, *para sómente admittirem a exame, perante o jury competente, os praticantes de pharmacia que se mostrarem para isso habilitados com todos os documentos ali exigidos*.

Entre esses documentos devia exhibir-se uma certidão do livro das matriculas da respectiva escola, pela qual constasse haverem os boticarios dado a informação annual, que pelo artigo 131.^º do decreto de 29 de dezembro de 1836 era requerida a respeito do tempo de pratica, e dos progressos dos mesmos praticantes.

Se os praticantes, por sua parte, tivessem dado as provas de capacidade, e satisfeito a todos os requisitos exigidos pela lei para a sua admissão ao exame de pharmacia, obstando-lhes unicamente a omissão dos boticarios na remessa annual das informações ás respectivas esco-

las: n'este caso poderiam interpor recurso para o governo, a fim de que, ouvidas as auctoridades competentes, se podesse prover de remedio a favor dos legitimos direitos dos concorrentes, e mandar proceder contra o desleixo dos boticarios que se achassem incursos na sancção da lei.

Ordenon o governo, em portaria de 9 de abril, que o *continuo do hospital da Universidade* fosse admittido pelo cartorario á practica da sua repartição e o substituisse nos legitimos impedimentos.

Pela portaria de 20 de abril foi auctorissado o reitor da Universidade para *admittir os estudantes á ultima matricula por procurador*.

Por decreto de 20 de maio foi ordenada a *cessação das lições em todas as escolas de ensino superior*, nas quaes, no anno lectivo de 1850-1851, continuavam os exercicios das aulas.

Concedia tambem o decreto dispensa dos actos finaes a todos os estudantes, que, tendo tido frequencia das respectivas disciplinas durante o mesmo anno lectivo, fossem legitimamente habilitados pelos conselhos escolares.

N.B. Cabe aqui trazer á lembrança a portaria, anterior, do duque de Saldanha, expedida em Coimbra quando por aquelle tempo tinha elle todos os poderes que extraordinarios acontecimentos politicos dão aos dictadores:

«Attendendo a que durante o corrente anno lectivo a mocidade academica da Universidade de Coimbra, tem dado as mais assinaladas provas de assidua applicação, singular respeito para com os seus mestres, e exemplar comportamento civil:

Attendendo a que durante a crise, porque o paiz acabou de passar, tem mostrado o mais acrisolado amor pelas liberdades patrias:

Attendendo a que n'este sentido prestou valiosos serviços por occasião do pronunciamento popular e militar ocorrido n'esta cidade nos dias 24 e 25 de abril:

Em nome de S. M. a rainha determino o seguinte:

1.º Ficam dispensados dos actos todos os estudantes que frequentavam as facultades da Universidade no corrente anno lectivo, depois de competentemente habilitados pelos conselhos das respectivas facultades.

2.º Aos repetentes, que se acharem n'aquellas circumstancias, ficam dispensados os actos das theses.

3.º Pôr-se-ha ponto em todos os annos das faculdades academicas, cujas aulas foram mandadas continuar.

4.º O prelado da Universidade é incumbido de dar execução à presente ordem.»

Pelo decreto de 21 de junho foi determinado o seguinte:

1.º É destinado para *collocação do Collegio das Religiosas Ursulinas de Pereira*, ora residentes no convento de Sant'Anna de Coimbra, o edificio do extinto convento de S. José dos Mariannos na mesma cidade.

2.º O Hospital dos Lazaros, que se acha no edificio do extinto convento de S. José dos Mariannos, será transferido para o edificio do extinto collegio dos Jeronymos, ou para qualquer outro que a faculdade de medicina escolher em Coimbra.

3.º O Conselho Superior de Instrucção Publica, de acordo com as auctoridades civis e ecclesiasticas, dará as providencias da sua competencia para a prompta execução d'este decreto, e proporá as que dependerem de auctorisação superior para se levarem a effeito quaesquer reformas tendentes a regular e melhorar a administração religiosa e litteraria do convento do Collegio das Ursulinas.

Contra o precedente decreto representou a faculdade de medicina, pedindo a revogação d'elle, para ser mantida a residencia dos Lazaros no extinto convento de S. José dos Mariannos, sem offensa do direito de propriedade, que lhes fôra concedido n'aquelte edificio como seu hospital; e bem assim para se evitarem os inconvenientes, que, da collocação do Collegio Ursulino no sobredito convento, podiam resultar contra a regularidade d'este estabelecimento.

Pela portaria de 16 de agosto indeferiu o governo a representação da faculdade de medicina; sustentou as disposições do decreto de 21 de junho, tendo por conveniente impugnar as razões allegadas pela faculdade.

A indicada impugnação foi exarada nos seguintes considerandos:

1.º Que os enfermos indigentes só teem direito aos soccorros da beneficia publica, no logar e pelo modo legitimamente estabelecido, sem lhes competir a propriedade dos edificios onde recebem esses soccorros.

2.º Que os edificios publicos são de propriedade nacional; a sua inspecção, distribuição e applicação aos diversos ramos do serviço publico pertencem ao governo; a ultima designação dos da Universidade

pelo decreto de 21 de novembro de 1848 é fundada na lei de 23 de maio do mesmo anno, a qual, no artigo 2.º auctorisava o governo a exceptuar da venda dos bens da Universidade os que fossem absolutamente indispensaveis para o serviço d'ella, e dos estabelecimentos da sua dependencia.

3.º Que pela lei de 27 de outubro de 1841, artigo 16.º, e decreto com sancção legal, de 20 de setembro de 1844, foi dada ao governo a auctorisação geral para collocar os estabelecimentos de beneficencia e instrucção publica nos edificios nacionaes mais apropriados aos seus fins; e que na distribuição e designação d'esses edificios cumpre ao governo conciliar todos os interesses, de modo que o interesse geral pre-fira sempre ao individual, e o maior ao menor.

4.º Que o edificio de S. José dos Mariannos é o mais adaptado para a collocação do Collegio das Ursulinas em Coimbra, o qual, vindo a ser devidamente aperfeiçoad, ha de exercer um poderoso influxo na educação e ensino do sexo feminino, pelo que se tornará assim de maior proveito para a nação, do que daria, se ficasse conservado em Hospital dos Lazaros; sendo todavia certo que esses podem ser convenientemente collocados no extinto convento de S. Jeronymo, que tem largueza de casa e cerca, e reune as mais condições para o curativo d'aquellos enfermos.»

Depois de assentar os precedentes principios e fundamentos, concluiu o governo:

«Por todos esses motivos, e pelos mais que se deduzem dos informes e mais representações de diversas auctoridades e estabelecimentos; apreciando S. M. o zelo da faculdade de medicina pelo bem estar dos Lazaros, e mui certa de que ella continuará a empregar-se com todo o desvelo no cumprimento das ordens do governo, encaminhadas a promover e aperfeiçoa os diferentes commodos sociaes pelas regras e principios da melhor conveniencia administrativa; ha por bem declarar e ordenar o seguinte:

1.º Que as disposições do decreto de 21 de junho do corrente anno (1851), destinando o edificio de S. José dos Mariannos para o assento do Collegio Ursulino, e o edificio de S. Jeronymo para a collocação do Hospital dos Lazaros, sejam promptamente cumpridas.

2.º Que no edificio de S. Jeronymo, designado para o Hospital dos Lazaros, se proceda, sem perda de tempo, ás obras necessarias para a boa acommodaçao dos enfermos, com rigorosa separação dos dois sexos, no edificio e cerca respectiva, fazendo-se os convenientes

reparos para não serem de fóra vistos e observados; e que as despezas d'esses trabalhos sejam pagas pelo dinheiro que houver em cofre.

3.^º Que as obras no edificio de S. José dos Mariannos, para ser convertido em collegio de educação, confiado ás Ursulinas, ora residentes no convento de Sant'Anna, devem ser, desde logo, começadas mediante uma boa direcção e inspecção, occorrendo-se na feitura d'ellas a quaesquer inconvenientes que possam dar-se pelo que respeita á segurança e resguardo de estabelecimento tão importante.

4.^º Que, se estas providencias não derem todos os bons resultados que se desejam; se as necessidades do serviço, reconhecidas pela experienzia, exigirem alguma modificaçāo ou alteração nas mesmas providencias; e se vier a descobrir-se edificio mais acommodado para o Hospital dos Lazaros, do que o sobredito convento de S. Jeronymo; devem rão as auctoridades, em qualquer d'estes casos, fazer ao governo representações e propostas convenientes.»

Os diplomas officiaes que acabamos de apresentar adquirem muito notavel significāo e importāncia, desde que as confrontarmos com as ponderações do illustrado auctor da *Memoria historica e commemorative da faculdade de medicina*, o dr. Mirabeau; e taes são as seguintes:

«Por industria da faculdade foi o hospital dos lazarios transferido em 1837 dos antigos aposentos fóra de portas da cidade para o extinto Collegio de S. José dos Mariannos. Tão bem aproveitado se julgou aquelle edificio, que durante treze annos ninguem teve a lembrança de o inculcar para outro mister de interesse geral. Cubiçaram-no em 1850 as religiosas Ursulinas, que, obrigadas a deixar por insalubre o estabelecimento que tinham em Pereira, estavam de casa emprestada havia dois annos no convento de Sant'Anna. Houve quem apadrinhasse a pretenção das ursulinas, e com tal felicidade, que dentro em pouco decidiu o governo que o edificio de S. José fosse entregue ás religiosas para terem ali o seu collegio de educação de meninas. Pugnou a faculdade de medicina pela conservação d'aquelle edificio sob sua dependencia. Pediu e instou com o governo para que não mandasse de lá sair os lazarios; e como as instâncias não fossem attendidas, representou no mesmo sentido ao corpo legislativo. Nem as representações nem as diligencias do procurador em Lisboa tiveram resultado favoravel. Em setembro do 1851 passaram os lazarios para S. Jeronymo, onde permaneceram por dois annos, até que lhe deram assento definitivo no extinto Collegio dos Militares.»

Vem agora a mais imparcial apreciação:

«Forçoso é confessar que a apresentação das Ursulinas tinha por si as sympathias geraes. A mais pittoresca e bem situada habitação de Coimbra, segregada do bulicio da cidade, circumdada de muros e quasi inaccessible, excepto pelas serventias que tem ao nascente, parecia disposta pela natureza e affeçoada pela arte para seminario de educação de meninas. Entrava isto pelos olhos do publico; e as impressões que moviam o sentido, inclinavam a opinião a favor das religiosas. Mas a faculdade de medicina, que por aquelles tempos se viu combatida e contraria das muitos respeitos, assim como se houve com firmeza na sustentação das suas prerrogativas, do mesmo modo cumpriu um dever imperioso, empenhando todo o seu valimento para não se deixar desapossar das casas que ella primeiro tinha ocupado e aproveitado, e que, se eram idoneas para vivenda do sexo amavel, tinham tambem as condições precisas para aposento dos lazarus, e maior ainda para uma enfermaria de alienados que lá se projectava estabelecer. Por isso a resistencia que a faculdade oppoz á cedencia do edificio não foi caprichosa obstinação, nem as razões que allegou ante os poderes do estado foram pretextos ou verdades simuladas, como então se espalhou.»

«Hoje, inaccessibleis ás paixões que o esquecimento de vinte annos extinguiu, devemos fazer inteira justiça á faculdade de medicina, apreciando as boas intenções do seu procedimento, e reconhecendo que não foram debeis nem especiosas as razões com que defendeu a sua causa. Em verdade os pontos capitales da argumentação assentaram no facto notorio e indubitavel de que a faculdade não possuia casas em que accommodasse os lazarus. Alem do hospital da Conceição, insuficiente e acanhado para o numero ordinario de doentes, tinha apenas edificio de S. Jeronymo, como que de reserva para os casos de epidemias, ou para quando augmentasse a concorrença dos enfermos. Mostrou a faculdade, por dados estatisticos e pelos estudos que costumava servir de base á previsão humana, que não podia nem devia prescindir de um edificio de sobresalente, e que, se lh' o recusassem, necessariamente viriam a sentir-se se os effeitos perniciosos da accumulação na enfermaria do hospital. Confirmou a experiençia passados mezes as previsões deduzidas da exacta apreciação dos factos.»

É de summa importancia a questão relativa aos hospitaes, um dos ramos de maior melindre da beneficencia publica, maiormente no que toca á hygiene e salubridade. Uma unica ponderação queremos apontar, não só para tornar bem sensivel o quanto é momento este assumpto, senão tambem para mostrar o quanto a faculdade de medicina bei-

merecia da humanidade, e tambem da sciencia, em pugnar pela obtenção de edificios apropriados para hospitaes, com o fim de evitar a fatal aglomeração de doentes em apertado recinto, destituido das condições diversas que a natureza das coisas demanda imperiosamente.

Ainda no anno de 1872 dizia a Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa, em uma representação que endereçava ao governo, fallando aliás do Hospital de S. José, *o primeiro pela sua importancia e pela sua sede:*

«Edificio constituido para outros fins, é ainda hoje (apesar de enormes sommas despendidas em tentativas de melhoramentos) um mau hospital. A sua pessima collocação, a sua antiguidade, o grande numero de andares sobrepostos, a imperfeição de arejamento e de ventilação, a má distribuição das enfermarias (permittindo que as suas atmospheras se communiquem), a constante ocupação d'essas enfermarias, a falta de refeitorios, de alojamentos para empregados, de salas para isolamento e para banhos etc., são vicios que o tornam impropio para um estabelecimento nosomial. Do conjunto d'estas más condições nasce o mephitismo, que é a causa principal dos accidentes graves, que ali complicam os traumatismos, e dão a morte a muitos feridos do trabalho, obrigados pela miseria a recolherem-se n'aquelle asylo¹.»

NB. Vem a propósito recordar aqui o que se lê em um livro muito auctorizado:

«A escolha do sitio para hospital e o plano de sua edificação, o melhoramento dos hospitaes já estabelecidos, a escolha do sistema de os ventilar e regular a temperatura, o abastecimento de agua, o regimen alimentar, a determinação do espaço de tempo em que devam conservar-se deshabitados os edificios novamente construidos para hospitaes, a conveniencia de separar as enfermarias umas das outras por meio de aposentos com outro destino, e melhor por meio de jardins, terraços, corredores, etc., e outras muitas questões de que nos occupámos na hygiene, merecem particular attenção. A maior parte dos nossos hospitaes, situados no interior das povoações, estão em desacordo com os principaes preceitos hygienicos. Estabelecidos em conventos e n'outros edificios construidos para fins muito diversos, carecem por isso das condições necessarias a um hospital; e por maior infelicidade continua o mesmo desleixo hygienico em grande parte das reformas que n'elles se tem feito. O hospital de S. José de Lisboa, bem que melhorado, ca-

¹ Veja a *Representação* inserta em num. 9 do anno de 1872, do *Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa*.

rece ainda de muitas das principaes condições hygienicas; vae-se augmentando cada vez mais, e até já é excessiva a sua população. O hospital de Santo Antonio do Porto não está em melhores circumstancias, e ainda o estão deteriorando com as contruções annexas. Os tres conventos onde estão os hospitaes da Universidade reunem ás boas condições de localidade a vantagem de se poderem subordinar a um centro de administração; carecem todavia de grandes reformas para os converter em bons hospitaes. Citamos estes hospitaes de ensino, que por isso deviam ser modelos a todos os respeitos^{1.}»

Citaremos tambem (attenta a gravidade do assumpto) a expressão conceituosa do que parece ser hoje o pensamento predominante n'este particular:

«...l'idéal des constructions hospitalières, c'est une agglomération d'un certain nombre de pavillons séparés, à un seul rez-de-chaussée surélevé de quelques mètres au-dessus du sol, suffisamment espacés les uns des autres pour assurer une ventilation abondante et indépendante à chacun d'eux, en matériaux simples et dont le prix de revient ne peut devenir obstacle à leur destruction, si elle devenait nécessaire, même aux yeux de l'administration la plus soucieuse des deniers publics^{2.}»

A faculdade de medicina perseverou nas suas lidas. Em 27 de novembro de 1852 foi auctorizada pelo governo a acommodação de alguns doentes no Collegio das Artes, e nomeada uma commissão encarregada de formular providencias definitivas ácerca dos hospitaes.

A remoção de alguns doentes para o indicado collegio foi muito difficultosa, por quanto «no pavimento inferior do edifício estavam acommodadas as aulas e mais pertenças do Lyceu; e as grandes salas do andar superior estavam inteiramente ocupadas por mais de cem mil volumes dos livros que tinham pertencido ás congregações religiosas. Desimpedir algumas salas e preparar espaço para as camas, era condição indispensavel para a mudança dos doentes.»

Mediante engenhosas combinações e adequados expedientes venceram-se as grandes difficuldades. Em portaria de 22 de agosto de 1853 concedeu o governo o Collegio das Artes para hospital, e essa concessão foi o *prenuncio de grandes melhoramentos na escola medica de Coimbra*.

¹ *Medicina Administrativa e Legislativa. Segunda Parte. Policia Hygienica.* Pelo doutor José Ferreira de Macedo Pinto. Coimbra. 1863.

² M. A. J. Martin. *Les revendications de l'hygiène publique en France.*

como devidamente diz o doutor Mirabeau. Foi ainda necessário empregar muitos esforços para realizar aquelles melhoramentos, até que afinal se conseguiu reparar o edifício, organizar o serviço das enfermarias, e providenciar administrativamente o que era indispensável para pôr em acção o importante machinismo.

A faculdade de medicina, cançada de tamanhas arduas lidas, experimentou a necessidade de se restringir á inspecção e direcção científica dos hospitaes, e arredar os cuidados e inquietações da administração, que por tanto tempo a haviam desassegurado. Mas a satisfação de tal necessidade demorou-se ainda; e só em 1856 viu a faculdade attendidos, até certo ponto, os seus votos n'este particular¹.

A carta de lei de 17 de julho do referido anno de 1856 auctorisou o governo para proceder á reforma da administração interna e externa dos hospitaes e estabelecimentos da sua dependencia, annexos á Universidade de Coimbra. Abi foi fixado o principio de que «á faculdade de medicina ficaria pertencendo a inspecção e direcção dos referidos hospitaes.»

A carta de lei mandava que o governo, ouvido o conselho da faculdade de medicina, decretasse os necessarios regulamentos para a respectiva execução. Mas (em Portugal a acção governativa não é muito apressada) o regulamento geral só foi decretado *quatorze annos depois*, em data de 22 de junho de 1870.

O regulamento encarrega da administração dos hospitaes da Universidade um administrador nomeado pelo governo; firma o principio de que á faculdade de medicina pertencem a inspecção e direcção científica das enfermarias e estabelecimentos da sua immediata dependencia, nos termos do mesmo regulamento; e cria uma junta, composta do administrador dos hospitaes, presidente, de um lente da faculdade de medicina, por ella eleito no fim de junho de cada anno, e do provedor da misericordia de Coimbra. A junta exerce funcções consultivas junto da administração d'estes hospitaes.

O regulamento especifica as incumbencias do administrador dos hospitaes, os assumptos sobre os quaes deve ser ouvida a junta, a fórmula por que a faculdade de medicina ha de exercer a inspecção e direcção científica; e o que é relativo aos clinicos, pharmaceutico, secretario, thesoureiro, receita e despeza.

¹ O assumpto «hospitaes» é tratado com todo o desenvolvimento pelo doutor B. A. Serra de Mirabeau na sua *Memoria historica e commemorativa da faculdade de medicina*.

O mesmo regulamento declarou exticta a administração dos bens dos hospitaes da Universidade, denominados da *Conceição*, *S. Lazaro* e *Convalescência*, que a portaria de 22 de setembro de 1851 estabeleceu; passando as respectivas funcções para o administrador dos hospitaes.

Pelo decreto de 25 de junho promulgou o governo o *Regulamento para a execução da lei de 25 de julho de 1850, ácerca do provimento dos logares de instrução publica*, e bem assim ácerca das regras para ocorrer á interrupção do serviço do magisterio na vacatura das cadeiras, ou no impedimento dos respectivos empregados.

O capitulo 1.^º d'este regulamento inscreve-se: *Provimento dos logares de instrução publica*.

Esta inscripção parece ser muito vaga, por quanto o capitulo versa particularmente sobre a *hypothese do accesso ou provimento por antiguidade*, relativamente áquelles empregados, a quem, ao tempo da promulgação da lei de 25 de julho de 1850, competia o indicado accesso, em virtude das leis anteriores ao decreto de 20 de setembro de 1844, e que não foram por este especial ou expressamente revogadas. (Exceção da regra geral do concurso).

A secção 1.^a d'este capitulo trata designadamente do *provimento dos logares do magisterio universitario*. (Systema de longa oposição).

A secção 2.^a do mesmo capitulo trata do *provimento dos logares do magisterio nas escolas externas á Universidade*. (Provas publicas em concurso).

Secção 3.^a—*Propostas definitivas para o provimento de quaesquer logares de instrução publica*.

O capitulo 2.^º trata das *providencias para ocorrer á interrupção do serviço do magisterio*; e na sua secção unica designa a *gratificação pelo serviço provisório*.

b

Necessario foi que o governo cuidasse de remover as difficultades da execução do artigo 25.^º do regulamento de 1 de dezembro de 1845.

N'este sentido foram adoptadas as providencias constantes do decreto de 21 de agosto de 1851.

Mas, para que essas providencias, que logo havemos de registar, possam ser comprehendidas e apreciadas, é indispensavel subministrar

aos leitores as explicações que o governo exarou na relatorio apresentado á soberana.

São as seguintes:

«Senhora! — Pelo regulamento do 1.^º de dezembro de 1845, artigo 25.^º, acha-se expressamente ordenado, que no livro de assentamento dos opositores da Universidade de Coimbra sejam transcriptos por ordem sucessiva e chronologica, todos os actos da sua vida academica, e bem assim o julgamento que a respeito d'elles fizer o conselho da facultade, a fim de se poder apreciar o estado dos conhecimentos dos candidatos ao magisterio universitario, e a sua progressiva capacidade moral e científica para tão elevado sacerdocio.

Esta disposição tem encontrado dificuldades no seu cumprimento; e algumas d'ellas, ponderadas pelas facultades de direito e de medicina, são de natureza, que reclamam prompto remedio.

Muitos dos serviços academicos e litterarios, encarregados pela lei aos doutores e opositores da Universidade, são presenciados pelo conselho da facultade; e por este facto fica elle habilitado para apreciar e julgar o merito d'esses trabalhos.

Mas outros ha, derivados do encargo da regencia extraordinaire de cadeiras, aos quaes não assistem os vogaes da congregação, ficando por isso na impossibilidade de adquirir conhecimento do seu valor e importancia, e de fazer a tal respeito um juizo seguro e bem fundado.

Esse inconveniente, porém, pode ser facilmente removido, se aos doutores e opositores for imposta a obrigação de apresentarem, na secretaria da Universidade, nos primeiros oito dias de cada mez, um exemplar das prelecções do mez antecedente, para ser examinado ali pelos vogaes da facultade, ou em sua propria casa.

Cabe aqui declarar, que a alludida obrigação se acha já estabelecida no regulamento do 1.^º de dezembro de 1845, artigo 17.^º § 2.^º, a respeito dos doutores addidos. Falta sómente tornal-a extensiva aos opositores; observando-se que essa medida de habilitação, indispensavel para o julgamento da capacidade dos candidatos ao magisterio, se comprehende na autorisação do artigo 165.^º do decreto, com sancção legal de 20 de setembro de 1844.

É certo que o conselho da facultade não fica habilitado, por esta providencia, para apreciar o serviço dos opositores na regencia preterita das cadeiras; mas, devendo as leis e regulamentos entender-se sem absurdo, resulta que os vogaes do conselho devem ser dispensados do juizo sobre a qualificação d'aquelle leitura e demonstrações de

medicina e philosophia, quando, para o interpor, se não sentirem suficientemente illustrados.

A estas providencias convirá accrescentar a da classificação dos serviços dos candidatos ao magisterio, formulando-se pela norma establecida no artigo 121.^º do decreto de 20 de setembro de 1844 para a habilitação dos opositores; sendo então os serviços qualificados de — *sufficientes, bons, muito bons* — por meio das respectivas letras em escrutinio secreto, aberto sómente depois de corrido sobre o serviço dos doutores e opositores.»

Dadas estas explicações, mais seguramente podem ser apreciadas as providencias decretadas pelo governo em 21 de agosto.

1.^a Os conselhos das facultades da Universidade devem observar a disposição do artigo 25.^º, § unico do decreto do 1.^º de dezembro de 1845, julgando todos os semestres os serviços dos doutores addidos e opositores, lançados no livro de assentamento da sua vida academica.

2.^a Para o julgamento dos serviços, mencionada no artigo antecedente, cumpre que os doutores addidos e opositores, que no futuro regerem extraordinariamente alguma cadeira, apresentem na secretaria da Universidade, no prazo dos primeiros oito dias de cada mez, o exemplar das prelecções feitas no mez antecedente, e que esse exemplar seja facultado na secretaria ao exame dos vogaes da congregação da respectiva facultade, ou, com prévia determinação d'ella, corra por casa dos seus membros, nenhum dos quaes o poderá reter por mais de quarenta e oito horas.

3.^a Do mesmo modo, e para o mesmo fim, serão entregues na secretaria, dentro do prazo assignado pelo prelado da Universidade, os exemplares das prelecções anteriormente feitas pelos doutores addidos, assim na regencia extraordinaria das cadeiras, como na leitura dos cursos especiaes.

4.^a Do julgamento do serviço prestado pelos opositores n'esta qualidade nas regencias preteritas de cadeiras, poderão abster-se os vogaes da congregação que se não sentirem devidamente instruidos para interpor juizo seguro.

5.^a O serviço das demonstrações será sempre qualificado pelo respectivo professor, que as tiver presidido; intervindo tambem n'este acto aquelles vogaes do conselho da facultade, que, pelas informações do referido professor, e pelas mais noções que houverem alcançado, se reconhecerem aptos para proferir juizo.

6.^a Os serviços e exercícios litterarios devem ser qualificados pela fórmula seguinte: — *sufficientes, bons, ou muito bons* — por meio das res-

pectivas letras lançadas em escrutinio secreto, o qual não será aberto senão depois de corrido sobre os serviços de todos os doutores addidos & opositores, que se julgarem no mesmo dia, assentando-se no mesmo livro todas as qualificações obtidas. (Este decreto foi referendado pelo illustrado ministro do reino Rodrigo da Fonseca Magalhães).

Tomaremos nota da declaração feita pelo governo, em portaria de 3 de outubro, ácerca dos *jurys de exames no Lycen nacional de Coimbra*.

Deveriam ser formados dos academicos mais proprios para o serviço de presidentes ou de vogaes do mesmos jurys, sem que a designação ou exercicio d'esses encargos podesse conferir, ou por maneira alguma offendre os direitos de antiguidade, que a lei estabeleceu para casos inteiramente differentes.

Um serviço tal, especialissimo, não podia ter outros resultados, que não fossem os de mostrar cada vez mais a capacidade e zelo dos academicos, nomeados para uma commissão litteraria, a que não era crivel se recusassem os que fossem benemeritos, e sensiveis á satisfação de terem bem cumprido deveres de tanta importancia, sem necessidade dos meios de coacção que a lei estabelecia sómente contra os refractarios.

Mandou o governo admittir a *exame de pharmacia* na Universidade de Coimbra um individuo, sem embargo da falta de registo dos annos de pratica, que só é imputavel aos boticarios das respectivas officinas. (Portaria de 24 de outubro).

NB. Outras portarias posteriores teem admittido ao exame os praticantes que justificaram ter os oito annos de pratica exigidos pela lei.

Só muito de passagem mencionamos as portarias de 19 de setembro e 21 de outubro. Na primeira concedeu-se dispensa de idade a um estudante para se matricular em um curso universisario; na segunda concedeu-se licença de lapso de tempo, para um estudante poder matricular-se na Universidade.

Ha casos de tamanha gravidade, e a tal ponto attendiveis, que justificam excepções.

Faculdade de philosophia.

14 de Março. Em conselho foi presente a proposta da faculdade

assignada pelos drs. Goulão e Vidal. *NB.* Adiante apontaremos o notável parecer do fiscal da faculdade sobre a proposta.

21 de Maio. Foi concedida aos directores dos estabelecimentos autorisação para *compra de livros e jornaes científicos*; e ao lente de *physica*, para *encommendar algumas machinas* de que estava carecido o respectivo gabinete.

3 de Junho. Foi aprovado o 1.º artigo do *projecto de reforma da faculdade*, creando tres novas cadeiras: 1.ª *physica* dos imponderaveis; 2.ª *metallurgia, docimasia e analyse chimica*; 3.ª *technologia*.

6 de Junho. Foi aprovado um *novo quadro da faculdade*, comprehensivo do curso de sciencias physicas, do curso de sciencias naturaes, e do curso de sciencias applicadas.

5 de Dezembro. Proposta de providencias para o estabelecimento do *gabinete de agronomia e technologia*.

Faculdade de mathematica.

Nos fins do anno de 1851 foi o conselho da faculdade de parecer que se imprimissem as «Taboas para facilitar o calculo das distancias lunares» do doutor Jacome Luiz Sarmento, como sendo de utilidade para o observatorio.

No anno lectivo de 1850-1851 foi frequentada a Universidade por 899 alumnos, contados pelas matriculas, sendo a diferença para mais, com relação ao anno lectivo anterior, de 45. Individualmente contados os alumnos, foram 766.

Toda a despesa da Universidade e estabelecimentos annexos foi de 56:265\$185 réis, liquidos de impostos. Deduzida porém a importancia das matriculas, cartas de formatura, compendios e mais propinas pagas pelos alumnos, ficou a despesa effectiva do thesouro reduzida a réis 20:697\$738.

«Muito conviria (terminava dizendo o Conselho Superior de Instrucção Publica em seu relatorio de 25 de novembro de 1851), muito conviria ao aperfeiçoamento e utilidade das sciencias, e mesmo á economia do thesouro publico, reduzir todos os estabelecimentos de instrucção superior a um só, a Universidade: como este conselho já submetteu á alta consideração de V. M. no seu relatorio annual de 30 de novembro de 1849.»

Deixando a responsabilidade d'este parecer ao conselho que o exarou em seu relatorio, passamos a apontar outras noticias interessantes

que no mesmo documento encontrámos, com referencia ás necessidades peculiares de cada uma das faculdades.

Theologia. Era necessario que a bibliotheca fosse provida de mais algumas obras theologicas recentemente publicadas, cuja leitura se tornava necessaria aos respectivos alumnos.

Direito. Cumpria organizar-se o curso das sciencias economico-administrativas. Já o conselho superior fizera subir ao governo o competente projecto com a consulta de 8 de novembro de 1850.

Medicina. Carecia de alguns utensilios o despensatorio pharmaceutico, bem como de varios instrumentos os gabinetes de anatomia, de medicina operatoria, e da arte obstetricia.

Philosophia. Renovava-se o pedido que expozemos ha pouco, ao tratarmos do anno de 1850. «Resta completar-se (dizia agora o conselho superior) no laboratorio chimi-o a collecção dos corpos simplices; suprir a falta de machinas e utensilios; assim como no gabinete de zoologia a falta de exemplares de muitas especies; resta emsí, como meio mais geitoso para enriquecer este e os demais estabelecimentos de historia natural, o pôr em practica o methodo das viagens scientificas, dentro e fóra do reino, a fim de obter collecções completas dos tres reinos da natureza; como já este conselho superior teve a honra de propor a V. M. nas consultas de 20 de fevereiro de 1846, e 6 de novembro de 1849.»

Antes da exposição d'estas necessidades, especificara o conselho os centros scientificos em que superintendia, e vinham a ser: a Universidade, a Academia Polytechnica do Porto, e as tres Escolas medico cirurgicas de Lisboa, Porto e Funchal. Deixando-se apoderar de uma certa emphase, que não lhe era muito habitual, expressava-se assim:

«Entre estes estabelecimentos scientificos *brilha, como a lua entre os menores astros, o luminoso centro da Universidade; a qual tendo sempre desde a sua instituição, por acertadas reformas, engrandecido cada vez mais seu lustre, hoje, apesar da pouca serenidade dos tempos, claréa com mui vivo esplendor.* Segundo o respectivo relatorio, em todas as funcções academicas correu com a devida regularidade o anno lectivo findo; sendo todavia um pouco mais curto, por aquellas circumstancias publicas, que moveram o real animo de V. M., assim a ordenar que as aulas terminassem mais cedo, como a dispensar dos actos os alumnos. Todas as faculdades deram provas de que com o maior zelo e pontualidade se dedicam a aperfeiçoar o ensino, e a conservar este nobilissimo estabelecimento. Isto atestam o aproveitamento dos alumnos: a vantagem do ensino, regulado por compendios que de novo se tem adoptado

em harmonia com o estado actual das sciencias, a composição de outros que n'este mesmo anno vieram a lume, e já n'este relatorio foram mencionados, além d'aquelleas de que nos relatorios anteriores se fez honrosa memoria; as mudanças feitas na distribuição das materias pelos diversos ramos de cada facultade, e outros muitos serviços louvavelmente de-empenhados. Entre estes trabalhos lustram os que vão a indicar-se; e são elles: a discussão em claustro pleno sobre a reforma dos estudos superiores, cujo projecto subia já ao governo de V. M.; o projecto de reforma da legislação academica; parecer sobre o modo de julgar os serviços dos substitutos, opositores e addidos; sobre as taxas dos livros das aulas, etc.»

Na data de 22 de setembro d'este anno (1851) confirmou o governo a auctorisação que já tinha dado ao governador civil do districto de Coimbra *para providenciar*, de acordo com o prelado da Universidade, *ácerca dos hospitaes da capital do mesmo districto*.

Na secretaria do governo civil foi creada uma repartição especial para a administração dos bens e renda dos mesmos hospitaes.

No dia 43 de dezembro passou para o edificio de S. José dos Marianos toda a communidade do real collegio Ursulino, que provisoriamente estava no convento de Sant'Anna, tendo vindo da Villa de Pereira.

O decreto de 21 de junho continha a seguinte disposição:

«É destinado para a collocação do collegio das religiosas Ursulinas de Pereira, ora residentes no convento de Sant'Anna de Coimbra, o edificio do extinto convento de S. José dos Marianos na mesma cidade.»

N.B. Ácerca do instituto Ursulino, veja as noticias que demos no tomo vi, pag. 307 a 320, no capitulo que se inscreve: *Collegio (Real) das Ursulinas*.

Julgamos dever mencionar aqui a *proclamação do governador civil de Coimbra*, de 1 de maio (1851), por quanto esse documento se refere não só aos habitantes d'aquelle districto, senão tambem ao pessoal da Universidade.

Na proclamação, motivada pelo facto de haver triumphado a revolução contra a politica do conde de Thomar, dizia o governador civil, depois de se dirigir aos referidos habitantes do districto:

«A Academia, que tão celebre se tem tornado nas luctas da liberdade, continuará a mostrar-se livre e intelligente, comprehendendo as

tuações complicadas, não lhe pondo obstaculos, mas conservando o cego, tão necessario em todas as circumstancias criticas.

«Academicos e habitantes do districto, confiaes em mim, que eu confio em vós.»

O nome preclarissimo do grande mathematico portuguez *Pedro Nunes*, move-nos a registar aqui uma noticia que encontramos na *Mem. list. da Fac. de Mathem.*; e é a seguinte:

«Adherindo a uma proposta do sr. Florencio Mago Barreto Feio, mandou a congregação, em 1851, collocar na livraria do observatorio s seguintes obras manuscriptas do dr. Pedro Nunes, as quaes se acham na typographia da Universidade, por ter começado ali a sua impressão, que parou depois do falecimento do sr. José Joaquim de Faria, e ão: *Tratado da esphera com a theoria do sol e da lua*, escripto em portuguez;— *Tratado sobre certas duvidas de navegação*, em francez;— *Uma obra sobre erros do professor de mathematica de Paris, Oronce Fine*, escripta em latim.»

NB. No tomo 1, em diversas paginas, de 56 a 400, e 447, tivemos occasião de apresentar noticias a respeito de Pedro Nunes.

O anno de 1851, que ora historiamos, ficou assinalado pela *Convenção Litteraria* celebrada entre a rainha de Portugal e o presidente da Republica Franceza.

A rainha de Portugal e o presidente da Republica Franceza mostravam-se animados do desejo de proteger as artes, as sciencias e as bellas letras, e de fomentar as empires uteis que d'ellas dependem.» Neste sentido «resolvéram, de commun accordo, adoptar as mais efficazes providencias para garantir aos auctores ou a seus representantes a propriedade de suas obras litterarias ou artisticas, cuja publicação fosse feita nos dois respectivos estados.»

O principio capital da convenção era o seguinte:

«O direito de propriedade nas obras de espirito ou de arte, comprehendendo a publicação de escriptos, a de composições musicaes, a de pintura, de escultura, de gravura, de lithographia, ou de quæsquer outras producções analogas, em todo ou em parte, do modo por que este direito é ou vier a ser regulado pelas legislações respectivas, é reconhecido e reciprocamente garantido, no territorio de ambos os estados, nos auctores ou seus legitimos representantes, durante a vida dos mesmos auctores, e em seus herdeiros ou legitimos representantes, vinte annos, pelo menos, contados do dia do falecimento dos ditos auctores.

—Fica bem entendido que qualquer augmento de prazo que as leis de um dos estados venham a conceder aos naturaes d'elle, egualmente o será aos naturaes do outro estado, quando n'aquelle o reclamem.»

N'este logar quizemos apenas tomar nota de um acontecimento litterario do anno de 1851, visto que tratamos da Universidade em igual anno. No que toca, porém, ao desenvolvimento do assumpto, remettemos os leitores para o tomo vi, pag. 424 a 427, e tomo viii, pag. 232 a 253.

Como elemento de estudo, na muito importante materia da philosophia natural, apontaremos aqui um auctorizado escripto sobre a proposta de reforma da respectiva faculdade, a que alludimos ha pouco.

É o parecer do fiscal da faculdade, o dr. Joaquim Augusto de Carvalho, sobre a proposta dos drs. Goulão e Vidal, concebida nos seguintes termos:

Proposta.

Artigo 1.^º Ao quadro das disciplinas, que actualmente formam a faculdade de philosophia da Universidade, se addicionarão mais tres cadeiras, que serão denominadas: a 1.^a Physica dos imponderaveis ou poderes ethereos; a 2.^a Metallurgia e Analyse Chimica; a 3.^a Technologia.

Artigo 2.^º As disciplinas da faculdade serão distribuidas por cinco annos do modo seguinte:

1.^º Anno.—Physica dos corpos ponderaveis (1.^a cadeira).

2.^º Anno.—Chimica dos corpos inorganicos (2.^a cadeira). Physic dos corpos imponderaveis, ou dos poderes ethereo (3.^a cadeira).

3.^º Anno.—Chimica dos corpos organicos e Philosophia chimica (4.^a cadeira). Metallurgia e Analyse chimica (5.^a cadeira).

4.^º Anno.—Botanica (6.^a cadeira). Zoologia (7.^a cadeira). Mineralogia e Geologia (8.^a cadeira).

5.^º Anno.—Technologia (9.^a cadeira). Agrologia (10.^a cadeira).

Claustro de março de 1851.—A. J. R. Vidal.—Antonio Sanchez Goulão.

O parecer foi impresso na typographia da Universidade com o seguinte titulo:

Relatorio do fiscal da faculdade de philosophia, ácerca da reforma

e a mesma faculdade fez subir á presença de S. M. em 11 de abril 1851, aprovado por todos os vogaes do conselho da mesma faculdade, que se acharam presentes na congregação d'este dia.

Lastimamos que, por extenso, não possamos reproduzir aqui na integra este relatorio; indicaremos, porém, as principaes questões que elle trata.

Considerou a reforma constante da *proposta* como sendo de alta importancia, por quanto não só augmentava o quadro da faculdade, mas nbein dava uma diferente distribuição ás disciplinas que em 1851 instituiam os estudos philosophicos.

Mas... ¿seria certo que a existente organisaçao das sciencias philosophicas exigia a proposta innovação? Lugaria com ella o aproveitamento dos alumnos? Seriam o estado e a nação compensados, em seus interesses sociaes e economicos, com este augmento de instrucção publica?

A estas perguntas responde affirmativamente o fiscal da faculdade, impendo assim a sua luminosa exposição:

«A philosophia natural é hoje uma das sciencias mais uteis e importantes n'esta Universidade, porque o seu estudo é um tyrocinio indispensavel para a instrucção medica e mathematica, e não só por isto, as porque presta subsidios valiosos para todos os ramos da instrucção publica, e para todas as secções do ensino superior. É tão grande influencia d'estes estudos na cultura intellectual d'este seculo, que a propria Jurisprudencia, Política e Administração a reconhecem e admitem no seu gremio, e a proclamam como parte integrante nos programas do seu ensino.

«E porque não ha de suceder assim, se a sociedade exige hoje da iencia resultados palpaveis, applicações uteis, e preceitos praticos, em rmonia com as necessidades sociaes da época, e com o fomento da osperidade pública! Percorra-se o inventario intellectual de todas as ções, e ver-se-ha que as sciencias physicas e exactas são o cunho delevel e caracteristico da civilisaçao actual, e as paginas mais elo-ientes e preciosas da illustraçao e adiantamento de todos os povos. uma verdade proclamada pelos genios eminentes, e ainda ha pouco petida pelo illustre escriptor, *Miguel Chevalier*, — o estudo do mundo aterial, o conhecimento das leis e phenomenos naturaes, são os ele-mentos mais poderosos, de que a intelligencia do homem se serve, para ncer os obstaculos que estorvam as conquistas da civilisaçao.

«Ninguem por tanto pode contestar a maravilhosa fecundidade da ilosophia natural, e o valioso prestimo de seu estudo em todas as ne-

cessidades economicas e industriaes da sociedade. É por estes principios, que todos os governos se esmeraram em alargar a esphera d'estes conhecimentos, e em facilitar o seu estudo desde os Lyceus e Collegios até os Institutos polytechnicos e Escolas de applicação, e não contentes com esta generalisação do ensino, todos os dias o desenvolvem, o ampliam e aperfeiçoam em cada uma d'estas instituições, dividindo e subdividindo cada um dos seus ramos, multiplicando e creando cadeiras novas.

«Entre nós porém não se tem seguido esta lei de parallelismo dos estabelecimentos de instrucção publica, com o desenvolvimento intellectua do espirito humano, e as brilhantes conquistas das letras e das sciencias; e esta lei é irrevogavel, sob pena do ensino ser deficiente, incompleto e superficial. O horizonte da actividade intellectual e o campo dos estudos philosophicos vae sendo cada vez mais vasto, mais variado e mais complicado, e já não pode encerrar-se no circulo estreito e acanhado, que actualmente offerece o quadro de disciplinas, que se ensam na Universidade.»

Passa depois a examinar o que entre nós se tinha feito, n'este particular, desde 1836 a 1851; o que se fizera nos paizes mais culta da Europa; a mesquinhez dos nossos orçamentos, em materia de instrucção publica, nos precedentes quinze annos, sendo muito para estranhar que a instrucção publica de todos os graus custava ao estado apenas *trzentos e setenta e oito contos*, ao passo que a repartição da guerra consmia perto de *tres mil contos*; e, finalmente, percorria cada uma das cidades da Universidade e mostrava que a de philosophia era a menos favorecida.

Examinada a questão economica e financeira, passa a ventilar a questão meramente scientifica, no intuito e para o fim de demonstrar que a facultade de philosophia deve ser elevada ao grau de perfeição de outras faculdades.

— Conviria acaso que a philosophia natural tivesse um limitado quadro de disciplinas, um campo de estudos restricto e acanhado? Não é certo, ao considerarmos que «a philosophia tem por objecto a natureza, a terra, toda a criação, milhões de especies, toda a materia inorganica e organica, todas as forças, que a dirigem, todas as leis, que a regem, todos os phenomenos, que a acompanham, e além d'isto, todas as applicações economicas e todas as bellezas da civilisação.»

Assim como se dividira a chimica em dois cursos, semelhantemente se devia effeituar a separação da physica. «Para fazer idéa da extensão da physica (diz o douto fiscal) basta lançar os olhos sobre o grande inventario de suas materias; a mechanica, a optica, a meteorologia, a

lor, a electricidade, o galvanismo, o electro-magnetismo, e o magnetismo; e para avaliar o immenso desenvolvimento que a physica dos impondraveis tem adquirido, é sufficiente reflectir na vastidão das obras exclusivamente escriptas sobre cada um dos poderes ethereos, e citaremos os volumosos tratados de Becquerel e de Pectet, o primeiro sobre a electricidade, e o segundo sobre o calor.»

E acrescenta:

«Finalmente, a physica é talvez o ramo mais difficult da philosophia natural, pelas muitas generalidades e theorias que comprehende, e por precisar essencialmente de numerosas e complicadas observações e experiencias, associadas com um largo uso de raciocinio e da analyse mathematica.»

Não podemos demorar-nos em apontar o que desenvolve a respeito da metallurgia, da analyse chimica, da technologia, da agricultura, da economia rural e veterinaria. Temos pressa de chegar á conclusão do relatorio:

«Por consequencia, a nova organisação da facultade de philosophia que hoje se offerece á consideração do governo, provê ás mais urgentes necessidades scientificas da Universidade; é uma tentativa séria e meditada para melhorar e dilatar a esphera do ensino, e elevar os estudos philosophicos á altura que lhes corresponde por sua importancia e utilidade.

«As sciencias, para satisfazerem as necessidades da sociedade, e preencherem a missão que lhes incumbe, devem ser modeladas na sua organisação e desenvolvimento pelas circumstancias da época e pelas tendencias da civilisação.

«A reforma que hoje se propõe ao governo satisfaz a estas elevadas condições, e deve ser abraçada sem hesitação por quem acredita, *que a nossa civilisação só pode provir de uma instrucção larga e profunda.*

«O novo programma da philosophia natural, dividindo-a em tres termos: sciencias physicas, naturaes, e applicadas,— completa a constituição d'este ensino na Universidade, e está em harmonia com a organisação de estudos, que *Dumas* pediu para a facultade de sciencias de Paris.»

Vejo na *Memoria Historica*, que no dia 6 de junho de 1851 foi aprovado em conselho o seguinte quadro da facultade:

Curso de sciencias physicas.

1.º Anno.—1.ª Cadeira de physica.—Propriedades geraes dos corpos nos seus diferentes estados, calorico, electricidade, estatica, galva-

nismo, phenomenos electro-dinamicos e thermo-electricos.—1.^º Anno mathematico.

2.^º Anno.—2.^a Cadeira—Chimica inorganica.—2.^º Anno mathematico.

3.^º Anno.—3.^a Cadeira.—2.^a Cadeira de physica. (Mechanica, acustica, optica e magnetismo.)—4.^a Cadeira. (Chimica organica, analyse e philosophia chimica).

Curso de sciencias naturaes.

4.^º Anno.—5.^a Cadeira.—Mineralogia.—6.^a Cadeira.—Zoologia.—7.^a Cadeira.—Botanica.

Curso de sciencias applicadas.

5.^º Anno.—8.^a Cadeira.—Agricultura, economia rural e veterinaria.—9.^a Cadeira.—Technologia.—10.^a Cadeira.—Metallurgia e docimasia.

1852

Ao governo deu o vice-reitor da Univrsidade conta de que, tendo-se augmentado o movimento dos hospitaes, dependentes da facultade de medicina, e na mesma proporção a mortalidade dos enfermos, se tornava insufficiente a muito limitada capacidade do respectivo cemiterio.

Esta circumstancia aliás ponderosa, trazia consigo a necessidade de effeituar no cemiterio publico e commun da cidade de Coimbra o enterramento dos enfermos fallecidos nos hospitaes: o que occasionava augmento de despesa com o transporte dos finados do hospital para o cemiterio.

O governo approvou a resolução de sepultar no cemiterio publico os fallecidos procedentes dos hospitaes, dando-se assim execução ás disposições do decreto de 21 de setembro de 1835.

No tocante ás despezas que o transporte dos finados pobres para o cemiterio publico havia de occasionar, entendeu o governo que esses encargo devia repartir-se entre a Misericordia e a Camara municipal de Coimbra, expressando o seu pensamento nos seguintes termos:

«Attendendo S. M. ás disposições expressas do capitulo 35.^º do alvará de 19 de maio de 1618, e do alvará de 18 de outubro de 1806 que impõem ás Misericordias a obrigação de occorrer a este encargo do seu instituto, e ás do decreto de 8 de outubro de 1835, que ei-

parte o commetteu tambem ás camaras municipaes; e considerando que os rendimentos dos hospitaes, destinados por lei ao tratamento dos enfermos, não devem, nem podem ser desviados da sua legitima applicação: determina S. M. que o vice-reitor da Universidade dirija ao governador civil do districto as suas reclamações, para que sejam rigorosamente executadas as disposições das citadas leis a este respeito, de modo que a Misericordia e a Camara municipal de Coimbra, cada uma na parte que lhe tocar, ocorrãm ao transporte dos finados dos hospitaes para o cemiterio publico; ficando o vice-reitor na intelligencia de que ao governador civil se expediram por este ministerio (*o do Reino*) as ordens necessarias. — *Portaria de 5 de fevereiro de 1852.*

Mandou o governo, em portaria de 30 de março, imprimir por conta do estado o manuscrito intitulado — *Complements da Geometria Descriptiva de Fourcy* — composto pelo doutor Rodrigo Ribeiro de Souza Pinto; e outrossim que, depois de concluido o trabalho de impressão, fosse a obra taxada na conformidade do artigo 3.º, § 2.º, do decreto de 20 de setembro de 1844. (*Sujeição dos autores aos preços e condições de impressão, que o governo lhes designar*).

Pela portaria de 16 de abril approuvou o governo, e permittiu que se publicasse, o plano que o conselho dos decanos da Universidade, por commissão do claustro pleno, traçava para a recepção da rainha e familia real em Coimbra por occasião da visita que as augustas personagens iam fazer ás provincias do norte.

Do programma publicado pelo vice-reitor, José Manuel de Lemos, depois da approvação do governo, registaremos apenas dois artigos, que mais intima relação teem com as conveniencias da instrucção publica, deixando de parte o que diz respeito a festejos e demonstrações ostentosas.

Eis os artigos que nos parece merecerem ser recordados:

Art. 10.º Que todos os lentes, encarregados dos diversos estabelecimentos da Universidade, os terão dispostos na melhor ordem e aceio para poderem ser visitados por suas magestades e altezas; e que não só elles, senão os membros das respectivas facultades serão prevenidos d'essa visita, para, com o prelado, acompanharem n'ella SS. MM. e AA.

Art. 11.º Que, indicando S. M. desejo de assistir a algum acto da Universidade, ou seja de lições, conclusões magnas, exame privado ou doutoramento, o prelado dará as providencias necessarias para o dispor, segundo as circumstancias o permittirem.

NB. Adiante havemos de mencionar a entrada das augustas personagens em Coimbra, e bem assim apontaremos algumas particularidades curiosas.

O repetente na facultade de direito D. Antonio do Santissimo Sacramento T. d'A. e S. Saldanha foi admittido a tomar o grau de doutor, sem outra formalidade litteraria, que a do exame privado, do grau de licenciado, e julgamento posterior da mesma facultade. *Portaria de 24 de abril.*

Em data de 25 de abril decretou a rainha o seguinte:

1.º Nas aulas de todas as facultades da Universidade terá logar desde já a *cessação das respectivas lições* no presente anno lectivo de 1851-1852.

2.º São *dispensados dos actos finaes* os estudantes da Universidade, que no mesmo anno tiverem frequentado as disciplinas escolares, e forem competentemente habilitados pelos conselhos das facultades, ou forem como taes considerados por motivos especiaes, assim reconhecidos pelas ditas facultades.

3.º Tambein são *dispensados do acto de conclusões magnas* os estudantes repetentes, que se acharem nas circumstancias mencionadas no artigo antecedente.

4.º O prelado da Universidade, de acordo com os conselhos das facultades academicas, fica auctorizado a empregar as medidas necessarias para a boa execucao d'este decreto.

NB. O preambulo d'este diploma explica perfeitamente o pensamento do governo, e não menos a disposição do animo da rainha,—na occasião em que a presença de S. M. em Coimbra tornava quasi impreterivel a concessão da indicada graça:

«Sendo-me presente, que os estudantes da Universidade de Coimbra teem frequentado os estudos com assiduidade e aproveitamento, e que estando já provado o anno lectivo, se acha além d'isso mui proximo o tempo em que devem findar os exercícios academicos; e querendo eu, por occasião da minha passagem n'esta cidade, deixar memoria de quanto preso a mocidade estudiosa e bem comportada: por estes motivos, e por esperar de tão brioso alumnos, que uma pequena interrupção nas suas applicações não afrouxará o zelo e fervor, com que se dedicam á cultura das letras e sciencias, e que antes concorrerá para lhes dar incentivo n'esse louvavel empenho: hei por bem decretar, etc.»

Pela portaria de 25 de julho foram mandadas pôr em practica as

Instruções regulamentares para os exames de geometria no Lyceu de Coimbra, como preparatorio para a Universidade.

As instruções que acabamos de indicar são datadas de 3 do mesmo mez e anno.

Era urgente a necessidade de *prover á continuaçāo do calculo das ephemerides por collaboradores temporarios*, attenta a impossibilidade de se preencherem os logares vagos de ajudante, por não haver opositores legalmente habilitados.

Em presençā d'este estado de coisas ordenou o governo, em portaria de 6 de outubro, o seguinte:

1.º É auctorizado o prelado da Universidade de Coimbra para escolher dois doutures em mathematica, d'entre os de maior proficiencia, e encarregal-los de provisoriamente coadjuvarem nos seus trabalhos os calculadores das ephemerides pelo tempo que for necessario.

2.º Este encargo será desempenhado nos termos do aviso de 9 de dezembro de 1824, mediante as condicōes de trabalho que forem reguladas de acordo com o lente encarregado da direcção do observatorio astronomico, segundo as necessidades e a maior conveniencia do serviço, e mediante uma gratificação legalmente arbitrada.

O prelado era advertido de que devia dar conta, pelo ministerio do reino, do uso que fizesse da auctorisação concedida por esta portaria.

Em portaria de 6 de outubro mandou o governo ouvir a facultade de mathematica *ácerca da proposta para o provimento do logar de 3.º astronomo do observatorio astronomico*, para ella apreciar o merecimento de cada um dos candidatos.

Em portaria de 13 de outubro determinou o governo ao prelado da Universidade *que não admittisse n'ella individuo algum militar*, sem que este mostrasse as suas guias visadas no commando da divisão, em que estivesse aquartelado o corpo a que pertencesse.

O prelado da Universidade recebeu do governo a declaração de que *devia dirigir-se ao ministerio das obras publicas, commercio e industria*, em todos os objectos que fossem da immediata competencia d'aquelle ministerio.

Foi-lhe transmittida esta advertencia pela portaria do ministerio do reino de 18 de outubro.

Em 20 de outubro deu o governo assentimento á *modificação, proposta pela congregação da facultade de mathematica, no plano dos estudos do 3.º anno em diante do respectivo curso.*

Auctorisou o governo, por decreto, o conselho da mesma facultade para *alternar as aulas* do respectivo curso nos annos que julgasse conveniente ao ensino das sciencias; devendo ser de duas horas o minimo tempo das aulas assim alternadas.

N.B. Este sistema estendeu-se no principio a todas as aulas do curso mathematico; mas depois decidiu a congregação que as aulas do 1.º e 2.º anno continuassem a ser diarias como antigamente. (*Memoria Historica*, citada).

A proposito das duas precedentes noticias registo aqui o seguinte apontamento authentico:

«Em resposta á consulta do conselho da facultade de mathematica ácerca dos motivos e considerações, que o levaram a adoptar o *plano da distribuição das disciplinas das cadeiras de mathematica*, e bem assim sobre o fundamento que determinaria o mesmo conselho a pôr em execução o referido plano no anno lectivo ultimo: houve S. M. por bem declarar que lhe será muito agradavel saber, que os resultados da mencionada distribuição de disciplinas tem correspondido ao fim de conveniencia publica que o conselho teve em vista.

«Tendo o conselho da facultade concordado unanimemente em que se pedisse ao governo de S. M. auctorisação para *alternar as aulas do curso mathematico*, nos annos em que se julgasse conveniente, sendo o minimo d'estas aulas assim alternadas de duas horas, e ficando para elles supprimido o feriado da 5.ª feira: foi o mesmo conselho para isso auctorizado por decreto de 23 de outubro de 1852. E effectivamente se alienaram as aulas do 4.º e 5.º anno. Por proposta do vogal dr. Mamede decidiu depois a congregação, que havendo na semana um ou mais dias feriados, marcados por lei, se lesse no dia immediato, além da lição ordinaria, uma extraordinaria, de hora e meia, na outra cadeira.

«Em ordem a fazer entrar successivamente o curso mathematico no plano ultimamente adoptado, decidiu o conselho da facultade que, no anno proximo lectivo de 1853-1854, se posesse aquelle plano em execução em todas as cadeiras com as seguintes excepções:

3.º Anno.—4.ª cadeira — *Geometria analytica a tres dimensões; superficies e curvas no espaço; mechanica racional.*

4.º Anno.—5.ª cadeira — *Optica; astronomia practica.*

A 6.ª cadeira de *mechanica applicada á geodesia* continua no 5.º anno. Os estudantes do 4.º anno estudarão *mechanica racional* na 4.ª

cadeira: e *geometria descriptiva*, na cadeira que se assignar na 1.^a congregação do proximo anno lectivo^{1.}»

Pelo decreto de 21 de outubro foi declarado, que na concessão do edifício do extinto convento de S. José dos Mariannos em Coimbra (decretada em 21 de junho de 1851), se comprehendia a casa annexa com todas as serventias e logradouros, nos termos em que as possuiam os antigos religiosos, e na conformidade do auto de posse conferida á superiora e mais religiosas do *Collegio Ursulino de Pereira*.

Creou o governo em 27 de novembro *uma commissão*, composta do reitor da Universidade, presidente, do governador civil do districto de Coimbra, de um lente de medicina, nomeado pelo conselho da faculdade, e de mais dois vogaes, um nomeado pela camara, e outro pela Misericordia da mesma cidade.

A commissão era encarregada de escolher, d'entre os edifícios da Universidade, aquelle que reunisse melhores condições para ser transferido para ali o Hospital da Conceição; de formular um projecto de regulamento para a administração dos bens pertencentes aos hospitaes annexos á Universidade; e, finalmente, de formular um regulamento geral de administração economica do novo hospital, com as seguintes indicações:

1.^º Separação dos doentes necessarios para a escola de medicina.

2.^º Despesa com os doentes, designados no num. 1.^º, por conta dos rendimentos proprios do hospital.

3.^º Despesa com os demais doentes por conta da Misericordia, ajudada pela Camara municipal.

4.^º Na administração economica do hospital deveria figurar, além dos lentes directores, uma pessoa por parte da Misericordia, e outra por parte da Camara municipal.

NB. A proposito d'esta portaria registaremos uma passagem da *Consulta da Junta geral do districto de Coimbra*, de 23 de maio de 1853, assim concebida:

«Com este negocio, senhora, se liga naturalmente o outro, que anda em todas as cabeças, do estabelecimento de um hospital n'esta cidade, em ponto maior do que actualmente existe. A junta ha annos que sempre toca este objecto nas suas consultas a V. M. Mas inteirada agora de que

¹ *Movimento da facultade de mathematica no anno lectivo de 1852 para 1853. (Instituto de 15 de setembro de 1853).*

V. M. o tomou já na sua illustrada consideração, e de que a *portaria do ministerio do reino de 27 de novembro do anno findo* contém as provisões mais adequadas em ordem áquelle fim, que envolve os immeadiatos e grandes interesses da saude publica e do ensino medico da *Universidade*, só lhe resta pedir, como pede com muita instancia a V. M., haja de fazer executar sem demora e com efficacia as saudaveis disposições d'aquelle regia determinação.»

O negocio com o qual dizia a junta ligar-se este, era o seguinte:

A junta representava que a cidade de Coimbra, outr'ora tão salubre, se tinha tornado nos ultimos annos notavelmente doentia, sendo frequentes n'ella os casos de molestias agudas e muitas vezes mortiferas.

A junta consultara a faculdade de medicina, a qual respondeu que não podia satisfazer ao pedido d'aquelle no pouco tempo da sessão, nem recolher os elementos e factos em que devia fundar-se o seu parecer. Mais natural era que o conselho de saude publica fosse encarregado da importante diligencia de investigar as causas da mudança, e propor os meios de as remover ou attenuar.

A junta deliberou-se a representar ao governo n'este ultimo sentido.

A portaria de 27 de novembro auctorisou o conselho dos decanos para pôr, á *disposição da facultade de medicina, a parte possivel do Colégio das Artes*, destinando-se para os livros, que d'ali fosse preciso deslocar, outro edificio mais conveniente.

A portaria de 18 de dezembro providenciou ácerca dos *salarios do primeiro preparador do Museu de Historia Natural, e do segundo da officina do Laboratorio Chimico*.

Para cada um dos *guardas* d'aquelles estabelecimentos ordenou que houvesse um *aprendiz ajudante*, bem como do *jardineiro do Jardim Botanico*, e lhes marcou salarios.

Veja adiante a portaria de 30 de abril de 1853.

No relatorio de 30 de novembro dizia o Conselho Superior de *Instrucção Publica* ao governo, depois de alludir ás convulsões politicas de Portugal n'aquelles ultimos annos, que ainda assim não transtornaram a marcha da Universidade:

«A Universidade não só tem sido conservadora d'essa ordem, mostrando-se firme como a rocha no meio das tempestades; mas tem acom-

panhado o progresso da civilisação sem abalar a sociedade. Reformada pelos decretos de 5 de dezembro de 1836, e de 20 de setembro de 1844, e dotada com novos ramos de ensino que n'ella faltavam não só os tem cultivado com esmero, mas tem aperfeiçoado os methodos de ensino; tem formado novos compendios, traduzido outros, e adoptado os melhores, de que ha noticia.

«Não queremos dizer com isto que tenha chegado ao ultimo aperfeiçoamento, e que não precise de muitos melhoramentos; mas queremos confirmar a opinião já emitida na consulta de 16 de janeiro d'este anno, de que não precisa de reforma radical; mas sómente das parciaes, que, quasi despercebidas, e sem estrepito, vão acumulando nos estabelecimentos e instituições os fructos da reflexão e da experiença, que são mais sazonados e saudaveis.»

Recapitulava as necessidades mais urgentes que então havia na Universidade, quaes eram as seguintes:

Na *faculdade de direito* a criação de uma cadeira de direito administrativo.

Na *faculdade de medicina* a ampliação de casa para alargar os hospitais.

Na *faculdade de mathematica* a de novos instrumentos para o observatorio.

Na *secretaria* eram necessarios amanuenses que podessem auxiliar os empregados d'ella, já carregados de annos e de serviços; convindo que os novos se fossem exercitando para se habilitarem a substituir aquelles.

Na *bibliotheca* havia indispensavel necessidade de livros modernos. Para a compra d'elles e para a catalogação das livrarias dos extintos conventos não chegavam os recursos da dotação.

Na *imprensa* era preciso renovar os typos e os prelos, e promover outros melhoramentos; convindo auctorizar a *Conferencia* para fazer essa despesa pelos seus rendimentos, como já se tinha feito por mais vezes.

Pela portaria de 23 de junho foi participado que por decreto de 29 de maio antecedente tinham sido aprovados os *Estatutos da Sociedade Philantropico-Academica*.

Veja o que a respeito d'esta recommendavel sociedade dissemos no tomo VIII, de pag. 385 a 391.

Em 23 de dezembro foram aprovados em congregação para com-

pendios do 3.^º anno da facultade de mathematica os *Elementos de Mechanica Racional dos Solidos*, do doutor Francisco de Castro Freire, professor da respectiva cadeira, o qual fez cedencia á typographia da Universidade da primeiro edição. Instou, por essa occasião o conselho para que se imprimisse este compêndio com preferencia a outros quaesquer trahalbos ¹.

No dia 23 de abril entrou em Coimbra S. M. a rainha, acompanhada de seu esposo e de seus dois filhos, o príncipe D. Pedro, e o infante D. Luiz.

O claustro havia resolvido que na recepção de S. M. se observasse o mesmo que se praticára nas de el-rei D. João III e D. Sebastião, quando estes dois soberanos foram visitar a Universidade em 1550 e 1570 ².

Assentara o claustro que a oração gratulatória fosse em portuguez, e assim a recitou o decano da facultade de direito Manuel de Serpa Machado na sala grande, em presença da rainha.

Nesse discurso lemos um trecho tocante que aos leitores não desagrada encontrar aqui:

«Pode ser, real senhora, que esta seja a ultima vez, que eu tenha a honra de orar na augusta presença de vossa magestade, em tão plausiveis circumstancias; porque, na declinação da edade, ou antes na decrepitude, enfraquecido com o laborioso serviço do magisterio de mais de quarenta annos, tomado das consequencias de um penoso, ainda que glorioso, *ostracismo* nos inhospitos montes Trans-Cudanos em prol da boa causa, pouca esperança tenho da prolongação de uma existencia enferma; mas ella será terminada ágradavelmente depois de ter podido com a minha debil voz solemnizar a augusta presença de vossa magestade n'este alcaçar das sciencias, onde vossa magestade offerece uma benefica e protectora mão ás letras e aos que a elles se dedicam; e que por fortuna nossa é vossa magestade a primeira rainha reinante, que emprehendeu, e nos liberalisou tão inapreciavel visitaçao.»

Foi o orador muito feliz nas ultimas expressões que dirigiu á sober-

¹ *Mem. Hist. da Faculdade de Mathematica.*

² Veja a *Relação do ceremonial... ordenada pelo secretario da Universidade, o conselheiro Vicente José de Vasconcellos e Silva*, no Instituto de Coimbra, 2.^º vol. a pag. 122 e seguintes.

O programma para a recepção, aprovado pela portaria de 16 de abril de 1852, está registado na colleção especial intitulada: *Legislação Academica... colligida e coordenada pelo doutor José Maria d'Abreu*. Coimbra 1854.

rana, e bem merecem ellas ser reproduzidas, para satisfação dos que presam os nobres sentimentos apregoados em conjuncturas solemnes:

«E vós, Senhora, continuae a firmar a grandeza do vosso throno no amor e confiança do povo que governaes, e que em toda a parte vos dá sincera demonstração do maior respeito e não equivoca affeição: continuae a animar as sciencias e o estudo d'ellas, não só n'este centro, mas em todo o reino; onde as escolas, debaixo de qualquer denominação, são ramos d'este robusto tronco, d'esta arvore frondosa; e d'ella nasceram, pela maior parte, muitos dos sabios que as dirigem e ennobrecem. Continuae a aperfeiçoar a instrucção publica, por ser ella o melhor apanagio da elevação dos imperios, e os degraus pelos quaes hão de subir vossos illustres e reaes descendentes ao cume da gloria, que no mundo obtiveram seus inclitos maiores e illustres progenitores.»

Não significam grande coisa as ovações com que os povos recebem a visita dos soberanos reinantes; temos, porém, fundamento para crer que na recepção da rainha foi espontanea e sincera a manifestação de affecto dos habitantes de Coimbra e das povoações circumvisinhas.

O corpo academico portou-se como devia esperar-se da illustrada mocidade que o compunha: «Proximo ao meio dia chega a rainha á ponte, e mais de 800 estudantes, que se achavam sentados em duas alas, nos lados da mesma ponte, se pozeram repentinamente de pé, e se descobriram respeitosos, prorompendo em vivas a sua magestade a rainha, a el-rei e aos principes. (Veja *Ephemerides Conimbricenses*.) *Conimbricense* num. 2581.

Faculdade de philosophia.

O dr. Antonino Vidal, director do Jardim Botanico, apresentou em 7 de fevereiro o respectivo catalogo, consideravelmente reformado com os nomes scientificos e triviaes.

Mandou-se imprimir o catalogo, e foi adoptado para o ensino da aula, como auxiliar da obra de Linneu.

Em 4 de março foi aprovada a proposta da fundação da biblioteca especial da faculdade, aproveitando-se, dos livros das extintas ordens religiosas, os que mais conviessem ao estudo das sciencias physicas e naturaes.

A este respeito devemos ministrar a noticia que em 1872 deu um acreditado lente da Universidade:

«Do deposito de livros das extintas ordens religiosas foram aproveitadas as obras de que havia exemplares em duplicado, preferindo-se

as que mais convinham ao estudo das sciencias physicas e naturaes. Com esta valiosa acquisition, enriquecida com algumas obras que havia archivadas pelos diversos estabelecimentos da facultade, se fundou a bibliotheca no museu em salas apropriadas para o estudo, pela sua capacidade, situação e socego. A commissão, que realizou este melhoramento, compunha-se dos vogaes, os srs. drs. Marques, Jardim e Simões.

«Todos os annos se vão adquirindo novos livros e jornaes pelas dotações dos respectivos estabelecimentos, e para o futuro devem existir n'esta livraria grandes riquezas litterarias e scientificas, que muito hão de auxiliar o ensino e facilitar a instrucción dos alumnos. Já hoje se contam n'esta bibliotheca obras de grande merecimento e valor, especialmente nos ramos de historia natural. Tambem tem concorrido alguns donativos de publicações importantes, tanto nacionaes como estrangeiras, para augmentar as collecções. Além d'este deposito central, ha ainda nos diversos estabelecimentos livrarias especiaes, sendo as mais ricas as do jardim botanico e laboratorio chimico ¹.»

Em 24 de maio foi ponderado pelos directores de zoologia, mineralogia e chimica, a urgente necessidade de augmentar o pessoal dos seus estabelecimentos. Os guardas, que então havia, não podiam fazer por si sós o serviço, que aliás tinha crescido com a creação de novas cadeiras, e com o maior desenvolvimento do ensino pratico.

Foi auctorizada a viagem do guarda do museu por alguns pontos do paiz, com o fim de colher alguns exemplares da fauna nacional; abonando-se-lhe para as despezas a quantia de 100\$000 réis.

Em 22 de novembro foi apresentado e aprovado um relatorio, muito interessante, a respeito do estabelecimento de agricultura.

Pela portaria de 18 de dezembro foi auctorizada a creação de tres logares de ajudantes para o museu, laboratorio chimico, e jardim botanico.

No relatorio de 30 de junho de 1852 disse o governo ao parlamento:

«A Universidade pelo ensino das suas aulas, facilita e concede titulos de habilitação para muitas carreiras publicas, generalisando o co-

¹ Dr. Joaquim Augusto Simões de Carvalho. *Mem. Hist.*

hancemento das sciencias positivas nas facultades de direito e theologia, e os das sciencias naturaes nas facultades de medicina, de mathematica e de philosophia.

«Todas essas corporações teem dado provas do zelo e fervor com que promovem a cultura e progresso dos conhecimentos scientificos, empregando methodos desenvolvidos no ensino das disciplinas, coordenando e adoptando bons compendios para uso das aulas, e fazendo mesmo outros trabalhos louvavelmente desempenhados.»

Dava conta de que, para o julgamento dos serviços academicos os doutores e opositores da Universidade, tinham sido estabelecidas s necessarias regras no decreto de 21 de agosto de 1851.

No anno lectivo de 1850-1851 tinham funcionado regularmente as aulas da Universidade, até que em 6 de maio foram dispensados os actos aos estudantes habilitados para a prova final de sufficiencia e aproprietamento. (Esta providencia foi, em 20 do mesmo mez, applicada ás outras escolas de ensino superior em Lisboa e Porto, em attenção ás circumstancias politicas d'essa época).

No anno lectivo de 1851-1852, por occasião da visita da familia real ás provincias do norte do reino, e do seu regresso á capital, foi decretada igual dispensação em 25 de abril, 5 de maio e 3 de junho de 1852.

A frequencia individual no anno lectivo de 1850-1851 não excede u a 766 alumnos.

Reconhecia o governo a falta de instrumentos, machinas, modelos e livros modernos, nos estabelecimentos annexos á Universidade.

Não tinha podido ainda effeituar-se a compra de alguns objectos, auctorizada pela lei de 23 de abril de 1850 para uso do observatorio astronomico. Em presença da divergencia das informaçoes havidas de Londres, Paris e Munich, pareceu á facultade de mathematica que fossem encarregados do estudo, inspecção e diligencias pessoaes, um ou dois lentes da mesma facultade, a fim de fazerem uma boa escolha em conferencia com os astronomos mais acreditados de Paris e Londres. Estava o governo disposto a seguir este parecer.

A despeza com a Universidade importava nm 61:574\$250 réis, mas, deduzidos os rendimentos d'esta corporação, provenientes de diversas verbas da receita, vinha a despeza a ficar reduzida a 21:898\$660 réis.

Para a bibliotheca da Universidade tinham sido compradas algumas obras na importancia de 320\$000 réis; mas declarava o governo que esta aquisição era muito inferior ás necessidades do serviço.

O movimento do estudo na bibliotheca tinha sido de 4:834 obras para 2:633 leitores⁴.

Daremos aqui noticia do *movimento da facultade de direito no anno lectivo de 1851-1852*.

Consiste esta noticia em dar conta da distribuição das disciplinas, professores que as leram, e numero dos estudantes matriculados em cada um dos cinco annos do curso de direito.

1.º anno: estudantes matriculados, **64.**

Historia geral da jurisprudencia, e a particular do direito romano, economico e patrio. Dr. Joaquim dos Reis.

Direito natural, e direito das gentes. Dr. Vicente Ferrer Neto Paiva, até novembro; d'ahi por diante, Dr. Diogo Pereira Forjaz Pimentel.

2º anno: estudantes matriculados, **79.**

Direito publico universal; e direito publico portuguez. Dr. Vicente José de Seiça e Almeida.

Instituições de direito ecclesiastico, publico e particular; e liberdades da egreja portugueza. Dr. Francisco Ferreira de Carvalho.

Direito romano. Dr. Frederico d'Azevedo Faro e Noronha.

3.º anno: estudantes matriculados, **104.**

Direito civil portuguez. Dr. Antonio da Cunha Pereira Bandeira de Nêiva.

Continuação do direito ecclesiastico particular; e direito ecclesiastico portuguez. Dr. Joaquim Urbano de Sampaio.

Continuação do direito romano. Dr. Antonio Nunes de Carvalho

4.º anno: estudantes matriculados, **403.**

Continuação do direito civil portuguez. Dr. José Manuel Ruas.

Direito commercial e maritimo. Dr. Domingos José de Sousa Magalhães.

Economia politica e estadistica. Dr. Adrião Pereira Forjaz de Sampaio.

⁴ *Relatorio do Ministerio dos negocios do reino apresentado ás camaras legislativas em 30 de junho de 1852 pelo ministro e secretario de estado dos negocios do reino.*

5.º anno: estudantes matriculados, 423.

Direito criminal, e direito administrativo. Dr. Basilio Alberto deousa Pinto.

Jurisprudencia formularia e eurematica, pratica do processo civil, criminal, commercial e militar. Dr. Francisco José Duarte Nazareth.

Hermeneutica juridica, analyse de textos de direito patrio, romano canonico, e diplomatica. Dr. Manuel de Serpa Machado.

Total dos estudantes matriculados: 473; dos quais morreram 3; erderam o anno por faltas 6; e foram habilitados para gosarem da raça do perdão de acto 464¹.

Neste mesmo anno (1852) ordenou o governo ao prelado da Universidade, que remettesse á secretaria de estado dos negocios do reino, *ara ser enviado á Universidade de Madrid*, um exemplar dos estatutos antigos e modernos da Universidade de Coimbra; dos regulamentos e programmas de todos os ramos de instrução publica; uma relação de todos os livros nacionaes e estrangeiros adoptados para compendios; ma relação de todos os compendios, commentarios ou cursos nacionaes, destinados para facilitar o estudo.

Ficava o prelado auctorizado a fazer as despezas necessarias; deendo continuar a remessa das obras que successivamente se fossem publicando.

NB. Esta providencia era um recomendavel e auspicioso começo as boas relações entre os estabelecimentos scientificos de Portugal e os o reino vizinho.

Na portaria de 19 de maio, onde estava exarada a precedente or- em, se dizia que pelo relatorio do doutor Vicente Ferrer Neto Paiva depois da sua visita aos estabelecimentos scientificos de Cadix, Sevilha (Madrid) conhecera o governo a grande utilidade da communicação, ntre a Universidade de Coimbra e a de Madrid, de todos os regulamentos, programmas, e livros destinados á instrução publica.

Mas este assumpto *requer todo um eirado de luz*, para o dizermos a phrase do nosso preclarissimo D. Francisco Manuel de Mello.

Assim, vamos pôr diante dos olhos dos leitores os indespensaveislementos de informação, que este interessante episodio da nossa historia litteraria demanda.

¹ Veja o *Instituto*, pag. 149 e 150 do tomo I.

Em data de 15 de maio (1852) dirigiu o doutor Vicente Ferrer Neto Paiva a Rodrigo da Fonseca Magalhães, então ministro do reino, o seguinte relatorio:

«III.^{mo} e ex.^{mo} sr. Tendo aproveitado o intervallo do adiamento das camaras para ir examinar o estado da instrucção publica em Hespanha, visitei a facultade de medicina em Cadiz, e as universidades de Sevilha e Madrid, bem como os estabelecimentos de instrucção secundaria de Cadiz, Sevilha e Madrid, e as livrarias das duas academias de Madrid.

Estabeleci relações com muitos dos principaes professores e escriptores, alguns dos quaes me deram as suas obras que offerecem para a livraria da Universidade de Coimbra.

Nas lojas de livros de Hespanha não se encontra á venda um só livro portuguez; nem os homens lidos teem conhecimento das obras modernas de Portugal, e mesmo das antigas apenas conhecem poucas.

Permitta-me v. ex.^a que, em prova d'esta verdade, eu transcreva a nota que os insignes professores La Serna e Montalhen, autores dos excellentes—*Elementos del derecho civil e penal de España* escreveram a paginas 32 — «*Historia del derecho civil de Portugal por el P. Mello citado por Lurdizabal*» nota, que mostra bem que estes escriptores não conhecem as obras immortaes do sr. Pascoal José de Mello sobre disciplinas analogas áquellas em que escreveram.

Nós, os portuguezes, achamo-nos quasi no mesmo estado quanto ás obras de Hespanha. Parece que entre os dois paizes ha uma muralha de separação semelhante á que existe entre a China e a Tartaria. A obras de uma nação, porque não são conhecidas na outra, não são procuradas: e porque se não procuram, os livreiros não cuidam em establecer relações commerciaes, e fazer transportar os livros.

O interesse da instrucção publica exige pois, que se cuide em fazer conhecidas as obras de um e outro paiz; porque na verdade tanto num como n'outro existem de grande merito, e que muito alargarão a esphera do estudo e dos conhecimentos humanos.

Entre nós temos a lei de 18 de agosto de 1769, que nos casos omissos, sobre *materias economicas, politicas, e mercantis*, manda recorrer á legislacão das nações civilisadas. Tanto na escola de direito de Coimbra, como nos tribunaes de justiça recorre-se ao direito france prussiano, austriaco, etc., e muito pouco ao direito hespanhol; porque muito poucas obras d'este direito tem penetrado em Portugal, quando os muitos pontos naturaes de contacto entre os dois paizes deverão a fazer preferir a legislacão hespanhola.

Estabelecida uma cadeira de legislação comparada, facil é de ver a necessidade do exame profundo do direito hespanhol.

Muitos dos meus collegas de Coimbra, e os professores de Hespanha, com quem faltei, sentem comigo a necessidade do conhecimento reciproco das obras das duas nações, e por isso discuti com os professores de Madrid os meios mais profícuos para se conseguir este importante fim, e concordámos nos seguintes :

Que se poriam em relação os professores de Coimbra, Madrid, e Sevilha (que o quizessem) para poderem comunicar suas luzes sobre as disciplinas identicas ou analogas, que ensinarem, e darem mutuamente noticia das obras existentes, e que para o futuro se publicarem.

E como este meio, com quanto muito util, não pode dar um resultado cabal pela dificuldade dos transportes, entendemos que, á semelhança das academias, as Universidades de Coimbra e Madrid (que é a central das de Hespanha) reciprocamente se remettessem um exemplar dos seus estatutos, regulamentos e programmas de instrucção publica; uma tabella de todos os livros nacionaes e estrangeiros adoptados para compendios nos diversos ramos de instrucção; e uma collecção dos compendios e commentarios, ou cursos destinados para facilitar a instrucção, originaes; e que annualmente se repetissem estas remessas das obras, que de novo se publicassem.

Que os professores de Hespanha solicitariam do seu governo, e eu do de Portugal, que auctorisassem fazer estas remessas.

Os professores de Hespanha asseguraram-me que obteriam do seu governo esta auctorisação e remessas; e eu, que conheço a v. ex.^a como homem amante das letras, não duvidei asseverar, que o meu governo se prestaria de boa vontade a esta pretenção.

Finalmente que publicassemos pela imprensa o juizo critico das obras para as tornar conhecidas e promover a sua procura,

Por esta occasião peço licença a v. ex.^a para dizer, que no emprego d'estes meios não anda interesse particular meu em fazer conhecidas as minhas pobres obras em Hespanha, porque por lá deixei alguns exemplares d'ellas.

Se eu me não enganei n'estes juizos, e se v. ex.^a prevê, como eu prevejo, no resultado do emprego d'estes meios, alguma vantagem para a instrucção publica, credito para o governo, e gloria para a nação, é mister que v. ex.^a mande ao prelado da Universidade, que faça a esta secretaria de estado annualmente as remessas indicadas, para o governo as fazer continuar até á Universidade de Madrid.

Tambem direi a v. ex.^a, que na livraria da academia de historia

de Madrid encontrei muitos manuscriptos portuguezes nas vesperas da minha partida, e por isso não tive tempo de os examinar devidamente; porém o illustrado academico Guianzos e o bibliothecario prometteram enviar-me uma relação de todos elles para aqui se poder decidir, se convém mandar tirar copias de alguns, e de quaes, assistindo elles á extracção d'ellas. Finalmente nada direi a meu respeito senão, que fui recebido em todos os estabelecimentos de instrucção pelos directores, professores e escriptores hespanhoes com a maior benevolencia, devida sómente á polidez d'estes cavalheiros, e ao caracter de professor da Universidade de Coimbra, com que me apresentára.

Eu me darei por muito satisfeito, se este pequeno serviço feito á minha patria fôr da approvação de Sua Magestade.

Deus guarde a v. ex.^a—Lisboa 15 de maio de 1852.—Illm.^o e exm.^o sr. Rodrigo da Fonseca Magalhães, ministro e secretario de estado dos negocios do reino.—O lente cathedratico da facultade de direito da Universidade de Coimbra.—*Vicente Ferrer Neto Paiva.*

Em virtude d'este tão estimavel e fructuoso relatorio, que aliás o governo tomou na devida consideração e approvou, foi expedida a portaria de 19 de maio, da qual démos noticia, ha pouco.

Em 25 de agosto officiava o vice-reitor da Universidade de Coimbra, o doactor José Manuel de Lemos, ao reitor da Universidade de Madrid, nos seguintes termos:

Ill.^o e ex.^o sr.—Sua Magestade Fidelissima, a senhora D. Maria II, conhecedora da grande utilidade, que resultará ás sciencias da comunicação de conhecimentos entre as duas Universidades de Madrid e de Coimbra, houve por bem ordenar, que esta começasse aquella comunicação e a continuasse depois, remettendo á de Madrid—exemplares da sua legislacão, tabellas dos compendios adoptados, nacionaes ou estrangeiros, commentarios, modelos etc.

A Universidade de Coimbra, soube apreciar a regia deliberação, e exultou com ella: e seus escriptores deram provas d'esse apreço no bom grado e promptidão com que concorreram a offerecer exemplares de suas obras, para dar conhecimento d'ellas a seus collegas de Madrid. Tanto conhecem elles vantagens do estabelecimento reciproco de relações entre os dois corpos scientificos.

Como humilde filho da Universidade de Coimbra, e encarregado actualmente do seu governo, cabe-me especial honra de ser o primeiro a cumprir a ordem da minha augusta soberana, remettendo com esta para a Universidade de Madrid, dentro de dois caixões, os exemplares,

que constam da relação junta, assim da legislação de instrucção publica e academica, como de obras de escriptores portuguezes, adoptadas no ensino da de Coimbra, ou como compendios ou como expositores; e das pautas dos livros, de que annualmente os alumnos da academia se devem prover. Praza aos ceos que equaes remessas se façam d'ora avante sem interrupção; e que as duas nações, unidas pela natureza, o sejam sempre em suas relações.

Aproveito esta occasião para segurar a minha grande consideração e respeito para com v. ex.^a, como chefe d'essa Universidade.

Deos guarde a v. ex.^a muitos annos. Coimbra 25 de agosto de 1852.

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. reitor da Universidade de Madrid.—*José Manuel de Lemos*, Vice-reitor da Universidade.

Eis a relação a que se refere o precedente officio:

Relação das obras de autores portuguezes, ou traduzidas e annotadas por elles, das quaes se faz uso na Universidade de Coimbra, bem como da legislação sobre instrucção publica, offerecidas á Universidade de Madrid pela de Coimbra.

Resumo da Historia da Egreja do Antigo Testamento—Coimbra 1827.

Fr. Joaquim de Santa Clara, monge benedit.—*Conspectus Hermeneuticae Sacrae Novi Testamenti*—Coimbra 1827.

V. Ferrer—Elementos de Direito Natural ou *Philosophia de Direito*.—*Id. Commentario* aos mesmos.—*Id. Direito das Gentes*—Coimbra 1850.—*Id. Curso de Direito Natural*—Coimbra 1843.

Paschoal José de Mello Freire—*Institutiones Juris Civilis Lusitanum Publici tum Privati*, -3 vol. 4.^a ediç. 1845.

M. A. C. da Rocha—*Instituições de Direito Civil Portuguez*, 3 vol. 2.^a ediç.—Coimbra 1848.

Carta Constitucional da Monarchia Portugueza, com o Acto Adicional.

Ordenações do Reino—3 vol., Coimbra 1850 e 1851.

Novissima Reforma Judiciaria com o Repertorio—Coimbra 1850, 1 vol. 8.^o

Ferreira Borges—*Código Commercial Portuguez*—Coimbra 1851, 1 vol. 8.^o

Código Administrativo Portug. de 18 de março de 1842—Coimbra 1849.

- Nazareth*—Processo Civil e Criminal—Coimbra 1850.
- Soares Franco*—Elementos de Anatomia—Lisboa 1825, 2 vol.
- Mello*—Primeiras Linhas de Phisiologia—Coimbra 1846, 1 vol.
- Galvão*—Curso Elementar de Hygiene—Porto 1845, 1 vol.
- Albano*—Codigo Pharmaceutico Lusitano—Porto 1846, 1 vol.
- Francoeur*—Curso Completo de Mathematicas Puras, traduzido do Francez—Coimbra 1839, 2 vol.
- Sousa Pinto*—Calculo das Ephemerides Astronomicas de Coimbra—Coimbra 1849, 2 exemplares.—*Id.* Additamento ás Notas do Calculo differencial de L. B. Francoeur—Coimbra 1845, folheto.
- Moura*—Compendio de Grammatica Latina e Portugueza—6.^a edic.—Coimbra 1850, 1 vol.—*Id.* Selecta e vet. script. loca etc.—Coimbra 1848, 2 vol. 8.^o (com um copioso Index Latinitatis).
- Moraes*—Compendio de Grammatica Grega—Coimbra 1844, 8.^o
- Paz*—Compendio dos Principios de Grammatica Hebraica—Coimbra 1826, 2.^a edic.
- D. Diogo*—Arte Franceza—Coimbra 1828, 8.^o br.
- J. E. B. de Lima*—Chrestomathia Portugueza—Coimbra 1840, 8.^o
- Doria*—Mnemonica—Coimbra 1850.—*Id.* Elementos de Philosophia Racional—Coimbra 1851.—*Id.* Historia Universal—Coimbra 1848.
- Carneiro*—Elementos de Moral e Principios de Direito Natural—Coimbra 1851.—*Id.* Geographia e Chronologia—Coimbra 1851, 3.^a edic.—*Id.* Poetica para uso das Escolas—Coimbra 1851, 3.^a edic.—*Id.* Economia Politica—Coimbra 1850.
- Mauricio*—Methodo de Musica—Coimbra 1806, 4.^o br.
- Selecta ad usum Scolarum Rhetorices et Poetius loca—Coimbra 1828, 1 vol. 8.^o
- Cardoso*—Elementariae Rhetorices Institutiones—Coimbra 1849.—*Id.* Traducçao—Coimbra 1851 (da 2.^a edic. latina).—*Id.* Bosquejo Historico da Litteratura Classica Grega Latina e Portugueza—Coimbra 1846, 2.^a edic.—*Id.* Logares Selectos dos Classicos Portuguezes—Coimbra 1851, 2.^a edic.
- Simões*—Lições de Philosophia Chimica—Coimbra 1850, 1 vol. 8.^o
- Macedo*—Compendio de Veterinaria, ou medicina dos Animaes domesticos—Coimbra 1852.
- Secco*—Manual Historico de Direito Romano—Coimbra 1848, 1 vol. 8.^o
- Ephemerides astronomicas para o Meridiano do Observatorio de Coimbra para o anno de 1854—Coimbra, 1 vol. 4.^o—2 exempl.
- Selecta e veteribus Scriptoribus Poemata—Coimbra 1833.

Forjaz—Elementos d'Economia e Estadistica—Coimbra 1850, 1 vol.

Mores Pinto—Elementos d'Arithmetica—Coimbra 1850, 1 vol.

Rufino—Compendio d'Arithmetica—Coimbra 1849, 1 vol.

Jacome—Primeiras Noções de Algebra—Coimbra 1849.

Florencio Mago—Oratio pro amnua Instauratione—2 exemplares.

C. J. Pinheiro—Inventario scientifico das peças e preparados do Theatro Anatomico—Coimbra 1829, 1 vol.

Rivara—Resolução Analytica dos Problemas Geometricos etc.—Coimbra 1815.

Sebastião Corvo, lente de mathematica—Notas sobre a Dizima periodica—Coimbra 1825.

Estatutos Novos da Universidade (1772), 3 vol.—*Id. Antigos* (1654), 1 vol.—*Id. Antiquissimos* (1593), 1 vol.

Legislação sobre a Instrucção Publica 1 vol.—*Abreu*, Legislação Academica—Coimbra 1851, 1 vol.

Ferrer—Cadastro—Coimbra 1849, folheto.

Relação dos Estudantes da Universidade e Lyceu em o anno de 1851—1852 e 1852—1853.

Relação dos livros em uso na Universidade no anno de 1850—1851.

Forjaz—Memorias do Bussaco—1 vol. (offerta do Auctor.)

Coimbra, secretaria da Universidade em 23 d'agosto de 1852.

Vicente José de Vasconcellos e Silva, secretario da Universidade.

NB. O doutor Vicente Ferrer Neto Paiva lembrava, em um artigo publicado no *Instituto*, em 1853, que deviam tambem ser mandadas para Madrid outras obras importantes, taes como, por exemplo:

—*Direito Criminal e Historia do Direito Portuguez*, de Paschoal José de Mello Freire.

—*Direito Criminal*, de Basilio Alberto de Sousa Pinto.

—*Curso de Direito Civil*, de Antonio Ribeiro de Liz Teixeira.

—*Manuaes*, de Freitas.

—*Obras*, de Gomes de Moura. etc.

Lembrava tambem que o prelado da Universidade, á semelhança do que fizera o marquez de Morante, devia dirigir-se aos directores dos diversos estabelecimentos de instrucção publica, convidando-os a remetter-lhe as obras que entendessem ser proprias para fazer-se presente d'ellas á Universidade de Madrid.

Aos leitores não pode deixar de ser agradavel o enconfrar aqui o officio que o reitor da Universidade de Madrid dirigiu ao da Universi-

dade de Coimbra em data de 28 de abril de 1853, acompanhando a remessa de livros hespanhoes.

É o seguinte:

«Ill.^{mo} y Esc.^{mo} S.^r.—El Gobierno de S. M., a quien di cuenta del magnifico regalo de libros, que V. E. tuvo á bien remitir á nombre de esa Universidad á esta Central, y de la halagueña comunicacion, que V. E. me dirigo en 23 de Agosto de 1852 de orden de S. M. F., manifestando que el regalo de los citados libros era solo una prueba del vivo deseo, que anima á esa Nacion de mantener con España las mas estrechas relaciones literarias, en Real orden de 22 de Enero del corriente año no solo me auctoriso para la adquisicion y encuadernacion de las obras, que esta Universidad propuso al Gobierno se regaláran á esa en justa correspondencia á su fino obsequio, sino que expresó ser la voluntad de S. M. se den las gracias, en su Real nombre, á D. *Vicente Ferrer Neto de Paiva*, ilustrado Professor de esa Universidad por el zelo, que ha mostrado cerca del Gobierno de S. M. F. en favor de esta Central.

Cumplio por lo mismo con la mas grata satisfacion las prescripciones de la citada Real orden, y ruego encarecidamente á V. E. se sirva trascibir al S.^{or} *Neto Paiva* esta comunicacion en la parte, que le es relativa.

El S.^r Encargado de los Negocios de Portugal en esta Corte me ha dispensado el favor de hacer-se cargo de esta comunicacion (que remeto á V. E. duplicada por el correo) y del cajon con rótulo para V. E. en el cual van contenidos los que menciona la adjunta nota igual a la que acompanó á la comunicacion, que recibirá V. E. por el correo.

El regalo de esta Universidad no admete comparacion com el que le hizo esa, tiene, sin embargo á su favor la recomendacion de haber yo procurado con el mayor esmero pedir á los Catedraticos de todas las Universidades de España razon de las obras de enseñanza, de que son autores, y de haber por conseguinte logrado adquirir las mas notables en su clase de la epoca actual.

Bien hubiera yo querido que fuera mayor el numero de las obras, que esta Universidad regalara á essa; pero mi afan de no demorar la remesa, mientras adquiria noticias de otras obras, ha puesto limite á mis deseos, y dentro de el los reduzco á que esa Universidad y la Nacion Portuguesa vean en esta débil muestra de apresso el que inspiran á la Universidad Central V. E. y los dignos Professores de esa, que se adelantaron á ofrecer-nos los opimos frutos de sus trabajos intelectuales.

Acepte con tal motivo las seguridades de mi mas distinguida consideracion, como su particular apasionado, y como Gefe de esta Universidad Central, que se confiesa deudora á esa de las mas solicitas atenciones.

Dios guarde á V. E. muchos años. Madrid 28 de Abril de 1853.

El Rector,— *Marqués de Morante.*

El Secretario general de la Universidad Central, *Victoriano Marino.*»

Falta offerecer á curiosidade dos leitores a indicação das 'obras, com que a Universidade Central de Madrid brindou a de Coimbra.

É a seguinte:

Nota exata de los libros, que contiene el cajon dirigido con rotulo al Ill.^{mo} y Ex.^{mo} Señor Vice-Rector de la Universidad de Coimbra por conducto de la Embajada de Portugal en Madrid y que la Universidad Central regala a la Universidad de Coimbra.

	Reales de valor
1 <i>Baeza</i> —Filosofia moral y fundamentos de religion 8 ^{or} rustica.....	12
1 <i>Id.</i> —Filosofia de Paley 8 ^{or} rustica.....	16
1 <i>Id.</i> —Compendio de idem 8 ^{or} rustica.....	10
1 <i>Id.</i> —Catecismo de doctrina e historia sagrada —rustica.....	4
1 <i>Monlau</i> —higiene publica, 2 vol. 8 ^{or} rustica...	40
1 <i>Id.</i> —Higiene privada 8 ^{or} rustica.....	24
1 <i>Id.</i> —Psicologia y logica 8 ^{or} rustica.....	32
1 <i>Id.</i> —Manual de literatura 8 ^{or} pasta.....	24
1 <i>Id.</i> —Cronologia 8 ^{or} rustica.....	7
1 <i>Galdo</i> —Historia natural 8 ^{or} rustica.....	30
1 <i>Valledor y Chavarri</i> —Fisica y quimica 8 ^{or} rustica.....	30
1 <i>Chavarri</i> —Quimica por Bouchardat 8 ^{or} rust...	40
1 <i>Id.</i> —Fisica, quimica e historia natural medicas, 3 tom. 8 ^{or} rustica.....	30
1 <i>Verdejo</i> —Geografia 8 ^{or} pasta.....	30
1 <i>Id.</i> —Historia universal 8 ^{or} pasta.....	25
1 <i>Terradillos</i> —Trozos de literatura españolla y latina 8 ^{or} rustica.....	14

	Reales de valor
1 <i>Id.</i> —Curso de literatura latina 8 ^{or} rustica....	16
1 <i>Losango</i> —Gramatica griega, 2 tom. 4. ^o rustica..	40
1 <i>Cutanda</i> —Botanica descriptiva 2 tom. 8 ^{or} rus- tica	54
1 <i>Amador</i> —Historia de los Judios en España 4. ^o hollandesa.....	45
1 <i>Id.</i> —Obras del Marqués de Santillana fol. rus- tica.....	80
1 <i>Id.</i> —Historia de Judios por Oviedo 2 vol. fol. rustica.....	120
1 Guia del quimico pratico 8 ^{or} rustica.....	49
1 <i>Aguirre</i> —disceplina eclesiastica 2 vol. 4. ^o rus- ta.....	72
1 <i>Laso</i> —derecho mercantil 8 ^{or} rustica.....	42
1 <i>Id.</i> —derecho penal con el suplemento 8 ^{or} rus- tica	48
1 <i>Montalban</i> —derecho civil e penal de España 3 tom. 8 ^{or} rustica.....	50
1 <i>Id.</i> —Procedimientos judiciales 3 tom. 8 ^{or} rus- tica.....	52
1 <i>Serena</i> —Curso exegetico de derecho romano 2 tom. 4. ^o rustica.....	100
1 <i>Janer</i> —Moral medica, preliminares clinicos, tra- tado del tifo, fisiologia, higiene, thera- pia, instrucciones sobre el colera, y tres orationes inaugurales.....	30
1 <i>Valle</i> —Economia politica 4. ^o rustica.....	30
1 <i>Vallin</i> —de matimaticas 2 tom. 4. ^o rustica....	50
1 <i>Tramama</i> —Gramatica franceza 8 ^{or} pasta.....	20
1 <i>Id.</i> —Compendio 8 ^{or} holandesa	8
1 <i>Frau</i> —La homeopatia jugsada 4. ^o rustica....	42
1 <i>Hyrsen</i> —Filosofia medica reinante 4. ^o pasta...	48
2 <i>Toca</i> —Memorias sobre el plan de estudios me- dicos 4. ^o rustica.....	
1 <i>Mata</i> —Medecina legal y toxicologica 3 tom. 8 ^{or} rustica.....	60
1 <i>Drumen</i> —Patologia intima 2 tom. 8 ^{or} rustica..	60
1 <i>Gimenei</i> —Nomenclatura farmaceutica, 2 tom. 4. ^o rustica.....	44
1 <i>Id.</i> —Tarifa 4. ^o rustica.....	42

	Reales de valon
1 <i>Id.</i> —Farmacia experimental 4. ^o rustica.....	92
1 <i>Id.</i> —Materia farmaceutica 4. ^o rustica.....	50
1 <i>Id.</i> —Farmacopea razonada 2 tom. 4. ^o rustica..	92
1 <i>Viso</i> —Derecho civil 8. ^{or} rustica.....	14
1 <i>Canuelo Miguel</i> —Introducion al estudio del derecho 8. ^{or} rustica	14
1 <i>Cepada</i> —Lecciones de legislacion castellana 8. ^{or} rustica	8
1 <i>Pastor</i> —Cuadro sinoptico de envenenamientos..	20
1 <i>Foz</i> —Derecho natural civil, 2 tom. 8. ^{or} rust...	24
1 <i>Id.</i> —Literatura griega 8. ^{or} rustica.....	6
1 <i>Rubio</i> —Elocuencia sagrada, 2 tom. 4. ^o rust....	18
1 <i>Rivera</i> —Curso de historia, 3 vol. 8. ^{or} rust...	30
1 <i>Fort</i> —Elocuencia sagrada, 1 tom. 8. ^{or} rust...	16
1 Coleccion de concordatos 8. ^{or} rustica.....	18
1 <i>Colmeiro</i> —apuntes para la flora de Castilla 8. ^{or} rustica.....	12
1 <i>Palacios</i> —Curso de geografia 8. ^{or} rustica.....	20
1 <i>Navailac</i> —Moral y religion 8. ^{or} rustica.....	10
1 <i>La Rua</i> —Lecciones del derecho hespanol 3 vol. 8. ^{or} rustica	45
1 <i>Montes</i> —Aforismos de Hipocrates 2 vol. 4. ^o rustica.....	40
1 <i>Sanches Barbero</i> —Retorica e poetica 8. ^{or} past..	20
1 <i>Nuñes Arenas</i> —Curso de Filosofia 3 tom. 8 ^{or} . rustica.....	48
1 <i>Colmeiro</i> —Derecho administrativo 2 tom. 4. ^o rustica.....	56
1 <i>Garcia Blanco</i> —Analises filosofico-hebreo 3 vol. 4. ^o rustica.....	80
1 <i>Castro</i> —Historia universal 3 vol. 8. ^{or} rust....	30
1 <i>Licta</i> —Lecciones de literatura 4. ^o rustica....	36
1 <i>Varela Montes</i> —Antropologia, etc.	
1 <i>Casares</i> —Quimica 2 vol. 8. ^{or} rustica.	
1 <i>Sala</i> —digesta romano hisp. traduc. por <i>Clarós</i> .	
1 <i>Moreno</i> —Instrumentos publicos.	

Mais seguida e regularmente se hão estabelecido em nossos dias relações entre as corporações scientificas portuguezas e as estrangeiras.

A experencia tem feito conhecer a grande utilidade de taes relações, apresentando-as como altamente proveitosa para o desenvolvimento intellectual.

Não é tanto a correspondencia epistolar entre as indicadas corporações, que torna util esse commercio litterario; mas sim é precioso elemento de instrucção a reciproca offerta de trabalhos scientificos e litterarios.

Neste ultimo ponto acabamos de apresentar um exemplo interessante, qual é o das relações que em 1852 se estabeleceram entre a Universidade de Coimbra e a Universidade Central de Madrid, relações tanto mais de apreciar, quanto é certo que estavamos por assim dizer incomunicaveis, intellectualmente fallando, com os nossos mais proximos vizinhos na Europa.

Pela importancia d'esta notavel especialidade, julgámos indispensavel offerecer á consideração dos leitores os documentos que os podem elucidar a tal respeito; e vamos ainda tomar nota de alguns importantes donativos feitos á Biblioteca da Universidade de Coimbra.

O Imperador do Brasil, D. Pedro II, offereceu a *Flora Fluminensis*, Parisis 1827, composta de doze volumes em folio grande, comprehendendo o respectivo indice.

El-rei D. Fernando II offereceu uma obra preciosa allemã, intitulada: *Bibliothek der Litterarischen Vereins in Stuttgart*. Stuttgart, 1843 a 1846. Compõe-se de quinze volumes em 8.^º

O governo inglez offereceu 40 obras, em 108 volumes, impressas desde 1783 até 1841, *muitas d'ellas em folio grande, e as outras em oitavo grande, e todas muito apreciaveis*¹.

Entre os nomes de individuos estrangeiros, que á referida Biblioteca fizeram offertas de obras litterarias ou scientificas, encontramos o os do principe Felix Furst Lichnowsky, A. Raczynski, John Adamson, Henry Dunckley, Edm. de Selys Longchamps, F. V. Raspail, Manuel Odorico Mendes.

Com relação á offerta feita pela Universidade Central de Madrid á Universidade de Coimbra, bem como á remessa de obras portuguezas

¹ *Offerta grandiosa lhe chama a Memoria historica e descriptiva ácerca da Biblioteca da Universidade de Coimbra e mais estabelecimentos annexos. Pelo dr. Florencio Mago Barreto Feio. Coimbra. 1857.*

para Madrid, já démos as convenientes notícias. Agora, porém, acrescentaremos umas observações que encontrámos no *Instituto* do anno de 1854 sobre o mesmo assumpto, e são o complemento do quadro que apresentámos.

Observava aquella *Revista Scientifica e Litteraria*, que na remessa feita pela Universidade de Coimbra para a de Madrid não se comprehenderam senão as obras portuguezas que tinham uso nas aulas, e ainda d'estas nem todas. Pareceu, pois, indispensavel reparar esta falta involuntaria, e continuar regularmente a remessa de obras publicadas posteriormente pelos professores da Universidade e das outras escolas do reino, e ainda as de diversos autores portuguezes estranhos ao magisterio. D'este modo se correspondia aos votos das das Universidades do reino vizinho, e se realizava cabalmente o fim a que estas corporações se proposeram.

Para conseguir este importante *desideratum* nomeou o vice-reitor uma commissão, presidida por elle, e composta de um lente de cada faculdade, e do decano do Lyceu de Coimbra. A commissão constituiu-se em 29 de julho, e distribuiu pelos seus membros o trabalho de «coligir as mais importantes obras relativas aos diversos ramos de sciencias e litteratura, para com a possivel brevidade serem enviadas á Universidade de Madrid, e se estabelecer regularmente para o futuro esta correspondencia litteraria, que tão proveitosa havia de ser para o progresso dos estudos nos dois paizes, e para o credito das respectivas Universidades e Academias¹.»

1855

Declarou o governo, em portaria de 30 de abril, que o salario de 120 réis diarios estabelecido ao guarda de *historia natural* pela portaria de 18 de dezembro de 1852, devia entender-se como sendo um vencimento supplementar á gratificação annual de 50\$000 réis, que o dito guarda já percebia, e compensação de muito maior trabalho que tinha depois da criação da cadeira de mineralogia, observada todavia a clausula com que aquelle salario fôra estabelecido, isto é, de não vencimento nos dias santos, nem no bimestre de agosto e setembro.

¹ *Instituto*, do mez de agosto de 1854. Artigo intitulado : *Relações Litterarias com as Universidades de Hespanha*.

O decreto de 11 de maio condecorou os conselheiros lentes de prima das diversas facultades academicas, para perpetuar a memoria dos testemunhos de respeito e consideração que a Universidade dera a SS. MM. e Altezas, por occasião da sua visita á mesma Universidade.

Foi regulado pela portaria de 19 de maio o *methodo de processar os requerimentos dos professores jubilados que pretendessem continuar no ensino publico, com augmento de ordenado.*

Pela portaria de 23 de maio permittiu o governo a *construcção, no torreão do centro do observatorio astronomico da Universidade, de uma pyramide de madeira amovivel, para ligar o dito observatorio com a triangulação geral do reino.*

Expediu o governo ordem para que fosse *franqueado o cartorio da Universidade* ás pessoas encarregadas pela Academia Real das Scien-cias de Lisboa de examinar os documentos necessarios para se prose-guir na publicação dos *Documentos Historicos.* (Portaria de 30 de maio).

NB. Tratava-se da muito importante collecção dos *Monumentos historicos de Portugal (Portugaliae Monumenta Historica).*

A classe das sciencias moraes, politicas e bellas letras da Academia Real das Scien-cias de Lisboa, sollicitada pela sua secção de historia e archeologia, representou ao governo que tencionava mandar exa-minar, á sua custa, os cartorios do reino, começando pelos dos distri-ctos de *Coimbra, Viseu, Guarda, Castello Branco, etc.,* e julgava indis-pensavel que, pelos ministerios do reino e dos negocios ecclesiasticos e de justiça, se ordenasse aos competentes governadores civis e prela-dos, que confiassem aos commissionados da Academia os archivos das corporações extintas, e outros quaesquer que estivessem depositados nos governos civis, os das camaras municipaes, da *Universidade de Coimbra, os das mitras, cabidos, collegiadas, parochias, e conventos do sexo feminino, dependentes das referidas auctoridades, tanto civis como ecclesiasticos.*

Pela portaria de 4 de junho de 1853 participou o governo, que em 30 de maio precedente haviam sido sollicitadas do ministerio da justiça e pelo do reino expedidas competentemente as providencias requisita-das.

Veja o que dissémos no tomo vi, pag. 144 a 147.

A carta de lei de 11 de junho continua a seguinte disposição:

A importancia do *emolumento de um por cento, deduzido das quantias arrecadadas de matriculas e cartas de formatura*, que pelo artigo 110.^º do decreto de 5 de dezembro de 1836 se acha estabelecido a favor do thesoureiro dos fundos da Universidade, será dividida em duas partes, ficando uma d'ellas a pertencer ao dito thesoureiro, e sendo outra concedida ao official da contabilidade da secretaria da mesma Universidade.

O decreto de 12 de julho declarou *incompativeis as funcções de conego da sé patriarchal de Lisboa com as de lente na Universidade*.

Ordenou o governo, em portaria de 3 de agosto, que no fim de cada anno lectivo fossem *classificados numericamente*, segundo o seu merecimento scientifico, *os alumnos approvados no 3.^º anno mathematico*, formulando-se uma classificação em tres graus:

1.^º Os alumnos que além de approvados *nemine discrepante*, tivessem merecido a nota de *distinctos*.

2.^º Os que sómente houvessem merecido passar, *nemine discrepante*.

3.^º Os que tivessem sido approvados *simpliciter*.

Em portaria de 4 de agosto foi ordenado ao vice-reitor da Universidade que remettesse annualmente ao ministerio do reino, logo depois de terminados os actos, *uma relação dos alumnos militares*, que, tendo frequentado as aulas da Universidade, perdessem o anno por faltas não justificadas, ou reprovação, por não comparecerem ao exame, ou por serem expulsos, designando-se o dia da respectiva matricula, e o dia em que se tivessem verificado taes circumstancias.

É memoravel a carta de lei de 13 de agosto:

Mandou crear na facultade de direito uma *cadeira de direito administrativo portuguez, e principios de administração*, separada da de direito criminal. Com esta cadeira, e com outras de diferentes facultades que ao governo parecessem convenientes, mandou a mesma lei formar um *curso administrativo*, que serviria de habilitação para os logares de administração publica, mais tarde e oportunamente designados.

Em 1854, pelo decreto de 6 de junho, foi posto em execução o ensino que a referida lei creára, designando-se as cadeiras das facultades de direito e philosophia que haviam de constituir o curso administrativo.

Antes mesmo de chegarmos ao anno de 1854, devemos assinalar bem o quanto foi civilizador o pensamento que presidiu á creaçao do ensino profissional administrativo. A este respeito expressou-se com a maior proficiencia um douto lente da Universidade de Coimbra, nos seguintes termos, que ministram os mais seguros elementos de apre-
ciação:

«As funcções dos magistrados administrativos são da maior impor-
tancia na constituição das sociedades modernas e no mecanismo das
instituições liberaes. Não basta que estes funcionários saibam as leis,
é indespensavel tambem que conheçam os factos e phenonemos naturaes,
que teem intima relação com as leis sociaes e economicas. Os empre-
gados administrativos teem de exercer uma tutela importantissima sobre
os interesses dos povos, como seus conselheiros e directores nos objectos
que mais importam ás necessidades da vida collectiva.»

Depois de apontar os exemplos que a Allemanha e a França offre-
ciam á nossa imitação particular, prosegue assim o discursador:

«No tempo da monarchia absoluta a administração e a justiça con-
fundiam-se na jurisdição do mesmo magistrado; mas hoje constituem
duas carreiras essencialmente distinctas na ordem constitucional, exigindo
ambas habilitações especiaes. Conceder estas habilitações a uma classe,
e negal-as á outra, era um grande contrasenso. Exigir para os funcio-
narios administrativos a simples formatura em direito, e confundir duas
ordens de empregados, aos quaes a lei prescreve atribuições distinctas,
seria o mesmo que declarar habilitado para engenheiros os simples ba-
chareis formados em philosophia. Se ha estudos identicos para o func-
cionario administrativo e judicial, ha tambem muitas e especialissimas
a cada uma das duas carreiras, que não podem deixar de constituir
habilitações diversas.»

Parece obvio que a administração dependa muito dos estudos ju-
ridicos; no entanto, a reflexão faz sentir a necessidade do conhecimento
das sciencias naturaes. Eis como, a este ultimo respeito, aponta o douto
lente os assumptos em que recaem a direcção e tutela das auctoridades
administrativas:

«É á administração que incumbe promover os trabalhos das socie-
dades agricolas, crear exposições, estabelecer caudelarias, facilitar a ar-
borisação, as irrigações, o esgoto dos pantanos e terrenos alagadiços,
a sericicultura, etc.; é á sua vigilancia que pertence cohibir certas cul-
turas insalubres, regular o exercicio da caça, promover a silvicultura
e praticultura, animar o roteamento dos baldios, evitar os perniciosos
effeitos do sistema de compascuo, fiscalisar a policia rural, e o bom

regimen das aguas dos rios, ribeiras e vallas; vigiar, em summa com sollicitude e esmero por todos os melhoramentos da agricultura.

«Além de todas estas attribuições tão cômplexas e diffiseis, os magistrados administrativos teem de superintender na policia sanitaria; nas inspecções dos generos para o consumo; na creaçao, conservação e fiscalisaçao dos estabelecimentos fabris, insalubres, perigosos e incommodos; no exercicio de muitas industrias e profissões; na exploração das minas; na concessão de licenças para muitos trabalhos publicos; nas vistorias e servidões em muitos pleitos judiciaes; em summa, em tudo quanto interessa mais directamente ao bom regimen economico e social dos povos^{1.}»

Resumiremos agora substancialmente as disposições da importante carta de lei de 17 de agosto.

Eis aqui as providencias que ella contém:

1.^a *Jubilação dos lentes e professores de instrucción superior*, com o ordenado de suas respectivas cadeiras, em completando vinte annos de bom e effectivo serviço.

Querendo continuar no magisterio, e verificando-se que estão ainda aptos, vencerão mais um terço do ordenado; mas só depois de 30 annos de serviço poderão ser jubilados com este acrescimo de ordenado.

Não se effeituará a jubilação, sem que o lente, ou professor tenha a edade de 50 annos.

Em sendo jubilados, serão pagos como os effectivo, e considerados como adjuntos aos estabelecimentos a que pertencerem; podendo ser empregados em serviços extraordinarios, que não seja regencia de cadeiras.

2.^a *Aposentaçao* para os que se impossibilitarem moral ou physicamente para continuar no magisterio; comtanto que tenham, pelo menos, dez annos de bom e effectivo serviço, pelos quaes vencerão uma terça parte do ordenado; e tendo mais de dez annos de bom e effectivo serviço, conseguem um augmento proporcional ao numero de annos além dos dez.

3.^a A *interrupçao temporaria do exercicio*, em virtude de licença do governo, importa a perda de metade dos vencimentos; excedendo a licença seis mezes, a perda do vencimento é total.

¹ *Memoria Historica da facultade de Philosophia*. Pelo dr. Joaquim Augusto Simões de Carvalho.

A não ser por motivo de molestia, ou de emprego em alguma comissão do governo, observar-se-ha isto mesmo no caso de interrupção de exercicio.

4.^a *Vencimento de ordenado correspondente á classe imediatamente superior*, em beneficio dos lentes substitutos que regeram alguma cadeira por espaço de tres mezes consecutivos, ou interpolados.

No caso de estar vaga a cadeira, ou de soffrer o proprietario desconto legal, o substituto vence o ordenado por todo o tempo que servir.

5.^a *Restabelecimento da disposição do artigo 21.^º § 1.^º de decreto de 15 de novembro de 1836*; isto é, de não poder verificar-se demissão, sem previo julgamento perante o poder judicial; e, no caso de falta commetida no exercicio do magisterio, julgamento por jury especial.

NB. Ao governo foram depois presentes as duvidas que ocorreram ácerca da execução d'esta lei, na parte relativa ás habilitações necessarias, assim para a concessão do acrescimo do vencimento aos professores de instrucção superior e secundaria, pela continuação do serviço no magisterio publico, como para a outorga da jubilação, com o augmento do terço do ordenado dos respectivos jubilando.

No que respeita aos professores dependentes do ministerio do reino expediu o governo a portaria de 27 de fevereiro de 1854, na qual fixou regras para a execução da referida lei nos indicados pontos.

No que toca aos professores dependentes do ministerio da guerra, foi expedida a portaria de 9 de dezembro de 1854, a qual se regulou pelos mesmos fundamentos da portaria do ministerio do reino que acabamos de mencionar.

Em chegando ao anno de 1854 especificaremos as resoluções exaradas nas duas portarias.

Tambem oportunamente daremos conhecimento do decreto de 4 de setembro de 1860, que, em vista do disposto no decreto de 20 de setembro de 1844, na carta de lei de 17 de agosto de 1853, estabeleceu o regulamento para as jubilações, aposentações e concessões do acrescimo do terço do ordenado dos lentes e professores de instrucção publica.

Pela carta de lei de 19 de agosto foi estabelecida a classe de substitutos extraordinarios que o decreto de 5 de dezembro de 1836 creára.

No artigo 2.^º mandou esta lei que o provimento d'estes logares, e dos demais de instrucção superior, no primeiro despacho, se faça por concurso publico perante o conselho da respectiva faculdade ou escola.

No artigo 3.^º manda que a promoção dos lentes substitutos ordina-

rios á classe de *cathedraticos*, e d'estes até decano, seja feita por antiguidade.

A *promoção dos substitutos extraordinarios* á classe immeditamente superior, será feita por proposta do conselho das respectivas faculdades, guardada a ordem de antiguidade.

Esta ordem sómente será alterada, quando o candidato mais antigo não obtiver dous terços dos votos do respectivo conselho.

O conselho superior de instrucção publica consultará ácerca da execução e observancia das formalidades legaes.

Nenhum substituto extraordinario poderá passar á classe de ordinario, sem ter dois annos de serviço. (*Artigo 4.º e sens §§*).

Os substitutos extraordinarios nas faculdades de medicina e *philosophia* da Universidade de Coimbra, servirão de demonstradores e ajudantes de clinica.

Para os efeitos da disposição do artigo 4.º são considerados substitutos extraordinarios não só os demonstradores e ajudantes de clinica da Universidade de Coimbra, mas tambem os demonstradores das escolas medico cirurgicas de Lisboa e Porto. (*Artigo 5.º e § unico*).

O governo ficou auctorizado para fazer os *regulamentos necessarios para a execução d'esta lei*, ouvidos os conselhos das escolas, o claustro pleno da Universidade, e o conselho de instrucção publica.

NB. Em claustro pleno de 27 de outubro foi nomeada uma comissão, que teve por incumbencia propor o regulamento para as promoções e concurso dos logares do magisterio academico, nos termos da lei de 19 de agosto que acabamos de mencionar.

A comissão desempenhou o seu encargo, apresentando, em data de 2 de novembro, um projecto de regulamento, que passamos a registar, como sendo um subsidio valioso para o estudo de tão importante assumpto:

Projecto de regulamento para habilitação dos candidatos ao magisterio da Universidade.

Art. 1.º O provimento das cadeiras e substituições do magisterio academico faz-se por antiguidade, e por concurso.

Art. 2.º A promoção dos lentes substitutos ordinarios á classe de *cathedraticos*, e d'estes até decano, será feita por antiguidade. (*C. de L. de 19 de agosto de 1853, art. 3.º*)

Art. 3.º Os substitutos extraordinarios serão promovidos á classe imediatamente superior por proposta do conselho das respectivas faculdades, guardada a ordem de antiguidade.

§. *unico*. Esta ordem sómente será alterada, quando o candidato mais antigo não obtiver dois terços dos votos do respectivo conselho. (*C. de L. cit. art. 4.º e § 1.º*)

Art. 4.º O concurso tem por fim prover as substituições extraordinarias, que, depois da promoção, ficarem vagas.

§. *unico*. Logo que se verifique esta vacatura, o reitor, em conselho da facultade, mandará abrir concurso por sessenta dias, a contar da data da publicação do competente edital no Diario do Governo.

Art. 5.º São admittidos ao concurso todos os doutores, que nas informações de formatura tiverem tido, pelo menos, um voto de *M. B.* e todos os outros de *B.*, e, no caso de terem votos de *S.* ou *M.*, serem estes compensados por outros tantos e mais um de *M. B.*; e que forem approvados em *costumes* por dois terços e mais um do numero dos votos.

Art. 6.º Os candidatos em prova da sua aptidão para o magisterio são obrigados a fazer tres lições oraes, e uma dissertação por escripto.

§. 1.º A primeira lição começará pela leitura de uma dissertação em portuguez, por espaço de meia hora, finda a qual, o candidato fará, em acto continuo, por tempo de uma hora, a exposição oral do texto da mesma dissertação, pela mesma ordem por que tiver coordenado as materias, mas ampliando-as, e explicando-as methodicamente, em forma de lição.

§. 2.º As outras duas lições oraes serão de uma hora cada uma, e versarão sobre pontos dos compendios adoptados para o ensino.

§. 3.º Os pontos serão tirados por sorte, na sala grande dos actos, pelos candidatos, com assistencia do reitor, com o conselho da facultade, vinte e quatro horas antes de cada lição; e serão os mesmos para todos os que lerem no mesmo dia, excepto o da dissertação, que será diferente para cada candidato.

Art. 7.º Entre cada uma das tres lições de cada candidato medião tres dias; e em cada dia lerão, pelo menos, tres candidatos, começando sempre pelos mais antigos no grau de doutor.

Art. 8.º Todas estas provas serão produzidas em acto publico na sala grande dos actos, perante o reitor com o conselho da facultade respectiva.

§. *unico*. As dissertações serão entregues, logo depois de lidas, na mesmo acto, ao reitor, que as rubricará em todas as paginas com os dois lentes mais antigos que estiverem presentes, e as mandará archivar na bibliotheca da Universidade, onde se conservará sempre o original.

Art. 9.º A admissão e escolha dos candidatos terá logar por duas votações separadas, em conselho da faculdade, que deve constar, pelo menos, de dois terços do numero legal dos lentes cathedralicos e substitutos ordinarios, de que ella se compõe; e, se não houver este numero, será preenchido com lentes tirados á sorte das faculdades analogas, na fórmula dos §§. 6.º e 7.º do art. 97 do D. de 5 de dezembro de 1836.

Art. 10.º A primeira votação tem por fim verificar o merito absoluto dos candidatos, e deve ser feita por espheras brancas e pretas, em tantas urnas, quantos forem os candidatos.

§. 1.º Não se procederá á abertura do escrutinio, senão depois de se ter votado ácerca de todos os concorrentes.

§. 2.º Antes da apuração dos votos, e de se publicar o resultado da votação, o reitor, com os dois lentes mais antigos, contará as espheras, que entraram na nas urnas, e, verificando que alguma das votações está viciada, mandará proceder á reforma das mesmas.

Art. 11.º Tres votos contra, quando os vogaes do conselho, presentes no acto da votação, não forem mais de doze, e d'ahi para cima, quatro votos excluem o candidato do concurso, em que tiver entrado. Ficam, porém, perpetuamente, excluidos da Universidade os candidatos, que não obtiverem maioria absoluta de votos a favor.

Art. 12.º A segunda votação tem por fim escolher d'entre os candidatos o mais digno para a magisterio, e deve ser feita por letras, que designem *M. B.* e *B.* em tantas urnas, quantos forem os candidatos habilitados na primeira votação, observando-se as disposições dos §§. 1.º e 2.º do art. 10.º

§. 1.º A aprovação de *preferencia*, n'esta segunda votação, depende do maior numero de votos de *M. B.*, não sendo inferior á maioria absoluta dos votantes.

§. 2.º Em egualdade de votos, prefere a antiguidade do grau de doutor.

§. 3.º Se nenhum candidato obtiver, no primeiro escrutinio, maioria absoluta de *MM. BB.*, proceder-se-ha a nova votação, em que entrarão sómente os dois mais votados, e será preferido o que obtiver maioria relativa de votos de *M. B.*

Art. 13.º Concluidas as lições de todos os candidatos, se procederá no mesmo dia, ou no imediato, que não fôr impedido, á primeira e segunda votação, designadas nos art. 10.º e 12.º, em acto continuo. O resultado de cada uma d'ellas será consignado pelo secretario da Universidade em dois livros separados, que assignarão o reitor e todos os

vogaes presentes, sem declaração alguma, depois de lido pelo secretario.

§. *unico*. As votações terão logar em sessão publica, na mesma sala, em que os candidatos tiverem feito as lições.

Art. 14.º O candidato que fôr preferido, será proposto immediatamente ao governô, pelo reitor da Universidade, para o primeiro logar vago.

§. 14.º Se houver mais de um logar vago, será proposto para elle o candidato, que na votação de preferencia fôr immediato em votos ao primeiro, e assim por diante.

§. 2.º A proposta deve ser acompanhada dos documentos com que os concorrentes instruirem os seus requerimentos para o concurso, nos termos do §. *unico* do art. 5.º, e com certidão do termo da primeira e segunda votação da faculdade.

Art. 15.º O dia e hora das lições de todos os candidatos serão anunciados com os nomes d'elles, por edital do reitor, nos geraes da Universidade, e no jornal, que se publicar em Coimbra, tres dias antes das primeiras lições, para que todo o corpo academico possa assistir a ellas.

Art. 16.º Nenhum serviço de qualquer natureza dispensa os lentes da faculdade, em que tiver logar o concurso, residentes em Coimbra, de assistirem ás lições, e votações finaes de todos os candidatos.

§. *unico*. Os vogaes, que se acharem impossibilitados por molestia grave, que *absolutamente* os inhiba de assistirem a estes actos, apresentarão previamente ao reitor certidão, passada por dois lentes de medicina, que assim o declare.

Art. 17.º Os candidatos, que, sem justificado motivo de molestia, em Coimbra, attestado por dois lentes de medicina, faltarem a tirar ponto nos dias, que lhes forem designados, não poderão ser mais admittidos ao concurso, a que tiverem dado o nome.

§. *unico*. Os que, depois de tirarem ponto, faltarem á competente lição, ainda que seja por motivo de molestia, não poderão repetir a lição n'outro dia, sem ser habilitados no mesmo concurso com os mais candidatos.

Art. 18.º O conselho da faculdade assignará os dias e horas das lições a cada candidato, pela sua antiguidade no grau de doutor; e ordenará os pontos para as dissertações, que serão, pelo menos, tres nas materias mais transcendentas de cada um dos annos da faculdade; e o duplo para as outras duas lições oraes, nos compendios das disciplinas, que o conselho da faculdade julgar mais importantes em cada anno.

§. *unico*. Estes pontos serão eguaes, pouco mais ou menos, a uma lição academica; e não poderão repetir-se, em quanto houver assumptos novos para as lições e dissertações.

Art. 19.º As suspeições requeridas pelos candidatos contra algum dos vogaes da faculdade; assim como quaesquer outras reclamações contra a validade da habilitação, serão julgadas na fórmula da legislação vigente.

Da promoção dos substitutos extraordinarios.

Art. 20.º Os substitutos extraordinarios só poderão passar á classe de ordinarios depois de terem dois annos de serviço (*C. de L. de 19 de agosto de 1853, art. 4.º §. 3.º*)

Art. 21.º Os substitutos extraordinarios são obrigados a residir effectivamente na Universidade; e teem a seu cargo:

I. Reger as cadeiras na falta dos respectivos lentes e substitutos ordinarios.

II. Argumentar em theses; orar nos capellos; presidir e argumentar nos exames preparatorios para a Universidade:

III. Fazer por turno a oração de *Sapiencia*, que será impressa na typographia da Universidade:

IV. Servir de vogaes extraordinarios do conselho superior de instrucção publica:

V. Desempenhar os serviços extraordinarios, que pelas faculdades respectivas lhes forem commettidos.

§. *unico*. Os substitutos extraordinarios, em theologia, são obrigados a orar na capella, e officiar com os lentes, na conformidade do *D. de 15 de abril de 1845*. (§. *unico* do art. 2.º e art. 3.º)

Os de medicina e philosophia servirão de demonstradores; e os de mathematica collaborarão nas ephemerides astronomicas, na falta ou impedimento dos astronomos.

Art. 22.º Os que deixarem de residir na Universidade, ou faltarem a qualquer d'estas obrigações, não sendo por motivo de molestia, em Coimbra, commissão do governo, ou exercicio em côrtès, além do desconto legal, perderão em sua antiguidade todo o tempo, em que derem essas faltas; e não poderão entrar em promoção a substitutos ordinarios, em quanto não preencherem dois annos de effectivo serviço na sua classe.

Art. 23.º Haverá em cada faculdade um livro, em que se lancem os serviços dos substitutos extraordinarios com designação das faltas, que commeterem, e dos documentos, com que os interessados pretendem justifical-as.

§. *unico*. As relações d'estes serviços serão apresentadas pela secretaria da Universidade todos os trimestres, nos respectivos conselhos, e lançadas no livro dos serviços dos substitutos extraordinarios pelo lente *cathedralico* mais moderno, que servirá de secretario.

Art. 24.^º Vagando alguma substituição ordinaria, o reitor convocará o conselho da faculdade, composto do numero de vogaes, designado no artigo 9.^º, e procedendo ao exame dos serviços dos substitutos extraordinarios, segundo constar do respectivo livro, e das actas do conselho, se votará em urnas separadas sobre todos os substitutos extraordinarios; por espheras brancas e pretas.

§. *unico*. Abrir-se-ha primeiro o escrutinio do substituto extraordinario mais antigo, e, se este obtiver, pelo menos, dois terços de votos em *branco*, será proposto para o primeiro logar vago; e o mesmo se observará com o segundo substituto, quando os logares forem dois, ou sendo preterido o primeiro; e assim successivamente.

Art. 25.^º Habilitados para a promoção tantos substitutos extraordinarios, quantos forem os logares vagos, o reitor, ou quem suas vezes fizer, inutilisará os restantes escrutinios, de modo que se não dê a conhecer a votação, que n'elles existir.

Art. 26.^º N'estes conselhos servirá de secretario o lente substituto ordinario, mais moderno, que lançará n'um livro especial o resultado d'estas votações, declarando sómente os nomes dos que concorreram, pela sua antiguidade, e os dos que ficaram habilitados para serem promovidos, sem mencionar os votos, que cada um teve a favor, ou contra.

§. *unico*. D'esta acta, depois de assignada pelo reitor, e por todos os vogaes presentes, o secretario extrahirá copia authentica, que enviará ao reitor para este ordenar logo a proposta para o provimento dos logares vagos, nos termos da legislação vigente.

Art. 27.^º Se pelo exame dos serviços dos substitutos extraordinarios, a que o conselho da faculdade tem de proceder, se verificar, que alguns d'estes não completaram dois annos de bom e effectivo serviço, nos termos dos artigos 21.^º e 22.^º, não entrarão na votação para a promoção a substitutos ordinarios, lavrando-se o competente termo, que assim o declare, no Livro dos serviços dos substitutos extraordinarios.

Art. 28.^º Tanto n'estas propostas, como nas dos opositores para substitutos extraordinarios, o Conselho Superior de Instrucção Pública consultará ácerca da execução e observancia das formalidades legaes (*C. de L. de 19 de agosto de 1853, art. 4.^º § 2.^º*).—Coimbra, 2 de no-

vembro de 1853.—*José Ernesto de Carvalho e Rego. Francisco José Nazareth. Justino Antonio de Freitas. José Maria de Abreu.*»

Pela portaria de 22 de agosto auctorisou o governo a *mudança dos doentes dos hospitaes da Universidade para o edificio do Collegio das Artes.*

Foi approvada a *classificação dos alumnos da facultade de mathematica*, feita pelo respectivo conselho na conformidade da portaria de 3 do mesmo mez de agosto, que ha pouco registámos.

Cabe aqui tomar nota de uma providencia que na sua generalidade interessa tambem ao estabelecimento scientifico de que estamos tratando:

Foi determinado, com referencia ás *obras, e publicações periodicas, scientificas, ou litterarias, que forem reimportadas por não haverem sido vendidas nos mercados estrangeiros para onde tiverem saído*, que serão elles despachadas nas alfândegas como não havendo perdido a nacionalidade; devendo os despachantes mostrar, por attestado da biblioteca publica, que foram impressas no paiz; e outro sim quando se effeituara a sua exportação. (*Decreto de 19 de setembro*)

Em portaria de 29 de setembro foi *prohibida a admissão a matrícula na Universidade a militar algum que não apresente guia visada pelo commandante militar de Coimbra.*

O decreto de 26 de outubro auctorisou o conselho da facultade de direito para ensaiar o *methodo de ensino, por lições alternadas, d'aquellas disciplinas em que ao mesmo conselho parecesse melhor o ensaio*; combinando as lições e o tempo como fosse mais conveniente ao aproveitamento dos alumnos, e dando parte dos resultados que a experientia apresentasse.

O governo, em portaria de 27 de outubro *aprovou o destino do extinto Collegio dos Militares para hospital dos lazarios, e o de S. Jeronymo para hospital de convalescência.*

Em 4 de novembro declarou o governo que *aprovava a resolução tomada pela facultade de mathematica*, de que os *sexitanistas frequentassem a 5.^a cadeira do 4.^º anno, em logar da 7.^a do 5.^º anno.*

Passamos agora a percorrer as faculdades e estabelecimentos diversos da Universidade, para darmos algumas noticias especiaes, que temos na conta de importantes, com referencia ainda ao anno do que vimos tratando (1853).

Faculdade de medicina.

Foram substituidos os *Elementos de Anatomia*, de Soares Franco, pelo tratado da mesma sciencia, de Jamin.

Tem grande interesse historico-scientifico a seguinte noticia que encontramos na *Memoria Historica e Commemorativa* do doutor Mirabeau:

«Na cadeira de pathologia geral dava-se tal accumulação, que o respectivo professor não podia explicar, como convinha, muitas matérias, em cujo conhecimento se haviam de fundar estudos medicos posteriores. Por vezes representou a faculdade de medicina desde 1853 sobre a necessidade de se instituir pelo menos mais uma cadeira para o ensino da clínica cirurgica. Mas as representações não conseguiram excitar nos poderes do estado o mesmo interesse que a faculdade nutria pela instrução de seus alumnos. Continuou pois a pratica da cirurgia, durante dez annos, em limites tão apertados como sempre estivera.»

Ainda com relação á faculdade de medicina, devemos tocar uma especie importante, em que aquella se apresenta como prestando um bom serviço científico, no interesse da saude publica.

No anno de 1852 invadiu o cholera-morbus pela terceira vez a Europa. Propagando-se pela Russia, apareceu em 1853 nos portos do Baltico. Estendendo-se rapidamente pela Dinamarca, Suecia e Noruega, e pela Allemanha, penetrou na Grã-Bretanha, na França, e na Belgica. Maravilha fôra que o terrivel flagello não se avisinhasse das nossas fronteiras! E com effeito, penetrou elle na Galliza, e não tardou em visitar algumas terras de Portugal.

Quiz, porém, a nossa boa estrella que não chegassem os seus ac-commettimentos a constituir verdadeira epidemia. «Os casos ocorridos em algumas terras dos districtos de Vianna do Castello, Faro, Beja e Portalegre, foram em pequeno numero, e não se repetiram além das povoações primitivamente invadidas.»

Assim mesmo foi indispensavel que o *Conselho de Saude Publica*

do Reino desenvolvesse a maior sollicitude, e que o governo adoptasse providencias salutares, ou já de natureza preventiva, ou já de natureza hygienica.

Se a policia sanitaria interna foi objecto de graves cuidados, tambem a policia sanitaria externa mereceu toda a attenção, no intuito de obstar á invasão e desenvolvimento da fatal epidemia.

Uma questão melindrosa surgiu immediatamente, qual a das *quarentenas*. Se de prompto era necessario applicar ás procedencias dos portos inficionados ou suspeitos as disposições dos regulamentos existentes, é certo que em continuação dos trabalhos praticos se julgou impreterivel a conveniencia de estudar a indicada questão, escutando os dictames da sciencia.

A este proposito foi consultada a faculdade de medicina da Universidade de Coimbra, incumbindo-a de examinar os regulamentos de quarentena, que por esse tempo estavam em vigor, e de expressar o seu parecer sobre as modificações que n'elles devessem effeituar-se, conciliando-se as exigencias da saude com os interesses do commercio.

O ponto de partida para a incumbencia commettida á faculdade de medicina foi o projecto elaborado pelo conselho de saude publica do reino. A esse conselho devemos fazer a justiça de que não se descuidou de consagrar toda a sua solicitude a um assumpto de tamanha gravidade; merecendo-lhe particular attenção o empenho de preparar o indicado regulamento das quarentenas.

«Quando o conselho (diz o doutor Mirabeau) acabou de formular os preceitos quarentenarios, foi o projecto de regulamento enviado á faculdade de medicina para dar o seu parecer a respeito das providencias que n'elles se continham.»

O parecer da maioria da faculdade, e o voto em separado de dois lentes, são documentos honrosos para a academia, e ao mesmo tempo um elemento de estudo de uma questão em que tanto vae de interesse para a humanidade.

Não foram transcriptos esses pareceres nas actas da congregação, e apenas se encontram em um repositorio pouco vulgar, qual é o *Breve relatorio da cholera-morbus em Portugal nos annos de 1853 e 1854 feito pelo conselho de saude publica do reino. 1855.*

São assim concebidos:

«Senhor:—Foi vossa magestade servido mandar, em portaria de quatorze de junho de mil oitocentos cincuenta e quatro, que o conselho da faculdade de medicina, examinando os regulamentos de quarentena em vigor, interponha com a possivel brevidade o seu voto sobre

as modificações, que possam admittir os mesmos regulamentos em beneficio do commercio.

«A demora, que tem havido na satisfação ao que determina a citada portaria, nascendo da gravidade, importancia, e suprema difficultade do objecto, injusto fôra attribuila a negligencia, ou menos esmerado empenho, da parte da facultade. Se esta quizesse guiar-se simplesmente por opiniões e esforços alheios, se não duvidasse ir com a torrente de votos, nem sempre reflectidos, senão parciaes; se não escrupulisasse em sujeitar a modas a sciencia da vida e da saude; se não fôra o seu maior empenho alliar pela forma mais conveniente os interesses commerciaes com o interesse soberano da saude e conservação dos povos, podera responder no momento, em que a portaria lhe fôra presente, apezar dos muitos e complicados trabalhos, que de continuo ocupam a mesma facultade. Mas o profundo estudo e detida meditação, que o objecto exige; o minucioso exame dos regulamentos, que lhe foram submettidos; e mais que tudo a apreciação indispensavel das indicações da sciencia, comparadas com as prescripções e pratica de povos civilizados; tudo isto submettido á approvação não de um individuo, mas de um corpo collectivo de influencia social por sua posição scientifica, justificarão plenamente a involuntaria demora na resolução do assumpto, aliás urgente e grave.

«A facultade de medicina, senhor, não pode deixar de aprovar e applaudir a summa prudencia e sabia circumspecção, com que o conselho de saude se tem havido em objecto tão ponderoso. Talvez se algum reparo houvesse de fazer, fosse na concessão feita ao commercio, diminuindo nos ultimos annos os dias do periodo quarentenario para avaliar a probabilidade do desenvolvimento de epidemias, especialmente da cholera-morbus, quando a sciencia ainda não pôde estatuir decretoriamente, que dias de incubação requer o seu principio gerador nos climas e estações diversas, energia e actividade de causas e circumstanças individuaes. Estabelecido porém esse principio, e sancionado pela experienzia, o que parece indispensavel, é seguir-lhe as consequencias rigorosas.

«O tempo do *não contagioso*, applicado até indiscretamente a moléstias que se inoculam por contacto immediato, felizmente passou. Os autores d'essa innovação, filha porventura do desprezo dos factos, do esquecimento da historia, e talvez da falta de conhecimentos das propriedades chimicas e organolepticas das substancias transformadas por influencias catalyticas, tem visto as suas theorias compromettidas ceder o passo á eloquencia dos factos até na ultima epidemia de cholera.

Alicante, Vigo, Valença no Minho, Villa-Real de Santo Antonio no Algarve, e Charlestown nos Estados da União encarregaram-se de trazer o desengano a muita gente. Foi o poder irresistivel dos factos, o que trouxe tambem a modifcação ao voto anterior d'esta faculdade, formulado na consulta de 24 de janeiro de 1848.

«Ainda que uma triste experiença não tivera convencido os povos do contagio da cholera-morbus, a ponto de repellirem hoje pela força de individuos vindos de pontos inficionados, buscando guarida em povoações livres da molestia, era de sobejó esta crença arreigada, foram mesmo sufficientes as simples apprehensões populares, para haver alguma deferencia com a opinião publica. E ainda que esta exigencia não houvera, por certo mui respeitavel, bastava ter logar a duvida sobre a natureza contagiosa da molestia, para se não dever arriscar a saude e vida de quatro milhões de habitantes, e sacrifical-a a uma pequena classe, que não mira de ordinario se não ao seu interesse mais obvio, sem medir com toda a reflexão consequencias de interesse publico o mais inquestionavel.

«Pelas razões expostas, e em resultado dos documentos juntos á citada portaria, parece á faculdade de medicina, que subsistam em geral, e continuem em vigor as medidas de policia sanitaria seguidas depois de mil oitocentos e cincuenta até agora pelo Conselho de Saude Publica, *incluindo-se no periodo das quarentenas, para todas as procedencias, os dias de viagem feliz com referencia á molestia*, regulando nos portos a segurança de saude por esta ultima condição em quarentenas de observação; reservadas as de rigor para os casos de viagem infeliz; e que seja encarregado o mesmo conselho de apresentar um novo regulamento, reunindo e coordenando as ultimas medidas vigentes, dispersas por diferentes peças officiaes regulando o numero, collocação, e administração dos Lazaretos; e ordenando os casos de arejamento e purificação das fazendas, quanto seja possivel a bordo nos generos menos susceptiveis, com attenção ás commodidades do commercio.

«Parece, finalmente, á faculdade de medicina, que no meio da perplexidade, suscitada por opiniões oppostas, e muito respeitaveis sobre uma questão gravissima, em que vāo envolvidos os interesses geraes do estado, não sendo por ora possivel obter da sciencia uma solução completa e incontestavel, cumpre antes tolerar alguma exageração de medidas preventivas do que expôr a consequencias calamitosas e irremediaveis por effeito de theorias seductoras da liberdade cōmercial, que todavia soffrem restricções subordinadas ás conveniencias sociaes dos povos, por interesse da propria liberdade.

«Vossa Magestade Resolverá o mais acertado.

«Da Universidade de Coimbra: em conselho da facultade de medicina de vinte e seis de fevereiro de mil oitocentos cincuenta e quatro. — *José Ernesto de Carvalho e Rego*, vice-reitor — *Antonio Joaquim Barjona*, com voto separado — *Subbastião d'Almeida e Silva*, com voto separado — *Jeronymo José de Mello* — *Florencio Peres Furtado Galvão* — *Francisco Fernandes da Costa* — *Cesario Augusto d'Azvedo Pereira* — *João Maria Baptista Calixto* — *Manuel Paes de Figueiredo e Sousa* — *José Gomes Ribeiro* — *José Ferreira de Macedo Pinto* — *Antonio Egypcio Quaresima Lopes de Vasconcellos* — *Antonio Augusto da Costa Simões*.»

Voto em separado:

«Senhor:—O vogal do conselho da facultade de medicina, abaixo assignado, vê-se pela segunda vez obrigado a levar á augusta presença de vossa magestade o seu voto em separado sobre o importante objecto das Quarentenas. É verdade que o conselho da facultade de medicina tem progressivamente modificado as idéas a tal respeito, por modo que hoje se acha quasi inteiramente de accordo com o abaixo assignado: entretanto, não pode este aprovar a consulta na integra, por julgar mui perigosa na practica a medida formulada nos termos seguintes: *includendo-se no periodo das Quarentenas, para todas as providencias, os dias de viagem feliz com referencia a molestia.* — Esta idéa, senhor, é já mui velha, e tem sido repetidamente lembrada e sustentada com assinco por alguns medicos menos reflectidos, ou apaixonados, ou destituidos da practica necessaria; mas, constantemente rejeitada pelas repartições regulares de Saude, em razão, além de outras, da difficultade, e até impossibilidade, em que as ditas repartições muitas vezes se acham, de apreciar com certeza as circumstancias da viagem. E facilmente se comprehenderá que, no meio de exigencias tão ponderosas, repartição nenhuma de saude teria coragem bastante para resistir a uma idéa tão clara e tão justa, quando isolada de suas consequencias praticas, se não se achasse escudada com razões mui fortes.

«O abaixo assignado faz votos para que o Conselho de Saude Publica do Reino continue com a mesma regularidade, pondo em practica as suas medidas preventivas, e que de mais augmente, em certos casos, os periodos das quarentenas, como lhe é directamente aconselhado na consulta; por isso n'estes ultimos tempos as observações da cholera-morbus nomeadamente em Charlestown, no fim do anno de 1853, provam evidentemente, que o tempo da incubação chega a doze dias.

«Finalmente, o abaixo assignado, reconhecendo que em presença

le tantas e tão fortes reclamações da parte do commercio, o governo le Vossa Magestade muitas vezes se ha de ver n'uma posição por exremo desagradavel; por isso pede licença para chamar a attenção de Vossa Magestade, sobre a historia da peste de Veneza de 1576, de Milão de 1629, e a de Marselha em 1720.—Um exame rapido convenera cabalmente do perigo de — *condescender com os negociantes em circumstancias tales, assim como de attender ao voto de medicos menos sabios, interessieiros, ou sedentos de popularidade.*

«Deus Guarde a Vossa Magestade.—Coimbra, 28 de fevereiro de 1855.—Dr. Antonio Joaquim Barjona, lente da facultade de medicina.—Dr. Sebastião d'Almeida e Silva, lente de medicina, seguindo o voto supra.»

Faculdade de philosophia.

Deu-se conta no respectivo conselho, em 26 de janeiro, da importante dadiua para o Museu de uma collecção de aves e conchas, que fizera o principe real (depois rei D. Pedro v). Resolveu-se que estes exemplares fossem collocados nas estantes com etiquetas especiaes. Agradecimentos pela offerta.

Em 18 de marzo foi aprovado o relatorio sobre a reforma da facultade.

Em 13 de maio dicidiu-se que houvesse um acto nas diciplinas de cada uma das cadeiras da facultade.

Foi auctorizado o director do Jardim Botanico para fundar a escola de familias naturaes pelo methodo de Endlicher, consignado no *Genera plantarum e Enchiridion Botanico*, do mesmo auctor.

Em 27 de julho fez-se a visita do Jardim Botanico. Viu-se que estava muito melhorado, e enriquecido de especies e generos novos. O respectivo director apresentou o herbario composto de 200 especies das mais raras, cultivadas no estabelecimento, e outras da flora dos arredores de Coimbra. Foram visitados os outros estabelecimentos, e encontrados em bom arranjo material e scientifico.

Nas salas do pavimente terreo do Museu estava já organisada a bibliotheca da facultade; sendo votados louvores ao dr. Marques, e ao vice-reitor, pela fundação de tão util estabelecimento.

Em 15 de maio apresentou á *faculdade de mathematica* o dr. Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto, lente de astronomia practica, a primeira parte dos seus *Elementos de Astronomia*, «que foi tomada na conta de um valioso serviço feito ao ensino da facultade.»

NB. É muito honroso para o auctor e para a congregação o que a este respeito lemos no *Mem. Hist. da Faculd. de Mathematica*:

«E ponderando-se, em Congregação de 27 de julho do mesmo anno (1853), as vantagens que resultavam de se concluir este compendio quanto antes, resolveu o conselho, á imitação do que já se praticara em outra época com o sr. Agostinho José Pinto de Almeida, quando fôra encarregado do compendio de *hydraulica*, que se dispensasse o referido lente da regencia da sua cadeira, para mais depressa se conseguir a conclusão d'aquelle livro; dispensa, porém, da qual o auctor se utilizou apenas as poucas vezes que lhe foi absolutamente necessário.»

N'este mesmo anno (1853) propôz a mesma faculdade de *mathematica*, que fossem os seus alumnos *equiparados em vantagens* aos alumnos da Escola Polytechnica, logo que passassem a frequentar a Escola do Exercito.

Foi attendida a sua proposta; e assim o participou á faculdade o ministerio da guerra em 22 de agosto do referido anno.

Em 20 de julho resolveu a congregação *classificar os estudantes do 3.º anno mathematico* pelo seu merecimento scientifico, em virtude de um pedido do ministro da guerra ao do reino, transmittido á mesma congregação. Collocou na 1.ª classe os estudantes premiados ou julgados distintos; na 2.ª os que fossem *approvados nemine discrepante*; na 3.ª classe os *approvados simpliciter*.

NB. Aqui registaremos as noticias authenticas, que, ou desenvolvem, ou completam as que deixamos exaradas.

Foi approvada *para compendio a 2.ª parte de Dynamica*, apresentada pelo vogal dr. Castro; e tendo este declarado que cedia da propriedade da 1.ª parte dos seus *Elementos de mecanica racional*, a favor da imprensa da Universidade, com tanto que esta se promptificasse a imprimir-a de modo que podesse servir para o ensino no anno proximo: instou o conselho com o vice-reitor para que recomendasse que esta impressão e as que se estavam fazendo na mesma typographia, para uso da faculdade, se conclussem com preferencia a outros quaesquer trabalhos.

Por proposta do lente respectivo foi adoptado, *para compendio da 6.ª cadeira, a Mecanica applicada*, de Navier.

O vogal Sousa Pinto apresentou *um manuscripto, contendo a 1.ª parte de um compendio de astronomia*; e o conselho da faculdade, tendo na maior consideração este valioso serviço, nomeou immediatamente uma commissão, composta dos vogaes J. Sarmento, e Barreto Feio, para examinar e darem sobre elle o seu parecer.

Constando ao conselho que se tratava de distribuir pelos differente

estabelecimentos da Universidade os *livros accumulados no antigo colégio das Artes* (das livrarias dos extintos conventos), encarregou o vogal Castro de escolher d'entre elles os que devessem passar para a *livraria do Observatorio*.

Satisfazendo ao officio do ministerio do reino, que acompanhava outro do ministerio da guerra, no qual se mostrava a conveniencia de que na faculdade de mathematica *classificasse numericamente os alunos do 3.º anno no fim dos annos lectivos*, e os do 4.º e 5.º no anno actual (1852-1853), pelo mesmo modo porque eram classificados os da Escola Polytechnica: decidiu o conselho fazer n'este anno a classificação pelo modo indicado, reservando-se para propor oportunamente sobre elle as modificações que julgassem mais convenientes. Decidiu tambem o conselho que no relatorio annual da faculdade, incumbido ao vogal, dr. Castro, se fizessem ao governo as *requisições seguintes*:

1.ª De 600\$000 réis, *por uma vez*, para se organizar a *aula de desenho*, agora provida de professor vitalicio, em conformidade com a consulta que sobre este objecto dirigira o conselho ao governo em 15 de março de 1843.

2.ª De 100\$000 réis, *annuaes*, para *compra de livros, e assignatura de jornaes científicos*, para a faculdade e para o observatorio.

3.ª De 200\$000 réis, *por uma vez*, para *obras urgentes*, destinadas ao arranjo de *duas aulas* da faculdade¹.

Relativamente á *faculdade de theologia*, tomaremos nota de uma declaração feita pelo dr. Motta Veiga, no seu *Esboço*:

«Desde o anno de 1845 se esforçou o conselho respectivo em promover que o plano de estudos, creado pelo decreto de 20 de setembro de 1844, seja o mais convenientemente desenvolvido, em conformidade e segundo o espirito dos estatutos de 1772, que na parte methodologica do ensino não foi alterada nem modificada por aquelle decreto.»

A revelação de taes esforços encontra-se na escolha dos melhores compendios, na discreta distribuição das materias da sciencia, na exposição clara e methodica das doutrinas christãs, nos programmas das sciencias theologicas, nas indicações feitas para tornar mais ampla e profunda a instrução dos que se dedicam ao estudo da theologia.

Consta da acta da congregação da faculdade de theologia, de 17 de maio de 1853, que os professores do primeiro e do terceiro anno do curso exposeram a deficiencia do Prúnyi nas materias das suas cadeiras. Accordou o conselho que fossem auctorisados aquelles professores

¹ Veja o *Instituto* de 15 de setembro de 1853.

res a fazer uso do *Liebermann*, sendo os estudantes obrigados a compral-o no primeiro anno, comprando o *Prúnyi* no segundo.

Cumpre notar que o compendio de *Prúnyi* se intitula: *Systema Theologicæ Dogmaticæ Christiano-catholicæ, quod elucubravit Josephus Prúnyi*. O compendio de *Liebermann* intitula-se: *Institutiones Theologicæ, auctore F. L. B. Liebermann*.

Passamos agora a offerecer á consideração dos leitores algumas notícias estatísticas, que encontrámos em documentos seguros, ácerca da Universidade no anno lectivo de 1852-1853.

No relatorio do ministerio do reino, apresentado ás côrtes na sessão ordinaria de 1854, dizia-se:

«No anno lectivo do anno de 1852-1853 a população individual da Universidade foi de 970 alumnos.

«A população matriculada nos diversos cursos das facultades academicas subiu a 1:212 alumnos; vindo a diferença de 242 alumnos, além da cifra da existencia real d'elles, a significar o numero dos que se matricularam ao mesmo tempo em diversas aulas.

«O quadro seguinte mostra a distribuição dos 970 alumnos pelos sete cursos academicos, no anno lectivo de 1852-1853:

Cursos	Theologia	Direito	Medicina	Philosophia	Mathemática	Desenho	Totaes
1.º	54	115	20	78	84	-	351
2.º	21	62	6	29	30	-	148
3.º	19	77	14	27	12	-	149
4.º	8	103	6	41	10	-	168
5.º	12	99	10	5	3	-	129
6.º	-	3	1	4	2	-	7
7.º	-	-	-	-	-	260	260
Total	114	459	57	181	141	260	1:212

«O quadro num. xv indica, além d'estes, outros dados estatísticos relativos á Universidade:

FACULDADES	EMPREGADOS NO MAGISTERIO										ALUMNOS										PESSOAL	
	LENTES					OBSERVATORIO					APROVADOS					CONTEMPLADOS					OBSERVAÇÕES	
	Proprietarios	Substituicos	Demostرادores	Ajudantes	Total	Astronomos	Director	Ajudantes	Plenamente	Reprovados	Com parulos	Com premios	Com accessit	Non bixeram acto	Com parulos	Com premios	Non bixeram acto	Os actos relativos				
Direito.....	14	7	—	—	21	459	446	13	406	25	4	11	—	4	16	16	16	16	16	16	16	
Mathematica..	8	5	—	—	4	21	400	97	43	47	11	3	36	4	7	12	12	12	12	12	12	
Medicina....	10	3	2	3	—	—	—	18	57	37	—	46	4	2	5	—	—	—	—	—	—	—
Philosophia..	7	3	3	2	—	—	—	13	481	447	34	101	12	5	30	3	2	5	5	5	5	5
Theologia....	7	4	—	—	—	—	—	—	11	14	100	3	87	9	1	12	—	8	8	8	8	8
Total geral...	46	22	5	3	4	3	4	84	1214	1211	857	7	21	41	94	7	21	41	41	41	41	41

Os actos relativos ao terceiro anno da facultade de philosophia foram todos em duplo, e tendo um dos estudiantes ficado *sim-piriter* num acto, e reprovado no outro, aparece por isso um numero de mais, proveniente d'estas duas qualificações, em relação ao numero dos habilitados.

Outras noticias estatisticas:

No anno lectivo de 1852 a 1853 matricularam-se nas aulas da Universidade 1:212 alumnos.

D'estes, pertenciam 365 á provincia da Beira; 299 ao Minho; 176 á Extremadura; 87 ao Alemtejo; 59 ao Algarve; 70 a Traz-os-Montes; 60 ás illhas adjacentes; 61 ao imperio do Brasil; 20 ás nossas possessões ultramarinas; 3 á França; 2 á Belgica; 1 á Inglaterra.

Vejamos agora o numero real dos alumnos, decomposto segundo as facultades, onde receberam a instrucção superior:

Theologia.....	114
Direito.....	458
Medicina.....	56
Mathematica.....	141
Philosophia.....	481
	<hr/>
	950

Sendo 78 contos (numero redondo e sem deducção) a despeza anual com a Universidade, e estabelecimentos annexos, e 1:212 o numero dos alumnos; ficou a despeza de cada um por 64\$350 réis: deduzindo a importancia de matriculas e diplomas (22 contos approximadamente), fica reduzida a despeza de cada alumno a 46\$200 réis.

Com satisfação exaramos aqui a noticia do que ao governo disse o Conselho Superior de Instrucção Publica:

«Foram n'este anno impressas e publicadas obras de merecimento em instrucção superior, assim como na secundaria e primaria. O movimento intellectual dá signaes de vida e animação entre nós.»

Relativamente á Universidade mencionava os seguintes escriptos:

Princípios de Mechanica, de Antonio Sanches Goulão, lente da facultade de philosophia.

Taboas do Calculo da Lua, por Florencio Mago Barreto Feio, lente de mathematica.

Index Plantarum do Jardim Botanico de Coimbra, por Antonino José Rodrigues Vidal, lente da facultade de philosophia.

Elementos de Geometria Descriptiva, de Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto, lente da facultade de mathematica.

Opusculo sobre o estado do ensino da medicina e cirurgia em Portugal.

E dizia, afinal, que esses escriptos, «sustentando o bom nome adquirido pela Universidade, honraram a já merecida reputação de seus auctores.»

No *Instituto* do mez de agosto de 1853 encontrámos notícias de util curiosidade, relativas á Universidade no anno lectivo de 1852-1853.

Matricularam-se nas cinco faculdades e no lyceu de Coimbra 970 estudantes, contados individualmente, por que uma parte d'elles frequentaram simultaneamente mais de uma faculdade; sendo a diferença para mais dos matriculados em relação ao numero individual 511.

No anno lectivo antecedente o numero individual dos estudantes foi de 916; e assim menos 54.

O seguinte mappa dá conhecimento dos actos que se fizeram na Universidade em 1852-1853:

Faculdades	Approvedos «nemine discrepante»	Approvedos «simpliciter»	Reprovados	Totaes	Perderam o anuo
Theologia.....	87	9	1	97	5
Direito.....	407	25	4	436	13
Medicina	46	4	2	52	-
Mathematica ..	51	12	3	66	43
Philosophia ...	100	13	7	126	34
	697	63	17	777	95

Nas 5 faculdades fizeram *formatura* 125 bachareis, e doutorou-se em direito um sextanista.

No que respeita a *informações*, houve 23 *distinctos*; 59 de *bom*, por *unanimidade*; 43 de *bom*, por *maioria*; 1 *reprovação* (na faculdade de direito).

As faculdades de theologia, direito, mathematica e philosophia, conferiram 28 *premios pecuniarios*, e as honras de *accessit* a 41 estudantes mais *distinctos* por seu talento e *applicação*:

Faculdades	Premios	Accessit
Theologia.....	8	8
Direito	4	16
Mathematica.....	11	12
Philosophia.....	5	5
Totaes.....	28	41

Na facultade de medicina não foram conferidos premios, em razão de terem tido perdão de acto no anno antecedente os estudantes da facultade, na fórmula do costume.

A despesa com o *pessoal da Universidade e lyceu* foi de 44:162\$980 réis; com os *estabelecimentos annexos á Universidade* gastaram-se réis 9:507\$900; os *rendimentos proprios da Universidade* foram de 19:243\$175 réis. (Esta ultima verba era proveniente de 1465 matriculas da Universidade; 266 do lyceu; e 51 cartas de formatura).

Dizia-se que pela imprensa da Universidade tinham sido publicados 48 volumes de varias obras litterarias e scientificas, afóra uma grande quantidade de impressos para diferentes repartições.

Em 29 de novembro, com referencia ao anno lectivo de 1852-1853, fazia o conselho superior de instruçō publica sentir a impreterivel necessidade de «entrarem os alumnos de cada facultade e escola apparelhados com todos os estudos preparatorios que a lei julgou necessarios.»

Recommendava um rigoroso exame no que toca a programmas de cursos, e methodos de ensino, respeitada a natureza de cada uma das escolas, respeitados os fins a que se destinam.

Alludindo á carta de lei de 19 de agosto (ha pouco mencionada) que operara *uma reforma radical no systema de habilitações para o magisterio*, considerava intempestivo, temerario até, julgar os seus resultados anticipadamente. «É de crer, dizia o conselho, que fossem fundadas e ponderosas as razões que inspiraram aquella reforma, e talvez fosse ella mais proficua, se a exemplo de outros se exigisse como habilitação

para o concurso o exercicio pratico do ensino em escolas publicas ou particulares. A lei nova, querendo obviar os incovenientes das anteriores, estabeleceu um sistema mixto de concurso de ostentação, longa oposição e antiguidade. N'este ponto aguarda o conselho as lições do tempo, que é o melhor mestre para conselhos humanos.»

O mesmo conselho declarou que a providencia ultimamente legislada para a *jubilação dos professores de instrução publica* fora geralmente recebida como um tributo de homenagem rendida á opinião. «Apreciada a importancia e consideração devida ao serviço das letras, sentia-se a necessidade de regular a diferença entre as habilitações, estudos, cabedal, e consumo intellectual de um professor de instrução primaria, e o de instrução secundaria ou superior.»

Formulava o conselho o seguinte pensamento:

«Elevando-se os *estudos praticos no ramo da instrução superior*, conviria estabelecer um nexo permanente, fundar um verdadeiro e regular commercio litterario entre as diversas escolas do paiz, hoje desligadas; para que mutuamente se fecundem, pondo em contacto reaes esforços no commun empenho da ilustração dos povos.»

Em conferencia de 31 de outubro (1853) tinha a secção—*instrução superior* do referido conselho feito as declarações seguintes:

Pela lei de 13 de agosto fôra creada na facultade de direito uma cadeira especial para *ensino do direito administrativo*, mandando formar com ella um curso, em que se professassem as habilitações indispensaveis para as carreiras de administração geral.—A facultade de direito fez logo nova distribuição de cadeiras e combinação de disciplinas, collocando no anno que lhe pareceu nais proprio a referida cadeira, na qual desde a abertura das aulas (anno lectivo de 1853-1854) se ensinava já o direito administrativo.—Era indispensavel um regulamento, e por isso o conselho se déra pressa em remetter ao governo o competente projecto, em consulta de 15 de setembro ultimo.

Em data de 17 de agosto fôra legislado sobre *jubilações, aposentações, vencimentos dos professores* em casos de licença, molestia, comissão do governo, e dos *substitutos* pela regencia de cadeiras, e *julgamento* pelos crimes especiaes dos professores. O conselho tinha já muito adiantado os respectivos regulamentos, que em breve faria subir á presença de S. M.; aguardando aliás a resolução de ponderosas dudas que havia sollicitado do governo.

A lei de 19 de agosto do mesmo anno providenciara ácerca da *creaçao da classe de substitutos extraordinarios na Universidade, e provimento dos logares do magisterio*.—Para formar os competentes regulamentos, era necessario, nos termos da mesma lei, ouvir o clausro pleno da Universidade, e os conselhos das escolas. Quando chegassem os pareceres d'esses corpos scientificos, imediatamente cuidaria o conselho superior de elaborar, e remetter ao governo os regulamentos que eram indispensaveis para se conseguir a boa execuçao da lei.

Imprensa da Universidade. (1853)

Pela portaria de 11 de maio foi mandado pôr em execuçao pela conferencia, na parte que lhe fosse applicavel, o disposto no decreto de 26 de setembro, e instruções de 9 de novembro de 1848.

Outrosim foi determinado que as contas da imprensa deveriam ser oportunamente remettidas ao ministerio do reino com os respectivos documentos relacionados em duplicado, para, depois de conferidas e examinadas se legalisarem.

Pela portaria de 30 de maio foi mandado suspender o desconto da decima e demais impostos ao fiel, alçador, impressor, e moço de provas por terem os seus vencimentos a natureza de *jornaes*.

Pela portaria de 11 de junho foi auctorizado o vice-reitor da Universidade para proceder á compra de machinas para a imprensa, e mandar fazer as obras indispensaveis no edificio, sendo tudo pago pelas quantias existentes no respectivo cofre.

Determinava tambem o governo, que fosse paga como *ferias* a despeza que se fizesse com a instruçao dos operarios que haviam de trabalhar com as novas machinas.

Ordenou o governo, em portaria de 5 de setembro, que na typographia da Universidade fosse impresso, por conta do estado, o jornal que o *Instituto de Coimbra* pretendia publicar.

Veja o que a este respeito dissemos no tomo vii, pag. 439 a 441, no capitulo—*Jornalismo scientifico, litterario e artistico do reinado da senhora D. Maria II.*

Pela portaria de 7 de novembro nomeou o governo uma comissão, encarregada de propor as providencias que fossem conducentes á

reorganisação da typographia da Universidade, tanto na parte administrativa, como na parte mechanica; devendo a commissão escolher d'entre si um vogal para secretario, e servindo-se de um dos empregados do estabelecimento para amanuense. (Era composta esta commissão dos drs. José Ernesto de Carvalho e Rego, presidente, Francisco José Duarte Nazareth, José Maria de Abreu, Henrique do Couto d'Almeida Valle, e Florencio Mago Barreto Feio).

Constituiu-se esta commissão no dia 14 de novembro, e tomou muito a peito o desempenho do seu encargo, tanto mais grave quanto se referia a um estabelecimento muito importante, que ella considerou como sendo um auxiliar poderoso e indispensavel das sciencias e das artes, sobre conter um grande valor nos seus armazens, e estar produzindo outros diariamente nas suas officinas.

Tendo a commissão começado a funcionar um dia antes do falecimento da rainha, não cabe n'este logar fazer menção especificada do relatorio apresentado ao governo em 28 de outubro de 1854. Só muito ao correr da pena podemos dizer que a commissão encontrou em estado pouco lisongeiro a imprensa da Universidade. Faltava o inventario das obras que existiam nos armazens, bem como o dos prelos-typos e moveis das officinas; no armazem principal estavam estendidas ao longo do pavimento da casa as obras que ali se recolhiam; no armazem destinado para deposito das antigas edições feitas por conta da imprensa, estavam pôdras e perdidas muitas obras estimadas, que bem poderiam ter sido vendidas, embora com algum desconto; a officina onde estavam os prelos carecia de espaço e de outras condições indispensaveis; a machina lithographica, comprada desde longo tempo, não fôra ainda tirada do competente caixote, por não haver logar apropriado para ser collocada.

A commissão encontrou alguns abusos, em verdade muito graves. Assim, por exemplo, dentro do edificio da imprensa tinham aposentadoria alguns empregados, quando aliás era necessário alargar-se a officina typographica; era inconveniente e illegal a distribuição das propinas; as chaves dos armazens e do cofre estavam em poder de um só dos tres clavicularios sem as competentes fianças; o proprio edificio da imprensa estava necessitado de reparos; havia falta de regularidade na escripturação; e, finalmente, era muito demorada a composição typographica, em razão de se ter extraviado ou estragado muito typo antigo, e de não se haver substituido por outro novo.

Bastam estes rapidos traços para se conhecer o muito que a commissão tinha que investigar, e o quanto ponderosas deviam ser as pro-

postas de reforma que havia de apresentar ao governo, a respeito do pessoal, do material, e da administração d'aquele estabelecimento.

Opportunamente (1854) veremos o que a commissão fez, e occasião teremos de mencionar com louvor os serviços de Olympio Nicolau Ruy Fernandes, que da Imprensa Nacional foi administrar a de Coimbra.

No entanto, não devemos omitir dois enunciados muito importantes que encontramos em um escripto auctorizado:

«O governo, em portaria de 7 de novembro de 1853, nomeou uma commissão para a reforma da imprensa, e é d'esta data que ella tem consideravelmente melhorado, não só na parte economica e administrativa, mas em relação ao aperfeiçoamento da arte, methodos de ensino e divisão do trabalho.

«Cumpre, porém, dizer que as suas edições, na época anterior ao sobredito anno, se não brilhavam pela nitidez da impressão e elegancia dos caracteres, sobresaiam, comtudo, pelo esmero da correcção e apuro da linguagem, o que era devido aos eminentes e doutos philologos, que superintenderam no estabelecimento universitario.» (*Relatorio de 2 de fevereiro de 1878*, do administrador Olympio Nicolau Ruy Fernandes.)

A imprensa da Universidade teve o rendimento designado no seguinte mappa:

Annos lectivos	Rendimentos
1849-1850.....	6:890\$998
1850-1851.....	6:464\$995
1851-1852.....	7:286\$583
1852-1853.....	6:787\$652
1853-1854.....	8:183\$991
1854-1855.....	10:573\$831

(*Estatistica da Universidade no anno lectivo de 1854-1855*)

A *Bibliotheca da Universidade de Coimbra* continha no anno de 1853 as obras e volumes seguintes:

	Obras	Volumes
Sciencias historicas, litteratura e bellas artes.....	3:894....	12:695
Jornaes litterarios e politicos.	75....	2:745
Somma.....	3:969	15:420

	Obras	Volumes
Transporte.....	3:979....	15:420
Sciencias civis e politicas....	3:145....	8:487
Sciencias naturaes, artes e of- ficios	5:638....	10:456
Sciencias ecclesiasticas	1:776....	8:734
Manuscriptos	—	901
Total.....	<u>14:528</u>	<u>43:998</u>
Volumes não classificados....	—	7:903

No deposito das livrarias dos extintos conventos da cidade de Coimbra existiam no mesmo anno:

Volumes catalogados.....	54:653
» só classificados.....	15:177
» não classificados.....	32:460
Ao todo.....	<u>102:290</u>

Com os livros d'este deposito tinham sido organisadas em 1852 as bibliothecas especiaes da facultade de medicina; da de philosophia; e a bibliotheca do Conselho Superior de Instrucção Publica.

O deposito principal estava no Collegio das Artes e continha mais de cem mil volumes. Entendia-se que, com esses livros, podia enriquecer-se a livraria do Seminario Episcopal de Coimbra. De algumas obras, de que havia muitos exemplares, e aliás procuradas nos paizes estrangeiros, poderiam fazer-se trocas mui vantajosas por obras modernas, particularmente de historia e sciencias naturaes, de que muito carecia a bibliotheca da Universidade. Para este fim era da maior urgencia classificar e catalogar aquelle rico deposito, como o exigiam o interesse publico e o credito da Universidade, á qual fôra confiado esse valioso deposito de tantos centos de volumes de obras litterarias e scientificas. A classificação e catalogação recommendedas, eram dispendiosas, em verdade; mas cumpria sollicitar instantemente os meios indispensaveis de realizar essas operaçôes ¹.

Na leitura da bibliotheca, segundo um documento official, por espaço de dez mezes (outubro de 1852 a julho de 1853), houve o seguinte movimento:

¹ Veja o *Instituto*, vol. II. Janeiro 15, 1854, num. 20.

Objecto da leitura	Obras consultadas	Leitores
Theologia	4:438	
Direito	2:649	
Sciencias naturaes	873	
Litteratura	4:055	3:537
Historia	928	
Jornaes	740	
Manuscriptos	240	
		7:563 ¹

N.B. Revela esta indicação que não era consideravel, no anno lectivo de 1852 a 1853, a disposição dos academicos para a leitura. É, porém, certo que a feliz tendencia dos estudiosos para enriquecer o espirito e alargar a esphera da intelligencia, consultando instructivas obras de escriptores illustres, se tem desenvolvido grandemente, e tomado proporções taes, que deixam entrever um futuro brilhante para a cultura dos diferentes ramos do saber humano.

Seja-nos permitido comprovar o nosso asserto com o mui curioso mappa que encontramos em um repositorio authentico, e se refere ao proximo passado anno lectivo de 1879-1880:

¹ *Relatorio do ministerio do reino*, do anno de 1854.

Estatística dos leitores e obras consultadas na Biblioteca da Universidade
no anno lectivo de 1878 a 1879¹

MEZES	CLASSES										Total		
	Colecções e publicações periódicas			Litteratura, historia, geographia e bellas-arts			Sciencias naturaes, artes e ofícios			Sciencias eclesiasticas			
	Leitores	Obras	Leitores	Obras	Leitores	Obras	Leitores	Obras	Leit. Obr.	Leitores			
Outubro	214	216	199	237	634	789	509	618	262	315	—		
Novembro	126	226	236	241	1.749	2.078	1.263	1.309	422	498	—		
Dezembro	136	240	538	564	1.324	1.586	1.466	1.789	545	682	—		
Janeiro	244	386	675	702	1.304	1.576	1.521	1.919	592	752	—		
Fevereiro	237	345	505	598	1.309	1.553	1.483	1.856	622	625	—		
Marco	449	627	803	994	1.605	1.808	1.826	2.507	944	1.003	—		
Abrial	124	198	133	275	1.415	1.495	1.626	1.887	131	139	—		
Maio	192	183	908	264	1.196	1.265	1.434	1.84	139	184	—		
Junho	404	128	119	134	635	789	309	433	134	243	—		
Julho	24	36	68	84	306	322	118	154	34	41	—		
Total	4.790	2.585	3.484	4.093	11.073	13.060	11.557	14.324	3.783	4.382	—		
											31.777		
											38.444		

¹ *Anuario da Universidade de Coimbra. Anno lectivo de 1879 a 1880.*

Em todo o caso, é de justiça ponderar que a bibliotheca se tem enriquecido consideravelmente n'este ultimo quarto de seculo.

É notavel, porém, a diferença que julgámos dever assignalar.

No anno lectivo de 1852-1853 houve 3:537 leitores, e foram consultadas 7:563 obras.

No anno lectivo de 1879-1880 houve 31:777 leitores, e foram consultadas 38:441 obras.

Relativamente ao *Jardim Botanico da Universidade de Coimbra*, estamos habilitados para dar segura noticia de tal estabelecimento no periodo de 1834 a 1853, em presençā do subsidio que um escripto autorisado nos ministra, qual é — *O Jardim Botanico da Universidade de Coimbra*, — publicado em 1876 pelo doutor Julio Augusto Henriques, director do jardim botanico.

Foi aquelle periodo o de menos movimento do jardim botanico, tanto na parte material como na scientifica. Duas causas principalmente produziram este resultado: a falta de meios, e a mudança quasi constante de directores.

Em 1834 foi substituido o doutor Neves pelo doutor Alão; mas este ultimo, por doente, não pôde dar a devida atenção ao desempenho do seu encargo, e demais d isso, a morte deu-se pressa em o riscar do numero dos vivos; de sorte que no tempo d'este director apenas foram construidos os tres lanços das escadas da rua central em frente da estufa que hoje existe.

Depois (por curto espaço de tempo) administraram o jardim os doutores Manuel Marques de Figueiredo, e Manuel Martins Bandeira.

Era proprietario da cadeira de botanica o doutor José de Sá; mas este não pôde dedicar-se assiduo á administração do jardim, em razão de ser encarregado de diversas commissões: substituia-o o doutor Pedro Norberto.

Em 4 de agosto de 1849 ficou com a direcção o doutor Antonino José Rodrigues Vidal, que permaneceu até ao anno de 1854. Sendo director do jardim o doutor Pedro Norberto foi construido o portão da entrada principal; começou o desbaste do arvoredo que existia, e foi mandado o jardineiro ao Gerez fazer herborisação.

Por falta de tempo e de operarios deixou de conseguir-se a plantação por familias naturaes.

Fazia-se a plantaçāo das plantas medicinaes, seguindo-se Vavasseur, que servia de texto para as lições de materia medica.

O doutor Pedro Norberto foi muito diligente, perante o conselho

da faculdade, em sollicitar que se representasse ao governo a conveniencia de que o doutor Frederico Welwitsch, encarregado de explorar como botanico as possessões portuguezas da Africa, mandasse para o jardim da Universidade tudo quanto podesse enriquecel-o.

Em 1840, 1842, e 1852 recebeu a direcção do jardim botanico importantes [presentes de plantas; tendo já em 1834 recebido do doutor fr. Antonio de Santo Illydio tudo quanto este possuia no seu pequeno jardim na cerca do convento de S. Bento.

A direcção a que presidiam os doutores José de Sá e Pedro Nortberto foi muito agitada, e para elles occasião de serios desgostos.

O doutor Antonino começou a empregar os meios de fundar a biblioteca botanica, comprando livros essencialissimos para os trabalhos do jardim.

«Propoz a construcção de uma nova estufa e chegou a principiar a plantação por familias naturaes, seguindo o methodo de Endlicher, e em 1852 publicou o catalogo das plantas cultivadas no jardim, mencionando 2:296 especies e variedades.»

Nos fins de outubro de 1836 concedeu o governo a cerca de S. Bento e parte da do extinto convento dos Carmelitas descalços, sendo o terreno destinado para a plantação e cultura de arvores e arbustos que não tivesse sido possivel reunir, por falta de espaço, no Jardim Botanico, habilitando-o assim para facilitar o ensino da botanica e da agricultura.

No anno lectivo de 1837-1838 foi creada uma cadeira de agricultura, e em 1843 entendeu o conselho da faculdade que a direcção das ceras devia ser confiada ao professor d'esta sciencia. Desgraçadamente, porém, aquella propriedade, «por extremo irregular em seu terreno montanhoso, constando apenas de horta e de vinha com algumas arvores fructiferas, e não tendo, além d'isto, a extensão sufficiente para abranger os differentes generos de cultura, jámais poderia vir a ser uma quinta exemplar, e muito menos ainda um estabelecimento agricola.»

Ainda em 1848 se tentou colher proveito da indicada propriedade no interesse da sciencia agronomica, mas a faculdade não dispunha de meios para realizar o seu intento, «e por isso aquella propriedade continuou sustentando-se bem ou mal com o que rendia, sem ser util nem para o estado nem para o ensino.»

N.B.—A este ultimo respeito deve ler-se uma luminosa consulta do doutor Antonio Sanches Goulão, datada de 21 de outubro de 1844 e lida em Congregação no dia 21 de novembro do mesmo anno, sobre o

estado da cerca do extinto collegio de S. Bento, e bem assim sobre as vantagens e recursos que ella podia subministrar ao estudo da agricultura practica.

O douto professor propunha um de dois arbitrios: ou arrendar toda a parte da cerca, que não fosse immediatamente necessaria para plantação de arvores ou arbustos; ou convertel-a, quanto possivel, n'uma quinta exemplar, pedindo-se para isso auctorisação ao governo, para se empregar o rendimento da cerca nas obras e melhoramentos de que ella tanto carecia.—D'estes dois arbitrios preferia o primeiro; em attenção ás grandes despesas que seria necessario fazer para organizar um tal ou qual estabelecimento de agricultura, e ao pouco proveito que d'ali resultaria para o ensino; sendo aliás essas despesas incompativeis com o estado da fazenda publica.

O auctor da consulta dominava de grande altura o assumpto, como pode ver-se dos seguintes ennunciados:

«De tres maneiras, senhores, não o ignoraes, a agricultura se pode estudar: como *officio*, como *arte*, e como *sciencia*. A agricultura como *officio* é uma simples execução, e consiste unicamente na practica das diferentes operaçōes. A *arte* consiste na adopçōe de idéas estranhas, e no conhecimento das regras e preceitos da cultura, e na aptidão em pol-as em practica. A *sciencia* não fixa regra alguma geral, mas ensina a distinguir com precisão o melhor processo possivel para cada caso eventual, e desenvolve os motivos ou principios em que se funda cada uma das operaçōes agricolas.» (Veja a consulta na sua integra, a pag. 100 a 104 da *Mem. Hist. da Fac. de Philos.*)

É um estabelecimento de transcendente importancia um *Observatorio Astronomico*. Relativamente ao da Universidade temos sempre dado as convenientes noticias, na successão dos tempos; e agora, com relação ao anno de 1853, de que nos ocupamos, é dever nosso pôr diante dos olhos dos leitores um apontamento authentico, que reputamos ser de grande interesse :

«Tendo o conselho da faculdade (*de mathematica*) representado sobre a necessidade que havia de prover á *continuação do calculo das ephemerides* por collaboradores temporarios, na impossibilidade de se preencherem os logares vagos de ajudantes do observatorio, por falta de opposidores legalmente habilitados: houve por bem S. M. auctorizar o prelado da Universidade para escolher para esse fim dois doutores da faculdade.

«Ao conselho da faculdade foram presentes as informações que

pedira em 2 de maio de 1851, como necessarias para dar o seu *parecer sobre a escolha dos instrumentos que o governo, por carta de lei de 23 de abril de 1850, fôra auctorizado a comprar para o Observatorio da Universidade*. D'estas informações resultara, que os distinctos astronomas M.M. Airy, Struve e Faie julgaram preferivel o circular meridiano (Tranzit-circle) á luneta meridiana, e ao circular mural, para a combinação das funcções d'estes dois instrumentos, por ser susceptive de mais exacta orientação que a do ultimo; por se fazerem com elle mais observações completas de ascenção recta e declinação; por se empregar n'estas observações um só observador; e por ser menos dispendiosa a sua collocação. No observatorio de Greenwich tem a luneta meridiana e o circulo mural caido em desuso; e o mesmo se espera aconteça no Observatorio do Cabo da Boa Esperança, e em muitos Observatorios da Alemanha. O conselho, á vista d'estas informações tão explicitas e terminantes, não duvidou propor ao governo a escolha do circular meridiano em lugar do circular mural e da luneta meridiana; mas entendeu que, para ser o Observatorio da Universidade um estabelecimento correspondente ao fim da corporação, á qual está com especialidade confiada no paiz a cultura das sciencias, devem os seus meios instrumen-taes ser da mesma classe que os dos grandes Observatorios, destinados a promover o adiantamento da astronomia e aperfeiçoamento das taboas astronomicas, como eram no fim do seculo passado aquelles que actualmente posse. Por isso foi de parecer, que, se fosse possivel comprar um circular meridiano da mesma classe que o dos Observatorios de Greenwich e Cabo, de oito pollegadas de abertura, seria essa acqui-sição a mais conveniente para o Observatorio; e se para o conseguir fosse necessario que se prescindisse por algum tempo do equatorial, assim mesmo não duvidava preferil-a á dos dois instrumentos de uma classe inferior; por que assim poderia o Observatorio satisfazer ao fim prin-cipal de sua creação, fazendo-se n'elle observações fundamentaes, com que possa concorrer para a correcção das taboas astronomicas a par dos estabelecimentos da mesma ordem. Julgou tambem util lembrar ao governo, que se o zelo e amor da sciencia astronomica de M. Airy o moveram a encarregar-se de dirigir a construcção dos instrumentos pedidos, será esse um dos mais importantes serviços scientifics, que o nosso paiz pode receber d'aquelle illustre astronoms.

«Em portaria do ministerio do reino participou-se ao conselho, que já tinham sido recebidas na secretaria d'aquelle ministerio as informações pedidas para Inglaterra ácerca dos dois instrumentos, circular meridiano e telescopio de força, para uso do Observatorio; e julgando-se o

governo em breve habilitado com os meios de mandar fazer a encomenda, pediu que o conselho da faculdade de mathematica informasse, se haveria em Coimbra artista competente para desempenhar oportunamente o trabalho da collocação dos mencionados instrumentos, ou se julga indispensavel, que venham com a remessa d'elles alguns esclarecimentos para servirem de guia segura a quem houver de ser encarregado d'aquelle trabalho. O conselho, attendendo a que o circular meridiano é semelhante á luneta meridiana, que o habil machinista do observatorio de Coimbra ajudou a collocar, não julgou de necessidade commeter a pessoa estranha a collocação dos dois instrumentos, que o governo de S. M. manda comprar para o mesmo obesrvatorio. Achou porém conveniente, para facil execucao d'aquelles trabalhos, que acompanhem os instrumentos o seu desenho, representando-os na posição em que devem funcionar; a sua descripção; a numeração das peças; e quaesquer indicações que possam ser uteis para o mesmo fim ^{1.}»

Vamos agora offerecer á consideração dos leitores um assumpto muito importante, no qual está enlaçada a memoria de Alexandre Herculano com o bom nome da Universidade de Coimbra, e especialmente da faculdade de direito, n'este caso.

Em data de 28 de março de 1853 dirigi Alexandre Herculano ao prelado da Universidade uma carta, com a qual lhe remettia dois exemplares do iv volume da *Historia de Portugal*, submettendo um d'elles á censura da faculdade de direito, como testemunho da convicção em que estava o illustre historiador, de que a essa faculdade em particular competia fixar as doutrinas historicas em relação ao antigo direito publico e privado de Portugal.

Em 13 de abril apresentou o prelado ao conselho da faculdade de direito a referida carta e o exemplar do iv volume. Decidiu o conselho por unanimidade de votos, que, *por consideração para com a pessoa do escriptor se lançasse a carta na acta da sessão, e se nomeasse uma comissão para dar o seu parecer sobre a obra offerecida e o modo de responder á carta.*

Foi nomeada a comissão, e compunha-se dos doutores: Joaquim dos Reis, lente de historia do direito romano, canonico e pratico; Vicente Ferrer Neto Paiva, lente de philosophia do direito; Bernardino Joaquim da Silva Carneiro, lente substituto da cadeira de historia.

¹ *O Instituto.* Setembro 15 de 1853.

Em data de 3 de maio apresentou a commissão o seu parecer, o qual foi unanimemente aprovado; e remettido em data de 11 a Alexandre Herculano, que o agradeceu em carta de 19 do mesmo mez e anno.

Diante dos olhos dos leitores julgamos dever pôr todos os indicados documentos, como sendo elemento de mui apreciavel estudo de um singular episodio da nossa historia litteraria:

Carta de Alexandre Herculano á Faculdade de Direito.

«III.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Não ignora V. Ex.^a que no estado actual das sciencias historicas, não é licito aos historiadores limitarem-se á narrativa dos successos politicos no meio dos quaes os povos se constituiram, desenvolveram e progrediram no caminho infinito da civilisação. Cum-pre-lhes collocar ao lado dos phenomenos da vida externa das nações os que formam a sua vida interna, a sua autonomia. São duas ordens de factos que mutuamente se explicam, e sem cuja approximação a philosophia historica seria impossivel. Tendo commettido, por um amor das coisas patrias muito superior ás forças que em mim sentia para tam-
bém assumpto, escrever a historia do nosso paiz, vim achar-me pelo de-
curso do meu trabalho n'uma situação difficultosa. Estavam de um lado as doutrinas da sciencia que me constrangiam a desenhar o quadro das instituições de Portugal no periodo em que esta sociedade se constituia: estava de outro lado a minha incompetencia para o fazer. Não sendo jurisconsulto; não havendo recebido no seio da faculdade de direito d'essa Universidade os elementos que podiam habilitar-me para deduzir de monumentos ás vezes quasi inintelligiveis, sempre obscuros, e pela maior parte nunca estudados, o direito publico e civil d'aquellas eras semibarba-
ras, falecer-me-hia o esforço para proseguir na empresa, se não viesse animar-me a esperança da indulgencia d'aquellos a quem especialmente pretence aclarar n'essa parte as trevas do passado. Consolava-me tam-
bém a idéa de que as minhas appreciações dos factos sociaes que nos subministraram os monumentos dos seculos XII e XIII podiam ser mais de uma vez inexactas, a exposição d'esses factos feita com a sinceridade e escrupulo de que me parece ter dado algumas provas, devia sem du-
vida ser util aos homens professos em taes materias, para dos mes-
mos factos tirarem induções mais luminosas sobre a indole e caracteres das instituições primordiaes do paiz. Foi por isso que no VII livro da Historia de Portugal, e ainda mais no VIII publicado agora, procurei es-
trivar nos textas fielmente interpretados e transcriptos as minhas affir-
mativas. Assim, ao lado de muitos erros que ahi haverá, ficarão os

meios para outro mais habeis acertarem. Este sistema, que adoptei com desvantagem para o effeito puramente litterario da obra, tenciono segui-lo no immediato volume, dedicado ainda á organisação social do reino nos seculos XII e XIII.

«Mas para que o resultado de um preceito da sciencia se não reputasse um impulso de vaidade, importava que eu proprio fizesse, perante quem a devia fazer, a confissão solemne, digamos assim, da illegitimidade dos meus titulos para tractar materias de profissão alheia. É por esta razão que tomo a liberdade de dirigir esta carta a v. ex.^a como prelado da Universidade, e de pôr nas suas mãos douz exemplares do IV da Historia de Portugal, um dos quaes eu desejaria submeter á censura da facultade de direito, unicamente como testemunho de que conheço, que a ella em particular compete fixar as doutrinas historicas em relação ao antigo direito publico e privado de Portugal.— Sou com a maior consideração,—de v. ex.^a—venerador e criado.— Lisboa 28 de março de 1853.—A. Herculano.»

Parecer da Faculdade de Direito sobre o IV volume da Historia de Portugal por Alexandre Herculano:

«Senhores.—A commissão que no dia 13 do mez passado encarregastes de dar o seu parecer sobre o IV volume da Historia de Portugal, que o sr. A. Herculano offereceu a este illustrado conselho para emitir o seu juizo ácerca d'elle, e sobre o modo de responder á carta, que com tanta urbanidade e modestia the dirigi por via do nosso presidente, o ex.^{mo} prelado da Universidade, vem hoje dar-vos conta de suas meditações e lucubrações sobre este grave assumpto.

A commissão pode apresentar-vos o seu juizo sobre o improbo trabalho do illustre escriptor; sobre a grande extensão de suas luzes historicas, criticas ou philosophicas; e sobre a utilidade do 7.^o e 8.^o livros da Historia de Portugal com relação á sciencia do direito, o que particularmente pertence a este conselho. Porém a commissão não pode interpor um juizo minucioso sobre a critica e hermeneutica, com que foram admittidos e interpretados os monumentos historicos ineditos, em que a obra se estriba, nem sobre o rigor philosophico, com que o sr. A. Herculano aprecia a causalidade historica de cada um d'elles; porque para isso fôra mister estudar esses monumentos em suas fontes, confrontar os excerptos, transcriptos na obra, com o resto d'elles, e ainda unir a elas os monumentos talvez uns com os outros, para chegar a formar um juizo seguro sobre cada uma das multiplices feições

particulares, que compõem a physionomia geral da sociedade portugueza, que o sr. A. Herculano nos pinta, nos seculos XII e XIII; mas este exame não pode a commissão fazer por não poder consultar os milhares de documentos ineditos.

A escola historica, fundada em Allemanha por Ugo e Savigny, com quanto não pôde conseguir o seu fim, banir da sciencia da legislacão o elemento philosophico, vendo-se o segundo d'estes grandes escriptores obrigado a modificar muito, em uma de suas ultimas obras, as suas opiniões ácerca da escola racional, deu comtudo um tal impulso aos estudos historicos, que a ella em grande parte devem as sciencias historicas o seu estado de perfeição, em que se acham.

Não foi sómente pelas descobertas de muitos monumentos historicos, que entre outros antiquarios, fizeram Niebuhr, Clossio e Peyron, nem pelo rigor da critica, com que extremaram os verdadeiros dos falsos, mas principalmente pela força logica, com que o historiador sobe dos effeitos ás causas, e vice-versa, desce das causas aos effeitos, que a sciencia historica tem progredido tanto. As deducções philosophicas, que a sciencia ensina a tirar dos factos provados apresentam como em um espelho as diferentes phrases por que tem passado a humanidade nas diversas épocas de sua civilisação.

A estes progressos subjectivos acresceu a boa direcção pelo lado objectivo. E na verdade uma historia séria não podia ocupar-se com queuebradas galanterias, e mesquinhos intrigas de corte, nem podia satisfazer-se com relação d'algumas batalhas de conquistadores injustos; era razão que a historia penetrasse no amago do corpo social, e delineasse o quadro completo da vida individual e social das nações em suas quasi infinitas relações internas e externas. Sómente escripta por semelhante traça, pode qualquer nação gloriar-se de possuir uma historia verdadeiramente nacional, e interessante á theoria e practica das sciencias e aos usos da vida.

Portugal não tinha uma historia critica e philosophica, no sentido que acabamos de lhe dar. Não temos historiadores coevos dos primeiros tempos da monarchia; e os chronistas e historiadores, que muitos seculos depois apareceram, ainda os de melhor nota, como João de Barros, pelo atrazo das sciencias no tempo em que escreveram, nem foram rigorosos na critica, nem fortes na philosophia; ocuparam-se mais da corte do que da nação, e, por uma aberraçao inaudita, calam, como alguns mesmos confessão, factos que eram offensivos do sangue nobre, ou da dignidade ecclesiastica, e de ordinario não se ocupam com aquelles que dizem respeito ao elemento democratico, afóra os

casos, em que era necessario fazel-o carregar com os efeitos odiosos, que tiveram origem nos elementos aristocratico, ou monarchico.

Ao sr. A. Herculano toca a gloria de dar a Portugal uma historia critica e philosophica. Já publicou quatro volumes, que comprehendem uma introduçao dos tempos anteriores ao berço da monarchia, e a historia dos seculos XII e XIII, nos quaes se principiou a constituir a nação portugueza. Só com os oito livros, que comprehendem estes quatro volumes, o sr. A. Herculano não só se equiparou aos grandes historiadores modernos, senão ainda, por algumas considerações, que vamos fazer, por certo os excedeou.

Em Portugal não ha infelizmente ainda collecções completas, e publicadas pela imprensa, dos monumentos historicos, como tem quasi todas as nações cultas da Europa. Encontram-se poucos dispersos por algumas das nossas historias, e sómente alguns colligidos e impressos pela Academia e seus socios. O sr. *Visconde de Santarem*, incumbido pelo governo, vai ainda agora publicando a collecção dos que dizem respeito ás relações diplomaticas. Temos alguns trabalhos a este respeito d alguns academicos, sendo superior a todos, pela extensão e importancia de suas obras o insigne professor da nossa faculdade, lente de Diplomatica, o sr. *João Pedro Ribeiro*, tão amante d'esta Universidade, que lhe legou a sua livraria: porém comparados com os que os historiadores modernos das outras nações acharam previamente feitos em seus paizes, ficam a perder de vista.

O sr. A. Herculano foi forçado a sepultar-se no grande arquivo nacional da Torre do Tombo, a percorrer outros, e a empregar todos os meios ao seu alcance para haver os restos dos monumentos ineditos espalhados pelos cartorios, cabidos, mosteiros, camaras municipaes, etc. Teve de estremar á luz da critica os genuinos dos apocriphos; ler, confrontar e interpretar os pergaminhos obscurissimos dos tempos semi-barbaros do principio da monarchia. Em fim o sr. A. Herculano teve de juntar immensos subsidios, que faltavam para escrever a historia critica e philosophica de Portugal.

A commissão, porém, entende que não deve encarregar-se do exame de toda a obra; mas que lhe importa restingir o seu juizo ao IV volume da Historia de Portugal, em que o insigne historiador se occupa da organisação juridica dos municipios: e por isso se refere ao nosso antigo direito publico e particular, o que é proprio da faculdade de direito.

É verdade que nos tres primeiros volumes e principalmente no livro VII já o sr. A. Herculano nos subministra muitos e grandes subsidios

para a historia do direito, mas a commissão entende que este illusttrado conselho lhe mandára dar o seu parecer sobre o iv volume, que foi offerecido, muito embora a commissão tenha de ter presente a doutrina dos primeiros tres volumes e por ventura de se referir a ella.

A nossa escola de direito portuguez tem sido desde o tempo do sr. Mello Freire historica e philosophica. A commissão não falla dos tempos anteriores; porque só desde aquella época é que principiou a dar-se a importancia devida ao estudo do direito portuguez, libertando-se, por assim o dizermos, do jugo do direito romano e canonico, para o que se reuniram os preceitos da lei de 18 de agosto de 1769, e os estatutos da Universidade ás luzes do sr. Mello Freire, despachado lente de direito patrio na reforma de 1772.

O elemento philosophico tem-se cultivado no curso do direito, não só pelo estudo do direito natural, ou philosophia de direito, mas pelo da philosophia do direito positivo, aplicado pelos professores á exposição das leis romanas, canonicas e portuguezas. Da escola do direito passou o gosto da philosophia do direito para os tribunaes, e á cultura d'este elemento deve a nação muitos e importantes melhoramentos nos diversos ramos da sciencia do direito, e nas reformas de suas leis fundamentaes e secundarias.

O mesmo diz a commissão quanto ao elemento historico. A historia externa e interna do direito tem-se desde aquella época estudo e applicado com grande vantagem á interpretação e á exposição da legislação patria, romana e canonica.

E na verdade os nossos reinicolas, anteriores ao sr. Mello Freire, pouco ou nada aproveitaram do elemento historico. As noticias historicas, que casualmente se deparam em suas obras, são muito escassas, e, o que é peor, expostas sem critica nem philosophia. Eram poucos os monumentos historicos impressos, afóra as compilações das ordenações, e não havia uma historia de direito portuguez, nem boa, nem má. O sr. Mello Freire, conhecendo a necessidade do estudo da historia do direito portuguez, guiado mais pelo seu genio extraordinario, do que pelos poucos subsidios, que encontrou, e querendo crear a sciencia do direito portuguez, como creou com as suas obras immortaes, principiou por escrever a sua—Historia Juris Civilis Lusitani—, que se achava concluida em 1777, segundo consta da data da dedicatoria a D. Maria I., e só saiu á luz em Lisboa em 1788. Seguiram-se as Instituções Juris Civilis Lusitani: o livro i. do direito publico appareceu publicado pela imprensa em 1789; o ii. do direito das pessoas em 1791;

o iii. do direito das coisas no mesmo anno; o iv. das obrigações e ações em 1793, e as *Instituciones Juris Criminalis Lusitani* em 1794.

Quando hoje combinamos os progressos, que fizeram os estudos historicos depois do sr. Mello Freire, com a sua *Historia de Direito Civil Portuguez*, não podemos deixar de admirar a força logica, o rigor da critica, e a vastidão de conhecimentos, que este exímio escriptor já possuia. No entretanto o sr. Mello Freire francamente confessa, que não pôde consultar, como desejava, os monumentos historicos, sepultados nos archivos do reino, e por isso que o seu livro não podia considerar-se como uma obra completa. Copiaremos as palavras do seu prefacio: «*Paulo tamen instructior libellus noster prodiret, si, quod erat in votis, per tempus liceret publica Regni scrinia et insigniorum monasteriorum tubularia adire. Interim vero, quandiu meliora non adparent, nostro hoc labore fruimine, Auditores; et operi novo, imperfecto, repentinio, paucos videlicet intra menses confecto, veniam date.*

O sr. Mello Freire não se contentou com a sua *Historia de Direito Civil Portuguez*: mas nas suas *Instituições de Direito Civil e Criminal*, a cada passo apresenta em notas as fontes e a historia interna das matérias, que expõe no texto; de modo que para se ajuizar da importância que o sr. Mello Freire dava ao estudo da historia do direito portuguez, e da extensão dos seus conhecimentos historicos, não basta consultar o seu compêndio d'*Historia*, é mister lêr as eruditas notas das suas *Instituições de Direito Civil e Criminal*. Finalmente se attendermos ao estado da sciencia historica e aos pouco subsídios, que este grande escriptor encontrou, não podemos deixar d'admirar os prodígios do seu genio.

Depois do sr. Mello Freire progrediram os estudos da historia do direito entre nós, posto que desconexos e sem constituirem um sistema científico, ou um corpo de historia jurídica portuguesa. As memórias e trabalhos de alguns sócios da Academia Real das Ciências, como o sr. Trigoso, que foi um dos ornamentos da nossa faculdade, João Pedro Ribeiro etc., juntos á melhor direcção, que tomaram os estudos historicos em geral na Europa, fizeram conhecer ao sr. Coelho da Rocha a necessidade de elaborar um compêndio de historia do direito portuguez a par do estado actual da sciencia.

Este insigne professor da nossa faculdade, que a morte nos roubou ha poucos annos, escreveu o seu— *Ensaio sobre a historia do governo e da legislação de Portugal*.— Nós como collegas e amigos d'este exímio escriptor, seríamos suspeitos, se fizéssemos aqui o merecido elogio do seu compêndio de Historia do Direito, bem como do outro de direito

civil portuguez: mas felizmente o sr. A. Herculano em dois artigos publicados um na *Gazeta dos Tribunaes* e outro no *Panorama* em 1841, julgou a primeira d'estas obras de um modo favoravel e mais seguro do que a commissão poderia fazer.

Á similaridade do sr. Mello Freire o sr. Coelho da Rocha confessa tambem lealmente, que a sua historia de direito portuguez seria mais perfeita, se podesse consultar os originaes monumentos da historia do direito, que se acham ineditos. Copiaremos tambem as palavras da sua prefacção a este respeito: «*O trabalho, de que estava encarregado, e a dificuldade de haver á mão as fontes originaes, aonde fosse colher as noticias, me obrigaram a contentar-me muitas vezes com as remissões e obras manuaes, que vão indicadas nas notas.*»

Vê-se pois, que tanto o compendio de historia do direito portuguez do sr. Mello Freire, como o do sr. Coelho da Rocha são segundo a propria confissão de seus autores, obras incompletas; e que era mister estudar a fundo os monumentos ineditos da historia do direito portuguez, para se poder traçar com pleno conhecimento dos factos provados por esses monumentos, uma historia completa d'esse direito.

D'este trabalho encarregou-se o sr. A. Herculano na sua *Historia de Portugal*. Este exímio escriptor, querendo apresentar nos uma historia nacional, que pintasse os principaes quadros da vida social e individual da nação portugueza, não podia deixar de descrever não só as diversas phases porque tem passado a organisação do *estado*, que tem por fim o exercicio do direito e a administração da justiça, o que constitue o direito publico portuguez; senão tambem da organisação jurídica das outras espheras da actividade individual e social, o que constitue os diversos ramos de direito privado portuguez. Foi por isso que se ocupou d'este importante objecto principalmente em os livros VII e VIII no periodo dos seculos XII e XIII.

E como o sr. A. Herculano examinou á luz da critica e da *philosophia* os monumentos ineditos da historia do direito portuguez n'aquelle periodo, e é de esperar que continue nos seculos posteriores até aos nossos dias, preencheu, e irá preenchendo uma grande lacuna, que havia nos estudos historicos do direito patrio, fazendo assim um importante serviço á nossa jurisprudencia, e á sciencia da legislação.

A commissão deverá limitar-se ao que fica dito, porque não só, como já no principio d'este parecer se disse, não pode descer á analyse das infinitas questões especiaes, que o VII e principalmente o VIII livro da *Historia de Portugal* tractam ácerca do direito municipal; mas porque devendo ser este parecer aprovado por este illustrado conselho,

composto de tantos professores, seria impossivel, sendo de ordinario tão diversas as opiniões dos homens, como as suas physionomias, o esperar que todos podessem vir a um acordo em tantas e tão grandes questões. Além de que nem os membros da commissão, nem os outros d'este illustrado conselho, ocupados com os deveres diarios do magisterio, tem tempo para tão extenso trabalho.

Apezar d'isto sempre a commissão fará algumas considerações geraes sobre o iv volume que contém o viii livro da historia de Portugal. Este livro é dividido em tres partes e um apendice.

Quanto á Parte I.

A commissão dá, com o sr. A. Herculano, grande importancia á municipalidade, como um dos anneis da cadeia social, que prende no individuo, e passando pelas familias, municipios, nações, e federações d'estas, termina na grande sociedade da humanidade. As relações juridicas, que assentam sobre todas as sociaes, e regulam todas as instituições, regulam tambem as relações internas e externas dos municipios. O individuo é o primeiro grau da personalidade humana e a raiz donde vem a vida e o movimento social. É por isso que as individualidades, ou graus inferiores d'associação não devem apagar-se nos superiores: o homem individual não deve desapparecer na familia, nem esta no municipio. O municipio deve conservar intacta a sua individualidade na nação, e os povos não devem ser absorvidos pelas federações, ou associação de toda a humanidade. Por isso, quando as individualidades desapparecem pelo sistema de centralisação, que coloca todo o poder em uma só auctoridade central, despresando a liberdade de acção nos graus inferiores, o progresso do povo é impossivel. O verdadeiro progresso é sempre operado pela intelligencia e livre actividade dos povos, o que parte só do poder centralizado, é ficticio e pouco duradouro.

A commissão tambem professa a idéa, que o sr. A. Herculano apresenta, da genealogia dos nossos municipios. A legislação municipal dos romanos, depois da conquista de Hespanha, introduziu ahi os municipios; e como a generosidade politica dos novos conquistadores, godos e arabes, consentiu aos indigenas da peninsula o uso de suas leis e religião, apesar das modificações, que naturalmente deviam produzir as leis e costumes dos vencedores, a entidade municipal atravessou aquellas dominações com a grande analogia romana até á fundação da monarchia, onde se constitue e aperfeiçoa, subindo dos municipios *rudimentaes*, passando pelos *imperfeitos*, até chegar aos *perfeitos*. Os his-

toriadores modernos, anteriores ao sr. A. Herculano, levaram-nos a esta opinião, mas os monumentos historicos adduzidos por elle parecem não deixar duvida a este respeito.

A commissão adopta esta divisão dos municipios portuguezes nos séculos xii e xiii; não só porque ella é fundada na marcha ordinaria da perfectibilidade humana, segundo a qual as instituições ao principio menos perfeitas, com o tempo e experientia se vão sempre aperfeiçoando, mas porque ella abrange exactamente todos os municipios, e as suas leis—os foraes e os costumes.

Quanto á Parte II.

Se a divisão dos concelhos em *rudimentaes, imperfeitos e perfeitos* foi importante para o sr. A. Herculano poder mostrar o modo porque os municipios se constituiram e foram desenvolvendo, a subdivisão, que agora faz dos concelhos perfeitos em quatro classes, deduzidas das formulas dos foraes de Santarem ou Lisboa, de Salamanca, d'Avila e de nenhuma fórmula ou typo conhecido, variando indefinidamente, foi muito mais importante: porque por ella elevou este illustrado escriptor a legislação variadissima dos foraes e costumes á synthese, construindo um sistema, que muito facilitou o estudo e intelligencia da organização municipal.

Esta segunda parte do livro viii é para o jurisconsulto incontestavelmente a mais importante. O sr. A. Herculano n'ella nos descreve a gerarchia dos magistrados municipaes, dá-nos conta dos representantes do poder central, e da alcada do tribunal municipal; explica-nos as atribuições dos multiplices funcionários judiciaes, administrativos e militares, como, o alcaide mór, o senior, o *judex*, alvassis, alcaldes, *boni homines*, almotocés, sesmeiros e empregados subalternos; finalmente falla dos medianidos e das causas crimes, civis e fiscaes.

Aqui vamos achar as fontes de muitos e importantes artigos da nossa legislação, até agora ignoradas; porque ninguem tinha ainda apresentado um quadro completo da legislação, que regulava a administração da justiça nos séculos xii e xiii.

Quanto á Parte III.

Depois do illustre escriptor ter tractado dos governantes na parte II, occupa-se agora n'esta parte dos governados. Explica-nos o que eram *arreigados, não arreigados e homens de fóra parte, cavaleiros, vilões,*

besteiros, solarengos e malados, os quaes constituiam diversas classes sociaes nos municipios; apresenta-nos a verdadeira indole e caracter dos foraes, as garantias dos concelhos, como seres collectivos, e dos individuos, como vizinhos do concelho, e o systema tributario e judicial.

N'esta parte é bello ver como os nossos maiores, mais praticos do que theoricos, por uma especie de instincto de liberdade pessoal e real, quistaram e defenderam palmo por palmo garantias, se não tão philosophicas, com as que hoje constituem o systema de garantias individuaes e sociaes, pelo menos muito mais effectivas e reaes. Lá encontramos as garantias da santidade da pessoa, e do chefe da familia, da inviolabilidade da casa do cidadão, e da propriedade, que alguem talvez pensasse que eram descobertas dos tempos modernos; a necessidade é a mãe dos inventos. Porém o que sobre tudo admira á commissão são as garantias dos concelhos, como pessoas moraes, as quaes tendem á cohesão social, estabelecendo uma protecção mutua e uma responsabilidade commun de todas os vizinhos do concelho; esta fraternidade, ou especie de communismo, fazia de cada concelho uma familia, em que todos se defendiam e codjuvavam, e eram *in solidum* responsaveis uns pelos outros.

Quanto ao Appendice.

Todos sabem que os primeiros reis foram coadjuvados na conquista contra os mouros, por estrangeiros, e que em Portugal se estabeleceram algumas colonias, que constituiram concelhos frances; os habitos d'estas povoações eram diversos dos que tinham os portuguezes, e deviam necessariamente produzir grandes diferenças na organisação dos seus municipios; por isso o sr. A. Herculano descreve aqui as especialidades da sua legislacão, e nota assim as analogias e diferenças, que ha entre os municipios de povoação estrangeira e portugueza.

Agora, fallando em geral, as illações que o sr. A. Herculano tira no iv volume dos excerptos que copia dos monumentos historicos ineditos, parecem é commissão bem deduzidos. A commissão não pode apreciar a critica com que estes monumentos foram admittidos, nem a hermeneutica com que foram interpretados; a commissão não viu os monumentos; mas não tem duvida de admittir a sua credibilidade pela lealdade e sinceridade d'este historiador grave e ingenuo.

A commissão porém admira os esforços quasi incríveis de intelectualidade, com que á força de deducções philosophicas, o sr. A. Herculano chega a esclarecer as trevas do passado, como os profetas illu-

minam as do futuro. Na verdade é sublime o modo como estas illações, galvanisando, por assim o dizermos, o corpo social morto, nos apresentam como viva a sociedade portugueza nos tempos primordiaes da monarchia. Sobe porém de ponto a admiração, quando a commissão observa, como este historiador e philosopho, apoiado sempre no conhecimento profundo das leis naturaes, á semelhança de Cuvier nos fosseis, vae desenterrar alguns poucos dados de documentos sepultados, ha mais de seiscentos annos, nos archivos publicos, e por elles reconstrue o corpo da sociedade civil nos seculos xii e xiii. A commissão maravilha-se finalmente á vista da força de vontade, extensão e intensidade de luzes com que a providencia dotou o sr. A. Herculano, sem as quaes com cedo desacoraçoaria em sua longa carreira, e se perderia no meio da noite d'aquellas eras de ignorancia e de quasi barbaridade.

Além d'isto o merecimento do insigne historiador não se calcula sómente pelos obstaculos que removeu, tempo que consumiu, e pelo sequestro, que fez, por amor da sciencia e da patria, a si proprio dos prazeres e commodidades, que o mundo offerece ao homem que vive na ociosidade, mas principalmente pela utilidade da obra para o progresso das sciencias e desenvolvimento da actividade social e individual.

Por este lado aquelle, que confrontar o que tinham escripto os srs. Mello Freire, Coelho da Rocha, e alguns socios da academia ácerca da organisação juridica dos municipios nos primeiros tempos da monarchia, com o iv volume da *Historia de Portugal*, e com o que se encontra nos volumes anteriores, principalmente no livro vii, facilmente poderá apreciar o immenso serviço, que o grande genio do sr. A. Herculano já tem feito á sciencia do direito.

A commissão entende pois, que o sr. A. Herculano tem bem merecido da patria, por lhe ter pago já exuberantemente o tributo que todos lhe devemos.—Coimbra, 3 de maio de 1853.—Joaquim dos Reis — Vicente Ferrer Neto Paiva—Bernardino Joaquim da Silva Carneiro.»

Carta do conselho da facultade de direito ao sr. A. Herculano.

«Ill.^{mo} Sr.—O conselho da facultade de direito, tendo recebido em sessão do dia 13 de abril por via do seu presidente, o prelado da Universidade, a carta que V. S.^a lhe dirigiu com data de 28 de março, e apreciando a urbanidade e modestia, com que V. S.^a lhe offereceu o iv volume da *Historia de Portugal*, para que emittisse ácerca d'elle o

seu juizo, mandou por unanimidade de votos lançar a carta na acta da sessão, e nomeou uma commissão para lhe apresentar o seu parecer. A commissão tendo-o apresentado em sessão de 4 do corrente, foi unanimemente aprovado em sessão de hoje, e o conselho tem a honra de o remetter a V. S.^a como expressão sincera do juizo, que faz da obra, e da grande consideração, em que tem a V. S.^a; visto que não cabe em suas atribuições dar-lhe uma demonstração mais solemne e verdadeiramente nacional.—Deus guarde a V. S.^a como Portugal ha mister.— Da Universidade de Coimbra: em sessão do conselho da faculdade de direito de 11 de maio de 1853.—*José Manuel de Lemos*, vice-reitor.— O lente substituto servindo de secretario, *Bernardino Joaquim da Silva Carneiro.*»

É complemento natural d'este quadro a resposta que Alexandre Herculano deu ao conselho da faculdade de direito, expressando a sua gratidão para com este e para com a commissão, e considerando os louvores liberalisados como sendo um incitamento para proseguir na encetada empresa:

«III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Acabo de receber o officio de V. Ex.^a datado de 11 do corrente, no qual V. Ex.^a faz mercê comunicar-me a censura, que o digno conselho da faculdade de direito se dignou fazer ao quarto volume da minha *Historia de Portugal*.

Na indulgência, com que sou tratado pela illustre commissão, encarregada do exame do livro, e depois d'ella pelo conselho da faculdade, não me é lícito ver senão um incitamento para proseguir n'uma empresa para a qual se requeriam, por certo, mais robustos homens. Comprehendo toda a significação do voto do conselho, os deveres que d'abi resultam para mim. Forcejarei por cumpril-os até onde me ajudarem os proprios recursos. N'isso, creio eu, darei a mais inteira prova de reconhecimento á faculdade de direito por tão singulares demonstrações de benevolencia.

Se as vigilias de dez annos, consumidos na tentativa de dar ao paiz uma historia, que não desdisesse inteiramente do `estado actual da sciencia, merecem alguma recompensa publica, eu tive a melhor, ou talvez a que unicamente podesse aceitar (em meio d'esta immensa prostituição de mercês honorificas, de que Portugal é theatro), recebendo a approvação solemne dada á parte mais difficultosa do meu trabalho, pela auctoridade suprema em tales materias: pelo gremio dos lentes de direito d'essa Universidade.

Queira V. Ex.^a fazer presente á corporação, a que tão dignamente preside, os testemunhos da minha profunda gratidão.—Dens guarde a V. Ex.^a Lisboa 19 de maio de 1853.—III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. José Manuel de Lemos, dignissimo vice-reitor da Universidade de Coimbra.»

São realmente da maior importancia a sabia e lisongeira censura e cartas que deixamos exaradas. Esses documentos preciosos subministraram a muitos dos nossos leitores, e recordam a alguns a noticia do singular episodio, no qual figuram brilhantemente o vulto grandioso de Alexandre Herculano e a faculdade de direito da Universidade de Coimbra.

Passemos agora a outro assumpto.

Seria uma falta imperdoavel deixar no silencio a questão que nos annos de 1852 a 1853 foi vivamente agitada, sobre as *attribuições da faculdade de medicina e das escolas medico-cirurgicas do reino, e sobre a natureza e limites dos direitos, prerrogativas e vantagens dos respectivos professores e alumnos.*

A este respeito, e como elemento de estudo de um assumpto, que tão apaixonadamente foi discutido, é dever nosso impreterivel registar aqui o projecto de lei que um distinto professor da escola medico-cirurgica de Lisboa apresentou á camara electiva na sessão de 10 de março de 1852,—e bem assim as representações que a Universidade fez, no sentido e para o fim de impugnar o projecto de lei e de combater as pretenções da mencionada escola.

O projecto era assim cocebido:

«Artigo 1.^º As escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto terão a denominação de faculdades de cirurgia, e ficarão sendo consideradas como pertencentes ao quadro da Universidade.

Art. 2.^º Os alumnos das supraditas faculdades, que fizerem a these e forem aprovados n'ella, serão considerados como bachareis formados em cirurgia.

Art. 3.^º Os alumnos aprovados no acto do quinto anno da faculdade de medicina de Coimbra, serão considerados bachareis formados em medicina.

Art. 4.^º Não haverá restricção alguma no exercicio clinico. O bacharel em medicina poderá curar de cirurgia. O bacharel em cirurgia poderá curar de medicina.

Art. 5.^º Para os logares do magisterio, tanto na faculdade de medicina, como nas faculdades de cirurgia, poderão concorrer os bachareis formados.

Art. 6.º A investidura no magisterio para as citadas, faculdades constituirá o doutoramento.

Art. 7.º As cadeiras de medicina, em qualquer das faculdades, serão providas nos bachareis em medicina.

Art. 8.º As cadeiras de cirurgia, tanto na faculdade de medicina, como nas faculdades de cirurgia, serão providas nos bachareis em cirurgia.

Art. 9.º O concurso para o magisterio em medicina, ou em cirurgia, será por provas publicas, oraes e por escripto.

Art. 10.º Os alumnos, que quizerem passar da faculdade de medicina para as de cirurgia, ou *vice-versa*, poderão fazer, levando-se-lhes em conta os estudos já feitos, e justificados por certidões passadas pelos secretarios das respectivas faculdades.

Art. 11.º Os lentes da faculdade de medicina de Coimbra, e os das faculdades de cirurgia de Lisboa e Porto terão as mesmas honras e vencimentos.

Art. 12.º O exercicio do magisterio durante vinte annos, dará direito á jubilação.

Art. 13.º À excepção das habilitações especiaes, que exige o magisterio nas faculdades de medicina e cirurgia, e de que tratam os artigos 7.º e 8.º, para todos os outros logares poderão concorrer os bachareis em medicina e os bacharais em cirurgia.

Art. 14.º Os facultativos formados em paiz estrangeiro, antes de fazer acto de habilitação em Portugal, deverão declarar se o querem fazer em medicina, se em cirurgia; e segundo a declaração que fizerem, deverão passar por um exame especial.

Art. 15.º O exame de habilitação do reino para o exercicio da cirurgia, será feito em qualquer das faculdades de cirurgia de Lisboa ou Porto.

Art. 16.º O exame de habilitação no reino, para o exercicio da medicina, será feito na faculdade de medicina de Coimbra.

Art. 17.º Os conselhos das respectivas faculdades proporão ao governo os regulamentos para os actos de habilitação dos facultativos formados em paiz estrangeiro.

Art. 18.º Os facultativos formados em paiz estrangeiro, e habilitados segundo as disposições dos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 17.º gosarão, de todas as prerrogativas, de que gosarem os facultativos formados em Portugal.

Art. 19.º Os cirurgiões, qui tiverem carta pela escola regia de cirurgia, gosarão das prerrogativas estabelecidas nos artigos 2.º e 4.º

Art. 20.^º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Sala das sessões da camara dos srs. deputados, em 19 de março de 1853.—O deputado, *José Eduardo Magalhães Coutinho.*»

Seguem-se as representações da Universidade:

1.^a—26 de Março de 1852.

«Senhores deputados da nação.—A faculdade de medicina da nossa Universidade viu maravilhada um projecto de reforma do ensino e exercicio da medicina e cirurgia, apresentado á camara electiva por um dos eleitos do povo.

Duvidaria, e com razão, de que aquelle documento fosse elaborado por pessoa competente; vendo que o seu pensamento fundamental é unicamente o de grangear interesses pecuniarios, honras e prerrogativas para os empregados das escolas cirurgicas de Lisboa e Porto; não devendo, nem costumando ser outra a missão do homem de scien-
cia, senão o melhoramento e perfeição d'ella com abnegação propria dos lucros, que nem sempre seguem os meios da perfeição; se não vira no projecto a assignatura de um professor da escola de Lisboa.

Surprehende, e custa a acreditar, que quando se levanta de todos os angulos do paiz um clamor unanime contra a desnecessidade de tres escolas cirurgicas: quando bradam as exigencias urgentes de economia em despezas para acudir ao indispensavel; quando geralmente se clama pela necessidade da organisação da instrucção primaria; quando no relatorio do mesmo projecto alludido se confessa a necessidade de derramar a instrucção popular, de a levar á porta de todos; quando conseguintemente o que devera propor-se era a reducção dos quadros de ensino na instrucção superior, que tanto se ressente hoje da exclusiva e demasiada consideração, que merecera á fórmula de governo absoluto, se anime alguem a propor a criação de mais duas faculdades, imitação insusteritavel de um paiz, que padece de grandes defeitos na organisação de estudos superiores, e contra os quaes se tem levantado a voz auctorizada dos homens mais competentes do mesmo paiz.

Por muito tempo uma só faculdade de sciencias medicas, e uma escola de applicação cirurgica foram de sobejo para acudir ás necessidades publicas do serviço de saude, no reino de Portugal e do Brasil. Limitada depois a área dos nossos dominios, as escolas cirurgicas de Lisboa e Porto foram elevadas por motivo injustificavel a tal grau de estudos medicos, que transformada a sua natureza, seguiu-se uma como anarchia na administração da saude publica. Os filhos das escolas,

abusando do direito que seus títulos lhes concedem, votaram-se á prática da medicina, ou por mais lucrativa, ou porque sem razão a considerassem mais aristocratica; e assim, com o despeso da profissão a que se dedicaram, é raro o encontrar-se nas províncias um operador.

Quando as raias eram mais assinaladas, e fiscalisadas, entre os dois ramos da arte de curar, foi quando o paiz produziu medicos, que muito honraram, e illustraram a nação, operadores, que excitaram a admiração de nacionaes e estrangeiros; e cujas tradições serão sempre vivas. Parece que o tempo e a experiência devera de nos ter desenganado a emendar os erros que um desejo immoderado, um zelo precipitado e menos reflectido teem infelizmente causado. Mas longe d'isso, aparece no projecto alludido um complexo de disposições anomalas, incoherentes, contradictorias, prescrevendo a distinção e independencia dos dois ramos de medicina e cirurgia para o ensino da arte de curar; e a liberdade promiscua e franca no exercicio clínico de ambos os ramos; não obstante a diferença de graus; como se a saude e vida dos cidadãos fôra coisa muito menos importante do que os conhecimentos theóricos, ou podesse ser objecto de alguma especulação lucrativa.

E cresce de ponto a maravilha, quando se lê que um bacharel se acha habilitado para ocupar um lugar distinto no sacerdócio do ensino, se tiver a fortuna de topar com matéria facil, ou por elle muito tratada em um d'esses concursos momentaneos, hoje geralmente reprovados. Revela essa estranha idéa falta de idéa da significação das habilitações ao magisterio. Sendo estas, como são, as garantias prestadas á sociedade; e as condições da demissão as que se prestam aos professores; se querem estas rigorosas a bem dos professores, não devem conceder menos direitos á sociedade. As habilitações ao grau de doutor prescriptas na legislação da nossa Universidade, como 1.º grau de habilitação no magisterio, são elogiadas pelas nações estranhas; e imprimem n'aquelle grau carácter muito superior ao de Louvain, Paris, e outras escolas.

Abstem-se a facultade sobre pensado de entrar no exame de *ordenados, prerrogativas e vantagens*. Não lhe toca essa tarefa. À consideração da camara entrega a apreciação das categorias, jerarchias litterarias, e habilitações científicas de uns e outros professores.

Srs. Deputados! Realisada que seja a reforma da instrução primaria, sem a qual fôra incoherente e muito estranhavel qualquer reforma de estudos superiores; porque construiria edificio sem base; a facultade tambem sente a necessidade de alguma reforma que ligue mais estreitamente, e centralise os ramos dos estudos superiores. Acon-

selha-a a conveniencia do ensino, e execução regular da pratica de cada um d'elles. Serão admissiveis então as idéas de consideração prestada ao ensino de cada uma das escolas na transição dos alumnos de uma para outra. Poderá conceder-se, e regular-se o grau de bacharel em cirurgia nos termos da pratica seguida em toda a republica litteraria. Mas cumpre de primeiro que ás escolas cirurgicas se marquem e definam as suas atribuições em harmonia com a sua natureza e fins, e que elas se compenetrem da missão que representam.

A medicina, a cirurgia, a pharmacia, a obstetricia são sem dúvida ramos do mesmo tronco das sciencias medicas. Se a pharmacia e obstetricia se desligam dos outros ramos para o ensino e exercicio das profissões; com muita mais razão se devem separar a medicina da cirurgia, como hoje acontece em varios povos; porque a esphera d'aquelles dois ramos tem-se alargado a ponto de ser mui difficult, senão impossivel, que o mesmo individuo possa ser eminentem em ambos elles. É maxima muito sabida que a divisão no trabalho é o primeiro meio da perfeição d'elle. As escolas cirurgicas reduzidas ás suas justas proporções não carecem de mais de seis cadeiras de ensino cada uma; e a economia d'ahi resultante será uma verba de receita para craer quarenta e seis cadeiras de instrução primaria.

E não é possivel que á camara electiva escape a idéa da despeza, que actualmente faz cada alumno das escolas cirurgicas. Será ella de sobejo para evidenciar a superfluidade de tres escolas de medicina; inutileis até, porque os alumnos das escolas de Lisboa e Porto, não procurando senão as povoações ricas e populosas, deixam á mingua as populações rurales; e demonstram a necessidade de outras escolas menos qualificadas. A faculdade espera, confiada na ilustração da camara, que tomando o exposto na consideração devida, e querendo conciliar as necessidades do ensino com as da fazenda, o projecto a que allude, seja rejeitado; e para cabal desengano do valor d'elle espera a faculdade apresentar, em breve, exposição mais circumstanciada dos motivos, em que estriba a sua reclamação.—Coimbra em sessão do conselho da faculdade de medicina de 26 de março de 1852.»

2.^a Representação.—7 de Abril de 1853.

«Senhores deputados da nação portugueza.—Existem na vossa camara dois projectos de lei, um da reforma da legislação da Universidade, discutida e aprovada pelo clausstro pleno, e outro, do sr. deputado Magalhães Coutinho, sobre a reforma das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto e da Universidade de Coimbra.

Quanto ao primeiro: a legislacão novissima da Universidade tem encontrado na practica não só difficultades, senão ainda impossibilidades; e não tem satisfeito ás necessidades da instrucção publica, segundo o estado de perfeição, em que deve ser collocada. Por isso o clauastro, depois de uma larga discussão em repetidas sessões, aprovou aquelle plano de reforma, no qual se remediam estes inconvenientes.

E na verdade é urgente, que o poder legislativo converta em lei a reforma, que o clauastro elaborou *com um saber de experiencias feito*, se quereis, senhores deputados, como é certo, que quereis, instrucción e liberdade.

Quanto ao segundo: as escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto não foram depois de 1836 elevadas á categoria de faculdades, aliás não reclamaria o projecto esta prerrogativa para ellas: nem ainda hoje o devem ser. Quando o Brasil fazia parte integrante da monarchia, foi sufficiente a faculdade de medicina da Universidade; agôra, sem aquelle imperio, quem dirá que Portugal necessita de tres faculdades, como tem a França?

A encyclopedie hoje é impossivel, ainda mesmo ao homem, a quem a Providencia allumiou com uma maior faisca da luz divina; d'ahi a necessidade da divisão das sciencias, que se faz collocando o centro no fim pratico de cada uma, e descrevendo pela capacidade ordinaria dos homens o perimetro de todas. Além d'isto, como pelos fins se conhecem os meios, e pelos meios os fins, no perimetro de cada uma das sciencias não devem entrar nem mais, nem menos elementos scientificos, do que os que forem condições necessarias para o conseguimento dos fins respectivos, nem fins, que não estejam em harmonia com a natureza dos elementos.

Assim que, o projecto, dando á faculdade de medicina e ás escolas medico-cirurgicas destinos identicos (artigos 2.º, 4.º e 6.º, etc.) e sendo as suas organisações dotadas de condições diversas, cria uma união hypostatica, em que se reunem naturezas diferentes, com identidade de fins. Este mysterio repugna ás leis logicas do espirito e á egualdade constitucional, que manda tratar desegualmente condições deseguaes.

Se o grau de doutor não for, como quer o projecto, senão um mytho da investidura no magisterio, a Universidade regeita-o; porque a philosophia e a politica o não podem reconhecer: a sciencia não precisa de atavios inuteis e ridiculos. Mas se o doutoramento for, como é, uma garantia do magisterio, a Universidade quer essa garantia, como uma segurança do talento e do saber; porque os conselhos das facul-

dades da Universidade não se arrogam o dom da infallibilidade nas votações dos concursos; e assim como o principio eleitoral é em si mesmo uma garantia da boa eleição, e não exclue outras garantias politicas, tambem o concurso, sendo uma garantia da boa escolha, não pode excluir outras garantias litterarias.

Porém, senhores deputados, em um sistema de garantias, se é mister não estreitar tanto a esphera do concurso, que faltem os correntes benemeritos, tambem não deve estender-se a ponto de inutilmente desviar os professores, vogaes do concurso, do exercicio do seu magisterio pela multiplicidade de opositores, nem difficultar o juizo sobre o merecimento absoluto d'elles; maiormento não havendo um thermometro para marcar, com exactidão, os graus do merecimento litterario.

O esplendor da escola medico-cirurgica de Lisboa não ha de vir-lhe por certo, como parece acreditar o illustrado auctor do projecto, da aquisição dos graus, reduzidos a *inania verba*, nem da sombra da Universidade, que elle procura pela elevação das escolas a faculdades, e incorporação d'estas na Universidade; mas sim dos bons fructos, que produzir. Por isso nada de consubstanciação; a cada instituição a sua imputação exclusiva.

Senhores deputados, hoje pretende à Escola Medico-Cirurgica de Lisboa elevar-se a si e á escola do Porto, sem esta o pedir, á categoria de faculdades universitarias; ámanhã dirá, que não são necessarias tres faculdades, e que é sufficiente a de Lisboa, cidade capital; e no outro dia bradará, que são inuteis as faculdades de philosophia e mathematica em Coimbra e a Academia Polytechnica do Porto, havendo a Escola Polytechnica de Lisboa.

D'esta arte se pretende derribar, pedra por pedra, a veneranda instituição da Universidade, que tem atravessado mais de cinco seculos, esclarecendo sempre a nação; que tem herdado os legados litterarios de tantos professores illustres; e que accumula os productos de muitas gerações na construcção de seus magnificos estabelecimentos, os quaes tanto concorrem para a gloria nacional; visto que, por elles, no meio da nossa pequenez, excedemos muitas das maiores nações da Europa. Esta instituição, que respeitaram, e até protegeram os aulicos dos governos absolutos em seculos de ignorancia e até de quasi barbaridade, querem derribal-a os iconoclastas dos tempos modernos, chamados ilustrados e liberaes!

Finalmente, se a Universidade quizesse passar além dos limites da justa defesa, poderia, com razão pedir, que as escolas medico-cirur-

gicas fossem reduzidas aos elementos necessarios para produzirem bons cirurgiões operadores, de que o paiz tanto carece, e que, em regra, não tem saido da faculdade de medicina; porque os seus alumnos se entregam mais á clinica medica, do que á cirurgica; mas deixa esta providencia legislativa, reclamada por todas as considerações litterarias, economicas e politicas, á sabedoria do poder legislativo.

Por tanto, senhores deputados, se quereis a conservação da Universidade de Coimbra, como um complexo brilhante de todas as sciencias, que mutuamente se coadjuvam, deveis votar contra o projecto.

Da Universidade de Coimbra: em claustro pleno de 27 de abril de 1853.»

As representações que deixamos registadas foram insertas em um opusculo que temos diante de nós, intitulado: *A questão do ensino da medicina e cirurgia em 1853.*

Ahi se encara a questão sob aspectos diversos, assim enunciados:

¿Será justa a pretenção das escolas (*medico-cirurgicas*) no estado actual?

¿Será conveniente ao paiz?

¿Será util á sciencia?

¿No exercicio da profissão convirá a distincção entre medicina e cirurgia?

¿Convirá que continue o estado actual do ensino; ou será conveniente reformal-o?

A resposta a estas perguntas resume-se na seguinte conclusão:

«Não ha egualdade de direitos nos alumnos da faculdade de medicina, e das escolas medico-cirurgicas.—Não ha direito algum da parte dos lentes das escolas ao grau de doutor, qual se confere pela nossa Universidade.—Não precisa o paiz, nem a sciencia lucra com a criação de novas faculdades de medicina.—A separação da medicina da cirurgia no ponto de vista pratico, é utilissima para a perfeição da sciencia, e serviço da saude publica; e nesse intuito deve ser dirigido o ensino de cada um dos ramos.»

Muito claramente se apresentavam os seguintes enunciados:

«A unidade no ensino com a separação na pratica, regulada pelas vocações individuaes, é uma decepção. O cirurgião precisa de uma educação mais especial no ramo operatorio, e não carece de instrução igual nos ramos propriamente medicos. Cultivados com egualdade todos elles, o resultado será a meia sciencia, charlatanismo.—O numero de cadeiras de instrução propriamente medica, e a consecutiva profun-

deza no ensino de alguns annos nas escolas, é uma verdadeira super-fetação nociva á fazenda publica, ao ensino dos ramos cirurgicos, e á pratica da medicina e cirurgia.—A necessidade urgente, que ha, é de maior numero de operadores, e de facultativos menores para as povoações ruraes.»

Insistia-se em que as escolas tinham sido instituidas para o ensino especial dos ramos cirurgicos.

Esta questões foram discutidas, na indicada época, apaixonadamente, e acaso com acrimonia e azedume. Serenamente as resolveu depois o tempo, e um admiravel bom juizo transluz agora nas disposições da carta de lei de 20 de junho de 1866:

«Artigo 1.º É livre no territorio portuguez o exercicio da medicina aos facultativos com o curso das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto.

§ unico. Em egualdade de circumstancias serão preferidos os bachelareis formados em medicina para os cargos que demandem mais profundos conhecimentos de medicina, e os filhos das escolas para aquelles em que de mais vantagem forem os conhecimentos cirurgicos.»

N'esta conformidade, as cartas conferidas aos filhos das escolas, os declararam habilitados para poderem exercer a cirurgia e medicina, depois de terem frequentado os cursos todos das mesmas escolas, e de terem feito os devidos exames na fórmā dos regulamentos d'ellas.

Seja-nos permittido, com referencia ao assumpto de que temos vindo tratando, deixar aqui registado o conceituoso pensamento de um distinto professor da Universidade de Coimbra:

«A velha distincção entre as facultades, como depositarias privilegiadas d'um ensino mais philosophico, mais levantado e mais transcendent, e as simples escolas, modestamente incumbidas de um ensino pratico de menor categoria; essa distincção de hierarchias tradicionaes caiu por uma vez para nunca mais se levantar. Actualmente só é mais considerada aquella instituição que mais e melhor produz, em descobertas experimentaes e observações proveitosas, a par dos bons methodos de ensino, que melhor se encaminhem a verdadeiras applicações na sociedade ¹.»

¹ *O ensino pratico na facultade de medicina da Universidade de Coimbra.*
Por A. A. da Costa Simões, professor de histologia e de physiologia geral. Coimbra 1880.

Agora que chegámos ao fim do periodo de 1834 a 1853, e antes de passarmos ao da regencia e reinado que se lhe seguiram (o que nos ha de ocupar no tomo immediato), vamos offerecer á consideração dos leitores algumas resumidas apreciações do reinado da senhora D. Maria II, que escriptores competentes nos subministraram.

Do proprio seio da Universidade saiu um panegyrico da rainha a senhora D. Maria II, no qual, em relação ás providencias litterarias e scientificas, tem o reinado da augusta soberana a qualificação de prestavel á causa da instrucción publica.

Oiçamos o que depois do falecimento de S. M. foi proferido pela boca de um lente da Universidade, em um acto solemne e verdadeiramente grave:

«Não temos visto em quasi todos os annos do seu reinado abrirem-se novas aulas, novo ensino, dissiparem-se antigos erros e abusos, accender-se o fogo do genio, plantar-se um gosto fino e solido? Os bellos conhecimentos naturaes não tem recebido no seu reinado um impulso gigantesco, creando-se novas academias para o ensino pratico d'estas sciencias, de que essencialmente dependem os progressos e melhoramentos da agricultura, do commercio e das artes? E não serão provas incontestaveis do que digo: a reforma quasi completa d'esta Universidade, creando-se novas cadeiras na maior parte das faculdades; augmentando-se as disciplinas em todas ellas; ensaiando-se e preferindo-se os melhores methodos de ensino, ficando assim todas as faculdades a par dos conhecimentos actuaes, e toda a Universidade ao nível das mais famosas da Europa: a instauração do Observatorio Astronomico: a reforma da Academia Real das Sciencias instituida pela senhora D. Maria I: a criação das Escolas Polytechnicas, e Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto: as duas Academias de Bellas Artes n'estas cidades: O Conservatorio das Artes e Officios em Lisboa: as Escolas Industriaes de Lisboa e Porto: as Escolas e Institutos Agricolos: a criação dos Lyceus para a instrucción secundaria: muitas cadeiras novas de instrucción primaria por diferentes methodos: e muitos outros melhoramentos e providencias litterarias, que illustram o seu reinado ¹?»

¹ *Oração funebre recitada pelo lente cathedralico da facultade de theologia, o doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, em 26 de janeiro de 1854, nas solem-*

É tão notável o reinado da senhora D. Maria II, nem sempre sereno e placido, antes cortado de inquietações e dissabores para a própria soberana,—é tão notável, dizemos, este reinado, que nos parece necessário oferecer á consideração dos leitores o que um escriptor grave e consciencioso disse a respeito da mesma augusta senhora, formulando um juizo critico, que a posteridade terá, por certo, na conta de expressão imparcial e justa da verdade.

«A segunda rainha¹ que reinou em Portugal, D. Maria II, assumiu as redeas do governo aos quinze annos, em uma época agitada, que saia das guerras da liberdade, desembaraçada do despotismo, mas ainda inexperiente nas lides constitucionaes e parlamentares. No meio das luctas civis e fratricidas que entre liberaes ensanguentaram os primeiros annos do novo regimen, mostrou a filha de D. Pedro IV extraordinaria coragem. Por vezes arguiram a joven rainha de se mostrar parcial na lucta dos partidos, deixando ver de que lado estavam as suas sympathias; mas a exaltação e a intolerancia das facções eram grandes; difícil era á soberana o exercer as suas prerrogativas constitucionaes quando os partidos estavam promptos sempre a appellar para as armas como argumento decisivo.

«A calumnia não poupou D. Maria II

.....

«Mas, caso notável e raro, quando falleceu a virtuosa rainha já nem sombra de taes calumnias restava no animo dos portuguezes. Os proprios que de taes meios se haviam servido eram aquelles que confessavam as virtudes de D. Maria II. A filha de D. Pedro IV deixava ao sucessor da corôa o reino socegado, o régimen constitucional firmemente estabelecido e consolidado, as luctas civis terminadas, os odios politicos extintos, e a memoria da mulher e da mãe, pura e resplandecente, modelo e espelho para os vindouros.²»

Um escriptor eloquente³ pinta com o mais vivo colorido a espinhosa situação da rainha, logo desde o começo e ainda quasi até aos ultimos tempos do seu governo:

«Que épocas e que lances a superar ! As discordias da guerra mal

nes exequias da senhora D. Maria II, mandadas celebrar pelo claustro pleno da Universidade.

¹ A primeira rainha reinante fôra a senhora D. Maria I.

² *Rainhas de Portugal. Estudo historico com muitos documentos.* Por Francisco da Fonseca Benevides. Lisboa 1878.

³ L. A. Rebello da Silva.

extintas; os odios envenenados; as paixões e as suspeitas sobre as armas; as idéas exaltadas e os desejos impacientes, perturbando o giro pacífico dos negócios; e o sedimento das lutas prolongadas corrompendo, ou degenerando os mais nobres instintos e as almas menos inclinadas aos precipícios.»

À posteridade não é necessário recordar o *Noli esse justus multum.*

FIM DO NONO VOLUME

INDICES
D'ESTE TOMO



I

INDICE GERAL D'ESTE TOMO

	PAG.
Conclusão do reinado da senhora D. Maria II (1834-1853).....	1 a 422



II

Indice dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos, e de algumas entidades correlativas de que se dá noticia n'este tomo

ACRESCENTAMENTOS, OU CORRECÇÕES A DIVERSOS ASSUMPTOS DE QUE SE TRATOU NOS TOMOS ANTECEDENTES:

PAG.

Data do fallecimento de Diogo Soares da Silva e Bivar, e algumas notícias biographicas a respeito d'este.....	1 e 2
Novas indicações relativas ao naturalista portuguéz Manuel Galvão da Silva, lembradas por Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara em carta de 27 de junho de 1875:	
<i>Observações sobre a historia natural de Goa</i> , pelo mesmo Rivara.	3
Diplomas officiaes relativos á incumbencia commettida a Galvão, de examinar e descrever os objectos e productos da historia natural de Goa.....	3 a 7
Conta de Galvão (ao governador e capitão general da India) das observações que fez sobre a historia natural de Goa, comprehendendo uma descrição mineralogica, botanica e conchilogica d'aquellea região.....	7 a 23
Apreciação scientifica do escripto de Manuel Galvão da Silva...	23 e 24
Acrescentamento ao <i>Catalogo dos Chronistas móres do reino</i> , e ás notícias relativas a João Bernardo da Rocha Loureiro.....	25 a 29
Nova rectificação a respeito do elogio de D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, bispo de Coimbra, e reitor da Universidade.....	29
O verdadeiro nome do conde de Basto.....	29

Indicações a respeito da «Escola Veterinaria».....	30
Um novo documento a respeito da ultima mudança da Universidade de Lisboa para Coimbra em 1537.....	31 a 33
Algumas noticias e ponderações, subministradas pelo <i>Conimbricense</i> , com referencia aos assumptos de que se tratou no tomo v (1792 a 1834).....	33 a 36
Collegio Luso-Brasileiro, estabelecido em Fontenay-aux-Roses, nas visinhanças de Paris (1838 a 1843).....	37 a 44
Trabalhos Geodesicos.....	47 a 61
Trabalhos Geologicos.....	61 a 65
Trabalhos Hydrographicos.....	65 a 67
Trabalhos Meteorologicos.....	67 a 76
Universidade de Coimbra (1834-1853):	
Advertencia dos tomos e respectivas paginas, onde se dão noticias d'este estabelecimento nos periodos anteriores ao reinado da senhora D. Maria II.....	77
Subsídios ou fontes de informação a que se recorreu para a historia da Universidade no periodo de 1834-1853.....	78 a 82
O decreto de 8 de março de 1833, que apresenta as razões justificativas da contemplação benefica, exercitada para com os estudantes da Universidade de Coimbra que serviram a causa da liberdade, ou por ella padeceram.....	82 e 83
Toma-se nota de algumas portarias e decretos relativos ao periodo da regencia do duque de Bragança, ainda não mencionadas..	84 a 94

COMEÇA O REINADO DA SENHORA D. MARIA II

Anno de 1834.....	94 a 98
» de 1835.....	98 a 113
» de 1836.....	113 a 133
» de 1837.....	134 a 137
» de 1838.....	137 a 141
» de 1839.....	141 a 159
» de 1840.....	160 a 179
» de 1841.....	179 a 186
» de 1842.....	186 a 190
» de 1843.....	190 a 201
» de 1844.....	201 a 214
» de 1845.....	214 a 226
» de 1846.....	226 a 232
» de 1847.....	233 a 238
» de 1848.....	238 a 245

Anno de 1849.....	246 a 262
» de 1850.....	262 a 314
» de 1851.....	314 a 336
» de 1852.....	336 a 361
» de 1853.....	361 a 422

NB. Em obsequio dos leitores, indicaremos aqui alguns dos assuntos mais importantes, de que n'este tomo se trata, com referencia aos annos supramencionados.

Bibliotheca da Universidade	273, 390 a 394
Cadeira de direito administrativo portuguez e principios de administração, mandada crear pela carta de lei de 13 de agosto de 1853..	363 a 365
Cadeira de musica na Universidade; incorporada no Lyceu Nacional de Coimbra. Decreto de 13 de novembro de 1850	274
Codigo Civil Portuguez. Comissão de lentes da Universidade de Coimbra encarregada de rever e examinar os trabalhos que sucessivamente lhe fossem apresentados pelo sabio auctor do respectivo projecto, o sr. Antonio Luiz de Seabra (hoje visconde de Seabra).....	290
Collegio das Artes em Coimbra	94 e 95, 161
Defesa da representação dos lentes da Universidade de Coimbra contra o projecto de lei ácerca da liberdade de imprensa... 1850..	283 a 286
Edital de 22 de abril de 1839, fazendo reviver as providencias antigas sobre a disciplina academica.....	143 a 145
Escriptos sobre o ensino e exercicio da medicina, que mais particularmente se refere ás questões entre a Universidade e as escolas medico-cirurgicas	309 e 310
Explorações feitas nas ruinas da Citania pelo sr. Francisco Martins Sarmento. É elogiado o esclarecido zelo e singular dedicação do explorador	64
Festa solemne e luzida que no dia 8 de novembro de 1840 se fez pela primeira vez na Universidade de Coimbra, qual foi a da distribuição dos premios aos estudantes distintos.....	169 a 171
Festividades na Real Capella da Universidade. Como as fixou o decreto de 15 de abril de 1843	214 e 215
Hospitaes da Universidade de Coimbra no periodo de 1834 a 1853..	271, 317 a 324, 336 e 337, 341 e 342.
Imprensa da Universidade	93, 273 e 274, 388 a 390

Instruções para a colheita, preparação, acondicionamento e transporte dos productos e exemplares dos tres reinos da natureza	274
Interrupção dos estudos, e concessões de perdão de actos. 167 e 168, 316 e 317, 338 e 339.	
Jardim Botanico da Universidade de Coimbra.....	394 a 396
Jesuitas (Os) em Coimbra (1832 a 1834).....	96 e 97
Observações sobre o decreto do 1. ^o de dezembro de 1845, que regulou a habilitação dos candidatos ao magisterio da Universidade de Coimbra	219 e 220, 229 e 230
Observatorio Astronómico da Universidade de Coimbra. 264 a 266, 396 a 398	
Pareceres:	
Da faculdade de direito sobre o iv volume da «Historia de Portugal» de Alexandre Herculano, que este submettera á censura da mesma faculdade	398 a 411
Da faculdade de medicina, e voto em separado, sobre as <i>quarentenas</i>	375 a 379
Do fiscal da faculdade de philosophia sobre a proposta de reforma da mesma faculdade. 1851.....	332 a 335
Sobre a criação de uma nova faculdade de sciencias economicas e administrativas na Universidade de Coimbra, e competente projecto.....	291 a 296
Sobre a necessidade de alterar, reformar, ou emendar algumas disposições da legislação vigente no anno de 1850, em materia de instrução publica.....	296 a 303
Do Procurador Geral da Corôa ácerca do projecto de regulamento de polícia academica	150 a 152
Da faculdade de medicina sobre a questão relativa ao magnetismo, que fôra submetida á ponderação da mesma faculdade....	225 e 226
Plano de estudos apresentado pelo vice-reitor da Universidade, o dr. José Alexandre de Campos, em 1836	119 a 131
Projecto de regulamento para habilitação dos candidatos ao magisterio da Universidade.....	367 a 373
Propriedades que o decreto de 21 de novembro de 1848 designou e aplicou ao servigo das faculdades da Universidade de Coimbra, e dos estabelecimentos da sua dependencia n'aquelle cidade.....	240 a 242
Providencias:	
Da carta de lei de 17 de agosto de 1853.....	365 e 366
Destinadas a remover as difficuldades da execução do artigo 25. ^o do regulamento de 1 de dezembro de 1845.....	324 a 327
Que o governo tomou em dezembro de 1840, quando pareceu estar imminente a guerra com Hespanha, em consequencia do conflicto originado pelo tratado da navegação do Douro.....	167 e 168

Questão, que nos annos de 1852 e 1853 foi vivamente agitada, sobre as atribuições da facultade de medicina e das escolas medico-cirúrgicas do reino, e sobre a natureza e limites dos direitos, prerrogativas e vantagens dos respectivos professores e alumnos....	411 a 419
Relações litterarias e scientificas entre a Universidade de Coimbra e a Universidade Central de Madrid. Communicação mutua de regulamentos, programmas, livros, destinados á instrucção publica.	349 a 361
Representações:	
Do conselho da facultade de philosophia sobre viagens scientificas.....	224 e 225
Dos lentes substitutos extraordinarios, opositores e doutores addidos das facultades academicas da Universidade, em 1846.....	230 a 232
Dos lentes substitutos ordinarios e extraordinarios, de 7 e 22 de maio de 1849.....	256 a 262
Muito notável e honrosa, da Universidade á Camara dos dignos pares em 19 de abril de 1850	280 a 283
Dos lentes substitutos ordinarios, á camara dos dignos pares em 11 de maio de 1850.....	340 a 343
Ou exposição do claustro pleno da Universidade depois do atrocíssimo attentado dê 30 de junho de 1839.....	157 a 159
Requerimento dos alumnos das Escolas medico-cirúrgicas de Lisboa e Porto, pedindo a concessão do grau de bacharel formado em medicina e cirurgia, com todas as honras e prerrogativas que tinham os da Universidade	303 a 309
Resumidas apreciações do reinado da senhora D. Maria II	420 a 422
Seminários Diocesanos. 1850.....	215 e 216



III

Indice das pessoas, ou corporações, de que se faz menção n'este tomo



PAG.

Adrião Pereira Forjaz de Sampaio (O dr.). Foi um dos vogaes da commissão encarregada de receber e inventariar os livros dos extintos conventos e mosteiros da cidade de Coimbra	95
<i>N.B.</i> O nome d'este estimavel professor da Universidade apparece em outros logares do presente volume.	
Agostinho Albano da Silveira Pinto. O seu <i>Tratado de Pharmaconomia</i> , ou <i>Codigo Pharmaceutico Lusitano</i>	111
Agostinho José Pinto de Almeida (O dr.) Lente de mathematica. Commemoração especial	115
Alexandre Herculano. Com referencia ao iv volume da «Historia de Portugal» por elle submettido á censura da facultade de direito. 398 a	411
Antonino José Rodrigues Vidal (O dr.). Menção honrosa do seu <i>Index Plantarum</i>	80 e 81
Antonio Gomes; riscador; acompanhou á India e a Moçambique o naturalista Manuel Galvão da Silva	3, 5
Antonio Honorato de Caria e Moura (O dr.) Especial commemoração	92, 134, 135 e 136
Antonio José da Rocha (O dr.); conhecido pela designação de «O Rochinha»; expressão do louvor, de que foi objecto D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho	29
Antonio José Viale, um dos mais distintos humanistas dos nossos tempos, regeu no Collegio Luso-Brasileiro de Fontenay-aux-Roses cadeiras de diferentes disciplinas	39

Antonio Luiz de Seabra (hoje visconde de Seabra). Como encarregado de redigir o projecto do novo <i>Código Civil Portuguez</i> . O elogio do seu distinto merecimento	290
Antonio Sanches Goulão (O dr.). Uma sua consulta, em materia de agricultura.....	395 e 396
Augusto Mendes Simões de Castro . Elogio e agradecimento tributado ao auctor do <i>Guia do viajante em Coimbra</i> , e particularmente pela sua incomparavel obsequiosidade litteraria.....	81 e 82

■ ■ ■

Basilio Alberto de Sousa Pinto (O dr., hoje visconde de S. Jeronymo). O que propõe em 1841 como bibliothecario da Universidade.....	183
<i>N.B.</i> Em diversos logares d'este tomo é mencionado o nome respeitável de Basilio Alberto.	
Bernardo Antonio Serra de Mirabeau (O dr.). Elogio e agradecimento tributados ao auctor da <i>Memoria historica e commemorativa da facultade de medicina</i>	79 e 80

■ ■ ■

Caetano Maria Batalha . Com referencia a «Trabalhos Hydrographicos»	65 e 66
Camara de Coimbra . Pede, em 1553, a el-rei D. João III que seja Coimbra a séde da Universidade; resposta do soberano	32 e 33
Carlos José Pinheiro (O dr.). Commemoração especial.....	92 e 93
Claudio da Conceição (Fr.). Foi nomeado chronista mórvido do reino em 1823.....	26
Conde de S. Lourenço . Referenda o alvará de 29 de março de 1829, relativo á «Escola Veterinaria»	30 e 31

■ ■ ■

Diogo Soares da Silva e Bivar . Data do seu falecimento; noticias biográficas.....	4 e 2
Domingos Marques Henriques . Em 1834 era procurador da Universidade para cobrar em Lisboa as rendas d'este estabelecimento.....	84
Duque de Saldanha . Dispensa os actos na Universidade em 1881..	316 e 317

PAG.

Figueiredo (F. P.). Apreciação do escripto de Manuel Galvão da Silva.....	23 e 24
Florencio Mago Barreto Feio (O dr.). Menção honrosa da sua <i>Memoria historica e descriptiva ácerca da bibliotheca da Universidade de Coimbra</i> . .	80
Folque:	
Pedro Folque; com referencia a «Trabalhos Geodesicos».....	48
Filippe Folque; com referencia a «Trabalhos Geodesicos e Hydrographicos».....	48 a 61, 65 a 67
Fradesso da Silveira (Joaquim Henrques). Com referencia a «Trabalhos Meteorologicos».....	72 a 76
Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão:	
O que disse a respeito da <i>Escola Veterinaria</i>	30 e 31
Francisco de Castro (O dr.). Elogio e agradecimento tributados ao auctor da <i>Memoria da facultade de mathematica</i>	79 e 80
Francisco Maria Pereira da Silva. O seu relatorio em franeez: « <i>Rapport sur les travaux géodésiques, topographiques et géologiques du Portugal</i> ; e com referencia especial aos «Trabalhos Hydrographicos»	59 a 61, 65 a 67
Franzini (M. M.) Com referencia a «Trabalhos Geodesicos».....	56 a 58, 65
Frederico (D.) Guilherme de Sousa; governador da India. Resposta a uma carta de officio de Mártinho de Mello e Castro, secretario de es- tado.....	5 a 7
Freire (Luiz Antonio Esteves). Contribue generosamente para a fundaçao do Collegio Luso-Brasileiro de Fontenay-aux-Roses....	37 <i>in fine</i> e 38

G

Guilherme José Antonio Dias Pegado. Com referencia a «Trabalhos Me- teorologicos». Elogio do seu esclarecido zelo.....	67 a 76
--	---------

H

Innocencio Francisco da Silva. Noticias a respeito do fallecimiento de Diogo Soares da Silva e Bivar	2
--	---

	PAG.
João Alberto Pereira de Figueiredo (O dr.). Honrosa menção do seu escripto— <i>A Universidade de Coimbra em 1853</i>	81
João Bernardo da Rocha. Noticias a elle relativas, na qualidade de chronicista mórr do reino.....	25 a 29
João Vito da Silva; tenente do mar da real armada; a elle é recomendado o naturalista Manuel Galvão da Silva; recebe para entregar em Lisboa, á ordem do ministro Martinho de Mello e Castro, diversos productos naturaes da India.....	4, 7
João III (El-rei D.) Resposta que dá á Camara do Coimbra, em 1533, sobre o pedido de ser aquella cidade a séde da Universidade.....	32 e 33
Joaquim Augusto Simões de Carvalho (O dr.). Elogio e agradecimento tributados ao auctor da <i>Memoria historica da facultade de philosophia</i>	79 e 80
Joaquim Antonio de Aguiar. Commemorações diversas d'este nome illustre.....	88, 183
Joaquim José Paes (O dr.). Foi considerada illegal a sua nomeação para vice-conservador da Universidade.....	84
Joaquim Martins de Carvalho;	
Elogio e agradecimento tributados ao redactor do <i>Conimbricense</i> , e ao auctor dos <i>Apontamentos para a historia contemporanea</i>	78
Noticias e ponderações relativas aos assumptos de que trata o tomo v. 33 a 36	
Reparo ácerca do <i>Catalogo dos Chronistas móres do reino</i>	25 a 26
O que accrescenta a respeito da mudança da Universidade para Coimbra	31 a 32
José Alexandre de Campos (O dr.) vice-reitor da Universidade..	84 e 85, 115, 146, 149, 167.
José Antonio de Oliveira Leite de Barros, verdadeiro nome do Conde de Basto.....	5
José Antonio Guerreiro. Com referencia ao <i>Indice</i> decretado em 13 de setembro de 1826	4
José Augusto Nogueira Sampaio. Sob a sua direcção começa o exercicio regular do Posto Meteorologico de Angra do Heroísmo.....	69 a 70
José da Costa; jardineiro que acompanha á India e a Moçambique o naturalista Manuel Galvão da Silva	3
José Manuel de Lemos (O dr.). Vice-reitor da Universidade. Officio que dirige ao reitor da Universidade Central de Madrid	352 e 353
José Maria Pereira; foi nomeado em 1841 thesoureiro dos fundos da Universidade.....	

Julio Augusto Henriques (O dr.). Menção honrosa do seu auctorizado escripto: <i>Jardim Botanico da Universidade de Coimbra</i>	81
Junta Geral do Districto de Coimbra; indicação em uma consulta do anno de 1849.....	252 e 253

III

Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. O seu relatorio apresentado ás cōrtes em 14 de janeiro de 1836, sendo ministro do reino	413
Luiz Manuel Soares (O dr.). Começa a exercer o cargo de vice-reitor da Universidade em 19 de agosto de 1841.....	483

IV

Manuel Antonio Coelho da Rocha (O dr.). Commemoração do seu illustre nome e recommendaveis escriptos.....	286 a 289
Manuel Eduardo da Motta Veiga (O dr.). Elogio e agradecimento tributados ao auctor do <i>Esboço historico-litterario da facultade de theologia</i>	79 e 80
Manuel Galvão da Silva. As suas <i>Observações sobre a historia natural de Goa</i>	3 a 23
Manuel da Silva Passos. Com referencia á approvação do <i>Plano de Estudos</i> apresentado pelo vice-reitor, o dr. José Alexandre de Campos....	419
Manuel de Serpa Machado (O dr.):	
Oração gratulatoria que recita na presença da rainha a senhora D. Maria II	344 e 345
Como bibliothecario da Universidade fez parte da commissão encarregada de receber e inventariar os livros dos extintos conventos e mosteiros da cidade de Coimbra	95
Marquez de Loulé. (Ultimamente duque de Loulé). Como governador civil do Districto de Coimbra em 1846	228 e 229
Marquez de Morante, reitor da Universidade Central de Madrid. Officio que dirige ao reitor da Universidade de Coimbra	355 a 357
Martinho de Mello e Castro, Carta de officio ao governador da India D. Frederico Guilherme de Sousa, ácerca do exame e descripção da historia natural de Goa.....	3 a 5
Maury. Tenente da marinha de guerra dos Estados Unidos, e director do Observatorio Astronomico de Washington. Com referencia a «Trabalhos Meteorologicos».....	67 a 76

Mendonça (Eduardo de). Com referencia ao Collegio Luso-Brasileiro de Fontenay-aux-Roses	39
--	----

— 1 —

Nomes:

Dos alumnos nobres que continuaram ou completaram a sua instruc- ção no Collegio Luso-Brasileiro de Fontenay-aux-Roses	40 e 41
Dos auctores de escriptos sobre os variados assumptos geologicos	62 a 64
Dos collectores portuguezes de objectos prehistoricicos	64
Dos doutores a quem foram distribuidas em 1834 as cadeiras da fa- cultade de medicina	91 e 92
Dos doutores da facultade de direito que compuseram a comissão encarregada de dar parecer sobre o iv volume da «Historia de Por- tugal» de Alexandre Herculano	398
Dos empregados da Universidade preteridos em 1828 e 1829 ...	90 e 91
Dos Jesuitas que em 30 de maio de 1834 partiram de Coimbra para Lisboa	97
Dos lentes liberaes demittidos ou preteridos em 1828 a 1830 ...	86 a 90
Dos lentes que assignaram a representação de 23 de novembro de 1835 contra a reforma legislativa que se pretendia fazer da Universi- dade	107 e 108
Dos lentes que assignaram a muito notavel representação de 19 de abril de 1850 ácerca da liberdade de imprensa e do ensino.	282 e 283
Dos lentes que no anno lectivo de 1839-1840 professaram as disci- plinas do curso juridico da Universidade de Coimbra	176 e 177
Dos lentes que em fevereiro de 1847 foram demittidos, e exauctor- ados das honras, titulos ou condecorações ¹	236 e 237
Dos lentes que compunham a Comissão incumbida de rever e exa- minar os trabalhos do Codigo Civil Portuguez. (1850)	290
Dos lentes incumbidos de receber e inventariar os livros dos extin- ctos conventos e mosteiros da cidade de Coimbra	95
Dos lentes que em 2 ^o de outubro de 1840 foram louvados pelo go- verno, pelo bom serviço de haverem composto os compendios pro- prios das cadeiras que estavam regendo	166
Dos lentes que em 1850 compunham a comissão encarregada de examinar os requerimentos dos alumnos das escolas medico-cirur- gicas de Lisboa e Porto, pedindo concessão de graus	309

¹ Foi revogada em abril do mesmo anno de 1847 a demissão dos lentes, e resti-
tuidos estes a todas as suas honras.

Dos lentes substitutos ordinarios da Universidade que em 7 de maio de 1849 representaram ao governo, fazendo valer suas respectivas antiguidades.....	258
Dos lentes substitutos extraordinarios. <i>Idem</i>	262
Dos lentes substitutos ordinarios da Universidade, que em 1850 dirigiram uma representação á Camara dos dignos pares.....	313
Dos lentes da Universidade, e dos professores do lyceu nacional de Coimbra, que publicaram obras desde 1834 a 1850.....	284
Dos professores do Collegio das Artes demittidos em 1829.....	90
Dos professores que ensinaram no Collegio Luso-Brasileiro de Fontenay-aux-Roses.....	39 e 40

P

Pedro Nunes. Commemorações de algumas obras suas.....	331
---	-----

R

Rodrigo da Fonseca Magalhães. Commemorações diversas d'este nome illustre	227, 350, 352
---	---------------

S

Sacra Familia (Fr. José da). Fundador do Collegio Luso-Brasileiro em Fontenay-aux-Roses, nas vizinhanças de Paris.....	37 a 44
Sebastião de Andrade Corvo (O dr.). Commemoração especial.....	92

T

Tavares (dr. José da Silva). Veja: <i>Sacra Familia</i> .	
---	--

— V —

PAG.

Vicente Ferrer Neto Paiva (O dr.)

Com referencia á «Defesa da represéntação dos lentes da Universidade de Coimbra contra o projecto de lei ácerca da liberdade de imprensa	81, 283 a 286
Com referencia a relações litterarias e scientificas entre a Universidade de Coimbra e a Universidade Central de Madrid	349 a 361
Com referencia á censura do iv volume da «Historia de Portugal» de Alexandre Herculano	398 a 411
Menção honrosa da sua <i>Defesa da representação dos lentes da Universidade de Coimbra</i>	81
Visconde de S. Jeronymo. Veja: Basilio Alberto de Sousa Pinto (O dr.)	
Visconde de Seabra, Veja: Antonio Luiz de Seabra.	
Visconde de Villa Maior. Menção honrosa da sua <i>Exposição succinta da organisacão da Universidade de Coimbra</i>	80

IV

Auctores e respectivos escriptos citados n'este tomo

A

PAG.

Alexandre Herculano :	
Apreciacão do <i>Ensaio</i> do dr. Manuel Antonio Coelho da Rocha ..	287 e 288
Antonio Augusto da Costa Simões (o dr.). <i>O ensino pratico na facultade de medicina da Universidade de Coimbra</i>	419
Antonio Cardoso Borges de Figueiredo :	
Discurso recitado na fausta inauguração dos retratos da senhora Dona Maria segunda, e do senhor D. Pedro quarto na sala grande da Universidade	143
Selecta composta de excerptos dos classicos portuguezes, escolhidas entre os principaes generos de discurso em prosa, para uso das escolas	216

BB

Bernardino Antonio Gomes. <i>Flora fossil do terreno carbonifero das visitações do Porto, da Serra do Bussaco e Moinho de Ordem perto de Alcacer do Sal</i>	62
Bernardo Antonio Serra de Mirabeau (O dr.). <i>Memoria historica e commemorativa da facultade de medicina, etc.</i> Passim.	

C

PAG.

Carlos Cyrillo Machado. <i>Uma visita a um estabelecimento importante</i>	61
Carlos Ribeiro:	
<i>Descrição do terreno quaternario das bacias hydrographicas do Tejo e do Sado</i>	62
<i>Note sur le terrain quaternaire du Portugal</i>	62
<i>Memoria sobre o abastecimento de Lisboa com aguas de nascen'e e aguas de rio</i>	62
<i>Descrição de alguns silex e quartzites lascados dos terrenos terciario e quaternario das bacias do Tejo e do Sado</i>	63
<i>Relatorio ácerca da 6.ª reunião do congresso de anthropologia e archeologia pre-historica verificada na cidade de Bruxellas no mez de agosto de 1872</i>	63
<i>Noticia de algumas estações e monumentos prehistoricicos. Memoria apresentada á Ac. R. das Sc. de Lisboa</i>	65
Carlos Ribeiro e J. F. N. Delgado. <i>Relatorio ácerca da arborização geral do paiz</i>	63

F

Filippe Folque:

<i>Memoria sobre os trabalhos geodesicos executados em Portugal</i>	61
<i>Varias reflexões a um artigo do ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Marino Miguel Franzini sobre os trabalhos geodesicos e topographicos do reino</i>	58

Francisco Antonio Pereira da Costa:

<i>Noticia sobre os esqueletos humanos descobertos no Cabeço d'Arruda</i> ...	62
<i>Gasteropodes dos depositos terciarios de Portugal</i>	62
<i>Noções sobre o estado prehistoricico da terra e do homem, seguidas da descripção de alguns dolmens ou antas de Portugal</i>	62

Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão. <i>Uma pagina da nossa historia litteraria em 1828-1834</i>	30
--	----

Francisco da Fonseca Benevides. <i>Rainhas de Portugal. Estudo historico</i> ..	421
---	-----

Francisco de Castro Freire (o dr.). <i>Memoria da facultade de mathematica, etc.... Passim</i> .	
--	--

Francisco Maria Pereira da Silva. <i>Rapport sur les travaux geodésiques, topographiques et géologiques du Portugal</i>	59
---	----

Francisco Pereira de Figueiredo. <i>Apreciação científica do escripto de Manuel Galvão da Silva</i>	23
---	----

Francisco Maria Tubino. <i>Los aborigenes ibéricos, o los Berberes en la Peninsula</i>	63
Florencio Mago Barreto Feio (o dr.). <i>Memoria historica e descriptiva ácerca da bibliotheca da Universidade de Coimbra e mais estabelecimentos anexos</i>	135 e 136, 188, 360



Innocencio Francisco da Silva. <i>Diccionario Bibliographico</i>	2
--	---



João Alberto Pereira de Figueiredo (o dr.). <i>A Universidade de Coimbra em 1843</i>	196
--	-----

João Ferreira Campos (O dr.). <i>Apontamentos relativos á instrucção publica</i> . 129
--

Joaquim Augusto Simões de Carvalho (O dr.). <i>Memoria historica da faculdade de philosophia... Passim</i> .
--

Joaquim Filippe Nery Delgado: <i>Noticia ácerca das grutas de Cesareda</i>	62
---	----

<i>Terrenos paleozoicos de Portugal: sobre a existencia do terreno siluriano no Baixo Alemtejo</i>	63
--	----

Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara. Publicou em 1862 as <i>Observações sobre a historia natural de Goa, feitas no anno de 1784, por Manuel Galvão da Silva</i>	3
---	---

Joaquim Henriques Fradesso da Silveira. <i>Introdução aos Annaes do Observatorio do infante D. Luiz</i>	72
---	----

Joaquim Martins de Carvalho. <i>O Conimbricense, e apontamentos para a Historia contemporanea... Passim</i> .

José Ernesto de Carvalho e Rego (o dr.). <i>Oração funebre... nas solemnes exequias da senhora D. Maria II</i>	420
--	-----

José Ferreira de Macedo Pinto (o dr.). <i>Medicina administrativa</i> ... 309 e 310

José Maria Latino Coelho. <i>Elogio historico de Rodrigo da Fonseca Magalhães</i>	227
---	-----

José Silvestre Ribeiro: <i>O Real Observatorio Astronomico de Lisboa. Noticia historica e descriptiva</i>	266
--	-----

<i>Primeiros traços de uma resenha da litteratura portugueza</i>	286
--	-----

<i>Resoluções do Conselho de Estado na secção do contencioso administrativo</i>	262
---	-----

Julio Augusto Henriques (o dr.). <i>O jardim botanico da Universidade de Coimbra</i>	394 a 396
--	-----------



Luiz Augusto Rebello da Silva. <i>Sua magestade a senhora D. Maria II</i>	421
--	-----



Manuel Antonio Coelho da Rocha (o dr.).	
---	--

Veja no *Indice* precedente a commemoração que se faz do seu nome e escriptos.

Manuel Bernardes (o padre). <i>Nova Floresta</i>	180
--	-----

Manuel Eduardo da Motta Veiga. <i>Esboço historico litterario da facultade de theologia da Universidade de Coimbra</i> , etc. Passim.	
---	--

Marino Miguel Franzini:	
-------------------------	--

<i>Noticia ácerca dos trabalhos da commissão geologica dirigida por mr. Charles Bonnet, nas suas explorações á provincia do Alemtejo em 1849</i>	58
--	----

<i>Breves reflexões sobre o o folheto do sr. Filipe Folque, que tem por titulo: «Trabalhos geodesicos e topographicos do reino»</i>	58
---	----

Martin (M. A. J.). <i>Les revendications de l'hygiène publique en France</i>	322
--	-----



Vicente Ferrer Neto Paiva (o dr.):	
------------------------------------	--

<i>Defesa da representação dos lentes da Universidade de Coimbra contra o projecto de lei ácerca da liberdade de imprensa</i>	283 à 286
---	-----------

Visconde de Villa Maior. <i>Exposição succinta da organisação actual da Universidade de Coimbra, precedida de uma breve noticia historica d'este estabelecimento</i>	131, 132
--	----------

V

Collecções, repositorios, escriptos anonymos, jornaes litterarios, scientificos, etc., mencionados n'este tomo

	PAG.
Annuario da Universidade de Coimbra. 1879-1880.....	393
Conimbricense (O)..... <i>Passim</i> .	238
Diario do Governo.....	283
Ephemerides Conimbricenses..... <i>Passim</i> .	70
Estandarte. Periodico de Lisboa.....	398
Federação (A). Jornal. Anno de 1863.....	283
Instituto (O). Revista Scientifica e Litteraria. 78, 133, 341, 361, 381, 391, 398	321
Instruções para a colheita, preparação, acondicionamento e transporte dos productos e exemplares dos tres reinos da natureza.....	274
Jornal das sciencias medicas de Lisboa	171
Observações sobre o decreto do 1. ^o de dezembro de 1845, que regulou a habilitação dos candidatos ao magisterio da Universidade de Coimbra, 1846.....	219
Panorama (O) da 1. ^a série.....	418
Programmas dos estudos de cada uma das cadeiras das diferentes facul- dades da Universidade de Coimbra no anno lectivo de 1872-1873...	412
Questão (A) do ensino da medicina e cirurgia em 1853.....	418
Relatorios:	
Dos trabalhos executados desde o anno de 1842 até ao fim de 1849	

pelos officiaes de marinha hydrographos, ou encarregados do novo plano hydrographico da barra e porto de Lisboa	66
Relatorios :	
Do ministerio do reino, de 30 de marzo de 1849.....	247
Do ministerio do reino, de 30 de junho de 1854.....	213 392
Do ministerio do reino, de 22 de fevereiro de 1851.....	278 a 280
Do ministerio do reino de 30 de junho de 1852.....	348
Revista Trimensal do Instituto Historico Geographico e Ethnographico do Brasil.....	2
Revista Universal Lisbonense.....	58, 288

INDICE GERAL

DOS NOVE TOMOS D'ESTA OBRA



INDICE GERAL

DE TODOS OS ASSUMPTOS DE QUE TRATAM OS NOVE TOMOS D'ESTA OBRA

(OS ALGARISMOS ROMANOS INDICAM O TOMO)



	PAG.
Academia dos anonymos.....	i, 159
» dos Applicados.....	i, 460
» dos Arcades em Roma.....	i, 189
» de Bellas Lettras ou nova Arcadia.....	ii, 22
» (Real) das Bellas Artes de Lisboa.....	vi, 82 a 114
» Brasilica dos Esquecidos.....	i, 466
» Cirurgica Prototypo-Lusitanica Portuense.....	i, 475
» das conferencias discretas ou eruditas.....	i, 458
» Ecclesiastica de Beja.....	ii, 258
» dos Felizes.....	i, 466
» dos Generosos.....	i, 454
» Instantanea	i, 457
» dos Laureados.....	i, 164
» Liturgica Pontificia em Portugal.....	i, 259
» de manejo e arte de andar a cavallo, estabelecida no Real Col- legio de Nobres.....	ii, 100
» Mariana.....	i, 272
» Medico-Propopolitana.....	i, 496
» Militar da ilha Terceira.....	ii, 260
» do Nú.....	ii, 24
» do Nuncio.....	i, 191

- Academia Petropolitana de S. Petersburgo (Em correspondencia com a
Academia Real de Historia Portugueza no anno de 1735). iii, 247
- » Polytechnica do Porto..... vi, 160 a 181
- » Portuense das Bellas Artes..... vi, 181 a 195
- » Portugueza i, 163
- » de Portugal em Roma..... i, 184
- » Problematica..... i, 164
- » Real de Fortificação, artilheria e desenho. ii, 27 a 32; 369 a 374;
v, 218 a 220; vi, 196 a 198.
Veja: *Escola do Exercito.*
- » Real dos Guardas Marinhas.. ii, 61 a 64, 427 a 431; vi, 156 a 159
Veja: *Escola Naval.*
- » Real de Historia Portugueza:
A sua fundação; providencias animadoras da parte do soberano; documentos de estudiosa e útil applicação que os sócios legaram: o louvor que mereceram ao douto professor alemão o sr. Hübner, os trabalhos d'esta benemerita corporação..... i, 169 a 172
- Benefícios que recebe da liberalidade de el-rei D. João v, no que respeita á impressão de escriptos..... iii, 322 e 323
- Em correspondencia com a *Academia Petropolitana* de S. Petersburgo..... iii, 247
- » Real da Marinha e Commercio da cidade do Porto... ii, 387 a 427;
v, 221 a 224, 346 a 350; vi, 150 a 154.
Veja: *Academia Polytechnica do Porto.*
- » Real de Marinha de Lisboa.. ii, 32 a 36, 375 a 387; v, 220 e 221
344 e 345; vi, 14, 147 a 150.
- » Real das Sciencias de Lisboa:
No reinado da senhora D. Maria i..... ii, 37 a 61
No periodo de 1792 a 1826 (príncipe D. João e rei D. João vi);
v, 267 a 369.
No periodo de 1828 a 1833 (o senhor infante D. Miguel). v, 339
a 344.
No periodo de 1834 a 1853 (D. Pedro, duque de Bragança,
e a senhora D. Maria ii)..... vi, 13 e 14, 114 a 147
- » dos Renascidos..... i, 157
- » dos sagrados ritos de historia eclesiastica em Roma..... i, 259
- » de Sagres..... i, 30, 460 a 472

Academia Scientifica do Rio de Janeiro.....	1, 167
» dos Selectos.....	1, 166
» dos Singulares.....	1, 157
» dos Solitarios.....	1, 164
» na Villa de Guimarães.....	1, 165
Academias de fortificação nas provincias.....	1, 154
Academias particulares dos seculos XVII e XVIII (Juizo critico sobre ellas). 1,	167
Accrescentamentos, ou correcções, a diversos assumptos de que se tratou nos oito primeiros tomos d'esta obra.....	ix, 1 a 44
Acto de justiça politica e nacional (Reposición do busto em bronze do marquez de Pombal no pedestal da estatua equestre de D. José, em 1833).....	vi, 67

Agricultura. Veja os seguintes capítulos:

Academia Real das Sciencias de Lisboa.....	ii, 268 e seguintes
Ensino Agricola.....	vii, 31 a 34
Instituto Agricola.....	vii, 320 a 335
Propostas para a creaçao de Sociedades de Agricultura... v,	278 e 279
Quintas de ensino agricola, theorico e pratico.....	viii, 253 a 268
Sociedade promotora da industria nacional. v,	284 a 288; viii, 391 a 403
Sociedades Agricolas.....	viii, 408 a 423
Substancial resumo de providencias para promover o ensino e progresso da agricultura.....	iv, 169 a 212
Agricultor (O) Madeirense.....	viii, 419 a 423
» (O) Michaelense.....	viii, 411 a 415
Alfandegas, com relação a livros, estampas, mappas, musica e objectos de museu.....	vi, 198 a 203
Almanach rural dos Açores para os annos de 1851 a 1853, publicado pela «Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense»... viii,	414 e 415
Ambição, e maiormente a ambição politica, tem roubado á cultura das sciencias muitos homens que a estas poderiam ser grandemente prestaveis.....	v, 73 e 74

Annaes:

Da Sociedade Litteraria Portuense.....	vii, 418 e 419
Da Sociedade Promotora da Industria Nacional. vii,	419 e 420; viii, 400 401
Da Sociedade Juridica de Lisboa.....	vii, 421; viii, 369 370
Das sciencias e letras publicados debaixo dos auspicios da Academia Real das Sciencias de Lisboa.....	vi, 215
Do Conselho de Saude Publica do Reino.....	vii, 421 e 422
Do Conselho Ultramarino (Boletim e Annaes).....	vi, 379
Maritimos e coloniaes (Associação Maritima e Colonial) vi,	230 a 234; vii, 422

Annuario da Marinha.....	III, 190
Apontamentos, contendo instruções para os naturalistas em viagem, com- missionados pela Universidade de Coimbra.....	v, 55 e 56
» historico-legislativos sobre a interrupção dos estudos e con- cessões de perdão de actos.....	v, 424 a 437; vii, 389 a 393
NB. No tomo vii começa esta indicação pela palavra <i>Interrupção</i> .	
» sobre a residencia da corte portugueza no Rio de Janeiro, com referencia á instrução publica. 1808 a 1821. iv, 227 a 437. (Veja adiante a palavra <i>Brasil</i>).	
Apreciación scientifica do escripto do naturalista portuguez Manuel Galvão da Silva.....	ix, 23 e 24
Arcadia de Lisboa.....	1, 266
» de Roma.....	i, 190
Archivo denominado do «Pateo das Vaccas».....	III, 17
» Militar.....	vi, 234 a 236
» (Real) da Torre do Tombo.. 1, 198 a 200, 327 a 342; ii, 64 e 65; III, 17 a 23; v, 350; vii, 15 e 16, 203 a 221.	
Arte de Armador.	
Veja: <i>Ensino da Arte de Armador</i> .	
Associação dos Advogados de Lisboa. 1838.....	vi, 226 a 229
» Catholica para promover a educação e ensino dos alumnos que se destinasse ao sacerdocio e ás missões religiosas no Ul- tramar.....	vi, 224 e 225
» Civilisadora, instituida na cidade do Porto em 1836. vi, 225 e 226	
» Juridica de Braga. 1835.....	vi, 229
» Maritima e Colonial.....	vi, 230 a 234
» Theatral em 1774.....	i, 319
Asylo Rural Militar 1837.....	vi, 234 a 236
Asylos da Infancia Desvalida.....	vi, 236 a 248
Aula:	
» de anatomia e cirurgia nos hospitaes militares.....	III, 42
» de artilharia de S. João da Barra.....	i, 301
» de cirurgia creada pelo reverendo arcebispo de Braga, D. Fr. Cae- tano Brandão, no Seminario dos meninos orphãos de S. Caetano d'aquelle cidade.....	iv, 7 e 8
» do Commercio. i, 273 a 280; iii, 37 a 42; v, 227 e 228; vi, 17 e 48, e 248 a 253; viii, 97, 107.	
» de debuxo e desenho, da cidade do Porto.....	ii, 65 a 68; iii, 23

Aula de desenho e fabricas de estuque	1, 349
» de diplomatica... 1, 343 e 344; II, 411 e 412; III, 28 a 34; VI, 253 a 257.	
» de ensino primario, e principios de geometria e desenho para os artifices e aprendizes das diversas officinas da Intendencia das obras publicas	VI, 257 e 258
» ou Escola dô Cosmographo mór	1, 142
» de fortificação e architectura militar	1, 142
» de instrucao primaria, estabelecida pelo Conde da Cunha na sua residencia do morgado do Bulhaco, termo de Alhandra.....	VII, 258
» de lingua franceza na cidade de Angra do Heroismo.. 1838. VI, 258 e 259	
» de lingua portugueza para a communidade chineza de Macau.. IV, 102 e 103.	
» de mathematica da brigada real da marinha.....	III, 35
» dem athematica no castello de S. João Baptista da Ilha Terceira..	III, 36
» de mathematica nos regimentos de artilleria creada em 1837....	VI, 259
» de nautica na cidade do Porto.....	1, 296
» de pilotos.....	II, 68 e 69
» de desenho, gravura e escultura em Lisboa.. II, 77 a 80; III, 49 a 63; V, 228 e 229; VI, 18 e 49.	
» dos regimentos de artilheria estabelecidos na ultima metade do seculo XVIII.....	1, 302 a 306



Bibliotheca da Academia Real das Sciencias de Lisboa. II, 59, 318, 347, 349, 366 a 369.

» para uso dos guardas marinhas:	
Veja: <i>Deposito de escriptos maritimos.</i>	
» Militar em cada guarnição.....	1, 307
» (Real) Publica da Côrte (Indicação remissiva).....	III, 63
» da Universidade de Coimbra:	
Com referencia ao artigo 2.º da carta de lei de 11 de julho de 1863.....	1, 180
Com referencia aos annos de 1777 e 1796.....	II, 144 e 145
Com referencia ao periodo de 1834 a 1853. IX, 273, 390 a 394	
Veja: <i>Universidade de Coimbra, em diferentes logares do tomo IX.</i>	

Bispados.

 Veja: *Dioceses.*

BRASIL:

 Apontamentos sobre a residencia da côte portugueza no Rio de Ja-

neiro com referencia á instrucção publica; comprehendendo notícias sobre estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos, e entidades correlativas: <i>Academias; Autas; Bibliothecas; Bispados; Cursos; Ensino; Escolas; Escriptos; Fabricas; Impressão Regia; Jardins; Museu; Musica; Oratoria sagrada; Periodicos; Providencias civilisadoras; Seminarios; Sociedades; Theatros; etc. etc..</i>	iv, 227 a 437.
Breve de Clemente XIV, <i>Scientiarum Omnium</i> , de 22 de abril de 1774, favorecedor da cultura das sciencias exactas.....	ii, 161 a 164
Bulla da Cruzada:	
A proposito dos «Seminarios Diocesanos»...	iv, 54 e 55, 120; viii, 290 a 292, 297 e 298.
Restabelecida pelo decreto de 20 de setembro de 1851...	viii, 290 a 292
Bullas e outras ordens que auctorisavam a Universidade de Coimbra a conceder conesias.....	i, 386, 401



Cadeira de botanica e agricultura; de zoologia e mineralogia; de chimica e metallurgia; creadas na Universidade em 1791.....	ii, 206
» de controvérsias na Universidade de Coimbra.....	i, 150
» de desenho e architectura na Universidade de Coimbra .	ii, 149, 174
» de direito administrativo portuguez, e principios de administração; mandada crear pela carta de lei de 13 de agosto de 1853, para com a mesma cadeira e outras formar um Curso administrativo, que serviria de habilitação para os logares de administração.....	ix, 363 a 365
» de grammatica e lingua latina estabelecida por um particular na Villa de Portel.....	iii, 64
» de Logica; separada da Universidade de Coimbra, e encorporada no Collegio das Artes	ii, 206
» de musica estabelecida na cidade da Horta. 1838.....	vi, 259 e 260
» de musica na Universidade de Coimbra : Incorporada no Lyceu Nacional de Coimbra. Decreto de 13 de novembro de 1850	ix, 274
Reformada em 1802.....	v, 57 e 58
» de numismatica	vi, 260 a 264
» de philologia comparada, ou sciencia de linguagem. Creação d'esta cadeira no «Curso Superior de Letras».....	viii, 68 e 69
» de physica e chimica da Casa da Moeda.....	iii, 67 a 72; v, 250

<i>NB.</i> No tomo v a designação é: <i>Curso de Physica na Casa da Moeda.</i>	
Cadeira de theologia estabelecida na cidade do Funchal, 1815.....	iii, 75
» de therapeutica cirurgica da faculdade de medicina, decretada em 1783.....	ii, 156
» e Classe publica para o ensino da grammatica e latim na Villa de Borba, instituida por um particular.....	iii, 78
» publica de Arabe, creada em 1795.....	ii, 251
Cadeiras creadas em Evora pelo arcebispo D. Fr. Manuel do Cenaculo. iii. 82	
» de francez e inglez creadas em alguns lyceus.....	iv, 264 e 265
» de latim fóra dos lyceus.....	vi, 266 a 270; viii, 432 e 433
» de latinidade e primeiras letras na villa de Queluz.....	iii, 84
» de philosophia, e de dogma e moral, na villa de Almodovar. v, 230 a 232.	
Calendario rustico, inserto no Almanach Rural dos Açores.....	viii, 415
Camara dos dignos pares do reino em 1827. O Real Instituto Africano. v, 235 a 238.	
Camaras municipaes, juntas de parochia, irmandades e confrarias, parochos, com referencia á instrucao publica.....	vi, 270 a 278
Cancellario da Universidade de Coimbra.....	v, 97
Canning (George). Dá conta, na camara dos communs, da requisição de auxilio a Portugal, e do modo porque satisfizera essa requisição... 316 e 317.	
Capitulos das antigas côrtes. O que a Academia Real das Sciencias de Lisboa respondeu ao governo em 1822 sobre a publicação d'elles. ii, 360 e 361.	
Carta muito honrosa para a Universidade de Coimbra, escripta de Londres, em 3 de maio de 1811, pelo cavalheiro João Carlos Villiers a D. Miguel Pereira Forjaz.....	v, 123 e 124
Carta regia de 7 de junho de 1826, contendo providencias de summo interesse para os estudos da Universidade de Coimbra.....	v, 295 e 296
Carta chorographica do reino.	
Veja: <i>Trabalhos geodesicos, topographicos.</i>	
Carta topographica de Lisboa.	
Veja: <i>Trabalhos geodesicos, topographicos.</i>	
Cartas de jogar.	
Veja: <i>Impressão regia.</i>	
Casa de educação e recolhimento de meninas em Sernache do Bom Jardim 1805.....	iii, 85
» do infantado, a propósito da casa de educação em Sernache do Bom Jardim.....	iii, 86

- Casa litteraria do Arco do Cego, ou officina chaleographica, typoplastica e litteraria do Arco do Cego..... iii, 89 a 94
» da Moeda.
 Veja: *Cadeira de physica e chimica, e Curso docimastico.*
» Pia no Castello de S. Jorge em Lisboa ii, 82 a 91; iii, 94 a 98
» no Mosteiro do Desterro..... iii, 98 a 112; v, 232 a 234, e 351 a 353
» em Belem..... vi, 19 a 24, 287 a 298
» da cidade de Evora..... vi, 278 a 287
» dos «Vinte e Quatro»; a proposito do «Ensino da arte de armador». iii, 197
- Catalogo de todas as plantas do jardim botanico da Ajuda feito por Felix de Avelar Brotero. Specimen d'este trabalho..... iii, 348 e 349
» dos chronistas mores do reino
 Veja: *Chronistas mores do reino.*
Chronistas mores do reino..... vi, 298 a 307
 «Acrecentamento ao catalogo, e noticias relativas a João Bernardo da Rocha Loureiro..... ix, 25 a 29
Codigo civil portuguez. Comissão de lentes da Universidade de Coimbra, encarregada de rever e examinar os trabalhos que successivamente lhe fossem apresentados pelo sabio auctor do respectivo projecto. ix, 290
Collecção de livros ineditos de historia portugueza. 1790 a 1824 ii, 293 e 294
Collegiadas (Extincção, supressão, e organisação). viii, 285 a 290
Collegiaturas ou bécas dos collegios de S. Pedro e S. Paulo na Universidade de Coimbra..... v, 70 e 71, 203
Collegio das Artes em Coimbra:
 No periodo anterior ao reinado da senhora D. Maria ii. (Estudos, cadeiras, professores) ii, 224, 225, 227, 233, 236
 Em outubro de 1834 mandou o governo pôr a concurso as cadeiras, conforme o estado em que estava este estabelecimento em 1827. ix, 94 e 95.
 É substituido pelo lyceu nacional de Coimbra..... ix, 161
Collegio de Augusto. 1835..... vi, 330
» Constitucional dos Artistas.
 Veja: *Casa Pia* (com referencia ao anno de 1822).
» dos aprendizes no Arsenal do Exercito..... vi, 334 a 339
» de Cathecumenos de Lisboa..... i, 100; iii, 117 a 124; vi, 24
» » » de Goa..... iii, 124 a 126
» com a denominação de «Real Instituto Africano», 1827.. v, 235 a 238
» de D. Pedro Malheiro, bispo amicience, em Coimbra..... i, 473
» do doutor Diogo Affonso Manga-ancha..... i, 458 a 460
» de educação dos filhos dos officiaes e voluntarios do exercito libertador. 1834..... vi, 331

Collegio de educação no lyceu nacional de Braga.....	vi, 331 a 333
» de educação para filhas e irmãs desvalidas dos officiaes do exercito, da armada, e dos empregados civis-militares. 1838.....	vi, 333
» de educandas na capital do Pará.....	iv, 281
» de estudantes irlandezes sob a invocação de S. Patricio em Lisboa.....	ii, 91
» de estudos no mosteiro de Mafra.....	ii, 95 e 96
» de Evora, da companhia de Jesus.....	i, 99
» da Feitoria, ou Collegio Regimental da Artilheria da Corte....	iii, 113
Veja: <i>Collegio Militar</i> .	
» dos Jesuitas em Coimbra.....	i, 127
» dos meninos orphãos em Coimbra.....	vi, 339 e 340
» dos meninos orphãos, dotado pela rainha a senhora D. Catharina; notícias historicas.....	i, 80, 85 a 88
» Militar.....	iii, 146 a 154; v, 238 a 242; vi, 26, 341 a 367
» das missões ultramarinas (Carta de Ici de 12 de agosto de 1856; e estatutos).....	iv, 108 e 109
» (Real) de nobres....	i, 282 a 294; ii, 97 a 101; iii, 126 a 133; v, 242 a 244; vi, 25 e 26, e 320 a 330.
» de Nossa Senhora da Conceição para Clerigos pobres.....	ii, 101
» de Nossa Senhora da Escada.....	i, 81, 88 a 93
» de Nossa Senhora da Lapa na cidade do Porto.....	iii, 134
» das ordens militares de S. Thiago da Espada e de S. Bento de Aviz na Universidade de Coimbra.....	i, 132
» dos orphãos de S. Caetano em Braga.....	iv, 8 a 23
» para educação de donzellas pobres, filhas de empregados públicos, e officiaes militares do exercito e armada. 1835. vi, 367 e 368.	
» do Portico em Lisboa. 1852.....	vi, 333
» Real de Mafra no anno de 1772.....	i, 321
» dos Reis em Villa Viçosa, estabelecido pelo duque de Bragança D. Theodosio II.....	i, 140
» de Santo Thomaz em Lisboa.....	i, 54
» de S. João Evangelista (Particular; dirigido pelos padres irlandezes, 1823).....	iii, 156
» de S. José do Bombarral (Encorporação no collegio das missões ultramarinas).....	iv, 108
» de S. Pedro e S. Paulo (Inglezinhos).....	iii, 134
» de S. Paulo em Coimbra.....	i, 474
» de S. Pedro em Coimbra.....	i, 122, 471; ix, 187 e 188
» ou Seminario fundado pelo bispo D. Domingos Jardo.....	i, 13
» ou Seminario fundado pelo bispo D. Paterno.....	i, 7

- Collegio (Real) das Ursulinas vi, 307 a 320; ix, 317 a 320, 330
» Luso-Brasileiro, estabelecido em Fontenay-aux-Roses, nas visitanças de Paris (1838 a 1843): ix, 37 a 44
Collegios com a invocação de «Todos os Santos» e de «S. Miguel» em Coimbra i, 68
» denominados de «S. João» e «Santo Agostinho» em Coimbra. i, 405
» diversos, dependentes da Casa Pia do Castello ii, 84, 89
» e escolas particulares (Inspecção) iii, 155
» Provinciaes. 1834 vi, 369 e 370
» de S. Pedro e S. Paulo em Coimbra. ii, 162, 170; 177, 178; 201; vii, 79.
» das Ursulinas de Vianna e Braga 368 e 369
- Collocação da Universidade portugueza, alternadamente em Lisboa e em Coimbra i, 457 e 458
Commemoração, elogio e escriptos do dr. Manuel Antonio Coelho da Rocha ix, 286 a 289
» elogio e escriptos do grande mathematico portuguez Pedro Nunes i, 56 a 100 *passim*, 447; ix, 331
Comissão encarregada de propor o plano geral da reforma da instrução secundaria viii, 133 e 134
» Academica encarregada de visitar a *Casa Pia no mosteiro do Desterro em Lisboa*, no anno de 1820 iii, 401
» encarregada de formar o plano da uniformidade dos pesos e medidas ii, 307, 316
» encarregada dos trabalhos para a continuaçāo da *Arte de verificar as datas* ii, 344
» especial de Censura, 1833 vi, 30 e 31
» de foraes e melhoramento da agricultura ii, 307
» de industria que o *Plano de Estudos* da Academia Real das Sciencias de Lisboa creava ii, 42, 268
» de instrução publica nas Côrtes de 1823 ii, 424
» de lentes de theologia e direito canonico, para rever os compendios de historia ecclesiastica, de instituições canonicas, e direito ecclesiastico, 1829 v, 405
Comissão para a lingua; creada no seio da Academia Real das Sciencias de Lisboa ii, 311, 312
» para reforma da instrução publica 1833 vi, 26 a 30
» dos trabalhos geologicos vi, 370
» nomeada em 26 de agosto de 1876 para propor ao governo o plano geral e os projectos da reforma de *instrução secundaria* viii, 133 a 137

- Comissões, explorações, viagens scientificas, litterarias e artisticas, etc. II, 121 a 128; V, 279 e 280; VI, 370 a 380.
» creadas pela Academia Real das Sciencias de Lisboa, no seu proprio seio, para a historia e para a lingua.... II, 311 a 314

Compendios.

Veja: *Livros elementares, compendios, obras diversas que os governos adoptaram, ou fizeram imprimir.*

Compromissos:

- Da Irmandade de Nossa Senhora da Victoria da corporação dos Arma-dores..... III, 194 a 196
Da Irmandade de S. Lucas..... III, 314 a 316
Do Monte Pio Litterario 1813..... III, 328 a 336

Concilio de Trento (A proposito de «Seminarios Diocesanos»):

- As «Historias» de Pietro Sarpi (Fra Paolo), e do Cardeal Pallavicino. IV, 25
Descrição da cidade de Trento por Fr. Luiz de Sousa..... IV, 23 e 24
Duas palavras sobre a historia do Concilio..... IV, 23 a 26
D. Fr. Bartholomeu dos Martyres no Concilio..... IV, 24
Apreciação pelo auctor da «História Universal da Egreja Catholica». IV, 36 a 38.

- Execução das determinações do Concilio pelo Cardeal Infante D. Henrique..... IV, 38 a 40
Introdução ás determinações sobre o ensino do clero..... IV, 26 a 34
Que razão houve para ser convocado o Concilio..... IV, 23
Rapida noticia da aceitação ou rejeição dos decretos do Concilio nos diferentes paizes da Europa..... IV, 40
Resumo substancial das determinações do Concilio sobre a criação dos Seminarios Diocesanos..... IV, 34 a 36
Concilios provinciaes celebrados em Goa (Alguns dos)..... IV, 92 e 93

- Conegos regulares da Congregação de Santa Cruz de Coimbra. Questão relativa á frequencia das aulas da Universidade para os estudos de theologia, 1788 II, 178 a 180
NB. Sobre esta especialidade é indispensavel ler o que se diz no tomo V pag. 3 a 5.

- Conferencia escolar, creada no anno de 1868, em substituição do Conselho geral de instrução publica..... III 193
Conferencias pedagogicas celebradas em Lisboa nos annos de 1867, 1868, 1874 e 1878..... VIII, 174 e 175

Confrarias e Irmandades, com relação á instrucção publica:

Veja: *Camaras Municipaes, etc.* vi, 270 a 278

Congregação das irmãs da doutrina e servas das meninas pobres:

Veja: *Sociedade de mulheres virtuosas para a educação de meninas pobres da capital e seus suburbios.*

» do Oratorio da cidade de Lisboa i, 179, 188, e 189; v, 291

Congregações das facultades da Universidade de Coimbra. Severo aviso de 26 de setembro de 1786 sobre a falta de composição de Compêndios ii, 168 e 169

Conselhos:

De Guerra, criado em 1640 iii, 18, 20, 21

Do Almirantado iii, 189, 201 a 207

Geral de Instrucção Publica iii, 193

Geral Director do ensino primario e secundario iii, 192

Superior de Instrucção Publica, que devia funcionar em Lisboa. iii, 192; vii, 9 a 11; ix, 101 e 102

Superior de Instrucção Publica, com a sua séde em Coimbra iii, 192; vii, 17 a 20.

Ultramarino. 1773 ii, 341

Conservatoria da Universidade de Coimbra (Juizo da). Foi considerada existente, na portaria de 23 de maio de 1834 vi, 76

Conservatorio das artes e ofícios de Lisboa vi, 380 a 386

» de Musica, 1835 a 1841 vi, 386 a 391

» Portuense de artes e ofícios, 1837 a 1844 vi, 391 e 392

» Real de Lisboa vi, 392 a 424

Conservatorios de artes e ofícios:

Veja: *Proposta para o estabelecimento de um conservatorio de artes e ofícios.*

Constitutiones et regulæ collegii anglorum Ulyssiponensis tituli sanctorum apostolorum Petri et Pauli iii, 136 e 137

Consultas da Junta Geral da Bulla da Cruzada, a propósito dos «Seminários Diocesanos» iv, 141 a 120

Conta do naturalista portuguez Manuel Galvão da Silva ao governador e capitão general da India ix, 7 a 23

Contribuição dos concelhos para a Universidade de Coimbra i, 405

Convenções Litterarias e Artisticas. vi, 424 a 427; viii, 232 a 233; ix, 331 e 332.

Veja: *Propriedade Litteraria e Artistica.*

Conventos:

- Eram o refugio da indolencia, da preguiça e da ociosidade, quando foram extintos em Portugal. Pensamentos de Villemain e Labouderie..... III, 80 e 81
Com referencia á instruccion publica..... III, 64, 65, 79, 80
Com referencia ao estabelecimento de aulas de estudos menores..... II, 3

Correspondencia entre M.^{me} de Sousa e a condessa d'Albany ácerca da magnifica edição dos *Lusiadas* feita pelo morgado de Matheus; e breve noticia a respeito d'aquellas duas senhoras..... II, 330 a 334

Córtex (1821 a 1823):

- Com referencia a diversos estabelecimentos de ensino publico. III, 10, 17, 55, 93, 107, 145, 152, 289.

Com referencia á instruccion publica:

Veja: *Resumo das providencias que as cortes decretaram no periodo de 1821 a 1823 a respeito da instruccion publica:*

- » de 1823; discussão do orçamento da instruccion publica, etc. II, 351, 424
» de 1821-1822 providencias relativas á instruccion publica. II, 237 a 239
425.

Córtex de 1827:

- Approvação do projecto de lei relativo ás *missões no ultramar*..... V, 317

- Approvação do projecto de lei relativo á criação da *cadeira de economia politica*..... V, 317

- Discussão do requerimento dos estudantes que fizeram parte do batalhão Academico..... V, 313 a 315

De 1823:

- Curioso pedido de dois professores..... V, 187

- Discussão do orçamento da *Impressão regia*..... III, 289 a 293

- » » » do *Real Collegio de Nobres*..... III, 130 a 132

- » » » Museu e Jardim Botanico da Ajuda III, 356 a 360

De 1828:

- Proposta para mandar *estudar em paizes estrangeiros* a administração, as sciencias naturaes e as artes..... V, 279 e 280

De 1826:

- Projecto de lei sobre a organisação do *corpo militar academico*..... V, 309

De 1827:

- Propostas para a criação de Sociedades de Agricultura..... V, 278 e 279

- Projecto de lei para a criação de uma *cadeira de economia politica na Universidade de Coimbra*..... V, 311 a 313

- Discussão do orçamento do *Real Collegio de Nobres*..... V, 242 e 243

De 1823:

- Discussão do orçamento do *Real Archivo da Torre do Tombo*. III, 13 a 16

Discussão do orçamento das <i>Aulas de Desenho</i>	iii, 55 a 59
» » » da <i>Universidade de Coimbra</i>	v, 180 a 184
<i>De 1827:</i>	
Parecer relativo a <i>Oppositores</i>	v, 320
Curso administrativo. Veja: <i>Cadeira de direito administrativo</i> .	
» da arte obstetricia na Universidade de Coimbra, nos termos dos estatutos de 1772.....	i, 326
» de chimica medica na Escola Cirurgica de Lisboa 1835..	vi, 427 e 428
» de Cirurgia em escolas regulares na cidade de Lisboa ...	iii, 158 a 178;
vi, 31 e 32; 429 e 430.	
» de Cirurgia em escolas regulares na cidade do Porto. iii, 179 e 180; vi,	31 e 32; 430 a 432.
» de Direito mercantil, em Lisboa, no anno de 1835.....	vi, 432
» docimastico na Casa da Moeda.....	iii, 480
» do commercio creado no Instituto Industrial e Commercial de Lisboa.....	ii, 41 e 42
» de Geodesia.....	vi, 432
» de humanidades e de theologia, instituido por Cenaculo em Beja..	ii, 13
» nocturno de linguas estrangeiras.....	vi, 438
» de parteiras em Lisboa e no Porto	vi, 433 a 438
» Philantropico (creação de um em Lisboa, proposta no principio do	
seculo xix pelo primeiro Conde de Linhares).....	iii, 184
» de Physiologia em Lisboa, no anno de 1835.....	vi, 437 e 438
» mathematico; encarecimento da excellencia das respectivas disciplinas.....	ii, 172 a 174



Decreto de 29 de agosto de 1833, judicioso, e verdadeiramente conforme	
com os principios da sã philosophia.....	vi, 10 a 12
Defesa da repr'sntação dos lentes da Universidade de Coimbra contra o	
projecção de lei ácerea da liberdade da imprensa, 1850 ..	ix, 283 a 286
Depoimento sobre as providencias tomadas em 1853 relativamente a enge-	
nheiros constructores navaes.....	vii, 21 e 22
Depósito de escriptos maritimos, ou bibliotheca para uso dos guardas ma-	
rinhas da armada real.....	iii, 188
Deputação e congratulação da Universidade a el-rei D. João vi, por ter sido	
acclamado rei absoluto.....	v, 188 e 189
Descripção geographica e economica da província d'entre Douro e Minho,	
que em 1797 se pretendia preparar.....	ii, 219 e 220
Desenho; necessidade e grandes vantagens do respectivo estudo...	iii, 61 a 63

Diccionario de artes e officios:

Veja: *Providencia relativa á composição de um Diccionario de artes e officios.*

- Diccionario da lingua portugueza publicado pela Academia Real das Sciencias de Lisboa (Noticia sobre a sua composição)..... II, 269 a 273
Dicto (Um bello) do rei da Baviera ao seu intendente da policia... V, 234 nota

Dioceses (A proposito de Seminarios Dioecesanos):

Questão de saber quaes devem ser conservadas ou não..... IV, 16 a 18

Resumido apontamento historico da sua criação:

Nas ilhas adjacentes..... IV, 18 e 19

Nas possessões ultramarinas..... IV, 19 a 22, 85 a 89, 357 a 360

No continente do reino..... IV, 15 e 16

- Diplomas legislativos ou regulamentares, em materia de instrucção publica, que estabelecem disposições geraes..... VII, 1 a 7
notaveis. 1826..... V, 250 e 251
oficiaes relativos á incumbencia commettida ao naturalista portuguez Manuel Galvão da Silva..... IX, 3 a 7

Direcção dos estudos em Portugal..... VI, 33 e 34; VII, 7 a 20; IX, 198 a 200

- Director litterario da Academia Real de Marinha e Commercio da cidade do Porto..... II, 395 e 396

Discurso do pintor Francisco Vieira Portuense na abertura da Academia de desenho da cidade do Porto. 1803..... III, 24 a 27

Discurso eloquente de Mirabeau, dirigido a uma deputação de *Quaquers* na Assembléa Nacional..... V, 109 e 110

- Discurso (Noticia do) que em nome da Academia Real das Sciencias de Lisboa dirigi Stokler, no Rio de Janeiro, a D. João VI, por occasião da exaltação d'este principe ao trono..... II, 323 e 324

Discursos proferidos perante a Academia Real das Sciencias de Lisboa, na sessão solemne de 27 de junho de 1823, á qual presidiu o infante D. Miguel, estando presente el-rei D. João VI, já então rei absoluto.

Observações sobre esses discursos..... II, 361 a 364

Dispensatorio Pharmaceutico da Universidade de Coimbra.. I, 324; II 108, 160; III, 493.

Dispensatorio Pharmaceutico no Hospital da Armada Real:

Veja: *Laboratorio chimico e dispensatorio pharmaceutico no Hospital da Armada Real.*

Dissensões civis. Lamentam-se os seus funestos effeitos..... IX, 236

Dissertações dos doutores opposidores..... V, 136 e 137

Documento (Um novo) a respeito da ultima mudança da Universidade de Lisboa para Coimbra em 1537..... IX, 31 a 33

Edição magnifica dos LUSIADAS, feita pelo morgado de Mattheus, em Paris
no anno de 1817.

Veja: LUSIADAS.

Edital do vice-reitor da Universidade, de 22 de abril de 1839, fazendo revis-
ver as providencias antigas sobre a disciplina academica. ix, 143 a 145

Elementos de geometria de Euclides. (Encarecimento da excellencia d'elles
pelos estatutos de 1772; e disposição do aviso de 12 de janeiro de
1787) ii, 171 e 172

Elogio de D. Francisco de Lemos, bispo de Coimbra, e reitor da Univer-
sidade. Rectificação ix, 29

Engenheiros constructores navaes e ensino da construeção naval. iii, 199 a
210; vii, 20 a 30.

Ensino agricola vii, 31 a 34
» da arte de armador iii, 194
» da construeção naval.

Veja: *Engenheiros constructores navaes, e ensino da construeção
naval.*
» da tachygraphia. iii, 210 e 211; v, 251 a 259; vi, 34 e 35; vii, 34
a 38.
» das sciencias mineralogicas, metallurgicas e montanisticas em Lis-
boa iii, 211 a 217
» de desenho e architectura na Universidade de Coimbra, no reina-
do de D. José I i, 399
» industrial vii, 38 a 40

Veja: *Instituto Industrial de Lisboa, e Escola Industrial do
Porto.*
» litterario durante o cerco do Porto vi, 35 e 36
» livre. Veja: *Ensino particular.*
» mutuo. Veja: *Methodos.*

Ensino (0) na maior parte da edade méda iv, 29 a 33
» particular. Ensino livre. iii, 218 a 221; v, 358 a 360; vi, 36 e 37;
vii, 40 a 48.
» primario vii, 48 a 91
No que toca ao periodo anterior a 1834, veja: *Estudos menores.*

Epherides da Universidade de Coimbra v, 67 e 68
Episodio (Um) para a historia do estabelecimento de systema liberal n'este

- reino. Tem referencia á Universidade de Coimbra, em data de 23 de outubro de 1826 v, 300 a 308
- Escola** de construção naval. Desconsoladoras palavras que a respeito d'ellas escrevia em 1850 o auctor das *Considerações sobre a marinha portugueza* vii, 25
- Veja: *Engenheiros constructores navaes e ensino da construcção naval.*
- Escola** de ensino primario nas officinas do Trem do Castello de S. João Baptista, na Ilha Terceira. 1830 vi, 4 e 5
- » do Exercito vii, 91 a 105
- » de fiação e filatorio na provincia de Traz-os-Montes ii, 108
- » de gravura na «Impressão Regia» iii, 280, 283
- » industrial do Porto vii, 105 a 107
- » de instrucção primaria do Corpo de Marinheiros da Armada Real. vii, 91
- » de ler, escrever e contar, creada no Seminario de Sernache do Bom Jardim em 1792 ii, 213
- » de meninas em Angra. 1831 vi, 6
- » Militar de Equitação vii, 107 a 109
- » » Provisoria, em Angra. 1830 vi, 2 a 4
- » Naval vii, 110 a 121
- » Normal de Ensino Mutuo em Lisboa. ii, 242; iii, 223; v, 260 a 265; vii, 121 e 122.
- » de pharmacia, nos termos dos estatutos da Universidade de Coimbra do anno de 1772 i, 323
- » Polytechnica vii, 122 a 142
- » Pratica de mineiro vii, 143 e 144
- » de praticos, para segurança da navegação das capitaniaes do Maranhão e Pará iii, 221 a 223
- » Veterinaria v, 362 a 368; vi, 37; vii, 144 a 158; ix, 30 e 31
- Escolas** de ler, escrever e contar, mandadas crear nos corpos do exercito em 1815 iii, 224
- » Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto vii, 171 a 197
- » Medico-Cirurgicas nas provincias insulares vii, 198 a 204
- » de meninas ii, 9 e 10; iii, 235 a 240; vii, 158 a 164
- » de meninas. (Primeira providencia em 1790) ii, 9
- » de primeiras letras, creadas em 1815 nos corpos do exercito (Indicação remissiva) ii, 235
- » Militares.
- Veja: *Collegio Militar; Escola do Exercito; Escola Polytechnica.*
- » normaes primarias vii, 205 a 218
- » de pharmacia vii, 164 a 171; ix, 272, 315

Escolas praticas do serviço de artilharia	vii, 218
» regimentaes	vii, 218 a 222
» regionaes agricolas	vii, 222 a 228
 Escripto inglez a respeito do Collegio dos Inglezinhos: <i>Historical account of the english College at Lisbon</i>	iii, 138
Escriptos do barão d'Eschwege, sobre minas.....	iii, 216
» de Fr. José Mariano da Conceição Velloso, impressos na <i>Casa literaria do Arco do Cego</i>	iii, 92
» de João Chrysostomo do Couto e Mello.....	iii, 230, 232
» do marechal Antonio Teixeira Rebello.....	iii, 115
» do padre De L'Épée.....	iii, 297
» portuguezes a respeito de instrucção publica no reinado da se- nhora D. Maria II.....	iii, 240 a 254; vii, 228 a 242
» (Alguns) relativos a <i>methodologia</i> , posteriores aos do visconde de Castilho.....	viii, 175 a 178
» sobre a agricultura portugueza e seu ensino até ao anno de 1826 iv, 194 a 212.	
» sobre a cultura do algodão.....	iv, 193 e 194
» sobre a historia da medicina e cirurgia em Portugal. iii, 167 a 169	
» do visconde de Santarem. (<i>Corpo Diplomatico; Quadro Elemen- tar</i>)	iii, 375
» sobre o ensino e exercicio da medicina, que mais particularmente se referem ás questões entre a Universidade e as Escolas me- dico-cirurgicas.....	ix, 309 e 310
Estado dos estudos na Universidade de Coimbra no anno de 1772; noticia preliminar da importancia que teve a reforma operada pelo grande marquez de Pombal.....	iii, 351 e 392
Estabelecimentos auxiliares creados em 1772 para o ensino das sciencias naturaes na Universidade de Coimbra.....	i, 368
Estatistica: Plano de investigações sobre as coisas economicas do reino, traçado pela Academia Real das Sciencias de Lisboa II, 275 e 276	
» da Escola de Cirurgia em Lisboa no anno de 1827.. v, 248 e 249	
» dos exames finaes de instrucção secundaria na primeira circum- seripção do reino (Lisboa) nos annos lectivos de 1875 a 1878 viii, 159 a 155.	
» Litteraria. Providencias para recolher dados estatisticos relati- vos á instrucção publica. iii, 155 a 157; v, 265 a 267; vii, 243 a 262.	
» Litteraria. Providencias para reunir elementos estatisticos so- bre o estado dos estabelecimentos scientificos, litterarios e ar- tisticos. II, 215, 219, 222, 231, 364; iii, 155 a 157; vii, 243 a 256	

N.B. No tomo vii, pag. 256 a 262, se diz alguma coisa a respeito da estatística da *população, da agricultura, da industria, e do commercio.*

Estatutos:

Da Academia Liturgica e Pontificia em Portugal.....	i, 261
Da Academia Real de Marinha e Commercio da cidade do Porto	
ii, 390 a 393.	
Da Real Academia Cirurgica, Prototypo-Lusitanica Portuense	i, 176
Da Arcadia de Lisboa.....	i, 270
Da Sociedade Archeologica Lusitana.....	viii, 308 a 312
Da Sociedade Civilisadora do Districto Administrativo de Castelo Branco.....	viii 326 e 327
Da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa. 1836	viii, 331 a 337
Da Sociedade dos Amigos das Letras e Artes de S. Miguel.	viii, 333 a 357.
Da Sociedade Escolastico-Philomatica.....	viii, 362
Da Sociedade Flora e Pomona.....	viii, 365
Da Sociedade Juridica de Lisboa.....	viii, 368 a 370
Da Sociedade Juridica Portuense.....	viii, 374 e 372
Da Sociedade Pharmaceutica Lusitana.....	viii, 375 a 377
Da Sociedade Philantropico-Academica.....	viii, 385 a 388
Da Sociedade Propagadora de Conhecimentos Uteis	viii, 406 e 407
Da Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense	viii, 412 e 413
Ou instruções, decretados em 1810 para a Academia Militar	
da Ilha Terceira.....	ii, 262 a 267
Da Universidade de Coimbra:	
Anteriores aos de 1772.....	i, 120 e 121
De 1290 a 1559.....	i, 425 a 443
De 1772.....	i, 342, 363 a 366, 380
Do Collegio de S. Pedro em Coimbra.....	i, 422
Estudo das aguas mineraes, promovido pela Academia Real das Sciencias de Lisboa.....	ii, 318, 366, 367
» e trabalhos scientificos, destinados a preparar providencias importantes.....	vn, 262 a 285
» da lingua e litteratura grega, muito enfraquecido em Portugal; o que se tem feito em França, a tal respeito, nos ultimos annos	
viii, 76 a 78.	
Estudos no Algarve, durante o governo episcopal de D. Jeronymo Osorio	
i, 477.	
» de cirurgia desde o reinado de D. Manuel, e no de D. João v.....	i, 472
» de cirurgia no reinado de D. José.....	i, 340

Estudos da Congregação do Oratorio no Real Hospicio das Necessidades.	1, 188
» de diplomatica.....	II, 411
» geraes em Villa Viçosa. Projecto do duque D. Theodosio II.....	1, 139
» mathematicos, e o padre Antonio Vieira.....	v, 36 e 37
» de medicina e cirurgia ministrantes.....	vii, 286 a 291
» Menores:	
» De 1826 a 1828, 1828 a 1834.....	v, 213 a 217, 325 a 338
» No reinado de D. José.....	1, 302
» No periodo que decorreu desde 1777 a 1792.....	II, 3 a 14
» Desde 1792 a 1826	II, 213 a 244
» Militares:	
» No reinado de D. João IV.....	1, 143
» No » de D. João V.....	1, 177
» No » de D. José I:	
Veja: <i>Aulas. Plano.</i>	
» nas ordens religiosas em geral	1, 321
» no mosteiro de Santa Cruz em Coimbra.....	1, 68, 69, 70, 72
» publicos no mosteiro de Alcobaça em 1269.....	1, 12
» no real mosteiro de S. Vicente de Fóra.....	II, 95, 214, 215, 217
Exames de instrução secundaria	viii, 143 a 147
» de medicos, cirurgiões e pharmaceuticos. Physicos e cirurgiões móres do reino, e ácerca do Proto-medicato.	III, 255 a 277; v, 267;
	vii, 291 a 301.
» (Serviço e estatística dos) nos lyceus.....	viii, 143 a 155
Explicação dos motivos porque se commemora n'esta obra a criação de es- tabelecimentos, ainda os que parecem de somenos importancia.	III, 65 e 66.
Explorações scientificas; suas vantagens..	II, 24, 120, 122 a 124, 127 e 128;
	v, 99 e 100.
» e viagens scientificas:	
Veja: <i>Museus e explorações scientificas.</i>	
» feitas nas ruinas da Cítnia pelo sr. Francisco Martins Sar- mento. É elegiado o esclarecido zelo, e singular dedicação do explorador.....	IX, 64
Exposição de flores e plantas feita em 1854 no Passeio Publico de Lisboa.	viii, 365 a 367.
» e premios estabelecidos pelo venerando arcebispo de Braga, D. Fr. Caetano Brandão, tendentes a fomentar a industria po- pular.....	IV, 2 e 3

Exposição (A quarta) da industria celebrada em Lisboa (1849).	viii, 395 a 298
» (A primeira) da industria madeireNSE (1850)	viii, 401 a 403
» Universal de Londres, que se abriu em 1 de maio de 1851.	
Providencias do governo para ali ser representada a industria Portugueza	vi, 374 e 375
Exposições da industria em Lisboa, anteriores á de 1849	viii, 399

F

Facultativos.

Veja: *Providencia destinada a proporcionar meios praticos de instrucção aos facultativos.*

<i>Felicidade pela agricultura</i> ; livrinho publicado por Antonio Feliciano de Castilho em Ponta Delgada	viii, 414
--	-----------

Ferrarias de Foz d'Alge:

Veja: *Intendencia geral das minas e metaes do reino.*

Festa solemne e luzida que no dia 8 de dezembro de 1840 se fez pela primeira vez na Universidade de Coimbra, qual foi a da distribuição dos premios aos estudantes distintos.	ix, 169 a 171
---	---------------

Festas, procissões e prestitos que a Universidade de Coimbra fazia anteriormente á reforma de 1772.	i, 382 a 384
---	--------------

Festividades na real capella da Universidade; e como as fixou o decreto de 15 de abril de 1845.	ix, 214 e 215
---	---------------

Folhinha da Terceira, impressa em Angra, durante o periodo da regencia 1831-1832.	vi, 6 e 7
---	-----------

G

Gabinete de cartas, instrumentos e modelos da marinha.

Veja: *Deposito de escriptos maritimos, ou bibliotheca para uso dos guardas marinhas da Armada Real.*

» de leitura da Sociedade das sciencias medicas e litteratura na cidade do Porto.	vii, 301 e 302
» de leitura na cidade de Angra do Heroismo.	vii, 302
» de medalhas e antiguidades, e gabinetes de physica, que havia em Portugal no anno de 1807. (Simples indicação).	iii, 348
» mineralogico em Lisboa.	iii, 277

Grão Priorado do Crato; a proposito da <i>Casa de educação e recolhimento de meninas em Sernache do Bom Jardim</i>	iii, 87 a 89
--	--------------

Gremio Litterario de Lisboa.	vii, 302 a 304
--------------------------------------	----------------

Guerra. Ponderação philosophica e patriotica.	v, 109 e 110
---	--------------

- Habilitações de opositores na Universidade... v, 69 a 71, 92 a 94, 98, 125 e 126, 136 e 137, 170, 320.
- Historical account of the english College at Lisbon iii, 138 a 143
- Homenagem de gratidão e respeito que a camara municipal de Evora rendeu, em 1839, á memoria de dois illustres escriptores eborenses, *André de Resende, e Manuel Severim de Faria* vi, 273 e 274
- Homens de letras que proferiram discursos nos saraus litterarios da Casa Pia do Castello em 1796 e 1797 iii, 96 e 97
- » (Os) de negocio da cidade do Porto. Representação que no anno de 1761 dirigem a el-rei D. José; o alvará de 24 de novembro do mesmo anno, e o decretode 30 de julho de 1752. i, 296 a 301
- Horto botanico das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto. vii, 305 a 308
- » ou jardim botanico de Coimbra no reinado de D. José. i, 390, 396, 400
- Hospital da Armada Real:

Veja: *Laboratorio chimico e pharmaceutico no Hospital da Armada Real.*

» (Real) de S. José em Lisboa:

Veja: *Curso de cirurgia em escolas regulares na cidade de Lisboa.*

Hospitaes da Universidade de Coimbra:

No periodo de 1834 a 1853.. ix, 271, 317 a 324, 336 e 337, 341 e 342

Nos periodos anteriores, veja *Universidade de Coimbra.*

Hospitaes Militares:

Veja: *Aulas de anatomia e cirurgia nos hospitaes militares.*



- Imprensa da Universidade de Coimbra. ii, 165, 182, 183 a 187; ix, 273 e 274
- » Nacional de Lisboa vii, 308 a 320

- Impressão de collecções de legislação antiga e moderna pela Universidade de Coimbra ii, 165
- » no mosteiro de Santa Cruz em Coimbra i, 69
- » ou officina typographica da Universidade de Coimbra no reinado de D. José i, 353, 375, 376, 402, 403
- » Regia.. i, 313 a 318; ii, 112 e 113; iii, 279 a 294; v, 268 e 269, 369 e 370; vi, 38 e 39.

(Denominação que teve a Imprensa Nacional antes do reinado da senhora D. Maria II.)

Impressão Regia do Rio de Janeiro. (Decreto que no anno de 1808 lançou os fundamentos d'este estabelecimento)..... iv, 298 e 299

Indice de Legislação. Excellente providencia que o governo tomou no anno de 1826..... v, 269

Indulgencias:

Veja: *Cadeira de theologia estabelecida na cidade do Funchal.*

Ineditos de Historia portugueza, publicados de ordem da Academia Real das Scienças de Lisboa:

Veja: *Collecção de ineditos de historia portugueza.*

Informação que o cardeal infante D. Henrique deu a el-rei D. Sebastião do que praticara na menoridade de seu sobrinho iv, 38

Informações sobre merito moral na Universidade de Coimbra..... ii, 153 a 155

Inquisição. É abolido este *horroroso tribunal* pelas côrtes. Decreto de 31 de maio de 1821. Até onde levava a inquisição os seus malefícios, no conceito de Et. Coquerel..... v, 169

Instituição Vaccinica:

Created in 1812 by the Academia Real das Scienças de Lisboa por iniciativa do socio dr. Bernardino Antonio Gomes..... ii, 307

Approvação e coadjuvação que ao projecto do iniciador dão os sócios, medicos, Francisco Soares Franco, Francisco de Mello Franco, e José Martins da Cunha..... ii, 307

Por convite da Academia se lhes associam outros medicos..... ii, 308

Dedicação; grande serviço dos vogais da Instituição; boa vontade que encontram no intendente da polícia e do governo..... ii, 308 e 309

Escriptos que abonam a solicitude dos vogais da Instituição. ii, 309 a

311.

Em 29 de março vota o congresso o subsidio de 1:090\$000 réis para a Instituição Vaccinica..... ii, 359 e 360

Em 24 de fevereiro de 1835 determinou o governo que ficasse a Instituição Vaccinica debaixo da immediata inspecção do Prefeito da Estremadura..... vi, 120

Instituto Agricola..... vii, 320 a 335

Veja: *Ensino Agricola, Escola Veterinaria; Escolas Regionaes Agricolas; Quintas de Ensino Agricola.*

» Ameliano..... vi, 40 a 43

» Industrial de Lisboa..... vii, 346 a 358

Veja: *Escola Industrial do Porto.*

» das Salesias vii, 413

- Instituto das sciencias physicas e mathematicas..... vii, 335 a 346
» dos surdos-mudos e cegos, em Lisboa. iii, 295 a 305; v, 270 e 271; vi, 43 a 49.
» dos surdos-mudos e cegos na capital da Suecia..... v, 270 e 271
» Maynense..... vi, 119 e 120; vii, 358 e 359

Instrucção para os mestres de primeiras letras, do anno de 1824 ii, 243
Instrucção publica nas provincias ultramarinas. iii, 305 a 342; viii, 360 a 389

Instruções:

- Dadas ao dr. Navarro de Andrade para ir estudar em Paris
os recentes progressos das sciencias medicas..... v, 72
» de caracter litterario e scientifico para os exames finaes nos
Lyceus Nacionaes viii, 147 e 148
» do governo, de caracter litterario e scientifico, sobre os exa-
mes de instrucção secundaria..... viii, 147 e 148
» para a colheita, preparação, acondicionamento e transporte
dos productos e exemplares dos tres reinos da natureza. ix, 274
» para o estabelecimento e direcção das escolas de ler, escrever
e contar, mandadas crear nos corpos de exercito. 1815. iii, 227
a 230.
» para regular o serviço e trabalhos na officina regia lithogra-
phica. 1824 iii, 367 e 368
» provisionaes para a direcção e regimento da Casa Pia ou Col-
legio Constitucional dos Artistas. 1822..... iii, 108 a 111
» que a Faculdade de medicina deu ao dr. Heliodoro Jacintho
de Araujo Carneiro:
 Para a sua viagem a diversas terras do reino... v, 63 e 64
 Para a viagem a França e Inglaterra v, 72
» sobre a impressão de escriptos. 1826 e 1827 v, 272 e 273

Intendencia geral das minas e metaes do reino..... iii, 212 a 217
Interpretes da escriptura; os mais notaveis entre os mestres e doutores

eborenses i, 109

Interrupção (Apontamentos sobre a) dos estudos e concessões de perdão
de actos. v, 424 a 435; vii, 389 a 393; ix, 167 e 168, 316 e 317, 338
e 339

Irmandade de S. Lucas..... 312 a 316

Irmandades com referencia á instrucção publica:

Veja: *Camaras municipaes, juntas de parochia, irmandades e confr-
rias, e parochos, com referencia á instrucção publica* vi, 270 a 278

PAG.

Jardins:

- Botanico da Academia Real das Sciencias de Lisboa vii, 394
» da Ajuda.... iii, 341 a 351; v, 274 e 275; vi, 57; vii, 394 e 395, 398 a 402.
» da Universidade de Coimbra ii, 121 a 128
NB. As noticias posteriores a 1792 estão incorporadas nas da Universidade; as privativas do periodo de 1834 a 1853 estão exaradas no tomo ix, 394 a 396
» das Plantas, em Paris, e o relevante serviço prestado por Lakanal, iii, 339 e 340
» de propagação de plantas uteis na Ilha de S. Miguel. vii, 402 e 403.
» de Queluz (1789) vii, 403 a 409
» do Porto vii 395 a 398
Botanicos; a natureza e essencia d'elles iii, 341
» data da fundação dos mais antigos da Europa iii, 342
» dos lyceus vii, 398
» nas provincias ultramarinas vii, 398
» que havia em Portugal no anno de 1807 iii, 347 e 348
» de acclimação vii, 409 a 416
Jesuitas (Os) á frente dos estudos em Portugal desde 1535 até 1759. iii, 191; vii, 7.
» » em Coimbra no periodo de 1832 a 1834 v, 416 a 420; ix, 96 e 97.
» » não são os unicos a quem deve imputar-se a culpa da decadencia dos estudos em Portugal i, 367
» » quando foram expulsos de Portugal i, 280
Veja: *Padres da Companhia de Jesus*.
«Jornal de Coimbra» 1812-1820. O seu elogio v, 126
Jornalismo scientifico, litterario e artistico do reinado da Senhora D. Maria II vii, 416 a 446; viii, 1 a 51
Juizo critico e comparativo da Casa Pia nas duas épocas da administração *Manique* e da administração *Sousa* v, 233 e 234
Junta administrativa da «Impressão Regia» iii, 279 e 280, 285 e 286
» Consultiva da instrucção publica iii, 193
» da administração da Companhia geral da agricultura das vinhas do

Alto Douro; como promotora da instrueçao publica na cidade do Porto e provincias do norte do reino..	1, 296; II, 66, 387; III, 23, 27
Junta da arrecadação e distribuição da collecta do <i>Subsídio Litterario</i> .	II, 8 e 9
» da directoria geral dos estudos, e escolas d'estes reinos.	II, 12, 217, 220, 221, 229 a 233, 236, 237, 240 a 244; VII, 8.
» de providencia litteraria creada pela carta de lei de 23 de dezembro 1770.	1, 356 a 360
» de administração e arrecadação da Universidade, creada em 1772.	1, 366
» do Commercio: organisa os estatutos da Aula do Commercio.	1, 273
» ou Conselho de homens conhecedores de nautica, mathematica e cosmographia, constituída por el-rei D. João II.	1, 49, 50
» (Real) do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação d'estes reinos e seus dominios.	II, 112
» do Proto-Medicato.	III, 461
» os Tres Estados; tribunal creado em 1641; a proposito do arquivo denominado «Do Pateo das Vaccas».	III, 18, 21
» expurgatoria do pessoal da Universidade.	1823. V, 191 e 192, 193, 194 a 196.
» litteraria da «Impressão Regia».	III, 220, 282
» ou Comissão para a Industria, que o <i>Plano de Estatutos</i> da Academia Real das Sciencias de Lisboa creava.	II, 42
» geral da Bulla da Cruzada (A proposito de «Seminarios Diocesanos»):	
A sua criação; primeira nomeação do pessoal; principios reguladores.	IV, 56 a 59; VIII, 291 e 292
Diversas notícias extraidas das suas consultas.	IV, 111 a 120
O decreto de 20 de setembro de 1851, que restabeleceu a Bulla, creou a respectiva junta geral.	VIII, 290 a 292



Laboratorio chimico da Universidade de Coimbra.

Veja: *Universidade de Coimbra*.

Laboratorio chimico e dispensatorio pharmaceutico do Hospital da Armada Real.	III, 316 a 319
Laboratorios chimicos que havia em Portugal no anno de 1807 (Simples indicação).	III, 348
Legislação antiga e moderna (impressão de collecções de—pela Universidade de Coimbra).	II, 165
» antiga portugueza a respeito de impressão de livros.	VIII, 237 a 239
Lei da boa razão (18 de agosto de 1769).	II, 319

- Lei (Famosa e deplorable) de 18 de dezembro de 1823, que destruiu e arrasou a maior parte das construções legislativas que as cōrtes hāviam levantado..... v, 192 e 193
Leitura no Desembargo do Paço i, 407; ii, 481 e 482; iii, 319 a 374
» repentina:
 Veja: *Methodos.*

Lentes:

- Da Academia Real de Fortificação; juizo a respeito d'elles; etc. ii, 371 a 374.
Da Academia Real de Marinha de Lisboa em 1816; os seus nomes e elogios..... ii, 381
Da facultade de mathematica da Universidade de Coimbra. São favorecidos p'la carta regia de 4 de junho de 1783 ii, 156
Da Universidade de Coimbra, eleitos para auxiliarem o visitador Balthasar de Faria i, 449
Da Universidade de Coimbra, perseguidos, ou castigados por Filipe II, 1 de Portugal..... i, 418
Das facultades de medicina e philosophia da Universidade de Coimbra, no tocante a precedencias e graduações, etc. (1791)..... ii, 205
 NB. No que respeita aos lentes da Universidade de Coimbra,
 veja: *Universidade de Coimbra.*
De mathematica da Universidade de Coimbra, carta regia tendente a favorecel-os..... ii, 156
Dos cursos de cirurgia em Lisboa no anno de 1816..... iii, 161 a 164
Incorporados na Universidade de Coimbra em 9 de outubro de 1772. i, 372.
Os primeiros que teve a Universidade de Evora..... i, 409
Proprietarios e substitutos providos em 1791 nas cadeiras das facultades de medicina e philosophia da Universidade de Coimbra. ii, 209

- Lexicon Greco-Latinum. Noticia sobre a edição feita na Typographia da Universidade de Coimbra. 1829 a 1873..... viii, 69 e 70, 72 a 75
Liberdade do trabalho. (A proposito do «Ensino da Arte de Armador»).... iii, 197, 198.
Liga, ou Associação promotora dos melhoramentos da imprensa. viii, 51 a 54
Lingua Arabica.....
Lingua Grega..... } Veja: *Linguas Classicas Orientaes.*
Lingua Hebraica..... }
Lingua e Litteratura Sanskrita, Vedica e Classica. (Noticia do estabelecimento do respectivo curso)..... viii, 61 a 65

Linguis classicas orientaes, arabica, grega, hebraica, etc. i, 228, 244, 253; ii, 45, 48, 245, 248; v, 376 a 382; viii, 54 a 81.	
Linguistica geral indo-européa e especial romanica. (Noticia do estabelecimento do ensino d'esta disciplina, com o titulo definitivo de «Cadeira de Philologia Comparada»).....	viii, 65 a 69
Lista das terras, conventos e pessoas destinadas para professores de philosophia racional, rhetorica, lingua grega, grammatica latina, desenho, mestres de ler, escrever e contar, como tambem dos aposentados nas suas respectivas cadeiras, em Lisboa e termo, segundo a resolução de 16 de agosto de 1779.	ii, 3 a 6
Lithographia.	
Veja: <i>Officina Regia Lithographica.</i>	
Livraria da Universidade de Coimbra:	
Com referencia ao anno de 1604 (Casa e compra de livros). i, 128	
Com referencia ao anno de 1717 (Casa e accrescentamento de verba para compra de livros).....	i, 179 e 180
Veja: <i>Bibliotheca da Universidade de Coimbra.</i>	
» de D. Theodosio i, duque de Bragança	i, 138
» de el-rei D. Affonso v.....	i, 44 e 45
» de el-rei D. Duarte. (A este cabe, entre os soberanos portuguezes, a gloria de haver sido o primeiro que nos reaes paços reuniu livraria. D. Affonso v foi o segundo rei que reuniu livraria).....	i, 38 e 39
» de musica de el-rei D. João iv.....	i, 144
Livrarias diversas que el-rei D. João v reuniu ou aumentou.....	i, 177
Livreiros (Dois) de Coimbra, e o bispo de Coimbra, D. Francisco Alexandre Lobo.....	v, 406 e 407
Livros elementares, compendios, obras diversas que os governos adoptaram ou fizeram imprimir.....	iii, 322 a 328; v, 383 a 387; viii, 81 a 89
» ineditos de historia portugueza.	
Veja: <i>Collecção de livros ineditos de historia portugueza.</i>	
Loteria; como applicada para as despesas da Academia Real das Sciencias de Lisboa.....	ii, 57, 281
LUSIADAS (Os). Noticias relativas á magnifica edição feita pelo Morgado de Matheus em Paris no anno de 1817.....	ii, 324 a 334
Lyceu da celestial ordem terceira da Santissima Trindade da cidade do Porto.....	viii, 89 e 90
Lyceus nacionaes:	
Noticia historico-legislativa desde 1836 a 1853.....	viii, 90 a 133
Comissão nomeada em 1876 para estudar o assumpto — Lyceus —	

e propor um plano de reorganisação da instrucção secundaria.	viii	133
e 134.		
Questionario elaborado pela commissão.....	viii,	134 a 137
Resposta aos quesitos do questionario.....	viii,	137 a 143
Exames finaes; como se fazem.....	viii,	143 a 147
Instruções do governo, de carácter litterario e scientifico, sobre os exames em cada disciplina.....	viii,	147 e 148
Programmas officiaes.....	viii,	148 a 150
Estatistica	viii,	150 a 155



Magnetismo. Questão submetida á apreciação da facultade de medicina da Universidade de Coimbra	ix,	225 e 226
Mancebos escolhidos por Manique para irem estudar em Roma as bellas artes	ii,	86
Mappas geographicos-estatisticos, de Joaquim Pedro Casado Giraldes, apre- sentados á Academia Real das Sciencias de Lisboa. Apreciação d'aquelle trabalho pelos secretarios José Bonifacio de Andrade e Silva, e Sebastião Francisco de Mendo Trigoso.....	ii,	334 a 336

Medalhas:

A que a Academia Real das Sciencias mandou cunhar em 1783... .	ii,	58
Duas diferentes, cunhadas para o Collegio de estudos do mosteiro de Mafra	ii,	96
De prata que a Academia Real das Sciencias de Lisboa mandou cu- nhar para premio dos cultivadores que mostrassem ter plantado castanheiros em algumas povoações das vizinhanças de Lisboa.	ii,	267
Concedida ao batalhão academico pela restauração do governo legi- timo em 1808.....	v,	186
Mandadas cunhar pela Sociedade protectora da industria nacional para premios.....	v,	284 a 287

Medalheiro da Academia Real das Sciencias de Lisboa.	ii,	348, 346, 366, 367
Memorias. Noticia das que a Academia Real das Sciencias de Lisboa pre- miou, ou os socios componeram sobre os diversos ramos dos conhe- cimentos humanos, até ao anno de 1826.....	ii,	285 a 369
Veja: <i>Academia Real das Sciencias de Lisboa.</i>		

Mercearias do senhor infante D. Luiz, sitas em Belem; pede-se a sua in- corporação na Casa Pia.....	vi,	23
--	-----	----

Mesa (Real) Censoria:

- Criação e regimento..... i, 247, 219 a 221, 335
Inspecção das escolas menores..... i, 249, 335
Consulta a criação de uma cadeira de diplomática na corte..... i, 344
Quando se lhe dá nova denominação.. i, 365; ii, 8 e 9, 176, 216 e 217;
iii, 192.
Quando é substituída pela Junta da directoria geral dos estudos.. i, 356
Com referencia aos estudos nas possessões ultramarinas... iii, 305 a 308
- Mesa da Comissão geral sobre o exame e censura dos livros. ii, 9, 176, 217;
iii, 192.
» da Consciencia e Ordens..... i, 349; ii, 188 a 191; iii, 192
» da fazenda da Universidade de Coimbra. É extinta em 1872.... i, 366
» da irmandade dos clérigos pobres, com o titulo de Caridade e pro-
teção da Santíssima Trindade, annuncio que publicou em 1862. ii, 107
» da irmandade de S. Lucas:
Veja: *Irmandade de S. Lucas.*

Ministrantes.

Veja: *Estudos de medicina e cirurgia ministrantes.*

Methodologia:

Alguns escriptos..... viii, 175 a 178

Alguns pensamentos..... viii, 178 e 179

Methodos de ensino, com referencia á instrucção primaria..... viii, 155 a 179

» e mais musica do semiaario da exticta patriarchal; onde se man-
daram guardar..... vi, 22

Modelos em gesso para os estudos academicos. Lista dos recebidos em 1856
pela Academia de Bellas Artes de Lisboa..... vi, 112 e 113

Monte Pio Litterario..... iii, 328 a 336

No tomo ii, pag. 235, vem já indicado o *Monte Pio Litterario*.

Mosteiros de diversas congregações e ordens religiosas; reducção do nu-
mero d'elles em 1822..... v, 176 e 177

Mulheres:

Instrucção que devem receber; a sua natural missão..... iii, 238 a 240

Demasia de exercícios e praticas de devoção..... v, 391

Museu (Real) da Ajuda..... iii, 353 a 360

» do Arsenal do Exercito, como elemento de estudo de archeologia
militar..... i, 28

» Colonial..... iii, 191

» do Convento de Jesus em 1816. (Simples indicação)..... iii, 348

» de Marinha. 1863..... iii, 190

» Municipal do Porto..... viii, 179 a 197

Museu particular do Hospital da Marinha, projectado em 1836.	197 e 198
» Portuense de pinturas, estampas e outros objectos.	vi, 49 a 56; viii, 199 a 205.
» Sisenando Cenaculano Pacense.....	iii, 336 a 338
Museus de historia natural.....	viii, 205 a 213
» e explorações scientificas...	ii, 57, 60, 121, 318, 319, 321, 338, 345 346, 366, 367, 369.
» e Jardins Botanicos, gabinetes de physica, laboratorios de chimica, gabinetes de medalhas e antiguidades, etc., que havia em Portugal em 1807 e 1816	iii, 347 e 348
» nas provincias ultramarinas.....	viii, 213
» Technologicos.....	iii, 380
Musica:	
Livraria de el-rei D. João iv.....	i, 144
Principios de—e contraponto; noticia de uma obra com este titulo.	ii, 338 a 342.
NB. Esta obra de que era auctor Rodrigo Ferreira da Costa, socio da Academia Real das Sciencias, foi depois mandada imprimir com o titulo de: <i>Principios de musica, ou exposição methodica das doutrinas da sua composição e execução</i> .	
Seminario de musica da egreja patriarchal de Lisboa.....	iii, 420 a 423
Musicos diversos que as cōrtes de 1822 mandaram excluir do <i>Collegio de musica da santa egreja patriarchal</i>	iii, 422
» estrangeiros que as cōrtes de 1822 mandaram despedir do <i>Collegio de musica da santa egreja patriarchal</i> , se já tivessem completado o tempo de seus contractos; continuando no serviço aquelles que ainda não houvessem chegado ao prazo de suas escrituras, mas só até então.....	iii, 422



Naturalistas que nos fins do seculo xviii foram explorar as nossas possessões ultramarinas.....	iii, 343
Negociantes nomeados recebedores e clavicularios do emprestimo contraído para a construcção do Hospital da Armada Real	iii, 318
Nomeação de individuos para os seguintes destinos:	
Direcção da Casa Pia em 1822	iii, 107 e 108
Nova Escola de cirurgia em 1825.....	iii, 176 e 177
Regencia das aulas do Conservatorio de Musica em 1835.....	iii, 423

- Regencia das cadeiras de instrucção primaria e secundaria no Estado da India em 1777..... III, 307
- Nomes de encarregados da administração de estabelecimentos; de membros de corporações; de socios de associações diversas; de vogaes de commissões: em materia de instrucção publica, II, 463; IV, 464 e 465; V, 459 a 461; VI, 461 e 462; VII, 463 e 464; VIII, 440 a 442; IX, 438 e 439.
- » de pessoas, individualmente mencionados, em materia de instrucção publica. I, 494 a 507; II, 469 a 474; III, 441 a 459; IV, 451 a 469; V, 445 a 464; VI, 449 a 464; VII, 457 a 466; VIII, 435 a 449; IX, 433 a 440.
- » dos auctores e respectivos escriptos citados, em materia de instrucção publica. I, 509 a 517; II, 469 a 474; III, 461 a 467; IV, 471 a 477; V, 465 a 469; IV, 465 a 469; VII, 467 a 471; VIII, 445 a 449; IX, 441 a 444.
- Noticia da impressão do *Lexicon grego-latino* na imprensa da Universidade de Coimbra no seculo xix desde 1829 até 1873..... III, 72 a 75
- » de um trabalho do sr. Simonin, intitulado: «Les écoles de commerce en France et à l'étranger»..... III, 39 e 40
- » dos escriptos do academico Rodrigo Ferreira da Costa á cerca da musica e contraponto, e da orthographia portugueza II, 338 a 343
- Noticias e ponderações, subministradas pelo *Conimbricense*, com referencia aos assumptos de que se tratou no tomo V (1792 a 1834). IX, 33 a 36
- » biographicas a respeito de Diogo Soares da Silva e Bivar ... IX, 1 e 2
- » relativas ao naturalista portuguez Manuel Galvão da Silva (Expl. Moçambique e India) II, 124; IX, 3 a 24
- Nova Arcadia. Por esta denominação ficou mais conhecida a sociedade literaria, projectada em 1790 com o titulo de—Academia de Bellas Letras.—Desapareceu para sempre em 1795. Os nomes dos socios, e o repositorio das suas composições, intitulado—*Almanach das Musas, offerecido ao genio portuguez*..... II, 22 a 24
- Numismatica:
- Veja: *Cadeira de Numismatica*.
- Obras de escriptores portuguezes, impressas em Paris e Londres (1828 a 1830), que na cidade do Porto tiveram publicidade..... VI, 57 e 58
- » que, além do *Panorama*, saíram da officina typographica da «Sociedade propagadora de conhecimentos uteis» VIII, 407

Obras que os governos adoptaram, ou fizeram imprimir:

Veja: *Livros elementares, compendios, etc.*

- Observações sobre o decreto de 1.º de dezembro de 1845, que regula a habilitação dos candidatos ao magisterio da Universidade de Coimbra ix, 219 e 220, 229 e 230
» criticas sobre um escripto do dr. Thomaz Thompson, intitulado: *Breve exposição dos progressos que fizeram as sciencias no anno de 1813* v, 131 e 132
» secretissimas do marquez de Pombal; epilogo das providências relativas aos diversos ramos da instrucção publica. i, 409 a 412.

Observatorio Astronomico da Universidade de Coimbra:

Veja: *Universidade de Coimbra* ix, 265

- » Real Astronomico da Marinha iii, 361 a 366; viii, 214 a 230

Observatorios astronomicos que havia em Portugal no anno de 1807. (Simples indicação) iii, 348

Officina calcographica, typoplastica e litteraria do Arco do Cego:

Veja: *Casa Litteraria do Arco do Cego*.

- » regia lithographica iii, 366 a 369; v, 275 e 276; viii, 230 e 231
» typographica da Academia Real das Sciencias de Lisboa .. ii, 60 e 61

Oppositores:

Veja: *Habilitações*.

- » ás cadeiras da facultade de medicina na Universidade de Coimbra, que em 1797 foram mandados servir nos diferentes hospitaes do exercito iii, 46

Ordenados dos professores de primeiras letras v, 54 e 55

Ordens e congregações regulares. Apontamento dos individuos que as compunham; para o ensino dos estudos menores v, 214 a 216

- » Religiosas. O decreto de 28 de maio de 1834, que extinguiu todos os conventos, mosteiros, collegios, hospicios, e quaesquer casas de religiosos de todas as ordens; fundamento da extincção. vi, 79 e 80

Orthographia portugueza. Noticia da Memoria offerecida à Academia Real das Sciencias de Lisboa pelo seu socio Rodrigo Ferreira da Costa intitulada: *Reflexões e observações previas para a escolha do melhor sistema de orthographia portugueza*; e o seu anterior *Tratado de orthographia portugueza* ii, 343

- Padres catholicos inglezes que successivamente foram presidindo á direcção do Collegio de S. Pedro e S. Paulo em Lisboa..... III, 138 a 143
- da Companhia de Jesus. D'elles se falla no tomo I, nos capitulos, relativos ao cardeal infante D. Henrique, D. João III, D. Sebastião, D. João IV, D. João V e D. José I.
- Veja: *Jesuitas*.
- Padroado da Universidade de Coimbra em diferentes egrejas. Circular dirigida aos bispos, declarando que seriam severamente estranhadas quaesquer duvidas e controversias a tal respeito..... II, 187 e 188
- Parecer do fiscal da faculdade de philosophia sobre a proposta de reforma da mesma faculdade. 1851..... IX, 332 a 335
- » sobre a criação de uma nova faculdade de sciencias economicas e administrativas na Universidade de Coimbra, e competente projecto..... IX, 291 a 296
- » sobre a necessidade de alterar, reformar, ou emendar algumas disposições da legislação vigente no anno de 1850, em materia de instrucção publica..... IX, 296 a 303
- » do procurador geral da corôa á cerca do projecto de regulamento de policia academica..... IX, 150 a 152
- » da faculdade de medicina, e voto em separado, sobre as *quarentenas*..... IX, 375 a 379
- » da faculdade de direito sobre o IV volume da *Historia de Portugal* de Alexandre Herculano, que este submettera á censura da mesma faculdade..... IX, 398 a 411
- » da faculdade de medicina sobre a questão relativa ao magnetismo, que fôra submetida á ponderação da mesma faculdade. IX, 225 e 226
- Partidas (Las Siete), de Affonso, o sabio; a proposito do Archivo da Torre do Tombo..... III, 3 a 6
- Pastoral do bispo do Pará, D. Fr. Caetano Brandão; á cerca do Seminario respectivo..... IV, 43 a 45
- Pensamentos (alguns) geraes sobre methodologia..... VIII, 178 e 179
- Physico mó e cirurgião mó do reino. Abolida a sua jurisdição contentiosa. 1833..... VI, 67 e 68
- Plano de educação dos meninos orphãos e expostos do Seminario de S. Caetano..... IV, 7
- » de estudos apresentado pelo vice-reitor da Universidade, o doutor José Alexandre de Campos em 1836..... IX, 119

Plano de estudos da Ilha da Terceira (1832).....	vi, 59 a 62
» » » nos regimentos de artilharia, decretado em 1763	i, 303
» » » para as ilhas de S. Miguel e de Santa Maria (1832) vi, 62 a	64
» » reforma da Academia Real de Marinha e Commercio da cidade do Porto, proposto pela junta da administração da Companhia geral da agricultura das vinhas do Alto Douro, em 21 da maio de 1825	ii, 403 a 420
» » reforma geral dos estudos elaborado por Almeida Garrett, como secretario da commissão nomeada em 1833	vi, 27 a 30
Poetas que no anno de 1820 saudaram a liberdade em Coimbra, depois da memoravel revolução de 24 de agosto	v, 159 a 161
» que recitaram poesias nos saraus litterarios da Casa Pia do Castel- lo, em 1796 e 1797	iii, 96 e 97
Portuguezes: incumbidos da catalogação da livraria de el-rei D. João v. i, 178	
» que antes de Brotero prestaram serviços á sciencia dos vege- taes	iii, 352
» que deixaram testemunho de applicação á lingua grega; á lingua hebraica; ás linguas arabicas, africanas ou do Bra- sil	i, 231, 244, 253, 257
» que deixaram testemunho de erudição hebraica ... viii, 80 e 81	
» que el-rei D. João v mandou a Roma para estudarem bellas artes	i, 181
» que aprenderam na Universidade de Evora, ou n'ella se for- maram	i, 413
Posto meteorologico de Angra do Heroismo; especialidade de que se trata a proposito dos <i>Trabalhos Meteorologicos</i>	ix, 69 a 72
Predecessores do Padre de l'Épée no meritorio e santo empenho de dar en- sino aos surdos e cegos	iii, 296
Prelados do reino, em 1288; não contribuiram para a fundação da Uni- versidade	i, 417
Priorados móres das tres ordens militares de Christo, S. Bento de Aviz, e S. Thiago da Espada: a sua extincção	v, 176
Priores de mosteiros que concorreram para a fundação da Universidade de Lisboa	i, 416
» do Crato; o primeiro que assim foi denominado; pessoas da casa real que o foram	iii, 88
Privilegio concedido á Universidade de Coimbra para a impressão de um corpo de legislação antiga e moderna, 1786	ii, 163 a 168
» e contracto das cartas de jogar; abolido pelo decreto de 10 de outubro de 1832	vi, 28

Privilegio que fôra concedido á Universidade de Coimbra de ser um dos vereadores da Camara Municipal de Coimbra uma pessoa do corpo da Universidade	v, 133	
» que isentava a Universidade de Coimbra da inspecção dos almo-tacés nos generos para uso dos individuos da mesma Universidade. Incidente, que a tal respeito ocorreu no anno de 1783	ii, 157 a 159	
Proclamação do dr. Manuel Paes de Aragão Trigoso, vice-reitor da Universidade, e governador de Coimbra, dirigida aos portuguezes na data de 8 de julho de 1808	v, 107	
Proclamação do governador civil de Coimbra de 1 de maio do 1851 ..	ix, 330	
 Professores:		
das Aulas de desenho em Lisboa; noticias até ao anno de 1816 ...	iii, 52	
das escolas militares e de marinha; providencias especiaes (1751 a 1826)	iii, 404 a 408	
do Collegio de N. S. da Lapa na cidade do Porto, que em 1828 foram denunciados pela Directoria Geral dos Estudos como affectos á causa da liberdade	iii, 134	
que administraram zelosos o Monte Pio Litterario	iii, 334	
nomeados em 1779 para as cadeiras de estudos menores em Lisboa e seu termo	ii, 3	
nomeados em 1802 para as cadeiras de latim, grego e rhetorica, no Collegio das Artes	ii, 225	
que el-rei D. João III mandou vir para Portugal	i, 66	
das Aulas Regias que em Lisboa estavam estabelecidas em 2 de novembro de 1759	i, 211	
 Programma para o curso de numismatica, 1844		vi, 261 a 263
Programmas officiaes dos estudos nos lyceus	viii, 148 a 150	
Projecto de lei, na camara electiva, em 1827, para a criação de uma cadeira de economia politica na Universidade de Coimbra. v, 311 a 313		
Projecto de regulamento para habilitação dos candidatos ao magisterio da Universidade	ix, 367 a 373	
Proposta apresentada na Camara dos dignos pares para o desenvolvimento da instruçao publica. 1827	v, 276 a 278	
» para a criação de Sociedades de Agricultura. 1826....	v, 278 e 279	
» » mandar estudar em paizes estrangeiros a administração, as sciencias naturaes e as artes. 1828	v, 279 e 280	
» de um plano de collecção dos tratados politicos de Portugal .	iii, 370	
» para o estabelecimento de um <i>Conservatorio de artes e officios</i> . iii, 376		

Propriedade Litteraria e Artistica.....	viii, 232 a 253
Veja: <i>Convenções Litterarias e Artisticas.</i>	
Propriedades que o decreto de 21 de novembre de 1848 designou e applicou ao serviço das facultades e escolas da Universidade de Coimbra, e dos estabelecimentos da sua dependencia n'aquelle cidade ..	ix, 240 a 242.
Protesto que no anno de 1823 elevaram á presença de el-rei D. João vi os estudantes da Universidade, naturaes da provincia de Tras-os-montes, contra a proclamação do absolutismo feita pelo conde de Aamarante.....	v, 179 e 180
Proto-Medicato (Junta do).....	iii, 267 a 270
Provedor dos expostos. Curioso e muito notavel officio que em 9 de janeiro de 1834 lhe foi dirigido pelo ministro do reino, e acabou com uma servil e impertinente <i>costumeira</i> da intendencia geral da policia.	vi, 68
Provedores das comarcas; omissos no cumprimento das ordens da Junta da Directoria Geral dos Estudos.....	ii, 236, 241

Providencias:

civilisadoras, em beneficio dos povos das possessões ultramarinas.	
(1834).....	vi, 64 e 65
da carta de lei de 17 de agoste de 1853.....	ix, 365 e 366
destinadas a proporcionar meios praticos de instrucção aos facultativos; portaria dos governadores do reino datada de 24 de outubro de 1812.....	iii, 382 a 384
destinadas a remover as difficuldades da execução do artigo 23. ^o do regulamento de 1 de dezembro de 1845	ix, 324 a 327
especiaes a respeito da instrucção publica, e outras que merecem comemoração honrosa (1833 e 1834).....	vi, 65 a 68
especiaes, relativas aos professores ou aos alumnos das escolas militares e de marinha. 1792 a 1826.....	iii, 404 a 408
preliminares do estabelecimento dos estudos navaes	i, 294
que o governo tomou em dezembro de 1840, quando pareceu estar imminentemente a guerra com a Hespanha, em consequencia do conflito originado pelo tratado de navegação do Douro	ix, 167 e 168
relativas á composição de um <i>Diccionario de artes e officios</i> , commetida em 1812 pelos governadores do reino ao trabalho do dr. Gregorio José de Seixas.....	iii, 384 a 388
sobre a fiscalisação do exercicio de medicina e cirurgia. (Estatutos da Universidade, de 1772)	i, 322

Provinciaes dos religiosos carmelitas descalços; falta de caridade, e ausencia de sentimentos nobres e generosos, com que se houveram, com	
--	--

- referencia ao Collegio de N. S. da Conceição para os clérigos pobres, II, 103 e 104
Províncias Ultramarinas.

Veja: *Instrução Pública nas províncias ultramarinas.—Museus.—Providências civilisadoras.*



- Questão que nos annos de 1852 e 1853 foi vivamente agitada, sobre as atribuições da facultade de medicina e das escolas medico-cirúrgicas do reino, e sobre a natureza e limites dos direitos, prerrogativas e vantagens dos respectivos professores e alumnos IX, 411 a 419
Questionário elaborado pela comissão encarregada (em 26 de agosto de 1876) de propor o plano geral da reforma da instrução secundária; e indicação do modo por que foram respondidos os quesitos. VIII, 134 a 143.
Quintas de ensino agrícola teórico e prático VIII, 253 a 268



- Rancho, ou sueia de estudantes vadios e libertinos que se formou em Coimbra no anno de 1803 V, 65
Real Instituto Africano V, 235 a 238

Recolhimento para treze sacerdotes pobres:

Veja: *Collegio de Nossa Senhora da Conceição para clérigos pobres.*

- » das meninas desamparadas, com a invocação de Nossa Senhora das Dores e S. José da cidade do Porto.. III, 388 a 390

Recolhimento das Orfãos de S. Lazaro, da administração da Santa Casa da Misericórdia da cidade do Porto III, 390 a 392

- » das Eseravas do Santíssimo Sacramento, na rua da Rosa das Partilhas III, 392 a 399

- » do Santíssimo Sacramento e Assumpção, ao Calvario .. III, 392 a 397, 400; V, 281; VI, 68.

- » de Nossa Senhora dos Anjos; conhecido pelo nome de Lazaro Leitão I, 200; III, 402

- » de S. Pedro de Alcântara III, 404; VIII, 275

- » de Nossa Senhora da Saúde da Villa do Redondo..... V, 388

- » dos Orfãos da cidade do Porto, denominado de Nossa Senhora da Graça V, 280 e 281, VI, 69 e 70

Recolhimentos diversos. 1878	viii, 269 a 275
» » de Lisboa, com referencia aos annos de 1851, 1870 e 1872	iii, 400 a 402
Recrutamento (Isenções do) no anno de 1843; com referencia á instrucção publica	ii, 233
Redactores das Ordenações Filipinas	i, 131
Regentes (Nomes das) de alguns recolhimentos: em 1862 e 1863	iii, 390, 399, 400.
Reformador geral dos estudos do reino e seus dominios	v, 393 a 395; 411 e 412.
Regimento do guarda móvel dos estabelecimentos dependentes da Academia Real das Sciencias de Lisboa. 1792	ii, 59 e 60
» dos mestres architectos dos paços reaes, de 1689, na parte em que trata do ensino da architectura civil	i, 152 e 153
» para a Casa dos Cathecumenos, 1608	iii, 149 a 121
Regista-se um testemunho de louvor devido ao redactor do <i>Conimbricense</i> , o sr. Joaquim Martins de Carvalho	viii, 23 e 24
Registo dos diplomas na secretaria das moreões; como foi substituido. 1833	vi, 15
Regras doutrinæ (Exposição de), tendentes a procurar o aproveitamento litterario dos estudantes da Universidade, e a manter a disciplina e a ordem na mesma. (Aviso de 24 de dezembro de 1825)	v, 209
Regulamento da Escola Militar provisoria de Angra. 1830	vi, 3 e 4
» do Museu Municipal do Porto. 1832	viii, 182 a 188
» litterario e policial para o Real Collegio das Artes, de 22 de julho de 1829; juizo critico de Trigoso a cada um dos arti- gos	v, 400 a 404
» (Projecto de) do Museu Portuense (1823)	vi, 51 a 54
Regulamento do Observatorio Real da Universidade de Coimbra, 4 de de- zembro de 1799	v, 33 a 35
» para a Regia Escola de Cirurgia. 1825	iii, 170 a 172
» provisional para o regimén e direcção do Archivo Nacional da Torre do Tombo (30 de abril de 1823)	iii, 13 a 16
» provisorio do ensino dos guardas marinhas, aspirantes, e voluntarios da armada Real 29 de março de 1825. ii, 438 a 440	
Reitores da Universidade.	
NB. São successivamente apontados nos capitulos — Universi- dade.	
» de diversas egrejas que concorreram para a fundação da Univer- sidade	i, 416
Relação das pessoas que offereceram presentes ao Museu Portuense até ao dia 1 de fevereiro de 1836	viii, 202 a 204

- Relações litterarias e scientificas entre a Universidade de Coimbra e a Universidade Central de Madrid. Communicação mutua de regulamentos, programmas, livros destinados á instrucção publica . ix, 349 a 361
- Relatorio do ministro da marinha, de 7 de dezembro de 1822, na parte relativa á instrucção naval e ao estado das coisas da marinha de guerra portugueza..... ii, 435 a 438
- » do ministro do reino, de 30 de dezembro de 1822, na parte relativa á instrucção publica ii, 364 a 366
- » ácerca dos objectos artisticos existentes no palacio da Bemposta, examinados e classificados por uma commissão nomeada em 2 de maio de 1848..... vi, 106 a 111
- Relevantes serviços prestados por uma senhora ingleza, mrs. Phelps, á causa da instrucção primaria de meninas na cidade do Funchal. v, 263 a 265.
- Religiosos de S. Paulo na villa de Portel ; com referencia á cadeira de grammatica e lingua latina estabelecida no respectivo convento. iii, 64
- Representação do conselho da facultade de philosophia sobre viagens scientificas ix, 224 e 225
- » dos lentes substitutos extraordinarios, opositores e doutores addidos das facultades academicas da Universidade em 1846 ix, 230 a 232
- » dos lentes substitutos ordinarios e extraordinarios, de 7 a 22 de maio de 1849 ix, 256 a 262
- » muito notavel e honrosa, da Universidade á camara dos dignos pares em 19 de abril de 1850 ix, 280 a 283
- » dos lentes substitutos ordinarios da Universidade, dirigida á camara dos dignos pares em 11 de maio de 1850. ix, 310 a 313.
- » ou exposição do claustro pleno da Universidade depois do atrocissimo attentado de 30 de junho de 1839. ix, 457 a 459
- Representação da Junta da administração da Companhia geral da agricultura das vinhas do Alto Douro, de 4 de janeiro de 1803, pedindo a criação de novas aulas (de mathematica, de commercio, de francez e de inglez) para se acrescentarem ás de nautica practica, e desenho que já havia.. . ii, 401 a 403
- » de alguns homens de letras ao parlamento para a criação de uma cadeira de linguistica geral indo-européa. viii, 65 a 68
- » de 261 estudantes da Universidade de Coimbra, em 1823, pedindo licença ao soberano congresso para se armarem contra os inimigos da liberdade da Peninsula v, 179
- Requerimento dos doutores, bachareis, e mais membros que foram do corpo militar academico de 1808 a 1810, pedindo que fosse con-

firmada a condecoração e distinção por seus assinalados serviços.....	v, 186
Requerimentos dos alumnos das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, pedindo a concessão do grau de bacharel formado em medicina e cirurgia, com todas as honras e prerrogativas com que era concedido aos da facultade de medicina da Universidade	ix, 303 a 309
Resoluções (serie muito interessante de) comunicadas ao reitor da Universidade de Coimbra por José de Seabra da Silva em aviso de 29 de janeiro de 1790	ii, 192 a 197
Resposta aos quesitos do <i>Questionario</i> relativo á reforma da <i>instrução secundaria</i>	viii, 137 a 143
» do brigadeiro Nicolau Trant, em 14 de junho de 1811, ao vice-reitor Montanha, muito honrosa para a Universidade de Coimbra	v, 124 e 125
Resumo das providencias que as cōrtes decretaram no periodo de 1821 a 1823 a respeito da instrução publica	iii, 408 a 413
» dos serviços prestados ás letras por D. Fr. Manuel do Cenaculo. a 417.	iii, 413



Saraus litterarios na Casa Pia do Castello em 1796 e 1797.....	iii, 95 a 98
Secção commercial do Lyceu Nacional de Lisboa.	viii, 113, 116 e 117
Selecta, composta de passagens dos classicos portuguezes; mandou o governo que fosse impressa por conta do estado.....	ix, 216
Seminario da caridade dos meninos orphãos (instituido pelo padre Antônio Luiz de Carvalho).....	ii, 128 a 131: iii, 417 a 419
» dos meninos desamparados da cidade do Porto	iii, 424
» , , , orphãos e expostos de Braga.....	iv, 1
» de musica da egreja patriarchal de Lisboa	iii, 420 a 423
» dos orphãos, instituido pelo padre Egydio José da Costa...	ii, 132 a 134; iii, 424 a 427.
» Patriarchal. (1834)	vi, 70 e 71
» (1741 a 1755)	i, 481
» (1779 a 1790)	ii, 134
» dos rapazes perdidos, promovido pelo padre Pedro de Carvalho da Congregação do Oratorio, em 1779.....	ii, 135 e 136
» de Santa Catharina, em Lisboa (1566 a 1744).....	i, 480
» em Sernache do Bom Jardim; fundado pelo principe D. João em 1791, na qualidade de grão prior do Crato...	ii, 136 e 137

Seminarios Diocesanos:

Indicação do que fez o cardeal infante D. Henrique...	1, 100; iv, 38
Noticias avulsas.....	iv, 109 a 120
O alvará de 10 do maio de 1805; as suas disposições, e apreciação d'ellas pela facultade de theologia da Universidade de Coimbra e por um ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça.....	iv, 45 a 51
O caracter que a lei lhes assignala.....	iv 41 a 43
Pastoral do Tarcisio bispo de Braga D. Fr. Caetano Brandão, sobre o seminario do Pará.....	iv, 43 a 45
Providencias sobre a instrucção do clero desde 1836 até 1848.	iv, 51 a 54
Resumo historico dos diversos seminarios:	
Nas ilhas adjacentes	iv, 75, 113, 115
Nas possessões ultramarinas.....	iv, 88 a 107
No continente do reino	iv, 59 a 84
Resumo substancial das determinações do Concilio de Trento sobre os seminarios.....	iv, 34 a 36
Noticias historico-legislativas no periodo de 1834 a 1853.	viii, 276 a 303; ix, 215 e 216.

Sociedade Archeologica Lusitana	viii, 303 a 324
» Civilisadora do distrito administrativo de Castello Branco.	viii, 324 a 327.
» da Typographia Commercial Portuense.....	viii, 327
» das casas de Asylo da Infancia desvalida de Lisboa..	viii, 328 a 331
» das Scienças Medicas de Lisboa.....	viii, 331 a 343
» das Scienças Medicas e de Litteratura do Porto.....	viii, 343 a 345
» de Agricultura em Lisboa.....	viii, 345 a 346
» de Horticultura portugueza.....	viii, 347
» de Instrucção primaria em Lisboa. (1834)....	vi, 71 a 73; viii, 347 a 351.
» de Educação, de Paris em 1819 e 1820.....	iii, 232 a 235
» de Muiheres virtuosas para a educação de meninas pobres da capital e seus suburbios. 1832.....	v, 389 a 391
» dos Amigos das Lettras e Artes em S. Miguel	viii, 351 a 358
» dos Amigos das Lettras em Lisboa.....	viii, 359 a 361
» Economica dos bons compratiotas, amigos do bem publico, estabelecida na Villa de Ponte de Lima.....	ii, 137 a 139
» Escolastico-Philomatica	viii, 362 e 363
» Flora e Pomona.....	viii, 364 a 367
» Funchalense das artes e das sciencias	iv, 133
» Litteraria Tubucciana	iv, 134 a 141
» Escolastico-Michaelense.....	viii, 362

Sociedade Geral dos naufragios.....	viii, 367
» Juridica de Lisboa.....	viii, 368 a 370
» Juridica Portuense.....	viii, 371 e 372
» Litteraria Patriotica de Lisboa.....	iv, 128 a 133
» Litteraria Patriotica na villa da Covilhã.....	iv, 134
» Patriotica na villa da Alfandega da Fé.....	iv, 133 e 134
» Pharmaceutica Lusitana.....	viii, 373 a 385
» Philantropico-Academica, estabelecida em Coimbra.	viii, 385 a 391
» Promotora da Industria Nacional ... iv, 142 a 156; v, 281 a 288;	
viii, 391 a 403.	
» Promotora das Letras e da industria nacional do Porto.	iv, 134 e 150
» Promotora dos melhoramentos do distrito de Aveiro, e da illus- tração dos povos do mesmo distrito.....	viii, 404 e 405
» Propagadora de Conhecimentos Uteis.....	viii, 405 a 408
» Real Maritima, Militar e Geographica, para o desenho, gravura e impressão das cartas hydrographicas, géographicas e mili- tares.....	iv, 157 a 168
Sociedades agricolas.....	viii, 408 a 423
» Agricola Madeirense.....	viii, 419 a 423
» Promotora da Agricultura Michaelense.....	viii, 411 a 419
» de Agricultura; correspondentes que o <i>Plano de estatutos da Academia Real das Sciencias de Lisboa</i> creava.....	ii, 49, 268
Socios:	
da Academia do Nú.....	ii, 24
da Academia do Nuncio.....	i, 191 a 193
da Academia dos Generosos pelos quaes foram distribuidos diversos assumptos.....	i, 155
de varias academias do Brasil no seculo xviii.....	i, 164, 167
mais distintos da Arcadia de Lisboa, e suas principaes producções.	i, 170
mais distintos da Academia Lithurgica Pontifícia.....	i, 268
mais distintos da Academia Real da Historia Portugueza.....	i, 262
da Academia Scientifica creada no Rio de Janeiro, durante o vice- reinado do marquez de Lavradio.....	iv, 374
da Sociedade Promotora da Industria Nacional que offereceram dona- tivos.....	iv, 154
da Sociedade Geral Maritima: a quem foram conferidos premios em sessão de 14 de janeiro de 1803.....	iv, 165 e 266
que leram trabalhos diversos.....	iv, 164 a 166
fundadores da Sociedade Tubucciana.....	iv, 136

Socios que leram discursos na Academia Scientifica do Rio de Janeiro no vice-reinado do marquez de Lavradio.....	iv, 371
da Academia Real das Sciencias:	
de que se compunha a commissão encarregada de apromptar e publicar a collecção das antigas côrtes.....	ii, 351, 360
de que se compunha a deputação encarregada de comprimentar el-rei D. João vi no Rio de Janeiro em 1818.....	ii, 324
de que se compunha a commissão encarrégada de satisfazer ao pedido do cavalheiro de Saint-Allais.....	ii, 344
de que se compunha a commissão encarregada de analysar a quina do Brasil.....	ii, 303
que deixaram bom nome nas memorias sobre assumptos scientificos e litterarios.....	ii, 295
que falleceram em 1818.....	ii, 337
que foram addicionados á commissão dos pesos e medidas. ii, 307, 317	
que nos annos de 1808 a 1810 escreveram memorias interessantes. ii, 300	
que nos annos de 1811 e 1812 davam mostras de louvavel applicação.....	ii, 305
que na qualidade de facultativos prestaram bons serviços. ii, 305, 307	
que procederam a investigações historicas	ii, 294
que em 1823 apresentaram trabalhos importantes.....	ii, 366
Socios da Nova Arcadia.....	ii, 24
Veja: <i>Nomes</i> , no que toca a esta academia posteriormente ao anno de 1823; e em geral a respeito das demais sociedades, corporações, etc.	
Solemnidade muito luzida com que el-rei D. João vi prestou, no Rio de Janeiro, o juramento de protector da Universidade de Coimbra v, 152 e 153.	
Subsidio Litterario.....	i, 222, 377; ii, 9, 8, 218, 220, 236, 452
Subsidios ou fontes de informação, a que se recorreu para a historia da Universidade no periodo de 1834 a 1853	ix, 78 a 82
Subsidios para o estudo do jornalismo em Portugal.....	viii, 48 a 50
Substancial resumo de providencias para promover o ensino e progresso da agricultura.....	iv, 169 a 194
Substitutos extraordinarios. Carta de lei de 19 de agosto de 1853. ix. 366 e 367	
Synodo de Diamper celebrado em 1599 pelo arcebispo metropolitano de Goa, D. Fr. Aleixo de Menezes.....	iv, 92 e 93
Synopse Chronologica Açoriana.....	viii, 415

T

PAG.

Tachygraphia. Veja: *Ensino de Tachygraphia*.

Trabalhos Geodesicos em Portugal. II, 139, 314; IV, 212 a 225; V, 288 a 290.
VI, 73 e 74; IX, 47 a 61.

- » geologicos..... IX, 61 e 65
» hydrographicos..... IX, 65 a 67
» meteorologicos..... IX, 67 a 76

Traducções do grego em portuguez nos ultimos annos do seculo XVIII até
ao anno de 1819..... II, 17 e 18

Tratados politicos (Collecção de) de Portugal.

Veja: *Proposta de um plano da collecção dos tratados politicos de Portugal*.

Typographia chalcographica, typoplastica e litteraria do Arco do Cego.

Veja: *Casa litteraria do Arco do Cego*.

Typographia da Academia Real das Sciencias de Lisboa. II, 59, 60, 273, 367
368.

U

Ultramar. Veja: *Instrucção publica nas províncias ultramarinas*.

Universidade de Coimbra:

Sua organisação desde o reinado de D. Diniz até D. João III. I, 415 a 457

Nota chronologica sobre a sua transferencia em diversos periodos I, 457
e 458.

Desde D. Diniz até D. José..... I, 22, 25, 69, 345, 424, 437, 448

Designadamente desde 1580 a 1640 (reinados dos Filipes). I, 117 a 137

No reinado de D. José (1730 a 1777)..... I, 345 a 413

No reinado de D. Maria I (1777 a 1792)..... II, 143 a 212

De 1792 a 1826 (Príncipe D. João e D. João VI)..... V, 1 a 212

De 1826 a 1828 (Infanta D. Isabel Maria)..... V, 290 a 322

De 1828 a 1834 (O sr. infante D. Miguel de Bragança)..... V, 392 a 423

De 1832 a 1834 (Regencia de S. M. I. o duque de Bragança)..... VI, 75 a 79

De 1834 a 1853 (Reinado da senhora D. Maria II)..... IX, 77 a 422

Universidade de Évora I, 102 a 116

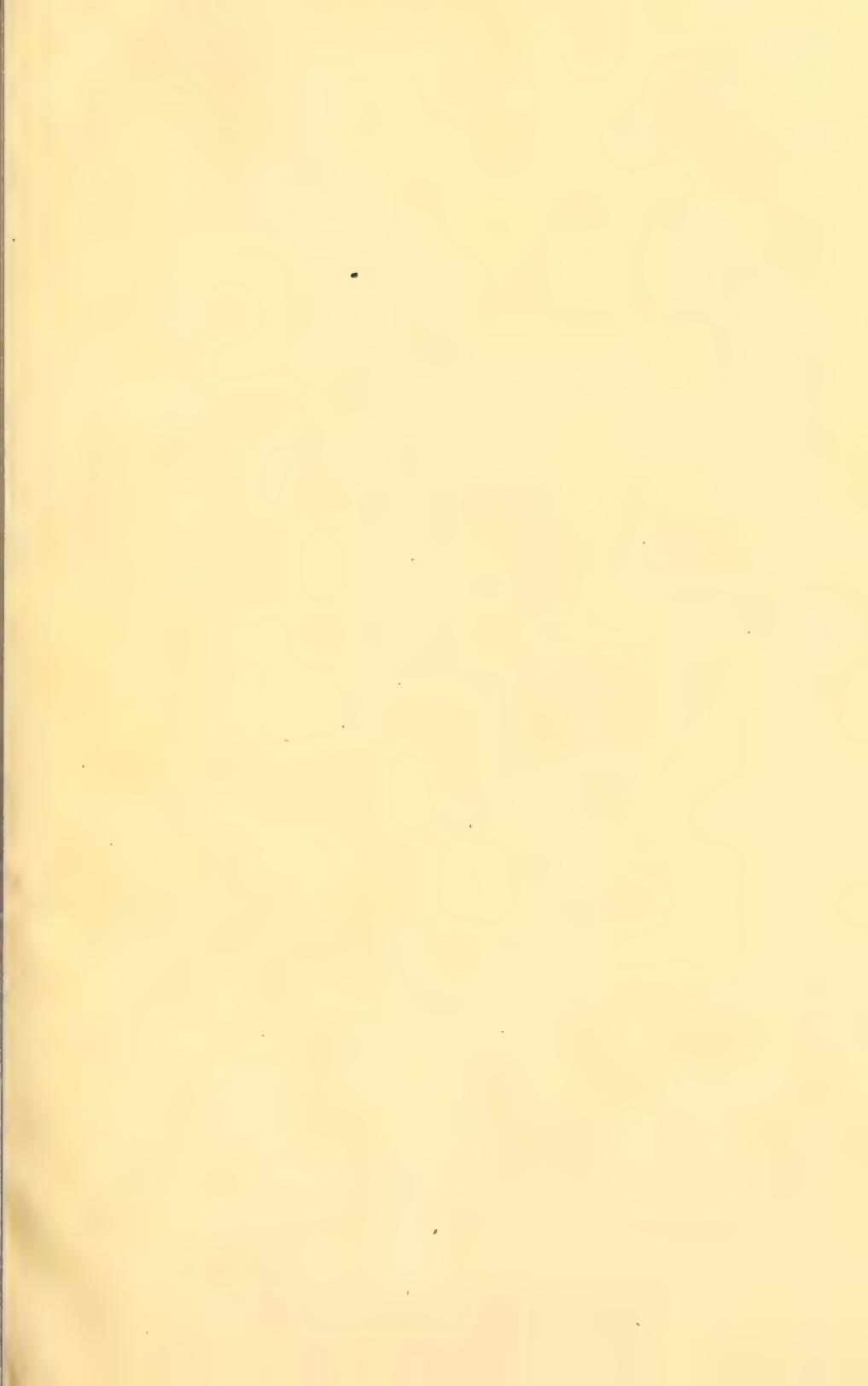
» de Leyden (Hollanda); simples apontamento da commemo-
ção do seu tricentenario em que foi representada a Uni-
versidade de Coimbra..... V, 293 a 295

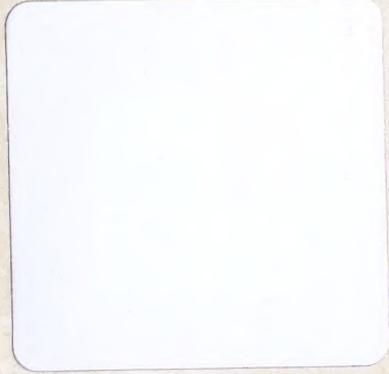
» de Lisboa. I, 22, 25, 28, 29, 31, 40, 42, 45, 50, 52, 66, 435
448.

ERRATAS

AG.	LINHAS	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
48	25	1736	1836
80	31	pnolectionum	prolectionum
81	19	a Universidade	á Universidade
123	28	consangrado	consagrado
253	2	Bonselhos	Conselho
332	12	o dr. Joaquim Augusto de Carvalho.	o dr. Joaquim Augusto Simões de Carvalho
382	12	No anno lectivo do anno de 1852-1853	No anno lectivo de 1852- 1853
435	14	Franciseo da Castro (o dr.)	Francisco de Castro Freire.
464	última	liberul	liberal

11





GETTY CENTER LIBRARY



3 3125 00831 4656

